

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 363

49.º ano

Edição em língua  
portuguesa

Legislação

20 de Dezembro de 2006

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinados regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito das sociedades, política da concorrência, agricultura (incluindo legislação veterinária e fitossanitária), política de transportes, fiscalidade, estatísticas, energia, ambiente, cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos, união aduaneira, relações externas, política externa e de segurança comum e instituições, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 1
- ★ Directiva 2006/96/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de mercadorias, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 81
- ★ Directiva 2006/97/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de mercadorias, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 107
- ★ Directiva 2006/98/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da fiscalidade, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 129
- ★ Directiva 2006/99/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio do direito das sociedades, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 137
- ★ Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 141
- ★ Directiva 2006/101/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta as Directivas 73/239/CEE, 74/557/CEE e 2002/83/CE no domínio da livre prestação de serviços, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ..... 238

Preço: 62 EUR

*(continua no verso da capa)*

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ Directiva 2006/102/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta a Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	241
★ Directiva 2006/103/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da política de transportes, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	344
★ Directiva 2006/104/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da agricultura (legislação veterinária e fitossanitária), em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	352
★ Directiva 2006/105/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta as Directivas 73/239/CEE, 74/557/CEE e 2002/83/CE no domínio do ambiente, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	368
★ Directiva 2006/106/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta a Directiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	409
★ Directiva 2006/107/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta a Directiva 89/108/CEE Conselho relativa aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana e a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, em em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	411
★ Directiva 2006/108/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta as Directivas 90/377/CEE e 2001/77/CEE no domínio da energia, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	414
★ Directiva 2006/109/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta a Directiva 94/45/CE do Conselho relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	416
★ Directiva 2006/110/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta as Directivas 95/67/CE e 2001/109/CE no domínio das estatísticas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia .....	418

---

*Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia*

2006/881/PESC

★ Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 30 de Novembro de 2006, que adapta a Decisão 96/409/PESC relativa à criação de um título de viagem provisório, a fim de ter em conta a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia	422
--	-----



## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1791/2006 DO CONSELHO**

**de 20 de Novembro de 2006**

**que adapta determinados regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito das sociedades, política da concorrência, agricultura (incluindo legislação veterinária e fitossanitária), política de transportes, fiscalidade, estatísticas, energia, ambiente, cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos, união aduaneira, relações externas, política externa e de segurança comum e instituições, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.

(2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

(3) Os seguintes regulamentos devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade:

— no domínio da livre circulação de mercadorias: Regulamentos (CE) n.º 2003/2003 <sup>(2)</sup> e (CE) n.º 339/93 <sup>(3)</sup>,

— no domínio da livre circulação de pessoas: Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 <sup>(4)</sup> e (CEE) n.º 574/72 <sup>(5)</sup>,

— no domínio do direito das sociedades: Regulamento (CE) n.º 2157/2001 <sup>(6)</sup>,

— no domínio da política da concorrência: Regulamento (CE) n.º 659/1999 <sup>(7)</sup>,

— no domínio da agricultura (incluindo legislação veterinária): Regulamentos: n.º 79/65 <sup>(8)</sup>, (CEE) n.º 1784/77 <sup>(9)</sup>, (CEE) n.º 2092/91 <sup>(10)</sup>, (CEE) n.º 2137/92 <sup>(11)</sup>, (CE) n.º 1493/1999 <sup>(12)</sup>, (CE) n.º 1760/2000 <sup>(13)</sup>, (CE) n.º 999/2001 <sup>(14)</sup>, (CE) n.º 2160/2003 <sup>(15)</sup>, (CE) n.º 21/2004 <sup>(16)</sup>, (CE) n.º 853/2004 <sup>(17)</sup>, (CE) n.º 854/2004 <sup>(18)</sup>, (CE) n.º 882/2004 <sup>(19)</sup> e (CE) n.º 510/2006 <sup>(20)</sup>,

— no domínio da política de transportes: Regulamentos (CEE) n.º 1108/70 <sup>(21)</sup>, (CEE) n.º 3821/85 <sup>(22)</sup>, (CEE) n.º 881/92 <sup>(23)</sup>, (CEE) n.º 684/92 <sup>(24)</sup>, (CEE) n.º 1192/69 <sup>(25)</sup> e (CEE) n.º 2408/92 <sup>(26)</sup>,

<sup>(4)</sup> JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

<sup>(5)</sup> JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 294 de 10.11.2001, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO 109 de 23.6.1965, p. 1859.

<sup>(9)</sup> JO L 200 de 8.8.1977, p. 1.

<sup>(10)</sup> JO L 198 de 22.7.1991, p. 1.

<sup>(11)</sup> JO L 214 de 30.7.1992, p. 1.

<sup>(12)</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

<sup>(13)</sup> JO L 204 de 11.8.2000, p. 1.

<sup>(14)</sup> JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.

<sup>(15)</sup> JO L 325 de 12.12.2003, p. 1.

<sup>(16)</sup> JO L 5 de 9.1.2004, p. 8.

<sup>(17)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

<sup>(18)</sup> JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

<sup>(19)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>(20)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

<sup>(21)</sup> JO L 130 de 15.6.1970, p. 4.

<sup>(22)</sup> JO L 370 de 31.12.1985, p. 8.

<sup>(23)</sup> JO L 95 de 9.4.1992, p. 1.

<sup>(24)</sup> JO L 74 de 20.3.1992, p. 1.

<sup>(25)</sup> JO L 156 de 28.6.1969, p. 8.

<sup>(26)</sup> JO L 240 de 24.8.1992, p. 8.

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 304 de 21.11.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 40 de 17.2.1993, p. 1.

- no domínio da fiscalidade: Regulamento (CE) n.º 1798/2003 <sup>(1)</sup>,
  - no domínio das estatísticas: Regulamentos (CEE) n.º 2782/75 <sup>(2)</sup>, (CEE) n.º 357/79 <sup>(3)</sup>, (CEE) n.º 837/90 <sup>(4)</sup>, (CEE) n.º 959/93 <sup>(5)</sup>, (CE) n.º 1172/98 <sup>(6)</sup>, (CE) n.º 437/2003 <sup>(7)</sup> e (CE) n.º 1177/2003 <sup>(8)</sup>,
  - no domínio da energia: Regulamento (CE) n.º 1407/2002 <sup>(9)</sup>,
  - no domínio do ambiente: Regulamentos (CE) n.º 761/2001 <sup>(10)</sup> e (CE) n.º 2037/2000 <sup>(11)</sup>,
  - no domínio da cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos: Regulamentos (CE) n.º 1346/2000 <sup>(12)</sup>, (CE) n.º 44/2001 <sup>(13)</sup>, (CE) n.º 1683/95 <sup>(14)</sup> e (CE) n.º 539/2001 <sup>(15)</sup>,
  - no domínio da união aduaneira: Regulamento (CEE) n.º 2913/92 <sup>(16)</sup>,
  - no domínio das relações externas: Regulamentos (CE) n.º 3030/93 <sup>(17)</sup>, (CE) n.º 517/94 <sup>(18)</sup>, (CE) n.º 152/2002 <sup>(19)</sup>, (CE) n.º 2368/2002 <sup>(20)</sup> e (CE) n.º 123/2005 <sup>(21)</sup>,
  - no domínio da política externa e de segurança comum: Regulamentos (CE) n.º 2488/2000 <sup>(22)</sup>, (CE) n.º 2580/2001 <sup>(23)</sup>, (CE) n.º 881/2002 <sup>(24)</sup>, (CEE) n.º 1210/2003 <sup>(25)</sup>, (CE) n.º 131/2004 <sup>(26)</sup>, (CE) n.º 234/2004 <sup>(27)</sup>, (CE) n.º 314/2004 <sup>(28)</sup>, (CE) n.º 872/2004 <sup>(29)</sup>, (CE) n.º 1763/2004 <sup>(30)</sup>, (CE) n.º 174/2005 <sup>(31)</sup>, (CE) n.º 560/2005 <sup>(32)</sup>, (CE) n.º 889/2005 <sup>(33)</sup>, (CE) n.º 1183/2005 <sup>(34)</sup>, (CE) n.º 1184/2005 <sup>(35)</sup>, (CE) n.º 1859/2005 <sup>(36)</sup>, (CE) n.º 305/2006 <sup>(37)</sup>, (CE) n.º 765/2006 <sup>(38)</sup> e (CE) n.º 817/2006 <sup>(39)</sup>,
  - no domínio das instituições: Regulamento (CEE) n.º 1/58 <sup>(40)</sup>,
- (4) As seguintes decisões devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- no domínio da livre circulação de pessoas: Decisões da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, nV 117, de 7 de Julho de 1982 <sup>(41)</sup>, n.º 136, de 1 de Julho de 1987 <sup>(42)</sup>, n.º 150, de 26 de Junho de 1992 <sup>(43)</sup> e n.º 192, de 29 de Outubro de 2003 <sup>(44)</sup>,
  - no domínio da agricultura (incluindo legislação veterinária e fitossanitária): Decisões 79/542/CEE <sup>(45)</sup>, 82/735/CEE <sup>(46)</sup>, 90/424/CEE <sup>(47)</sup>, 2003/17/CE <sup>(48)</sup> e 2005/834/CE <sup>(49)</sup>,
  - no domínio da política de transportes: Decisão n.º 1692/96/CE <sup>(50)</sup>,
  - no domínio da energia: Decisão 77/270/Euratom <sup>(51)</sup> e Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom <sup>(52)</sup>,
  - no domínio do ambiente: Decisões 97/602/CE <sup>(53)</sup> e 2002/813/CE <sup>(54)</sup>,
  - no domínio da cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos: Decisão do Comité Executivo de 28 de Abril de 1999 relativa às versões definitivas da instrução consular comum e do manual comum <sup>(55)</sup> e Decisão do Comité Executivo de 22 de Dezembro de 1994 relativa ao certificado médico necessário ao transporte de estupefacientes e/ou de substâncias psicotrópicas <sup>(56)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 264 de 15.10.2003, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 282 de 1.11.1975, p. 100.  
<sup>(3)</sup> JO L 54 de 5.3.1979, p. 124.  
<sup>(4)</sup> JO L 88 de 3.4.1990, p. 1.  
<sup>(5)</sup> JO L 98 de 24.4.1993, p. 1.  
<sup>(6)</sup> JO L 163 de 6.6.1998, p. 1.  
<sup>(7)</sup> JO L 66 de 11.3.2003, p. 1.  
<sup>(8)</sup> JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.  
<sup>(9)</sup> JO L 205 de 2.8.2002, p. 1.  
<sup>(10)</sup> JO L 114 de 24.4.2001, p. 1.  
<sup>(11)</sup> JO L 244 de 29.9.2000, p. 1.  
<sup>(12)</sup> JO L 160 de 30.6.2000, p. 1.  
<sup>(13)</sup> JO L 12 de 16.1.2001, p. 1.  
<sup>(14)</sup> JO L 164 de 14.7.1995, p. 1.  
<sup>(15)</sup> JO L 81 de 21.3.2001, p. 1.  
<sup>(16)</sup> JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.  
<sup>(17)</sup> JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.  
<sup>(18)</sup> JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.  
<sup>(19)</sup> JO L 25 de 29.1.2002, p. 1.  
<sup>(20)</sup> JO L 358 de 31.12.2002, p. 28.  
<sup>(21)</sup> JO L 200 de 30.7.2005, p. 1.  
<sup>(22)</sup> JO L 287 de 14.11.2000, p. 19.  
<sup>(23)</sup> JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.  
<sup>(24)</sup> JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.  
<sup>(25)</sup> JO L 169 de 8.7.2003, p. 6.  
<sup>(26)</sup> JO L 21 de 28.1.2004, p. 1.  
<sup>(27)</sup> JO L 40 de 12.2.2004, p. 1.  
<sup>(28)</sup> JO L 55 de 24.2.2004, p. 1.  
<sup>(29)</sup> JO L 162 de 30.4.2004, p. 32.  
<sup>(30)</sup> JO L 315 de 14.10.2004, p. 14.  
<sup>(31)</sup> JO L 29 de 2.2.2005, p. 5.  
<sup>(32)</sup> JO L 95 de 14.4.2005, p. 1.  
<sup>(33)</sup> JO L 152 de 15.6.2005, p. 1.  
<sup>(34)</sup> JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.  
<sup>(35)</sup> JO L 193 de 23.7.2005, p. 9.  
<sup>(36)</sup> JO L 299 de 16.11.2005, p. 23.  
<sup>(37)</sup> JO L 51 de 22.2.2006, p. 1.  
<sup>(38)</sup> JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.  
<sup>(39)</sup> JO L 148 de 2.6.2006, p. 1.

<sup>(40)</sup> JO 17 de 6.10.1958, p. 385.  
<sup>(41)</sup> JO C 238 de 7.9.1983, p. 3.  
<sup>(42)</sup> JO C 64 de 9.3.1988, p. 7.  
<sup>(43)</sup> JO C 229 de 25.8.1993, p. 5.  
<sup>(44)</sup> JO L 104 de 8.4.2004, p. 114.  
<sup>(45)</sup> JO L 146 de 14.6.1979, p. 15.  
<sup>(46)</sup> JO L 311 de 8.11.1982, p. 16.  
<sup>(47)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.  
<sup>(48)</sup> JO L 8 de 14.1.2003, p. 10.  
<sup>(49)</sup> JO L 312 de 29.11.2005, p. 51.  
<sup>(50)</sup> JO L 228 de 9.9.1996, p. 1.  
<sup>(51)</sup> JO L 88 de 6.4.1977, p. 9.  
<sup>(52)</sup> JO 27 de 6.12.1958, p. 534.  
<sup>(53)</sup> JO L 242 de 4.9.1997, p. 64.  
<sup>(54)</sup> JO L 280 de 18.10.2002, p. 62.  
<sup>(55)</sup> JO L 239 de 22.9.2000, p. 317.  
<sup>(56)</sup> JO L 239 de 22.9.2000, p. 463.

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Os seguintes regulamentos devem ser alterados em conformidade com o anexo:

- no domínio da livre circulação de mercadorias: Regulamentos (CE) n.º 2003/2003 e (CEE) n.º 339/93,
- no domínio da livre circulação de pessoas: Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72,
- no domínio do direito das sociedades: Regulamento (CE) n.º 2157/2001,
- no domínio da concorrência: Regulamento (CE) n.º 659/1999,
- no domínio da agricultura (incluindo legislação veterinária e fitossanitária): Regulamentos: n.º 79/65, (CEE) n.º 1784/77, (CEE) n.º 2092/91, (CEE) n.º 2137/92, (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1760/2000, (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 2160/2003, (CE) n.º 21/2004, (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 510/06,
- no domínio da política de transportes: Regulamentos (CEE) n.º 1108/70, (CEE) n.º 3821/85, (CEE) n.º 881/92, (CEE) n.º 684/92, (CEE) n.º 1192/69 e (CEE) n.º 2408/92,
- no domínio da fiscalidade: Regulamento (CE) n.º 1798/2003,
- no domínio das estatísticas: Regulamentos (CEE) n.º 2782/75, (CEE) n.º 357/79, (CEE) n.º 837/90, (CEE) n.º 959/93, (CE) n.º 1172/98, (CE) n.º 437/2003 e (CE) n.º 1177/2003,
- no domínio da energia: Regulamento (CE) n.º 1407/2002,
- no domínio do ambiente: Regulamentos (CE) n.º 761/2001 e (CE) n.º 2037/2000,
- no domínio da cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos: Regulamentos (CE) n.º 1346/2000, (CE) n.º 44/2001, (CE) n.º 1683/95 e (CE) n.º 539/2001,
- no domínio da união aduaneira: Regulamento (CEE) n.º 2913/92,
- no domínio das relações externas: Regulamentos (CE) n.º 3030/93, (CE) n.º 517/94, (CE) n.º 152/2002, (CE) n.º 2368/2002 e (CE) n.º 123/2005,

- no domínio da política externa e de segurança comum: Regulamentos (CE) n.º 2488/2000, (CE) n.º 2580/2001, (CE) n.º 881/2002, (CE) n.º 1210/2003, (CE) n.º 131/2004, (CE) n.º 234/2004, (CE) n.º 314/2004, (CE) n.º 872/2004, (CE) n.º 1763/2004, (CE) n.º 174/2005, (CE) n.º 560/2005, (CE) n.º 889/2005, (CE) n.º 1183/2005, (CE) n.º 1184/2005, (CE) n.º 1859/2005, (CE) n.º 305/2006, (CE) n.º 765/2006 e (CE) n.º 817/2006,

- no domínio das instituições: Regulamento (CEE) n.º 1/58,

2. As seguintes decisões devem ser alteradas em conformidade com o anexo:

- no domínio da livre circulação de pessoas: Decisões da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, n.º 117, de 7 de Julho de 1982, n.º 136, de 1 de Julho de 1987, n.º 150, de 26 de Junho de 1992 e n.º 192, de 29 de Outubro de 2003,
- no domínio da agricultura (incluindo legislação veterinária e fitossanitária): Decisões 79/542/CEE, 82/735/CEE, 90/424/CEE, 2003/17/CE e 2005/834/CE,
- no domínio da política de transportes: Decisão n.º 1692/96/CE,
- no domínio da energia: Decisão 77/270/Euratom e Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom,
- no domínio do ambiente: Decisões 97/602/CE e 2002/813/CE,
- no domínio da cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos: Decisão do Comité Executivo de 28 de Abril de 1999 relativa às versões definitivas da instrução consular comum e do manual comum e Decisão do Comité Executivo de 22 de Dezembro de 1994 relativa ao certificado médico necessário ao transporte de estupefacientes e/ou de substâncias psicotrópicas,
- no domínio da política externa e de segurança comum: Decisão 96/409/PESC.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. KORKEAOJA

ANEXO

ÍNDICE

1. **LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**
  - A. ADUBOS
  - B. MEDIDAS HORIZONTAIS E PROCESSUAIS
2. **LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**
  - SEGURANÇA SOCIAL
3. **DIREITO DAS SOCIEDADES**
4. **POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA**
5. **AGRICULTURA**
  - A. LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA
  - B. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA
    - I. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA
    - II. LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA
6. **POLÍTICA DE TRANSPORTES**
  - A. TRANSPORTES TERRESTRES
  - B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
  - C. TRANSPORTES FERROVIÁRIOS
  - D. REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES
  - E. TRANSPORTES AÉREOS
7. **FISCALIDADE**
8. **ESTATÍSTICAS**
9. **ENERGIA**
10. **AMBIENTE**
  - A. PROTECÇÃO DA NATUREZA
  - B. CONTROLO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL E GESTÃO DE RISCOS
  - C. PRODUTOS QUÍMICOS
11. **COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS**
  - A. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL
  - B. POLÍTICA DE VISTOS
  - C. DISPOSIÇÕES DIVERSAS
12. **UNIÃO ADUANEIRA**
  - ADAPTAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO ADUANEIRO
13. **RELAÇÕES EXTERNAS**
14. **POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM**
15. **INSTITUIÇÕES**

## 1. LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

### A. ADUBOS

32003 R 2003: Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 2003 relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1), alterado por:

— 32004 R 0885: Regulamento (CE) 885/2004 do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1),

— 32004 R 2076: Regulamento (CE) n.º 2076/2004 da Comissão, de 3.12.2004 (JO L 359 de 4.12.2004, p. 25).

a) No Anexo I, A.2., n.º 1, coluna 6, primeiro parágrafo, é aditado o seguinte ao texto entre parênteses, após «Eslováquia»:

«na Bulgária, na Roménia»;

b) No Anexo I, B.1., B.2 e B.4, coluna 5, ponto 3., segundo parágrafo, primeiro travessão, é aditado o seguinte ao texto entre parênteses, após «Eslováquia»:

«Bulgária, Roménia»;

### B. MEDIDAS HORIZONTAIS E PROCESSUAIS

31993 R 0339: Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1), alterado por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

a) É aditado o seguinte ao n.º 1 do artigo 6.º:

«— Опасен продукт — допускане за свободно обращение не е разрешено — Регламент (ЕИО) № 339/93

— Produs periculos — import neautorizat — Regulamentul (CEE) nr. 339/93»;

b) É aditado o seguinte ao n.º 2 do artigo 6.º:

«— Продукт несъответстващ на изискванията — допускане за свободно обращение не е разрешено — Регламент (ЕИО) № 339/93

— Produs neconform — import neautorizat — Regulamentul (CEE) nr. 339/93»

## 2. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

### SEGURANÇA SOCIAL

1. 31971 R 1408: Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a redacção e última actualização que lhe foi dada por:

— 31997 R 0118: Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2.12.1996 (JO L 28 de 30.1.1997, p. 1), e posteriormente alterado por:

31997 R 1290: Regulamento (CE) n.º 1290/97 do Conselho, de 27.6.1997 (JO L 176 de 4.7.1997, p. 1),

— 31998 R 1223: Regulamento (CE) n.º 1223/98 do Conselho, de 4.6.1998 (JO L 168 de 13.6.1998, p. 1),

— 31998 R 1606: Regulamento (CE) n.º 1606/98 do Conselho, de 29.6.1998 (JO L 209 de 25.7.1998, p. 1),

— 31999 R 0307: Regulamento (CE) n.º 307/1999 do Conselho, de 8.2.1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 1),

— 31999 R 1399: Regulamento (CE) n.º 1399/1999 do Conselho, de 29.4.1999 (JO L 164 de 30.6.1999, p. 1),

— 32001 R 1386: Regulamento (CE) n.º 1386/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.6.2001 (JO L 187 de 10.7.2001, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 R 0631: Regulamento (CE) n.º 631/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31.3.2004 (JO L 100 de 6.4.2004, p. 1),

— 32005 R 0647: Regulamento (CE) n.º 647/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13.4. 2005 (JO L 117 de 4.5.2005, p. 1),

— 32006 R 0629: Regulamento (CE) n.º 629/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.4.2006 (JO L 114 de 27.4.2006, p. 1),

e revogado com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de execução por:

— 32004 R 0883: Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166 de 30.4.2004, p. 1).

a) No n.º 1 do artigo 82.º (B), «150» é substituído por «162»;

b) O Anexo I, Parte I «Trabalhadores assalariados e/ou trabalhadores não assalariados [Alínea a), subalíneas ii) e iii)], do artigo 1.º do Regulamento] é alterado do seguinte modo:

i) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

Considera-se trabalhador não assalariado, na acepção da alínea a), subalínea ii) do artigo 1.º do Regulamento, qualquer pessoa que exerça uma actividade profissional sem contrato de trabalho, na acepção dos pontos 5 e 6 do n.º 3 do artigo 4.º do Código de Segurança Social.»



- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉNIA
- Sem objecto.»;
- c) O Anexo I, Parte II «Membros da família (Alínea f), segunda frase, do artigo 1.º do Regulamento)», é alterado do seguinte modo:
- i) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Sem objecto.»;
- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉNIA
- Para determinar o direito às prestações em espécie, em aplicação do Capítulo 1 do Título III do Regulamento, a expressão “membro da família” designa o cônjuge, um familiar dependente ou um filho de idade inferior a 18 anos (ou de idade inferior a 26 anos e dependente).»;
- d) O Anexo II, Parte I «Regimes especiais de trabalhadores não assalariados excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento por força da alínea j), quarto parágrafo, do artigo 1.º», é alterado do seguinte modo:
- i) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Sem objecto.»;
- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a palavra «Nenhum.» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉNIA
- Subsídio de nascimento.»;
- e) O Anexo II, Parte II «Subsídios especiais de nascimento ou de adopção excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento por força da alínea u), subalínea i), do artigo 1.º», é alterado do seguinte modo:
- i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Subsídio de maternidade de montante fixo (lei relativa às prestações familiares para as crianças).»;
- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a palavra «Nenhuma.» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Nenhuma.»;

- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a palavra «Nenhuma.» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- g) O Anexo IIA «Prestações especiais de carácter não contributivo (Artigo 10.º-A do Regulamento)» é alterado do seguinte modo:
- i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Pensão social de velhice (artigo 89.º do Código da Segurança Social).»;
- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a última entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉLIA
- Subsídio mensal para pessoas com deficiência (Decreto Regulamentar de Emergência n.º 102/1999 relativo à protecção especial e à contratação de pessoas com deficiência, aprovado pela Lei n.º 519/2002).»;
- h) O Anexo III, Parte A «Disposições de convenções de Segurança Social que continuam a ser aplicáveis sem prejuízo do artigo 6.º do Regulamento [N.º 2, alínea c), do do artigo 7.º do Regulamento]», é alterado do seguinte modo:
- i) Após a entrada da rubrica «1. BÉLGICA — ALEMANHA» é inserido o seguinte:
- «2. BULGÁRIA — ALEMANHA
- a) A alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º da Convenção relativa à Segurança Social, de 17 de Dezembro de 1997.
- b) O ponto 10 do Protocolo Final da referida Convenção.
3. BULGÁRIA — ÁUSTRIA
- O n.º 3 do artigo 38.º da Convenção relativa à Segurança Social, de 14.4.05.
4. BULGÁRIA — ESLOVÉNIA
- O n.º 2 do artigo 32.º da Convenção relativa à Segurança Social, de 18 de Dezembro de 1957.».
- ii) A numeração da rubrica «REPÚBLICA CHECA — ALEMANHA» é alterada de «2» para «5» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «6. REPÚBLICA CHECA — CHIPRE»
- «7. REPÚBLICA CHECA — LUXEMBURGO»
- «8. REPÚBLICA CHECA — ÁUSTRIA»
- «9. REPÚBLICA CHECA — ESLOVÁQUIA»
- «10. DINAMARCA — FINLÂNDIA»
- «11. DINAMARCA — SUÉCIA»
- «12. ALEMANHA — GRÉCIA»
- «13. ALEMANHA — ESPANHA»
- «14. ALEMANHA — FRANÇA»
- «15. ALEMANHA — LUXEMBURGO»
- «16. ALEMANHA — HUNGRIA»
- «17. ALEMANHA — PAÍSES BAIXOS»
- «18. ALEMANHA — ÁUSTRIA»
- «19. ALEMANHA — POLÓNIA»
- iii) Após a entrada da rubrica «19. Após a entrada da rubrica «19. ALEMANHA — POLÓNIA» é inserido o seguinte:
- «20. ALEMANHA — ROMÉLIA
- a) A alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º da Convenção relativa à Segurança Social, de 8. 4. 2005.
- b) O ponto 13 do Protocolo Final da referida Convenção.»;
- iv) A numeração da rubrica «ALEMANHA — ESLOVÉNIA» é alterada de «17» para «21» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «22. ALEMANHA-ESLOVÁQUIA»
- «23. ALEMANHA — REINO UNIDO»
- «24. ESPANHA — PORTUGAL»
- «25. IRLANDA — REINO UNIDO»
- «26. ITÁLIA — ESLOVÉNIA»
- «27. LUXEMBURGO — ESLOVÁQUIA»
- «28. HUNGRIA — ÁUSTRIA»
- «29. HUNGRIA — ESLOVÉNIA»
- «30. PAÍSES BAIXOS — PORTUGAL»
- «31. ÁUSTRIA — POLÓNIA»
- «32. ÁUSTRIA — ESLOVÉNIA»
- «33. ÁUSTRIA — ESLOVÁQUIA»
- «34. POLÓNIA — REINO UNIDO»
- «35. FINLÂNDIA — SUÉCIA»



- i) O Anexo III, Parte B «Disposições de convenções cujo benefício não é extensivo a todas as pessoas às quais se aplica o Regulamento», é alterado do seguinte modo:
- i) Antes da rubrica «1. REPÚBLICA CHECA — CHIPRE» é inserido o seguinte:
- «1. BULGÁRIA — ÁUSTRIA
- O n.º 3 do artigo 38.º da Convenção relativa à Segurança Social, de 14.4.2005.»;
- ii) A numeração da rubrica «REPÚBLICA CHECA —CHIPRE» é alterada de «1» para «2» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «3. REPÚBLICA CHECA — ÁUSTRIA»
- «4. ALEMANHA — HUNGRIA»
- «5. ALEMANHA-ESLOVÉNIA»
- «6. ITÁLIA -ESLOVÉNIA»
- «7. HUNGRIA — ÁUSTRIA»
- «8. HUNGRIA — ESLOVÉNIA»
- «9. ÁUSTRIA — POLÓNIA»
- «10. ÁUSTRIA — ESLOVÉNIA»
- «11. ÁUSTRIA — ESLOVÁQUIA»
- j) O Anexo IV, Parte A. «Legislações previstas no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento, nos termos das quais o montante das prestações de invalidez é independente da duração dos períodos de seguro», é alterado do seguinte modo:
- i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Nenhuma.»;
- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a palavra «Nenhuma» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- k) O Anexo IV, Parte B «Regimes especiais para trabalhadores não assalariados na aceção do n.º 3 do artigo 38.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento n.º 1408/71», é alterado do seguinte modo:
- i) Após a palavra «Nenhuma» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Nenhuma.»;
- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a palavra «Nenhuma» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- l) O Anexo IV, Parte C. «Casos previstos no n.º 1, alínea b), do artigo 46.º do Regulamento em que é possível renunciar ao cálculo da prestação nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento», é alterado do seguinte modo:
- i) Após a palavra «Nenhuma» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Todos os pedidos de pensões referentes a períodos de seguro e pensões de velhice, pensões de invalidez por motivo de doença e pensões de sobrevivência derivadas das pensões acima referidas.»;
- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- m) O Anexo VI «Modalidades especiais de aplicação das legislações de determinados Estados-Membros» é alterado do seguinte modo:
- i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Nenhuma.»;

- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉNIA
- Para o cálculo do montante teórico referido no n.º 2, alínea a), do artigo 46.º do Regulamento, nos regimes em que as pensões são calculadas com base em pontos de reforma, a instituição competente tomará em consideração, por cada ano de seguro cumprido ao abrigo da legislação de qualquer outro Estado-Membro, o número de pontos de reforma igual ao quociente do número de pontos de reforma adquiridos nos termos da legislação por ela aplicável pelo número de anos correspondentes a esses pontos.»;
- n) O Anexo VII é substituído pelo seguinte:

«ANEXO VII

**CASOS EM QUE UMA PESSOA ESTÁ SUJEITA SIMULTANEAMENTE À LEGISLAÇÃO DE DOIS ESTADOS-MEMBROS**

**(Alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º-C do Regulamento)**

1. Exercício de uma actividade não assalariada na Bélgica e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
2. Exercício de uma actividade não assalariada na Bulgária e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
3. Exercício de uma actividade não assalariada na República Checa e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
4. Exercício de uma actividade não assalariada na Dinamarca e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, por uma pessoa residente na Dinamarca.
5. Para os regimes agrícolas de seguro contra acidentes e de seguro de velhice: exercício de uma actividade não assalariada agrícola na Alemanha e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
6. Exercício de uma actividade não assalariada na Estónia e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, por uma pessoa residente na Estónia.
7. Para os regimes de seguro de pensão de pessoas não assalariadas: exercício de uma actividade não assalariada na Grécia e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
8. Exercício de uma actividade não assalariada em Espanha e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, por uma pessoa residente em Espanha.
9. Exercício de uma actividade não assalariada em França e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, com excepção do Luxemburgo.
10. Exercício de uma actividade não assalariada agrícola em França e de uma actividade assalariada no Luxemburgo.
11. Exercício de uma actividade não assalariada em Itália e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
12. Exercício de uma actividade não assalariada em Chipre e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, por uma pessoa residente em Chipre.
13. Exercício de uma actividade não assalariada em Malta e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
14. Exercício de uma actividade não assalariada em Portugal e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
15. Exercício de uma actividade não assalariada na Roménia e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
16. Exercício de uma actividade não assalariada na Finlândia e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, por uma pessoa residente na Finlândia.
17. Exercício de uma actividade não assalariada na Eslováquia e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro.
18. Exercício de uma actividade não assalariada na Suécia e de uma actividade assalariada noutro Estado-Membro, por uma pessoa residente na Suécia.»;

o) O Anexo VIII «Regimes que prevêm unicamente abonos de família ou abonos suplementares ou especiais em benefício de órfãos (Artigo 78.º-A do Regulamento)» é alterado do seguinte modo:

i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

Nenhum.»;

ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

iii) Após a palavra «Nenhum» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:

«V. ROMÉLIA

Nenhum.».

2. 31972 R 0574: Regulamento (CEE) n.º 574/72, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 2), com a redacção e última actualização que lhe foi dada por:

— 31997 R 0118: Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2.12.1996 (JO L 28 de 30.1.1997, p. 1),

e posteriormente alterado por:

— 31997 R 1290: Regulamento (CE) n.º 1290/97 do Conselho, de 27.6.1997 (JO L 176 de 4.7.1997, p. 1),

— 31998 R 1223: Regulamento (CE) n.º 1223/98 do Conselho, de 4.6.1998 (JO L 168 de 13.6.1998, p. 1),

— 31998 R 1606: Regulamento (CE) n.º 1606/98 do Conselho, de 29.6.1998 (JO L 209 de 25.7.1998, p. 1),

— 31999 R 0307: Regulamento (CE) n.º 307/1999 do Conselho, de 8.2.1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 1),

— 31999 R 1399: Regulamento (CE) n.º 1399/1999 do Conselho, de 29.4.1999 (JO L 164 de 30.6.1999, p. 1),

— 32001 R 0089: Regulamento (CE) n.º 89/2001 da Comissão, de 17.1.2001 (JO L 14 de 18.1.2001, p. 16),

— 32001 R 1386: Regulamento (CE) n.º 1386/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.6.2001 (JO L 187 de 10.7.2001, p. 1),

— 32002 R 0410: Regulamento (CE) n.º 410/2002 da Comissão, de 27.2.2002 (JO L 62 de 5.3.2002, p. 17),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1851: Regulamento (CE) n.º 1851/2003 da Comissão, de 17.10.2003 (JO L 271 de 22.10.2003, p. 3),

— 32004 R 0631: Regulamento (CE) n.º 631/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31.3.2004 (JO L 100 de 6.4.2004, p. 1),

— 32005 R 0077: Regulamento (CE) n.º 77/2005 da Comissão, de 13.1.2005 (JO L 16 de 20.1.2005, p. 3),

— 32005 R 0647: Regulamento (CE) n.º 647/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13.4.2005 (JO L 117 de 4.5.2005, p. 1),

— 32006 R 0207: Regulamento (CE) n.º 207/2006 da Comissão, de 7.2.2006 (JO L 36 de 8.2.2006, p. 3),

— 32006 R 0629: Regulamento (CE) n.º 629/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.4.2006 (JO L 114 de 27.4.2006, p. 1).

a) O Anexo 1 «Autoridades competentes [Alínea l) do artigo 1.º do Regulamento, n.º 1 do artigo 4.º e artigo 122.º do Regulamento de execução]» é alterado do seguinte modo:

i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

1. Министърът на труда и социалната политика (Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais), София.

2. Министърът на здравеопазването (Ministério da Saúde), София.»;

ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

iii) Após a última entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é aditado o seguinte:

«V. ROMÉLIA

1. Ministerul Muncii, Solidarității Sociale și Familiei (Ministério do Trabalho, da Solidariedade Social e da Família), București.

2. Ministerul Sănătății (Ministério da Saúde), București.».

b) O Anexo 2 «Instituições competentes [Alínea o) do artigo 1.º do Regulamento e n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de execução]» é alterado do seguinte modo:

i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

1. **Doença e maternidade:**

- a) Prestações em espécie: — Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,  
— Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София,  
— Агенция за хората с увреждания (Serviço de Assistência às pessoas com deficiência), София;

b) Prestações pecuniárias: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

2. **Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência:** Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

3. **Acidentes de trabalho e doenças profissionais:**

- a) Prestações em espécie: — Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,  
— Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София,  
— Агенция за хората с увреждания (Serviço de Assistência às pessoas com deficiência), София;

b) Prestações pecuniárias: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

4. **Subsídio por morte:** Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

5. **Prestações de desemprego:** Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

6. **Prestações familiares:** Агенция за социално подпомагане (Serviço de Assistência Social), София.;

ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

iii) Após a última entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é aditado o seguinte:

«V. ROMÉNIA

1. **Doença e maternidade:**

a) Prestações em espécie: Casa județeană de asigurări de sănătate (Fundo Distrital de Seguro de Doença).

b) Prestações pecuniárias:

i) casos gerais: Casa de asigurari de sanatate (Caixa de Seguro de Doença);

ii) casos particulares:

— militares de carreira: Unidade especializada do Ministério da Defesa Nacional;

— membros da polícia: Unidade especializada do Ministério da Administração Interna;

— advogados: Casa de Asigurări a Avocaților (Caixa de Seguro dos Advogados).

**2. Invalidez:**

- a) casos gerais: Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social);
- b) casos particulares:
- i) militares de carreira: Unidade especializada do Ministério da Defesa Nacional;
- ii) membros da polícia: Unidade especializada do Ministério da Defesa Nacional;
- iii) advogados Casa de Asigurări a Avocaților (Caixa de Seguro dos Advogados).

**3. Pensões de velhice e de sobrevivência, subsídio por morte:**

- a) casos gerais: Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social);
- b) casos particulares:
- i) militares de carreira: Unidade especializada do Ministério da Defesa Nacional;
- ii) membros da polícia: Unidade especializada do Ministério da Administração Interna;
- iii) advogados: Casa de Asigurări a Avocaților (Caixa de Seguro dos Advogados).

**4. Acidentes de trabalho e doenças profissionais:**

- a) Prestações em espécie: Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social);
- b) Prestações pecuniárias e pensões: Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social).

**5. Subsídio por morte:**

- a) em geral: Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social);
- b) Nomeadamente:
- i) militares de carreira: Unidade especializada do Ministério da Defesa Nacional;
- ii) membros da polícia: Unidade especializada do Ministério da Administração Interna;
- iii) advogados: Casa de Asigurări a Avocaților (Caixa de Seguro dos Advogados).

**6. Prestações de desemprego:**

Agência județeană pentru ocuparea forței de muncă (Serviço Regional de Emprego).

**7. Prestações familiares:**

- Ministerul Muncii, Solidarității Sociale și Familiei (Ministério do Trabalho, da Solidariedade Social e da Família), București,
- Ministerul Educației și Cercetării (Ministério da Educação e Investigação), București.»;

c) O Anexo 3 «Instituições do lugar de residência e instituições do lugar de estada [Alínea p) do artigo 1.º do Regulamento e n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de execução]» é alterado do seguinte modo:

i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

#### «B. BULGÁRIA

1. **Doença e maternidade:**
    - a) Prestações em espécie:
      - Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,
      - Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София,
      - Агенция за хората с увреждания (Serviço de Assistência às pessoas com deficiência), София;
    - b) Prestações pecuniárias:
      - Serviços regionais do Instituto Nacional de Segurança Social.
  2. **Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência:**
    - Serviços centrais do Instituto Nacional de Segurança Social.
  3. **Acidentes de trabalho e doenças profissionais:**
    - a) Prestações em espécie:
      - Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,
      - Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София,
      - Агенция за хората с увреждания (Serviço de Assistência às pessoas com deficiência), София;
    - b) Prestações pecuniárias:
      - Serviços regionais do Instituto Nacional de Segurança Social;
    - c) Pensões de invalidez:
      - Serviços centrais do Instituto Nacional de Segurança Social.
  4. **Subsídio por morte:**
    - Serviços regionais do Instituto Nacional de Segurança Social.
  5. **Prestações de desemprego:**
    - Serviços regionais do Instituto Nacional de Segurança Social.
  6. **Prestações familiares:**
    - Direcções de Assistência Social do Serviço de Assistência Social,»;
- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «V. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

iii) Após a última entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é aditado o seguinte:

#### «V. ROMÉNIA

1. **Prestações em espécie:**
  - Casa județeană de asigurări de sănătate (Fundo Distrital de Seguro de Doença).
2. **Prestações pecuniárias:**
  - a) Doença e maternidade:
    - Casa de asigurari de sanatate (Caixa de seguro de doença);
  - b) Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, e subsídio por morte:
    - Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social);
  - c) Acidentes de trabalho e doenças profissionais:
    - Casa județeană de pensii și alte drepturi de asigurări sociale (Caixa Distrital de Pensões e outros Direitos de Segurança Social);
  - d) Prestações de desemprego:
    - Agenția județeană pentru ocuparea forței de muncă (Serviço Regional de Emprego);
  - e) Prestações familiares:
    - Autoridades locais e académicas,»;



d) O Anexo 4 «Organismos de ligação (n.º 1 do artigo 3.º, n.º 4 do artigo 4.º e artigo 122.º do Regulamento de execução)» é alterado do seguinte modo:

i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

1. **Doença e maternidade:**

- |                            |   |
|----------------------------|---|
| a) Prestações em espécie:  | Nационална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София;  |
| b) Prestações pecuniárias: | Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София. |

2. **Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência:** Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

3. **Acidentes de trabalho e doenças profissionais:**

- |                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| a) Prestações em espécie:            | Nационална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София;  |
| b) Prestações pecuniárias e pensões: | Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София. |

4. **Subsídio por morte:** Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

5. **Prestações de desemprego:** Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

6. **Prestações familiares:** Агенция за социално подпомагане (Serviço de Assistência Social), София.;

ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

iii) Após a entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:

«V. ROMÉNIA

1. **Prestações em espécie:** Casa Națională de Asigurări de Sănătate (Caixa Nacional de Seguro de Doença), București.

2. **Prestações pecuniárias:**

- |   |  |
|---|--|
| a) Doença e maternidade:  | Casa Națională de Asigurări de Sănătate (Caixa Nacional de Seguro de Doença), București;   |
| b) Pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, e subsídio por morte: | Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos de Segurança Social), București; |
| c) Acidentes de trabalho e doenças profissionais:                       | Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos de Segurança Social), București; |
| d) Prestações de desemprego:  | Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Serviço Nacional de Emprego), București;  |
| e) Prestações familiares:   | Ministerul Muncii, Solidarității Sociale și Familiei (Ministério do Trabalho, da Solidariedade Social e da Família), București.;             |



- e) O Anexo 5 «Disposições de aplicação de convenções bilaterais mantidas em vigor (n.º 5 do artigo 4.º, artigo 5.º, n.º 3 do artigo 53.º, artigo 104.º, n.º 2 do artigo 105.º, artigo 116.º, artigo 121.º e artigo 122.º do Regulamento de execução)» é alterado do seguinte modo:
- i) Antes da rubrica «1. BÉLGICA — REPÚBLICA CHECA» é inserido o seguinte:
- «1. BÉLGICA — BULGÁRIA  
Sem objecto.»;
- ii) A numeração da rubrica «BÉLGICA — REPÚBLICA CHECA» é alterada de «1» para «2» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «3. BÉLGICA — DINAMARCA»  
«4. BÉLGICA — ALEMANHA»  
«5. BÉLGICA — ESTÓNIA»  
«6. BÉLGICA — GRÉCIA»  
«7. BÉLGICA — ESPANHA»  
«8. BÉLGICA — FRANÇA»  
«9. BÉLGICA — IRLANDA»  
«10. BÉLGICA — ITÁLIA»  
«11. BÉLGICA — CHIPRE»  
«12. BÉLGICA — LETÓNIA»  
«13. BÉLGICA — LITUÂNIA»  
«14. BÉLGICA — LUXEMBURGO»  
«15. BÉLGICA — HUNGRIA»  
«16. BÉLGICA — MALTA»  
«17. BÉLGICA — PAÍSES BAIXOS»  
«18. BÉLGICA-ÁUSTRIA»  
«19. BÉLGICA — POLÓNIA»  
«20. BÉLGICA — PORTUGAL»;
- iii) Após a entrada da rubrica «20. BÉLGICA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «21. BÉLGICA — ROMÉLIA  
Sem objecto.»;
- iv) A numeração da rubrica «BÉLGICA — ESLOVÉNIA» é alterada de «20» para «22» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «23. BÉLGICA — ESLOVÁQUIA»  
«24. BÉLGICA — FINLÂNDIA»  
«25. BÉLGICA — SUÉCIA»  
«26. BÉLGICA — REINO UNIDO»;
- v) Após a última entrada da rubrica «26. BÉLGICA — REINO UNIDO» é inserido o seguinte:
- «27. BULGÁRIA — REPÚBLICA CHECA  
N.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Acordo de 25 de Novembro de 1998 e n.º 4 do artigo 5.º do Acordo Administrativo de 30 de Novembro de 1999 sobre a renúncia do reembolso dos custos dos controlos administrativos e exames médicos.
28. BULGÁRIA — DINAMARCA  
Sem objecto.
29. BULGÁRIA — ALEMANHA  
Artigos 8.º e 9.º do Acordo Administrativo sobre a aplicação da Convenção relativa à Segurança Social, de 17 de Dezembro de 1997, no domínio das pensões.
30. BULGÁRIA — ESTÓNIA  
Sem objecto.
31. BULGÁRIA — GRÉCIA  
Sem objecto.
32. BULGÁRIA — ESPANHA  
Nenhuma.
33. BULGÁRIA — FRANÇA  
Sem objecto.
34. BULGÁRIA — IRLANDA  
Sem objecto.
35. BULGÁRIA — ITÁLIA  
Sem objecto.
36. BULGÁRIA — CHIPRE  
Sem objecto.
37. BULGÁRIA — LETÓNIA  
Sem objecto.
38. BULGÁRIA — LITUÂNIA  
Sem objecto.
39. BULGÁRIA — LUXEMBURGO  
Nenhuma.
40. BULGÁRIA — HUNGRIA  
Nenhuma.
41. BULGÁRIA — MALTA  
Sem objecto.
42. BULGÁRIA — PAÍSES BAIXOS  
Nenhuma.
43. BULGÁRIA — ÁUSTRIA  
Nenhuma.
44. BULGÁRIA — POLÓNIA  
Nenhuma.
45. BULGÁRIA — PORTUGAL  
Sem objecto.
46. BULGÁRIA — ROMÉLIA  
Nenhuma.
47. BULGÁRIA — ESLOVÉNIA  
Nenhuma.

48. BULGÁRIA — ESLOVÁQUIA  
N.º 1 do artigo 9.º do Acordo Administrativo sobre a aplicação da Convenção relativa à Segurança Social, de 30 de Maio de 2001.
49. BULGÁRIA — FINLÂNDIA  
Sem objecto.
50. BULGÁRIA — SUÉCIA  
Sem objecto.
51. BULGÁRIA — REINO UNIDO  
Nenhuma.»;
- vi) A numeração da rubrica «REPÚBLICA CHECA — DINAMARCA» é alterada de «25» para «52» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «53. REPÚBLICA CHECA — ALEMANHA»  
«54. REPÚBLICA CHECA — ESTÓNIA»  
«55. REPÚBLICA CHECA — GRÉCIA»  
«56. REPÚBLICA CHECA — ESPANHA»  
«57. REPÚBLICA CHECA — FRANÇA»  
«58. REPÚBLICA CHECA — IRLANDA»  
«59. REPÚBLICA CHECA — ITÁLIA»  
«60. REPÚBLICA CHECA — CHIPRE»  
«61. REPÚBLICA CHECA — LETÓNIA»  
«62. REPÚBLICA CHECA — LITUÂNIA»  
«63. REPÚBLICA CHECA — LUXEMBURGO»  
«64. REPÚBLICA CHECA — HUNGRIA»  
«65. REPÚBLICA CHECA — MALTA»  
«66. REPÚBLICA CHECA — PAÍSES BAIXOS»  
«67. REPÚBLICA CHECA — ÁUSTRIA»  
«68. REPÚBLICA CHECA — POLÓNIA»  
«69. REPÚBLICA CHECA — PORTUGAL»;
- vii) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «69. REPÚBLICA CHECA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «70. REPÚBLICA CHECA — ROMÉLIA  
Nenhuma.»;
- viii) A numeração da rubrica «REPÚBLICA CHECA — ESLOVÉNIA» é alterada de «43» para «71» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «72. REPÚBLICA CHECA — ESLOVÁQUIA»  
«73. REPÚBLICA CHECA — FINLÂNDIA»  
«74. REPÚBLICA CHECA — SUÉCIA»  
«75. REPÚBLICA CHECA — REINO UNIDO»  
«76. DINAMARCA — ALEMANHA»  
«77. DINAMARCA — ESTÓNIA»  
«78. DINAMARCA — GRÉCIA»  
«79. DINAMARCA — ESPANHA»  
«80. DINAMARCA — FRANÇA»  
«81. DINAMARCA — IRLANDA»  
«82. DINAMARCA — ITÁLIA»
- «83. DINAMARCA — CHIPRE»  
«84. DINAMARCA — LETÓNIA»  
«85. DINAMARCA — LITUÂNIA»  
«86. DINAMARCA — LUXEMBURGO»  
«87. DINAMARCA — HUNGRIA»  
«88. DINAMARCA — MALTA»  
«89. DINAMARCA — PAÍSES BAIXOS»  
«90. DINAMARCA — ÁUSTRIA»  
«91. DINAMARCA — POLÓNIA»  
«92. DINAMARCA — PORTUGAL»;
- ix) Após a entrada da rubrica «92. DINAMARCA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «93. DINAMARCA — ROMÉLIA  
Sem objecto.»;
- x) A numeração da rubrica «DINAMARCA — ESLOVÉNIA» é alterada de «65» para «94» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «95. DINAMARCA — ESLOVÁQUIA»  
«96. DINAMARCA — FINLÂNDIA»  
«97. DINAMARCA — SUÉCIA»  
«98. DINAMARCA — REINO UNIDO»  
«99. ALEMANHA — ESTÓNIA»  
«100. ALEMANHA — GRÉCIA»  
«101. ALEMANHA — ESPANHA»  
«102. ALEMANHA — FRANÇA»  
«103. ALEMANHA — IRLANDA»  
«104. ALEMANHA — ITÁLIA»  
«105. ALEMANHA — CHIPRE»  
«106. ALEMANHA — LETÓNIA»  
«107. ALEMANHA — LITUÂNIA»  
«108. ALEMANHA — LUXEMBURGO»  
«109. ALEMANHA — HUNGRIA»  
«110. ALEMANHA — MALTA»  
«111. ALEMANHA — PAÍSES BAIXOS»  
«112. ALEMANHA — ÁUSTRIA»  
«113. ALEMANHA — POLÓNIA»  
«114. ALEMANHA — PORTUGAL»;
- xi) Após a entrada da rubrica «114. ALEMANHA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «115. ALEMANHA — ROMÉLIA  
Sem objecto.»
- xii) A numeração da rubrica «ALEMANHA — ESLOVÉNIA» é alterada de «86» para «116» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «117. ALEMANHA-ESLOVÁQUIA»  
«118. ALEMANHA — FINLÂNDIA»  
«119. ALEMANHA — SUÉCIA»

- «120. ALEMANHA — REINO UNIDO»
- «121. ESTÓNIA — GRÉCIA»
- «122. ESTÓNIA — ESPANHA»
- «123. ESTÓNIA — FRANÇA»
- «124. ESTÓNIA — IRLANDA»
- «125. ESTÓNIA — ITÁLIA»
- «126. ESTÓNIA — CHIPRE»
- «127. ESTÓNIA — LETÓNIA»
- «128. ESTÓNIA — LITUÂNIA»
- «129. ESTÓNIA — LUXEMBURGO»
- «130. ESTÓNIA — HUNGRIA»
- «131. ESTÓNIA — MALTA»
- «132. ESTÓNIA — PAÍSES BAIXOS»
- «133. ESTÓNIA — ÁUSTRIA»
- «134. ESTÓNIA — POLÓNIA»
- «135. ESTÓNIA — PORTUGAL»;
- xiii) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «135. ESTÓNIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «136. ESTÓNIA — ROMÉNIA
- Sem objecto.»
- xiv) A numeração da rubrica «ESTÓNIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «106» para «137» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «138. ESTÓNIA — ESLOVÁQUIA»
- «139. ESTÓNIA — FINLÂNDIA»
- «140. ESTÓNIA — SUÉCIA»
- «141. ESTÓNIA — REINO UNIDO»
- «142. GRÉCIA — ESPANHA»
- «143. GRÉCIA — FRANÇA»
- «144. GRÉCIA — IRLANDA»
- «145. GRÉCIA — ITÁLIA»
- «146. GRÉCIA — CHIPRE»
- «147. GRÉCIA — LETÓNIA»
- «148. GRÉCIA — LITUÂNIA»
- «149. GRÉCIA — LUXEMBURGO»
- «150. GRÉCIA — HUNGRIA»
- «151. GRÉCIA — MALTA»
- «152. GRÉCIA — PAÍSES BAIXOS»
- «153. GRÉCIA — ÁUSTRIA»
- «154. GRÉCIA — POLÓNIA»
- «155. GRÉCIA — PORTUGAL»;
- xv) Após as palavras «Sem objecto.» da rubrica «155. GRÉCIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «156. GRÉCIA — ROMÉNIA
- Nenhuma.»;
- xvi) A numeração da rubrica «GRÉCIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «125» para «157» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «158. GRÉCIA — ESLOVÁQUIA»
- «159. GRÉCIA — FINLÂNDIA»
- «160. GRÉCIA — SUÉCIA»
- «161. GRÉCIA — REINO UNIDO»
- «162. ESPANHA — FRANÇA»
- «163. ESPANHA — IRLANDA»
- «164. ESPANHA — ITÁLIA»
- «165. ESPANHA — CHIPRE»
- «166. ESPANHA — LETÓNIA»
- «167. ESPANHA — LITUÂNIA»
- «168. ESPANHA — LUXEMBURGO»
- «169. ESPANHA — HUNGRIA»
- «170. ESPANHA — MALTA»
- «171. ESPANHA — PAÍSES BAIXOS»
- «172. ESPANHA — ÁUSTRIA»
- «173. ESPANHA — POLÓNIA»
- «174. ESPANHA — PORTUGAL»;
- xvii) Após a entrada da rubrica «174. ESPANHA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «175. ESPANHA — ROMÉNIA
- Nenhuma.»;
- xviii) A numeração da rubrica «ESPANHA — ESLOVÉNIA» é alterada de «143» para «176» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «177. ESPANHA — ESLOVÁQUIA»
- «178. ESPANHA — FINLÂNDIA»
- «179. ESPANHA — SUÉCIA»
- «180. ESPANHA — REINO UNIDO»
- «181. FRANÇA — IRLANDA»
- «182. FRANÇA — ITÁLIA»
- «183. FRANÇA — CHIPRE»
- «184. FRANÇA — LETÓNIA»
- «185. FRANÇA — LITUÂNIA»
- «186. FRANÇA — LUXEMBURGO»
- «187. FRANÇA — HUNGRIA»
- «188. FRANÇA — MALTA»
- «189. FRANÇA — PAÍSES BAIXOS»
- «190. FRANÇA — ÁUSTRIA»
- «191. FRANÇA — POLÓNIA»
- «192. FRANÇA — PORTUGAL»;
- xix) Após a entrada da rubrica «192. FRANÇA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «193. FRANÇA — ROMÉNIA
- Nenhuma.»;

- xx) A numeração da rubrica «FRANÇA — ESLOVÉNIA» é alterada de «160» para «194» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «195. FRANÇA — ESLOVÁQUIA»  
 «196. FRANÇA — FINLÂNDIA»  
 «197. FRANÇA — SUÉCIA»  
 «198. FRANÇA — REINO UNIDO»  
 «199. IRLANDA — ITÁLIA»  
 «200. IRLANDA — CHIPRE»  
 «201. IRLANDA — LETÓNIA»  
 «202. IRLANDA — LITUÂNIA»  
 «203. IRLANDA — LUXEMBURGO»  
 «204. IRLANDA — HUNGRIA»  
 «205. IRLANDA — MALTA»  
 «206. IRLANDA — PAÍSES BAIXOS»  
 «207. IRLANDA — ÁUSTRIA»  
 «208. IRLANDA — POLÓNIA»  
 «209. IRLANDA — PORTUGAL»;
- xxi) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «209. IRLANDA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «210. IRLANDA — ROMÉNIA  
 Sem objecto.»;
- xxii) A numeração da rubrica «IRLANDA — ESLOVÉNIA» é alterada de «176» para «211» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «212. IRLANDA — ESLOVÁQUIA»  
 «213. IRLANDA — FINLÂNDIA»  
 «214. IRLANDA — SUÉCIA»  
 «215. IRLANDA — REINO UNIDO»  
 «216. ITÁLIA — CHIPRE»  
 «217. ITÁLIA — LETÓNIA»  
 «218. ITÁLIA — LITUÂNIA»  
 «219. ITÁLIA — LUXEMBURGO»  
 «220. ITÁLIA — HUNGRIA»  
 «221. ITÁLIA — MALTA»  
 «222. ITÁLIA — PAÍSES BAIXOS»  
 «223. ITÁLIA — ÁUSTRIA»  
 «224. ITÁLIA — POLÓNIA»  
 «225. ITÁLIA — PORTUGAL»;
- xxiii) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «225. ITÁLIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «226. ITÁLIA — ROMÉNIA  
 Sem objecto.»;
- xxiv) A numeração da rubrica «ITÁLIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «191» para «227» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «228. ITÁLIA — ESLOVÁQUIA»  
 «229. ITÁLIA — FINLÂNDIA»  
 «230. ITÁLIA — SUÉCIA»  
 «231. ITÁLIA — REINO UNIDO»  
 «232. CHIPRE — LETÓNIA»  
 «233. CHIPRE — LITUÂNIA»  
 «234. CHIPRE — LUXEMBURGO»  
 «235. CHIPRE — HUNGRIA»  
 «236. CHIPRE — MALTA»  
 «237. CHIPRE — PAÍSES BAIXOS»  
 «238. CHIPRE — ÁUSTRIA»  
 «239. CHIPRE — POLÓNIA»  
 «240. CHIPRE — PORTUGAL»;
- xxv) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «240. CHIPRE — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «241. CHIPRE — ROMÉNIA  
 Sem objecto.»;
- xxvi) A numeração da rubrica «CHIPRE — ESLOVÉNIA» é alterada de «205» para «242» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «243. CHIPRE — ESLOVÁQUIA»  
 «244. CHIPRE — FINLÂNDIA»  
 «245. CHIPRE — SUÉCIA»  
 «246. CHIPRE — REINO UNIDO»  
 «247. LETÓNIA — LITUÂNIA»  
 «248. LETÓNIA — LUXEMBURGO»  
 «249. LETÓNIA — HUNGRIA»  
 «250. LETÓNIA — MALTA»  
 «251. LETÓNIA — PAÍSES BAIXOS»  
 «252. LETÓNIA — ÁUSTRIA»  
 «253. LETÓNIA — POLÓNIA»  
 «254. LETÓNIA — PORTUGAL»;
- xxvii) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «254. LETÓNIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «255. LITUÂNIA — ROMÉNIA  
 Sem objecto.»;
- xxviii) A numeração da rubrica «LETÓNIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «218» para «256» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «257. LETÓNIA — ESLOVÁQUIA»  
 «258. LETÓNIA — FINLÂNDIA»  
 «259. LETÓNIA — SUÉCIA»  
 «260. LETÓNIA — REINO UNIDO»  
 «261. LITUÂNIA — LUXEMBURGO»

- «262. LITUÂNIA — HUNGRIA»
- «263. LITUÂNIA — MALTA»
- «264. LITUÂNIA — PAÍSES BAIXOS»
- «265. LITUÂNIA — ÁUSTRIA»
- «266. LITUÂNIA — POLÓNIA»
- «267. LITUÂNIA — PORTUGAL»;
- xxix) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «267. LITUÂNIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «268. LITUÂNIA — ROMÉLIA
- Sem objecto.»;
- xxx) A numeração da rubrica «LITUÂNIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «230» para «269» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «270. LITUÂNIA — ESLOVÁQUIA»
- «271. LITUÂNIA — FINLÂNDIA»
- «272. LITUÂNIA — SUÉCIA»
- «273. LITUÂNIA — REINO UNIDO»
- «274. LUXEMBURGO — HUNGRIA»
- «275. LUXEMBURGO — MALTA»
- «276. LUXEMBURGO — PAÍSES BAIXOS»
- «277. LUXEMBURGO — ÁUSTRIA»
- «278. LUXEMBURGO — POLÓNIA»
- «279. LUXEMBURGO — PORTUGAL»;
- xxxii) Após a entrada da rubrica «279. LUXEMBURGO — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «280. LUXEMBURGO — ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- xxxiii) A numeração da rubrica «LUXEMBURGO — ESLOVÉNIA» é alterada de «241» para «281» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «282. LUXEMBURGO — ESLOVÁQUIA»
- «283. LUXEMBURGO — FINLÂNDIA»
- «284. LUXEMBURGO — SUÉCIA»
- «285. LUXEMBURGO — REINO UNIDO»
- «286. HUNGRIA — MALTA»
- «287. HUNGRIA — PAÍSES BAIXOS»
- «288. HUNGRIA — ÁUSTRIA»
- «289. HUNGRIA — POLÓNIA»
- «290. HUNGRIA — PORTUGAL»;
- xxxiiii) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «290. HUNGRIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «291. HUNGRIA — ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- xxxv) A numeração da rubrica «HUNGRIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «251» para «292» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «293. HUNGRIA — ESLOVÁQUIA»
- «294. HUNGRIA — FINLÂNDIA»
- «295. HUNGRIA — SUÉCIA»
- «296. HUNGRIA — REINO UNIDO»
- «297. MALTA — PAÍSES BAIXOS»
- «298. MALTA — ÁUSTRIA»
- «299. MALTA — POLÓNIA»
- «300. MALTA — PORTUGAL»;
- xxxvi) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «300. MALTA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «301. MALTA — ROMÉLIA
- Sem objecto.»;
- xxxvii) A numeração da rubrica «MALTA — ESLOVÉNIA» é alterada de «260» para «302» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «303. MALTA — ESLOVÁQUIA»
- «304. MALTA — FINLÂNDIA»
- «305. MALTA — SUÉCIA»
- «306. MALTA — REINO UNIDO»
- «307. PAÍSES BAIXOS — ÁUSTRIA»
- «308. PAÍSES BAIXOS — POLÓNIA»
- «309. PAÍSES BAIXOS — PORTUGAL»;
- xxxviii) Após a entrada da rubrica «309. PAÍSES BAIXOS — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «310. PAÍSES BAIXOS — ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- xxxix) A numeração da rubrica «PAÍSES-BAIXOS — ESLOVÉNIA» é alterada de «268» para «311» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «312. PAÍSES BAIXOS — ESLOVÁQUIA»
- «313. PAÍSES BAIXOS — FINLÂNDIA»
- «314. PAÍSES BAIXOS — SUÉCIA»
- «315. PAÍSES BAIXOS — REINO UNIDO»
- «316. ÁUSTRIA — POLÓNIA»
- «317. ÁUSTRIA — PORTUGAL»
- xl) Após a entrada da rubrica «317. ÁUSTRIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «318. ÁUSTRIA — ROMÉLIA
- Nenhuma.»;
- xli) A numeração da rubrica «ÁUSTRIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «275» para «319» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «320. ÁUSTRIA — ESLOVÁQUIA»
- «321. ÁUSTRIA — FINLÂNDIA»
- «322. ÁUSTRIA — SUÉCIA»
- «323. ÁUSTRIA — REINO UNIDO»
- «324. POLÓNIA — PORTUGAL»
- xlii) Após as palavras «Sem objecto» da rubrica «324. POLÓNIA — PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «325. POLÓNIA — ROMÉLIA
- Sem objecto.»;

- xlii) A numeração da rubrica «POLÓNIA — ESLOVÉNIA» é alterada de «281» para «326» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «327. POLÓNIA — ESLOVÁQUIA»
- «328. POLÓNIA — FINLÂNDIA»
- «329. POLÓNIA — SUÉCIA»
- «330. POLÓNIA — REINO UNIDO»;
- xliii) Após a palavra «Nenhuma.» da rubrica «330. POLÓNIA — REINO UNIDO» é inserido o seguinte:
- «331. PORTUGAL — ROMÉLIA
- Sem objecto.»;
- xliv) A numeração da rubrica «PORTUGAL — ESLOVÉNIA» é alterada de «286» para «332» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «333. PORTUGAL — ESLOVÁQUIA»
- «334. PORTUGAL — FINLÂNDIA»
- «335. PORTUGAL — SUÉCIA»
- «336. PORTUGAL — REINO UNIDO»;
- xlv) Após a última entrada da rubrica «336. PORTUGAL — REINO UNIDO» é inserido o seguinte:
- «337. ROMÉLIA — ESLOVÉNIA
- Nenhuma.
338. ROMÉLIA — ESLOVÁQUIA
- Nenhuma.
339. ROMÉLIA — FINLÂNDIA
- Sem objecto.
340. ROMÉLIA — SUÉCIA
- Sem objecto.
341. ROMÉLIA — REINO UNIDO
- Nenhuma.»;
- xlvi) A numeração da rubrica «ESLOVÉNIA — ESLOVÁQUIA» é alterada de «291» para «342» e as rubricas subsequentes são numeradas do seguinte modo:
- «343. ESLOVÉNIA — FINLÂNDIA»
- «344. ESLOVÉNIA — SUÉCIA»
- «345. ESLOVÉNIA — REINO UNIDO»
- «346. ESLOVÁQUIA — FINLÂNDIA»
- «347. ESLOVÁQUIA — SUÉCIA»
- «348. ESLOVÁQUIA — REINO UNIDO»
- «349. FINLÂNDIA — SUÉCIA»
- «350. FINLÂNDIA — REINO UNIDO»
- «351. SUÉCIA — REINO UNIDO»;
- f) O Anexo 6 «Processo de pagamento das prestações (N.º 6 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 53.º e artigo 122.º do Regulamento de execução)» é alterado do seguinte modo:
- i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
1. Relações com a Bélgica, a República Checa, a Dinamarca, a Estónia, a Grécia, a Espanha, a França, a Irlanda, a Itália, a Letónia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia, a Eslováquia, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido: pagamento directo.
2. Relações com a Alemanha, Chipre e a Lituânia: pagamento por intermédio dos organismos de ligação.»;
- ii) As rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) A Secção «E. ALEMANHA» é alterada do seguinte modo:
- a) Nos pontos 1 b) e 2 b), antes das palavras «os Países Baixos» são inseridas as palavras «a Bulgária e»;
- b) No ponto 4 b), após as palavras «a Bélgica,» são inseridas as palavras «a Bulgária»;
- iv) Após a entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:
- «V. ROMÉLIA
- Pagamento directo.»;
- g) O Anexo 7 «Bancos (N.º 7 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 55.º e artigo 122.º do Regulamento de execução)» é alterado do seguinte modo:
- i) Após a palavra «Nenhum» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:
- «B. BULGÁRIA
- Булбанк (Bulbank), София.»;
- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;



iii) Após a entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:

«V. ROMÉLIA

Banca Națională a României (Banco Nacional da Roménia),  
București.»;

h) O Anexo 8 é substituído pelo seguinte:

«ANEXO 8 (B) (12) (13)

#### CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES

**(N.º 8 do artigo 4.º, alínea d) do artigo 10.º-A e artigo 122.º do Regulamento de execução)**

A alínea d) do artigo 10.º-A do Regulamento de execução é aplicável:

##### A. Trabalhadores assalariados e não assalariados

a) Com um período de referência com a duração de um mês civil nas relações:

- entre a Bélgica e a Bulgária,
- entre a Bélgica e a República Checa,
- entre a Bélgica e a Alemanha,
- entre a Bélgica e a Grécia,
- entre a Bélgica e a Espanha,
- entre a Bélgica e a França,
- entre a Bélgica e a Irlanda,
- entre a Bélgica e a Lituânia,
- entre a Bélgica e o Luxemburgo,
- entre a Bélgica e a Áustria,
- entre a Bélgica e a Polónia,
- entre a Bélgica e Portugal,
- entre a Bélgica e a Roménia,
- entre a Bélgica e a Eslováquia,
- entre a Bélgica e a Finlândia,
- entre a Bélgica e a Suécia,
- entre a Bélgica e o Reino Unido,
- entre a Bulgária e a República Checa,
- entre a Bulgária e a Alemanha
- entre a Bulgária e a Estónia,
- entre a Bulgária e a Grécia,
- entre a Bulgária e a Espanha,
- entre a Bulgária e a França,
- entre a Bulgária e a Irlanda,
- entre a Bulgária e Chipre
- entre a Bulgária e a Letónia,
- entre a Bulgária e a Lituânia,
- entre a Bulgária e o Luxemburgo,
- entre a Bulgária e a Hungria,
- entre a Bulgária e Malta,
- entre a Bulgária e os Países Baixos,
- entre a Bulgária e a Áustria,
- entre a Bulgária e a Polónia,
- entre a Bulgária e Portugal,
- entre a Bulgária e a Roménia,
- entre a Bulgária e a Eslováquia,
- entre a Bulgária e a Finlândia,
- entre a Bulgária e a Suécia,
- entre a Bulgária e o Reino Unido,
- entre a República Checa e a Dinamarca,
- entre a República Checa e a Alemanha,
- entre a República Checa e a Grécia,
- entre a República Checa e a Espanha,
- entre a República Checa e a França,
- entre a República Checa e a Irlanda,
- entre a República Checa e a Letónia,
- entre a República Checa e a Lituânia,
- entre a República Checa e o Luxemburgo,
- entre a República Checa e a Hungria,
- entre a República Checa e Malta,
- entre a República Checa e os Países Baixos,
- entre a República Checa e a Áustria,
- entre a República Checa e a Polónia,
- entre a República Checa e Portugal,
- entre a República Checa e a Roménia,
- entre a República Checa e a Eslovénia,
- entre a República Checa e a Eslováquia,
- entre a República Checa e a Finlândia,
- entre a República Checa e a Suécia,
- entre a República Checa e o Reino Unido,
- entre a Dinamarca e a Lituânia,
- entre a Dinamarca e a Polónia,
- entre a Dinamarca e a Eslováquia,
- entre a Alemanha e a Grécia,
- entre a Alemanha e a Espanha,
- entre a Alemanha e a França,



- entre a Alemanha e a Irlanda,
- entre a Alemanha e a Lituânia,
- entre a Alemanha e o Luxemburgo,
- entre a Alemanha e a Áustria,
- entre a Alemanha e a Polónia,
- entre a Alemanha e a Roménia,
- entre a Alemanha e a Eslováquia,
- entre a Alemanha e a Finlândia,
- entre a Alemanha e a Suécia,
- entre a Alemanha e o Reino Unido,
- entre a Estónia e a Roménia,
- entre a Grécia e a Lituânia,
- entre a Grécia e a Polónia,
- entre a Grécia e a Roménia,
- entre a Grécia e a Eslováquia,
- entre a Espanha e a Lituânia,
- entre a Espanha e a Áustria,
- entre a Espanha e a Polónia,
- entre a Espanha e a Roménia,
- entre a Espanha e a Eslovénia,
- entre a Espanha e a Eslováquia,
- entre a Espanha e a Finlândia,
- entre a Espanha e a Suécia,
- entre a França e a Lituânia,
- entre a França e o Luxemburgo,
- entre a França e a Áustria,
- entre a França e a Polónia,
- entre a França e Portugal,
- entre a França e a Roménia,
- entre a França e a Eslovénia,
- entre a França e a Eslováquia,
- entre a França e a Finlândia,
- entre a França e a Suécia,
- entre a Irlanda e a Lituânia,
- entre a Irlanda e a Áustria,
- entre a Irlanda e a Polónia,
- entre a Irlanda e Portugal,
- entre a Irlanda e a Roménia,
- entre a Irlanda e a Eslováquia,
- entre a Irlanda e a Suécia,
- entre a Letónia e a Lituânia,
- entre a Letónia e o Luxemburgo,
- entre a Letónia e a Hungria,
- entre a Letónia e a Polónia,
- entre a Lituânia e a Roménia,
- entre a Letónia e a Eslovénia,
- entre a Letónia e a Eslováquia,
- entre a Letónia e a Finlândia,
- entre a Lituânia e o Luxemburgo,
- entre a Lituânia e a Hungria,
- entre a Lituânia e os Países Baixos,
- entre a Lituânia e a Áustria,
- entre a Lituânia e Portugal,
- entre a Lituânia e a Roménia,
- entre a Lituânia e a Eslovénia,
- entre a Lituânia e a Eslováquia,
- entre a Lituânia e a Finlândia,
- entre a Lituânia e a Suécia,
- entre a Lituânia e o Reino Unido,
- entre o Luxemburgo e a Áustria,
- entre o Luxemburgo e a Polónia,
- entre o Luxemburgo e Portugal,
- entre o Luxemburgo e a Roménia,
- entre o Luxemburgo e a Eslovénia,
- entre o Luxemburgo e a Eslováquia,
- entre o Luxemburgo e a Finlândia,
- entre o Luxemburgo e a Suécia,
- entre a Hungria e a Áustria
- entre a Hungria e a Polónia,
- entre a Hungria e a Roménia,
- entre a Hungria e a Eslovénia,
- entre a Hungria e a Eslováquia,
- entre Malta e a Roménia,
- entre Malta e a Eslováquia,

- entre os Países Baixos e a Áustria,
- entre os Países Baixos e a Polónia,
- entre os Países Baixos e a Roménia,
- entre os Países Baixos e a Eslováquia,
- entre os Países Baixos e a Finlândia,
- entre os Países Baixos e a Suécia,
- entre a Áustria e a Polónia,
- entre a Áustria e Portugal,
- entre a Áustria e a Roménia,
- entre a Áustria e a Eslovénia,
- entre a Áustria e a Eslováquia,
- entre a Áustria e a Finlândia,
- entre a Áustria e a Suécia,
- entre a Áustria e o Reino Unido,
- entre a Polónia e Portugal,
- entre a Polónia e a Roménia,
- entre a Polónia e a Eslovénia,
- entre a Polónia e a Eslováquia,
- entre a Polónia e a Finlândia,
- entre a Polónia e a Suécia,
- entre a Polónia e o Reino Unido,
- entre Portugal e a Roménia,
- entre Portugal e a Eslovénia,
- entre Portugal e a Eslováquia,
- entre Portugal e a Finlândia,
- entre Portugal e a Suécia,
- entre Portugal e o Reino Unido,
- entre a Roménia e a Eslovénia,
- entre a Roménia e a Eslováquia,
- entre a Roménia e a Finlândia,
- entre a Roménia e a Suécia,
- entre a Roménia e o Reino Unido,
- entre a Eslovénia e a Eslováquia,
- entre a Eslovénia e a Finlândia,
- entre a Eslovénia e o Reino Unido,
- entre a Eslováquia e a Finlândia,

- entre a Eslováquia e a Suécia,
- entre a Eslováquia e o Reino Unido,
- entre a Finlândia e a Suécia,
- entre a Finlândia e o Reino Unido,
- entre a Suécia e o Reino Unido.

b) Com um período de referência com a duração de um trimestre civil nas relações:

- entre a Dinamarca e a Alemanha,
- entre os Países Baixos e a Dinamarca, a Alemanha, a França, o Luxemburgo e Portugal.

#### B. *Trabalhadores não assalariados*

Com um período de referência com a duração de um trimestre civil nas relações:

- entre a Bélgica e os Países Baixos.

#### C. *Trabalhadores assalariados*

Com um período de referência com a duração de um trimestre civil nas relações:

- entre a Bélgica e os Países Baixos.;

i) O Anexo 9 «Cálculo dos custos médios anuais das prestações em espécie (n.º 9 do artigo 4.º, n.º 3, alínea a) do artigo 94.º e n.º 3, alínea a) do artigo 95.º do Regulamento de execução») é alterado do seguinte modo:

i) Após a entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

##### «B. BULGÁRIA

O custo médio anual das prestações em espécie é calculado tendo em conta as prestações em espécie pagas pelo Fundo Nacional de Seguro de Doença, em conformidade com a Lei relativa ao Seguro de Doença.»;

ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

iii) Após a entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:

##### «V. ROMÉNIA

O custo médio anual das prestações em espécie é calculado tendo em conta as prestações concedidas ao abrigo do regime de seguro de doença.»;

j) O Anexo 10 «Instituições e organismos designados pelas autoridades competentes (N.º 10 do artigo 4.º do Regulamento de execução») é alterado do seguinte modo:

i) Após a última entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

## «B. BULGÁRIA

1. Para a aplicação do artigo 14.º-C, do n.º 3 do artigo 14.º-D e do artigo 17.º do Regulamento: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.
  2. Para a aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de execução: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.
  3. Para a aplicação dos artigos 8.º e 10.º-B, do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 11.º-A, do artigo 12.º-A, do n.º 3 do artigo 13.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de execução:
    - Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,
    - Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София,
    - Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София,
  4. Para a aplicação do n.º 1 do artigo 70.º, do n.º 2 do artigo 80.º, do artigo 81.º, do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento de execução: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.
  5. Para a aplicação do n.º 2 do artigo 85.º, do n.º 2 do artigo 86.º, do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 109.º e 110.º do Regulamento de execução:
    - Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,
    - Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София,
    - Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София.
  6. Para a aplicação do n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento de execução:
    - Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde), София,
    - Национална здравноосигурителна каса (Fundo Nacional de Seguro de Doença), София.»;
- ii) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «W. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;
- iii) Após a última entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é aditado o seguinte:

## «V. ROMÉLIA

1. Para a aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 17.º do Regulamento, e para a aplicação da alínea b) do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 11.º-A, da alínea a) do artigo 12.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 80.º, do artigo 81.º e do n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento de execução: Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos de Segurança Social), București.
2. **Para a aplicação do n.º 1 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 70.º, do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de execução:**
  - a) Prestações pecuniárias: Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (National House for Pensions and Other Social Insurance Rights), București;
  - b) Prestações em espécie: Casa Națională de Asigurări de Sănătate (National House for Health Insurance), București.
3. Para a aplicação do n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento de execução (reembolso de despesas em espécie, em conformidade com os artigos 36.º e 63.º do Regulamento): Casa Națională de Asigurări de Sănătate (Caixa Nacional de Seguro de Doença), București
4. Para a aplicação do n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento de execução (reembolso de despesas relativas a prestações de desemprego em conformidade com o artigo 70.º do Regulamento): Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Serviço Nacional de Emprego), București.»;

3. 31983 Y 0117: Decisão n.º 117 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, de 7 de Julho de 1982, relativa às condições de aplicação do n.º 1, alínea a), do artigo 50.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972 (JO C 238 de 7.9.1983, p. 3), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

O ponto 2.2 é substituído pelo seguinte:

«Para efeitos da presente decisão, é o seguinte o organismo designado:

Bélgica: Office national des pensions (ONP), Rijksdienst voor pensioenen (RVP) (Serviço Nacional de Pensões), Bruxelles/Brussel.

Bulgária: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

República Checa: Česká správa sociálního zabezpečení (Administração da Segurança Social Checa), Praha.

Dinamarca: Direktoratet for Social Sikring og Bistand (Direcção Nacional da Segurança e Assistência Social), København.

Alemanha: Verband Deutscher Rentenversicherungsträger — Datenstelle (Centro de Informática dos Organismos Alemães de Seguros de Pensões), Würzburg.

Estónia: Sotsiaalkindlustusamet (Gabinete de Seguro Social), Tallinn.

Grécia: Ίδρυμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων (IKA) (Instituto de Previdência Social), Αθήνα.

Espanha: Instituto Nacional de la Seguridad Social (Instituto Nacional da Segurança Social), Madrid.

França: Caisse nationale d'assurance-vieillesse — Centre informatique national — travailleurs migrants SCOM (Caixa Nacional de Seguro de Velhice — Centro Nacional de Informática — Trabalhadores Migrantes SCOM), Tours.

Irlanda: Department of Social Welfare (Ministério da Previdência Social), Dublin.

Itália: Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS) (Instituto Nacional de Previdência Social), Roma.

Chipre: Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων, Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Departamento do Seguro Social, Ministério do Trabalho e do Seguro Social), Λευκωσία.

Letónia: Valsts sociālās apdrošināšanas aģentūra (Serviço Nacional de Seguro Social), Rīga.

Lituânia: Valstybinio socialinio draudimo fondo valdyba (Gabinete do Fundo Nacional de Seguro Social), Vilnius.

Luxemburgo: Centre d'informatique, d'affiliation et de perception des cotisations, commun aux institutions de sécurité sociale (Centro de Informática, Inscrição e Cobrança das Cotações comum às Instituições de Segurança Social), Luxembourg.

Hungria: Országos Nyugdíjbiztosítási Főigazgatóság (Administração Central do Seguro Nacional de Pensões), Budapest.

Malta: Dipartiment tas-Sigurtas Soċjali (Departamento da Segurança Social), Valletta.

Países Baixos: Sociale Verzekeringsbank (Banco dos Seguros Sociais), Amsterdam.

Áustria: Hauptverband der österreichischen Sozialversicherungsträger (Associação das Instituições Austríacas de Seguro Social), Wien.

Polónia: Zakład Ubezpieczeń Społecznych (Instituto do Seguro Social), Warszawa.

Portugal: Centro Nacional de Pensões (Centro Nacional de Pensões), Lisboa.

Roménia: Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos de Segurança Social), București.

Eslovénia: Zavod za pokojninsko in invalidsko zavarovanje Slovenije (Instituto de Seguro de Pensões e de Invalidez da Eslovénia), Ljubljana.

Eslováquia: Sociálna poisťovňa (Serviço de Seguro Social), Bratislava.

Finlândia: Eläketurvakeskus/Pensionsskyddscentralen (Instituto Central de Seguro de Pensões), Helsinki.

Suécia: Riksförsäkringsverket (Gabinete Nacional de Seguro Social), Stockholm.

Reino Unido: Ministério da Segurança Social, Newcastle upon Tyne.».

4. 31988 Y 0309(02): Decisão n.º 136 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, de 1 de Julho de 1987, relativa à interpretação dos n.ºs 1 a 3 do artigo 45.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, respeitante à consideração dos períodos cumpridos ao abrigo das legislações de outros Estados-Membros, a ter em conta para efeitos de aquisição, manutenção e recuperação do direito a prestações (JO C 64 de 9.3.1988, p. 7), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

O Anexo é alterado do seguinte modo:

a) Após a palavra «Nada» da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

Nada.»;

b) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «V. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

c) Após a palavra «Nada.» da rubrica «U. PORTUGAL» é inserido o seguinte:

«V. ROMÉNIA

Nada.».

5. 31993 Y 0825(02): Decisão n.º 150 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, de 26 de Junho de 1992, relativa à aplicação dos artigos 77.º, 78.º, n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, e do n.º 1, alínea b), subalínea ii), do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 (JO C 229 de 25.8.1993, p. 5), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

O Anexo é alterado do seguinte modo:

a) Após a entrada da rubrica «A. BÉLGICA» é inserido o seguinte:

«B. BULGÁRIA

Агенция за социално подпомагане (Serviço de Assistência Social), София.»;

b) as rubricas «B. REPÚBLICA CHECA», «C. DINAMARCA», «D. ALEMANHA», «E. ESTÓNIA», «F. GRÉCIA», «G. ESPANHA», «H. FRANÇA», «I. IRLANDA», «J. ITÁLIA», «K. CHIPRE», «L. LETÓNIA», «M. LITUÂNIA», «N. LUXEMBURGO», «O. HUNGRIA», «P. MALTA», «Q. PAÍSES BAIXOS», «R. ÁUSTRIA», «S. POLÓNIA», «T. PORTUGAL», «U. ESLOVÉNIA», «V. ESLOVÁQUIA», «W. FINLÂNDIA», «X. SUÉCIA» e «Y. REINO UNIDO» são reordenadas com as respectivas entradas, passando a «C. REPÚBLICA CHECA», «D. DINAMARCA», «E. ALEMANHA», «F. ESTÓNIA», «G. GRÉCIA», «H. ESPANHA», «I. FRANÇA», «J. IRLANDA», «K. ITÁLIA», «L. CHIPRE», «M. LETÓNIA», «N. LITUÂNIA», «O. LUXEMBURGO», «P. HUNGRIA», «Q. MALTA», «R. PAÍSES BAIXOS», «S. ÁUSTRIA», «T. POLÓNIA», «U. PORTUGAL», «V. ESLOVÉNIA», «X. ESLOVÁQUIA», «Y. FINLÂNDIA», «Z. SUÉCIA» e «AA. REINO UNIDO»;

c) Após a última entrada da rubrica «U. PORTUGAL» é aditado o seguinte:

«V. ROMÉNIA

1. **Em matéria de prestações familiares:** Ministerul Muncii, Solidaritatii Sociale si Familiei (Ministério do Trabalho, da Solidariedade Social e da Família), Bucureşti.

2. **Em matéria de pensões de orfãos:** Casa Naţională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos da Segurança Social), Bucureşti.».

6. 32003 D 0192(01): 2004/324/CE:Decisão n.º 192 da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, de 29 de Outubro de 2003, relativa às condições de aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 8.4.2004 (JO L 104 de 8.4.2004, p. 114).

O ponto 2.4 passa a ter a seguinte redacção:

«Por “organismo designado”, na aceção da presente decisão, entende-se:

BÉLGICA: L’Office National des pensions pour travailleurs salariés (ONP), Rijksdienst voor pensioenen (RVP) (Serviço Nacional de Pensões para Trabalhadores Assalariados), Bruxelles/Brussel.

BULGÁRIA: Национален осигурителен институт (Instituto Nacional de Segurança Social), София.

REPÚBLICA CHECA: Česká správa sociálního zabezpečení (Administração da Segurança Social Checa), Praha.

DINAMARCA: Den Sociale Sikringsstyrelse, København (Serviço Nacional de Segurança Social, Copenhaga).

ALEMANHA: Verband Deutscher Rentenversicherungsträger — Datenstelle der deutschen Rentenversicherung (VDR–DSRV) (Centro de Informática dos Organismos Alemães de Seguros de Pensões), Würzburg.

ESTÓNIA: Sotsiaalkindlustusamet (Gabinete de Seguro Social), Tallinn.

GRÉCIA: Ίδρυμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων (IKA) (Instituto do Seguro Social), Αθήνα.

ESPANHA: Tesorería General de la Seguridad Social (TGSS)/ Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS) (Tesouraria Geral da Segurança Social/Instituto Nacional da Segurança Social), Madrid.

FRANÇA: Caisse nationale d’assurance-vieillesse (CNAV) (Caixa Nacional de Seguro de Velhice), Paris.

IRLANDA: Department of Social and Family Affairs (Ministério dos Assuntos Sociais e da Família), Dublin.

ITÁLIA: Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (INPS) (Instituto Nacional da Previdência Social), Roma.

CHIPRE: Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων, Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Departamento do Seguro Social, Ministério do Trabalho e do Seguro Social), Λευκωσία.

LETÓNIA: Valsts sociālās apdrošināšanas aģentūra (Serviço Nacional de Seguro Social), Rīga.

LITUÂNIA: Valstybinio socialinio draudimo fondo valdyba (Gabinete do Fundo Nacional de Seguro Social); Vilnius.



LUXEMBURGO:	Centre commun de la Sécurité Sociale (Centro comum de Segurança Social), Luxembourg.	ROMÉLIA	Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos de Segurança Social), București.
HUNGRIA:	Országos Nyugdíjbiztosítási Főigazgatóság (Administração Central do Seguro Nacional de Pensões), Budapest.	ESLOVÉNIA:	Zavod za pokojninsko in invalidsko zavarovanje Slovenije (Instituto de Seguro de Pensões e de Invalidez da Eslovénia), Ljubljana.
MALTA:	Dipartiment tas-Sigurta' Soċjali (Departamento da Segurança Social), Valletta.	ESLOVÁQUIA:	Sociálna poisťovňa (Serviço de Seguro Social), Bratislava.
PAÍSES BAIXOS:	Sociale Verzekeringsbank (Banco dos Seguros Sociais), Amsterdam.	FINLÂNDIA:	Eläketurvakeskus (ETK)/Pensionsskyddscentralen (Instituto Central de Seguro de Pensões), Helsinki.
ÁUSTRIA:	Hauptverband der Österreichischen Sozialversicherungsträger Associação das Instituições Austríacas de Seguro Social, Wien.	SUÉCIA:	Riksförsäkringsverket (Gabinete Nacional de Seguro Social), Stockholm.
POLÓNIA:	Zakład Ubezpieczeń Społecznych (Instituto de Seguro Social), Warszawa.	REINO UNIDO:	Department for Work and Pensions, International Pension Centre, (Ministério do Trabalho e das Pensões, Centro Internacional de Pensões), New-castle-upon-Tyne.».
PORTUGAL:	Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS)/Centro Nacional de Pensões, Lisboa.		

### 3. DIREITO DAS SOCIEDADES

32001 R 2157: Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1), alterado por:

— 32004 R 0885: Regulamento (CE) 885/2004 do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

a) No Anexo I, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa, é inserido o seguinte:

«BULGÁRIA:

акционерно дружество»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA:

societate pe acțiuni».

b) No Anexo II, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa, é inserido o seguinte:

«BULGÁRIA:

акционерно дружество, дружество с ограничена отговорност»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA:

societate pe acțiuni, societate cu răspundere limitată».

### 4. POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

31999 R 0659: Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

A alínea b) i) do artigo 1.º é substituída pela seguinte:

«i) Sem prejuízo dos artigos 144.º e 172.º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, do ponto 3 do Anexo IV e do Apêndice a esse Anexo do Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e dos pontos 2 e 3 b) do Anexo V e do Apêndice a esse Anexo do Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, qualquer auxílio que já existisse antes da entrada em vigor do Tratado no respectivo Estado-Membro, isto é, os regimes de auxílio e os auxílios individuais em execução antes da data de entrada em vigor do Tratado e que continuem a ser aplicáveis depois dessa data.».

### 5. AGRICULTURA

#### A. LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

1. 31965 R 0079: Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859), alterado por:

— 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),

— 31972 R 2835: Regulamento (CEE) n.º 2835/72 do Conselho, de 29.12.1972 (JO L 298 de 31.12.1972, p. 47),

— 31973 R 2910: Regulamento (CEE) n.º 2910/73 do Conselho, de 23.10.1973 (JO L 299 de 27.10.1973, p. 1),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 31981 R 2143: Regulamento (CEE) n.º 2143/81 do Conselho, de 27.7.1981 (JO L 210 de 30.7.1981, p. 1),

- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31985 R 3644: Regulamento (CEE) n.º 3644/85 do Conselho, de 19.12.1985 (JO L 348 de 24.12.1985, p. 4),
- 31985 R 3768: Regulamento (CEE) n.º 3768/85 do Conselho, de 20.12.1985 (JO L 362 de 31.12.1985, p. 8),
- 31990 R 3577: Regulamento (CEE) n.º 3577/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31995 R 2801: Regulamento (CE) n.º 2801/95 do Conselho, de 29.11.1995 (JO L 291 de 6.12.1995, p. 3),
- 31997 R 1256: Regulamento (CE) n.º 1256/97 do Conselho, de 25.6.1997 (JO L 174 de 2.7.1997, p. 7),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 35),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 2059: Regulamento (CE) n.º 2059/2003 do Conselho, de 17.11.2003 (JO L 308 de 25.11.2003, p. 1),
- 32004 R 0660: Regulamento (CE) n.º 660/2004 da Comissão, de 7.4.2004 (JO L 104 de 8.4.2004, p. 97).

a) Ao n.º 1 do artigo 5.º é aditado o seguinte:

«A Bulgária e a Roménia criarão um Comité Nacional o mais tardar até ao final do sexto mês subsequente à data da adesão.»

b) Ao Anexo é aditado o seguinte:

«Bulgária

1. Северозападен  
(Severozapaden)
2. Северен централен  
(Severen tsentralen)
3. Североизточен  
(Severoiztochen)
4. Югозападен  
(Yugozapaden)
5. Южен централен  
(Yuzhen tsentralen)
6. Югоизточен  
(Yugoiztochen)

No entanto, a Bulgária pode constituir uma única circunscrição durante os dois anos subsequentes à adesão.»

«Roménia

1. Nord-Est
2. Sud-Est

3. Sud-Muntenia
4. Sud-Vest-Oltenia
5. Vest
6. Nord-Vest
7. Centru
8. Bucureşti-Ilfov»

2. 31977 R 1784: Regulamento (CEE) n.º 1784/77 do Conselho, de 19 de Julho de 1977, relativo à certificação do lúpulo (JO L 200 de 8.8.1977, p. 1), alterado por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31979 R 2225: Regulamento (CEE) n.º 2225/79 do Conselho, de 9.10.1979 (JO L 257 de 12.10.1979, p. 1),
- 31985 R 2039: Regulamento (CEE) n.º 2039/85 do Conselho, de 23.7.1985 (JO L 193 de 25.7.1985, p. 1),
- 31991 R 1605: Regulamento (CEE) n.º 1605/91 do Conselho, de 10.6.1991 (JO L 149 de 14.6.1991, p. 14),
- 31993 R 1987: Regulamento (CEE) n.º 1987/93 do Conselho, de 19.7.1993 (JO L 182 de 24.7.1993, p. 1),
- 31996 R 1323: Regulamento (CE) n.º 1323/96 do Conselho, de 26.6.1996 (JO L 171 de 10.7.1996, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao artigo 9.º é aditado o seguinte:

«A Bulgária e a Roménia comunicarão estes elementos no prazo de quatro meses a contar da data da adesão.»

3. 31991 R 2092: Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), alterado por:

- 31992 R 1535: Regulamento (CEE) n.º 1535/92 da Comissão, de 15.06.1992 (JO L 162 de 16.6.1992, p. 15),
- 31992 R 2083: Regulamento (CEE) n.º 2083/92 do Conselho, de 14.7.1992 (JO L 208 de 24.7.1992, p. 15),
- 31992 R 3713: Regulamento (CEE) n.º 3713/92 da Comissão, de 22.12.1992 (JO L 378 de 23.12.1992, p. 21),
- 31993 R 0207: Regulamento (CEE) n.º 207/93 da Comissão, de 29.1.1993 (JO L 25 de 2.2.1993, p. 5),
- 31993 R 2608: Regulamento (CEE) n.º 2608/93 da Comissão, de 23.9.1993 (JO L 239 de 24.9.1993, p. 10),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31994 R 0468: Regulamento (CE) n.º 468/94 da Comissão, de 2.3.1994 (JO L 59 de 3.3.1994, p. 1),
- 31994 R 1468: Regulamento (CE) n.º 1468/94 do Conselho, de 20.6.1994 (JO L 159 de 28.6.1994, p. 11),



- 31994 R 2381: Regulamento (CE) n.º 2381/94 da Comissão, de 30.9.1994 (JO L 255 de 1.10.1994, p. 84),
- 31995 R 0529: Regulamento (CE) n.º 529/95 da Comissão, de 9.3.1995 (JO L 54 de 10.3.1995, p. 10),
- 31995 R 1201: Regulamento (CE) n.º 1201/95 da Comissão, de 29.5.1995 (JO L 119 de 30.5.1995, p. 9),
- 31995 R 1202: Regulamento (CE) n.º 1202/95 da Comissão, de 29.5.1995 (JO L 119 de 30.5.1995, p. 11),
- 31995 R 1935: Regulamento (CE) n.º 1935/95 do Conselho, de 22.6.1995 (JO L 186 de 5.8.1995, p. 1),
- 31996 R 0418: Regulamento (CE) n.º 418/96 da Comissão, de 7.3.1996 (JO L 59 de 8.3.1996, p. 10),
- 31997 R 1488: Regulamento (CE) n.º 1488/97 da Comissão, de 29.7.1997 (JO L 202 de 30.7.1997, p. 12),
- 31998 R 1900: Regulamento (CE) n.º 1900/98 da Comissão, de 4.9.1998 (JO L 247 de 5.9.1998, p. 6),
- 31999 R 0330: Regulamento (CE) n.º 330/1999 da Comissão, de 12.2.1999 (JO L 40 de 13.2.1999, p. 23),
- 31999 R 1804: Regulamento (CE) n.º 1804/1999 do Conselho, de 19.7.1999 (JO L 222 de 24.8.1999, p. 1),
- 32000 R 0331: Regulamento (CE) n.º 331/2000 da Comissão, de 17.12.1999 (JO L 48 de 19.2.2000, p. 1),
- 32000 R 1073: Regulamento (CE) n.º 1073/2000 da Comissão, de 19.5.2000 (JO L 119 de 20.5.2000, p. 27),
- 32000 R 1437: Regulamento (CE) n.º 1437/2000 da Comissão, de 30.6.2000 (JO L 161 de 1.7.2000, p. 62),
- 32000 R 2020: Regulamento (CE) n.º 2020/2000 da Comissão, de 25.9.2000 (JO L 241 de 26.9.2000, p. 39),
- 32001 R 0436: Regulamento (CE) n.º 436/2001 da Comissão, de 2.3.2001 (JO L 63 de 3.3.2001, p. 16),
- 32001 R 2491: Regulamento (CE) n.º 2491/2001 da Comissão, de 19.12.2001 (JO L 337 de 20.12.2001, p. 9),
- 32002 R 0473: Regulamento (CE) n.º 473/2002 da Comissão, de 15.3.2002 (JO L 75 de 16.3.2002, p. 21),
- 32003 R 0223: Regulamento (CE) n.º 223/2003 da Comissão, de 5.2.2003 (JO L 31 de 6.2.2003, p. 3),
- 32003 R 0599: Regulamento (CE) n.º 599/2003 da Comissão, de 1.4.2003 (JO L 85 de 2.4.2003, p. 15),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 2277: Regulamento (CE) n.º 2277/2003 da Comissão, de 22.12.2003 (JO L 336 de 23.12.2003, p. 68),
- 32004 R 0392: Regulamento (CE) n.º 392/2004 do Conselho, de 24.2.2004 (JO L 65 de 3.3.2004, p. 1),
- 32004 R 0746: Regulamento (CE) n.º 746/2004 da Comissão, de 22.4.2004 (JO L 122 de 26.4.2004, p. 10),
- 32004 R 1481: Regulamento (CE) n.º 1481/2004 da Comissão, de 19.8.2004 (JO L 272 de 20.8.2004, p. 11),
- 32004 R 2254: Regulamento (CE) n.º 2254/2004 da Comissão, de 27.12.2004 (JO L 385 de 29.12.2004, p. 20),
- 32005 R 1294: Regulamento (CE) n.º 1294/2005 da Comissão, de 5.8.2005 (JO L 205 de 6.8.2005, p. 16),
- 32005 R 1318: Regulamento (CE) n.º 1318/2005 da Comissão, de 11.8.2005 (JO L 210 de 12.8.2005, p. 11),
- 32005 R 1336: Regulamento (CE) n.º 1336/2005 da Comissão, de 11.8.2005 (JO L 211 de 12.8.2005, p. 11),
- 32005 R 1567: Regulamento (CE) n.º 1567/2005 do Conselho, de 20.09.2005 (JO L 252 de 28.09.2005, p. 1),
- 32005 R 1916: Regulamento (CE) n.º 1916/2005 da Comissão, de 24.11.2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 10),
- 32006 R 0592: Regulamento (CE) n.º 592/2006 da Comissão, de 12.4.2006 (JO L 104 de 13.4.2006, p. 13),
- 32006 R 0699: Regulamento (CE) n.º 699/2006 da Comissão, de 5.5.2006 (JO L 121 de 6.5.2006, p. 36),
- 32006 R 0780: Regulamento (CE) n.º 780/2006 da Comissão, de 24.5.2006 (JO L 137 de 25.5.2006, p. 9).
- a) No artigo 2.º é inserido o seguinte travessão, antes da entrada em espanhol:
- «— em búlgaro: биологичен»,
- e, entre as entradas em português e em eslovaco:
- «— em romeno: ecologic»,
- b) No Anexo V, Parte A, é inserido o seguinte, antes da entrada em espanhol:
- «BG: Биологично земеделие — Система на контрол на ЕО»,
- e, entre as entradas em português e em eslovaco:
- «RO: Agricultură Ecologică — Sistem de control CE».
- c) No Anexo V, Parte B.3.1, é inserido o seguinte, antes da entrada em espanhol:
- «BG: БИОЛОГИЧНО ЗЕМЕДЕЛИЕ»,
- e, entre as entradas em português e em eslovaco:
- «RO: AGRICULTURĂ ECOLOGICĂ».
4. 31992 R 2137: Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e à qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovinos frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) no 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), alterado por:
- 31994 R 1278: Regulamento (CE) n.º 1278/94 do Conselho, de 30.5.1994 (JO L 140 de 3.6.1994, p. 5),
- 31997 R 2536: Regulamento (CE) n.º 2536/97 do Conselho, de 16.12.1997 (JO L 347 de 18.12.1997, p. 6),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No artigo 3.º, é aditado o seguinte parágrafo ao n.º 2:

«Caso a Bulgária ou a Roménia pretendam fazer uso desta autorização, devem informar do facto a Comissão e os outros Estados-Membros no prazo máximo de um ano após a data da adesão.»

5. 31999 R 1493: Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), alterado por:

— 32000 R 1622: Regulamento (CE) n.º 1622/2000 da Comissão, de 24.07.2000 (JO L 194 de 31.7.2000, p. 1),

— 32000 R 2826: Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19.12.2000 (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2),

— 32001 R 2585: Regulamento (CE) n.º 2585/2001 do Conselho, de 19.12.2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),

— 32003 R 1795: Regulamento (CE) n.º 1795/2003 da Comissão, de 13.10.2003 (JO L 262 de 4.10.2003, p. 13),

— 32005 R 2165: Regulamento (CE) 2165/2005 do Conselho, de 20.12.2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 1).

a) No Anexo VII, o terceiro travessão do ponto A.2 b) é substituído pelo seguinte:

«— por uma das seguintes menções, em condições a determinar: “Landwein”, “vin de pays”, “indicazione geografica tipica”, “ονομασία κατά παράδοση”, “οίνος τοπικός”, “vino de la tierra”, “vinho regional”, “regional wine”, “landwijn”, “geograafilise tähistusega lauavein”, “tájbor”, “inbid tradizzjonali tal-lokal”, “zemské víno” “deželno vino PGO”, “deželno vino s priznano geografsko oznako”, “регионално вино” ou “vin cu indicație geografică”; se for utilizada uma destas menções, não é obrigatória a indicação da menção “vinho de mesa”.»;

b) No Anexo VII, é inserido o seguinte no terceiro parágrafo do ponto D.1 após os termos «de Chipre»:

«ou da Bulgária.»

c) No Anexo VIII, os travessões do ponto D.3 são substituídos pelos seguintes:

«— “brut nature”, “naturherb”, “bruto natural”, “pas dosé”, “dosage zéro”, “natūralusis briutas”, “īsts bruts”, “přírodně tvrdé”, “popolnoma suho”, “dosaggio zero”, “брют натур” ou “brut natur”: se o teor de açúcar for inferior a 3 gramas por litro; estas menções só podem ser utilizadas para produtos a que não tenha sido adicionado açúcar depois da fermentação secundária;

— “extra brut”, “extra herb”, “ekstra briutas”, “ekstra brut”, “ekstra bruts”, “zvláště tvrdé”, “extra bruto”, “izredno suho”, “ekstra wytrawne” ou “экстра брют”: se o teor de açúcar estiver compreendido entre 0 e 6 gramas por litro;

— “brut”, “herb”, “briutas”, “bruts”, “tvrdé”, “bruto”, “zelo suho”, “bardzo wytrawne” ou “брют”: se o teor de açúcar for inferior a 15 gramas por litro;

— “extra dry”, “extra trocken”, “extra seco”, “labai sausas”, “ekstra kuiv”, “ekstra sausais”, “különlegesen száraz”, “wytrawne”, “suho”, “zvláště suché”, “extra suché”, “экстра cyxo” ou “extra sec”: se o

teor de açúcar estiver compreendido entre 12 e 20 gramas por litro;

— “sec”, “trocken”, “secco” or “asciutto”, “dry”, “tør”, “ξηρός”, “seco”, “torr”, “kuiva”, “sausas”, “kuiv”, “sausais”, “száraz”, “półwytrawne”, “polsuho”, “suché” ou “cyxo”: se o teor de açúcar estiver compreendido entre 17 e 35 gramas por litro;

— “demi-sec”, “halbtrocken”, “abbotcato”, “medium dry”, “halvtør”, “ημιξηρός”, “semi seco”, “meio seco”, “halvtorr”, “puolikuiva”, “pusiau sausas”, “poolkuiv”, “pussausais”, “felszáráz”, “półslodkie”, “polsladko” or “polosuché”, “polosladké” ou “полусухо”: se o teor de açúcar estiver compreendido entre 33 e 50 gramas por litro;

— “doux”, “mild”, “dolce”, “sweet”, “sød”, “γλυκύς”, “dulce”, “doce”, “söt”, “makea”, “saldus”, “magus”, “pussaldais”, “édes”, “helu”, “slodkie”, “sladko”, “sladké”, “сладко” ou “dulce”: se o teor de açúcar for superior a 50 gramas por litro.»;

d) No Anexo VIII, ponto F. a), os termos «os produtos referidos no primeiro e no segundo travessões produzidos na Grécia e em Chipre» são substituídos pelos termos «os produtos referidos no primeiro e no segundo travessões produzidos na Grécia, em Chipre e na Bulgária»;

6. 32006 R 0510: Regulamento (CEE) n.º 510/92 do Conselho, de 20.03.06, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 93 de 31.3.2006, p. 12).

a) Ao n.º 8 do artigo 5.º é aditado o seguinte parágrafo:

«A Bulgária e a Roménia introduzirão essas disposições legislativas, regulamentares e administrativas o mais tardar um ano após a data da adesão.»

b) Ao artigo 5.º é aditado o seguinte:

«11. Para a Bulgária e a Roménia a protecção nacional das indicações geográficas e das denominações de origem existente à data da adesão pode continuar durante doze meses a contar da data da adesão.

Se for apresentado à Comissão um pedido de registo ao abrigo do presente regulamento até ao final do período supra mencionado, essa protecção cessa na data em que for tomada uma decisão sobre o registo nos termos do presente regulamento.

As consequências da protecção nacional transitória, no caso de a denominação não ser registada em conformidade com o presente regulamento, são da exclusiva responsabilidade do Estado-Membro em questão.»

## B. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA

### I. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA

1. 31979 D 0542: Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca (JO L 146 de 14.6.1979, p. 15), alterada por:

— 31979 D 0560: Decisão 79/560/CEE da Comissão, de 4.5.1979 (JO L 147 de 15.6.1979, p. 49),

— 31984 D 0134: Decisão 84/134/CEE da Comissão, de 2.3.1984 (JO L 70 de 13.3.1984, p. 18),

— 31985 D 0473: Decisão 85/473/CEE da Comissão, de 2.10.1985 (JO L 278 de 18.10.1985, p. 35),

- 31985 D 0488: Decisão 85/488/CEE da Comissão, de 17.10.1985 (JO L 293 de 5.11.1985, p. 17),
- 31985 D 0575: Decisão 85/575/CEE do Conselho, de 19.12.1985 (JO L 372 de 31.12.1985, p. 28),
- 31986 D 0425: Decisão 86/425/CEE da Comissão, de 29.7.1986 (JO L 243 de 28.8.1986, p. 34),
- 31989 D 0008: Decisão 89/8/CEE da Comissão, de 14.12.1988 (JO L 7 de 10.1.1989, p. 27),
- 31990 D 0390: Decisão 90/390/CEE da Comissão, de 16.7.1990 (JO L 193 de 25.7.1990, p. 36),
- 31990 D 0485: Decisão 90/485/CEE da Comissão, de 27.9.1990 (JO L 267 de 29.9.1990, p. 46),
- 31991 D 0361: Decisão 91/361/CEE da Comissão, de 14.6.1991 (JO L 195 de 18.7.1991, p. 43),
- 31992 D 0014: Decisão 92/14/CEE da Comissão, de 17.12.1991 (JO L 8 de 14.1.1992, p. 12),
- 31992 D 0160: Decisão 92/160/CEE da Comissão, de 5.3.1992 (JO L 71 de 18.3.1992, p. 27),
- 31992 D 0162: Decisão 92/162/CEE da Comissão, de 9.3.1992 (JO L 71 de 18.3.1992, p. 30),
- 31992 D 0245: Decisão 92/245/CEE da Comissão, de 14.4.1992 (JO L 124 de 9.5.1992, p. 42),
- 31992 D 0376: Decisão 92/376/CEE da Comissão, de 2.7.1992 (JO L 197 de 16.7.1992, p. 70),
- 31993 D 0099: Decisão 93/99/CEE da Comissão, de 22.12.1992 (JO L 40 de 17.2.1993, p. 17),
- 31993 D 0100: Decisão 93/100/CEE da Comissão, de 19.1.1993 (JO L 40 de 17.2.1993, p. 23),
- 31993 D 0237: Decisão 93/237/CEE da Comissão, de 6.4.1993 (JO L 108 de 1.5.1993, p. 129),
- 31993 D 0344: Decisão 93/344/CEE da Comissão, de 17.5.1993 (JO L 138 de 9.6.1993, p. 11),
- 31993 D 0435: Decisão 93/435/CEE da Comissão, de 27.7.1993 (JO L 201 de 11.8.1993, p. 28),
- 31993 D 0507: Decisão 93/507/CEE da Comissão, de 21.9.1993 (JO L 237 de 22.9.1993, p. 36),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31994 D 0059: Decisão 94/59/CE da Comissão, de 26.1.1994 (JO L 27 de 1.2.1994, p. 53),
- 31994 D 0310: Decisão 94/310/CE da Comissão, de 18.5.1994 (JO L 137 de 1.6.1994, p. 72),
- 31994 D 0453: Decisão 94/453/CE da Comissão, de 29.6.1994 (JO L 187 de 22.7.1994, p. 11),
- 31994 D 0561: Decisão 94/561/CE da Comissão, de 27.7.1994 (JO L 214 de 19.8.1994, p. 17),
- 31995 D 0288: Decisão 95/288/CE da Comissão, de 18.7.1995 (JO L 181 de 1.8.1995, p. 42),
- 31995 D 0322: Decisão 95/322/CE da Comissão, de 25.7.1995 (JO L 190 de 11.8.1995, p. 9),
- 31995 D 0323: Decisão 95/323/CE da Comissão, de 25.7.1995 (JO L 190 de 11.8.1995, p. 11),
- 31996 D 0132: Decisão 96/132/CE da Comissão, de 26.1.1996 (JO L 30 de 8.2.1996, p. 52),
- 31996 D 0279: Decisão 96/279/CE da Comissão, de 26.2.1996 (JO L 107 de 30.4.1996, p. 1),
- 31996 D 0605: Decisão 96/605/CE da Comissão, de 11.10.1996 (JO L 267 de 19.10.1996, p. 29),
- 31996 D 0624: Decisão 96/624/CE da Comissão, de 17.10.1996 (JO L 279 de 31.10.1996, p. 33),
- 31997 D 0010: Decisão 97/10/CE da Comissão, de 12.12.1996 (JO L 3 de 7.1.1997, p. 9),
- 31997 D 0160: Decisão 97/160/CE da Comissão, de 14.2.1997 (JO L 62 de 4.3.1997, p. 39),
- 31997 D 0736: Decisão 97/736/CE da Comissão, de 14.10.1997 (JO L 295 de 29.10.1997, p. 37),
- 31998 D 0146: Decisão 98/146/CE da Comissão, de 6.2.1998 (JO L 46 de 17.2.1998, p. 8),
- 31998 D 0594: Decisão 98/594/CE da Comissão, de 6.10.1998 (JO L 286 de 23.10.1998, p. 53),
- 31998 D 0622: Decisão 98/622/CE da Comissão, de 27.10.1998 (JO L 296 de 5.11.1998, p. 16),
- 31999 D 0228: Decisão 1999/228/CE da Comissão, de 5.3.1999 (JO L 83 de 27.3.1999, p. 77),
- 31999 D 0236: Decisão 1999/236/CE da Comissão, de 17.3.1999 (JO L 87 de 31.3.1999, p. 13),
- 31999 D 0301: Decisão 1999/301/CE da Comissão, de 30.4.1999 (JO L 117 de 5.5.1999, p. 52),
- 31999 D 0558: Decisão 99/558/CE da Comissão, de 26.7.1999 (JO L 211 de 11.8.1999, p. 53),
- 31999 D 0759: Decisão 1999/759/CE da Comissão, de 5.11.1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 30),
- 32000 D 0002: Decisão 2000/2/CE da Comissão, de 17.12.1999 (JO L 1 de 4.1.2000, p. 17),
- 32000 D 0162: Decisão 2000/162/CE da Comissão, de 14.2.2000 (JO L 51 de 24.2.2000, p. 41),
- 32000 D 0209: Decisão 2000/209/CE da Comissão, de 14.2.2000 (JO L 64 de 24.2.2000, p. 22),
- 32000 D 0236: Decisão 2000/236/CE da Comissão, de 22.3.2000 (JO L 74 de 23.0.2000, p. 19),
- 32000 D 0623: Decisão 2000/623/CE da Comissão, de 29.9.2000 (JO L 260 de 14.10.2000, p. 52),
- 32001 D 0117: Decisão 2001/117/CE da Comissão, de 26.1.2001 (JO L 43 de 14.2.2001, p. 38),
- 32001 D 0731: Decisão 2001/731/CE da Comissão, de 16.10.2001 (JO L 274 de 17.10.2001, p. 22),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

- 32004 D 0081: Decisão 2004/81/CE da Comissão, de 6.1.2004 (JO L 17 de 24.1.2004, p. 41),
- 32004 D 0212: Decisão 2004/212/CE da Comissão, de 6.1.2004 (JO L 73 de 11.3.2004, p. 11),
- 32004 D 0372: Decisão 2004/372/CE da Comissão, de 13.4.2004 (JO L 118 de 23.4.2004, p. 45),
- 32004 D 0410: Decisão 2004/410/CE da Comissão, de 28.4.2004 (JO L 151 de 30.4.2004, p. 31),
- 32004 D 0542: Decisão 2004/542/CE da Comissão, de 25.6.2004 (JO L 240 de 10.7.2004, p. 7),
- 32004 D 0554: Decisão 2004/554/CE da Comissão, de 9.7.2004 (JO L 248 de 22.7.2004, p. 1),
- 32004 D 0620: Decisão 2004/620/CE da Comissão, de 26.7.2004 (JO L 279 de 28.8.2004, p. 30),
- 32004 D 0882: Decisão 2004/882/CE da Comissão, de 3.12.2004 (JO L 373 de 21.12.2004, p. 52),
- 32005 D 0234: Decisão 2005/234/CE da Comissão, de 14.3.2005 (JO L 72 de 18.3.2005, p. 35),
- 32005 D 0620: Decisão 2005/620/CE da Comissão, de 18.8.2005 (JO L 216 de 20.8.2005, p. 11),
- 32005 D 0753: Decisão 2005/753/CE da Comissão, de 24.10.2005 (JO L 282 de 26.10.2005, p. 22),
- 32006 D 0009: Decisão 2006/9/CE da Comissão, de 6.1.2006 (JO L 7 de 12.1.2006, p. 23),
- 32006 D 0259: Decisão 2006/259/CE da Comissão, de 24.10.2002 (JO L 93 de 31.3.2006, p. 65),
- 32006 D 0296: Decisão 2006/296/CE da Comissão, de 18.4.2006 (JO L 108 de 21.4.2006, p. 28),
- 32006 D 0360: Decisão 2006/360/CE da Comissão, de 28.2.2006 (JO L 134 de 20.5.2006, p. 34).

a) No Anexo I, Parte I, são suprimidas as entradas relativas aos seguintes países:

Bulgária,

Roménia;

b) No Anexo I, Parte I, é suprimido o seguinte, sob «Condições específicas (ver notas de pé de página em cada certificado)»:

«VI»: Restrições geográficas:

No caso da Bulgária, para o território com o código BG-1, os animais certificados segundo os modelos de certificado veterinário BOV-X, BOV-Y, RUM, OVI-X e OVI-Y só podem ser importados para as partes do território de um Estado-Membro constantes do anexo II da Decisão 2001/138/CE de 9 de Fevereiro de 2001 se esse Estado-Membro o autorizar.»

c) No Anexo II, Parte I, são suprimidas as entradas relativas aos seguintes países:

Bulgária,

Roménia;

2. 31982 D 0735: Decisão 82/735/CEE do Conselho, de 18 de Outubro de 1982, relativa à lista dos estabelecimentos da República Popular da Bulgária autorizados para a exportação de carne fresca para a Comunidade (JO L 311 de 8.11.1982, p. 16).

É revogada a Decisão 82/735/CEE.

3. 31990 D 0424: Decisão 90/424/CEE do Conselho de 26 de Junho de 1990 relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224, 18.8.1990, p.19), alterada por:

— 31991 D 0133: Decisão 91/133/CEE do Conselho de 4.3.1991, (JO L 66 de 13.3.1991, p. 18),

— 31991 R 3763: Regulamento (CE) n.º 3763/91 da Comissão, de 16.12.1991 (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1),

— 31992 D 0337: Decisão 92/337/CEE do Conselho, de 16.6.1992 (JO L 187 de 7.7.1992, p. 45),

— 31992 D 0438: Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13.7.1992 (JO L 243 de 25.8.1992, p. 27),

— 31992 L 0117: Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17.12.1992 (JO L 62 de 15.3.1993, p. 38),

— 31992 L 0119: Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17.12.1992 (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69),

— 31993 D 0439: Decisão 93/439/CE da Comissão, de 30.6.1993 (JO L 203 de 13.8.1993, p. 34),

— 31994 D 0077: Decisão 94/77/CE da Comissão, de 7.2.1994 (JO L 36 de 8.2.1994, p. 15),

— 31994 D 0370: Decisão 94/370/CE do Conselho, de 21.6.1994 (JO L 168 de 2.7.1994, p. 31),

— 31999 R 1258: Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17.5.1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103),

— 32001 D 0012: Decisão 2001/12/CE do Conselho, de 19.12.2000 (JO L 3 de 6.1.2001, p. 27),

— 32001 D 0572: Decisão 2001/572/CE do Conselho, de 23.7.2001 (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16),

— 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),

— 32003 L 0099: Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.11.2003 (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31),

— 32006 D 0053: Decisão 2006/53/CE do Conselho, de 23.1.2006 (JO L 29 de 2.2.2006, p. 37).

Ao artigo 24.º é aditado o seguinte parágrafo:

«13. No caso dos programas a executar pela Bulgária e pela Roménia em 2007 não são aplicáveis as datas de 1 de Junho, mencionada no n.º 3, de 15 de Julho e 1 de Setembro, mencionadas no n.º 4, e de 15 de Outubro, mencionada no n.º 5.»

4. 32000 R 1760: Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Julho de 2000 que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) Ao n.º 1 do artigo 4.º, após o segundo período do primeiro parágrafo é aditado o seguinte período:

«Todos os animais de uma exploração na Bulgária ou na Roménia, nascidos até à data da adesão ou destinados a trocas comerciais intracomunitárias após essa data, devem ser identificados através de uma marca auricular, aprovada pela autoridade competente, aplicada a cada orelha.»



b) Ao n.º 2 do artigo 4.º, após o quarto parágrafo é aditado o seguinte parágrafo:

«Nenhum animal nascido na Bulgária ou na Roménia após a data da adesão pode ser transferido de uma exploração a menos que tenha sido identificado em conformidade com o disposto no presente artigo.»

c) Ao n.º 1 do artigo 6.º, após o segundo parágrafo é aditado o seguinte parágrafo:

«A autoridade competente na Bulgária e na Roménia deve, a partir da data da adesão, emitir um passaporte para cada animal que tenha de ser identificado nos termos do disposto no artigo 4.º, no prazo de 14 dias a contar da notificação do seu nascimento, ou, no que respeita aos animais importados de países terceiros, no prazo de 14 dias a contar da notificação da sua reidentificação pelo Estado-Membro em causa, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º.»

d) Ao artigo 20.º é aditado o seguinte período:

«A Bulgária e a Roménia designarão essa autoridade o mais tardar 3 meses após a data da adesão.»

5. 32001 R 0999: Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 147 de 31.5.2001, p. 1), alterado por:

— 32001 R 1248: Regulamento (CE) n.º 1248/2001 da Comissão, de 22.6.2001 (JO L 173 de 27.06.2001, p. 12),

— 32001 R 1326: Regulamento (CE) n.º 1326/2001 da Comissão, de 29.6.2001 (JO L 177 de 30.6.2001, p. 60),

— 32002 R 0270: Regulamento (CE) n.º 270/2002 da Comissão, de 14.2.2002 (JO L 45 de 15.2.2002, p. 4),

— 32002 R 1494: Regulamento (CE) n.º 1494/2002 da Comissão, de 21.8.2002 (JO L 225 de 22.8.2002, p. 3),

— 32003 R 0260: Regulamento (CE) n.º 260/2003 da Comissão, de 12.2.2003 (JO L 37 de 13.2.2003, p. 7),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 0650: Regulamento (CE) n.º 650/2003 da Comissão, de 10.4.2003 (JO L 95 de 11.4.2003, p. 15),

— 32003 R 1053: Regulamento (CE) n.º 1053/2003 da Comissão, de 19.6.2003 (JO L 152 de 20.06.2003, p. 8),

— 32003 R 1128: Regulamento (CE) n.º 1128/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.06.2003 (JO L 160 de 28.6.2003, p. 1),

— 32003 R 1139: Regulamento (CE) n.º 1139/2003 da Comissão, de 27.6.2003 (JO L 160 de 28.6.2003, p. 22),

— 32003 R 1234: Regulamento (CE) n.º 1234/2003 da Comissão, de 10.7.2003 (JO L 173 de 11.7.2003, p. 6),

— 32003 R 1809: Regulamento (CE) n.º 1809/2003 da Comissão, de 15.10.2003 (JO L 265 de 16.10.2003, p. 10),

— 32003 R 1915: Regulamento (CE) n.º 1915/2003 da Comissão, de 30.10.2003 (JO L 283 de 31.10.2003, p. 29),

— 32003 R 2245: Regulamento (CE) n.º 2245/2003 da Comissão, de 19.12.2003 (JO L 333 de 20.12.2003, p. 28),

— 32004 R 0876: Regulamento (CE) n.º 876/2004 da Comissão, de 29.4.2004 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 52),

— 32004 R 1471: Regulamento (CE) n.º 1471/2004 da Comissão, de 18.8.2004 (JO L 271 de 19.8.2004, p. 24),

— 32004 R 1492: Regulamento (CE) n.º 1492/2004 da Comissão, de 23.8.2004 (JO L 274 de 24.8.2004, p. 3),

— 32004 R 1993: Regulamento (CE) n.º 1993/2004 da Comissão, de 19.11.2004 (JO L 344 de 20.11.2004, p. 12),

— 32005 R 0036: Regulamento (CE) n.º 36/2005 da Comissão, de 12.1.2005 (JO L 10 de 13.1.2005, p. 9),

— 32005 R 0214: Regulamento (CE) n.º 214/2005 da Comissão, de 9.2.2005 (JO L 37 de 10.2.2005, p. 9),

— 32005 R 0260: Regulamento (CE) n.º 260/2005 da Comissão, de 16.2.2005 (JO L 46 de 17.2.2005, p. 31),

— 32005 R 0932: Regulamento (CE) n.º 932/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8.6.2005 (JO L 163 de 23.6.2005, p. 1),

— 32005 R 1292: Regulamento (CE) n.º 1292/2005 da Comissão, de 5.8.2005 (JO L 205 de 6.8.2005, p. 3),

— 32005 R 1974: Regulamento (CE) n.º 1974/2005 da Comissão, de 2.12.2005 (JO L 317 de 3.12.2005, p. 4),

— 32006 R 0253: Regulamento (CE) n.º 253/2006 da Comissão, de 14.2.2006 (JO L 44 de 15.2.2006, p. 9),

— 32006 R 0339: Regulamento (CE) n.º 339/2006 da Comissão, de 24.2.2006 (JO L 55 de 25.2.2006, p. 5),

— 32006 R 0657: Regulamento (CE) n.º 657/2006 da Comissão, de 10.4.2006 (JO L 116 de 29.4.2006, p. 9),

— 32006 R 0688: Regulamento (CE) n.º 688/2006 da Comissão, de 4.5.2006 (JO L 120 de 5.5.2006, p. 10).

No Anexo X, Capítulo A, ponto 3, é inserido o seguinte, na lista dos laboratórios nacionais de referência:

«Bulgária: Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. Д-р Георги Павлов”  
Национална референтна лаборатория “Трансмисивни спонгиформни енцефалопатии”  
бул. “Пенчо Slaveйков” 15  
София 1606

(National Diagnostic Veterinary Research Institute “Prof. Dr. Georgi Pavlov” National Reference Laboratory for Transmissible Spongiform Encephalopathies 15, Pencho Slaveykov Blvd. 1606 Sofia),

«Roménia: Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală  
Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5  
codul 050557, București.»

6. 32003 R 2160: Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003 relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar (JO L 325 de 12.12.2003, p. 1), alterado por:

— 32005 R 1003: Regulamento (CE) n.º 1003/2005 da Comissão, de 30.6.2005 (JO L 170 de 1.7.2005, p. 12)

Ao n.º 7 do artigo 5.º é aditado o seguinte parágrafo:

«No que se refere à Bulgária e à Roménia, caso já tenha passado a data fixada para a apresentação dos programas nacionais de controlo pelos outros Estados-Membros, a data de apresentação será a data de adesão.»

7. 32004 R 0021: Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e as Directivas 92/102/CE e 64/432/CEE (JO L 5 de 9.1.2004, p. 8).

a) Nos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no ponto 1 da Parte B do Anexo é acrescentado o seguinte, após «9 de Julho de 2005»:

«ou, para a Bulgária e a Roménia, a partir da data da adesão,»;

b) Na nota de rodapé (1) da Parte A do Anexo, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«Bulgária BG 100»;

e, após a entrada relativa a Portugal:

«Roménia RO 642».

8. 32004 R 0853: Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO L 139 de 30.4.2004, p. 55), alterado por:

— 32005 R 2074: Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão, de 5.12.2005 (JO L 338 de 22.12.2005, p. 27),

— 32005 R 2076: Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão, de 5.12.2005 (JO L 338 de 22.12.2005, p. 83).

a) No Anexo II, Secção I, Parte B, ponto 6, segundo parágrafo, é inserido o seguinte, após o código relativo à Bélgica (BE):

«BG»,

e, antes do código relativo à Suécia (SE):

«RO».

b) No Anexo II, Secção I, Parte B, ponto 8, é inserido o seguinte, após a entrada «EK»:

«EO».

9. 32004 R 0854: Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (JO L 139 de 30.4.2004, p. 206), alterado por:

— 32004 R 0882: Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1),

— 32005 R 2074: Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão, de 5.12.2005 (JO L 338 de 22.12.2005, p. 27),

— 32005 R 2076: Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão, de 5.12.2005 (JO L 338 de 22.12.2005, p. 83).

a) No Anexo I, Secção I, Capítulo III, ponto 3, alínea a), último parágrafo, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica (BE):

«BG»,

e, antes da entrada relativa à Eslovénia (SI):

«RO».

b) No Anexo I, Secção I, Capítulo III, ponto 3, alínea c), é inserido o seguinte, após a entrada «EK»:

«EO».

10. 32004 R 0882: Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), alterado por:

— 32006 R 0776: Regulamento (CE) n.º 776/2006 da Comissão, de 24.5.2006 (JO L 136 de 25.5.2006, p. 3).

O Anexo I é substituído pelo seguinte:

#### «ANEXO I

#### TERRITÓRIOS A QUE SE REFERE O PONTO 15 DO ARTIGO 2.º

1. Território do Reino da Bélgica
2. Território da República da Bulgária
3. Território do Reino da Dinamarca, exceptuando as Ilhas Faroé e a Gronelândia
4. Território da República Federal da Alemanha
5. Território da República Helénica
6. Território do Reino de Espanha, exceptuando Ceuta e Melilha
7. Território da República Francesa
8. Território da Irlanda
9. Território da República Italiana
10. Território do Grão-Ducado do Luxemburgo
11. Território do Reino dos Países Baixos na Europa
12. Território da República da Áustria
13. Território da República Portuguesa
14. Território da Roménia
15. Território da República da Finlândia
16. Território do Reino da Suécia
17. Território do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte»

#### II. LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA

1. 32003 D 0017: Decisão 2003/17/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002 relativa à equivalência das inspecções de campo de culturas produtoras de sementes efectuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros (JO L 8, 14.1.2003, p. 10), alterada por:

— 32003 D 0403: Decisão 2003/403/CE do Conselho, de 26.5.2003 (JO L 141 de 7.6.2003, p. 23),

— 32004 R 0885: Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1),



— 32005 D 0834: Decisão 2005/834/CE do Conselho, de 8.11.2005 (JO L 312 de 29.11.2005, p. 51).

No Anexo I, são suprimidas as entradas relativas aos seguintes países:

Bulgária,

Roménia.

2. 32005 D 0834: Decisão 2005/834/CE do Conselho de 8.11.2005 relativa à equivalência dos controlos das selecções de conservação de variedades efectuados em países terceiros, que altera a Decisão 2003/17/CE (JO L 312, 29.11.2005, p. 51).

a) No Anexo, são suprimidas as entradas relativas aos seguintes países:

BG,

RO.

(b) No Anexo,, é suprimido o seguinte na nota de rodapé:

«BG — Bulgária»,

«RO — Roménia».

## 6. POLÍTICA DE TRANSPORTES

### A. TRANSPORTES TERRESTRES

31970 R 1108: Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, de 4 de Junho de 1970, que introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infra-estruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 130 de 15.6.1970, p. 4), alterado por:

— 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11979 R 1384: Regulamento (CEE) n.º 1384/79 do Conselho, de 25.6.1979 (JO L 167 de 5.7.1979, p. 1),

— 31981 R 3021: Regulamento (CEE) n.º 3021/81 do Conselho, de 19.10.1981 (JO L 302 de 23.10.1981, p. 8),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31990 R 3572: Regulamento (CEE) n.º 3572/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 12),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 R 0013: Regulamento (CE) 13/2004 da Comissão, de 8.12.2003 (JO L 3 de 7.1.2004, p. 3).

O Anexo II é alterado do seguinte modo:

a) À rubrica «A.1. CAMINHOS-DE-FERRO — Redes principais» é aditado o seguinte:

«República da Bulgária

— Национална компания “Железопътна инфраструктура” (НК “ЖИ”),

«Roménia

— Compania Națională de Căi Ferate “C.F.R.” — S.A. (CFR);

b) À rubrica «A.2. CAMINHOS-DE-FERRO — Redes abertas ao tráfego público e ligadas à rede principal (excluídas as redes urbanas)» é aditado o seguinte:

«Roménia

— Compania Națională de Căi Ferate “C.F.R.” — S.A. (CFR);

c) À rubrica «B. ESTRADA» é aditado o seguinte:

«República da Bulgária

1. Автомагистрала

2. Републикански пътища

3. Общински пътища»

«Roménia

1. Autostrăzi

2. Drumuri naționale

3. Drumuri județene

4. Drumuri comunale».

### B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

1. 31985 R 3821: Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários (JO L 370 de 31.12.1985, p. 8), alterado por:

— 31990 R 3314: Regulamento (CEE) n.º 3314/90 da Comissão, de 16.11.1990 (JO L 318 de 17.11.1990, p. 20),

— 31990 R 3572: Regulamento (CEE) n.º 3572/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 12),

— 31992 R 3688: Regulamento (CEE) n.º 3688/92 da Comissão, de 21.12.1992 (JO L 374 de 22.12.1992, p. 12),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31995 R 2479: Regulamento (CE) n.º 2479/95 da Comissão, de 25.10.1995 (JO L 256 de 26.10.1995, p. 8),

— 31997 R 1056: Regulamento (CE) n.º 1056/97 da Comissão, de 11.6.1997 (JO L 154 de 12.6.1997, p. 21),

— 31998 R 2135: Regulamento (CE) n.º 2135/98 do Conselho, de 24.9.1998 (JO L 274 de 9.10.1998, p. 1),

— 32002 R 1360: Regulamento (CE) n.º 1360/2002 da Comissão, de 13.6.2002 (JO L 207 de 5.8.2002, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1),

- 32004 R 0432: Regulamento (CE) n.º 432/2004 da Comissão, de 5.3.2004 (JO L 71 de 10.3.2004, p. 3),
- 32006 R 0561: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15.3.2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).

a) No Anexo I (B), o requisito 172 do ponto 1 da Parte IV é substituído pelo seguinte:

«Os mesmos termos nas restantes línguas oficiais da Comunidade, impressos de modo a formar o fundo da carta de condução:

BG	КАРТА НА ВОДАЧА	КОНТРОЛНА КАРТА	КАРТА ЗА МОНТАЖ И НАСТРОЙКИ	КАРТА НА ПРЕВОЗВАЧА
ES	TARJETA DEL CONDUCTOR	TARJETA DE CONTROL	TARJETA DEL CENTRO DE ENSAYO	TARJETA DE LA EMPRESA
CS	KARTA ŘIDIČE	KONTROLNÍ KARTA	KARTA DÍLNÝ	KARTA PODNIKU
DA	FØRERKORT	KONTROLKORT	VÆRKSTEDSKORT	VIRKSOMHEDSKORT
DE	FAHREKARTE	KONTROLLKARTE	WERKSTATTKARTE	UNTERNEHMENSKARTE
ET	AUTOJUHI KAART	KONTROLLIJA KAART	TÖÖKOJA KAART	TÖÖANDJA KAART
EL	ΚΑΡΤΑ ΟΔΗΓΟΥ	ΚΑΡΤΑ ΕΛΕΓΧΟΥ	ΚΑΡΤΑ ΚΕΝΤΡΟΥ ΔΟΚΙΜΩΝ	ΚΑΡΤΑ ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΗΣ
EN	DRIVER CARD	CONTROL CARD	WORKSHOP CARD	COMPANY CARD
FR	CARTE DE CONDUCTEUR	CARTE DE CONTROLEUR	CARTE D'ATELIER	CARTE D'ENTREPRISE
GA	CÁRTA TIOMÁNAÍ	CÁRTA STIÚRTHA	CÁRTA CEARDLAINNE	CÁRTA COMHLACHTA
IT	CARTA DEL CONDUCENTE	CARTA DI CONTROLLO	CARTA DELL'OFFICINA	CARTA DELL' AZIENDA
LV	VADĪTĀJA KARTE	KONTROLKARTE	DARBŅĪCAS KARTE	UZŅĒMUMA KARTE
LT	VAIRUOTOJO KORTELĖ	KONTROLĖS KORTELĖ	DIRBTUVĖS KORTELĖ	ĮMONĖS KORTELĖ
HU	GÉPJÁRMŰVEZETŐI KÁRTYA	ELLENŐRI KÁRTYA	MŰHELYKÁRTYA	ÜZEMBENTARTÓI KÁRTYA
MT	KARTA TAS-SEWWIEQ	KARTA TAL-KONTROLL	KARTA TAL-ISTAZZJON TAT- -TESTIJIET	KARTA TAL-KUMPAANIJA
NL	BESTUURDERS KAART	CONTROLEKAART	WERKPLAATSKAART	BEDRIJFSKAART
PL	KARTA KIEROWCY	KARTA KONTROLNA	KARTA WARSZTATOWA	KARTA PRZEDSIĘBIORSTWA
PT	CARTÃO DE CONDUTOR	CARTÃO DE CONTROLO	CARTÃO DO CENTRO DE ENSAIO	CARTÃO DE EMPRESA
RO	CARTELA CONDUCĂTORULUI AUTO	CARTELA DE CONTROL	CARTELA AGENTULUI ECONOMIC AUTORIZAT	CARTELA OPERATORULUI DE TRANSPORT
SK	KARTA VODIČA	KONTROLNÁ KARTA	DIELENSKÁ KARTA	PODNIKOVÁ KARTA
SL	VOZNIKOVA KARTICA	KONTROLNA KARTICA	KARTICA PREIZKUŠEVALIŠČA	KARTICA PODJETJA
FI	KULJETTAJAKORTTI	VALVONTAKORTTI	KORJAAMOKORTTI	YRITYSKORTTI
SV	FÖRARKORT	KONTROLLKORT	VERKSTADSKORT	FÖRETAGSKORT»

b) No Anexo I (B), o requisito 174 do ponto 1 da Parte IV é substituído pelo seguinte:

«O código distintivo do Estado-Membro que emitiu o cartão, impresso em negativo e com um círculo de doze estrelas amarelas à volta, dentro de um retângulo azul, sendo os seguintes os códigos distintivos dos Estados-Membros:

B:	Bélgica
BG:	Bulgária
CZ:	República Checa
DK:	Dinamarca
D:	Alemanha
EST:	Estónia
GR:	Grécia
E:	Espanha
F:	França
IRL:	Irlanda
I:	Itália
CY:	Chipre
LV:	Letónia
LT:	Lituânia
L:	Luxemburgo
H:	Hungria
M:	Malta
NL:	Países Baixos
A:	Áustria
PL:	Polónia
P:	Portugal
RO:	Roménia
SLO:	Eslovénia
SK:	Eslováquia
FIN:	Finlândia
S:	Suécia
UK:	Reino Unido».

c) No Anexo II, no ponto 1 da Parte I, após a entrada relativa à Bélgica, é inserido o seguinte:

«Bulgária 34.»;

e, após a entrada relativa a Portugal:

«Roménia 19.».

2. 31992 R 0881: Regulamento (CEE) n.º 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efectuados a partir do ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros (JO L 95 de 9.4.1992, p. 1), alterado por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 32002 R 0484: Regulamento (CE) n.º 484/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1.3.2002 (JO L 76 de 19.3.2002, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

À nota de rodapé 1 da «primeira página da licença» no Anexo I e à nota de rodapé 1 da «primeira página do certificado» no Anexo III é aditado o seguinte:

«(BG) Bulgária»,

«(RO) Roménia».

3. 31992 R 0684: Regulamento (CEE) n.º 684/92 do Conselho, de 16 de Março de 1992, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro (JO L 74 de 20.3.1992, p. 1), alterado por:

— 31998 R 0011: Regulamento (CE) n.º 11/98 do Conselho, de 11.12.1997 (JO L 4 de 8.1.1998, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo, à nota de rodapé 1 é aditado o seguinte:

«(BG) Bulgária»,

«(RO) Roménia».

## C. TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

31969 R 1192: Regulamento (CEE) n.º 1192/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo às regras comuns para a normalização de contas das empresas de caminho-de-ferro (JO L 156 de 28.6.1969, p. 8), alterado por:

— 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31990 R 3572: Regulamento (CEE) n.º 3572/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 12),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

Ao n.º 1 do artigo 3.º é aditado o seguinte:

«— Национална компания “Железопътна инфраструктура” (НК “ЖИ”),

Български държавни железници ЕАД (БДЖ ЕАД);

«— Compania Națională de Căi Ferate “C.F.R.” — S.A. (CFR),

Societatea Națională de Transport Feroviar de Marfă “C.F.R. Marfă” — S.A. (CFR Marfa),

Societatea Națională de Transport Feroviar de Călători “C.F.R. Călători” — S.A. (CFR Călători),

Societatea de Administrare Active Feroviare “S.A.A.F.” — S.A. (SAAF).».

#### D. REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES

31996 D 1692: Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1), alterada por:

— 32001 D 1346: Decisão n.º 1346/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.5.2001 (JO L 185 de 6.7.2001, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da Repú-

blica da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 D 0884: Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1).

O Anexo I é alterado do seguinte modo:

i) Ao conteúdo da Secção 2 «Rede rodoviária» é aditado o seguinte:

«Bulgária

Roménia»;

ii) Ao conteúdo da Secção 3 «Rede ferroviária» é aditado o seguinte:

«Bulgária

Roménia»;

iii) Ao conteúdo da Secção 4 «Rede de vias navegáveis e portos de navegação interior» é aditado o seguinte:

«Bulgária

Roménia»;

iv) Ao conteúdo da Secção 5 «Portos marítimos — Categoria A» é aditado o seguinte:

«Bulgária, Roménia»;

v) Ao conteúdo da Secção 6 «Aeroportos» é aditado o seguinte:

«Bulgária

Roménia»;

vi) No que se refere aos mapas:

— na Secção 2, o mapa «2.0» é substituído pelo seguinte:





— na Secção 2, são aditados os seguintes mapas:







— na Secção 3, o mapa «3.0» é substituído pelo seguinte:

3.0



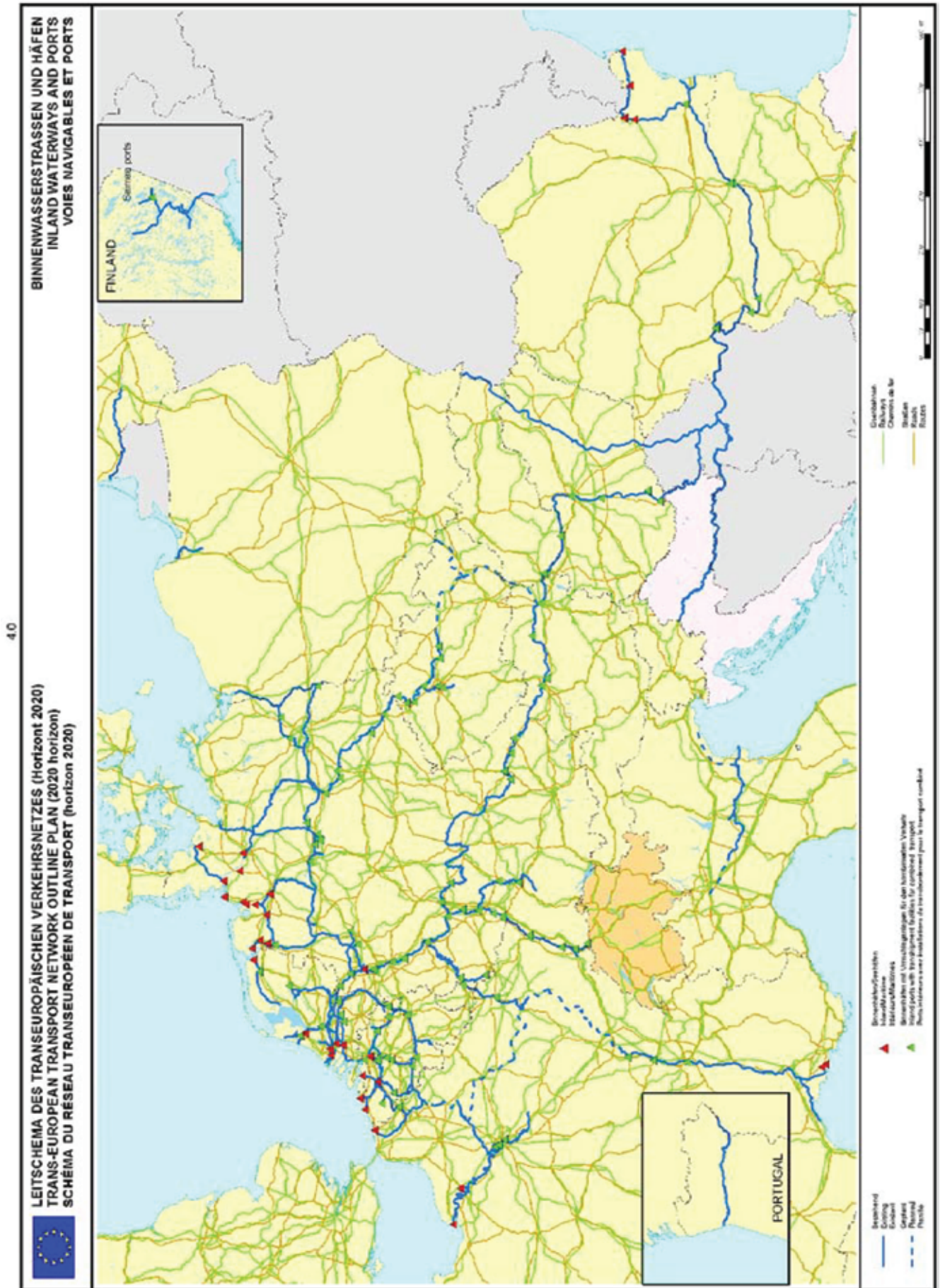
— na Secção 3, são aditados os seguintes mapas:





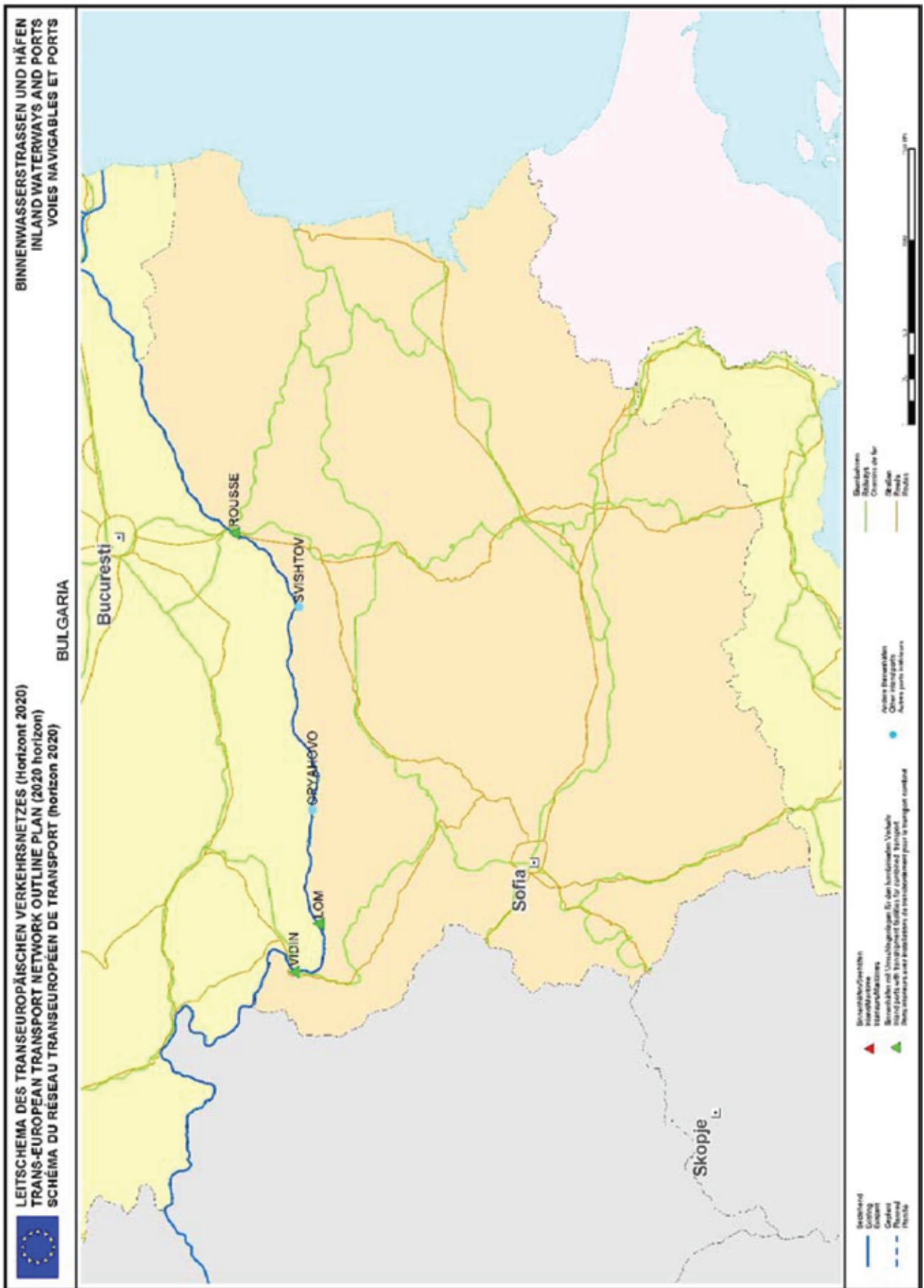


— Na Secção 4, o mapa «4.0» é substituído pelo seguinte:

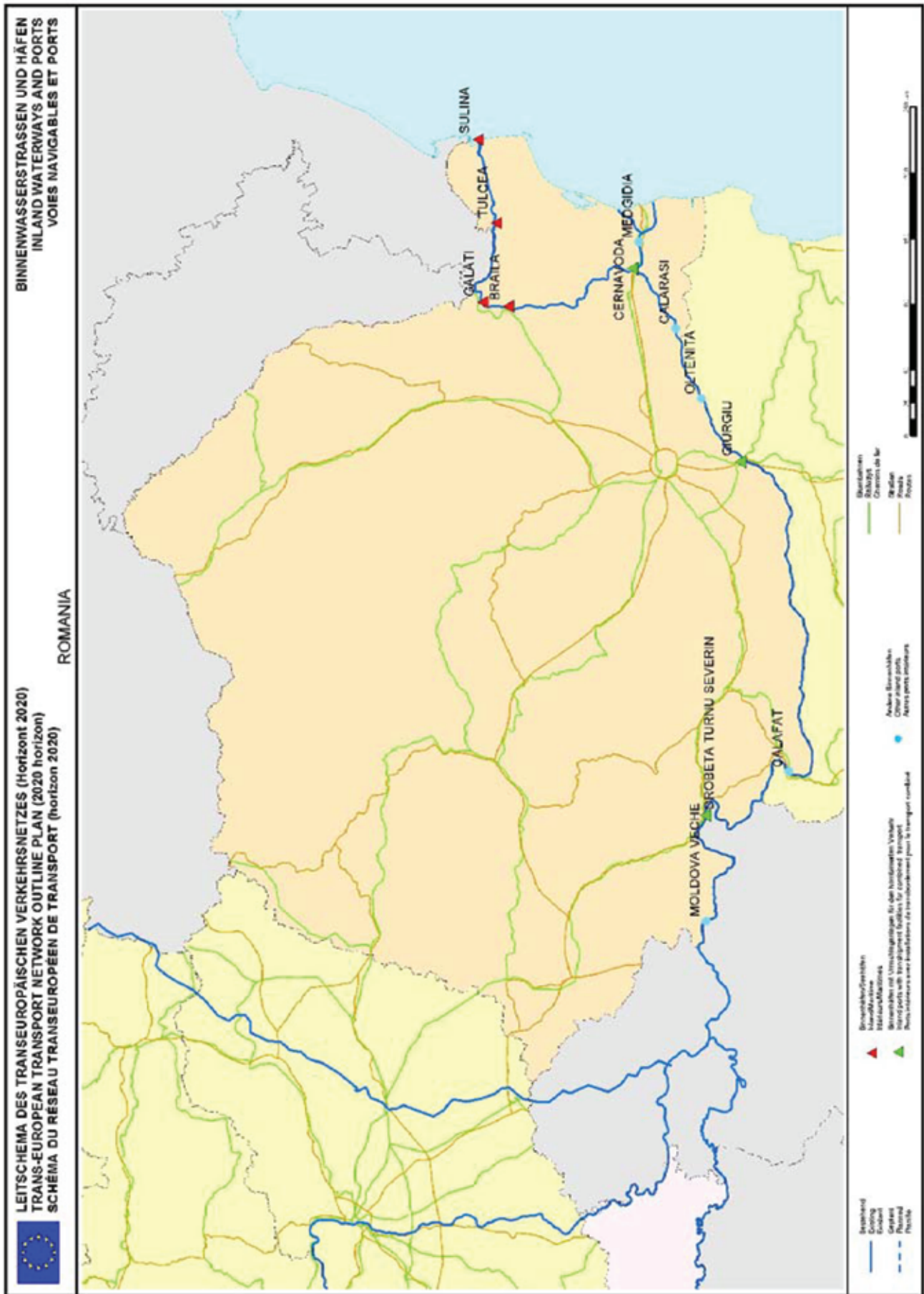




— na Secção 4, são aditados os seguintes mapas:







— Na Secção 5, o mapa «5.0» é substituído pelo seguinte:

5.0



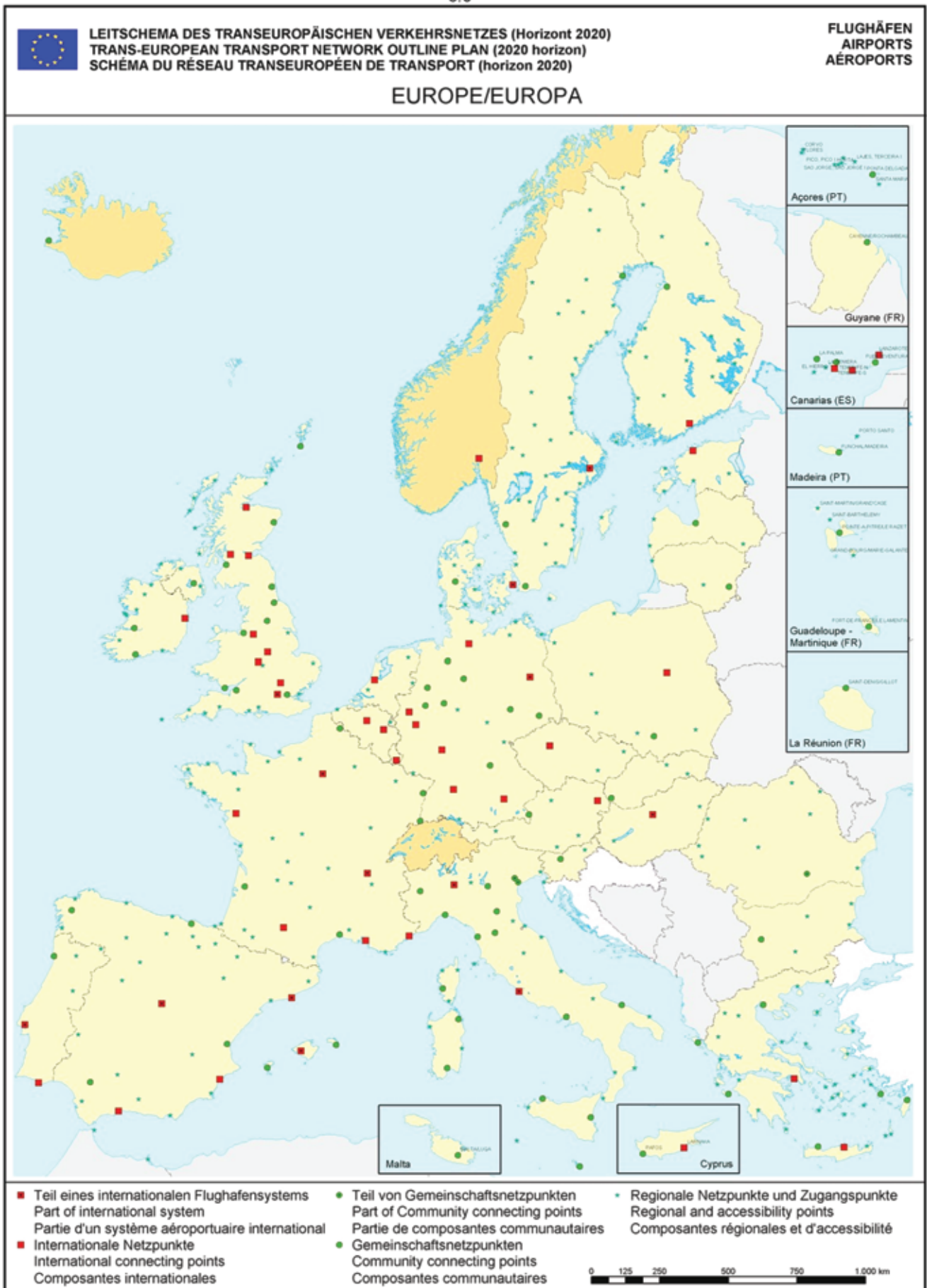


— na Secção 5, é aditado o seguinte mapa:



— Na Secção 6, o mapa «6.0» é substituído pelo seguinte:

6.0



— na Secção 6, são aditados os seguintes mapas:







— o mapa 7.1-A da Secção 7 é substituído pelo seguinte

7.1-A



## E. TRANSPORTES AÉREOS

31992 R 2408: Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias (JO L 240 de 24.8.1992, p. 8), alterado por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) No Anexo I é inserido o seguinte:

- «BULGÁRIA: Aeroporto de Sófia»;
- «ROMÉLIA: Sistema de aeroportos de Bucareste».

b) No Anexo II é inserido o seguinte:

- «ROMÉLIA: Sistema de aeroportos de Bucareste: Aeroporto Internacional de Bucareste Henri Coandă/Aeroporto Internacional de Bucareste Băneasa — Aurel Vlaicu».

## 7. FISCALIDADE

32003 R 1798: Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), alterado por:

- 32004 R 0885: Regulamento (CE) 885/2004 do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

No n.º 1 do artigo 2.º é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«— na Bulgária:

Изпълнителният директор на Националната агенция за приходите.»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«— na Roménia:

Agenția Națională de Administrare Fiscală.»

## 8. ESTATÍSTICAS

1. 31975 R 2782: Regulamento (CEE) n.º 2782/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à produção e comercialização de ovos para incubação e de pintos de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 100), alterado por:

- 31980 R 3485: Regulamento (CEE) n.º 3485/80 do Conselho, de 22.12.1980 (JO L 365 de 31.12.1980, p. 1),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

- 31985 R 3791: Regulamento (CEE) n.º 3791/85 do Conselho, de 20.12.1985 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 6),

- 31986 R 3494: Regulamento (CEE) n.º 3494/86 do Conselho, de 13.11.1986 (JO L 323 de 18.11.1986, p. 1),

- 31987 R 3987: Regulamento (CEE) n.º 3987/87 da Comissão, de 22.12.1987 (JO L 376 de 31.12.1987, p. 20),

- 31991 R 1057: Regulamento (CEE) n.º 1057/91 da Comissão, de 26.4.1991 (JO L 107 de 27.4.1991, p. 11),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

- 31995 R 2916: Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão, de 18.12.1995 (JO L 305 de 19.12.1995, p. 49),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) Ao n.º 2 do artigo 5.º é aditado o seguinte:

«, яйца за люпене, ouă puse la incubat»

b) Ao primeiro período do artigo 6.º, é aditado o seguinte:

«, за люпене, incubare».

2. 31979 R 0357: Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (JO L 54 de 5.3.1979, p. 124), alterado por:

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

- 31980 R 1992: Regulamento (CEE) n.º 1992/80 do Conselho, de 22.7.1980 (JO L 195 e 29.7.1980, p. 10),

- 31981 R 3719: Regulamento (CEE) n.º 3719/81 do Conselho, de 21.12.1981 (JO L 373 de 29.12.1981, p. 5),

- 31985 R 3768: Regulamento (CEE) n.º 3768/85 do Conselho, de 20.12.1985 (JO L 362 de 31.12.1985, p. 8),

- 31986 R 0490: Regulamento (CEE) n.º 490/86 do Conselho, de 25.2.1986 (JO L 54 de 1.3.1986, p. 22),

- 31990 R 3570: Regulamento (CEE) n.º 3570/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 8),

- 31993 R 3205: Regulamento (CE) n.º 3205/93 do Conselho, de 16.11.1993 (JO L 289 de 24.11.1993, p. 4),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

- 31998 R 2329: Regulamento (CE) n.º 2329/98 do Conselho, de 22.10.1998 (JO L 291 de 30.10.1998, p. 2),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.09.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) No n.º 3 do artigo 4.º, o sexto travessão é substituído pelo seguinte:

«— para a Bulgária, a República Checa, a Hungria, Malta, a Roménia, a Eslovénia, a Eslováquia: as regiões referidas em anexo,»

b) Ao Anexo é aditado o seguinte:

«BULGÁRIA

1. Severozapaden
2. Severen tsentralen
3. Severoiztochen
4. Yugozapaden
5. Yuzhen tsentralen
6. Yugoiztochen

ROMÉNIA

1. Nord-Est
2. Sud-Est
3. Sud-Muntenia
4. Sud-Vest Oltenia
5. Vest
6. Nord-Vest
7. Centru
8. Bucureşti-Ilfov».

3. 31990 R 0837: Regulamento (CEE) n.º 837/90 do Conselho, de 26 de Março de 1990, relativo às informações estatísticas a fornecer pelos Estados-Membros sobre a produção de cereais (JO L 88 de 3.4.1990, p. 1), alterado por:

— 31990 R 3570: Regulamento (CEE) n.º 3570/90 do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 8),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31995 R 2197: Regulamento (CE) n.º 2197/95 da Comissão, de 18.9.1995 (JO L 221 de 19.9.1995, p. 2),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

No quadro do Anexo III é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България NUTS 2»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România NUTS 2»

4. 31993 R 0959: Regulamento (CEE) n.º 959/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativo à informação estatística a fornecer pelos Estados-Membros sobre produtos vegetais, excepto cereais (JO L 98 de 24.4.1993, p. 1), alterado por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31995 R 2197: Regulamento (CE) n.º 2197/95 da Comissão, de 18.9.1995 (JO L 221 de 19.9.1995, p. 2),

— 32003 R 0296: Regulamento (CE) n.º 296/2003 da Comissão, de 17.2.2003 (JO L 43 de 18.2.2003, p. 18),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) No Anexo VI, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България NUTS 2»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România NUTS 2»

b) No Anexo VIII, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

	«1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
BG	•	m	m	m	•	m	m	•	•	m	m	m	•	•	•	•	m	•	m	m	•	m	m	•	•	•	m	•	•	•	m	m	•

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

	«1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
RO	•	•	•	m	•	—	m	•	•	•	•	m	•	•	•	•	m	—	•	m	•	m	•	•	•	•	•	•	•	•	•	m	•	•

5. 31998 R 1172: Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 163 de 6.6.1998, p. 1), alterado por:

— 31999 R 2691: Regulamento (CE) n.º 2691/1999 da Comissão, de 17.12.1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 39),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) No Anexo G, o quadro dos códigos de países da alínea a) é substituído pelo seguinte:

«País	Código
Bélgica	BE
Bulgária	BG
República Checa	CZ
Dinamarca	DK
Alemanha	DE
Estónia	EE
Grécia	GR
Espanha	ES
França	FR
Irlanda	IE
Itália	IT
Chipre	CY
Letónia	LV
Lituânia	LT
Luxemburgo	LU
Hungria	HU
Malta	MT
Países Baixos	NL
Áustria	AT
Polónia	PL
Portugal	PT
Roméncia	RO
Eslovénia	SI
Eslováquia	SK

«País	Código
Finlândia	FI
Suécia	SE
Reino Unido	UK»

b) No Anexo G, no quadro dos códigos de países da alínea b) são suprimidas as entradas seguintes:

«Bulgária BG»,

«Roménia RO».

6. 32003 R 0437: Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (JO L 66, de 11.3.2003,p.1) alterado por:

— 32003 R 1358: Regulamento (CE) n.º 1358/2003 da Comissão, de 31.7.2003 (JO L 194 de 1.8.2003, p. 9),

— 32005 R 0546: Regulamento (CE) 546/2005 da Comissão, de 8.4.2005 (JO L 91 de 9.4.2005, p. 5).

À Secção «CÓDIGOS», «1. País declarante» do Anexo I é aditado o seguinte:

«Bulgária LB

Roméncia LR».

7. 32003 R 1177: Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) (JO L 165 de 3.7.2003, p. 1), alterado por:

— 32005 R 1553: Regulamento (CE) n.º 1553/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7.9.2005 (JO L 255 de 30.9.2005, p. 6).

a) No Anexo II é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária	4 500	3 500	10 000	7 500»
-----------	-------	-------	--------	--------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia	5 250	4 000	12 750	9 500»
----------	-------	-------	--------	--------

b) A linha «Total dos Estados-Membros» é substituída pela seguinte:

«Total dos Estados-Membros	130 750	98 250	272 900	203 850»
----------------------------	---------	--------	---------	----------

c) A linha «Total incluindo a Islândia e a Noruega» é substituída pela seguinte:

«Total incluindo a Islândia e a Noruega	136 750	102 700	282 900	211 300»
---	---------	---------	---------	----------

## 9. ENERGIA

1. 31958 Q 1101: Conselho CEEA: Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom (JO 27 de 6.12.1958, p. 534), alterados por:

— 31973 D 0045: Decisão 73/45/Euratom do Conselho, de 8.3.1973, que altera os estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom em consequência da adesão de novos Estados-Membros à Comunidade (JO L 83 de 30.3.1973, p. 20),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31995 D 0001: Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho da União Europeia, de 1 de Janeiro de 1995, que adapta os instrumentos relativos à adesão de novos Estados-Membros à União Europeia (JO L 1 de 1.1.1995, p. 1),



— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No artigo 5.º, os n.ºs 1 e 2 são substituídos pelos seguintes:

«1. O capital da Agência eleva-se a EUR 5 824 000.

2. O capital é repartido do seguinte modo:

Bélgica	EUR	192 000
Bulgária	EUR	96 000
República Checa	EUR	192 000
Dinamarca	EUR	96 000
Alemanha	EUR	672 000
Estónia	EUR	32 000
Grécia	EUR	192 000
Espanha	EUR	416 000
França	EUR	672 000
Irlanda	EUR	32 000
Itália	EUR	672 000
Chipre	EUR	32 000
Letónia	EUR	32 000
Lituânia	EUR	32 000
Luxemburgo	EUR	—
Hungria	EUR	192 000
Malta	EUR	—
Países Baixos	EUR	192 000
Áustria	EUR	96 000
Polónia	EUR	416 000
Portugal	EUR	192 000
Roménia	EUR	288 000
Eslovénia	EUR	32 000
Eslováquia	EUR	96 000
Finlândia	EUR	96 000
Suécia	EUR	192 000
Reino Unido	EUR	672 000»

b) No artigo 10.º, os n.ºs 1 e 2 são substituídos pelos seguintes:

«1. É instituído um Comité Consultivo da Agência, composto por setenta e cinco membros.

2. Os lugares serão repartidos entre os nacionais dos Estados-Membros da seguinte forma:

Bélgica	3	membros
Bulgária	2	membros
República Checa	3	membros
Dinamarca	2	membros
Alemanha	6	membros
Estónia	1	membro
Grécia	3	membros

Espanha	5	membros
França	6	membros
Irlanda	1	membro
Itália	6	membros
Chipre	1	membro
Letónia	1	membro
Lituânia	1	membro
Luxemburgo	—	
Hungria	3	membros
Malta	—	
Países Baixos	3	membros
Áustria	2	membros
Polónia	5	membros
Portugal	3	membros
Roménia	4	membros
Eslovénia	1	membro
Eslováquia	2	membros
Finlândia	2	membros
Suécia	3	membros
Reino Unido	6	membros»

2. 31977 D 0270: Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9), alterada por:

— 31994 D 0179: Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21.3.1994 (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo é suprimido o seguinte:

«— República da Bulgária»

«— Roménia».

3. 32002 R 1407: Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, de 23 de Julho de 2002, relativo aos auxílios estatais à indústria do carvão (JO L 205 de 2.8.2002, p. 1), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).



a) No artigo 6.º, é aditado o seguinte parágrafo ao n.º 2:

«Em derrogação do primeiro parágrafo, para os Estados-Membros que adiram à União em 1 de Janeiro de 2007, o volume global dos auxílios concedidos à indústria do carvão nos termos dos artigos 4.º e 5.º não deve exceder, em relação a qualquer ano, a partir de 2007, o montante dos auxílios autorizados pela Comissão nos termos do artigo 10.º para o ano de 2007.»

b) No artigo 9.º, após o n.º 6-A é aditado o seguinte número:

«6-B Os Estados-Membros que adiram à União em 1 de Janeiro de 2007 devem apresentar os planos referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 9.º o mais rapidamente possível após a adesão e em qualquer circunstância o mais tardar em 30 de Abril de 2007.»

c) No artigo 9.º, é aditado o seguinte período ao n.º 8:

«Os Estados-Membros que adiram à União em 1 de Janeiro de 2007 podem proceder a essa notificação após a adesão e em qualquer circunstância o mais tardar em 30 de Abril de 2007.»

## 10. AMBIENTE

### A. PROTECÇÃO DA NATUREZA

1. 31997 D 0602: Decisão 97/602/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à lista referida no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3254/91 e no n.º 1, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 35/97 da Comissão (JO L 242 de 4.9.1997, p. 64), alterada por:

— 31998 D 0188: Decisão 98/188/CE da Comissão, de 2.3.1998 (JO L 70 de 10.3.1998, p. 28),

— 31998 D 0596: Decisão 98/596/CE da Comissão, de 14.10.1998 (JO L 286 de 23.10.1998, p. 56),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo, são suprimidas as entradas relativas aos seguintes países bem como as respectivas espécies relevantes:

Bulgária,

Roménia.

2. 32002 D 0813: Decisão 2002/813/CE do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece, nos termos da Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo de resumo das notificações relativas à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados para outros fins que não a colocação no mercado (JO L 280 de 18.10.2002, p. 62), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo, o ponto 3 da Secção B da Parte 1 é substituído pelo seguinte:

#### «3. Distribuição geográfica do organismo

a)	Nativo ou estabelecido no país onde foi apresentada a notificação:		
	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Não sabe <input type="checkbox"/>
b)	Nativo ou estabelecido noutros países comunitários:		
	i) Sim <input type="checkbox"/>		
	Em caso afirmativo, indicar o tipo de ecossistema onde pode ser encontrado:		
	Atlântico <input type="checkbox"/>		
	Mar Negro <input type="checkbox"/>		
	Mediterrâneo <input type="checkbox"/>		
	Boreal <input type="checkbox"/>		
	Alpino <input type="checkbox"/>		
	Continental <input type="checkbox"/>		
	Macaronésio <input type="checkbox"/>		
	Panónico <input type="checkbox"/>		
	Estépico <input type="checkbox"/>		
	ii) Não <input type="checkbox"/>		
	iii) Não sabe <input type="checkbox"/>		
c)	O OGM é frequentemente utilizado no país em que é objecto de notificação?		
	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	
d)	O OGM é frequentemente utilizado no país em que é objecto de notificação?		
	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	

»

## B. CONTROLO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL E GESTÃO DE RISCOS

32001 R 0761: Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) (JO L 114 de 24.4.2001, p. 1), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32006 R 0196: Decisão 196/2006/CE da Comissão, de 3.2.2006 (JO L 32 de 4.2.2006, p. 4),

a) Ao Anexo I, na rubrica «Lista dos organismos nacionais de normalização», é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BG: BDS (Български институт по стандартизация)»,

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«RO: ASRO (Asociația de Standardizare din România)».

b) No Anexo IV, o texto a seguir ao logotipo é substituído pelo seguinte:

«O logotipo pode ser utilizado por uma organização registada no EMAS em qualquer das 22 línguas desde que sejam utilizadas as seguintes expressões:

	Versão 1	Versão 2
Búlgaro:	“Проверено управление по околна среда”	“валидирана информация”
Espanhol:	“Gestión ambiental verificada”	“información validada”
Checo:	“ověřený systém environmentálního řízení”	“platná informace”
Dinamarquês:	“verificeret miljøledelse”	“bekræftede oplysninger”
Alemão:	“geprüftes Umweltmanagement”	“geprüfte Information”
Estónio:	“Tõendatud keskkonnajuhtimine”	“kinnitatud informatsioon”
Grego:	“επιθεωρημένη περιβαλλοντική διαχείριση”	“επικυρωμένες πληροφορίες”
Francês:	“Management environnemental vérifié”	“nformation validée”
Italiano:	“Gestione ambientale verificata”	“informazione convalidata”
Letão:	“verificēta vides pārvaldība”	“apstiprināta informācija”
Lituano:	“įvertinta aplinkosaugos vadyba”	“patvirtinta informacija”
Húngaro:	“hitelesített környezetvédelmi rendszer”	“hitelesített információ”
Maltês:	“Immaniġġjar Ambjentali Verifikat”	“Informazzjoni Konvalidata”
Neerlandês:	“Geverifieerd milieuzorgsysteem”	“gevalideerde informatie”
Polaco:	“zweryfikowany system zarządzania środowiskowego”	“informacja potwierdzona”
Português:	“Gestão ambiental verificada”	“informação validada”
Romeno:	“Management de mediu verificat”	“Informatii validate”
Eslovaco:	“overený systém environmentálneho riadenia”	“platná informácia”
Esloveno:	“Preverjen sistem ravnanja z okoljem”	“preverjene informacije”
Finlandês:	“todennettu ympäristöasioiden hallinta”	“vahvistettua tietoa”
Sueco:	“Kontrollerat miljöledningssystem”	“godkänd information”

Ambas as versões do logotipo devem apresentar sempre o número de registo da organização.

O logotipo deve ser utilizado de uma das seguintes formas:

— em três cores (Pantone N.º 355 Verde; Pantone N.º 109 Amarelo; Pantone N.º 286 Azul)

— preto sobre fundo branco ou

— branco sobre fundo preto.».

## C. QUÍMICOS

32000 R 2037: Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 244 de 29.9.2000, p. 1), alterado por:

— 32000 R 2038: Regulamento (CE) n.º 2038/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28.9.2000 (JO L 244 de 29.9.2000, p. 25),

- 32000 R 2039: Regulamento (CE) n.º 2039/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28.9.2000 (JO L 244 de 29.9.2000, p. 26),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 D 0160: Decisão 2003/160/CE da Comissão, de 7.3.2003 (JO L 65 de 8.3.2003, p. 29),
- 32003 R 1804: Regulamento (CE) n.º 1804/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.9.2003 (JO L 265 de 16.10.2003, p. 1),
- 32004 D 0232: Decisão 2004/232/CE da Comissão, de 3.3.2004 (JO L 71 de 10.3.2004, p. 28),
- 32004 R 2077: Regulamento (CE) 2077/2004 da Comissão, de 3.12.2004 (JO L 359 de 4.12.2004, p. 28).
- 32006 R 0029: Regulamento (CE) 29/2006 da Comissão, de 10.1.2006 (JO L 6 de 11.1.2006, p. 27).

O quadro do Anexo III é substituído pelo seguinte:

«ANEXO III

Limites quantitativos totais de colocação de substâncias regulamentadas no mercado ou de utilização para consumo próprio pelos produtores e importadores na Comunidade

(1999-2003 — UE-15; 2004-2006 — UE-25; 2007-2015 — UE-27)

(níveis calculados, expressos em toneladas PDO)

Substância Períodos de doze meses, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Group VI (*) Para utili- zações dife- rentes das aplicações de quarentena e pré-expe- dição	Group VI (*) Para apli- cações de quarentena e pré-expe- dição	Grupo VII	Grupo VIII
1999 (EU-15)	0	0	0	0	0	8 665		0	8 079
2000 (EU-15)						8 665			8 079
2001 (EU-15)						4 621	607		6 678
2002 (EU-15)						4 621	607		5 676
2003 (EU15)						2 888	607		3 005
2004 (EU-25)						2 945	607		2 209
2005 (EU-25)						0	607		2 209
2006 (EU-25)							607		2 209
2007 (EU-27)							607		2 250
2008 (EU-27)							607		1 874
2009 (EU-27)							607		1 874
2010 (EU-27)							607		0
2011 (EU-27)							607		0
2012 (EU-27)							607		0
2013 (EU-27)							607		0
2014 (EU-27)							607		0
2015 (EU-27)							607		0

(\*) Cálculo com base em PDO = 0,6»

## 11. COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

## A. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

1. 32000 R 1346: Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo aos processos de insolvência (JO L 160 de 30.6.2000, p. 1), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

— 32005 R 0603: Regulamento (CE) 603/2005 da Comissão, de 12.4.2005 (JO L 100 de 20.4.2005, p. 1),

— 32006 R 0694: Regulamento (CE) 694/2006 da Comissão, de 12.4.2005 (JO L 121 de 6.5.2006, p. 1).

a) Ao n.º 1 do artigo 44.º é aditado o seguinte:

«x) A Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Helénica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal e respectivo Protocolo, assinada em Bucareste em 19 de Outubro de 1972;

y) A Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Francesa relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Paris em 5 de Novembro de 1974;

z) O Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 10 de Abril de 1976;

aa) O Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República de Chipre relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 29 de Abril de 1983,

ab) O Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil, assinado em Sófia em 18 de Janeiro de 1989;

ac) O Tratado entre a Roménia e a República Checa relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 11 de Julho de 1994;

ad) O Tratado entre a Roménia e a Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 15 de Maio de 1999»

b) No Anexo A é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«БЪЛГАРИЯ

— Производство по несъстоятелност»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÂNIA

— Procedura reorganizării judiciare și a falimentului»

c) No Anexo B é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«БЪЛГАРИЯ

— Производство по несъстоятелност»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÂNIA

— Faliment»

d) No Anexo C é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«БЪЛГАРИЯ

— Назначен предварително временен синдик

— Временен синдик

— (Постоянен) синдик

— Служебен синдик»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÂNIA

— Administrator (judiciar)

— Lichidator (judiciar)»

2. 32001 R 0044: Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12 de 16.1.2001, p. 1), alterado por:

— 32002 R 1496: Regulamento (CE) n.º 1496/2002 da Comissão, de 21 de Agosto de 2002 (JO L 225 de 22.8.2002, p. 13).

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 R 1937: Regulamento (CE) n.º 1937/2004 da Comissão, de 9.11.2004 (JO L 334 de 10.11.2004, p. 3).

— 32004 R 2245: Regulamento (CE) n.º 2245/2004 da Comissão, de 27.12.2004, (JO L 381, 28.12.2004, p. 10).

a) Ao artigo 69.º é aditado o seguinte:

«— a Convenção entre a Bulgária e a Bélgica relativa a certas questões no domínio judiciário, assinada em Sófia em 2 de Julho de 1930;

— o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário Mútuo, assinado em Sófia, em 23 de Março de 1956, ainda em vigor entre a Bulgária e a Eslovénia;

— o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República Popular da Hungria relativo à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Bucareste, em 7 de Outubro de 1958;

— o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República da Checoslováquia relativo à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Praga em 25 de Outubro de 1958, ainda em vigor entre a Roménia e a Eslováquia;

— o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Roménia relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 3 de Dezembro de 1958;

— o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário, assinado em Belgrado em 18 de Outubro de 1960 e o respectivo Protocolo, ainda em vigor entre a Roménia e a Eslovénia;

- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Varsóvia em 4 de Dezembro de 1961;
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República da Áustria relativa ao Auxílio Judiciário no domínio do Direito Civil e Direito da Família e da Validade e Notificação de Documentos e o Protocolo a ela anexo, assinada em Viena em 17 de Novembro de 1965;
  - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Hungria relativa à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinada em Sófia em 16 de Maio de 1966;
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Helénica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal e o respectivo Protocolo, assinada em Bucareste em 19 de Outubro de 1972;
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Italiana relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Bucareste em 11 de Novembro de 1972;
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Francesa relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Paris em 5 de Novembro de 1974;
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinado em Bucareste em 30 de Outubro de 1975;
  - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 10 de Abril de 1976;
  - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista da Checoslováquia relativo à Assistência Judiciária e ao Estabelecimento de Relações em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 25 de Novembro de 1976,
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Londres em 15 de Junho de 1978,
  - o Protocolo adicional à Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinado em Bucareste em 30 de Outubro de 1979,
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Obrigação de Pensão de Alimentos, assinada em Bucareste em 30 de Outubro de 1979,
  - a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Obrigação de Pensão de Alimentos, assinada em Bucareste em 06.11.80,
  - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República de Chipre relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 29 de Abril de 1983;
  - o Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Civil, assinado em Sófia em 18 de Janeiro de 1989;
  - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Italiana relativo à Cooperação Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil, assinado em Roma em 18 de Maio de 1990,
  - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária Mútua em Matéria Civil, assinado em Sófia em 23 de Maio de 1993,
  - o Tratado entre a Roménia e a República Checa relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 11 de Julho de 1994;
  - a Convenção entre a Roménia e o Reino de Espanha relativa à Jurisdição, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Bucareste em 17 de Novembro de 1997,
  - a Convenção entre a Roménia e o Reino de Espanha — complementar à Convenção de Haia relativa ao processo civil (Haia, 1 de Março de 1954), assinada em Bucareste em 17 de Novembro de 1997,
  - o Tratado entre a Roménia e a República da Polónia relativo ao Auxílio e às Relações Judiciais em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 15 de Maio de 1999»
- b) No Anexo I é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:
- «— na Bulgária: n.º 1 do artigo 4.º do Código de Direito Internacional Privado,»
- e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:
- «— na Roménia: os artigos 148.º a 157.º da Lei 105/1992 relativa às relações de direito internacional privado,»
- c) No Anexo II é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:
- «— na Bulgária, o “Софийски градски съд”»
- e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:
- «— na Roménia, o “Tribunal”,»
- d) No Anexo III é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:
- «— na Bulgária, o “Апелативен съд — София”,»
- e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:
- «— na Roménia, o “Curte de Apel”,»
- e) No Anexo IV é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:
- «— na Bulgária, de “обжалване пред Върховния касационен съд”»
- e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:
- «— na Roménia, de “contestatie in anulare” ou de “revizuire”.»
- B. POLÍTICA DE VISTOS
1. 31995 R 1683: Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, de 29 de Maio de 1995, que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 164 de 14.7.1995, p. 1), alterado por
- 32002 R 0334: Regulamento (CE) n.º 334/2002 do Conselho, de 18.2.2002 (JO L 53 de 23.2.2002, p. 7),
  - 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),



O ponto 3 do Anexo é substituído pelo seguinte:

«3. O logótipo constituído por uma ou mais letras indicativas do Estado-Membro emissor (ou "BNL" no caso dos países do Benelux, a saber, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos) figurará neste espaço sob forma de imagem latente. Este logótipo será em tipo claro na posição horizontal e escuro quando sofre uma rotação de 90.º. Serão utilizados os seguintes logótipos: A para a Áustria, BG para a Bulgária, BNL para o Benelux, CY para Chipre, CZE para a República Checa, D para a Alemanha, DK para a Dinamarca, E para a Espanha, EST para a Estónia, F para a França, FIN para a Finlândia, GR para a Grécia, H para a Hungria, I para a Itália, IRL para a Irlanda, LT para a Lituânia, LVA para a Letónia, M para Malta, P para Portugal, PL para a Polónia, ROU para a Roménia, S para a Suécia, SK para a Eslováquia, SVN para a Eslovénia e UK para o Reino Unido.»

2. 41999 D 0013: As versões definitivas do Manual Comum e da Instrução Consular Comum (SCH/Com-ex (99)) 13 (JO L 239 de 22.9.2000, p. 317), adoptadas pela Decisão do Comité Executivo de 28 de Abril de 1999 foram entretanto alteradas pelos actos adiante enunciados. As versões revistas da instrução consular comum e do manual comum, que incluem essas alterações e outras feitas nos termos do Regulamento (CE) n.º 789/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001 (JO L 116 de 26.4.2001, p. 2), foram publicadas no JO C 326 de 22.12.2005, p. 1.

— 32001 D 0329: Decisão 2001/329/CE do Conselho, de 24.4.2001 (JO L 116 de 26.04.2001, p. 32),

— 32001 D 0420: Decisão 2001/420/CE do Conselho, de 28.5.2001 (JO L 150 de 6.6.2001, p. 47),

— 32001 R 0539: Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15.3.2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1),

— 32001 R 1091: Regulamento (CE) n.º 1091/2001 do Conselho, de 28.5.2001 (JO L 150 de 6.6.2001, p. 4),

— 32001 R 2414: Regulamento (CE) n.º 2414/2001 do Conselho, de 7.12.2001 (JO L 327 de 12.12.2001, p. 1),

— 32002 D 0044: Decisão 2002/44/CE do Conselho, de 20.12.2001 (JO L 20 de 23.1.2002, p. 5),

— 32002 R 0334: Regulamento (CE) n.º 334/2002 do Conselho, de 18.2.2002 (JO L 53 de 23.2.2002, p. 7),

— 32002 D 0352: Decisão 2002/352/CE do Conselho, de 25.4.2002 (JO L 123 de 9.5.2002, p. 47),

— 32002 D 0354: Decisão 2002/354/CE do Conselho, de 25.4.2002 (JO L 123 de 9.5.2002, p. 50),

— 32002 D 0585: Decisão 2002/585/CE do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 187 de 16.7.2002, p. 44),

— 32002 D 0586: Decisão 2002/586/CE do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 187 de 16.7.2002, p. 48),

— 32002 D 0587: Decisão 2002/587/CE do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 187 de 16.7.2002, p. 50),

— 32003 R 0693: Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 D 0454: Decisão 2003/454/CE do Conselho, de 13.6.2003 (JO L 152 de 20.6.2003, p. 82),

— 32003 D 0585: Decisão 2003/585/CE do Conselho, de 28.7.2003 (JO L 198 de 6.8.2003, p. 13),

— 32003 D 0586: Decisão 2003/586/CE do Conselho, de 28.7.2003 (JO L 198 de 6.8.2003, p. 15),

— 32004 D 0014: Decisão 2004/14/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 74),

— 32004 D 0015: Decisão 2004/15/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 76),

— 32004 D 0016: Decisão 2004/16/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 78),

— 32004 D 0017: Decisão 2004/17/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 79),

— 32006 D 0440: Decisão 2006/440/CE do Conselho, de 1.6.2006 (JO L 175 de 29.6.2006, p. 77).

São feitas as seguintes adaptações às Instruções Consulares Comuns:

a) Na Parte II do Anexo I, são suprimidas as seguintes entradas:

«BULGÁRIA»,

«ROMÉNIA»

b) No Anexo II, é suprimida a seguinte entrada do Inventário A:

«Roménia»

c) No Anexo II, são inseridas as seguintes entradas no Inventário A:

	»BG	RO
Albânia	DS (*)	D
Argélia		D
Angola		
Antígua e Barbuda		
Arménia	D	DS
Azerbaijão	DS	DS
Baamas		
Barbados		
Bielorrússia		DS
Benim		
Bósnia e Herzegovina	DS	DS
Botsuana		
Burquina Faso		
Cambodja		
Cabo Verde		
República Centro-Africana		DS
Chade		

	»BG	RO
República Popular da China	DS (**)	DS
Colômbia		DS
Congo		DS
Costa do Marfim		
Cuba		
Domínica		
República Dominicana		
Equador		
Egipto		
Fiji		
Antiga República Jugoslava da Macedónia	DS (**)	DS
Gabão		
Gâmbia		
Gana		DS
Guiné		DS
Guiana		
Geórgia	D (*)	DS
Índia		
Irão	DS (**)	D
Jamaica		
Jordânia		D
Cazaquistão		DS
Quénia		
Kuwait		
Quirguizistão		DS
Laos		
Lesoto		
Malávi		
Maldivas		
Marrocos	DS	DS
Mauritânia		DS
Moldávia	DS	DS
Mongólia	DS	DS
Moçambique		
Namíbia		

	»BG	RO
Níger		
Coreia do Norte	DS (*)	
Paquistão		DS
Peru	DS	DS
Filipinas		DS
Federação da Rússia	DS (*)	DS
Samoa		
São Tomé e Príncipe		DS
Senegal		DS
Sérvia e Montenegro	DS (**)	
Seicheles		
Serra Leoa		DS
África do Sul	DS	DS
Suazilândia		
Tajiquistão		DS
Tanzânia		DS
Tailândia		DS
Togo		
Trindade e Tobago		
Tunísia		DS
Turquia	DS (*) (**)	DS
Turquemenistão		DS
Uganda		
Ucrânia	DS	DS
Usbequistão		D
Vietname	DS	DS
Iémen		
Zâmbia		D
Zimbabué		

(\*) Os titulares de passaportes diplomáticos e/ou de passaportes de serviço acreditados como membros do corpo diplomáticos ou consular no território da Bulgária estão sujeitos à obrigação de visto aquando da primeira entrada, ficando dispensados dessa obrigação durante o restante período de duração da missão.

(\*\*) Os titulares de passaportes diplomáticos e/ou de passaportes de serviço que não sejam acreditados como membros do corpo diplomáticos ou consular no território da Bulgária estão dispensados da obrigação de visto durante um período máximo de (30) dias.»

d) No Anexo II, são inseridas as seguintes entradas no Inventário B:

	«BG	RO
Austrália	X	
Chile		
Israel		
México		
Estados Unidos	X»	

e) Na Parte I do Anexo III, a nota de rodapé é substituída pela seguinte:

«Para a Bulgária, a Alemanha e Chipre:

Estão isentos do VEA:

— os titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço.

Para a Polónia:

Estão isentos do VEA:

— os titulares de passaportes diplomáticos.»

f) Na Parte II do Anexo III, são inseridas na lista as seguintes entradas:

	«BG	RO
Albânia		
Angola	X	
Arménia		
Azerbaijão		
Burquina Faso		
Camarões		
Congo		
Costa do Marfim		
Cuba		
Egipto		
Etiópia		X
Gâmbia		
Guiné		
Guiné-Bissau		
Haiti		
Índia		X
Jordânia		
Líbano		
Libéria	X	
Líbia		
Mali		
Coreia do Norte		

	«BG	RO
Marianas do Norte		
Filipinas		
Ruanda		
Senegal		
Serra Leoa		
Sudão	X	
Síria		
Togo		
Turquia		
Vietname»		

g) No Anexo VII é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BULGÁRIA

Em conformidade com a Lei sobre Estrangeiros e o respectivo regulamento de execução, um estrangeiro que pretenda entrar para uma breve estada ou transitar pela República da Bulgária deve apresentar prova da posse de:

— meios financeiros suficientes para a sua subsistência diária na República da Bulgária — um montante mínimo de 50 BGN por dia ou o equivalente noutra moeda;

— meios financeiros suficientes para a sua partida da República da Bulgária;

em dinheiro líquido, meios de pagamento que não sejam em numérico (por exemplo, cartão de crédito, cheque, etc.) um *voucher* turístico ou qualquer outra prova credível;»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA

O Decreto Governamental de Emergência n.º 194/2002 sobre o regime de estrangeiros na Roménia contém as seguintes disposições pertinentes:

Artigo 6.º

“Pode ser autorizada a entrada no território da Roménia aos estrangeiros que satisfaçam as seguintes condições:

[...]

c) devem apresentar, no âmbito das restrições do presente Decreto de Emergência, documentos que justifiquem a finalidade e as condições da sua estada e que comprovem a existência de meios adequados tanto para a sua subsistência durante a estada, como para o regresso ao país de origem ou para o trânsito para outro país onde haja a certeza de que serão autorizados a entrar;

[...].”

N.º 2 do artigo 29.º

“Podem ser aceites como prova de meios financeiros: dinheiro líquido em moeda convertível, cheques de viagem, livros de cheques emitidos sobre uma conta em divisas, cartões de crédito acompanhado de um extracto de conta emitido, no máximo, 2 dias antes do pedido de visto, ou qualquer outra prova da existência de recursos financeiros adequados

## Artigo 35.º

Para obterem o visto de curta duração nas missões diplomáticas e postos consulares romenos, além das outras condições estipuladas por lei, os estrangeiros devem apresentar provas de que dispõem de meios financeiros no montante de EUR 100 por dia, ou o equivalente em moeda convertível para o período total da estada.

O cumprimento desta condição é exigido para os seguintes tipos de visto de curta duração:

Turismo;

Visita;

Negócios;

Actividades culturais, científicas, humanitárias, tratamento médico de curta duração ou outras actividades que não infrinjam a legislação romena.».

h) No Anexo ao Anexo VIII, o ponto 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O logótipo constituído por uma ou mais letras indicativas do Estado-Membro emissor (ou "BNL" no caso dos países do Benelux, a saber, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos) figurará neste espaço sob forma de imagem latente. Este logótipo será em tipo claro na posição horizontal e escuro quando sofre uma rotação de 90.º. Serão utilizados os seguintes logótipos: A para a Áustria, BG para a Bulgária, BNL para o Benelux, CY para Chipre, CZE para a República Checa, D para a Alemanha, DK para a Dinamarca, E para a Espanha, EST para a Estónia, F para a França, FIN para a Finlândia, GR para a Grécia, H para a Hungria, I para a Itália, IRL para a Irlanda, LT para a Lituânia, LVA para a Letónia, M para Malta, P para Portugal, PL para a Polónia, ROU para a Roménia, S para a Suécia, SK para a Eslováquia, SVN para a Eslovénia e UK para o Reino Unido.».

3. 32001 R 0539: Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1), alterado por:

— 32001 R 2414: Regulamento (CE) n.º 2414/2001 do Conselho, de 7.12.2001 (JO L 327 de 12.12.2001, p. 1),

— 32003 R 0453: Regulamento (CE) n.º 453/2003 do Conselho, de 6.3.2003 (JO L 69 de 13.3.2003, p. 10),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia,

da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32005 R 0851: Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho, de 2.6.2005 que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 (JO L 141, 4.6.2005, p. 3).

No ponto 1 do Anexo II são suprimidas as seguintes entradas:

«Bulgária»,

«Roménia».

## C. DIVERSOS

41994 D 0028: Decisão do Comité Executivo, de 22 de Dezembro de 1994, relativa ao certificado médico necessário ao transporte de estupefacientes e/ou de substâncias psicotrópicas (SCH/Com-ex (94) 28 rev.) (JO L 239 de 22.9.2000, p. 463), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BULGÁRIA:

Ministério da Saúde  
5, Sveta Nedelia Square  
Sofia 1000  
Tel: + 359 2 930 11 52  
Fax: + 359 2 981 18 33»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉNIA

Direcção-Geral dos Serviços Farmacêuticos  
Ministério da Saúde  
Strada Cristian Popisteanu nr. 1-3  
Bucharest Sector 3  
Tel: +40 21 307 25 49  
Fax: +40 21 307 25 48».

## 12. UNIÃO ADUANEIRA

## ADAPTAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO ADUANEIRO

31992 R 2913: Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho de 12 de Outubro de 1992 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1) alterado por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31997 R 0082: Regulamento (CE) n.º 82/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19.12.1996 (JO L 17 de 21.1.1997, p. 1),

— 31999 R 0955: Regulamento (CE) n.º 955/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.4.1999 (JO L 119 de 7.5.1999, p. 1),

— 32000 R 2700: Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.11.2000 (JO L 311 de 12.12.2000, p. 17),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 R 0060: Regulamento (CE) n.º 60/2004 da Comissão, de 14.1.2004 (JO L 9 de 15.1.2004, p. 8),

— 32005 R 0648: Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.4.2005 (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13).

Ao n.º 1 do artigo 3.º é aditado o seguinte:

«— o território da República da Bulgária,

— o território da Roménia».



## 13. RELAÇÕES EXTERNAS

1. 31993 R 3030: Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros (JO L 275 de 8.11.1993, p. 1), alterado por:
- 31993 R 3617: Regulamento (CE) n.º 3617/93 da Comissão, de 22.12.1993 (JO L 328 de 29.12.1993, p. 22),
  - 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
  - 31994 R 0195: Regulamento (CE) n.º 195/94 da Comissão, de 12.01.1994 (JO L 29 de 2.2.1994, p. 1),
  - 31994 R 3169: Regulamento (CE) n.º 3169/94 da Comissão, de 21.12.1994 (JO L 335 de 23.12.1994, p. 33),
  - 31994 R 3289: Regulamento (CE) n.º 3289/94 do Conselho, de 22.12.1994 (JO L 349 de 31.12.1994, p. 85),
  - 31995 R 1616: Regulamento (CE) n.º 1616/95 da Comissão, de 4.7.1995 (JO L 154 de 5.7.1995, p. 3),
  - 31995 R 3053: Regulamento (CE) n.º 3053/95 da Comissão, de 20.12.1995 (JO L 323 de 30.12.1995, p. 1),
  - 31996 R 0941: Regulamento (CE) n.º 941/96 da Comissão, de 28.5.1996 (JO L 128 de 29.5.1996, p. 15),
  - 31996 R 1410: Regulamento (CE) n.º 1410/96 da Comissão, de 19.7.1996 (JO L 181 de 20.7.1996, p. 15),
  - 31996 R 2231: Regulamento (CE) n.º 2231/96 da Comissão, de 22.11.1996 (JO L 307 de 28.11.1996, p. 1),
  - 31996 R 2315: Regulamento (CE) n.º 2315/96 do Conselho, de 25.11.1996 (JO L 314 de 4.12.1996, p. 1),
  - 31997 R 0152: Regulamento (CE) n.º 152/97 da Comissão, de 28.1.1997 (JO L 26 de 29.1.1997, p. 8),
  - 31997 R 0447: Regulamento (CE) n.º 447/97 da Comissão, de 07.3.1997 (JO L 68 de 08.3.1997, p. 16),
  - 31997 R 0824: Regulamento (CE) n.º 824/97 do Conselho, de 29.4.1997 (JO L 119 de 8.5.1997, p. 1),
  - 31997 R 1445: Regulamento (CE) n.º 1445/97 da Comissão, de 24.7.1997 (JO L 198 de 25.7.1997, p. 1),
  - 31998 R 0339: Regulamento (CE) n.º 339/98 da Comissão, de 11.2.1998 (JO L 45 de 16.2.1998, p. 1),
  - 31998 R 0856: Regulamento (CE) n.º 856/98 da Comissão, de 23.4.1998 (JO L 122 de 24.4.1998, p. 11),
  - 31998 R 1053: Regulamento (CE) n.º 1053/98 da Comissão, de 20.5.1998 (JO L 151 de 21.5.1998, p. 10),
  - 31998 R 2798: Regulamento (CE) n.º 2798/98 da Comissão, de 22.12.1998 (JO L 353 de 29.12.1998, p. 1),
  - 31999 R 1072: Regulamento (CE) n.º 1072/1999 da Comissão, de 10.5.1999 (JO L 134 de 28.5.1999, p. 1),
  - 32000 R 1591: Regulamento (CE) n.º 1591/2000 da Comissão, de 10.7.2000 (JO L 186 de 25.7.2000, p. 1)
  - 32000 R 1987: Regulamento (CE) n.º 1987/2000 da Comissão, de 20.9.2000 (JO L 237 de 21.9.2000, p. 24),
  - 32000 R 2474: Regulamento (CE) n.º 2474/2000 do Conselho, de 9.11.2000 (JO L 286 de 11.11.2000, p. 1),
  - 32001 R 0391: Regulamento (CE) n.º 391/2001 do Conselho, de 26.2.2001 (JO L 58 de 28.2.2001, p. 3),
  - 32001 R 1809: Regulamento (CE) n.º 1809/2001 da Comissão, de 9.8.2001 (JO L 252 de 20.9.2001, p. 1),
  - 32002 R 0027: Regulamento (CE) n.º 27/2002 da Comissão, de 28.12.2001 (JO L 9 de 11.1.2002, p. 1),
  - 32002 R 0797: Regulamento (CE) n.º 797/2002 da Comissão, de 14.5.2002 (JO L 128 de 15.5.2002, p. 29),
  - 32002 R 2344: Regulamento (CE) n.º 2344/2002 da Comissão, de 18.12.2002 (JO L 357 de 31.12.2002, p. 91),
  - 32003 R 0138: Regulamento (CE) n.º 138/2003 do Conselho, de 21.1.2003 (JO L 23 de 28.1.2003, p. 1),
  - 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
  - 32004 R 0260: Regulamento (CE) n.º 260/2004 da Comissão, de 06.2.2004 (JO L 51 de 20.2.2004, p. 1),
  - 32004 R 0487: Regulamento (CE) n.º 487/2004 do Conselho, de 11.3.2004 (JO L 79 de 17.3.2004, p. 1),
  - 32004 R 1627: Regulamento (CE) n.º 1627/2004 do Conselho, de 13.9.2004 (JO L 295 de 18.9.2004, p. 1),
  - 32004 R 2200: Regulamento (CE) n.º 2200/2004 do Conselho, de 13.12.2004 (JO L 374 de 22.12.2004, p. 1),
  - 32005 R 0930: Regulamento (CE) n.º 930/2005 da Comissão, de 6.6.2005 (JO L 162 de 23.6.2005, p. 1),
  - 32005 R 1084: Regulamento (CE) n.º 1084/2005 da Comissão, de 8.7.2005 (JO L 177 de 9.7.2005, p. 19),
  - 32005 R 1478: Regulamento (CE) n.º 1478/2005 da Comissão, de 12.9.2005 (JO L 236 de 13.9.2005, p. 3),
  - 32006 R 0035: Regulamento (CE) n.º 35/2006 da Comissão, de 11.1.2006 (JO L 7 de 12.1.2006, p. 8).
- a) Ao artigo 2.º é aditado o seguinte texto:
- «10. A introdução em livre prática num dos dois novos Estados-Membros que aderirão à União Europeia em 1 de Janeiro de 2007, designadamente a Bulgária e a Roménia, de produtos têxteis sujeitos a limites quantitativos ou a vigilância na Comunidade, que tenham sido expedidos antes de 1 de Janeiro de 2007 e importados nos dois novos Estados-Membros nessa data ou posteriormente, estará subordinada à apresentação de uma autorização de importação. Essa autorização será concedida automaticamente e sem limite quantitativo pelas autoridades competentes do Estado-Membro interessado, contra apresentação de prova adequada, tal como uma lista detalhada dos produtos, que comprove que foram expedidos antes de 1 de Janeiro de 2007.
- Essas autorizações serão comunicadas à Comissão.»

b) Ao artigo 5.º é aditado o seguinte parágrafo:

«A introdução em livre prática de produtos têxteis expedidos de um dos Estados-Membros que aderirão às Comunidades Europeias em 1 de Janeiro de 2007 para um destino fora da Comunidade para serem objecto de operações de aperfeiçoamento antes de 1 de Janeiro de 2007, e reimportados para o mesmo Estado-Membro nessa data ou posteriormente, não estará sujeita a limites quantitativos nem aos requisitos relativos à autorização de importação contra apresentação de uma prova suficiente, por exemplo uma declaração de exportação. As autoridades competentes do Estado-Membro em causa fornecerão à Comissão informações sobre essas importações.»

c) No Anexo III, artigo 28.º, n.º 6, segundo travessão, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Áustria e ao Benelux:

«— BG = Bulgária»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Suécia:

«— RO = Roménia».

2. 31994 R 0517: Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidos por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação (JO L 67 de 10.3.1994, p. 1), alterado por:

— 31994 R 1470: Regulamento (CE) n.º 1470/94 da Comissão, de 27.6.1994 (JO L 159 de 28.6.1994, p. 14),

— 31994 R 1756: Regulamento (CE) n.º 1756/94 da Comissão, de 18.7.1994 (JO L 183 de 19.7.1994, p. 9),

— 31994 R 2612: Regulamento (CE) n.º 2612/94 da Comissão, de 27.10.1994 (JO L 279 de 28.10.1994, p. 7),

— 31994 R 2798: Regulamento (CE) n.º 2798/94 do Conselho, de 14.11.1994 (JO L 297 de 18.11.1994, p. 6),

— 31994 R 2980: Regulamento (CE) n.º 2980/94 da Comissão, de 7.12.1994 (JO L 315 de 8.12.1994, p. 2),

— 31995 R 1325: Regulamento (CE) n.º 1325/95 do Conselho, de 6.6.1995 (JO L 128 de 13.6.1995, p. 1),

— 31996 R 0538: Regulamento (CE) n.º 538/96 do Conselho, de 25.3.1996 (JO L 79 de 29.3.1996, p. 1),

— 31996 R 1476: Regulamento (CE) n.º 1476/96 da Comissão, de 26.7.1996 (JO L 188 de 27.7.1996, p. 4),

— 31996 R 1937: Regulamento (CE) n.º 1937/96 da Comissão, de 8.10.1996 (JO L 255 de 9.10.1996, p. 4),

— 31997 R 1457: Regulamento (CE) n.º 1457/97 da Comissão, de 25.7.1997 (JO L 199 de 26.7.1997, p. 6),

— 31999 R 2542: Regulamento (CE) n.º 2542/1999 da Comissão, de 25.11.1999 (JO L 307 de 2.12.1999, p. 14),

— 32000 R 0007: Regulamento (CE) n.º 7/2000 do Conselho, de 21.12.1999 (JO L 2 de 5.1.2000, p. 51),

— 32000 R 2878: Regulamento (CE) n.º 2878/2000 da Comissão, de 28.12.2000 (JO L 333 de 29.12.2000, p. 60),

— 32001 R 2245: Regulamento (CE) n.º 2245/2001 da Comissão, de 19.11.2001 (JO L 303 de 20.11.2001, p. 17),

— 32002 R 0888: Regulamento (CE) n.º 888/2002 da Comissão, de 24.5.2002 (JO L 146 de 4.6.2002, p. 1),

— 32002 R 1309: Regulamento (CE) n.º 1309/2002 do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 192 de 20.7.2002, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1437: Regulamento (CE) n.º 1437/2003 da Comissão, de 12.8.2003 (JO L 204 de 13.8.2003, p. 3),

— 32003 R 1484: Regulamento (CE) n.º 1484/2003 da Comissão, de 21.8.2003 (JO L 212 de 22.8.2003, p. 46),

— 32003 R 2309: Regulamento (CE) n.º 2309/2003 da Comissão, de 29.12.2003 (JO L 342 de 30.12.2003, p. 21),

— 32004 R 1877: Regulamento (CE) n.º 1877/2004 da Comissão, de 28.10.2004 (JO L 326 de 29.10.2004, p. 25),

— 32005 R 0931: Regulamento (CE) n.º 931/2005 da Comissão, de 6.6.2005 (JO L 162 de 23.6.2005, p. 37),

a) No Anexo III A, é suprimida a seguinte entrada na rubrica «França, Lista AMF e países similares, Membros do GATT»:

«Roménia»

b) No Anexo III A, é suprimida a seguinte entrada na rubrica «Não membros do GATT»:

«Bulgária»

c) No Anexo III A, o terceiro parágrafo sob o título «Área Têxtil Residual do Reino Unido» é substituído pelo seguinte:

«Por “Área CEFTA” entende-se a Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia e Suíça.»

d) No Anexo III A, o sétimo parágrafo sob o título «Área Têxtil Residual do Reino Unido» é substituído pelo seguinte:

«Por “Área de Comércio de Estado” entende-se a Albânia, Cambodja, China, Coreia do Norte, Laos, Mongólia, União Soviética e Vietname.»

3. 32002 R 0152: Regulamento (CE) n.º 152/2002 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA e CE da Antiga República Jugoslava da Macedónia para a Comunidade Europeia (sistema de duplo controlo) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 190/98 (JO L 25 de 29.1.2002, p. 1), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 R 0885: Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

a) Após o artigo 4.º-A, é aditado o seguinte artigo:

«Artigo 4.º-B

Para a introdução em livre prática na Bulgária e na Roménia, a partir de 1 de Janeiro de 2007, dos produtos siderúrgicos abrangidos pelo presente regulamento expedidos antes dessa data não será necessário apresentar um documento de importação desde que tenha sido apresentado o conhecimento de carga ou qualquer outro documento de transporte considerado equivalente pelas autoridades comunitárias para comprovar a data da expedição.»

b) O título do Anexo III, é substituído pelo seguinte:

«ANEXO III

СПИСКЪ НА НАЦИОНАЛНИТЕ КОМПЕТЕНТНИ ОРГАНИ  
 LISTA DE LAS AUTORIDADES NACIONALES COMPETENTES  
 SEZNAM PŘÍSLUŠNÝCH VNITROSTÁTNÍCH ORGÁNŮ  
 LISTE OVER KOMPETENTE NATIONALE MYNDIGHEDER  
 LISTE DER ZUSTÄNDIGEN BEHÖRDEN DER MITGLIEDSTAATEN  
 RIIKLIKE PÄDEVATE ASUTUSTE NIMEKIRI  
 ΔΙΕΥΘΥΝΣΕΙΣ ΤΩΝ ΑΡΧΩΝ ΕΚΔΟΣΗΣ ΑΔΕΙΩΝ ΤΩΝ ΚΡΑΤΩΝ ΜΕΛΩΝ  
 LIST OF THE COMPETENT NATIONAL AUTHORITIES  
 LISTE DES AUTORITÉS NATIONALES COMPÉTENTES  
 ELENCO DELLE COMPETENTI AUTORITÀ NAZIONALI  
 VALSTU KOMPETENTO IESTĀŽU SARAKSTS  
 ATSAKINGŲ NACIONALINIŲ INSTITUCIJŲ SĄRAŠAS  
 AZ ILLETÉKES NEMZETI HATÓSÁGOK LISTÁJA  
 LISTA TA' L-AWTORITAJIET NAZZJONALI KOMPETENTI  
 LIJST VAN BEVOEGDE NATIONALE INSTANTIES  
 LISTA WŁAŚCIWYCH ORGANÓW KRAJOWYCH  
 LISTA DAS AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES  
 LISTA AUTORITĂȚILOR NAȚIONALE COMPETENTE  
 SEZNAM PRISTOJNIH NACIONALNIH ORGANOV  
 ZOZNAM PŘÍSLUŠNÝCH ŠTÁTNYCH ORGÁNOV  
 LUETTELO TOIMIVALTAISISTA KANSALLISISTA VIRANOMAI-SISTA  
 FÖRTECKNING ÖVER BEHÖRIGA NATIONELLA MYNDIGHETER»

c) No Anexo III, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«БЪЛГАРИЯ

Министерство на икономиката и енергетиката  
 (Ministério da Economia e da Energia)  
 ул. «Славянска» № 8  
 гр. София, 1052  
 Tel: +359 2 940 71  
 Fax: +359 2 987 2190»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÂNIA

Ministerul Economiei și Comerțului  
 Departamentul de Comerț Exterior  
 Strada Ion Câmpineanu nr. 16  
 Sector 1, București  
 Tel: +40 21 401 0507  
 Fax: +40 21 315 9698»

4. 32002 R 2368: Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação do sistema de certifi-

cação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto (JO L 358 de 31.12.2002, p. 28), alterado por:

- 32003 R 0254: Regulamento (CE) n.º 254/2003 do Conselho, de 11.2.2003 (JO L 36 de 12.2.2003, p. 7),
- 32003 R 0257: Regulamento (CE) n.º 257/2003 da Comissão, de 11.2.2003 (JO L 36 de 12.2.2003, p. 11),
- 32003 R 0418: Regulamento (CE) n.º 418/2003 da Comissão, de 6.3.2003 (JO L 64 de 7.3.2003, p. 13),
- 32003 R 0762: Regulamento (CE) n.º 762/2003 da Comissão, de 30.4.2003 (JO L 109 de 1.5.2003, p. 10),
- 32003 R 803: Regulamento (CE) n.º 803/2003 da Comissão, de 8.4.2003 (JO L 115 de 9.5.2003, p. 53),
- 32003 R 1214: Regulamento (CE) n.º 1214/2003 da Comissão, de 7.7.2003 (JO L 169 de 8.7.2003, p. 30),
- 32003 R 1536: Regulamento (CE) n.º 1536/2003 da Comissão, de 29.8.2003 (JO L 218 de 30.8.2003, p. 31),
- 32003 R 0254: Regulamento (CE) n.º 1768/2003 do Conselho, de 8.10.2003 (JO L 256 de 9.10.2003, p. 9),
- 32003 R 1880: Regulamento (CE) n.º 1880/2003 da Comissão, de 24.10.2003 (JO L 275 de 25.10.2003, p. 26),
- 32003 R 2062: Regulamento (CE) n.º 2062/2003 da Comissão, de 24.11.2003 (JO L 308 de 25.11.2003, p. 7),
- 32004 R 101: Regulamento (CE) n.º 101/2004 da Comissão, de 21.1.2004 (JO L 15 de 22.1.2004, p. 20),
- 32004 R 657: Regulamento (CE) n.º 657/2004 da Comissão, de 7.4.2004 (JO L 104 de 8.4.2004, p. 62),
- 32004 R 913: Regulamento (CE) n.º 913/2004 da Comissão, de 29.4.2004 (JO L 163 de 30.4.2004, p. 73),
- 32004 R 1459: Regulamento (CE) n.º 1459/2004 da Comissão, de 16.8.2004 (JO L 269 de 17.8.2004, p. 26),
- 32004 R 1474: Regulamento (CE) n.º 1474/2004 da Comissão, de 18.8.2004 (JO L 271 de 19.8.2004, p. 29),
- 32005 R 0522: Regulamento (CE) n.º 522/2005 da Comissão, de 1.4.2005 (JO L 84 de 2.4.2005, p. 8),
- 32005 R 718: Regulamento (CE) n.º 718/2005 da Comissão, de 12.5.2005 (JO L 121 de 13.5.2005, p. 64),
- 32005 R 1285: Regulamento (CE) n.º 1285/2005 da Comissão, de 3.8.2005 (JO L 203 de 4.8.2005, p. 12),
- 32005 R 1574: Regulamento (CE) n.º 1574/2005 da Comissão, de 28.9.2005 (JO L 253 de 29.9.2005, p. 11),

a) No Anexo II são suprimidas as seguintes entradas:

«BULGÁRIA

Ministry of Economy  
 Multilateral Trade and Economic Policy and Regional Cooperation  
 Directorate  
 12, Al. Batenberg str.  
 1000 Sofia  
 Bulgaria»

«ROMÂNIA

National Authority for Consumer Protection  
 Strada Georges Clemenceau Nr. 5, sectorul 1  
 Bucarest  
 Romania»

b) No Anexo III, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Т.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministério das Finanças  
102 "G.S. Rakovsky" street  
1000 Sofia  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, entre as entradas relativas à Alemanha e ao Reino Unido:

«ROMÉLIA

Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor  
Direcția Metale Prețioase și Pietre Prețioase  
Str. Splaiul Unirii nr. 8, bl B4, sc 1, et 2, ap 6  
Sector 4, București  
Tel: 0040.21.318.46.35  
Fax: 0040.21.318.46.35»

5. 32005 R 1236: Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo ao comércio de determinadas mercadorias

susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (JO L 200 de 30.7.2005, p. 1)

No Anexo I, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«БЪЛГАРИЯ

BULGÁRIA

Министерство на икономиката и енергетиката  
(Ministério da Economia e da Energia)  
ул. "Славянска" № 8  
гр. София, 1052  
Tel: +359 2 940 71  
Fax: +359 2 987 21 90»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA

Ministerul Economiei și Comerțului  
Departamentul pentru Comerț Exterior  
Direcția Generală Politici Comerciale  
Str. Ion Câmpineanu, nr. 16  
Sector 1, București  
Tel: 0040.21.40.10.502  
0040.21.40.10.503  
Fax: 0040.21.315.07.73»

#### 14. POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

1. 32000 R 2488: Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho, de 10 de Novembro de 2000, relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas e que revoga os Regulamentos (CE) n.ºs 1294/1999 e 607/2000, bem como o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 926/98 (JO L 287 de 14.11.2000, p. 19), alterado por:

— 32001 R 1205: Regulamento (CE) n.º 1205/2001 da Comissão, de 19. 6.2001 (JO L 163 de 20.6.2001, p. 14),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32006 R 0068: Regulamento (CE) 68/2006 da Comissão, de 16. 1.2006 (JO L 11 de 17.1.2006, p. 11).

No Anexo II, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Т.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro» .

2. 32001 R 2580: Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de Dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades (JO L 344 de 28.12.2001, p. 70), alterado por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 0745: Regulamento (CE) n.º 745/2003 da Comissão, de 28. 4.2003 (JO L 106 de 29.4.2003, p. 22),

— 32005 D 0221: Decisão 2005/221/PESC do Conselho, de 14. 3.2005 (JO L 69 de 16.3.2005, p. 64),

— 32005 D 0722: Decisão 2005/722/CE do Conselho, de 17.10.2005 (JO L 272 de 18.10.2005, p. 15),

— 32005 D 0848: Decisão 2005/848/CE do Conselho, de 29.11.2005 (JO L 314 de 30.11.2005, p. 46),



- 32005 R 1207: Regulamento (CE) n.º 1207/2005 da Comissão, de 27. 7.2005 (JO L 197 de 28. 7.2005, p. 16),
- 32005 R 1957: Regulamento (CE) n.º 1957/2005 da Comissão, de 29.11.2005 (JO L 314 de 30.11.2005, p. 16),
- 32006 D 0379: Decisão 2006/379/CE do Conselho, de 29. 5.2006 (JO L 144 de 31.5.2006, p. 21).

No Anexo é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Т.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, Bucureşti  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanţelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, Bucureşti  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro.

Ministerul Economiei şi Comerţului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, Bucureşti  
Tel: +40 21 231 0262  
Fax: +40 21 312 0513»

3. 32002 R 0881: Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão (JO L 139 de 29.5.2002, p. 9), alterado por:

- 32002 R 0951: Regulamento(CE) n.º 951/2002 da Comissão, de 3.6.2002 (JO L 145 de 4.6.2002, p. 14),
- 32002 R 1580: Regulamento(CE) n.º 1580/2002 da Comissão, de 4.9.2002 (JO L 237 de 5.9.2002, p. 3),
- 32002 R 1644: Regulamento(CE) n.º 1644/2002 da Comissão, de 13.9.2002 (JO L 247 de 14.9.2002, p. 25),

- 32002 R 1754: Regulamento(CE) n.º 1754/2002 da Comissão, de 1.10.2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 23),
- 32002 R 1823: Regulamento(CE) n.º 1823/2002 da Comissão, de 11.10.2002 (JO L 276 de 12.10.2002, p. 26),
- 32002 R 1893: Regulamento(CE) n.º 1893/2002 da Comissão, de 23.10.2002 (JO L 286 de 24.10.2002, p. 19),
- 32002 R 1935: Regulamento(CE) n.º 1935/2002 da Comissão, de 29.10.2002 (JO L 295 de 30.10.2002, p. 11),
- 32002 R 2083: Regulamento(CE) n.º 2083/2002 da Comissão, de 22.11.2002 (JO L 319 de 23.11.2002, p. 22),
- 32003 R 0145: Regulamento(CE) n.º 145/2003 da Comissão, de 27.1.2003 (JO L 23 de 28.1.2003, p. 22),
- 32003 R 0215: Regulamento(CE) n.º 215/2003 da Comissão, de 3.2.2003 (JO L 28 de 4.2.2003, p. 41),
- 32003 R 0244: Regulamento(CE) n.º 244/2003 da Comissão, de 7.2.2003 (JO L 33 de 8.2.2003, p. 28),
- 32003 R 0342: Regulamento(CE) n.º 342/2003 da Comissão, de 21.2.2003 (JO L 49 de 22.2.2003, p. 13),
- 32003 R 0350: Regulamento(CE) n.º 350/2003 da Comissão, de 25.2.2003 (JO L 51 de 26.2.2003, p. 19),
- 32003 R 0370: Regulamento(CE) n.º 370/2003 da Comissão, de 27.2.2003 (JO L 53 de 28.2.2003, p. 33),
- 32003 R 0414: Regulamento(CE) n.º 414/2003 da Comissão, de 5.3.2003 (JO L 62 de 6.3.2003, p. 24),
- 32003 R 0561: Regulamento (CE) n.º 561/2003 do Conselho, de 27.3.2003 (JO L 82 de 29.3.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 0742: Regulamento(CE) n.º 742/2003 da Comissão, de 28.4.2003 (JO L 106 de 29.4.2003, p. 16),
- 32003 R 0866: Regulamento(CE) n.º 866/2003 da Comissão, de 19.5.2003 (JO L 124 de 20.5.2003, p. 19),
- 32003 R 1012: Regulamento(CE) n.º 1012/2003 da Comissão, de 12.6.2003 (JO L 146 de 13.6.2003, p. 50),
- 32002 R 1184: Regulamento(CE) n.º 1184/2003 da Comissão, de 2.7.2003 (JO L 165 de 3.7.2003, p. 21),
- 32003 R 1456: Regulamento(CE) n.º 1456/2003 da Comissão, de 14.8.2003 (JO L 206 de 15.8.2003, p. 27),
- 32003 R 1607: Regulamento(CE) n.º 1607/2003 da Comissão, de 12.9.2003 (JO L 229 de 13.9.2003, p. 19),
- 32003 R 1724: Regulamento(CE) n.º 1724/2003 da Comissão, de 29.9.2003 (JO L 247 de 30.9.2003, p. 18),
- 32003 R 1991: Regulamento(CE) n.º 1991/2003 da Comissão, de 12.11.2003 (JO L 295 de 13.11.2003, p. 81),
- 32003 R 2049: Regulamento(CE) n.º 2049/2003 da Comissão, de 20.11.2003 (JO L 303 de 21.11.2003, p. 20),
- 32003 R 2157: Regulamento(CE) n.º 2157/2003 da Comissão, de 10.12.2003 (JO L 324 de 11.12.2003, p. 17),

- 32004 R 0019: Regulamento(CE) n.º 19/2004 da Comissão, de 7.1.2004 (JO L 4 de 8.1.2004, p. 11),
- 32004 R 0100: Regulamento(CE) n.º 100/2004 da Comissão, de 21.1.2004 (JO L 15 de 22.1.2004, p. 18),
- 32004 R 0180: Regulamento(CE) n.º 180/2004 da Comissão, de 30.1.2004 (JO L 28 de 31.1.2004, p. 15),
- 32004 R 0391: Regulamento(CE) n.º 391/2004 da Comissão, de 1.3.2004 (JO L 64 de 2.3.2004, p. 36),
- 32004 R 0524: Regulamento(CE) n.º 524/2004 da Comissão, de 19.3.2004 (JO L 83 de 20.3.2004, p. 10),
- 32004 R 0667: Regulamento(CE) n.º 667/2004 da Comissão, de 7.4.2004 (JO L 104 de 8.4.2004, p. 110),
- 32004 R 0950: Regulamento(CE) n.º 950/2004 da Comissão, de 6.5.2004 (JO L 173 de 7.5.2004, p. 6),
- 32004 R 0984: Regulamento(CE) n.º 984/2004 da Comissão, de 14.5.2004 (JO L 180 de 15.5.2004, p. 24),
- 32004 R 1187: Regulamento(CE) n.º 1187/2004 da Comissão, de 25.6.2004 (JO L 227 de 26.6.2004, p. 19),
- 32004 R 1237: Regulamento(CE) n.º 1237/2004 da Comissão, de 5.7.2004 (JO L 235 de 6.7.2004, p. 5),
- 32004 R 1277: Regulamento(CE) n.º 1277/2004 da Comissão, de 12.7.2004 (JO L 24 de 13.7.2004, p. 12),
- 32004 R 1728: Regulamento(CE) n.º 1728/2004 da Comissão, de 1.10.2004 (JO L 306 de 2.10.2004, p. 13),
- 32004 R 1840: Regulamento(CE) n.º 1840/2004 da Comissão, de 21.10.2004 (JO L 322 de 23.10.2004, p. 5),
- 32004 R 2034: Regulamento(CE) n.º 2034/2004 da Comissão, de 26.11.(JO L 353 de 27.11.2004, p. 11),
- 32004 R 2145: Regulamento(CE) n.º 2145/2004 da Comissão, de 15.12.2004 (JO L 370 de 17.12.2004, p. 6),
- 32005 R 0014: Regulamento(CE) n.º 14/2005 da Comissão, de 5.1.2005 (JO L 5 de 7.1.2005, p. 10),
- 32005 R 0187: Regulamento(CE) n.º 187/2005 da Comissão, de 2.2.2005 (JO L 31 de 4.2.2005, p. 4),
- 32005 R 0301: Regulamento(CE) n.º 301/2005 da Comissão, de 23.2.2005 (JO L 51 de 24.2.2005, p. 15),
- 32005 R 0717: Regulamento(CE) n.º 717/2005 da Comissão, de 11.5.2005 (JO L 121 de 13.5.2005, p. 62),
- 32005 R 0757: Regulamento(CE) n.º 757/2005 da Comissão, de 18.5.2005 (JO L 126 de 19.5.2005, p. 38),
- 32005 R 0853: Regulamento(CE) n.º 853/2005 da Comissão, de 3.6.2005 (JO L 141 de 4.6.2005, p. 8),
- 32005 R 1190: Regulamento(CE) n.º 1190/2005 da Comissão, de 20.7.2005 (JO L 193 de 23.7.2005, p. 27),
- 32005 R 1264: Regulamento(CE) n.º 1264/2005 da Comissão, de 28.7.2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 29),
- 32005 R 1278: Regulamento(CE) n.º 1278/2005 da Comissão, de 2.8.2005 (JO L 202 de 3.8.2005, p. 34),
- 32005 R 1347: Regulamento(CE) n.º 1347/2005 da Comissão, de 16.8.2005 (JO L 212 de 17.8.2005, p. 26),
- 32005 R 1378: Regulamento(CE) n.º 1378/2005 da Comissão, de 22.8.2005 (JO L 219 de 24.8.2005, p. 27),
- 32005 R 1551: Regulamento(CE) n.º 1551/2005 da Comissão, de 22.9.2005 (JO L 247 de 23.9.2005, p. 30),
- 32005 R 1629: Regulamento(CE) n.º 1629/2005 da Comissão, de 5.10.2005 (JO L 260 de 6.10.2005, p. 9),
- 32005 R 1690: Regulamento(CE) n.º 1690/2005 da Comissão, de 14.10.2005 (JO L 271 de 15.10.2005, p. 31),
- 32005 R 1797: Regulamento(CE) n.º 1797/2005 da Comissão, de 28.10.2005 (JO L 288 de 29.10.2005, p. 44),
- 32005 R 1825: Regulamento (CE) n.º 1825/2005 da Comissão, de 9.11.2005 (JO L 294 de 10.11.2005, p. 5),
- 32005 R 1956: Regulamento(CE) n.º 1956/2005 da Comissão, de 29.11.2005 (JO L 314 de 30.11.2005, p. 14),
- 32005 R 2018: Regulamento(CE) n.º 2018/2005 da Comissão, de 9.12.2005 (JO L 324 de 10.12.2005, p. 21),
- 32005 R 2100: Regulamento(CE) n.º 2100/2005 da Comissão, de 20.12.2005 (JO L 335 de 21.12.2005, p. 34),
- 32006 R 0076: Regulamento(CE) n.º 76/2006 da Comissão, de 17.1.2006 (JO L 12 de 18.1.2006, p. 7),
- 32006 R 0142: Regulamento(CE) n.º 142/2006 da Comissão, de 26.1.2006 (JO L 23 de 27.1.2006, p. 55),
- 32006 R 0246: Regulamento(CE) n.º 246/2006 da Comissão, de 10.2.2006 (JO L 40 de 11.2.2006, p. 13),
- 32006 R 0357: Regulamento(CE) n.º 357/2006 da Comissão, de 28.2.2006 (JO L 59 de 1.3.2006, p. 35),
- 32006 R 0674: Regulamento(CE) n.º 674/2006 da Comissão, de 28 de Abril de 2006 (JO L 116 de 29.4.2006, p. 58).

No Anexo II, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

#### «BULGÁRIA

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопromишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел. (359-2) 987 9145  
факс (359-2) 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel. (359-2) 987 9145  
Fax (359-2) 988 0379

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro» .

Ministerul Transporturilor, Construcțiilor și Turismului  
Bulevardul Dinicu Golescu nr. 38  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 6161  
Fax: (40) 21 312 0772  
e-mail: cabmin@mt.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. +40 21 231 0262  
Fax +402 1 312 0513

4. 32003 R 1210: Regulamento (CE) n.º 1210/2003 do Conselho, de 7 de Julho de 2003, relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2465/96 (JO L 169 de 8.7.2003, p. 6), alterado por:

- 32003 R 1799: Regulamento (CE) n.º 1799/2003 do Conselho, de 13.10.2003 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 12),
- 32003 R 2119: Regulamento (CE) n.º 2119/2003 da Comissão, de 2.12.2003 (JO L 318 de 3.12.2003, p. 9),
- 32003 R 2204: Regulamento (CE) n.º 2204/2003 da Comissão, de 17.12.2003 (JO L 330 de 18.12.2003, p. 7),
- 32004 R 0924: Regulamento (CE) n.º 924/2004 da Comissão, de 29. 4.2004 (JO L 163 de 30.4.2004, p. 100),
- 32004 R 0979: Regulamento (CE) n.º 979/2004 da Comissão, de 15. 5.2004 (JO L 180 de 15.5.2004, p. 9),
- 32004 R 1086: Regulamento (CE) n.º 1086/2004 da Comissão, de 9. 6.2004 (JO L 207 de 10.6.2004, p. 10),
- 32004 R 1412: Regulamento (CE) n.º 1412/2004 do Conselho, de 3. 8.2004 (JO L 257 de 4.8.2004, p. 1),
- 32004 R 1566: Regulamento (CE) n.º 1566/2004 da Comissão, de 31.8.2004 (JO L 285 de 4.9.2004, p. 6),
- 32005 R 1087: Regulamento (CE) n.º 1087/2005 da Comissão, de 8. 7.2005 (JO L 177 de 9.7.2005, p. 32),
- 32005 R 1286: Regulamento (CE) n.º 1286/2005 da Comissão, de 3. 8.2005 (JO L 203 de 4.8.2005, p. 17),
- 32005 R 1450: Regulamento (CE) n.º 1450/2005 da Comissão, de 5. 9.2005 (JO L 230 de 7.9.2005, p. 7),
- 32006 R 0785: Regulamento (CE) 785/2006 da Comissão, de 23. 5.2005 (JO L 138 de 25.5.2006, p. 7).

No Anexo V, após a entrada relativa à Bélgica, é inserido o seguinte:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопромишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел.: (359 2) 987 9145  
факс: (359 2) 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359 2) 987 9145  
Fax: (359 2) 988 0379»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Administrației și Internelor  
Str. Piața Revoluției, nr. 1A  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 312 1245  
Fax: (40) 21 314 6960  
e-mail: cabinet@mai.gov.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
e-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel.: (40 21) 231 0262  
Fax: (40 21) 312 0513».

- 5. 32004 R 0131: Regulamento (CE) n.º 131/2004 do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Sudão (JO L 21 de 28.1.2004, p. 1)
- 32004 R 1353: Regulamento (CE) n.º 1353/2004 do Conselho, de 26. 7.2004 (JO L 251 de 27.7.2004, p. 1),

- 32004 R 1516: Regulamento (CE) n.º 1516/2004 da Comissão, de 25. 8.2004 (JO L 278 de 27.8.2004, p. 15),
- 32005 R 0838: Regulamento (CE) n.º 838/2005 do Conselho, de 30. 5.2005 (JO L 139 de 2.6.2005, p. 3),
- 32005 R 1354: Regulamento (CE) 1354/2005 da Comissão, de 17. 8.2005 (JO L 213 de 18.8.2005, p. 11).

No Anexo, após a entrada relativa à Bélgica, é inserido o seguinte:

«BULGÁRIA

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопромишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел. (359) 2 987 91 45  
факс (359) 2 988 03 79

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel. (359) 2 987 91 45  
Fax (359) 2 988 03 79

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg».

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

- 6. 32004 R 0234: Regulamento (CE) n.º 234/2004 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1030/2003 (JO L 40 de 12.2.2004, p. 1).

— 32004 R 1489: Regulamento (CE) n.º 1489/2004 da Comissão, de 20. 8.2004 (JO L 273 de 21.8.2004, p. 16),

— 32005 R 1452: Regulamento (CE) 1452/2005 da Comissão, de 6. 9.2005 (JO L 230 de 7.9.2005, p. 11).

No Anexo I, após a entrada relativa à Bélgica, é inserido o seguinte:

«BULGÁRIA

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопромишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел. (359) 2 987 91 45  
факс (359) 2 988 03 79

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel. (359) 2 987 91 45  
Fax (359) 2 988 03 79

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
e-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

7. 32004 R 0314: Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué (JO L 55 de 24.02.2004, p. 1), alterado por:

- 32004 R 1488: Regulamento (CE) n.º 1488/2004 da Comissão, de 20. 8.2004 (JO L 273 de 21.8.2004, p. 12),
- 32005 R 0898: Regulamento (CE) n.º 898/2005 da Comissão, de 15. 6.2005 (JO L 153 de 16.6.2005, p. 9),
- 32005 R 1272: Regulamento (CE) n.º 1272/2005 da Comissão, de 1. 8.2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 40),
- 32005 R 1367: Regulamento (CE) 1367/2005 da Comissão, de 19. 8.2005 (JO L 216 de 20.8.2005, p. 6).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопромишления комплекс и мобилизационната готовност на страната

бул. “Дондуков” № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 91 45  
факс: (359) 2 988 03 79

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country

1 “Dondukov” Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 91 45  
Fax: (359) 2 988 03 79

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. “Г.С. Раковски” № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 “G.S. Rakovsky” street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg».

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
e-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 231 02 62  
Fax: (40) 21 312 05 13».

8. 32004 R 0872: Regulamento (CE) n.º 872/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a certas medidas restritivas respeitantes à Libéria (JO L 162 de 30.4.2004, p. 32), alterado por:

- 32004 R 1149: Regulamento (CE) n.º 1149/2004 da Comissão, de 22.6.2004 (JO L 222 de 23.6.2004, p. 17),
- 32004 R 1478: Regulamento (CE) n.º 1478/2004 da Comissão, de 18.8.2004 (JO L 271 de 19.8.2004, p. 36),
- 32004 R 1580: Regulamento (CE) n.º 1580/2004 da Comissão, de 8.9.2004 (JO L 289 de 10.9.2004, p. 4),
- 32004 R 2136: Regulamento (CE) n.º 2136/2004 da Comissão, de 14.12.2004 (JO L 369 de 16.12.2004, p. 14),
- 32005 R 0874: Regulamento (CE) n.º 874/2005 da Comissão, de 9.6.2005 (JO L 146 de 10.6.2005, p. 5),
- 32005 R 1453: Regulamento (CE) n.º 1453/2005 da Comissão, de 6.9.2005 (JO L 230 de 7.09.2005, p. 14),
- 32005 R 2024: Regulamento (CE) n.º 2024/2005 da Comissão, de 12.12.2005 (JO L 326 de 13.12.2005, p. 10).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. “Г.С. Раковски” № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 “G.S. Rakovsky” street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопромишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. “Дондуков” № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 9145  
факс: (359) 2 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country

1 “Dondukov” Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 9145  
Fax: (359) 2 988 0379».

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
e-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel: 0040 21 23 10262  
Fax: 0040 21 31 20513».



9. 32004 R 1763: Regulamento (CE) n.º 1763/2004 do Conselho, de 11 de Outubro de 2004, que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ) (JO L 315, 14.10.2004, p. 14), alterado por:

- 32004 R 1965: Regulamento (CE) n.º 1965/2004 da Comissão, de 29.4.2004 (JO L 339 de 30.4.2004, p. 4),
- 32004 R 2233: Regulamento (CE) n.º 2233/2004 da Comissão, de 22.12.2004 (JO L 379 de 24.12.2004, p. 75),
- 32005 R 0295: Regulamento (CE) n.º 295/2005 da Comissão, de 22.2.2004 (JO L 50 de 23.2.2004, p. 5),
- 32005 R 0607: Regulamento (CE) n.º 607/2005 da Comissão, de 18.4.2005 (JO L 100, 20.4.2005, p. 17),
- 32005 R 0830: Regulamento (CE) n.º 830/2005 da Comissão, de 30.5.2005 (JO L 137 de 31.5.2004, p. 24),
- 32005 R 1208: Regulamento (CE) n.º 1208/2005 da Comissão, de 27.7.2005 (JO L 197 de 28.7.2005, p. 19),
- 32005 R 1636: Regulamento (CE) n.º 1636/2005 da Comissão, de 6.10.2005 (JO L 261 de 7.10.2005, p. 20),
- 32006 R 0023: Regulamento (CE) n.º 23/2006 da Comissão, de 9.1.2006 (JO L 5 de 10.1.2006, p. 8),
- 32006 R 0416: Regulamento (CE) n.º 416/2006 da Comissão, de 10.3.2006 (JO L 72 de 11.3.2006, p. 7).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. “Г.С. Раковски” № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 “G.S. Rakovsky” street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

10. 32005 R 0174: Regulamento (CE) n.º 174/2005 do Conselho, de 31 de Janeiro de 2005, que impõe restrições à prestação de assistência relacionada com actividades militares à Costa do Marfim (JO L 29 de 2.2.2005, p. 5), alterado por:

— 32005 R 1209: Regulamento (CE) n.º 1209/2005 da Comissão, de 27.7.2005 (JO L 197 de 28.7.2005, p. 21).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. “Г.С. Раковски” № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 “G.S. Rakovsky” street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуправителен съвет по въпросите на военнопromишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. “Дондуков” № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 9145  
факс: (359) 2 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 “Dondukov” Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 9145  
Fax: (359) 2 988 0379»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

11. 32005 R 0560: Regulamento (CE) n.º 560/2005 do Conselho, de 12 de Abril de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 95, 14.4.2005, p. 1), alterado por:

— 32006 R 250: Regulamento (CE) n.º 250/2006 da Comissão, de 13.6.2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 24),

— 32006 R 0869: Regulamento (CE) n.º 869/2006 da Comissão, de 14.6.2006 (JO L 163 de 15.6.2006, p. 8).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
e-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

12. 32005 R 0889: Regulamento (CE) n.º 889/2005 do Conselho, de 13 de Junho de 2005, que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo e revoga o Regulamento (CE) n.º 1727/2003 (JO L 152 de 15.6.2005, p. 1).

No Anexo, após a entrada relativa à Bélgica, é inserido o seguinte:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуправителен съвет по въпросите на военнопromишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 9145  
факс: (359) 2 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 9145  
Fax: (359) 2 988 0379»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

13. 32005 R 1183: Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de Julho de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que actuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo (JO L 193 de 23.7.2005, p. 1), alterado por:

— 32005 R 1824: Regulamento (CE) n.º 1824/2005 da Comissão, de 9.11.2005 (JO L 294 de 10.11.2005, p. 3),

— 32006 R 0084: Regulamento (CE) 84/2006 da Comissão, de 18.1.2006 (JO L 14 de 19.1.2006, p. 14).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

14. 32005 R 1184: Regulamento (CE) n.º 1184/2005 do Conselho, de 18 de Julho de 2005, que institui certas medidas restritivas contra determinadas pessoas que entravam o processo de paz e violam o direito internacional no conflito na região de Darfur, no Sudão (JO L 193 de 23.7.2005, p. 9), alterado por:

— 32006 R 0760: Regulamento (CE) 760/2006 da Comissão, de 18.5.2006 (JO L 132 de 19.5.2006, p. 28).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

15. 32005 R 1859: Regulamento (CE) n.º 1859/2005 do Conselho, de 14 de Novembro de 2005 relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué (JO L 299 de 16.11.2005, p. 23).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуведомствен съвет по въпросите на военнопromишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 9145  
факс: (359) 2 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 9145  
Fax: (359) 2 988 0379»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

16. 32006 R 0305: Regulamento (CE) n.º 305/2006 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 2006, que impõe medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas suspeitas de envolvimento no assassinato do antigo Presidente do Conselho de Ministros libanês Rafiq Hariri (JO L 51 de 22.2.2006, p. 1).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

17. 32006 R 0765: Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de Maio de 2006, que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia (JO L 134 de 20.5.2006, p. 1).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Междуправителен съвет по въпросите на военнопromишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 9145  
факс: (359) 2 988 0379

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilisation Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 9145  
Fax: (359) 2 988 0379»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

18. 32006 R 0817: Regulamento (CE) n.º 817/2006 do Conselho, de 29 de Maio de 2006, que renova as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 798/2004 (JO L 148 de 2.6.2006, p. 1).

No Anexo II é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BULGÁRIA

No que respeita ao congelamento de fundos:

Министерство на финансите  
ул. "Г.С. Раковски" № 102  
София 1000  
Тел: (359-2) 985 91  
Факс: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

Ministry of Finance  
102 "G.S. Rakovsky" street  
Sofia 1000  
Tel. (359-2) 985 91  
Fax: (359-2) 988 1207  
E-mail: feedback@minfin.bg

No que respeita à assistência técnica e às restrições à importação-exportação:

Interdepartmental Council on the Military-Industrial Complex and the Mobilization Preparedness of the Country  
1 "Dondukov" Blvd.  
1594 Sofia  
Tel: (359) 2 987 91 45  
Fax: (359) 2 988 03 79

Междуправителен съвет по въпросите на военнопromишления комплекс и мобилизационната готовност на страната  
бул. "Дондуков" № 1  
1594 София  
тел.: (359) 2 987 91 45  
факс: (359) 2 988 03 79»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

Ministerul Afacerilor Externe  
Aleea Alexandru, nr. 31  
Sector 1, București  
Tel: (40) 21 319 2183  
Fax: (40) 21 319 2226  
e-mail: cabinet@mae.ro

Ministerul Finanțelor Publice  
Strada Apolodor nr. 17,  
Sector 5, București  
Tel: (40) 21 319 9743  
Fax: (40) 21 312 1630  
E-mail: cabinet.ministru@mfinante.ro

Ministerul Economiei și Comerțului  
Calea Victoriei, nr. 152  
Sector 1, București  
Tel. (40) 21 231 02 62  
Fax (40) 21 312 05 13».

## 15. INSTITUIÇÕES

1. 31958 R 0001: Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385), alterado por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32005 R 092: Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, de 13.06.2005 (JO L 156 de 18.06.2005, p. 3).

a) O artigo 1.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das Instituições da União são o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o irlandês, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno e o sueco.»

b) O artigo 4.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 4.º

Os regulamentos e os outros textos de carácter geral são redigidos nas línguas oficiais.»

c) O artigo 5.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 5.º

O *Jornal Oficial da União Europeia* é publicado nas línguas oficiais.»

2. 31958 R 0001: Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 17 de 6.10.1958, p. 401), alterado por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32005 R 092: Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, de 13.06.2005 (JO L 156 de 18.06.2005, p. 3).

a) O artigo 1.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das Instituições da União são o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o irlandês, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno e o sueco.»

b) O artigo 4.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 4.º

Os regulamentos e os outros textos de carácter geral são redigidos nas línguas oficiais.»

c) O artigo 5.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 5.º

O *Jornal Oficial da União Europeia* é publicado nas línguas oficiais.»



**DIRECTIVA 2006/96/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de mercadorias, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, no caso dos actos das instituições que continuam em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e que devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Acto de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, salvo quando o acto inicial tiver sido adoptado pela Comissão.

(2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a um acordo político no que respeita a uma série de adaptações a actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convida o Conselho e a Comissão a adoptar essas adaptações antes da adesão, completadas e actualizadas sempre que necessário, de forma a ter em conta a evolução do direito da União.

(3) As Directivas 69/493/CEE <sup>(2)</sup>, 70/156/CEE <sup>(3)</sup>, 70/157/CEE <sup>(4)</sup>, 70/220/CEE <sup>(5)</sup>, 70/221/CEE <sup>(6)</sup>, 70/388/CEE <sup>(7)</sup>, 71/127/CEE <sup>(8)</sup>, 71/316/CEE <sup>(9)</sup>, 71/320/CEE <sup>(10)</sup>, 71/347/CEE <sup>(11)</sup>, 72/245/CEE <sup>(12)</sup>, 74/61/CEE <sup>(13)</sup>, 74/408/CEE <sup>(14)</sup>, 74/483/CEE <sup>(15)</sup>, 75/322/CEE <sup>(16)</sup>, 76/114/CEE <sup>(17)</sup>, 76/757/CEE <sup>(18)</sup>, 76/758/CEE <sup>(19)</sup>, 76/759/CEE <sup>(20)</sup>, 76/760/CEE <sup>(21)</sup>,

76/761/CEE <sup>(22)</sup>, 76/762/CEE <sup>(23)</sup>, 76/767/CEE <sup>(24)</sup>, 77/536/CEE <sup>(25)</sup>, 77/538/CEE <sup>(26)</sup>, 77/539/CEE <sup>(27)</sup>, 77/540/CEE <sup>(28)</sup>, 77/541/CEE <sup>(29)</sup>, 78/318/CEE <sup>(30)</sup>, 78/764/CEE <sup>(31)</sup>, 78/932/CEE <sup>(32)</sup>, 79/622/CEE <sup>(33)</sup>, 86/298/CEE <sup>(34)</sup>, 87/402/CEE <sup>(35)</sup>, 89/173/CEE <sup>(36)</sup>, 91/226/CEE <sup>(37)</sup>, 94/11/CE <sup>(38)</sup>, 94/20/CE <sup>(39)</sup>, 95/28/CE <sup>(40)</sup>, 96/74/CE <sup>(41)</sup>, 98/34/CE <sup>(42)</sup>, 1999/45/CE <sup>(43)</sup>, 2000/25/CE <sup>(44)</sup>, 2000/40/CE <sup>(45)</sup>, 2001/56/CE <sup>(46)</sup>, 2001/85/CE <sup>(47)</sup>, 2002/24/CE <sup>(48)</sup>, 2003/37/CE <sup>(49)</sup>, 2003/97/CE <sup>(50)</sup>, 2004/22/CE <sup>(51)</sup> e 2005/66/CE <sup>(52)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 69/493/CEE, 70/156/CEE, 70/157/CEE, 70/220/CEE, 70/221/CEE, 70/388/CEE, 71/127/CEE, 71/316/CEE, 71/320/CEE, 71/347/CEE, 72/245/CEE, 74/61/CEE, 74/408/CEE, 74/483/CEE, 75/322/CEE, 76/114/CEE, 76/757/CEE, 76/758/CEE, 76/759/CEE, 76/760/CEE, 76/761/CEE, 76/762/CEE, 76/767/CEE, 77/536/CEE, 77/538/CEE, 77/539/CEE, 77/540/CEE, 77/541/CEE, 78/318/CEE, 78/764/CEE, 78/932/CEE, 79/622/CEE, 86/298/CEE, 87/402/CEE, 89/173/CEE, 91/226/CEE, 94/11/CE, 94/20/CE, 95/28/CE, 96/74/CE, 98/34/CE, 1999/45/CE, 2000/25/CE, 2000/40/CE, 2001/56/CE, 2001/85/CE, 2002/24/CE, 2003/37/CE, 2003/97/CE, 2004/22/CE e 2005/66/CE devem ser alteradas em conformidade com o anexo.

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.<sup>(2)</sup> JO L 326 de 29.12.1969, p. 36.<sup>(3)</sup> JO L 42 de 23.2.1970, p. 1.<sup>(4)</sup> JO L 42 de 23.2.1970, p. 16.<sup>(5)</sup> JO L 76 de 6.4.1970, p. 1.<sup>(6)</sup> JO L 76 de 6.4.1970, p. 23.<sup>(7)</sup> JO L 176 de 10.8.1970, p. 12.<sup>(8)</sup> JO L 68 de 22.3.1971, p. 1.<sup>(9)</sup> JO L 202 de 6.9.1971, p. 1.<sup>(10)</sup> JO L 202 de 6.9.1971, p. 37.<sup>(11)</sup> JO L 239 de 25.10.1971, p. 1.<sup>(12)</sup> JO L 152 de 6.7.1972, p. 15.<sup>(13)</sup> JO L 38 de 11.2.1974, p. 22.<sup>(14)</sup> JO L 221 de 12.8.1974, p. 1.<sup>(15)</sup> JO L 266 de 2.10.1974, p. 4.<sup>(16)</sup> JO L 147 de 9.6.1975, p. 28.<sup>(17)</sup> JO L 24 de 30.1.1976, p. 1.<sup>(18)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 32.<sup>(19)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 54.<sup>(20)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 71.<sup>(21)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 85.<sup>(22)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 96.<sup>(23)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 122.<sup>(24)</sup> JO L 262 de 27.9.1976, p. 153.<sup>(25)</sup> JO L 220 de 29.8.1977, p. 1.<sup>(26)</sup> JO L 220 de 29.8.1977, p. 60.<sup>(27)</sup> JO L 220 de 29.8.1977, p. 72.<sup>(28)</sup> JO L 220 de 29.8.1977, p. 83.<sup>(29)</sup> JO L 220 de 29.8.1977, p. 95.<sup>(30)</sup> JO L 81 de 28.3.1978, p. 49.<sup>(31)</sup> JO L 255 de 18.9.1978, p. 1.<sup>(32)</sup> JO L 325 de 20.11.1978, p. 1.<sup>(33)</sup> JO L 179 de 17.7.1979, p. 1.<sup>(34)</sup> JO L 186 de 8.7.1986, p. 26.<sup>(35)</sup> JO L 220 de 8.8.1987, p. 1.<sup>(36)</sup> JO L 67 de 10.3.1989, p. 1.<sup>(37)</sup> JO L 103 de 23.4.1991, p. 5.<sup>(38)</sup> JO L 100 de 19.4.1994, p. 37.<sup>(39)</sup> JO L 195 de 29.7.1994, p. 1.<sup>(40)</sup> JO L 281 de 23.11.1995, p. 1.<sup>(41)</sup> JO L 32 de 3.2.1997, p. 38.<sup>(42)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.<sup>(43)</sup> JO L 200 de 30.7.1999, p. 1.<sup>(44)</sup> JO L 173 de 12.7.2000, p. 1.<sup>(45)</sup> JO L 203 de 10.8.2000, p. 9.<sup>(46)</sup> JO L 292 de 9.11.2001, p. 21.<sup>(47)</sup> JO L 42 de 13.2.2002, p. 1.<sup>(48)</sup> JO L 124 de 9.5.2002, p. 1.<sup>(49)</sup> JO L 171 de 9.7.2003, p. 1.<sup>(50)</sup> JO L 25 de 29.1.2004, p. 1.<sup>(51)</sup> JO L 135 de 30.4.2004, p. 1.<sup>(52)</sup> JO L 309 de 25.11.2005, p. 37.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J. KORKEAOJA

## ANEXO

## LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

## A. VEÍCULOS A MOTOR

1. 31970 L 0156: Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques (JO L 42 de 23.2.1970, p. 1), alterada por:
  - 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
  - 31978 L 0315: Directiva 78/315/CEE do Conselho, de 21.12.1977 (JO L 81 de 28.3.1978, p. 1),
  - 31978 L 0547: Directiva 78/547/CEE do Conselho, de 12.6.1978 (JO L 168 de 26.6.1978, p. 39),
  - 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
  - 31980 L 1267: Directiva 80/1267/CEE do Conselho, de 16.12.1980 (JO L 375 de 31.12.1980, p. 34),
  - 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
  - 31987 L 0358: Directiva 87/358/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 51),
  - 31987 L 0403: Directiva 87/403/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 220 de 8.8.1987, p. 44),
  - 31992 L 0053: Directiva 92/53/CEE do Conselho, de 18.6.1992 (JO L 225 de 10.8.1992, p. 1),
  - 31993 L 0081: Directiva 93/81/CEE da Comissão, de 29.9.1993 (JO L 264 de 23.10.1993, p. 49),
  - 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
  - 31995 L 0054: Directiva 95/54/CE da Comissão, de 31.10.1995 (JO L 266 de 8.11.1995, p. 1),
  - 31996 L 0027: Directiva 96/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.5.1996 (JO L 169 de 8.7.1996, p. 1),
  - 31996 L 0079: Directiva 96/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.12.1996 (JO L 18 de 21.1.1997, p. 7),
  - 31997 L 0027: Directiva 97/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.7.1997 (JO L 233 de 25.8.1997, p. 1),
  - 31998 L 0014: Directiva 98/14/CE da Comissão, de 6.2.1998 (JO L 91 de 25.3.1998, p. 1),
  - 31998 L 0091: Directiva 98/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.12.1998 (JO L 11 de 16.1.1999, p. 25),
  - 32000 L 0040: Directiva 2000/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.6.2000 (JO L 203 de 10.8.2000, p. 9),
  - 32001 L 0056: Directiva 2001/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.9.2001 (JO L 292 de 9.11.2001, p. 21),
  - 32001 L 0085: Directiva 2001/85/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.11.2001 (JO L 42 de 13.2.2002, p. 1),
  - 32001 L 0092: Directiva 2001/92/CE da Comissão, de 30.10.2001 (JO L 291 de 8.11.2001, p. 24),
  - 32001 L 0116: Directiva 2001/116/CE da Comissão, de 20.12.2001 (JO L 18 de 21.1.2002, p. 1),
  - 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
  - 32003 L 0097: Directiva 2003/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10.11.2003 (JO L 25 de 29.1.2004, p. 1),
  - 32003 L 0102: Directiva 2003/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.11.2003 (JO L 321 de 6.12.2003, p. 15),
  - 32003 R 0807: Regulamento 807/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36),

- 32004 L 0003: Directiva 2004/3/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11.2.2004 (JO L 49 de 19.2.2004, p. 36),
- 32004 L 0078: Directiva 2004/78/CE da Comissão, de 29.4.2004 (JO L 153 de 30.4.2004, p. 103),
- 32004 L 0104: Directiva 2004/104/CE da Comissão, de 14.10.2004 (JO L 337 de 13.11.2004, p. 13),
- 32005 L 0049: Directiva 2005/49/CE da Comissão, de 25.7.2005 (JO L 194 de 26.7.2005, p. 12),
- 32005 L 0064: Directiva 2005/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.10.2005 (JO L 310 de 25.11.2005, p. 10),
- 32005 L 0066: Directiva 2005/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.10.2005 (JO L 309 de 25.11.2005, p. 37),
- 32006 L 0028: Directiva 2006/28/CE da Comissão, de 6.3.2006 (JO L 65 de 7.3.2006, p. 27),
- 32006 L 0040: Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.5.2006 (JO L 161 de 14.6.2006, p. 12).

a) No Anexo VII, é inserido o seguinte na lista da Secção 1:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

b) No Anexo IX, o ponto 47 das Partes I e II, Lado 2, é substituído pelo seguinte:

«47. Potência fiscal ou número(s) de código nacional(is), se aplicável:

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... »

2. 31970 L 0157: Directiva 70/157/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor (JO L 42 de 23.2.1970, p. 16), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 31973 L 0350: Directiva 73/350/CEE da Comissão, de 7.11.1973 (JO L 321 de 22.11.1973, p. 33),
- 31977 L 0212: Directiva 77/212/CEE do Conselho, de 8.3.1977 (JO L 66 de 12.3.1977, p. 33),
- 31981 L 0334: Directiva 81/334/CEE da Comissão, de 13.4.1981 (JO L 131 de 18.5.1981, p. 6),
- 31984 L 0372: Directiva 84/372/CEE da Comissão, de 3.7.1984 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 47),
- 31984 L 0424: Directiva 84/424/CEE do Conselho, de 3.9.1984 (JO L 238 de 6.9.1984, p. 31),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31989 L 0491: Directiva 89/491/CEE da Comissão, de 17.7.1989 (JO L 238 de 15.8.1989, p. 43),
- 31992 L 0097: Directiva 92/97/CEE do Conselho, de 10.11.1992 (JO L 371 de 19.12.1992, p. 1),

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31996 L 0020: Directiva 96/20/CE da Comissão, de 27.3.1996 (JO L 92 de 13.4.1996, p. 23),
- 31999 L 0101: Directiva 1999/101/CE da Comissão, de 15.12.1999 (JO L 334 de 28.12.1999, p. 41),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II, é inserido o seguinte no ponto 4.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

3. 31970 L 0220: Directiva 70/220/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (JO L 76 de 6.4.1970, p. 1), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 31974 L 0290: Directiva 74/290/CEE do Conselho, de 28.5.1974 (JO L 159 de 15.6.1974, p. 61),
- 31977 L 0102: Directiva 77/102/CEE da Comissão, de 30.11.1976 (JO L 32 de 3.2.1977, p. 32),
- 31978 L 0665: Directiva 78/665/CEE da Comissão, de 14.7.1978 (JO L 223 de 14.8.1978, p. 48),
- 31983 L 0351: Directiva 83/351/CEE do Conselho, de 16.6.1983 (JO L 197 de 20.7.1983, p. 1),
- 31988 L 0076: Directiva 88/76/CEE do Conselho, de 3.12.1987 (JO L 36 de 9.2.1988, p. 1),
- 31988 L 0436: Directiva 88/436/CEE do Conselho, de 16.6.1988 (JO L 214 de 6.8.1988, p. 1),
- 31989 L 0458: Directiva 89/458/CEE do Conselho, de 18.7.1989 (JO L 226 de 3.8.1989, p. 1),
- 31989 L 0491: Directiva 89/491/CEE da Comissão, de 17.7.1989 (JO L 238 de 15.8.1989, p. 43),
- 31991 L 0441: Directiva 91/441/CEE do Conselho, de 26.6.1991 (JO L 242 de 30.8.1991, p. 1),
- 31993 L 0059: Directiva 93/59/CEE do Conselho, de 28.6.1993 (JO L 186 de 28.7.1993, p. 21),
- 31994 L 0012: Directiva 94/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.3.1994 (JO L 100 de 19.4.1994, p. 42),
- 31996 L 0044: Directiva 96/44/CE da Comissão, de 1.7.1996 (JO L 210 de 20.8.1996, p. 25),
- 31996 L 0069: Directiva 96/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8.10.1996 (JO L 282 de 1.11.1996, p. 64),
- 31998 L 0069: Directiva 98/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.10.1998 (JO L 350 de 28.12.1998, p. 1),
- 31998 L 0077: Directiva 98/77/CE da Comissão, de 2.10.1998 (JO L 286 de 23.10.1998, p. 34),
- 31999 L 0102: Directiva 1999/102/CE da Comissão, de 15.12.1999 (JO L 334 de 28.12.1999, p. 43),
- 32001 L 0001: Directiva 2001/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.1.2001 (JO L 35 de 6.2.2001, p. 34),
- 32001 L 0100: Directiva 2001/100/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7.12.2001 (JO L 16 de 18.1.2002, p. 32),
- 32002 L 0080: Directiva 2002/80/CE da Comissão, de 3.10.2002 (JO L 291 de 28.10.2002, p. 20),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 L 0076: Directiva 2003/76/CE da Comissão, de 11.8.2003 (JO L 206 de 15.8.2003, p. 29).

No Anexo XIII, é inserido o seguinte na lista do ponto 5.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».



4. 31970 L 0221: Directiva 70/221/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos reservatórios de combustível líquido e à protecção à retaguarda contra o encaixe dos veículos a motor e seus reboques (JO L 76 de 6.4.1970, p. 23), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 31979 L 0490: Directiva 79/490/CEE da Comissão, de 18.4.1979 (JO L 128 de 26.5.1979, p. 22),
- 31981 L 0333: Directiva 81/333/CEE da Comissão, de 13.4.1981 (JO L 131 de 18.5.1981, p. 4),
- 31997 L 0019: Directiva 97/19/CE da Comissão, de 18.4.1997 (JO L 125 de 16.5.1997, p. 1),
- 32000 L 0008: Directiva 2000/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.3.2000 (JO L 106 de 3.5.2000, p. 7),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32006 L 0020: Directiva 2006/20/CE da Comissão, de 17.2.2006 (JO L 48 de 18.2.2006, p. 16).

No Anexo II, é inserido o seguinte na lista do ponto 6.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

5. 31970 L 0388: Directiva 70/388/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao avisador sonoro dos veículos a motor (JO L 176 de 10.8.1970, p. 12), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.06.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao texto entre parênteses do ponto 1.4.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

6. 31971 L 0127: Directiva 71/127/CEE do Conselho, de 1 de Março de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos espelhos retrovisores dos veículos a motor (JO L 68 de 22.3.1971, p. 1), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 31979 L 0795: Directiva 79/795/CEE da Comissão, de 20.7.1979 (JO L 239 de 22.9.1979, p. 1),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31985 L 0205: Directiva 85/205/CEE da Comissão, de 18.2.1985 (JO L 90 de 29.3.1985, p. 1),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31986 L 0562: Directiva 86/562/CEE da Comissão, de 6.11.1986 (JO L 327 de 22.11.1986, p. 49),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),

- 31988 L 0321: Directiva 88/321/CEE da Comissão, de 16.5.1988 (JO L 147 de 14.6.1988, p. 77),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Apêndice 2 ao Anexo II, é inserido o seguinte na enumeração dos números ou letras distintivos do ponto 4.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

7. 31971 L 0320: Directiva 71/320/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à travagem de certas categorias de veículos a motor e seus reboques (JO L 202 de 6.9.1971, p. 37), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 31974 L 0132: Directiva 74/132/CEE da Comissão, de 11.2.1974 (JO L 74 de 19.3.1974, p. 7),
- 31975 L 0524: Directiva 75/524/CEE da Comissão, de 25.7.1975 (JO L 236 de 8.9.1975, p. 3),
- 31979 L 0489: Directiva 79/489/CEE da Comissão, de 18.4.1979 (JO L 128 de 26.5.1979, p. 12),
- 31985 L 0647: Directiva 85/647/CEE da Comissão, de 23.12.1985 (JO L 380 de 31.12.1985, p. 1),
- 31988 L 0194: Directiva 88/194/CEE da Comissão, de 24.3.1988 (JO L 92 de 9.4.1988, p. 47),
- 31991 L 0422: Directiva 91/422/CEE da Comissão, de 15.7.1991 (JO L 233 de 22.8.1991, p. 21),
- 31998 L 0012: Directiva 98/12/CE da Comissão, de 27.1.1998 (JO L 81 de 18.3.1998, p. 1),
- 32002 L 0078: Directiva 2002/78/CE da Comissão, de 1.10.2002 (JO L 267 de 4.10.2002, p. 23),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo XV, é inserido o seguinte na lista do ponto 4.4.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

8. 31972 L 0245: Directiva 72/245/CEE do Conselho, de 20 de Junho de 1972, relativa às interferências radioeléctricas (compatibilidade electromagnética) dos veículos (JO L 152 de 6.7.1972, p. 15), alterada por:

- 31989 L 0491: Directiva 89/491/CEE da Comissão, de 17.7.1989 (JO L 238 de 15.8.1989, p. 43),
- 31995 L 0054: Directiva 95/54/CE da Comissão, de 31.10.1995 (JO L 266 de 8.11.1995, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 L 0104: Directiva 2004/104/CE da Comissão, de 14.10.2004 (JO L 337 de 13.11.2004, p. 13),
- 32005 L 0049: Directiva 2005/49/CE da Comissão, de 25.7.2005 (JO L 194 de 26.7.2005, p. 12),
- 32005 L 0083: Directiva 2005/83/CE da Comissão, de 23.11.2005 (JO L 305 de 24.11.2005, p. 32),
- 32006 L 0028: Directiva 2006/28/CE da Comissão, de 6.3.2006 (JO L 65 de 7.3.2006, p. 27).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista do ponto 5.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

9. 31974 L 0061: Directiva 74/61/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1973, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos de protecção contra a utilização não autorizada dos veículos a motor (JO L 38 de 11.2.1974, p. 22), alterada por:

- 31995 L 0056: Directiva 95/56/CE, Euratom da Comissão, de 8.11.1995 (JO L 286 de 29.11.1995, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista do ponto 5.1.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

10. 31974 L 0408: Directiva 74/408/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1974, relativa aos bancos, suas fixações e aos apoios de cabeça dos veículos a motor (JO L 221 de 12.8.1974, p. 1), alterada por:

— 31981 L 0577: Directiva 81/577/CEE do Conselho, de 20.7.1981 (JO L 209 de 29.7.1981, p. 34),

— 31996 L 0037: Directiva 96/37/CE da Comissão, de 17.6.1996 (JO L 186 de 25.7.1996, p. 28),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32005 L 0039: Directiva 2005/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7.9.2005 (JO L 255 de 30.9.2005, p. 143).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista do ponto 6.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

11. 31974 L 0483: Directiva 74/483/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às saliências exteriores dos veículos a motor (JO L 226 de 2.10.1974, p. 4), alterada por:

— 31979 L 0488: Directiva 79/488/CEE da Comissão, de 18.4.1979 (JO L 128 de 26.5.1979, p. 1),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte à nota de rodapé relativa ao ponto 3.2.2.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

12. 31975 L 0322: Directiva 75/322/CEE do Conselho, de 20 de Maio de 1975, relativa à supressão das interferências radioeléctricas (compatibilidade electromagnética) produzidas pelos tractores agrícolas ou florestais (JO L 147 de 9.6.1975, p. 28), alterada por:

— 31982 L 0890: Directiva 82/890/CEE do Conselho, de 17.12.1982 (JO L 378 de 31.12.1982, p. 45),

— 31997 L 0054: Directiva 97/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.9.1997 (JO L 277 de 10.10.1997, p. 24),

— 32000 L 0002: Directiva 2000/2/CE da Comissão, de 14.1.2000 (JO L 21 de 26.1.2000, p. 23),

— 32001 L 0003: Directiva 2001/3/CE da Comissão, de 8.1.2001 (JO L 28 de 30.1.2001, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é inserido o seguinte no ponto 5.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

13. 31976 L 0114: Directiva 76/114/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às chapas e inscrições regulamentares, bem como à sua localização e modo de fixação no que respeita aos veículos a motor e seus reboques (JO L 24 de 30.1.1976, p. 1), alterada por:

— 31978 L 0507: Directiva 78/507/CEE da Comissão, de 19.5.1978 (JO L 155 de 13.6.1978, p. 31),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo, é aditado o seguinte ao texto entre parênteses do ponto 2.1.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

14. 31976 L 0757: Directiva 76/757/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos reflectores dos veículos a motor e seus reboques (JO L 262 de 27.9.1976, p. 32), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0029: Directiva 97/29/CE da Comissão, de 11.6.1997 (JO L 171 de 30.6.1997, p. 11),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao texto do ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

15. 31976 L 0758: Directiva 76/758/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes delimitadoras, às luzes de presença da frente, às luzes de presença da retaguarda, às luzes de travagem, às luzes de circulação diurna e às luzes de presença lateral dos veículos a motor e seus reboques (JO L 262 de 27.9.1976, p. 54), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31989 L 0516: Directiva 89/516/CEE da Comissão, de 1.8.1989 (JO L 265 de 12.9.1989, p. 1),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0030: Directiva 97/30/CE da Comissão, de 11.6.1997 (JO L 171 de 30.6.1997, p. 25),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 5.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

16. 31976 L 0759: Directiva 76/759/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes indicadoras de mudança de direcção dos veículos a motor e seus reboques (JO L 262 de 27.9.1976, p. 71), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31989 L 0277: Directiva 89/277/CEE da Comissão, de 28.3.1989 (JO L 109 de 20.4.1989, p. 25),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0015: Directiva 1999/15/CE da Comissão, de 16.3.1999 (JO L 97 de 12.4.1999, p. 14),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

17. 31976 L 0760: Directiva 76/760/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos de iluminação da chapa de matrícula da retaguarda dos veículos a motor e seus reboques (JO L 262, de 27.9.1976, p. 85), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0031: Directiva 97/31/CE da Comissão, de 11.6.1997 (JO L 171 de 30.6.1997, p. 49),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

18. 31976 L 0761: Directiva 76/761/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos faróis para veículos a motor com função de máximos e/ou de médios, bem como às fontes luminosas (lâmpadas de incandescência e outras) a utilizar em luzes homologadas de veículos a motor e seus reboques (JO L 262 de 27.9.1976, p. 96), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31989 L 0517: Directiva 89/517/CEE da Comissão, de 1.8.1989 (JO L 265 de 12.9.1989, p. 15),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0017: Directiva 1999/17/CE da Comissão, de 18.3.1999 (JO L 97 de 12.4.1999, p. 45),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte às listas dos pontos 5.2.1. e 6.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».



19. 31976 L 0762: Directiva 76/762/CEE do Conselho, de 27.7.76, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de nevoeiro da frente dos veículos a motor (JO L 262 de 27.9.1976, p. 122), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0018: Directiva 1999/18/CE da Comissão, de 18.3.1999 (JO L 97 de 12.4.1999, p. 82),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

20. 31977 L 0536: Directiva 77/536/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos de protecção em caso de capotagem dos tractores agrícolas ou florestais de rodas (JO L 220 de 29.8.1977, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31989 L 0680: Directiva 89/680/CEE do Conselho, de 21.12.1989 (JO L 398 de 30.12.1989, p. 26),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0055: Directiva 1999/55/CE da Comissão, de 1.6.1999 (JO L 146 de 11.6.1999, p. 28),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo VI é inserido o seguinte:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

21. 31977 L 0538: Directiva 77/538/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de nevoeiro da retaguarda dos veículos a motor e seus reboques (JO L 220 de 29.8.1977, p. 60), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31989 L 0518: Directiva 89/518/CEE da Comissão, de 1.8.1989 (JO L 265 de 12.9.1989, p. 24),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0014: Directiva 1999/14/CE da Comissão, de 16.3.1999 (JO L 97 de 12.4.1999, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

22. 31977 L 0539: Directiva 77/539/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de marcha atrás dos veículos a motor e seus reboques (JO L 220 de 29.8.1977, p. 72), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0032: Directiva 97/32/CE da Comissão, de 11.6.1997 (JO L 171 de 30.6.1997, p. 63),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

23. 31977 L 0540: Directiva 77/540/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de estacionamento dos veículos a motor e seus reboques (JO L 220 de 29.8.1977, p. 83), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0016: Directiva 1999/16/CE da Comissão, de 16.3.1999 (JO L 97 de 12.4.1999, p. 33),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

24. 31977 L 0541: Directiva 77/541/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos cintos de segurança e aos sistemas de retenção dos veículos a motor (JO L 220 de 29.8.1977, p. 95), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31981 L 0576: Directiva 81/576/CEE do Conselho, de 20.7.1981 (JO L 209 de 29.7.1981, p. 32),
- 31982 L 0319: Directiva 82/319/CEE da Comissão, de 2.4.1982 (JO L 139 de 19.5.1982, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31990 L 0628: Directiva 90/628/CEE da Comissão, de 30.10.1990 (JO L 341 de 6.12.1990, p. 1),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31996 L 0036: Directiva 96/36/CE da Comissão, de 17.6.1996 (JO L 178 de 17.7.1996, p. 15),

- 32000 L 0003: Directiva 2000/3/CE da Comissão, de 22.2.2000 (JO L 53 de 25.2.2000, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32005 L 0040: Directiva 2005/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7.9.2005 (JO L 255 de 30.9.2005, p. 146).

No Anexo III, é aditado o seguinte ao ponto 1.1.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

25. 31978 L 0318: Directiva 78/318/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos limpa pára-brisas e lava pára-brisas dos veículos a motor (JO L 81 de 28.3.1978, p. 49), alterada por:

- 31994 L 0068: Directiva 94/68/CE da Comissão, de 16.12.1994 (JO L 354 de 31.12.1994, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista do ponto 7.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

26. 31978 L 0764: Directiva 78/764/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao banco do condutor dos tractores agrícolas ou florestais de rodas (JO L 255 de 18.9.1978, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31982 L 0890: Directiva 82/890/CEE do Conselho, de 17.12.1982 (JO L 378 de 31.12.1982, p. 45),
- 31983 L 0190: Directiva 83/190/CEE da Comissão, de 28.3.1983 (JO L 109 de 26.4.1983, p. 13),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31988 L 0465: Directiva 88/465/CEE da Comissão, de 30.6.1988 (JO L 228 de 17.8.1988, p. 31),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0054: Directiva 97/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.9.1997 (JO L 277 de 10.10.1997, p. 24),
- 31999 L 0057: Directiva 1999/57/CE da Comissão, de 7.6.1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 35),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II, é aditado o seguinte ao ponto 3.5.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

27. 31978 L 0932: Directiva 78/932/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos apoios de cabeça dos bancos dos veículos a motor (JO L 325 de 20.11.1978, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo VI, é aditado o seguinte ao ponto 1.1.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

28. 31979 L 0622: Directiva 79/622/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos de protecção em caso de capotagem de tractores agrícolas ou florestais de rodas (ensaios estáticos) (JO L 179 de 17.7.1979, p. 1), alterada por:

- 31982 L 0953: Directiva 82/953/CEE da Comissão, de 15.12.1982 (JO L 386 de 31.12.1982, p. 31),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31988 L 0413: Directiva 88/413/CEE da Comissão, de 22.6.1988 (JO L 200 de 26.7.1988, p. 32),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0040: Directiva 1999/40/CE da Comissão, de 6.5.1999 (JO L 124 de 18.5.1999, p. 11),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo VI é inserido o seguinte:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

29. 31986 L 0298: Directiva 86/298/CEE do Conselho, de 26 de Maio de 1986, relativa aos dispositivos de protecção montados na retaguarda em caso de capotagem de tractores agrícolas e florestais com rodas de via estreita (JO L 186 de 8.7.1986, p. 26), alterada por:

- 31989 L 0682: Directiva 89/682/CEE do Conselho, de 21.12.1989 (JO L 398 de 30.12.1989, p. 29),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32000 L 0019: Directiva 2000/19/CE da Comissão, de 13.4.2000 (JO L 94 de 14.4.2000, p. 31),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32005 L 0067: Directiva 2005/67/CE da Comissão, de 18.10.2005 (JO L 273 de 19.10.2005, p. 17).

No Anexo VI é inserido o seguinte:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

30. 31987 L 0402: Directiva 87/402/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1987, relativa aos dispositivos de protecção montados à frente, em caso de capotagem, dos tractores agrícolas ou florestais com rodas de via estreita (JO L 220 de 8.8.1987, p. 1), alterada por:

- 31989 L 0681: Directiva 89/681/CEE do Conselho, de 21.12.1989 (JO L 398 de 30.12.1989, p. 27),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32000 L 0022: Directiva 2000/22/CE da Comissão, de 28.4.2000 (JO L 107 de 4.5.2000, p. 26),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32005 L 0067: Directiva 2005/67/CE da Comissão, de 18.10.2005 (JO L 273 de 19.10.2005, p. 17).

No Anexo VII é inserido o seguinte:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

31. 31989 L 0173: Directiva 89/173/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a determinados elementos e características dos tractores agrícolas ou florestais de rodas (JO L 67 de 10.3.1989, p. 1), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0054: Directiva 97/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.9.1997 (JO L 277 de 10.10.1997, p. 24),
- 32000 L 0001: Directiva 2000/1/CE da Comissão, de 14.1.2000 (JO L 21 de 26.1.2000, p. 16),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32006 L 0026: Directiva 2006/26/CE da Comissão, de 2.3.2006 (JO L 65 de 7.3.2006, p. 22).

a) No Anexo III A, é inserido o seguinte na nota de rodapé 1 do ponto 5.4.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

b) No Anexo IV, é inserido o seguinte no primeiro travessão do Apêndice 4:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

c) No Anexo V, é inserido o seguinte no terceiro parágrafo do ponto 2.1.3.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

32. 31991 L 0226: Directiva 91/226/CEE do Conselho, de 27 de Março de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos sistemas antiprojecção de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques (JO L 103 de 23.4.1991, p. 5), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II, é aditado o seguinte ao ponto 3.4.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

33. 31994 L 0020: Directiva 94/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa aos dispositivos mecânicos de engate dos veículos a motor e seus reboques e à sua fixação a esses veículos (JO L 195 de 29.7.1994, p. 1), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é inserido o seguinte no ponto 3.3.4.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

34. 31995 L 0028: Directiva 95/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa ao comportamento ao fogo de materiais utilizados na construção do interior de determinadas categorias de veículos a motor (JO L 281 de 23.11.1995, p. 1), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é inserido o seguinte no ponto 6.1.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».



35. 32000 L 0025: Directiva 2000/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tractores agrícolas ou florestais e que altera a Directiva 74/150/CEE do Conselho (JO L 173 de 12.7.2000, p. 1), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32005 L 0013: Directiva 2005/13/CE da Comissão, de 21.2.2005 (JO L 55 de 1.3.2005, p. 35).

No Anexo I, é inserido o seguinte no Apêndice 4, ponto 1., Secção 1:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

36. 32000 L 0040: Directiva 2000/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção à frente contra o encaixe dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 203 de 10.8.2000, p. 9), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista do ponto 3.2.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

37. 32001 L 0056: Directiva 2001/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa aos sistemas de aquecimento dos veículos a motor e seus reboques, que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 78/548/CEE do Conselho (JO L 292 de 9.11.2001, p. 21), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 L 0078: Directiva 2004/78/CE da Comissão, de 29.4.2004 (JO L 153 de 30.4.2004, p. 103).

No Anexo I, é inserido o seguinte no Apêndice 5, ponto 1.1.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

38. 32001 L 0085: Directiva 2001/85/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 2001, relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e que altera as Directivas 70/156/CEE e 97/27/CE (JO L 42 de 13.2.2002, p. 1).

a) No Anexo I, é aditado o seguinte à lista do ponto 7.6.11.1., após 'Nödutgång':

«Авариен изход»

«Ieşire de siguranță»;

b) No Anexo I, é aditado o seguinte à lista do ponto 7.7.9.1., após 'stannar':

«Спирание на автобуса»

«Oprire».

39. 32002 L 0024: Directiva 2002/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Março de 2002, relativa à homologação dos veículos a motor de duas ou três rodas e que revoga a Directiva 92/61/CEE do Conselho (JO L 124 de 9.5.2002, p. 1), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 L 0077: Directiva 2003/77/CE da Comissão, de 11.8.2003 (JO L 211 de 21.8.2003, p. 24),

— 32005 L 0030: Directiva 2005/30/CE da Comissão, de 22.4.2005 (JO L 106 de 27.4.2005, p. 17).

a) No Anexo IV, o ponto 47 do Lado 2 do modelo da Parte A é substituído pelo seguinte:

«47. Potência fiscal ou número(s) de código nacional(is), se aplicável:

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... » ;

b) No Anexo V, Parte A, é inserido o seguinte na lista do ponto 1., Secção 1:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

c) No Anexo V, Parte B, é inserido o seguinte na lista do ponto 1.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

40. 32003 L 0037: Directiva 2003/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativa à homologação de tractores agrícolas ou florestais, seus reboques e máquinas intermutáveis rebocadas, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destes veículos e que revoga a Directiva 74/150/CEE (JO L 171 de 9.7.2003, p. 1), alterada por:

— 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35),

— 32005 L 0013: Directiva 2005/13/CE da Comissão, de 21.2.2005 (JO L 55 de 1.3.2005, p. 35),

— 32005 L 0067: Directiva 2005/67/CE da Comissão, de 18.10.2005 (JO L 273 de 19.10.2005, p. 17).

a) No Anexo II, Capítulo C, Apêndice 1, ponto 1., é inserido o seguinte no primeiro travessão:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

b) No Anexo III, Parte I, «A — Tractores completos/completados», o ponto 16 é substituído pelo seguinte:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)]

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... » ;

- c) No Anexo III, Parte I, «B — Reboques agrícolas ou florestais — completos/completados», o ponto 16 é substituído pelo seguinte:

«16 Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... » ;

- d) No Anexo III, Parte I, «C — Máquinas intermutáveis rebocadas — completas/completadas», o ponto 16 é substituído pelo seguinte:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... » ;

- e) No Anexo III, Parte II, «A — Reboques agrícolas ou florestais — incompletos», o ponto 16 é substituído pelo seguinte:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... » ;

f) No Anexo III, Parte II, «B — Máquinas intermutáveis rebocadas —incompletas», o ponto 16 é substituído pelo seguinte:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica: .....	Bulgária .....	República Checa: .....
Dinamarca: .....	Alemanha: .....	Estónia: .....
Grécia: .....	Espanha: .....	França: .....
Irlanda: .....	Itália: .....	Chipre: .....
Letónia: .....	Lituânia: .....	Luxemburgo: .....
Hungria: .....	Malta: .....	Países Baixos: .....
Áustria: .....	Polónia: .....	Portugal: .....
Roménia: .....	Eslovénia: .....	Eslováquia: .....
Finlândia: .....	Suécia: .....	Reino Unido: ..... » .

41. 32003 L 0097: Directiva 2003/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Novembro de 2003, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação de dispositivos para visão indirecta e de veículos equipados com estes dispositivos, que altera a Directiva 70/156/CEE e que revoga a Directiva 71/127/CEE (JO L 25 de 29.1.2004, p. 1).

— 32005 L 0027: Directiva 2005/27/CE da Comissão, de 29.3.2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 44).

No Anexo I, Apêndice 5, é inserido o seguinte no ponto 1.1., entre as entradas relativas à Dinamarca e à Polónia:

«19 para a Roménia»,

e, entre as entradas relativas à Letónia e à Lituânia:

«34 para a Bulgária».

42. 32005 L 0066: Directiva 2005/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à utilização de sistemas de protecção frontal em veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 309 de 25.11.2005, p. 37),

No Anexo II, é aditado o seguinte ao ponto 3.2.1.:

«34 para a Bulgária», «19 para a Roménia».

## B. METROLOGIA LEGAL E PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS

1. 31971 L 0316: Directiva 71/316/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico (JO L 202 de 6.9.1971, p. 1), alterada por:

— 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),

— 31972 L 0427: Directiva 72/427/CEE do Conselho, de 19.12.1972 (JO L 291 de 28.12.1972, p. 156),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 31983 L 0575: Directiva 83/575/CEE do Conselho, de 26.10.1983 (JO L 332 de 28.11.1983, p. 43),

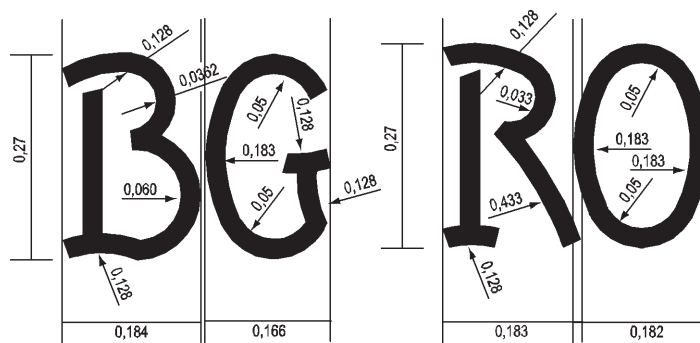
— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),

— 31987 L 0355: Directiva 87/355/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 46),

— 31988 L 0665: Directiva 88/665/CEE do Conselho, de 21.12.1988 (JO L 382 de 31.12.1988, p. 42),

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
  - 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
  - 32003 R 0807: Regulamento (CE) 807/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).
- a) Ao texto entre parênteses do primeiro travessão do ponto 3.1. do Anexo I e do Anexo II, ponto 3.1.1.1., alínea a), primeiro travessão, é aditado o seguinte:
- «BG para a Bulgária, RO para a Roménia»;
- b) Os desenhos a que se refere o ponto 3.2.1. do Anexo II são completados com os seguintes desenhos:



2. 31971 L 0347: Directiva 71/347/CEE do Conselho, de 12 de Outubro de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à medição de massa por hectolitro dos cereais (JO L 239 de 25.10.1971, p. 1), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

É aditado o seguinte ao texto entre parênteses da alínea a) do artigo 1.º:

«хектолитрова маса ЕИО»

«masă hectolitrică CEE».

3. 32004 L 0022: Directiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

É aditado o seguinte texto ao artigo 23.º:

«Para efeitos desse período transitório, os valores monetários para a Bulgária e a Roménia são fixados, nos termos do ponto 4.8.1. do Capítulo IV do Anexo à Directiva 71/348/CEE, em:

1 стотинка (1 stotinka)

1 novo leu».

### C. RECIPIENTES SOB PRESSÃO

31976 L 0767: Directiva 76/767/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às disposições comuns sobre os recipientes sob pressão e os métodos de controlo desses recipientes (JO L 262 de 27.9.1976, p. 153), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),



- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31987 L 0354: Directiva 87/354/CEE do Conselho, de 25.6.1987 (JO L 192 de 11.7.1987, p. 43),
- 31988 L 0665: Directiva 88/665/CEE do Conselho, de 21.12.1988 (JO L 382 de 31.12.1988, p. 42),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 0807: Regulamento (CE) 807/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Ao texto entre parênteses do primeiro travessão do ponto 3.1. do Anexo I e do primeiro travessão do ponto 3.1.1.1. do Anexo II é aditado o seguinte:

«BG para a Bulgária, RO para a Roménia.»

#### D. TÊXTEIS E ARTIGOS DE CALÇADO

1. 31994 L 0011: Directiva 94/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem dos materiais utilizados nos componentes principais dos artigos de calçado para venda ao consumidor (JO L 100 de 19.4.1994, p. 37), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No Anexo I é aditado o seguinte à alínea a) do ponto 1., após «SK Vrch»:

«BG лицева част

RO faţă»;

b) No Anexo I é aditado o seguinte à alínea b) do ponto 1., após «SK Podšívka a stielka»:

«BG подплата и стелка

RO cărţuşeală şi acoperiş de brant»;

c) No Anexo I é aditado o seguinte à alínea c) do ponto 1, após «SK Podošva»:

«BG външно ходило

RO talpă exterioară»;

d) No Anexo I, ponto 2., alínea a) i), é aditado o seguinte, após «SK Useň»:

«BG кожа

RO piei cu faţă naturală»;

e) No Anexo I, ponto 2., alínea a) ii), é aditado o seguinte, após «SK Povrstvená useň»:

«BG кожа с покритие

RO piei cu faţă corectată»;

f) No Anexo I é aditado o seguinte à alínea b) do ponto 2., após «SK Textil»:

«BG текстил

RO textile»;

g) No Anexo I é aditado o seguinte à alínea c) do ponto 2, após «SK Iný materiál»:

«BG всички други материали

RO alte materiale».

2. 31996 L 0074: Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa às denominações têxteis (JO L 32 de 3.2.1997, p. 38), alterada por:

- 31997 L 0037: Directiva 97/37/CE da Comissão, de 19.6.1997 (JO L 169 de 27.6.1997, p. 74),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 L 0034: Directiva 2004/34/CE da Comissão, de 23.3.2004 (JO L 89 de 26.3.2004, p. 35),
- 32006 L 0003: Directiva 2006/3/CE da Comissão, de 9.1.2006 (JO L 5 de 10.1.2006, p. 14).

É aditado o seguinte ao n.º 1 do artigo 5.º:

- «— “необработена вълна”,
- “lână virgină”.»

#### E. VIDRO

31969 L 0493: Directiva 69/493/CEE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1969, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao vidro cristal (JO L 326 de 29.12.1969, p. 36), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No Anexo I é aditado o seguinte à coluna b, n.º 1:

- «ТЕЖЪК ОЛОВЕН КРИСТАЛ 30 %,
- CRISTAL SUPERIOR 30 %»;

b) No Anexo I é aditado o seguinte à coluna b, n.º 2:

- «ОЛОВЕН КРИСТАЛ 24 %,
- CRISTAL CU PLUMB 24 %»;

c) No Anexo I é aditado o seguinte à coluna b, n.º 3:

- «КРИСТАЛИН,
- STICLĂ CRISTALINĂ»;

d) No Anexo I é aditado o seguinte à coluna b, n.º 4:

- «КРИСТАЛНО СЪКЛО,
- CRISTALIN — STICLĂ SONORĂ.»

#### F. MEDIDAS HORIZONTAIS E PROCESSUAIS

31998 L 0034: Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), alterada por:

- 31998 L 0048: Directiva 98/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.7.1998 (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

O Anexo II passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

**ORGANISMOS NACIONAIS DE NORMALIZAÇÃO**

1. BÉLGICA:

IBN/BIN

Institut belge de normalisation

Belgisch Instituut voor Normalisatie

CEB/BEC

Comité électrotechnique belge

Belgisch Elektrotechnisch Comité

2. BULGÁRIA:

БИС

Български институт за стандартизация

3. REPÚBLICA CHECA:

ČSNI

Český normalizační institut

4. DINAMARCA:

DS

Dansk Standard

NTA

Telestyrelsen, National Telecom Agency

5. ALEMANHA:

DIN

Deutsches Institut für Normung e.V.

DKE

Deutsche Elektrotechnische Kommission im DIN und VDE

6. ESTÓNIA:

EVS

Eesti Standardikeskus

Sideamet

7. GRÉCIA:

ΕΛΟΤ

Ελληνικός Οργανισμός Τυποποίησης

8. ESPANHA:

AENOR

Asociación Española de Normalización y Certificación

9. FRANÇA:

AFNOR

Association française de normalisation

UTE

Union technique de l'électricité — Bureau de normalisation auprès de l'AFNOR

10. IRLANDA:

NSAI

National Standards Authority of Ireland

ETCI

Electrotechnical Council of Ireland

11. ITÁLIA:
  - UNI (\*)
  - Ente nazionale italiano di unificazione
  - CEI (\*)
  - Comitato elettrotecnico italiano
12. CHIPRE:
  - ΚΟΠΠ
  - Κυπριακός Οργανισμός Προώθησης Ποιότητας (The Cyprus Organisation for Quality Promotion)
13. LETÓNIA:
  - LVS
  - Latvijas Standarts
14. LITUÂNIA:
  - LST
  - Lietuvos standartizacijos departamentas
15. LUXEMBURGO:
  - ITM
  - Inspection du travail et des mines
  - SEE
  - Service de l'énergie de l'État
16. HUNGRIA:
  - MSZT
  - Magyar Szabványügyi Testület
17. MALTA:
  - MSA
  - L-Awtorita' ta' Malta dwar l-Istandards (Malta Standards Authority)
18. PAÍSES BAIXOS:
  - NNI
  - Nederlands Normalisatie Instituut
  - NEC
  - Nederlands Elektrotechnisch Comité
19. ÁUSTRIA:
  - ÖN
  - Österreichisches Normungsinstitut
  - ÖVE
  - Österreichischer Verband für Elektrotechnik
20. POLÓNIA:
  - PKN
  - Polski Komitet Normalizacyjny
21. PORTUGAL:
  - IPQ
  - Instituto Português da Qualidade
22. ROMÉNIA:
  - ASRO
  - Asociația de Standardizare din România

## 23. ESLOVÉNIA:

SIST

Slovenski inštitut za standardizacijo

## 24. ESLOVÁQUIA:

SÚTN

Slovenský ústav technickej normalizácie

## 25. FINLÂNDIA:

SFS

Suomen Standardisoimisliitto SFS ry

Finlands Standardiseringsförbund SFS rf

THK/TFC

Telehallintokeskus

Teleförvaltningscentralen

SESKO

Suomen Sähköteknillinen Standardisoimisyhdistys SESKO ry

Finlands Elektrotekniska Standardiseringsförening SESKO rf

## 26. SUÉCIA:

SIS

Standardiseringen i Sverige

SEK

Svenska elektriska kommissionen

ITS

Informationstekniska standardiseringen

## 27. REINO UNIDO:

BSI

British Standards Institution

BEC

British Electrotechnical Committee

(\*) O UNI e o CEI, em cooperação com o Istituto Superiore delle Poste e Telecomunicazioni e o Ministério da Indústria, atribuíram os trabalhos realizados no âmbito do ETSI ao CONCIT (Comitato nazionale di coordinamento per le tecnologie dell'informazione)..».

## G. QUÍMICOS

31999 L 0045: Directiva 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio de 1999, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas (JO L 6 de 10.1.2002, p. 70), alterada por:

— 32001 L 0060: Directiva 2001/60/CE da Comissão, de 7.8.2001 (JO L 226 de 22.8.2001, p. 5),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1),

— 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35),

— 32006 L 0008: Directiva 2006/8/CE da Comissão, de 23.1.2006 (JO L 19 de 24.1.2006, p. 12).

No Anexo VI, Parte A, ponto 5, a lista de países é substituída pela seguinte:

«Bélgica:

Bulgária

República Checa:



Dinamarca:  
Alemanha:  
Estónia:  
Grécia:  
Espanha:  
França:  
Irlanda:  
Itália:  
Chipre:  
Letónia:  
Lituânia:  
Luxemburgo:  
Hungria:  
Malta:  
Países Baixos:  
Áustria:  
Polónia:  
Portugal:  
Roménia:  
Eslovénia:  
Eslováquia:  
Finlândia:  
Suécia:  
Reino Unido:».

---

**DIRECTIVA 2006/97/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de mercadorias, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 92/13/CEE <sup>(2)</sup>, 2004/17/CE <sup>(3)</sup> e 2004/18/CE <sup>(4)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 92/13/CEE, 2004/17/CE e 2004/18/CE devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data de adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.<sup>(2)</sup> JO L 76 de 23.3.1992, p. 14.<sup>(3)</sup> JO L 134 de 30.4.2004, p. 1.<sup>(4)</sup> JO L 134 de 30.4.2004, p. 114.

## ANEXO

## LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

## CONTRATOS PÚBLICOS

1. 31992 L 0013: Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo é aditado o seguinte texto:

## «BULGÁRIA

Агенция по обществени поръчки (Organismo responsável em matéria de contratos públicos)

## ROMÉLIA

Autoritatea Națională pentru Reglementarea și Monitorizarea Achizițiilor Publice (Autoridade nacional de regulação e controlo em matéria de contratos públicos)».

2. 32004 L 0017: Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1), alterada por:

- 32004 R 1874: Regulamento (CE) n.º 1874/2004 da Comissão, de 28.10.2004 (JO L 326 de 29.10.2004, p. 17),
- 32005 L 0051: Directiva 2005/51/CE da Comissão, de 07.09.2005 (JO L 257 de 01.10.2005, p. 127),
- 32005 R 2083: Regulamento (CE) 2083/2005 da Comissão, de 19.12.2005 (JO L 333 de 20.12.2005, p. 28).

a) No Anexo I, «ENTIDADES ADJUDICANTES NOS SECTORES DO TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS OU DE COMBUSTÍVEL PARA AQUECIMENTO», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

## «Bulgária

— Лица, които притежават лицензия за производство или пренос на топлинна енергия в съответствие с чл.39, ал.1 на Закона за енергиката (обн., ДВ, бр.107/9.12.2003) (Entidades que receberam uma licença para produção ou transporte de combustível para aquecimento nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei relativa à Energia (publicada na Gazeta Oficial n.º 107 de 9.12.2003)).

- АЕЦ Козлодуй — ЕАД.
- Брикел — ЕАД.
- Девен АД.
- ТЕЦ “Марица 3” — АД.
- Топлофикация Бургас — ЕАД.
- Топлофикация Варна — ЕАД.
- Топлофикация Велико Търново — ЕАД.
- Топлофикация Враца — ЕАД.
- Топлофикация Габрово — ЕАД.
- Топлофикация Казанлък — ЕАД.
- Топлофикация Ловеч — ЕАД.
- Топлофикация Перник — ЕАД.

- Топлофикация Пловдив — Север ЕАД.
  - Топлофикация Плевен — ЕАД.
  - Топлофикация Правец — ЕАД.
  - Топлофикация Разград — ЕАД.
  - Топлофикация Русе — ЕАД.
  - Топлофикация Самоков — ЕАД.
  - Топлофикация Сливен — ЕАД.
  - Топлофикация София — ЕАД.
  - Топлофикация Шумен — ЕАД.
  - Топлофикация Ямбол ЕАД.
- Лица, които притежават лицензия за пренос, разпределение, обществена доставка или обществено снабдяване с природен газ в съответствие с чл.39, ал.1 на Закона за енергетиката (обн., ДВ, бр.107/9.12.2003) (Entidades que receberam uma licença para o transporte, distribuição e fornecimento ou abastecimento públicos de gás nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei relativa à Energia (publicada na Gazeta Oficial n.º 107 de 9.12.2003)).
- Булгаргаз — ЕАД.
  - Балкангаз 2000 АД.
  - Варнагаз АД.
  - Велбъжцгаз АД.
  - Газинженеринг — ООД.
  - Газоснабдяване Асеновград АД.
  - Газоснабдяване Бургас ЕАД.
  - Газоснабдяване Враца ЕАД.
  - Газоснабдяване Нова Загора АД.
  - Газоснабдяване Нови Пазар АД.
  - Газоснабдяване Попово АД.
  - Газоснабдяване Първомай АД.
  - Газоснабдяване Разград АД.
  - Газоснабдяване Русе ЕАД.
  - Газоснабдяване Стара Загора ООД.
  - Добруджа газ АД.
  - Каварна газ ООД.
  - Камено-газ ЕООД.
  - Кнежа газ ООД.
  - Кожухгаз АД.
  - Комекес АД.
  - Ловечгаз 96 АД.
  - Монтанагаз АД.
  - Овергаз Инк. АД.
  - Павгаз АД.
  - Плевенгаз АД.
  - Правецгаз 1 АД.
  - Примагаз АД.
  - Раховецгаз 96 АД.
  - Севлиевогаз -2000 — АД.

- Софиягаз ЕАД.
- Хебросгаз АД.
- Централ газ АД.
- Черноморска технологична компания АД.
- Ямболгаз 92 АД.

e, após a entrada relativa a Portugal:

#### «Roménia

- “Societatea Națională de Transport Gaze Naturale Transgaz — SA Mediaș”.
- “Societatea Națională de Distribuție a Gazelor Naturale — Distrigaz Sud — SA București”.
- “Societatea Națională de Distribuție a Gazelor Naturale — Distrigaz Nord — SA București”.
- “Societăți de distribuție locală (Empresas locales de distribución).”;

b) No Anexo II, «ENTIDADES ADJUDICANTES NOS SECTORES DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

#### «Bulgária

- Лица, които притежават лицензия за производство, пренос, разпределение, обществена доставка или обществено снабдяване с електрическа енергия в съответствие с чл.39, ал.1 на Закона за енергетиката (обн., ДВ, бр.107/9.12.2003) (Entidades que receberam uma licença para a produção, transporte, distribuição e fornecimento ou abastecimento públicos de electricidade nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei relativa à Energia (publicada na Gazeta Oficial n.º 107 de 9.12.2003)),
- АЕЦ Козлодуй — ЕАД.
- Брикел — ЕАД.
- Българско акционерно дружество Гранитоид АД.
- Девен АД.
- ЕЙ И ЕС — ЗС Марица Изток 1.
- Електроразпределение Варна — ЕАД.
- Електроразпределение Горна Оряховица — ЕАД.
- Електроразпределение Плевен — ЕАД.
- Електроразпределение Пловдив — ЕАД.
- Електроразпределение София Област — ЕАД.
- Електроразпределение Стара Загора — ЕАД.
- Електроразпределение Столично — ЕАД.
- Енергийна компания Марица Изток III — АД.
- Енерго-про България — АД.
- ЕРП Златни пясъци АД.
- Златни пясъци-сервиз АД.
- НЕК ЕАД.
- Петрол АД.
- Руно-Казанлък АД.
- Централ хидроелектрик дьо Булгари ЕООД.
- Сииф Мекамити-Литекс ООД.
- Слънчев бряг АД.
- ТЕЦ — Бобов Дол ЕАД.
- ТЕЦ — Варна ЕАД.
- ТЕЦ “Марица 3” — АД.
- ТЕЦ Марица Изток 2 — ЕАД.
- Топлофикация Габрово — ЕАД.



- Топлофикация Казанлък — ЕАД.
- Топлофикация Перник — ЕАД.
- Топлофикация Плевен — ЕАД.
- Топлофикация Пловдив — Север ЕАД.
- Топлофикация Русе — ЕАД.
- Топлофикация Сливен — ЕАД.
- Топлофикация София — ЕАД.
- Топлофикация Шумен — ЕАД.»

e, após a entrada relativa a Portugal:

#### «Roménia

- “Societatea Comercială de Producere a Energiei Electrice Hidroelectrica — SA București”
  - “Societatea Națională Nuclearelectrica — SA”
  - “Societatea Comercială de Producere a Energiei Electrice și Termice Termoelectrica SA”
  - “S.C. Electrocentrale Deva SA”
  - “S.C. Electrocentrale București SA”
  - “S.C. Electrocentrale Galați SA”
  - “S.C. Electrocentrale Termoelectrica SA”
  - “Societatea Comercială Complexul Energetic Rovinari”
  - “Societatea Comercială Complexul Energetic Turceni”
  - “Societatea Comercială Complexul Energetic Craiova”
  - “Compania Națională de Transport a Energiei Electrice Transelectrica — SA București”
  - “Societatea Comercială de Distribuție și Furnizare a Energiei Electrice Electrica — SA București”:
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica BANAT” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica DOBROGEA” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica MOLDOVA” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica MUNTENIA SUD” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica MUNTENIA NORD” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica OLTENIA” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica TRANSILVANIA SUD” SA
    - S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a energiei electrice “Electrica TRANSILVANIA NORD” “SA”;
- c) No Anexo III, «ENTIDADES ADJUDICANTES NOS SECTORES DA PRODUÇÃO, DO TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

#### «Bulgária

- “В И К — Батак” — ЕООД, Батак
- “В и К — Белово” — ЕООД, Белово
- “Водоснабдяване и канализация Берковица” — ЕООД, Берковица
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Благоевград
- “В и К — Бебреш” — ЕООД, Ботевград
- “Инфрастрой” — ЕООД, Брацигово
- “Водоснабдяване” — ЕООД, Брезник
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕАД, Бургас
- “Бързийска вода” — ЕООД, Бързия
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Варна
- “ВиК-Златни пясъци” — ООД, Варна
- “Водоснабдяване и канализация Йовковци” — ООД, Велико Търново
- “Водоснабдяване, канализация и териториален водоинженеринг” — ЕООД, Велинград

- “ВИК” — ЕООД, Видин
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Враца
- “В И К” — ООД, Габрово
- “В И К” — ООД, Димитровград
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Добрич
- “Водоснабдяване и канализация — Дупница” — ЕООД, Дупница
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Исперих
- “В И К — Кресна” — ЕООД, Кресна
- “Меден кладенец” — ЕООД, Кубрат
- “ВИК” — ООД, Кърджали
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Кюстендил
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Ловеч
- “В и К — Стримон” — ЕООД, Микрево
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Монтана
- “Водоснабдяване и канализация — П” — ЕООД, Панагюрише
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Перник
- “В И К” — ЕООД, Петрич
- “Водоснабдяване, канализация и строителство” — ЕООД, Пещера
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Плевен
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Пловдив
- “Водоснабдяване–Дунав” — ЕООД, Разград
- “ВКТВ” — ЕООД, Ракиово
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Русе
- “УВЕКС” — ЕООД, Сандански
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕАД, Свишов
- “Бяла” — ЕООД, Севлиево
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Силистра
- “В и К” — ООД, Сливен
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Смолян
- “Софийска вода” — АД, София
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, София
- “Стамболово” — ЕООД, Стамболово
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Стара Загора
- “Водоснабдяване и канализация-С” — ЕООД, Стрелча
- “Водоснабдяване и канализация — Тетевен” — ЕООД, Тетевен
- “В и К — Стенето” — ЕООД, Троян
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Търговище
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Хасково
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Шумен
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Ямбол»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«**Roménia**

- Departamente ale autorităților locale și companii care produc, transportă și distribuie apă (departamentos das autoridades e empresas locais de produção, transporte e distribuição de água);

- d) No Anexo IV, «ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

**«Bulgária**

- Национална компания “Железопътна инфраструктура”
- “Български държавни железници” ЕАД
- “Българска Железопътна Компания” АД
- “Булмаркет — ДМ” ООД,

e, após a entrada relativa a Portugal:

**«Roménia**

- Societatea Națională Căile Ferate Române — SNCFR S.A.,
- Societatea Națională de Transport Feroviar de Călători “CFR — Călători”;

- e) No Anexo V, «ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS SERVIÇOS URBANOS DE CAMINHOS-DE-FERRO, ELÉCTRICOS, TRÓLEIS OU AUTOCARROS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

**«Bulgária**

- “Метрополитен” ЕАД София,
- “Столичен електротранспорт” ЕАД София,
- “Столичен автотранспорт” ЕАД, София,
- “Бургасбус” ЕООД, Бургас,
- “Градски транспорт” ЕАД, Варна,
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Враца,
- “Общински пътнически транспорт” ЕООД, Габрово,
- “Автобусен транспорт” ЕООД, Добрич,
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Добрич,
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Пазарджик,
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Перник,
- “Автобусни превози” ЕАД, Плевен,
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Плевен,
- “Градски транспорт Пловдив” ЕАД, Пловдив,
- “Градски транспорт” ЕООД, Русе,
- “Пътнически превози” ЕАД, Сливен,
- “Автобусни превози” ЕООД, Стара Загора,
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Хасково,»

e, após a entrada relativa a Portugal:

**«Roménia**

- SC Transport cu Metroul București “METROREX” SA,
- Regii autonome locale de transport urban de călători (operadores locais independentes no domínio do transporte urbano de passageiros);

- f) No Anexo VI, «ENTIDADES ADJUDICANTES NO SECTOR DOS SERVIÇOS POSTAIS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

**«Bulgária**

- “Български пощи” ЕАД,

e, após a entrada relativa a Portugal:

**«Roménia**

- Compania Națională “Poșta Română SA”;

- g) No Anexo VII, «ENTIDADES ADJUDICANTES NOS SECTORES DA PROSPECÇÃO E EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

**«Bulgária**

- Лица, извършващи търсене, проучване или добив на нефт или природен газ в съответствие със Закона за подземните богатства (обн., ДВ, бр.23/12.3.1999) или Закона за концесиите (обн., ДВ, бр.92/17.10.1995) (Entidades encarregadas da prospecção e extracção de petróleo ou gás nos termos da Lei relativa ao minério e aos recursos minerais (publicada na Gazeta Oficial n.º 23 de 12.3.1999) ou da Lei relativa às concessões (publicada na Gazeta Oficial n.º 92 de 17.10.1995)),
  - “Аншуц България” — ЕООД, София,
  - “Петреко-България” — ЕООД, София,
  - “Проучване и добив на нефт и газ” — АД, София,
  - “Мерлоуз Рисорсиз” — ООД, Люксембург,
  - “Петреко САПТ”, Люксембург,
  - “ОМВ (България) Извънтериториално проучване” — ООД, Виена, Австрия,
  - “Джей Кей Екс България Лимитид” — Лондон, Англия,
  - “Рамко България Лимитид” — Абердийн, Шотландия,
  - “Болкан Експлорърс (България) Лимитид” — Дъблин, Ирландия,
  - ОАО “Башкиргеология”, Уфа, Руска федерация,
  - Си Би Ем Енерджи Лимитид — Хюстън, Тексас, САЩ,
  - “Винтидж Петролеум България, Инк.” — Кайманови острови.

e, após a entrada relativa a Portugal:

**«Roménia**

- “Societatea Națională a Petrolului Petrom SA București”,
- “Societatea Națională Romgaz SA Mediaș”.

- h) No Anexo VIII, «ENTIDADES ADJUDICANTES NOS SECTORES DA PROSPECÇÃO E EXTRACÇÃO DE CARVÃO E DE OUTROS COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

**«Bulgária**

- Лица, извършващи търсене, проучване или добив на въглища или други твърди горива в съответствие със Закона за подземните богатства (обн., ДВ, бр.23/12.3.1999) или Закона за концесиите (обн., ДВ, бр.92/17.10.1995) (Entidades encarregadas da prospecção e extracção de carvão e outros combustíveis sólidos nos termos da Lei relativa ao minério e aos recursos minerais (publicada na Gazeta Oficial n.º 23 de 12.3.1999) ou da Lei relativa às concessões (publicada na Gazeta Oficial n.º 92 de 17.10.1995)),
  - “Балкан МК” — ЕООД,
  - “Въглища Перник” — ООД,
  - “Елшица-99” — АД,
  - “Карбон Инвест” — ООД,
  - “Каусто-голд” — АД,
  - “Мес Ко ММ5” — ЕООД,
  - “Мина Балкан — 2000” — АД,
  - “Мина Бели брег” — АД,
  - “Мина Открит възледобив” — ЕАД,
  - “Мина Пирин” — ЕАД,
  - “Мина Станянци” — АД,
  - “Мина Черно море — Бургас” — ЕАД,

- “Мина Чукурово” — АД,
- “Мини Бобов дол” — ЕАД,
- “Мини Марица-изток” — ЕАД,
- “Рекоул” — АД,
- “Руен Холдинг” — АД,
- “Фундаментал” — ЕООД,

e, após a entrada relativa a Portugal:

#### «Roménia

- Compania Națională a Huilei — SA Petroșani
- Societatea Națională a Lignitului Oltenia — SA
- Societatea Națională a Cărbunelui — SA Ploiești
- Societatea Comercială Minieră “Banat-Anina” SA
- Compania Națională a Uraniului SA București
- Societatea Comercială Radioactiv Mineral Măgurele;

i) No Anexo IX, «ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DOS PORTOS MARÍTIMOS, DOS PORTOS INTERIORES E DE OUTROS TERMINAIS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

#### «Bulgária

- ДП “Пристанишна инфраструктура”
- Лицата, които по силата на специални или изключителни права осъществяват експлоатация на цяло или част от пристанище за обществен транспорт с национално значение, посочено в Приложение № 1 към чл.103а на Закона за морските пространства, вътрешните водни пътища и пристанищата на Република България (обн., ДВ, бр.12/11.02.2000) (Entidades que, com base em direitos especiais ou exclusivos, asseguram a exploração de portos ou de partes desses portos para transporte público de importância nacional, enumeradas no Anexo 1 do artigo 103a da Lei relativa ao espaço marítimo, às águas interiores e aos portos da República da Bulgária (publicada na Gazeta Oficial n.º 12 de 11.02.2000)
  - “Пристанище Варна” ЕАД
  - “Порт Балчик” АД
  - “БМ Порт” АД
  - “Пристанище Бургас” ЕАД
  - “Пристанищен комплекс — Русе” ЕАД
  - “Пристанищен комплекс — Лом” ЕАД
  - “Пристанище Видин” ЕООД
- Лицата, които по силата на специални или изключителни права осъществяват експлоатация на цяло или част от пристанище за обществен транспорт с национално значение, посочено в Приложение № 2 към чл.103а на Закона за морските пространства, вътрешните водни пътища и пристанищата на Република България (обн., ДВ, бр.12/11.02.2000) (Entidades que, com base em direitos especiais ou exclusivos, asseguram a exploração de portos ou de partes desses portos para transporte público de importância regional, enumeradas no Anexo 2 do artigo 103a da Lei relativa ao espaço marítimo, às águas interiores e aos portos da República da Bulgária (publicada na Gazeta Oficial n.º 12 de 11.02.2000)
  - “Фиш Порт” АД
  - Кораборемонтен завод “Порт — Бургас” АД
  - “Либърти металс груп” АД
  - “Транстрой — Бургас” АД
  - “Одесос ПБМ” АД
  - “Поддържане чистотата на морските води” АД
  - “Поларис 8” ООД
  - “Лесил” АД
  - “Ромпетрол — България” АД



- “Булмаркет — ДМ” ООД
- “Свободна зона — Русе” ЕАД
- “Дунавски драгажен флот” — АД
- “Свилоза” АД
- “ТЕЦ Свилоза” АД
- НЕК ЕАД — клон “АЕЦ — Белене”
- “Нафтекс Петрол” ЕООД
- “Фериботен комплекс” АД
- “Дунавски драгажен флот Дуним” АД
- “Екопетролиум” ООД
- СО МАТ АД — клон Видин
- “Свободна зона — Видин” ЕАД
- “Дунавски драгажен флот Видин”
- “Дунав турс” АД»,

e, após a entrada relativa a Portugal:

**«Roménia**

- Compania Națională “Administrația Porturilor Maritime” SA Constanța
- Compania Națională “Administrația Canalelor Navigabile SA”
- Compania Națională de Radiocomunicații Navale “RADIONAV” SA
- Regia Autonomă “Administrația Fluvială a Dunării de Jos”
- Compania Națională “Administrația Porturilor Dunării Maritime”
- Compania Națională “Administrația Porturilor Dunării Fluviale” SA
- Agenția Română de Intervenții și Salvare Navală — ARISN
- Porturile: Sulina, Brăila, Zimnicea și Turnul-Măgurele»;

j) No Anexo X, «ENTIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DAS INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

**«Bulgária**

- Главна дирекция “Гражданска въздухоплавателна администрация” (Direcção-Geral “Administração da Aviação Civil”)
- ДП “Ръководство на въздушното движение”
- Летишни оператори на граждански летища за обществено ползване, определени от Министерския съвет в съответствие с чл.43, ал.3 на Закона на гражданското въздухоплаване (обн., ДВ, бр.94/1.12.1972) (Operadores aeroportuários de aeroportos civis para utilização pública, tal como definidos pelo Conselho de Ministros em conformidade com o n.º 3 do artigo 43.º da Lei relativa à aviação civil (publicada na Gazeta Oficial n.º 94 de 1.12.1972)
- “Летище София” ЕАД
- “Летище Варна” ЕАД
- “Летище Бургас” ЕАД
- “Летище Пловдив” ЕАД
- “Летище Русе” ЕООД
- “Летище Горна Оряховица” ЕАД»,

e, após a entrada relativa a Portugal:

**«Roménia**

- Compania Națională “Aeroportul Internațional Henri Coandă București” — SA
- Societatea Națională “Aeroportul Internațional București — Băneasa” — SA

- Societatea Națională “Aeroportul Internațional Constanța” — SA
- Societatea Națională “Aeroportul Internațional Timișoara — Traian Vuia” — SA
- Regia Autonomă “Administrația Română a Serviciilor de Trafic Aerian — ROMATSA”
- Regia Autonomă “Autoritatea Aeronautică Civilă Română”
- Aeroporturile aflate în subordinea consiliilor locale:
  - Regia Autonomă Aeroportul Arad
  - Regia Autonomă Aeroportul Bacău
  - Regia Autonomă Aeroportul Baia Mare
  - Regia Autonomă Aeroportul Caransebeș
  - Regia Autonomă Aeroportul Cluj-Napoca
  - Regia Autonomă Aeroportul Craiova
  - Regia Autonomă Aeroportul Iași
  - Regia Autonomă Aeroportul Oradea
  - Regia Autonomă Aeroportul Satu-Mare
  - Regia Autonomă Aeroportul Sibiu
  - Regia Autonomă Aeroportul Suceava
  - Regia Autonomă Aeroportul Târgu Mureș
  - Regia Autonomă Aeroportul Tulcea».
- 3. 32004 L 0018: Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114), alterada por:
  - 32004 R 1874: Regulamento (CE) n.º 1874/2004 da Comissão, de 28.10.2004 (JO L 326 de 29.10.2004, p. 17),
  - 32005 L 0051: Directiva 2005/51/CE da Comissão, de 7.9.2005 (JO L 257 de 1.10.2005, p. 127),
  - 32005 L 0075: Directiva 2005/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.11. 2005 (JO L 323 de 9.12.2005, p. 55),
  - 32005 R 2083: Regulamento (CE) 2083/2005 da Comissão, de 19.12.2005 (JO L 333 de 20.12.2005, p. 28).
- a) Ao Anexo III, «LISTA DOS ORGANISMOS E DAS CATEGORIAS DE ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO A QUE SE REFERE O SEGUNDO PARÁGRAFO DO N.º 9 DO ARTIGO 1.º», é aditado o seguinte:

#### «XXVI. NA BULGÁRIA

##### **Organismos**

- Икономически и социален съвет (Conselho económico e social)
- Национален осигурителен институт (Instituto nacional de segurança social)
- Национална здравноосигурителна каса (Fundo nacional de seguro de doença),
- Български червен кръст (Cruz Vermelha búlgara)
- Българска академия на науките (Academia das Ciências búlgara)
- Национален център за аграрни науки (Centro nacional de ciência agrária)
- Български институт за стандартизация (Instituto búlgaro de normalização)
- Българско национално радио (Rádio nacional búlgara)
- Българска национална телевизия (Televisão nacional búlgara)

##### **Categorias**

- Държавни предприятия по смисъла на чл.62, ал.3 от Търговския закон (обн., ДВ, бр.48/18.6.1991) (Empresas públicas na acepção do n.º 3 do artigo 62.º da Lei relativa ao comércio (publicada na Gazeta Oficial n.º 48 de 18.6.1991)).
  - Национална компания “Железопътна инфраструктура”
  - ДП “Пристанищна инфраструктура”
  - ДП “Ръководство на въздушното движение”

- ДП “Строителство и възстановяване”
- ДП “Транспортно строителство и възстановяване”
- ДП “Съобщително строителство и възстановяване”
- ДП “Радиоактивни отпадъци”
- ДП “Предприятие за управление на дейностите по опазване на околната среда”
- ДП “Български спортен тотализатор”
- ДП “Държавна парично-предметна лотария”
- ДП “Кабинюк”, Шумен
- Държавни дивечовъдни станции (centros estatais de criação de caça em cativeiro)
- Държавни висши училища, създадени в съответствие с чл.13 на Закона за висшето образование (обн., ДВ, бр.112/27.12.1995) (Universidades públicas, estabelecidas em conformidade com o artigo 13.º da Lei relativa ao Ensino Superior (publicada na Gazeta Oficial n.º 112 de 27.12.1995)).
  - Аграрен университет — Пловдив (Universidade Agrícola — Plovdiv)
  - Академия за музикално, танцово и изобразително изкуство — Пловдив (Academia de Música, Dança e Belas-Artes — Plovdiv)
  - Великотърновски университет “Св. св. Кирил и Методий” (Universidade de S. Cirilo e S. Metódio de Veliko Tarnovo)
  - Висше военноморско училище “Н. Й. Вапцаров” — Варна (Academia Naval N. Y. Vaptsarov — Varna)
  - Висше строително училище “Любен Каравелов” — София (Escola Superior de Engenharia Civil “Lyuben Karavelov” — Sófia)
  - Висше транспортно училище “Тодор Каблешков” — София (Escola Superior de Transportes “Todor Kableshkov” — Sófia)
  - Военна академия “Т. С. Раковски” — София (Academia Militar “G. S. Rakovski” — Sófia)
  - Държавна музикална академия “Проф. Панчо Владигеров” — София (Academia de Música “Prof. Pancho Vladigerov” — Sófia)
  - Икономически университет — Варна (Universidade de Ciências Económicas — Varna)
  - Колеж по телекомуникации и пощи — София (Colégio dos correios e telecomunicações — Sófia)
  - Лесотехнически университет — София (Universidade de Ciências Florestais — Sófia)
  - Медицински университет “Проф. д-р Параскев Иванов Стоянов” — Варна (Universidade de Medicina “Prof. D-r Paraskev Stoyanov” — Varna)
  - Медицински университет — Плевен (Universidade de Medicina — Pleven)
  - Медицински университет — Пловдив (Universidade de Medicina — Plovdiv)
  - Медицински университет — София (Universidade de Medicina — Sófia)
  - Минно-геоложки университет “Св. Иван Рилски” — София (Universidade de Minas e Geologia “St. Ivan Rilski” — Sófia)
  - Национален военен университет “Васил Левски” — Велико Търново (Universidade Militar Nacional “Vasil Levski” — Veliko Tarnovo)
  - Национална академия за театрално и филмово изкуство “Кръстьо Сарафов” — София (Academia nacional de artes cénicas e cinema “Krasyo Sarafov” — Sófia)
  - Национална спортна академия “Васил Левски” — София (Academia nacional de desporto “Vasil Levski” — Sófia)
  - Национална художествена академия — София (Academia nacional de artes — Sófia)
  - Пловдивски университет “Паисий Хилендарски” (Universidade “Paisiy Hilendarski” de Plovdiv)
  - Русенски университет “Ангел Кънчев” (Universidade “Angel Kanchev” de Ruse)
  - Софийски университет “Св. Климент Охридски” (Universidade “St. Kliment Ohridski” de Sófia)
  - Специализирано висше училище по библиотекознание и информационни технологии — София (Escola Superior especializada em ciências documentais e tecnologias da informação— Sófia)
  - Стопанска академия “Д. А. Ценов” — Свищов (Academia de Economia “D. A. Tsenov” — Svishtov)
  - Технически университет — Варна (Universidade Técnica — Varna)

- Технически университет — Габрово (Universidade Técnica — Gabrovo)
- Технически университет — София (Universidade Técnica — Sófia)
- Тракийски университет — Стара Загора (Universidade Trakia — Stara Zagora)
- Университет “Проф. д-р Асен Златаров” — Бургас (Universidade “Prof. D-r Asen Zlatarov” — Burgas)
- Университет за национално и световно стопанство — София (Universidade de Economia nacional e mundial — Sófia)
- Университет по архитектура, строителство и геодезия — София (Universidade de Arquitectura, Engenharia Civil e Geodesia — Sófia)
- Университет по хранителни технологии — Пловдив (Universidade de Tecnologias Alimentares — Plovdiv)
- Химико-технологичен и металургичен университет — София (Universidade de Tecnologia Química e Metalurgia — Sófia)
- Шуменски университет “Епископ Константин Преславски” (Universidade “Konstantin Preslavski”, Shumen)
- Югозападен университет “Неофит Рилски” — Благоевград (Universidade do Sudoeste “Neofit Rilski” — Blagoevgrad)
- Културни институти по смисъла на Закона за закрила и развитие на културата (обн., ДВ, бр.50/1.6.1999) (Institutos culturais na aserção da Lei relativa à protecção e desenvolvimento da cultura (publicada na Gazeta Oficial n.º 50 de 1.6.1999)).
  - Народна библиотека “Св. св. Кирил и Методий” (Biblioteca Nacional S. Cirilo e S. Metódio)
  - Българска национална фонотека (Arquivo nacional búlgaro)
  - Българска национална филмотека (Cinematca nacional búlgara)
  - Национален фонд “Култура” (Fundo nacional para a cultura)
  - Национален институт за паметниците на културата (Instituto nacional dos monumentos históricos)
  - Театри (Teatros)
  - Опери, филхармонии и ансамбли (Óperas, orquestras filarmónicas, ensembles)
  - Музеи и галерии (Museus e galerias)
  - Училища по изкуствата и културата (Escolas de artes e cultura)
  - Български културни институти в чужбина (Institutos culturais búlgaros no estrangeiro)
- Държавни или общински лечебни заведения по чл. 3, ал. 1 от Закона за лечебните заведения (обн., ДВ, бр.62/9.7.1999) (Instituições médicas estatais ou municipais referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Lei relativa às instituições médicas (publicada na Gazeta Oficial n.º 62 de 9.7.1999)).
- Лечебни заведения по чл. 5, ал. 1 от Закона за лечебните заведения (обн., ДВ, бр.62/9.7.1999) (Instituições médicas referidas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei relativa às instituições médicas (publicada na Gazeta Oficial n.º 62 de 9.7.1999)).
  - Домове за медико-социални грижи за деца (Instituições de assistência médica e social para a infância)
  - Лечебни заведения за стационарна психиатрична помощ (Instituições médicas de cuidados psiquiátricos hospitalares)
  - Центрове за спешна медицинска помощ (Centros de assistência médica de emergência)
  - Центрове за трансфузионна хематология (Centros de hematologia e transfusões)
  - Болница “Лозенец” (Hospital “Lozenets”)
  - Военномедицинска академия (Academia Médica Militar)
  - Медицински институт на Министерство на вътрешните работи ( Instituto Médico do Ministério do Interior)
  - Лечебни заведения към Министерството на правосъдието (Instituições médicas do Ministério da Justiça)
  - Лечебни заведения към Министерството на транспорта (Instituições médicas do Ministério dos Transportes)

- Юридически лица с нестопанска цел за осъществяване на общественополезна дейност по смисъла на Закона за юридическите лица с нестопанска цел (обн., ДВ, бр.81/6.10.2000), които отговарят на условията по §1, т.1 на Закона за обществените поръчки (обн., ДВ, бр. 28/6.4.2004) (Pessoas colectivas de carácter não comercial estabelecidas com o objectivo de responder a necessidades de interesse geral em conformidade com a Lei relativa às pessoas colectivas de carácter não comercial (publicada na Gazeta Oficial n.º 81 de 6.10.2000) e que satisfaçam as condições do parágrafo 1, ponto 1 da Lei relativa aos contratos públicos (publicada na Gazeta Oficial n.º 28 de 6.4.2004)).

## XXVII. NA ROMÉLIA

### Organismos

1. Academia Română (Academia romana)
2. Biblioteca Națională (Biblioteca Nacional)
3. Institutul Cultural Român (Instituto Cultural romeno)
4. Institutul European din România (Instituto Europeu da Roménia)
5. Institutul de Memorie Culturală (Instituto da Memória Cultural)
6. Agenția Națională "Socrates" (Agência nacional "Socrates")
7. Centrul European UNESCO pentru Învățământul Superior (CEPES) (Centro Europeu para o Ensino Superior — UNESCO)
8. Comisia Națională a României pentru UNESCO (Comissão Nacional romana para a UNESCO)
9. Societatea Română de Radiodifuziune (Sociedade romana de Radiodifusão)
10. Societatea Română de Radiodifuziune (Sociedade romana de Televisão)
11. Societatea Națională pentru Radiocomunicații (Sociedade nacional de Radiocomunicações)
12. Oficiul Național al Cinematografiei (Gabinete Nacional de Cinematografia)
13. Studioul de Creație Cinematografică (Estúdio de Criação Cinematográfica)
14. Arhiva Națională de Filme (Arquivo Cinematográfico Nacional)
15. Oficiul Național pentru Documentare și Expoziții de Artă (Gabinete Nacional de Documentação e Exposições de Arte)
16. Corul Național de Cameră "Madrigal" (Coro de Câmara Madrigal)
17. Inspectoratul muzicilor militare (Instituto de Música Militar)
18. Palatul Național al Copiilor (Palácio Nacional da Infância)
19. Oficiul Național al Burselor de Studii în Străinătate (Gabinete Nacional de bolsas de estudo no estrangeiro)
20. Agenția Socială a Studenților (Agência Social de Estudantes)
21. Comitetul Olimpic Român (Comité Olímpico Romeno)
22. Centrul Român pentru Promovarea Cooperării Europene în Domeniul Tineretului (EUROTIN) (Serviço romeno de promoção da cooperação europeia no domínio da juventude)
23. Centrul de Informare și Consultanță pentru Tineret (INFOTIN) (Centro de informação e orientação para a juventude)
24. Centrul de Studii și Cercetări pentru Probleme de Tineret (CSCPT) (Centro de Estudos e Investigação sobre a juventude)
25. Centrul de Cercetări pentru Probleme de Sport (CCPS) (Centro de Investigação no domínio do Desporto)
26. Societatea Națională de Cruce Roșie (Sociedade da Cruz Vermelha romana)
27. Consiliul Național pentru Combaterea Discriminării (Conselho Nacional de Luta contra a Discriminação)
28. Secretariatul de Stat pentru Problemele Revoluționarilor din Decembrie 1989 (Secretaria de Estado para os problemas dos revolucionários de Dezembro de 1989)
29. Secretariatul de Stat pentru Culte (Secretaria de Estado para os Assuntos Religiosos)
30. Agenția Națională pentru Locuințe (Agência Nacional para a Habitação)
31. Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale (Caixa Nacional de Pensões e outros Direitos de Segurança Social)



32. Casa Națională de Asigurări de Sănătate (Caixa Nacional de Seguro de Doença)
33. Inspecția Muncii (Inspeção do Trabalho)
34. Oficiul Central de Stat pentru Probleme Speciale (Gabinete central do Estado para problemas especiais)
35. Inspectoratul General pentru Situații de Urgență (Inspeção-Geral para situações de urgência)
36. Agenția Națională de Consultanță Agricolă (Agência Nacional de Orientação Agrícola)
37. Agenția Națională pentru Ameliorare și Reproducție în Zootehnie (Agência Nacional para o melhoramento e a reprodução em Zootecnia)
38. Laboratorul Central pentru Carantină Fitosanitară (Laboratório central de quarentena fitossanitária)
39. Laboratorul Central pentru Controlul Calității Semințelor (Laboratório central de controlo da qualidade das sementes)
40. Institutul pentru Controlul Produselor Biologice și Medicamentelor de Uz Veterinar (Instituto de controlo de produtos biológicos e medicamentos para uso veterinário)
41. Institutul de Igienă și Sănătate Publică și Veterinară (Instituto de higiene e saúde pública veterinária)
42. Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală (Instituto de diagnóstico e saúde animal)
43. Institutul de Stat pentru Testarea și Înregistrarea Soiurilor (Instituto para ensaio e registo de variedades)
44. Banca de Resurse Genetice Vegetale (Banco de recursos genéticos vegetais)
45. Institutul Diplomatic Român (Instituto Diplomático romeno)
46. Administrația Națională a Rezervelor de Stat (Administração nacional das reservas do Estado)
47. Agenția Națională pentru Dezvoltarea și Implementarea Programelor de Reconstrucție a Zonelor Miniere (Agência nacional para o desenvolvimento e implementação de programas de reconstrução de regiões mineiras)
48. Agenția Națională pentru Substanțe și Preparate Chimice Periculoase (Agência nacional para as substâncias químicas perigosas)
49. Agenția Națională de Control al Exporturilor Strategice și al Interzicerii Armelor Chimice (Agência nacional de controlo das exportações estratégicas e proibição de armas químicas)
50. Agenția Națională pentru Supravegherea Radioactivității Mediului (Agência nacional de vigilância da radioatividade ambiental)
51. Administrația Rezervației Biosferei "Delta Dunării" Tulcea (Administração da reserva natural de biosfera "Delta do Danúbio"-Tulcea)
52. Regia Națională a Pădurilor (ROMSILVA) (Administração nacional das florestas)
53. Administrația Națională Apele Române (Administração nacional das águas)
54. Administrația Națională de Meteorologie (Administração nacional de meteorologia)
55. Comisia Națională pentru Reciclarea Materialelor (Comissão nacional de reciclagem de materiais)
56. Comisia Națională pentru Controlul Activităților Nucleare (Comissão nacional de controlo da actividade nuclear)
57. Agenția Națională pentru Știință, Tehnologie și Inovare (Agência nacional para a ciência, tecnologia e inovação)
58. Agenția Națională pentru Comunicații și Informatică (Agência nacional para a comunicação e a informática)
59. Inspectoratul General pentru Comunicații și Tehnologia Informației (Inspeção-Geral para a comunicação e as tecnologias da informação)
60. Oficiul pentru Administrare și Operare al Infrastructurii de Comunicații (Serviço responsável pela administração e exploração das infra-estruturas de comunicação de informações)
61. Inspecția de Stat pentru Controlul Cazanelor, Recipientelor sub Presiune și Instalațiilor de Ridicat (Inspeção do Estado para controlo de caldeiras, recipientes sob pressão e aparelhos de elevação)
62. Centrul Român pentru Pregătirea și Perfecționarea Personalului din Transporturi Navale — CERONAV (Centro romeno de instrução e formação de pessoal dos transportes navais)

63. Inspectoratul Navigației Civile (INC) (Inspeção da navegação civil)
64. Societatea de Servicii de Management Feroviar SMF SA (Sociedade de serviços de gestão ferroviária)
65. Societatea de Administrare Active Feroviare SAAF SA (Sociedade de gestão do equipamento ferroviário)
66. Regia Autonomă Registrul Auto Român (Empresa autónoma de serviço público — Registo romeno de automóveis)
67. Agenția Spațială Română (Agência espacial romena)
68. Școala Superioară de Aviație Civilă (Escola Superior de aviação civil)
69. Aeroclubul României (Aeroclube romeno)
70. Centrul de pregătire pentru Personalul din Industrie Bușteni (Centro de formação do pessoal da indústria de Busteni)
71. Centrul Român de Comerț Exterior (Centro romeno de comércio externo)
72. Centrul de Formare și Management pentru Comerț București (Centro de formação e de gestão comercial de Bucareste)
73. Agenția de Cercetare pentru Tehnică și Tehnologii Militare (Agência de investigação em matéria de técnica e tecnologia militares)
74. Asociația Română de Standardizare (ASRO) (Associação romena de normalização)
75. Asociația de Acreditate din România (RENAR) (Associação romena de acreditação)
76. Comisia Națională de Prognoză (CNP) (Comissão nacional de previsão)
77. Institutul Național de Statistică (INS) (Instituto Nacional de Estatística)
78. Consiliul Concurenței (CC) (Conselho da Concorrência)
79. Comisia Națională a Valorilor Mobiliare (CNVM) (Comissão Nacional dos Valores Mobiliários)
80. Consiliul Economic și Social (CES) (Conselho Económico e Social)
81. Oficiul Participațiilor Statului și Privatizării în Industrie (Serviço das participações do Estado e da privatização da indústria)
82. Agenția Domeniilor Statului (Agência dos domínios do Estado)
83. Oficiul Național al Registrului Comerțului (Serviço nacional de registo comercial)
84. Autoritatea pentru Valorificarea Activelor Statului (AVAS) (Autoridade responsável pela recuperação dos bens do Estado)
85. Oficiul National de Prevenire și Combatere a Spălării Banilor (ONPCSB) (Serviço nacional de prevenção e luta contra o branqueamento de capitais)
86. Consiliul Național pentru Studierea Arhivelor Securității (Conselho nacional para o estudo dos arquivos da Securitate)
87. Avocatul Poporului (Advogado do Povo)
88. Autoritatea Electorală Permanentă (Autoridade eleitoral permanente)
89. Institutul Național de Administrație (INA) (Instituto Nacional de Administração)
90. Inspectoratul Național pentru Evidența Persoanelor (Inspeção nacional do registo das pessoas)
91. Oficiul de Stat pentru Invenții și Mărci (OSIM) (Serviço do Estado responsável pelas invenções e marcas)
92. Oficiul Român pentru Drepturile de Autor (ORDA) (Serviço romeno dos direitos de autor)
93. Oficiul Național pentru Protejarea Patrimoniului (Serviço nacional de protecção do património)
94. Agenția Natională Antidrog (Agência nacional de luta contra a droga)
95. Biroul Român de Metrologie Legală (Gabinete romeno de metrologia legal)
96. Inspecția de Stat în Construcții (Inspeção de Estado no sector da construção)
97. Compania Națională de Investiții (Companhia nacional de investimento)
98. Compania Națională de Autostrăzi și Drumuri Naționale (Companhia nacional romena das auto-estradas e estradas nacionais)

99. Agenția Națională de Cadastru și Publicitate Imobiliară (Agência nacional responsável pelo registo predial e a publicidade imobiliária)
100. Direcția topografică militară (Departamento de topografia militar)
101. Administrația Națională a Îmbunătățirilor Funciare (Administração nacional responsável pelos melhoramentos fundiários)
102. Garda Financiară (Policia financeira)
103. Garda Națională de Mediu (Policia do ambiente)
104. Institutul Național de Expertiză Criminalistică (Instituto nacional de investigação criminológica)
105. Institutul Național al Magistraturii (Instituto nacional da magistratura)
106. Institutul Național pentru Pregătirea și Perfecționarea Magistratilor (Instituto nacional de formação profissional dos magistrados)
107. Institutul Național de Criminologie (Instituto nacional de criminologia)
108. Centrul de Pregătire și Perfecționare a Grefierilor și a Celuilalt Personal Auxiliar de Specialitate (Centro de formação e aperfeiçoamento de funcionários judiciais e outro pessoal auxiliar especializado)
109. Direcția Generală a Penitenciarelor (Direção-Geral da administração penitenciária)
110. Oficiul Registrului Național al Informațiilor Secrete de Stat (Registo nacional das informações consideradas segredo de Estado)
111. Autoritatea Națională a Vămilelor (Autoridade aduaneira nacional)
112. Regia Autonomă "Administrația Zonei Libere Constanța-Sud" (Empresa autónoma de serviço público "Administração da zona franca de Constanța-Sud")
113. Regia Autonomă "Administrația Zonei Libere Brăila" (Empresa autónoma de serviço público "Administração da zona franca de Brăila")
114. Regia Autonomă "Administrația Zonei Libere Galați" (Empresa autónoma de serviço público "Administração da zona franca de Galați")
115. Regia Autonomă "Administrația Zonei Libere Sulina" (Empresa autónoma de serviço público "Administração da zona franca de Sulina")
116. Regia Autonomă "Administrația Zonei Libere Giurgiu" (Empresa autónoma de serviço público "Administração da zona franca de Giurgiu")
117. Regia Autonomă "Administrația Zonei Libere Curtici" (Empresa autónoma de serviço público "Administração da zona franca de Curtici")
118. Banca Națională a României (Banco Nacional da Roménia)
119. Regia Autonomă "Monetăria Statului" (Empresa autónoma de serviço público "Casa da Moeda")
120. Regia Autonomă "Imprimeria Băncii Naționale" (Empresa autónoma de serviço público "Tipografia do Banco Nacional")
121. Regia Autonomă "Imprimeria Națională" (Empresa autónoma de serviço público "Tipografia Nacional")
122. Regia Autonomă "Monitorul Oficial" (Empresa autónoma de serviço público "Gazeta Oficial")
123. Regia Autonomă "Rasirom" (Empresa autónoma de serviço público "Rasirom")
124. Regia Autonomă "Unifarm" București (Empresa autónoma de serviço público "Unifarm" București)
125. Regia Autonomă "România Film" (Empresa autónoma de serviço público "Romania Film")
126. Compania Națională "Loteria Română" (Companhia Nacional "Lotaria Romena")
127. Compania Națională "Romtehnica" (Companhia Nacional "Romtehnica")
128. Compania Națională "Romarm" (Companhia Nacional "Romarm")
129. Regia Autonomă "Romavia" (Empresa autónoma de serviço público "Romavia")
130. Agenția Națională de Presă ROMPRES (Agência noticiosa nacional ROMPRES)
131. Regia Autonomă "Editura Didactică și Pedagogică" (Empresa autónoma de serviço público "Editora didáctica e pedagógica")
132. Regia Autonomă "Administrația Patrimoniului Protocolului de Stat" (Empresa autónoma de serviço público "Administração do património do Estado e protocolo")

**Categorias**

1. Institute și centre de cercetare (Institutos e centros de investigação)
  2. Instituții de învățământ de stat (Institutos públicos de ensino)
  3. Universități de stat (Universidades públicas)
  4. Muzee (Museus)
  5. Biblioteci de stat (Bibliotecas públicas)
  6. Teatre de stat, opere, operete, filarmonica, centre și case de cultură (Teatros, óperas, orquestras filarmónicas, casas da cultura e centros culturais públicos)
  7. Reviste (Revistas)
  8. Edituri (Editoras)
  9. Inspectorate școlare, de cultură, de culte (Inspeção dos estabelecimentos de ensino, instituições culturais e locais de culto)
  10. Complexuri, federații și cluburi sportive (Federações e clubes desportivos)
  11. Spitale, sanatorii, policlinici, dispensare, centre medicale, institute medico-legale, stații ambulanță (Hospitais, sanatórios, clínicas, serviços médicos, institutos de medicina legal, serviços de ambulância)
  12. Unități de asistență socială (Serviços de assistência social)
  13. Tribunale (Tribunais)
  14. Judecătoria (Outros órgãos judiciais)
  15. Curți de apel (Tribunais de recurso)
  16. Penitenciare (Penitenciárias)
  17. Parchetele de pe lângă instanțele judecătorești (Ministério Público)
  18. Unități militare (Unidades militares)
  19. Instanțe militare (Tribunais militares)
  20. Inspectorate de Poliție (Inspeções da Polícia)
  21. Centre de odihnă (Casas de repouso).
- b) No Anexo IV, «AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:

## «BULGÁRIA

- Администрация на Народното събрание (Administração da Assembleia Nacional)
- Администрация на Президента (Administração da Presidência)
- Администрация на Министерския съвет (Administração do Conselho de Ministros)
- Конституционен съд (Tribunal Constitucional)
- Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária)
- Министерство на външните работи (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
- Министерство на вътрешните работи (Ministério do Interior)
- Министерство на държавната администрация и административната реформа (Ministério da Administração Pública e da Reforma Administrativa)
- Министерство на държавната политика при бедствия и аварии (Ministério da Protecção Civil)
- Министерство на земеделието и горите (Ministério da Agricultura e das Florestas)
- Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde)
- Министерство на икономиката и енергетиката (Ministério da Economia e da Energia)
- Министерство на културата (Ministério da Cultura)
- Министерство на образованието и науката (Ministério da Educação e da Ciência)
- Министерство на околната среда и водите (Ministério do Ambiente e da Água)
- Министерство на отбраната (Ministério da Defesa)

- Министерство на правосъдието (Ministério da Justiça)
- Министерство на регионалното развитие и благоустройството (Ministério do Desenvolvimento Regional e Obras Públicas)
- Министерство на транспорта (Ministério dos Transportes)
- Министерство на труда и социалната политика (Ministério do Trabalho e da Política Social)
- Министерство на финансите (Ministério das Finanças)
- държавни агенции, държавни комисии, изпълнителни агенции и други държавни институции, създадени със закон или с постановление на Министерския съвет, които имат функции във връзка с осъществяването на изпълнителната власт (Organismos públicos, comissões do Estado, agências executivas e outras autoridades públicas estabelecidas por lei ou por diploma do Conselho de Ministros, que desempenhem uma função ligada ao exercício do poder executivo)
  - Агенция за ядрено регулиране (Autoridade reguladora no domínio nuclear)
  - Държавна комисия за енергийно и водно регулиране (Comissão reguladora em matéria de energia e água)
  - Държавна комисия по сигурността на информацията (Comissão estatal de segurança das informações)
  - Комисия за защита на конкуренцията (Comissão para a protecção da concorrência)
  - Комисия за защита на личните данни (Comissão para a protecção dos dados pessoais)
  - Комисия за защита от дискриминация (Comissão para a protecção contra a discriminação)
  - Комисия за регулиране на съобщенията (Comissão reguladora no domínio das comunicações)
  - Комисия за финансов надзор (Comissão de supervisão financeira)
  - Патентно ведомство на Република България (Serviço de Patentes da República da Bulgária)
  - Сметна палата на Република България (Serviço nacional de auditoria da República da Bulgária)
  - Агенция за приватизация (Organismo responsável pela privatização)
  - Агенция за следприватизационен контрол (Organismo responsável pelo controlo pós-privatização)
  - Български институт за стандартизация (Instituto búlgaro de metrologia)
  - Главно управление на архивите (Serviço geral de arquivos)
  - Държавна агенция “Държавен резерв и военновременни запаси” (Agência nacional “Reservas do Estado e reservas estratégicas”)
  - Държавна агенция за бежанците (Agência nacional para os refugiados)
  - Държавна агенция за българите в чужбина (Agência nacional para os cidadãos búlgaros no estrangeiro)
  - Държавна агенция за закрила на детето (Agência nacional para protecção da infância)
  - Държавна агенция за информационни технологии и съобщения (Agência nacional das tecnologias da informação e das comunicações)
  - Държавна агенция за метрологичен и технически надзор (Agência nacional de vigilância metrológica e técnica)
  - Държавна агенция за младежта и спорта (Agência nacional da juventude e do desporto)
  - Държавна агенция по туризма (Agência nacional do turismo)
  - Държавна комисия по стоковите борси и тържища (Comissão nacional para os mercados e as bolsas de matérias-primas)
  - Институт по публична администрация и европейска интеграция (Instituto da administração pública e da integração europeia)
  - Национален статистически институт (Instituto nacional de estatística)
  - Агенция “Митници” (Agência das alfândegas)
  - Агенция за държавна и финансова инспекция (Agência de inspecção das finanças públicas)
  - Агенция за държавни вземания (Agência de cobrança dos créditos do Estado)
  - Агенция за социално подпомагане (Agência de Assistência Social)
  - Агенция за финансово разузнаване (Agência de informações financeiras)
  - Агенция за хората с увреждания (Agência para as pessoas com deficiência)
  - Агенция по вписванията (Agência responsável pelos registos)
  - Агенция по енергийна ефективност (Agência responsável pela eficiência energética)
  - Агенция по заетостта (Agência do emprego)



- Агенция по кадастъра (Agência do registo predial)
- Агенция по обществени поръчки (Organismo responsável em matéria de contratos públicos)
- Българска агенция за инвестиции (Agência búlgara de investimento)
- Главна дирекция “Гражданска въздухоплавателна администрация” (Direcção-Geral “Administração da Aviação Civil”)
- Дирекция за национален строителен контрол (Direcção-Geral de supervisão da construção)
- Държавна комисия по хазарта (Comissão nacional de jogos)
- Изпълнителна агенция “Автомобилна администрация” (Agência executiva “Administração automóvel”)
- Изпълнителна агенция “Борба с градушките” (Agência executiva “Luta contra o granizo”)
- Изпълнителна агенция “Българска служба за акредитация” (Agência executiva “Serviço búlgaro de acreditação”)
- Изпълнителна агенция “Главна инспекция по труда” (Agência executiva “Inspecção-geral do trabalho”)
- Изпълнителна агенция “Железопътна администрация” (Agência executiva “Administração ferroviária”)
- Изпълнителна агенция “Морска администрация” (Agência executiva “Administração marítima”)
- Изпълнителна агенция “Национален филмов център” (Agência executiva “Centro nacional de cinema”)
- Изпълнителна агенция “Пристанищна администрация” (Agência executiva “Administração portuária”)
- Изпълнителна агенция “Проучване и поддръжане на река Дунав” (Agência executiva “Exploração e preservação do rio Danúbio”)
- Изпълнителна агенция “Пътища” (Agência executiva responsável pelas estradas)
- Изпълнителна агенция за икономически анализи и прогнози (Agência executiva para análise e previsão económicas)
- Изпълнителна агенция за насърчаване на малките и средни предприятия (Agência executiva para a promoção das pequenas e médias empresas)
- Изпълнителна агенция по лекарствата (Agência executiva responsável pelos medicamentos)
- Изпълнителна агенция по лозата и виното (Agência executiva responsável pelo vinho e a viticultura)
- Изпълнителна агенция по околна среда (Agência executiva responsável pelo ambiente)
- Изпълнителна агенция по почвените ресурси (Agência executiva responsável pelos recursos do solo)
- Изпълнителна агенция по рибарство и аквакултури (Agência executiva responsável pelas pescas e a aquicultura)
- Изпълнителна агенция по селекция и репродукция в животновъдството (Agência executiva responsável pela selecção e a reprodução animais)
- Изпълнителна агенция по сортоизпитване, апробация и семеконтрол (Agência executiva responsável pelos ensaios de variedades vegetais, a inspecção no terreno e o controlo das sementes)
- Изпълнителна агенция по трансплантация (Agência executiva em matéria de transplantação)
- Изпълнителна агенция по хидромелиорации (Agência executiva responsável pela irrigação)
- Комисията за защита на потребителите (Comissão de protecção dos consumidores)
- Контролно-техническата инспекция (Inspecção de controlo técnico)
- Национална агенция за приходите (Agência do Tesouro público)
- Национална ветеринарномедицинска служба (Serviço veterinário nacional)
- Национална служба за растителна защита (Serviço nacional para a protecção das plantas)
- Национална служба по зърното и фуражите (Serviço nacional dos cereais e alimentos para animais)
- Национално управление по горите (Direcção nacional das florestas)»,

e, após a entrada relativa a Portugal:

«ROMÉLIA

1. Administrația Prezidențială (Administração Presidencial)
2. Senatul României (Senado romeno)
3. Camera Deputaților (Câmara dos Deputados)

4. Înalta Curte de Casație și Justiție (Supremo Tribunal de Justiça)
5. Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional)
6. Consiliul Legislativ (Conselho Legislativo)
7. Curtea de Conturi (Tribunal de Contas)
8. Consiliul Superior al Magistraturii (Conselho Superior da Magistratura)
9. Parchetul General de pe langa Inalta Curte de Casatie si Justitie (Serviço do Procurador-Geral junto do Supremo Tribunal de Justiça)
10. Secretariatul General al Guvernului (Secretariado-Geral do Governo)
11. Cancelaria Primului-Ministru (Gabinete do Primeiro Ministro)
12. Ministerul Afacerilor Externe (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
13. Ministerul Integrității Europene (Ministério da Integração Europeia)
14. Ministerul Finanțelor Publice (Ministério das Finanças Públicas)
15. Ministerul Justiției (Ministério da Justiça)
16. Ministerul Apărării Naționale (Ministério da Defesa Nacional)
17. Ministerul Administrației și Internelor (Ministério da Administração e do Interior)
18. Ministerul Muncii, Solidarității Sociale și Familiei (Ministério do Trabalho, da Solidariedade Social e da Família)
19. Ministerul Economiei și Comerțului (Ministério da Economia e do Comércio)
20. Ministerul Agriculturii, Pădurii și Dezvoltării Rurale (Ministério da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural)
21. Ministerul Transporturilor, Construcțiilor și Turismului (Ministério dos Transportes, Obras Públicas e Turismo)
22. Ministerul Educației și Cercetării (Ministério da Educação e Investigação)
23. Ministerul Sănătății (Ministério da Saúde)
24. Ministerul Culturii și Cultelor (Ministério da Cultura e dos Assuntos Religiosos)
25. Ministerul Comunicațiilor și Tehnologiei Informațiilor (Ministério das Comunicações e da Tecnologia da Informação)
26. Ministerul Mediului și Gospodăririi Apelor (Ministério do Ambiente e da Gestão dos Recursos Hídricos)
27. Ministerul Public (Ministério Público)
28. Serviciul Român de Informații (Serviços romenos de informação)
29. Serviciul Român de Informații Externe (Serviços romenos de informações externas)
30. Serviciul de Protecție și Pază (Serviço de protecção e de guarda)
31. Serviciul de Telecomunicații Speciale (Serviço especial de telecomunicações)
32. Consiliul Național al Audiovizualului (Conselho nacional para o audiovisual)
33. Direcția Națională Anticorupție (Direcção nacional anti-corrupção)
34. Inspectoratul General de Poliție (Inspeção-Geral de polícia)
35. Autoritatea Națională pentru Reglementarea și Monitorizarea Achizițiilor Publice (Autoridade nacional de regulação e controlo em matéria de contratos públicos)
36. Autoritatea Națională de Reglementare în Comunicații (Autoridade nacional de regulação das comunicações)
37. Autoritatea Națională de Reglementare pentru Serviciile Publice de Gospodărie Comunală (Autoridade nacional de regulação dos serviços públicos e da administração rural)
38. Autoritatea Națională Sanitară Veterinară și pentru Siguranța Alimentelor (Autoridade nacional de saúde veterinária e de segurança dos alimentos)
39. Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor (Autoridade nacional de protecção dos consumidores)
40. Autoritatea Navală Română (Autoridade naval romena)
41. Autoritatea Feroviară Română (AFER) (Autoridade ferroviária romena)

42. Autoritatea Rutieră Română (ARR) (Autoridade rodoviária romena)
  43. Autoritatea Națională pentru Protecția Copilului și Adopție (Autoridade nacional para a protecção da infância e a adopção)
  44. Autoritatea Națională pentru Persoanele cu Handicap (Autoridade nacional para as pessoas com deficiência)
  45. Autoritatea Națională pentru Turism (Autoridade nacional para o turismo)
  46. Agenția pentru Strategii Guvernamentale (Agência de estratégias governamentais)
  47. Agenția Națională a Medicamentului (Agência nacional dos medicamentos)
  48. Agenția Națională pentru Sport (Agência nacional para o desporto)
  49. Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Agência nacional de emprego),
  50. Agenția Națională de Reglementare în Domeniul Energiei (Agência nacional de regulação no domínio da energia)
  51. Agenția Română pentru Conservarea Energiei (Agência nacional de conservação no domínio da energia)
  52. Agenția Națională pentru Resurse Minerale (Agência nacional dos recursos minerais)
  53. Agenția Română pentru Investiții Străine (Agência romena para os investimentos estrangeiros)
  54. Agenția Națională pentru Întreprinderi Mici și Mijlocii și Cooperatie (Agência nacional para as pequenas e médias empresas e a cooperação)
  55. Agenția Națională a Funcționarilor Publici (Agência nacional dos funcionários públicos)
  56. Agenția Națională de Administrare Fiscală (Agência nacional da administração fiscal).».
- c) No Anexo IX A, «CONTRATOS DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:
- «— na Bulgária, “Търговски регистър”»,
- e, após a entrada relativa a Portugal:
- «— na Roménia, “Registrul Comerțului”»;
- d) No Anexo IX B, «CONTRATOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:
- «— na Bulgária, “Търговски регистър”»,
- e, após a entrada relativa a Portugal:
- «— na Roménia, “Registrul Comerțului”»;
- e) No Anexo IX C, «CONTRATOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS», após a entrada relativa à Bélgica é inserido o seguinte:
- «— na Bulgária, “Търговски регистър”»,
- e, após a entrada relativa a Portugal:
- «— na Roménia, “Registrul Comerțului”».
-

**DIRECTIVA 2006/98/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio da fiscalidade, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 69/335/CEE <sup>(2)</sup>, 77/388/CEE <sup>(3)</sup>, 77/799/CEE <sup>(4)</sup>, 79/1072/CEE <sup>(5)</sup>, 83/182/CEE <sup>(6)</sup>, 90/434/CE <sup>(7)</sup>, 90/435/CE <sup>(8)</sup>, 2003/48/CE <sup>(9)</sup> e 2003/49/CE <sup>(10)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 69/335/CEE, 77/388/CEE, 77/799/CEE, 79/1072/CEE, 83/182/CEE, 90/434/CEE, 90/435/CEE,

2003/48/CE e 2003/49/CE devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p.11.

<sup>(2)</sup> JO L 249 de 3.10.1969, p. 25.

<sup>(3)</sup> JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 336 de 27.12.1977, p. 15.

<sup>(5)</sup> JO L 331 de 27.12.1979, p. 11.

<sup>(6)</sup> JO L 105 de 23.4.1983, p. 59.

<sup>(7)</sup> JO L 225 de 20.8.1990, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO L 225 de 20.8.1990, p. 6.

<sup>(9)</sup> JO L 157 de 26.6.2003, p. 38.

<sup>(10)</sup> JO L 157 de 26.6.2003, p. 49.

## ANEXO

## FISCALIDADE

1. 31969 L 0335: Directiva 69/335/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1969, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais (JO L 249 de 3.10.1969, p. 25), alterada por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 31973 L 0079: Directiva 73/79/CEE do Conselho, de 9.04.1973 (JO L 103 de 18.4.1973, p. 13),
- 31974 L 0553: Directiva 74/553/CEE do Conselho, de 7.11.1974 (JO L 303 de 13.11.1974, p. 9),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31985 L 0303: Directiva 85/303/CEE do Conselho, de 10.6.1985 (JO L 156 de 15.6.1985, p. 23),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

À alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é aditado o seguinte:

«As sociedades de direito búlgaro designadas:

- “Акционерно дружество”
- “Командитно дружество с акции”
- “Дружество с ограничена отговорност”;

As sociedades de direito romeno designadas:

- “societăți în nume colectiv”
- “societăți în comandită simplă”
- “societăți pe acțiuni”
- “societăți în comandită pe acțiuni”
- “societăți cu răspundere limitată”.»

2. 31977 L 0388: Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145 de 13.6.1977, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 95),
- 31980 L 0368: Directiva 80/368/CEE do Conselho, de 26.3.1980 (JO L 90 de 3.4.1980, p. 41),
- 31984 L 0386: Directiva 84/386/CEE do Conselho, de 31.7.1984 (JO L 208 de 3.8.1984, p. 58),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 167),
- 31989 L 0465: Directiva 89/465/CEE do Conselho, de 18.7.1989 (JO L 226 de 3.8.1989, p. 21),
- 31991 L 0680: Directiva 91/680/CEE do Conselho, de 16.12.1991 (JO L 376 de 31.12.1991, p. 1),
- 31992 L 0077: Directiva 92/77/CEE do Conselho, de 19.10.1992 (JO L 316 de 31.10.1992, p. 1),
- 31992 L 0111: Directiva 92/111/CEE do Conselho, de 14.12.1992 (JO L 384 de 30.12.1992, p. 47),
- 31994 L 0004: Directiva 94/4/CE do Conselho, de 14.2.1994 (JO L 60 de 3.3.1994, p. 14),



- 31994 L 0005: Directiva 94/5/CE do Conselho, de 14.2.1994 (JO L 60 de 3.3.1994, p. 16),
- 31994 L 0076: Directiva 94/76/CE do Conselho, de 22.12.1994 (JO L 365 de 31.12.1994, p. 53),
- 31995 L 0007: Directiva 95/7/CE do Conselho, de 10.4.1995 (JO L 102 de 5.5.1995, p. 18),
- 31996 L 0042: Directiva 96/42/CE do Conselho, de 25.6.1996 (JO L 170 de 9.7.1996, p. 34),
- 31996 L 0095: Directiva 96/95/CE do Conselho, de 20.12.1996 (JO L 338 de 28.12.1996, p. 89),
- 31998 L 0080: Directiva 98/80/CE do Conselho, de 12.10.1998 (JO L 281 de 17.10.1998, p. 31),
- 31999 L 0049: Directiva 1999/49/CE do Conselho, de 25.05.1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 27),
- 31999 L 0059: Directiva 1999/59/CE do Conselho, de 17.06.1999 (JO L 162 de 26.6.1999, p. 63),
- 31999 L 0085: Directiva 1999/85/CE do Conselho, de 22.10.1999 (JO L 277 de 28.10.1999, p. 34),
- 32000 L 0017: Directiva 2000/17/CE do Conselho, de 30.3.2000 (JO L 84 de 5.4.2000, p. 24),
- 32000 L 0065: Directiva 2000/65/CE do Conselho, de 17.10.2000 (JO L 269 de 21.10.2000, p. 44),
- 32001 L 0004: Directiva 2001/4/CE do Conselho, de 19.1.2001 (JO L 22 de 24.1.2001, p. 17),
- 32001 L 0115: Directiva 2001/115/CE do Conselho, de 20.12.2001 (JO L 15 de 17.1.2002, p. 24),
- 32002 L 0038: Directiva 2002/38/CE do Conselho, de 7.5.2002 (JO L 128 de 15.5.2002, p. 41),
- 32002 L 0093: Directiva 2002/93/CE do Conselho, de 3.12.2002 (JO L 331 de 7.12.2002, p. 27),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
- 32003 L 0092: Directiva 2003/92/CE do Conselho, de 07.10.2003 (JO L 260 de 11.10.2003, p. 8),
- 32004 L 0007: Directiva 2004/7/CE do Conselho, de 20.01.2004 (JO L 27 de 30.01.2004, p. 44),
- 32004 L 0015: Directiva 2004/15/CE do Conselho, de 10.02.2004 (JO L 52 de 21.02.2004, p. 61),
- 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.04.2004 (JO L 168 de 01.05.2004, p. 35),
- 32005 L 0092: Directiva 2005/92/CE do Conselho, de 12.12.2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 19),
- 32006 L 0018: Directiva 2006/18/CE do Conselho, de 14.02.2006 (JO L 51 de 22.02.2006, p. 12),

a) O artigo 28.º-M é substituído pelo seguinte:

«Artigo 28.º-M

#### **Taxa de conversão**

Para determinar o contravalor em moeda nacional dos montantes expressos em ecus no presente título, os Estados-Membros aplicarão a taxa de conversão de 16 de Dezembro de 1991. Contudo, a Bulgária, a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Roménia, a Eslovénia e a Eslováquia devem aplicar a taxa de conversão em vigor na data da respectiva adesão.».

b) O título do TÍTULO XVI C é substituído pelo seguinte:

«TÍTULO XVI C

Medidas de transição aplicáveis no âmbito da adesão à União Europeia da Áustria, da Finlândia e da Suécia em 1 de Janeiro de 1995, da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia em 1 de Maio de 2004, e da Bulgária e da Roménia em 1 de Janeiro de 2007.».

c) No TÍTULO XVI C, o segundo travessão do n.º 1 do artigo 28.º P é substituído pelo seguinte:

«— “novos Estados-Membros”, o território dos Estados-Membros que tenham aderido à União Europeia em 1 de Janeiro de 1995, em 1 de Maio de 2004 e em 1 de Janeiro de 2007, tal como definido para cada um destes Estados-Membros no artigo 3.º da presente directiva.».

d) No TÍTULO XVI C, o último parágrafo do n.º 7 do artigo 28.º P é substituído pelo seguinte:

«Esta condição considera-se preenchida nos seguintes casos:

- se, no que diz respeito à Áustria, à Finlândia e à Suécia, a data de primeira colocação em serviço do meio de transporte for anterior a 1 de Janeiro de 1987;
- se, no que diz respeito à República Checa, à Estónia, a Chipre, à Letónia, à Lituânia, à Hungria, a Malta, à Polónia, à Eslovénia e à Eslováquia, a data de primeira colocação em serviço do meio de transporte for anterior a 1 de Maio de 1996;
- se, no que diz respeito à Bulgária e à Roménia, a data de primeira colocação em serviço do meio de transporte for anterior a 1 de Janeiro de 1999;
- se o montante do imposto que seria devido por força da importação for insignificante.».

3. 31977 L 0799: Directiva 77/799/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos directos sobre os prémios de seguro (JO L 336 de 27.12.1977, p. 15), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31979 L 1070: Directiva 79/1070/CEE do Conselho, de 6.12.1979 (JO L 331 de 27.12.1979, p. 8),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31992 L 0012: Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25.2.1992 (JO L 76 de 23.3.1992, p. 1),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
- 32003 L 0093: Directiva 2003/93/CE do Conselho, de 7.10.2003 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 23),
- 32004 L 0056: Directiva 2004/56/CE do Conselho, de 21.4.2004 (JO L 127 de 29.4.2004, p. 70),
- 32004 L 0106: Directiva 2004/106/CE do Conselho, de 16.11.2004 (JO L 359 de 4.12.2004, p. 30).

a) Ao n.º 3 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«na Bulgária:

данък върху доходите на физическите лица  
 корпоративен данък  
 данъци, удържани при източника  
 алтернативни данъци на корпоративния данък  
 окончателен годишен (патентен) данък

na Roménia:

impozitul pe venit  
 impozitul pe profit  
 impozitul pe veniturile obținute din România de nerezidenți  
 impozitul pe veniturile microîntreprinderilor  
 impozitul pe clădiri  
 impozitul pe teren».

b) Ao n.º 5 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«na Bulgária:

Изпълнителният директор на Националната агенция за приходите

na Roménia:

Ministerul Finanțelor Publice or an authorised representative».

4. 31979 L 1072: Oitava Directiva 79/1072/CEE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1979, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Regras sobre o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado aos sujeitos passivos não estabelecidos no território do país (JO L 331 de 27.12.1979, p. 11), alterada por:

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31986 L 0560: Décima terceira Directiva 86/560/CEE do Conselho, de 17.11.1986 (JO L 326 de 21.11.1986, p. 40),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No Anexo C, ao Ponto D é aditado o seguinte:

«— Bulgária: .....»;

— Roménia: .....».

b) No Anexo C, ao primeiro parágrafo do Ponto I é aditado o seguinte:

«BGN ...

RON ...».

c) No Anexo C, ao segundo parágrafo do Ponto I é aditado o seguinte:

«BGN ...

RON ...».

5. 31983 L 0182: Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte (JO L 105 de 23.4.1983, p. 59), alterada por:

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31991 L 0680: Directiva 91/680/CEE do Conselho, de 16.12.1991 (JO L 376 de 31.12.1991, p. 1),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo é aditado o seguinte:

«BULGÁRIA

— данък върху превозните средства

ROMÉNIA

— taxa asupra mijloacelor de transport (Codul Fiscal — art. 261- 265)

— accize pentru autoturisme și autoturisme de teren inclusive rulate (Codul Fiscal — art. 208, alin. 5 și art. 210, alin. 1(b)).

6. 31990 L 0434: Directiva 90/434/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes (JO L 225 de 20.8.1990, p. 1), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32005 L 0019: Directiva 2005/19/CE do Conselho, de 17.02.2005 (JO L 58 de 4.03.2005, p. 19).

a) À alínea c) do artigo 3.º é aditado o seguinte:

- «— корпоративен данък на Bulgária,
- impozit pe profit na Roménia.»

b) Ao Anexo é aditado o seguinte:

- «aa) As sociedades de direito búlgaro conhecidas por “събирателното дружество”, “командитното дружество”, “дружеството с ограничена отговорност”, “акционерното дружество”, “командитното дружество с акции”, “кооперации”, “кооперативни съюзи”, “държавни предприятия” constituídas no âmbito do direito búlgaro e que exerçam actividades comerciais;
- ab) As sociedades de direito romeno conhecidas por: “societăți pe acțiuni”, “societăți în comandită pe acțiuni”, “societăți cu răspundere limitată”.»

7. 31990 L 0435: Directiva 90/435/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes (JO L 225 de 20.8.1990, p. 6), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
- 32003 L 0123: Directiva 2003/123/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 7 de 13.1.2004, p. 41).

a) À alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º é aditado o seguinte:

- «— корпоративен данък на Bulgária,
- impozit pe profit na Roménia.»

b) O Anexo é substituído pelo seguinte:

«ANEXO

#### LISTA DAS SOCIEDADES A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º

- a) As sociedades constituídas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, relativo ao Estatuto da Sociedade Europeia (SE) e a Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da Sociedade Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores, e as sociedades cooperativas constituídas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE), e a Directiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores;
- b) As sociedades de direito belga denominadas “société anonyme”/“naamloze vennootschap”, “société en commandite par actions”/“commanditaire vennootschap op aandelen”, “société privée à responsabilité limitée”/“besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid”, “société coopérative à responsabilité limitée”/“coöperatieve vennootschap met beperkte aansprakelijkheid”, “société coopérative à responsabilité illimitée”/“coöperatieve vennootschap met onbeperkte aansprakelijkheid”, “société en nom collectif”/“vennootschap onder firma”, “société en commandite simple”/“gewone commanditaire vennootschap”, e as empresas públicas que tenham adoptado uma das formas jurídicas acima referidas, bem como outras sociedades de direito belga sujeitas ao imposto sobre as sociedades na Bélgica;
- c) As sociedades de direito búlgaro denominadas “събирателното дружество”, “командитното дружество”, “дружеството с ограничена отговорност”, “акционерното дружество”, “командитното дружество с акции”, “неперсонифицирано дружество”, “кооперации”, “кооперативни съюзи” “държавни предприятия” constituídas no âmbito do direito búlgaro e que exerçam actividades comerciais;
- d) As sociedades de direito checo denominadas “akciová společnost”, “společnost s ručením omezeným”;
- e) As sociedades de direito dinamarquês denominadas “aktieselskab” e “anpartsselskab”; outras sociedades sujeitas a impostos nos termos da lei relativa ao imposto sobre as sociedades, na medida em que os seus rendimentos tributáveis sejam calculados e tributados de acordo com as regras fiscais gerais aplicáveis às “aktieselskaber”;
- f) As sociedades de direito alemão denominadas “Aktiengesellschaft”, “Kommanditgesellschaft auf Aktien”, “Gesellschaft mit beschränkter Haftung”, “Versicherungsverein auf Gegenseitigkeit”, “Erwerbs- und Wirtschaftsgenossenschaft”, “Betriebe gewerblicher Art von juristischen Personen des öffentlichen Rechts”, bem como outras sociedades de direito alemão sujeitas ao imposto sobre as sociedades na Alemanha;

- g) As sociedades de direito estónio denominadas “täisühing”, “usaldusühing”, “osäühing”, “aktsiaselts”, “tulundusühistu”;
- h) As sociedades de direito helénico denominadas “άνωνυμη εταιρεία”, “εταιρεία περιορισμένης ευθύνης (Ε.Π.Ε.)” bem como outras sociedades de direito grego sujeitas ao imposto sobre as sociedades na Grécia;
- i) As sociedades de direito espanhol denominadas “sociedad anónima”, “sociedad comanditaria por acciones”, “sociedad de responsabilidad limitada”, entidades de direito público que operam em regime de direito privado; outras entidades de direito espanhol sujeitas ao imposto sobre as sociedades em Espanha (“impuestos sobre sociedades”);
- j) As sociedades de direito francês designadas “société anonyme”, “société en commandite par actions”, “société à responsabilité limitée”, “sociétés par actions simplifiées”, “sociétés d’assurances mutuelles”, “caisses d’épargne et de prévoyance”, “sociétés civiles” que são automaticamente sujeitas ao imposto sobre as sociedades, “coopératives”, “unions de coopératives”, e os estabelecimentos e as empresas públicos de carácter industrial e comercial, bem como outras sociedades de direito francês sujeitas ao imposto sobre as sociedades em França;
- k) As sociedades constituídas de acordo com o direito irlandês, os organismos registados nos termos do Industrial and Provident Societies Act, as “building societies” constituídas ao abrigo dos Building Societies Acts, bem como os “trustee savings banks” na aceção do Trustee Savings Banks Act de 1989;
- l) As sociedades de direito italiano denominadas “società per azioni”, “società in accomandita per azioni”, “società a responsabilità limitata”, “società cooperativa”, “società di mutua assicurazione”, bem como entidades públicas e privadas que exerçam actividades total ou essencialmente comerciais;
- m) Nos termos do direito cipriota: “εταιρείες” tal como definido na legislação relativa ao imposto sobre os rendimentos;
- n) As sociedades de direito letão denominadas “akciju sabiedrība”, “sabiedrība ar ierobežotu atbildību”;
- o) As sociedades constituídas segundo o direito lituano;
- p) As sociedades de direito luxemburguês denominadas “société anonyme”, “société en commandite par actions”, “société à responsabilité limitée”, “société coopérative”, “société coopérative organisée comme une société anonyme”, “association d’assurances mutuelles”, “association d’épargne-pension”, “entreprise de nature commerciale, industrielle ou minière de l’Etat, des communes, des syndicats de communes, des établissements publics et des autres personnes morales de droit public”, bem como outras sociedades de direito luxemburguês sujeitas ao imposto sobre as sociedades no Luxemburgo;
- q) As sociedades de direito húngaro denominadas “közkereseti társaság”, “betéti társaság”, “közös vállalat”, “korlátolt felelősségű társaság”, “résztvénytársaság”, “egyesülés”, “szövetkezet”;
- r) As sociedades de direito maltês denominadas “Kumpaniji ta’ Responsabilita’ Limitata”, “Soċjetajiet en commandite li l-kapital taghhom maqsum fazzjonijiet”;
- s) As sociedades de direito neerlandês denominadas “naamloze vennootschap”, “besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid”, “Open commanditaire vennootschap”, “Coöperatie”, “onderlinge waarborgmaatschappij”, “Fonds voor gemene rekening”, “vereniging op coöperatieve grondslag”, “vereniging welke op onderlinge grondslag als verzekeraar of kredietinstelling optreedt”, bem como outras sociedades de direito neerlandês sujeitas ao imposto sobre as sociedades nos Países Baixos;
- t) As sociedades de direito austríaco denominadas “Aktiengesellschaft”, “Gesellschaft mit beschränkter Haftung”, “Versicherungsvereine auf Gegenseitigkeit”, “Erwerbs- und Wirtschaftsgenossenschaften”, “Betriebe gewerblicher Art von Körperschaften des öffentlichen Rechts”, “Sparkassen”, bem como outras sociedades de direito austríaco sujeitas ao imposto sobre as sociedades na Áustria;
- u) As sociedades de direito polaco denominadas “spółka akcyjna”, “spółka z ograniczoną odpowiedzialnością”;
- v) As sociedades comerciais ou as sociedades de direito civil sob forma comercial e as cooperativas e empresas públicas constituídas de acordo com a legislação portuguesa;
- w) As sociedades de direito romeno denominadas “societăți pe acțiuni”, “societăți în comandită pe acțiuni”, “societăți cu răspundere limitată”;
- x) As sociedades de direito esloveno denominadas “delniška družba”, “komanditna družba”, “družba z omejeno odgovornostjo”;
- y) As sociedades de direito eslovaco denominadas “akciová spoločnosť”, “spoločnosť s ručením obmedzeným”, “komanditná spoločnosť”;
- z) As sociedades de direito finlandês denominadas “osakeyhtiö/aktiebolag”, “osuuskunta/andelslag”, “säästöpankki/sparbank” e “vakuutusyhtiö/försäkringsbolag”;
- aa) As sociedades de direito sueco denominadas “aktiebolag”, “försäkringsaktiebolag”, “ekonomiska föreningar”, “sparbanker”, “ömsesidiga försäkringsbolag”;
- ab) As sociedades constituídas de acordo com a legislação do Reino Unido.»



8. 32003 L 0048: Directiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (JO L 157 de 26.6.2003, p. 38), alterada por:

— 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.05.2004, p. 35),

— 32004 D 0587: Decisão 2004/587/CE do Conselho, de 19.7.2004 (JO L 257 de 4.8.2004, p. 7).

Ao Anexo, é aditado o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à Espanha:

«Bulgária    Общините (municípios)

Социалноосигурителни фондове (Fundos de Segurança Social)»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslováquia:

«Roménia    autoritățile administrației publice locale (autoridades de administração pública locais)».

9. 32003 L 0049: Directiva 2003/49/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2003, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes (JO L 157 de 26.6.2003, p. 49), alterada por:

— 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35),

— 32004 L 0076: Directiva 2004/76/CE do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 157 de 30.4.2004, p. 106).

a) À alínea a) iii) do artigo 3.º é aditado o seguinte:

«— корпоративен данък на Bulgária,

— impozit pe profit, impozitul pe veniturile obținute din România de nerezidenți na Roménia.».

b) Ao Anexo é aditado o seguinte:

«aa) As sociedades de direito búlgaro conhecidas por “събирателното дружество”, “командитното дружество”, “дружеството с ограничена отговорност”, “акционерното дружество”, “командитното дружество с акции”, “кооперации”, “кооперативни съюзи”, “държавни предприятия” constituídas no âmbito do direito búlgaro e que exerçam actividades comerciais;

ab) As sociedades de direito romeno conhecidas por “societăți pe acțiuni”, “societăți în comandită pe acțiuni”, “societăți cu răspundere limitată”.»

---

**DIRECTIVA 2006/99/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio do direito das sociedades, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, no caso dos actos que continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e que devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Acto de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, salvo quando o acto inicial tiver sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a um acordo político no que respeita a uma série de adaptações a actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e que o Conselho e a Comissão são convidados a adoptar essas adaptações antes da adesão, completadas e actualizadas sempre que necessário, de forma a ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 68/151/CEE <sup>(2)</sup>, 77/91/CEE <sup>(3)</sup>, 78/660/CEE <sup>(4)</sup>, 78/855/CEE <sup>(5)</sup>, 83/349/CEE <sup>(6)</sup> e 89/667/CEE <sup>(7)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 68/151/CEE, 77/91/CEE, 78/660/CEE, 78/855/CEE, 83/349/CEE e 89/667/CEE devem ser alteradas em conformidade com o anexo da presente directiva.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.<sup>(2)</sup> JO L 65 de 14.3.1968, p. 8.<sup>(3)</sup> JO L 26 de 31.1.1977, p. 1.<sup>(4)</sup> JO L 222 de 14.8.1978, p. 11.<sup>(5)</sup> JO L 295 de 20.10.1978, p. 36.<sup>(6)</sup> JO L 193 de 18.7.1983, p. 1.<sup>(7)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 40.

## ANEXO

## DIREITO DAS SOCIEDADES

## A. DIREITO DAS SOCIEDADES

1. 31968 L 0151: Primeira Directiva 68/151/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1968, tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 58.º do Tratado, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (JO L 65 de 14.3.1968, p. 8), alterada por:

— 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 L 0058: Directiva 2003/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15.7.2003 (JO L 221 de 4.9.2003, p. 13).

Ao artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— para a Bulgária:

акционерно дружество, дружество с ограничена отговорност, командитно дружество с акции;

— para a Roménia:

societate pe acțiuni, societate cu răspundere limitată, societate în comandită pe acțiuni».

2. 31977 L 0091: Segunda Directiva 77/91/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1976, tendente a coordenar as garantias que, para protecção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na acepção do segundo parágrafo do artigo 58.º do Tratado, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (JO L 26 de 31.1.1977, p. 1), alterada por:

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31992 L 0101: Directiva 92/101/CEE do Conselho, de 23.11.1992 (JO L 347 de 28.11.1992, p. 64),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao n.º 1 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— para a Bulgária:

акционерно дружество;

— para a Roménia:

societate pe acțiuni».

3. 31978 L 0855: Terceira Directiva 78/855/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1978, fundada na alínea g) do n.º 3 do artigo 54.º do Tratado e relativa à fusão das sociedades anónimas (JO L 295 de 20.10.1978, p. 36), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao n.º 1 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— para a Bulgária

акционерно дружество;

— para a Roménia:

societate pe acțiuni».

4. 31989 L 0667: Décima segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, em matéria de direito das sociedades relativa às sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio (JO L 395 de 30.12.1989, p. 40), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— no que se refere à Bulgária:

дружество с ограничена отговорност, акционерно дружество;

— no que se refere à Roménia:

societate cu răspundere limitată».

## B. NORMAS DE CONTABILIDADE

1. 31978 L 0660: Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, baseada no artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades (JO L 222 de 14.8.1978, p. 11), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31983 L 0349: Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13.6.1983 (JO L 193 de 18.7.1983, p. 1),
- 31984 L 0569: Directiva 84/569/CEE do Conselho, de 27.11.1984 (JO L 314 de 04.12.1984, p. 28),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31989 L 0666: Décima primeira Directiva 89/666/CEE do Conselho, de 21.12.1989 (JO L 395 de 30.12.1989, p. 36),
- 31990 L 0604: Directiva 90/604/CEE do Conselho, de 8.11.1990 (JO L 317 de 16.11.1990, p. 57),
- 31990 L 0605: Directiva 90/605/CEE do Conselho, de 8.11.1990 (JO L 317 de 16.11.1990, p. 60),
- 31994 L 0008: Directiva 94/8/CE do Conselho, de 21.3.1994 (JO L 82 de 25.3.1994, p. 33),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0060: Directiva 1999/60/CE do Conselho, de 17.6.1999 (JO L 162 de 26.6.1999, p. 65),

- 32001 L 0065: Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.9.2001 (JO L 283 de 27.10.2001, p. 28),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 L 0038: Directiva 2003/38/CE do Conselho, de 13.5.2003 (JO L 120 de 15.5.2003, p. 22),
- 32003 L 0051: Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18.6.2003 (JO L 178 de 17.7.2003, p. 16),
- 32006 L 0043: Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.5.2006 (JO L 157 de 09.6.2006, p. 87),
- 32006 L 0046: Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.6.2006 (JO L 224 de 16.8.2006, p. 1).

a) Ao primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— na Bulgária:

акционерно дружество, дружество с ограничена отговорност, командитно дружество с акции;

— na Roménia:

societate pe acțiuni, societate cu răspundere limitată, societate în comandită pe acțiuni».

b) Ao segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— z) Na Bulgária:

събирателно дружество, командитно дружество;

— aa) na Roménia:

asocietate în nume colectiv, societate în comandită simplă».

2. 31983 L 0349: Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, baseada no n.º 3, alínea g), do artigo 54.º do Tratado e relativa às contas consolidadas (JO L 193 de 18.7.1983, p. 1), alterada por:

- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31989 L 0666: Décima primeira Directiva 89/666/CEE do Conselho, de 21.12.1989 (JO L 395 de 30.12.1989, p. 36),
- 31990 L 0604: Directiva 90/604/CEE do Conselho, de 8.11.1990 (JO L 317 de 16.11.1990, p. 57),
- 31990 L 0605: Directiva 90/605/CEE do Conselho, de 8.11.1990 (JO L 317 de 16.11.1990, p. 60),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0065: Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.9.2001 (JO L 283 de 27.10.2001, p. 28),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 L 0051: Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18.6.2003 (JO L 178 de 17.7.2003, p. 16),
- 32006 L 0043: Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.5.2006 (JO L 157 de 9.6.2006, p. 87),
- 32006 L 0046: Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.6.2006 (JO L 224 de 16.8.2006, p. 1).

Ao n.º 1 do artigo 4.º é aditado o seguinte:

«z) — Na Bulgária:

акционерно дружество, дружество с ограничена отговорност, командитно дружество с акции;

aa) — Na Roménia:

societate pe acțiuni, societate cu răspundere limitată, societate în comandită pe acțiuni».

**DIRECTIVA 2006/100/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 92/51/CEE <sup>(2)</sup>, 77/249/CEE <sup>(3)</sup>, 98/5/EC <sup>(4)</sup>, 93/16/CEE <sup>(5)</sup>, 77/452/CEE <sup>(6)</sup>, 78/686/CEE <sup>(7)</sup>, 78/687/CEE <sup>(8)</sup>, 78/1026/CEE <sup>(9)</sup>, 80/154/CEE <sup>(10)</sup>, 85/433/CEE <sup>(11)</sup>, 85/384/CEE <sup>(12)</sup> e 2005/36/CE <sup>(13)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 92/51/EEC, 77/249/CEE, 98/5/EC, 93/16/CEE, 77/452/CEE, 78/686/CEE, 78/687/CEE, 78/1026/CEE,

80/154/CEE, 85/433/CEE, 85/384/CEE e 2005/36/CE devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 209 de 24.7.1992, p. 25.

<sup>(3)</sup> JO L 78 de 26.3.1977, p. 17.

<sup>(4)</sup> JO L 77 de 14.3.1998, p. 36.

<sup>(5)</sup> JO L 165 de 7.7.1993, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 176 de 15.7.1977, p. 1.

<sup>(7)</sup> JO L 233 de 24.8.1978, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO L 233 de 24.8.1978 p. 10.

<sup>(9)</sup> JO L 362 de 23.12.1978, p. 1.

<sup>(10)</sup> JO L 33 de 11.2.1980, p. 1.

<sup>(11)</sup> JO L 253 de 24.9.1985, p. 37.

<sup>(12)</sup> JO L 223 de 21.8.1985, p. 15.

<sup>(13)</sup> JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.



## ANEXO

## LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

## RECONHECIMENTO MÚTUO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

## I. SISTEMA GERAL

31992 L 0051: Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE (JO L 209 de 24.7.1992, p. 25), alterada por:

- 31994 L 0038: Directiva 94/38/CE da Comissão, de 26.7.1994 (JO L 217 de 23.8.1994, p. 8),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31995 L 0043: Directiva 95/43/CE da Comissão, de 20.7.1995 (JO L 184 de 3.8.1995, p. 21),
- 31997 L 0038: Directiva 97/38/CE da Comissão, de 20.6.1997 (JO L 184 de 12.7.1997, p. 31),
- 32000 L 0005: Directiva 2000/5/CE da Comissão, de 25.2.2000 (JO L 54 de 26.2.2000, p. 42),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1),
- 32004 D 0108: Decisão 2004/108/CE da Comissão, de 28.1.2004 (JO L 32 de 5.2.2004, p. 15).

No Anexo C, «LISTA DOS CICLOS DE FORMAÇÃO DE ESTRUTURA ESPECÍFICA A QUE SE REFERE A ALÍNEA a), PRIMEIRO PARÁGRAFO, SEGUNDO TRAVESSÃO, SUBALÍNEA ii) DO ARTIGO 1.º», é aditado o seguinte:

- a) No ponto «3. Domínio marítimo», alínea «a) Navegação marítima», é inserido o seguinte, após a entrada relativa aos Países Baixos:

«Na Roménia

As formações de:

- timoneiro marítimo II/ 4 ST CW (“timonier maritim”);

- b) No ponto «3. Domínio marítimo», alínea «a) Navegação marítima», a seguir a «que resultam de ciclos de formação», é aditado o seguinte, após a entrada relativa aos Países Baixos:

«na Roménia:

- timoneiro marítimo II/ 4 ST CW (“timonier maritim”):

1. Idade mínima de 18 anos,

2. a) certificado adequado de aptidão de marítimo (formação marítima de nível secundário); período de embarque de 24 meses como marítimo a bordo navios, dos quais 12 meses tenham sido cumpridos durante os últimos cinco anos; frequência de um curso aprovado para promoção ao nível operacional (7 dias);

b) ou então, certificado adequado de aptidão de marítimo (formação marítima de nível secundário) e certificado de aptidão de rádio-operador ou operador técnico no serviço móvel marítimo; período de embarque de 24 meses como marítimo e rádio-operador, operador técnico no serviço móvel marítimo, ou operador de GMDSS-GOC; frequência de um curso aprovado para promoção ao nível operacional (7 dias);

## II. PROFISSÕES JURÍDICAS

1. 31977 L 0249: Directiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1977, tendente a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços pelos advogados (JO L 78 de 26.3.1977, p. 17), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de Adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

É aditado o seguinte ao n.º 2 do artigo 1.º:

«Bulgária Адвокат

Roménia Avocat».

2. 31998 L 0005: Directiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional (JO L 77 de 14.3.1998, p. 36), alterada por.

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«na Bulgária Адвокат»,

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«na Roménia Avocat».

### III. ACTIVIDADES MÉDICAS E PARAMÉDICAS

#### 1. Médicos

31993 L 0016: Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos (JO L 165 de 7.7.1993, p. 1), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31997 L 0050: Directiva 97/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6.10.1997 (JO L 291 de 24.10.1997, p. 35),
- 31998 L 0021: Directiva 98/21/CE da Comissão, de 8.4.1998 (JO L 119 de 22.4.1998, p. 15),
- 31998 L 0063: Directiva 98/63/CE da Comissão, de 3.9.1998 (JO L 253 de 15.9.1998, p. 24),
- 31999 L 0046: Directiva 1999/46/CE da Comissão, de 21.5.1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 25),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 52002 XC 0316(02): Comunicação da Comissão de 16.3.2002 (JO C 67 de 16.3.2002, p. 26),
- 52002 XC 1128(01): Notificação sobre os títulos de médico especialista de 28.11.2002 (JO C 293 de 28.11.2002, p. 2),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 52003 XC 0924(03): Comunicação — Notificação do título profissional do médico generalista em conformidade com o artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE de 24.9.2003 (JO C 228 de 24.9.2003, p. 9),
- 52003 XC 0924(04): Comunicação — Notificação sobre os títulos de médico especialista de 24.9.2003 (JO C 228 de 24.9.2003, p. 9),
- 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1),
- 52003 XC 1121(02): Notificação sobre os títulos de médico especialista de 21.11.2003 (JO C 280 de 21.11.2003, p. 10),

- 52005 XC 0127(03): Comunicação — Notificação sobre os títulos de médico especialista de 27.1.2005 (JO C 22 de 27.1.2005, p. 11),
- 52005 XC 0521(03): Notificação sobre a denominação dos diplomas de médico generalista nos termos do artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE de 21.5.2005 (JO C 123 de 21.5.2005, p. 5),
- 52005 XC 0521(05): Notificação sobre os títulos de médico especialista e os certificados que acompanham as qualificações de 21.5.2005 (JO C 123 de 21.5.2005, p. 7).

a) No n.º 1 do artigo 9.º, após o quinto travessão, é aditado o seguinte travessão:

«— a data da adesão para a Bulgária e a Roménia.»;

b) No primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 9.º, após o quinto travessão, é aditado o seguinte travessão:

«— a data da adesão para a Bulgária e a Roménia.»;

c) Após o artigo 9.º-A é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 9.º-B

1. Em derrogação da presente directiva, a Bulgária pode autorizar os detentores do título de formação de “фелдшер” (feldsher) concedidos na Bulgária antes de 31 de Dezembro de 1999 que exerçam essa profissão ao abrigo do regime nacional de segurança social búlgaro à data de 1 de Janeiro de 2000 a prosseguir o exercício da referida profissão, mesmo que algumas partes da sua actividade passem a ser abrangidas pela presente directiva.

2. Os detentores do título de formação búlgaro de “фелдшер” (feldsher) referidos no n.º 1 não têm direito a obter reconhecimento profissional noutros Estados-Membros ao abrigo da presente directiva.»;

d) São inseridas as seguintes referências na comunicação publicada em conformidade com o artigo 41.º, indicando as denominações dos diplomas, certificados e outros títulos para os médicos generalistas:

i) *Denominações dos diplomas, certificados e outros títulos:*

É inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária: Свидетелство за призната специалност по Обща медицина»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia: Certificat de medic specialist medicină de familie»

ii) *Denominações dos títulos profissionais*

É inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária: Лекар-специалист по Обща медицина»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia: Medic specialist medicină de familie»;

e) No Anexo A é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен “магистър” по “Медицина” и професионална квалификация “Магистър-лекар”	Медицински факултет във Висше медицинско училище (Медицински университет, Висш медицински институт в Република България)»	
-----------	---	---	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de doctor medic	Universități»	
----------	------------------------------------	---------------	--

f) No Anexo B é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Свидетелство за призната специалност	Медицински университет, Висш медицински институт или Военномедицинска академия»	
-----------	--------------------------------------	---	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Certificat de medic specialist	Ministerul Sănătății Publici»	
----------	--------------------------------	-------------------------------	--

g) O Anexo C é substituído pelo seguinte:

«ANEXO C

**Lista das denominações das formações médicas especializadas**

País	Título	Organismo que concede o diploma
ANESTESIOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien	Anesthésie-réanimation/Anesthesie reanimatie	
България	Анестезиология и интензивно лечение	
Česká republika	Anesteziologie a resuscitace	
Danmark	Anæstesiologi	
Deutschland	Anästhesiologie	
Eesti	Anestesioloogia	
Ελλάς	Αναισθησιολογία	
España	Anestesiología y Reanimación	
France	Anesthésiologie-Réanimation chirurgicale	
Ireland	Anaesthesia	
Italia	Anestesia e rianimazione	
Κύπρος	Αναισθησιολογία	
Latvija	Anestezioloģija un reanimatoloģija	
Lietuva	Anesteziologija reanimatologija	
Luxembourg	Anesthésie-réanimation	
Magyarország	Aneszteziológia és intenzív terápia	
Malta	Anesteżija u Kura Intensiva	
Nederland	Anesthesiologie	
Österreich	Anästhesiologie und Intensivmedizin	
Polska	Anestezjologia i intensywne terapie	
Portugal	Anestesiologia	
România	Anestezie și terapie intensivă	
Slovenija	Anesteziologija, reanimatologija in perioperativna intenzivna medicina	
Slovensko	Anestéziológia a intenzívna medicína	
Suomi/Finland	Anestesiologia ja tehohoito/Anestesiologi och intensivvård	
Sverige	Anestesi och intensivvård	
United Kingdom	Anaesthetics	

País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA GERAL		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Chirurgie/Heelkunde	
България	Хирургия	
Česká republika	Chirurgie	
Danmark	Kirurgi eller kirurgiske sygdomme	
Deutschland	(Allgemeine) Chirurgie	
Eesti	Üldkirurgia	
Ελλάς	Χειρουργική	
España	Cirugía general y del aparato digestivo	
France	Chirurgie générale	
Ireland	General surgery	
Italia	Chirurgia generale	
Κύπρος	Γενική Χειρουργική	
Latvija	Ķirurgija	
Lietuva	Chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie générale	
Magyarország	Sebészet	
Malta	Kirurgija Ġenerali	
Nederland	Heelkunde	
Österreich	Chirurgie	
Polska	Chirurgia ogólna	
Portugal	Cirurgia geral	
România	Chirurgie generală	
Slovenija	Splošna kirurgija	
Slovensko	Chirurgia	
Suomi/Finland	Yleiskirurgia/Allmän kirurgi	
Sverige	Kirurgi	
United Kingdom	General surgery	

País	Título	Organismo que concede o diploma
NEUROCIURURGIA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Neurochirurgie	
България	Неврохирургия	
Česká republika	Neurochirurgie	
Danmark	Neurokirurgi eller kirurgiske nervesygdomme	
Deutschland	Neurochirurgie	
Eesti	Neurokirurgia	
Ελλάς	Νευροχειρουργική	
España	Neurocirugía	
France	Neurochirurgie	
Ireland	Neurosurgery	
Italia	Neurochirurgia	
Κύπρος	Νευροχειρουργική	
Latvija	Neiroķirurgija	
Lietuva	Neurochirurgija	
Luxembourg	Neurochirurgie	
Magyarország	Idegsebészet	
Malta	Newrokirurgija	
Nederland	Neurochirurgie	
Österreich	Neurochirurgie	
Polska	Neurochirurgia	
Portugal	Neurocirurgia	
România	Neurochirurgie	
Slovenija	Nevrokirurgija	
Slovensko	Neurochirurgia	
Suomi/Finland	Neurokirurgia/Neurokirurgi	
Sverige	Neurokirurgi	
United Kingdom	Neurosurgery	



País	Título	Organismo que concede o diploma
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Gynécologie — obstétrique/Gynaecologie en verloskunde	
България	Акушерство, гинекология и репродуктивна медицина	
Česká republika	Gynekologie a porodnictví	
Danmark	Gynækologi og obstetrik eller kvindesygdomme og fødselshjælp	
Deutschland	Frauenheilkunde und Geburtshilfe	
Eesti	Sünnitusabi ja günekoloogia	
Ελλάς	Μαιευτική-Γυναικολογία	
España	Obstetricia y ginecología	
France	Gynécologie — obstétrique	
Ireland	Obstetrics and gynaecology	
Italia	Ginecologia e ostetricia	
Κύπρος	Μαιευτική — Γυναικολογία	
Latvija	Ginekoloģija un dzemdniecība	
Lietuva	Akušerija ginekologija	
Luxembourg	Gynécologie — obstétrique	
Magyarország	Szülészet-nőgyógyászat	
Malta	Ostetricja u Ginekologija	
Nederland	Verloskunde en gynaecologie	
Österreich	Frauenheilkunde und Geburtshilfe	
Polska	Położnictwo i ginekologia	
Portugal	Ginecologia e obstetricia	
România	Obstetrică-ginecologie	
Slovenija	Ginekologija in porodništvo	
Slovensko	Gynekológia a pôrodníctvo	
Suomi/Finland	Naistentaudit ja synnytykset/Kvinnosjukdomar och förlossningar	
Sverige	Obstetrik och gynekologi	
United Kingdom	Obstetrics and gynaecology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
MEDICINA INTERNA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Médecine interne/Inwendige geneeskunde	
България	Вътрешни болести	
Česká republika	Vnitřní lékařství	
Danmark	Intern medicin	
Deutschland	Innere Medizin	
Eesti	Sisehaigused	
Ελλάς	Παθολογία	
España	Medicina interna	
France	Médecine interne	
Ireland	General medicine	
Italia	Medicina interna	
Κύπρος	Παθολογία	
Latvija	Internā medicīna	
Lietuva	Vidaus ligos	
Luxembourg	Médecine interne	
Magyarország	Belgyógyászat	
Malta	Medicina Interna	
Nederland	Interne geneeskunde	
Österreich	Innere Medizin	
Polska	Choroby wewnętrzne	
Portugal	Medicina interna	
România	Medicină internă	
Slovenija	Interna medicina	
Slovensko	Vnútročné lekárstvo	
Suomi/Finland	Sisätaudit/Inre medicin	
Sverige	Internmedicin	
United Kingdom	General (internal) medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
OFTALMOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien	Ophthalmologie/Oftalmologie	
България	Очни болести	
Česká republika	Oftalmologie	
Danmark	Oftalmologi eller øjensygdomme	
Deutschland	Augenheilkunde	
Eesti	Oftalmoloogia	
Ελλάς	Οφθαλμολογία	
España	Oftalmología	
France	Ophthalmologie	
Ireland	Ophthalmic surgery	
Italia	Oftalmologia	
Κύπρος	Οφθαλμολογία	
Latvija	Oftalmoloģija	
Lietuva	Oftalmologija	
Luxembourg	Ophthalmologie	
Magyarország	Szemészet	
Malta	Oftalmoloģija	
Nederland	Oogheelkunde	
Österreich	Augenheilkunde und Optometrie	
Polska	Okulistyka	
Portugal	Oftalmologia	
România	Oftalmologie	
Slovenija	Oftalmologija	
Slovensko	Oftalmológia	
Suomi/Finland	Silmätaudit/Ögonsjukdomar	
Sverige	Ögonsjukdomar (oftalmologi)	
United Kingdom	Ophthalmology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
OTORRINOLARINGOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien	Oto-rhino-laryngologie/Otorhinolaryngologie	
България	Ушно-носно-гърлени болести	
Česká republika	Otorinolaryngologie	
Danmark	Oto-rhino-laryngologi eller øre-næse-halssygdomme	
Deutschland	Hals-Nasen-Ohrenheilkunde	
Eesti	Otorinolarüngoloogia	
Ελλάς	Ωτορινολαρυγγολογία	
España	Otorrinolaringología	
France	Oto-rhino-laryngologie	
Ireland	Otolaryngology	
Italia	Otorinolaringoiatria	
Κύπρος	Ωτορινολαρυγγολογία	
Latvija	Otolaringolģija	
Lietuva	Otorinolaringologija	
Luxembourg	Oto-rhino-laryngologie	
Magyarország	Fül-orr-gégegyógyászat	
Malta	Otorinolaringolģija	
Nederland	Keel-, neus- en oorheekunde	
Österreich	Hals-, Nasen-und Ohrenkrankheiten	
Polska	Otorynolaryngologia	
Portugal	Otorrinolaringologia	
România	Otorinolaringologie	
Slovenija	Otorinolaringologija	
Slovensko	Otorinolaryngológia	
Suomi/Finland	Korva-, nenä- ja kurkkutaudit/Öron-, näs- och halssjukdomar	
Sverige	Öron-, näs- och halssjukdomar (oto-rhino-laryngologi)	
United Kingdom	Otolaryngology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
PEDIATRIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Pédiatrie/Pediatrie	
България	Детски болести	
Česká republika	Dětské lékařství	
Danmark	Pædiatri eller sygdomme hos børn	
Deutschland	Kinder und Jugendmedizin	
Eesti	Pediaatria	
Ελλάς	Παιδιατρική	
España	Pediatría y sus áreas específicas	
France	Pédiatrie	
Ireland	Paediatrics	
Italia	Pediatria	
Κύπρος	Παιδιατρική	
Latvija	Pediatrija	
Lietuva	Vaikų ligos	
Luxembourg	Pédiatrie	
Magyarország	Csecsemő- és gyermekgyógyászat	
Malta	Pedjatrija	
Nederland	Kindergeneeskunde	
Österreich	Kinder — und Jugendheilkunde	
Polska	Pediatria	
Portugal	Pediatria	
România	Pediatrie	
Slovenija	Pediatrija	
Slovensko	Pediatria	
Suomi/Finland	Lastentaudit/Barnsjukdomar	
Sverige	Barn- och ungdomsmedicin	
United Kingdom	Paediatrics	

País	Título	Organismo que concede o diploma
PNEUMOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Pneumologie	
България	Пневмология и фтизиатрия	
Česká republika	Tuberkulóza a respirační nemoci	
Danmark	Medicinske lungesygdomme	
Deutschland	Pneumologie	
Eesti	Pulmonoloogia	
Ελλάς	Φυματιολογία- Πνευμονολογία	
España	Neumología	
France	Pneumologie	
Ireland	Respiratory medicine	
Italia	Malattie dell'apparato respiratorio	
Κύπρος	Πνευμονολογία — Φυματιολογία	
Latvija	Ftizio pneimonoloģija	
Lietuva	Pulmonologija	
Luxembourg	Pneumologie	
Magyarország	Tüdőgyógyászat	
Malta	Medicina Respiratorja	
Nederland	Longziekten en tuberculose	
Österreich	Lungenkrankheiten	
Polska	Choroby płuc	
Portugal	Pneumologia	
România	Pneumologie	
Slovenija	Pnevmoologija	
Slovensko	Pneumológia a ftizeológia	
Suomi/Finland	Keuhkosairaudet ja allergologia/Lungsjukdomar och allergologi	
Sverige	Lungsjukdomar (pneumologi)	
United Kingdom	Respiratory medicine	



País	Título	Organismo que concede o diploma
UROLOGIA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Urologie	
България	Υρολογία	
Česká republika	Urologie	
Danmark	Urologi eller urinvejenes kirurgiske sygdomme	
Deutschland	Urologie	
Eesti	Urologia	
Ελλάς	Ουρολογία	
España	Urología	
France	Urologie	
Ireland	Urology	
Italia	Urologia	
Κύπρος	Ουρολογία	
Latvija	Uroloģija	
Lietuva	Urologija	
Luxembourg	Urologie	
Magyarország	Urológia	
Malta	Uroloģija	
Nederland	Urologie	
Österreich	Urologie	
Polska	Urologia	
Portugal	Urologia	
România	Urologie	
Slovenija	Uroloģija	
Slovensko	Urológia	
Suomi/Finland	Urologia/Urologi	
Sverige	Urologi	
United Kingdom	Urology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
ORTOPEDIA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Chirurgie orthopédique/Orthopedische heekunde	
България	Ортопедия и травматология	
Česká republika	Ortopedie	
Danmark	Ortopædisk kirurgi	
Deutschland	Orthopädie (und Unfallchirurgie)	
Eesti	Ortopeedia	
Ελλάς	Ορθοπαιδική	
España	Cirugía ortopédica y traumatología	
France	Chirurgie orthopédique et traumatologie	
Ireland	Trauma and orthopaedic surgery	
Italia	Ortopedia e traumatologia	
Κύπρος	Ορθοπαιδική	
Latvija	Traumatoloģija un ortopēdija	
Lietuva	Ortopedija traumatologija	
Luxembourg	Orthopédie	
Magyarország	Ortopédia	
Malta	Kirurgija Ortopedika	
Nederland	Orthopedie	
Österreich	Orthopädie und Orthopädische Chirurgie	
Polska	Ortopedia i traumatologia narządu ruchu	
Portugal	Ortopedia	
România	Ortopedie și traumatologie	
Slovenija	Ortopedska kirurgija	
Slovensko	Ortopédia	
Suomi/Finland	Ortopedia ja traumatologia/Ortopedi och traumatologi	
Sverige	Ortopedi	
United Kingdom	Trauma and orthopaedic surgery	

País	Título	Organismo que concede o diploma
ANATOMIA PATOLÓGICA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Anatomie pathologique/Pathologische anatomie	
България	Обща и клинична патология	
Česká republika	Patologická anatomie	
Danmark	Patologisk anatomi eller vævs- og celleundersøgelser	
Deutschland	Pathologie	
Eesti	Patoloogia	
Ελλάς	Παθολογική Ανατομική	
España	Anatomía patológica	
France	Anatomie et cytologie pathologiques	
Ireland	Histopathology	
Italia	Anatomia patologica	
Κύπρος	Παθολογοανατομία — Ιστολογία	
Latvija	Patoloģija	
Lietuva	Patologija	
Luxembourg	Anatomie pathologique	
Magyarország	Patológia	
Malta	Istopatoloģija	
Nederland	Pathologie	
Österreich	Pathologie	
Polska	Patomorfologia	
Portugal	Anatomia patologica	
România	Anatomie patologică	
Slovenija	Anatomska patologija in citopatologija	
Slovensko	Patologická anatómia	
Suomi/Finland	Patologia/Patologi	
Sverige	Klinisk patologi	
United Kingdom	Histopathology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
NEUROLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Neurologie	
България	Нервни болести	
Česká republika	Neurologie	
Danmark	Neurologi eller medicinske nervesygdomme	
Deutschland	Neurologie	
Eesti	Neuroloogia	
Ελλάς	Νευρολογία	
España	Neurología	
France	Neurologie	
Ireland	Neurology	
Italia	Neurologia	
Κύπρος	Νευρολογία	
Latvija	Neiroloģija	
Lietuva	Neurologija	
Luxembourg	Neurologie	
Magyarország	Neurológia	
Malta	Newroloģija	
Nederland	Neurologie	
Österreich	Neurologie	
Polska	Neurologia	
Portugal	Neurologia	
România	Neurologie	
Slovenija	Nevrologija	
Slovensko	Neurológia	
Suomi/Finland	Neurologia/Neurologi	
Sverige	Neurologi	
United Kingdom	Neurology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
PSIQUIATRIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Psychiatrie	
България	Психиатрия	
Česká republika	Psychiatrie	
Danmark	Psykiatri	
Deutschland	Psychiatrie und Psychotherapie	
Eesti	Psihhiaatria	
Ελλάς	Ψυχιατρική	
España	Psiquiatria	
France	Psychiatrie	
Ireland	Psychiatry	
Italia	Psichiatria	
Κύπρος	Ψυχιατρική	
Latvija	Psihiatrija	
Lietuva	Psichiatrija	
Luxembourg	Psychiatrie	
Magyarország	Pszichiátria	
Malta	Psikjatrija	
Nederland	Psychiatrie	
Österreich	Psychiatrie	
Polska	Psychiatria	
Portugal	Psiquiatria	
România	Psihiatrie	
Slovenija	Psihiatrija	
Slovensko	Psychiatria	
Suomi/Finland	Psykiatria/Psykiatri	
Sverige	Psykiatri	
United Kingdom	General psychiatry	

País	Título	Organismo que concede o diploma
RADIODIAGNÓSTICO		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Radiodiagnostic/Röntgendiagnose	
България	Образна диагностика	
Česká republika	Radiologie a zobrazovací metody	
Danmark	Diagnostik radiologi eller røntgenundersøgelse	
Deutschland	(Diagnostische) Radiologie	
Eesti	Radiologia	
Ελλάς	Ακτινοδιαγνωστική	
España	Radiodiagnóstico	
France	Radiodiagnostic et imagerie médicale	
Ireland	Diagnostic radiology	
Italia	Radiodiagnostica	
Κύπρος	Ακτινολογία	
Latvija	Diagnostiskā radioloģija	
Lietuva	Radiologija	
Luxembourg	Radiodiagnostic	
Magyarország	Radiológia	
Malta	Radjoloġija	
Nederland	Radiologie	
Österreich	Medizinische Radiologie-Diagnostik	
Polska	Radiologia i diagnostyka obrazowa	
Portugal	Radiodiagnóstico	
România	Radiologie-imagistică medicală	
Slovenija	Radiologija	
Slovensko	Rádiológia	
Suomi/Finland	Radiologia/Radiologi	
Sverige	Medicinsk radiologi	
United Kingdom	Clinical radiology	



País	Título	Organismo que concede o diploma
RADIOTERAPIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Radiothérapie-oncologie/Radiotherapie-oncologie	
България	Лъчелечение	
Česká republika	Radiační onkologie	
Danmark	Onkologi	
Deutschland	Strahlentherapie	
Eesti	Onkologia	
Ελλάς	Ακτινοθεραπευτική Ογκολογία	
España	Oncología radioterápica	
France	Oncologie radiothérapique	
Ireland	Radiation oncology	
Italia	Radioterapia	
Κύπρος	Ακτινοθεραπευτική	
Latvija	Terapeitiskā radioloģija	
Lietuva	Onkologija radioterapija	
Luxembourg	Radiothérapie	
Magyarország	Sugárterápia	
Malta	Onkologija u Radjoterapija	
Nederland	Radiotherapie	
Österreich	Strahlentherapie — Radioonkologie	
Polska	Radioterapia onkologiczna	
Portugal	Radioterapia	
România	Radioterapie	
Slovenija	Radioterapija in onkologija	
Slovensko	Radiačná onkológia	
Suomi/Finland	Syöpätaudit/Cancersjukdomar	
Sverige	Tumörsjukdomar (allmän onkologi)	
United Kingdom	Clinical oncology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
PATOLOGIA CLÍNICA Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Biologie clinique/Klinische biologie	
България	Клинична лаборатория	
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti	Laborimeditsiin	
Ελλάς		
España	Análisis clínicos	
France	Biologie médicale	
Ireland		
Italia	Patologia clinica	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva	Laboratorinė medicina	
Luxembourg	Biologie clinique	
Magyarország	Orvosi laboratóriumi diagnosztika	
Malta		
Nederland		
Österreich	Medizinische Biologie	
Polska	Diagnostyka laboratoryjna	
Portugal	Patologia clínica	
România	Medicină de laborator	
Slovenija		
Slovensko	Laboratórna medicína	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
HEMATOLOGIA CLÍNICA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Клинична хематология	
Česká republika		
Danmark	Klinisk blodtypeserologi	
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España		
France	Hématologie	
Ireland		
Italia		
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Hématologie biologique	
Magyarország		
Malta		
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal	Hematologia clínica	
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
MICROBIOLOGIA-BACTERIOLOGIA Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Микробиология	
Česká republika	Lékařská mikrobiologie	
Danmark	Klinisk mikrobiologi	
Deutschland	Mikrobiologie (Virologie) und Infektionsepidemiologie	
Eesti		
Ελλάς	1. Ιατρική Βιοπαθολογία 2. Μικροβιολογία	
España	Microbiología y parasitología	
France		
Ireland	Microbiology	
Italia	Microbiologia e virologia	
Κύπρος	Μικροβιολογία	
Latvija	Mikrobioloģija	
Lietuva		
Luxembourg	Microbiologie	
Magyarország	Orvosi mikrobiológia	
Malta	Mikrobijoloġija	
Nederland	Medische microbiologie	
Österreich	Hygiene und Mikrobiologie	
Polska	Mikrobiologia lekarska	
Portugal		
România		
Slovenija	Klinična mikrobiologija	
Slovensko	Klinická mikrobiológia	
Suomi/Finland	Kliininen mikrobiologia/Klinisk mikrobiologi	
Sverige	Klinisk bakteriologi	
United Kingdom	Medical microbiology and virology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
QUÍMICA BIOLÓGICA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Биохимия	
Česká republika	Klinická biochemie	
Danmark	Klinisk biokemi	
Deutschland	Laboratoriumsmedizin	
Eesti		
Ελλάς		
España	Bioquímica clínica	
France		
Ireland	Chemical pathology	
Italia	Biochimica clinica	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Chimie biologique	
Magyarország		
Malta	Patologija Kimika	
Nederland	Klinische chemie	
Österreich	Medizinische und Chemische Labordiagnostik	
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija	Medicinska biokemija	
Slovensko	Klinická biochémia	
Suomi/Finland	Kliininen kemia/Klinisk kemi	
Sverige	Klinisk kemi	
United Kingdom	Chemical pathology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
IMUNOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Клинична имунология Имунология	
Česká republika	Alergologie a klinická imunologie	
Danmark	Klinisk immunologi	
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España	Inmunología	
France		
Ireland	Immunology (clinical and laboratory)	
Italia		
Κύπρος	Ανοσολογία	
Latvija	Imunoloģija	
Lietuva		
Luxembourg	Immunologie	
Magyarország	Allergológia és klinikai immunológia	
Malta	Immunoloģija	
Nederland		
Österreich	Immunologie	
Polska	Immunologia kliniczna	
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko	Klinická imunológia a alergológia	
Suomi/Finland		
Sverige	Klinisk immunologi	
United Kingdom	Immunology	



País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA PLÁSTICA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Chirurgie plastique, reconstructrice et esthétique/Plastische, reconstructieve en esthetische heelkunde	
България	Пластично-възстановителна хирургия	
Česká republika	Plastická chirurgie	
Danmark	Plastikkirurgi	
Deutschland	Plastische (und Ästhetische) Chirurgie	
Eesti	Plastika- ja rekonstruktiiivkirurgia	
Ελλάς	Πλαστική Χειρουργική	
España	Cirugía plástica, estética y reparadora	
France	Chirurgie plastique, reconstructrice et esthétique	
Ireland	Plastic, reconstructive and aesthetic surgery	
Italia	Chirurgia plastica e ricostruttiva	
Κύπρος	Πλαστική Χειρουργική	
Latvija	Plastiskā ķirurģija	
Lietuva	Plastinė ir rekonstrukcinė chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie plastique	
Magyarország	Plasztikai (égési) sebészet	
Malta	Kirurgija Plastika	
Nederland	Plastische chirurgie	
Österreich	Plastische Chirurgie	
Polska	Chirurgia plastyczna	
Portugal	Cirurgia plástica e reconstrutiva	
România	Chirurgie plastică — microchirurgie reconstructivă	
Slovenija	Plastična, rekonstrukcijska in estetska kirurgija	
Slovensko	Plastická chirurgia	
Suomi/Finland	Plastiikkirurgia/Plastikkirurgi	
Sverige	Plastikkirurgi	
United Kingdom	Plastic surgery	

País	Título	Organismo que concede o diploma
<b>CIRURGIA TORÁCICA</b>		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Chirurgie thoracique/Heelkunde op de thorax	
България	Гръдна хирургия Кардиохирургия	
Česká republika	Kardiochirurgie	
Danmark	Thoraxkirurgi eller brysthulens kirurgiske sygdomme	
Deutschland	Thoraxchirurgie	
Eesti	Torakaalkirurgia	
Ελλάς	Χειρουργική Θώρακος	
España	Cirugía torácica	
France	Chirurgie thoracique et cardiovasculaire	
Ireland	Thoracic surgery	
Italia	Chirurgia toracica; Cardiochirurgia	
Κύπρος	Χειρουργική Θώρακος	
Latvija	Torakālā ķirurgija	
Lietuva	Krūtinės chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie thoracique	
Magyarország	Mellkasebészet	
Malta	Kirurgija Kardjo-Toračika	
Nederland	Cardio-thoracale chirurgie	
Österreich		
Polska	Chirurgia klatki piersiowej	
Portugal	Cirurgia cardiotorácica	
România	Chirurgie toracică	
Slovenija	Torikalna kirurgija	
Slovensko	Hrudníková chirurgia	
Suomi/Finland	Sydän- ja rintaelinkirurgia/Hjärt- och thoraxkirurgi	
Sverige	Thoraxkirurgi	
United Kingdom	Cardo-thoracic surgery	

País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA PEDIÁTRICA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Детска хирургия	
Česká republika	Dětská chirurgie	
Danmark		
Deutschland	Kinderchirurgie	
Eesti	Lastekirurgia	
Ελλάς	Χειρουργική Παιδών	
España	Cirurgía pediátrica	
France	Chirurgie infantile	
Ireland	Paediatric surgery	
Italia	Chirurgia pediatrica	
Κύπρος	Χειρουργική Παιδών	
Latvija	Bērnu ķirurgija	
Lietuva	Vaikų chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie pédiatrique	
Magyarország	Gyermeksebészet	
Malta	Kirurgija Pedjatrika	
Nederland		
Österreich	Kinderchirurgie	
Polska	Chirurgia dziecięca	
Portugal	Cirurgia pediátrica	
România	Chirurgie pediatrică	
Slovenija		
Slovensko	Detská chirurgia	
Suomi/Finland	Lastenkirurgia/Barnkirurgi	
Sverige	Barn- och ungdomskirurgi	
United Kingdom	Paediatric surgery	

País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA VASCULAR		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Chirurgie des vaisseaux/Bloedvatenheelkunde	
България	Съдова хирургия	
Česká republika	Cévní chirurgie	
Danmark	Karkirurgi eller kirurgiske blodkarsygdomme	
Deutschland	Gefäßchirurgie	
Eesti	Kardiovaskulaarkirurgia	
Ελλάς	Αγγειοχειρουργική	
España	Angiología y cirugía vascular	
France	Chirurgie vasculaire	
Ireland		
Italia	Chirurgia vascolare	
Κύπρος	Χειρουργική Αγγείων	
Latvija	Asinsvadu ķirurgija	
Lietuva	Kraujagyslių chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie vasculaire	
Magyarország	Érsebészet	
Malta	Kirurgija Vaskolari	
Nederland		
Österreich		
Polska	Chirurgia naczyniowa	
Portugal	Cirurgia vascular	
România	Chirurgie vasculară	
Slovenija	Kardiovaskularna kirurgija	
Slovensko	Cievna chirurgia	
Suomi/Finland	Verisuonikirurgia/Kärlkirurgi	
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
CARDIOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Cardiologie	
България	Кардиология	
Česká republika	Kardiologie	
Danmark	Kardiologi	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Kardiologie	
Eesti	Kardioloogia	
Ελλάς	Καρδιολογία	
España	Cardiología	
France	Pathologie cardio-vasculaire	
Ireland	Cardiology	
Italia	Cardiologia	
Κύπρος	Καρδιολογία	
Latvija	Kardioloģija	
Lietuva	Kardiologija	
Luxembourg	Cardiologie et angiologie	
Magyarország	Kardiológia	
Malta	Kardjoloġija	
Nederland	Cardiologie	
Österreich		
Polska	Kardiologia	
Portugal	Cardiologia	
România	Cardiologie	
Slovenija		
Slovensko	Kardiológia	
Suomi/Finland	Kardiologia/Kardiologi	
Sverige	Kardiologi	
United Kingdom	Cardiology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
<b>GASTRENTEROLOGIA</b>		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Gastro-entérologie/gastroenterologie	
България	Гастроентерология	
Česká republika	Gastroenterologie	
Danmark	Medicinsk gastroenterologi eller medicinske mave-tarm-sygdomme	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Gastroenterologie	
Eesti	Gastroenteroloogia	
Ελλάς	Γαστρεντερολογία	
España	Aparato digestivo	
France	Gastro-entérologie et hépatologie	
Ireland	Gastro-enterology	
Italia	Gastroenterologia	
Κύπρος	Γαστρεντερολογία	
Latvija	Gastroenterologija	
Lietuva	Gastroenterologija	
Luxembourg	Gastro-entérologie	
Magyarország	Gasztroenterológia	
Malta	Gastroenterologija	
Nederland	Leer van maag-darm-leverziekten	
Österreich		
Polska	Gastroenterologia	
Portugal	Gastreterologia	
România	Gastroenterologie	
Slovenija	Gastroenterologija	
Slovensko	Gastroenterológia	
Suomi/Finland	Gastroenterologia/Gastroenterologi	
Sverige	Medicinsk gastroenterologi och hepatologi	
United Kingdom	Gastro-enterology	



País	Título	Organismo que concede o diploma
REUMATOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Rhumathologie/reumatologie	
България	Ревматология	
Česká republika	Revmatologie	
Danmark	Reumatologi	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Rheumatologie	
Eesti	Reumatoloogia	
Ελλάς	Ρευματολογία	
España	Reumatología	
France	Rhumathologie	
Ireland	Rheumatology	
Italia	Reumatologia	
Κύπρος	Ρευματολογία	
Latvija	Reimatoloģija	
Lietuva	Reumatologija	
Luxembourg	Rhumathologie	
Magyarország	Reumatológia	
Malta	Rewmatoloģija	
Nederland	Reumatologie	
Österreich		
Polska	Reumatologia	
Portugal	Reumatologia	
România	Reumatologie	
Slovenija		
Slovensko	Reumatológia	
Suomi/Finland	Reumatologia/Reumatologi	
Sverige	Reumatologi	
United Kingdom	Rheumatology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
IMUNO-HEMOTERAPIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Трансфузионна хематология	
Česká republika	Hematologie a transfúzní lékařství	
Danmark	Hæmatologi eller blodsygdomme	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Hämatologie und Onkologie	
Eesti	Hematoloogia	
Ελλάς	Αιματολογία	
España	Hematología y hemoterapia	
France		
Ireland	Haematology (clinical and laboratory)	
Italia	Ematologia	
Κύπρος	Αιματολογία	
Latvija	Hematoloģija	
Lietuva	Hematologija	
Luxembourg	Hématologie	
Magyarország	Haematológia	
Malta	Ematoloģija	
Nederland		
Österreich		
Polska	Hematologia	
Portugal	Imuno-hemoterapia	
România	Hematologie	
Slovenija		
Slovensko	Hematológia a transfúziológia	
Suomi/Finland	Kliininen hematologia/Klinisk hematologi	
Sverige	Hematologi	
United Kingdom	Haematology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
ENDOCRINOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Ендокринология и болести на обмяната	
Česká republika	Endokrinologie	
Danmark	Medicinsk endokrinologi eller medicinske hormonsygdomme	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Endokrinologie und Diabetologie	
Eesti	Endokrinoloogia	
Ελλάς	Ενδοκρινολογία	
España	Endocrinología y nutrición	
France	Endocrinologie, maladies métaboliques	
Ireland	Endocrinology and diabetes mellitus	
Italia	Endocrinologia e malattie del ricambio	
Κύπρος	Ενδοκρινολογία	
Latvija	Endokrinologija	
Lietuva	Endokrinologija	
Luxembourg	Endocrinologie, maladies du métabolisme et de la nutrition	
Magyarország	Endokrinológia	
Malta	Endokrinologija u Dijabete	
Nederland		
Österreich		
Polska	Endokrynologia	
Portugal	Endocrinologia	
România	Endocrinologie	
Slovenija		
Slovensko	Endokrinológia	
Suomi/Finland	Endokrinologia/endokrinologi	
Sverige	Endokrina sjukdomar	
United Kingdom	Endocrinology and diabetes mellitus	

País	Título	Organismo que concede o diploma
FISIOTERAPIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien	Médecine physique et réadaptation/Fysische geneeskunde en revalidatie	
България	Физикална и рехабилитационна медицина	
Česká republika	Rehabilitační a fyzikální medicína	
Danmark		
Deutschland	Physikalische und Rehabilitative Medizin	
Eesti	Taastusravi ja füsioatria	
Ελλάς	Φυσική Ιατρική και Αποκατάσταση	
España	Medicina física y rehabilitación	
France	Rééducation et réadaptation fonctionnelles	
Ireland		
Italia	Medicina fisica e riabilitazione	
Κύπρος	Φυσική Ιατρική και Αποκατάσταση	
Latvija	Rehabilitoloģija Fiziskā rehabilitācija Fizikālā medicīna	
Lietuva	Fizinė medicina ir reabilitacija	
Luxembourg	Rééducation et réadaptation fonctionnelles	
Magyarország	Fizioterápia	
Malta		
Nederland	Revalidatiegeneeskunde	
Österreich	Physikalische Medizin	
Polska	Rehabilitacja medyczna	
Portugal	Fisiatria ou Medicina física e de reabilitação	
România	Recuperare, medicină fizică și balneologie	
Slovenija	Fizikalna in rehabilitacijska medicina	
Slovensko	Fyziatria, balneológia a liečebná rehabilitácia	
Suomi/Finland	Fysiatria/fysiatri	
Sverige	Rehabiliteringsmedicin	
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
ESTOMATOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España	Estomatología	
France	Stomatologie	
Ireland		
Italia	Odontostomatologia (hasta el 31 de diciembre de 1994)	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Stomatologie	
Magyarország		
Malta		
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal	Estomatologia	
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
NEURO-PSIQUIATRIA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Neuropsychiatrie	
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland	Nervenheilkunde (Neurologie und Psychiatrie)	
Eesti		
Ελλάς	Νευρολογία — Ψυχιατρική	
España		
France	Neuropsychiatrie	
Ireland		
Italia	Neuropsychiatria (hasta el 31 de octubre de 1999)	
Κύπρος	Νευρολογία — Ψυχιατρική	
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Neuropsychiatrie	
Magyarország		
Malta		
Nederland	Zenuw — en zielsziekten	
Österreich	Neurologie und Psychiatrie	
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko	Neuropsychiatria	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		



País	Título	Organismo que concede o diploma
DERMATOVENEREOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien	Dermato-vénérologie/dermato-venerologie	
България	Кожни и венерически болести	
Česká republika	Dermatovenerologie	
Danmark	Dermato-venerologi eller hud- og kønssygdomme	
Deutschland	Haut — und Geschlechtskrankheiten	
Eesti	Dermatoveneroloogia	
Ελλάς	Δερματολογία — Αφροδισιολογία	
España	Dermatología médico-quirúrgica y venereología	
France	Dermatologie et vénéréologie	
Ireland		
Italia	Dermatologia e venerologia	
Κύπρος	Δερματολογία — Αφροδισιολογία	
Latvija	Dermatoloģija un veneroloģija	
Lietuva	Dermatovenerologija	
Luxembourg	Dermato-vénérologie	
Magyarország	Bőrgyógyászat	
Malta	Dermato-venerejoloġija	
Nederland	Dermatologie en venerologie	
Österreich	Haut- und Geschlechtskrankheiten	
Polska	Dermatologia i wenerologia	
Portugal	Dermatovenerologia	
România	Dermatovenerologie	
Slovenija	Dermatovenerologija	
Slovensko	Dermatovenerológia	
Suomi/Finland	Ihotaudit ja allergologia/hudsjukdomar och allergologi	
Sverige	Hud- och könssjukdomar	
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
DERMATOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Dermatology	
Italia		
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország		
Malta	Dermatologija	
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	Dermatology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
VENEREOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Genito-urinary-medicine	
Italia		
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország		
Malta	Medicina Uro-ġenitali	
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	Genito-urinary medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
RADIOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Радиобиология	
Česká republika		
Danmark		
Deutschland	Radiologie	
Eesti		
Ελλάς	Ακτινολογία — Ραδιολογία	
España	Electrorradiología	
France	Electro-radiologie	
Ireland	Radiology	
Italia	Radiologia (hasta el 31 de octubre de 1993)	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Électroradiologie	
Magyarország	Radiológia	
Malta		
Nederland	Radiologie	
Österreich	Radiologie	
Polska		
Portugal	Radiologia	
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
MEDICINA TROPICAL		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Tropical medicine	
Italia	Medicina tropicale	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország	Trópusi betegségek	
Malta		
Nederland		
Österreich	Spezifische Prophylaxe und Tropenhygiene	
Polska	Medycyna transportu	
Portugal	Medicina tropical	
România		
Slovenija		
Slovensko	Tropická medicína	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	Tropical medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
PEDOPSIQUIATRIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Psychiatrie infanto-junvénile/Kinder en Jeugdpsychiatrie	
България	Детска психиатрия	
Česká republika	Dětská a dorostová psychiatrie	
Danmark	Børne- og ungdomspsykiatri	
Deutschland	Kinder — und Jugendpsychiatrie und — psychotherapie	
Eesti		
Ελλάς	Παιδοψυχιατρική	
España		
France	Pédo-psychiatrie	
Ireland	Child and adolescent psychiatry	
Italia	Neuropsichiatria infantile	
Κύπρος	Παιδοψυχιατρική	
Latvija	Bērnu psihiatrija	
Lietuva	Vaiķu ir paaugļu psihiatrija	
Luxembourg	Psychiatrie infantile	
Magyarország	Gyermek- és ifjúságpszichiátria	
Malta		
Nederland		
Österreich		
Polska	Psychiatria dzieci i młodzieży	
Portugal	Pedopsiquiatria	
România	Psihiatrie pediatrică	
Slovenija	Otroška in mladostniška psihiatrija	
Slovensko	Detská psychiatria	
Suomi/Finland	Lastenpsykiatria/barnpsykiatri	
Sverige	Barn- och ungdomspsykiatri	
United Kingdom	Child and adolescent psychiatry	



País	Título	Organismo que concede o diploma
GERIATRIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Гериатрична медицина	
Česká republika	Geriatric	
Danmark	Geriatric eller alderdommens sygdomme	
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España	Geriatría	
France		
Ireland	Geriatric medicine	
Italia	Geriatric	
Κύπρος	Γηριατρική	
Latvija		
Lietuva	Geriatrija	
Luxembourg	Gériatrie	
Magyarország	Geriatría	
Malta	Ġerjatrija	
Nederland	Klinische geriatric	
Österreich		
Polska	Geriatric	
Portugal		
România	Geriatric și gerontologie	
Slovenija		
Slovensko	Geriatric	
Suomi/Finland	Geriatric/geriatric	
Sverige	Geriatric	
United Kingdom	Geriatrics	

País	Título	Organismo que concede o diploma
NEFROLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Нефрология	
Česká republika	Nefrologie	
Danmark	Nefrologi eller medicinske nyresygdomme	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Nephrologie	
Eesti	Nefrologia	
Ελλάς	Νεφρολογία	
España	Nefrología	
France	Néphrologie	
Ireland	Nephrology	
Italia	Nefrologia	
Κύπρος	Νεφρολογία	
Latvija	Nefrologija	
Lietuva	Nefrologija	
Luxembourg	Néphrologie	
Magyarország	Nefrológia	
Malta	Nefrologija	
Nederland		
Österreich		
Polska	Nefrologia	
Portugal	Nefrologia	
România	Nefrologie	
Slovenija	Nefrologija	
Slovensko	Nefrológia	
Suomi/Finland	Nefrologia/nefrologi	
Sverige	Medicinska njursjukdomar (nefrologi)	
United Kingdom	Renal medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
DOENÇAS INFECCIOSAS		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Инфекциозни болести	
Česká republika	Infekční lékařství	
Danmark	Infektionsmedicin	
Deutschland		
Eesti	Infektsioonhaigused	
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Infectious diseases	
Italia	Malattie infettive	
Κύπρος	Λοιμώδη Νοσήματα	
Latvija	Infektoloģija	
Lietuva	Infektologija	
Luxembourg	Maladies contagieuses	
Magyarország	Infektológia	
Malta	Mard Infettiv	
Nederland		
Österreich		
Polska	Choroby zakaźne	
Portugal	Infeciologia	
România	Boli infecțioase	
Slovenija	Infektologija	
Slovensko	Infektológia	
Suomi/Finland	Infektiosairaudet/infektionssjukdomar	
Sverige	Infektionssjukdomar	
United Kingdom	Infectious diseases	

País	Título	Organismo que concede o diploma
SAÚDE PÚBLICA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Социална медицина и здравен мениджмънт Комунална хигиена	
Česká republika	Hygiena a epidemiologie	
Danmark	Samfundsmedicin	
Deutschland	Öffentliches Gesundheitswesen	
Eesti		
Ελλάς	Κοινωνική Ιατρική	
España	Medicina preventiva y salud pública	
France	Santé publique et médecine sociale	
Ireland	Public health medicine	
Italia	Igiene e medicina preventiva	
Κύπρος	Υγειονομία/Κοινωνική Ιατρική	
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Santé publique	
Magyarország	Megelőző orvostan és népegészségtan	
Malta	Saħħa Pubblika	
Nederland	Maatschappij en gezondheid	
Österreich	Sozialmedizin	
Polska	Zdrowie publiczne, epidemiologia	
Portugal	Saúde pública	
România	Sănătate publică și management	
Slovenija	Javno zdravje	
Slovensko	Verejné zdravotníctvo	
Suomi/Finland	Terveystieteiden tutkimuskeskus	
Sverige	Socialmedicin	
United Kingdom	Public health medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
FARMACOLOGIA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Клинична фармакология и терапия Фармакология	
Česká republika	Klinická farmakologie	
Danmark	Klinisk farmakologi	
Deutschland	Pharmakologie und Toxikologie	
Eesti		
Ελλάς		
España	Farmacología clínica	
France		
Ireland	Clinical pharmacology and therapeutics	
Italia	Farmacologia	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország	Klinikai farmakológia	
Malta	Farmakologija Klinika u t-Terapewtika	
Nederland		
Österreich	Pharmakologie und Toxikologie	
Polska	Farmakologia kliniczna	
Portugal		
România	Farmacologie clinică	
Slovenija		
Slovensko	Klinická farmakológia	
Suomi/Finland	Kliininen farmakologia ja lääkehoito/klinisk farmakologi och läkemedelsbehandling	
Sverige	Klinisk farmakologi	
United Kingdom	Clinical pharmacology and therapeutics	

País	Título	Organismo que concede o diploma
MEDICINA DO TRABALHO		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Médecine du travail/arbeidsgeneeskunde	
България	Трудова медицина	
Česká republika	Pracovní lékařství	
Danmark	Arbejdsmedicin	
Deutschland	Arbeitsmedizin	
Eesti		
Ελλάς	Ιατρική της Εργασίας	
España	Medicina del trabajo	
France	Médecine du travail	
Ireland	Occupational medicine	
Italia	Medicina del lavoro	
Κύπρος	Ιατρική της Εργασίας	
Latvija	Arodslimības	
Lietuva	Darbo medicina	
Luxembourg	Médecine du travail	
Magyarország	Foglalkozás-orvostan (üzemorvostan)	
Malta	Medicina Okkupazzjonali	
Nederland	Arbeid en gezondheid, bedrijfsgeneeskunde Arbeid en gezondheid, verzekeringsgeneeskunde	
Österreich	Arbeits- und Betriebsmedizin	
Polska	Medycyna pracy	
Portugal	Medicina do trabalho	
România	Medicina muncii	
Slovenija	Medicina dela, prometa in športa	
Slovensko	Pracovné lekárstvo	
Suomi/Finland	Työterveyshuolto/företagshälsovård	
Sverige	Yrkes- och miljömedicin	
United Kingdom	Occupational medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
ALERGOLOGIA		
Duração mínima da formação: 3 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Клинична алергология	
Česká republika	Alergologie a klinická imunologie	
Danmark	Medicinsk allergologi eller medicinske overfølsomhedssygdomme	
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς	Αλλεργιολογία	
España	Alergología	
France		
Ireland		
Italia	Allergologia ed immunologia clinica	
Κύπρος	Αλλεργιολογία	
Latvija	Alergoloģija	
Lietuva	Alergologija ir klinikinė imunologija	
Luxembourg		
Magyarország	Allergológia és klinikai immunológia	
Malta		
Nederland	Allergologie en inwendige geneeskunde	
Österreich		
Polska	Alergologia	
Portugal	Imuno-alergologia	
România	Alergologie și imunologie clinică	
Slovenija		
Slovensko	Klinická imunológia a alergológia	
Suomi/Finland		
Sverige	Allergisjukdomar	
United Kingdom		



País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA GASTRO-INTESTINAL		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien	Chirurgie abdominale/heelkunde op het abdomen	
България		
Česká republika		
Danmark	Kirurgisk gastroenterologi eller kirurgiske mave-tarm-sygdomme	
Deutschland	Visceralchirurgie	
Eesti		
Ελλάς		
España	Cirugía del aparato digestivo	
France	Chirurgie viscérale et digestive	
Ireland		
Italia	Chirurgia dell'apparato digestivo	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva	Abdominalinė chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie gastro-entérologique	
Magyarország		
Malta		
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija	Abdominalna kirurgija	
Slovensko	Gastroenterologická chirurgia	
Suomi/Finland	Gastroenterologinen kirurgia/gastroenterologisk kirurgi	
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
MEDICINA NUCLEAR		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien	Médecine nucléaire/nucleaire geneeskunde	
България	Нуклеарна медицина	
Česká republika	Nukleární medicína	
Danmark	Klinisk fysiologi og nuklearmedicin	
Deutschland	Nuklearmedizin	
Eesti		
Ελλάς	Πυρηνική Ιατρική	
España	Medicina nuclear	
France	Médecine nucléaire	
Ireland		
Italia	Medicina nucleare	
Κύπρος	Πυρηνική Ιατρική	
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Médecine nucléaire	
Magyarország	Nukleáris medicina (izotóp diagnosztika)	
Malta	Medicina Nukleari	
Nederland	Nucleaire geneeskunde	
Österreich	Nuklearmedizin	
Polska	Medycyna nuklearna	
Portugal	Medicina nuclear	
România	Medicină nucleară	
Slovenija	Nuklearna medicina	
Slovensko	Nukleárna medicína	
Suomi/Finland	Kliininen fysiologia ja isotooppilääketiede/ /klinisk fysiologi och nukleärmedicin	
Sverige	Nukleärmedicin	
United Kingdom	Nuclear medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
MEDICINA INTENSIVA		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Спешна медицина	
Česká republika	Traumatologie Urgentní medicína	
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Emergency medicine	
Italia		
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország	Traumatológia	
Malta	Medicina tal-Accidenti u l-Emergenza	
Nederland		
Österreich		
Polska	Medycyna ratunkowa	
Portugal		
România	Medicină de urgență	
Slovenija		
Slovensko	Úrazová chirurgia/urgentná medicína	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	Accident and emergency medicine	

País	Título	Organismo que concede o diploma
NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark	Klinisk neurofysiologi	
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España	Neurofisiología clínica	
France		
Ireland	Clinical neurophysiology	
Italia		
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország		
Malta	Newrofizjologija Klinika	
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland	Kliininen neurofysiologia/klinisk neurofysiologi	
Sverige	Klinisk neurofysiologi	
United Kingdom	Clinical neurophysiology	

País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA MAXILO-FACIAL (FORMAÇÃO DE BASE EM MEDICINA)		
Duração mínima da formação: 5 anos		
Belgique/België/Belgien		
България	Лицево-челюстна хирургия	
Česká republika	Maxilofaciální chirurgie	
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España	Cirugía oral y maxilofacial	
France	Chirurgie maxillo-faciale et stomatologie	
Ireland		
Italia	Chirurgia maxillo-facciale	
Κύπρος		
Latvija	Mutes, sejas un žokļu ķirurģija	
Lietuva	Veido ir žandikaulių chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie maxillo-faciale	
Magyarország	Szájsebészet	
Malta		
Nederland		
Österreich	Mund — Kiefer — und Gesichtschirurgie	
Polska	Chirurgia szczękowo-twarzowa	
Portugal	Cirurgia maxilo-facial	
România		
Slovenija	Maksilofacialna kirurgija	
Slovensko	Maxilofaciálna chirurgia	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		

País	Título	Organismo que concede o diploma
CIRURGIA DENTÁRIA, ORAL E MAXILO-FACIAL (FORMAÇÃO DE BASE EM MEDICINA E PRÁTICA DENTÁRIA)		
Duração mínima da formação: 4 anos		
Belgique/ /België/Belgien	Stomatologie et chirurgie orale et maxillo-faciale/stomatologie en mond-, kaak- en aangezichts chirurgie	
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland	Mund-, Kiefer- und Gesichtschirurgie	
Eesti		
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Oral and maxillo-facial surgery	
Italia		
Κύπρος	Στοματο-Γναθο-Προσωποχειρουργική	
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Chirurgie dentaire, orale et maxillo-faciale	
Magyarország	Arc-állcsont-szájsebészet	
Malta	Kirurgija tal-għadam tal-wieċ	
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland	Suu- ja leukakirurgia/oral och maxillofacial kirurgi	
Sverige		
United Kingdom	Oral and maxillo-facial surgery»	

## 2. Enfermeiros

31977 L 0452: Directiva 77/452/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1977, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais e inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços (JO L 176 de 15.7.1977, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de Adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31981 L 1057: Directiva 81/1057/CEE do Conselho, de 14.12.1981 (JO L 385 de 31.12.1981, p. 25),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31989 L 0594: Directiva 89/594/CEE do Conselho, de 30.10.1989 (JO L 341 de 23.11.1989, p. 19),
- 31989 L 0595: Directiva 89/595/CEE do Conselho, de 10.10.1989 (JO L 341 de 23.11.1989, p. 30),
- 31990 L 0658: Directiva 90/658/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 73),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 52005 XC 0127(05): Comunicação — Notificação sobre os organismos que concedem o diploma de enfermeiro responsável por cuidados gerais e o diploma de parteira de 27.1.2005 (JO C 22 de 27.1.2005, p. 18),
- 52005 XC 0521(04): Notificação sobre os títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais de 21.5.2005 (JO C 123 de 21.5.2005, p. 6).

a) Ao n.º 2 do artigo 1.º é aditado o seguinte:

«Na Bulgária:

“Медицинска сестра”;

Na Roménia:

“asistent medical generalist”;

b) Após o artigo 4.º-C são inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 4.º-D

1. Em derrogação da presente directiva, a Bulgária pode autorizar os detentores do título de formação de “фелдшер” (feldsher) concedidos na Bulgária antes de 31 de Dezembro de 1999 que exerçam essa profissão ao abrigo do regime nacional de segurança social búlgaro à data de 1 de Janeiro de 2000 a prosseguir o exercício da referida profissão, mesmo que algumas partes da sua actividade passem a ser abrangidas pela presente directiva.

2. Os detentores do título de formação búlgaro de “фелдшер” (feldsher) referidos no n.º 1 não têm direito a obter reconhecimento profissional noutros Estados-Membros ao abrigo da presente directiva.

Artigo 4.º-E

No que diz respeito aos títulos romenos de enfermeiro responsável por cuidados gerais, apenas são aplicáveis as seguintes disposições em matéria de direitos adquiridos:

No que respeita aos nacionais dos Estados-Membros cujos diplomas, certificados e outros títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais tenham sido concedidos pela Roménia ou cuja formação tenha sido iniciada naquele país antes da data da adesão, e que não satisfaçam os requisitos mínimos de formação estabelecidos no artigo 1.º da Directiva 77/453/CEE, os Estados-Membros reconhecerão como prova suficiente os seguintes diplomas, certificados e outros títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais, quando acompanhados de um atestado comprovativo de que os nacionais daqueles Estados-Membros se dedicaram efectiva e licitamente na Roménia a actividades de enfermeiro responsável por cuidados gerais durante o período adiante especificado:

- diploma de enfermeiro (*Certificat de competente profesional de asistent medical generalist*) com estudos pós-secundários numa *școală postliceală* — pelo menos, cinco anos consecutivos no decurso dos sete anos anteriores à emissão do atestado.

Entre as referidas actividades devem ter estado incluídas a plena responsabilidade no domínio do planeamento, organização e prestação de cuidados de enfermagem ao doente.»



c) No Anexo é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен "Бакалавър" с професионална квалификация "Медицинска сестра"	Университет»	
-----------	---	--------------	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	1. Diplomă de absolvire de asistent medical generalist cu studii superioare de scurtă durată	1. Universități	
	2. Diplomă de licență de asistent medical generalist cu studii superioare de lungă durată	2. Universități»	

### 3. Dentistas

a) 31978 L 0686: Directiva 78/686/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços (JO L 233 de 24.8.1978, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de Adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31981 L 1057: Directiva 81/1057/CEE do Conselho, de 14.12.1981 (JO L 385 de 31.12.1981, p. 25),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31989 L 0594: Directiva 89/594/CEE do Conselho, de 30.10.1989 (JO L 341 de 23.11.1989, p. 19),
- 31990 L 0658: Directiva 90/658/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 73),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 52005 XC 0127(04): Comunicação — Notificação sobre os títulos de dentista especializado de 27.1.2005 (JO C 22 de 27.1.2005, p. 17),
- 52005 XC 0521(02): Notificação sobre os títulos de dentista e de dentista especializado de 21.5.2005 (JO C 123 de 21.5.2005, p. 4).

i) Ao artigo 1.º é aditado o seguinte:

«— na Bulgária:

Лекар по дентална медицина,

— na Roménia:

medic dentist».

ii) No n.º 1 do artigo 8.º, os termos «artigos 2.º, 4.º, 7.º, 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C e 19.º-D» são substituídos pelos termos «artigos 2.º, 4.º, 7.º, 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C, 19.º-D e 19.º-E».

- iii) No artigo 17.º, os termos «fixadas no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 7.º e nos artigos 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C e 19.º-D» são substituídos por «fixadas no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 7.º e nos artigos 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C, 19.º-D e 19.º-E».
- iv) Após o artigo 19.º-D é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 19.º-E

1. A partir da data de adesão da Roménia, os Estados-Membros reconhecerão, para efeitos do exercício das actividades referidas no artigo 1.º da presente directiva, os diplomas, certificados e outros títulos de medicina que tenham sido concedidos na Roménia a pessoas cuja formação universitária tenha sido iniciada antes de 1 de Outubro de 2003, acompanhados de um certificado emitido pelas autoridades romenas competentes, comprovativo de que essas pessoas se consagraram, na Roménia, efectiva, licitamente e a título principal, às actividades referidas no artigo 5.º da Directiva 78/687/CEE, durante, pelo menos, três anos consecutivos no decurso dos cinco anos anteriores à emissão do certificado, e de que as referidas pessoas estão autorizadas a exercer essas actividades nas mesmas condições que os detentores dos diplomas mencionados no Anexo A da presente directiva.

2. Poderá ser estabelecida uma derrogação ao período de três anos de experiência referido no primeiro parágrafo em relação às pessoas que tenham completado com aproveitamento pelo menos três anos de estudos reconhecidos pelas autoridades competentes como sendo equivalentes à formação referida no artigo 1.º da Directiva 78/687/CEE.».

- v) No Anexo A é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен "Магистър" по "Дентална медицина" с професионална квалификация "Магистър-лекар по дентална медицина"	Факултет по дентална медицина към Медицински университет»	
-----------	---	---	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de medic dentist	Universități»	
----------	-------------------------------------	---------------	--

- vi) No Anexo B, ponto «1. Ortodôncia» é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Свидетелство за призната специалност по "Ортодонтия"	Факултет по дентална медицина към Медицински университет»	
-----------	--	---	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România»			
-----------	--	--	--

- vii) No Anexo B, ponto «2. Cirurgia da boca» é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Свидетелство за призната специалност по "Орална хирургия"	Факултет по дентална медицина към Медицински университет»	
-----------	---	---	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România»			
-----------	--	--	--

- b) 31978 L 0687: Directiva 78/687/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de dentista (JO L 233 de 24.8.1978, p. 10), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No artigo 6.º, os termos «artigos 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C e 19.º-D» são substituídos pelos termos «artigos 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C, 19.º-D e 19.º-E».

#### 4. Medicina veterinária

31978 L 1026: Directiva 78/1026/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de veterinário e que contém medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços (JO L 362 de 23.12.1978, p. 1), alterada por:

- 11979 H: Acto relativo às condições de Adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 31981 L 1057: Directiva 81/1057/CEE do Conselho, de 14.12.1981 (JO L 385 de 31.12.1981, p. 25),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31989 L 0594: Directiva 89/594/CEE do Conselho, de 30.10.1989 (JO L 341 de 23.11.1989, p. 19),
- 31990 L 0658: Directiva 90/658/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 73),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен магистър по специалност Ветеринарна медицина с професионална квалификация Ветеринарен лекар	1. Лесотехнически университет — Факултет по ветеринарна медицина 2. Тракийски университет — Факултет по ветеринарна медицина»	
-----------	--	--	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de doctor medic veterinar	Universități»	
----------	--	---------------	--

#### 5. Parteiras

31980 L 0154: Directiva 80/154/CEE do Conselho, de 21 de Janeiro de 1980, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de parteira e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços (JO L 33 de 11.2.1980, p. 1), alterada por:

- 31980 L 1273: Directiva 80/1273/CEE do Conselho, de 22.12.1980 (JO L 375 de 31.12.1980, p. 74),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 31989 L 0594: Directiva 89/594/CEE do Conselho, de 30.10.1989 (JO L 341 de 23.11.1989, p. 19),
- 31990 L 0658: Directiva 90/658/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 73),

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 52005 XC 0127(05): Comunicação — Notificação sobre os organismos que concedem o diploma de enfermeiro responsável por cuidados gerais e o diploma de parteira de 27.1.2005 (JO C 22 de 27.1.2005, p. 18).

a) Ao artigo 1.º é aditado o seguinte:

«na Bulgária:

— “Акушерка”,

na Roménia:

— “Moaşă”.

b) Após o artigo 5.º-C é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 5.º-D

No que diz respeito aos títulos romenos de parteira, apenas são aplicáveis as seguintes disposições em matéria de direitos adquiridos:

No que respeita aos nacionais dos Estados-Membros cujos diplomas, certificados e outros títulos de enfermeira-parteira (*asistent medical obstetrică-ginecologie*) tenham sido concedidos pela Roménia antes da data da adesão, e que não satisfaçam os requisitos mínimos de formação estabelecidos no artigo 1.º da Directiva 77/453/CEE, os Estados-Membros devem reconhecer esses diplomas, certificados ou outros títulos como prova suficiente para o exercício da actividade de parteira, se forem acompanhados de um atestado comprovativo de que os nacionais daquele Estado-Membro se dedicaram efectiva e licitamente à actividade de parteira na Roménia durante, pelo menos, cinco anos consecutivos no decurso dos sete anos anteriores à emissão do atestado.»

c) No Anexo é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен “Бакалавър” с професионална квалификация “Акушерка”	Университет»	
-----------	--	--------------	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de moaşă	Universităţi»	
----------	-----------------------------	---------------	--

## 6. Farmácia

31985 L 0433: Directiva 85/433/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos em farmácia, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento para certas actividades do sector farmacêutico (JO L 253 de 24.9.1985, p. 37), alterada por:

- 31985 L 0584: Directiva 85/584/CEE do Conselho, de 20.12.1985 (JO L 372 de 31.12.1985, p. 42),
- 31990 L 0658: Directiva 90/658/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 73),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен “Магистър” по “Фармация” с професионална квалификация “Магистър-фармацевт”	Фармацевтичен факултет към Медицински университет»	
-----------	---	--	--

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de farmacist	Universități»	
----------	---------------------------------	---------------	--

#### IV. ARQUITECTURA

31985 L 0384: Directiva 85/384/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos do domínio da arquitectura, incluindo medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços (JO L 223 de 21.8.1985, p. 15), alterada por:

- 31985 L 0614: Directiva 85/614/CEE do Conselho, de 20.12.1985 (JO L 376 de 31.12.1985, p. 1),
- 31986 L 0017: Directiva 86/17/CEE do Conselho, de 27.1.1986 (JO L 27 de 1.2.1986, p. 71),
- 31990 L 0658: Directiva 90/658/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 73),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 L 0019: Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14.5.2001 (JO L 206 de 31.7.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) Ao artigo 11.º é aditado o seguinte:

«y) Na Bulgária:

Diplomas emitidos por estabelecimentos de ensino superior acreditados, com a qualificação de “архитект” (arquitecto) “строителен инженер” (engenheiro civil) ou “инженер” (engenheiro), a saber:

Университет за архитектура, строителство и геодезия — София: специалности “Урбанизъм” и “Архитектура” (Universidade de Arquitectura, Engenharia Civil e Geodesia — Sófia: especialidades “Urbanismo” e “Arquitectura”) e todas as especialidades de engenharia nas seguintes áreas: “конструкции на сгради и съоръжения” (construção civil e estruturas), “пътища” (estradas), “транспорт” (transportes), “хидротехника и водно строителство” (hidrotecnia e construção hidrotécnica), “мелиорации и др.” (irrigação, etc.);

os diplomas emitidos por universidades técnicas e estabelecimentos de ensino superior para construção nas áreas de: “електро- и топлотехниката” (electrotecnia e termotecnia), “съобщителна и комуникационна техника” (técnicas e tecnologias das telecomunicações), “строителни технологии” (tecnologias de construção), “приложна геодезия” (geodesia aplicada) e “ландшафт и др.” (paisagismo) na área da construção.

A fim de exercer actividades de desenho nos domínios da arquitectura e da construção, os diplomas têm de ser acompanhados de um “придружени от удостоверение за проектантска правоспособност” (Certificado de Capacidade Jurídica em matéria de Desenho), emitido pela “Камарата на архитектите” (Ordem dos Arquitectos) e pela “Камарата на инженерите в инвестиционното проектиране” (Ordem dos Engenheiros em Desenho de Instalações) que confere o direito de exercer actividades no domínio do desenho de instalações;

z) Na Roménia:

Universitatea de Arhitectură și Urbanism “Ion Mincu” București (Universidade de Arquitectura e Urbanismo “Ion Mincu”, Bucareste):

- 1953-1966 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucareste), Arhitect (Arquitecto),

- 1967-1974 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucaresta), Diplomă de Arhitect, Specialitatea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura),
- 1975-1977 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucaresta, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, Specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura),
- 1978-1991 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură și Sistemizare (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucaresta, Faculdade de Arquitectura e Sistematização), Diplomă de Arhitect, Specializarea Arhitectură și Sistemizare (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura e Sistematização),
- 1992-1993 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucaresta, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Arhitect, specializarea Arhitectură și Urbanism (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura e Urbanismo),
- 1994-1997 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucaresta, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 1998-1999 Institutul de Arhitectură “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură (Instituto de Arquitectura “Ion Mincu”, Bucaresta, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- A partir de 2000 Universitatea de Arhitectură și Urbanism “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură (Universidade de Arquitectura e Urbanismo “Ion Mincu” — Bucaresta, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),

Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca (Universidade Técnica Cluj-Napoca):

- 1990-1992 Institutul Politehnic din Cluj-Napoca, Facultatea de Construcții Instituto Politécnico Cluj-Napoca, Faculdade de Engenharia Civil) Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação e Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 1993-1994 Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Construcții Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação e Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 1994-1997 Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Construcții Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 1998-1999 Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- A partir de 2000 Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),

Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași (Universidade Técnica “Gh. Asachi” Iași):

- 1993 Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade Técnica “Gh. Asachi” Iași, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 1994-1999 Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade Técnica “Gh.Asachi” Iași, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 2000-2003 Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade Técnica “Gh.Asachi” Iași, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- A partir de 2004 Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Arhitectură (Universidade Técnica “Gh. Asachi” Iași, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),



Universitatea Politehnica din Timișoara (Universidade “Politehnica” Timișoara):

- 1993-1995 Universitatea Tehnică din Timișoara, Facultatea de Construcții (Universidade Técnica Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil) Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură și urbanism, specializarea Arhitectură generală (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura e Urbanismo, especialização em Arquitectura Geral),
- 1995-1998 Universitatea Politehnica din Timișoara, Facultatea de Construcții (Universidade “Politehnica” Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil) Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- 1998-1999 Universitatea Politehnica din Timișoara, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade “Politehnica” Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- A partir de 2000 Universitatea Politehnica din Timișoara, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade “Politehnica” Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),

Universitatea din Oradea (Universidade de Oradea):

- 2002 Universitatea din Oradea, Facultatea de Protecția Mediului (Universidade de Oradea, Faculdade de Protecção do Ambiente), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação e Arquitectura, especialização em Arquitectura),
- A partir de 2003 Universitatea din Oradea, Facultatea de Arhitectură și Construcții (Faculdade de Arquitectura e Engenharia Civil), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura),

Universitatea Spiru Haret București (Universidade Spiru Haret Bucureste):

- A partir de 2002 Universitatea Spiru Haret București, Facultatea de Arhitectură (Universidade Spiru Haret Bucureste, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).»

#### V. PROFISSÕES REGULAMENTADAS EM GERAL

32005 L 0036: Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

a) Após o artigo 23º é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 23.º-A

#### **Circunstâncias específicas**

1. Em derrogação da presente directiva, a Bulgária pode autorizar os detentores do título de formação de “фелдшер” (feldsher) concedido na Bulgária antes de 31 de Dezembro de 1999 que exerçam essa profissão ao abrigo do regime nacional de segurança social búlgaro à data de 1 de Janeiro de 2000 a prosseguir o exercício da referida profissão, mesmo que algumas partes da sua actividade passem a ser abrangidas pela presente directiva no que diz respeito a médicos e enfermeiros responsáveis pelos cuidados gerais.

2. Os detentores do título de formação búlgaro de “фелдшер” (feldsher) referidos no n.º 1 não têm direito a obter reconhecimento profissional noutros Estados-Membros como médicos ou enfermeiros responsáveis pela dispensa de cuidados gerais ao abrigo da presente directiva.»

b) Após o artigo 33º é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 33.º-A

No que diz respeito aos títulos romenos de enfermeiro responsável por cuidados gerais, apenas são aplicáveis as seguintes disposições em matéria de direitos adquiridos:

No caso de nacionais dos Estados-Membros cujas provas de qualificações formais como enfermeiros responsáveis pelos cuidados gerais foram conferidas por, ou cuja formação teve início na Roménia antes da data de adesão e que não satisfazem os requisitos de formação mínimos estabelecidos no artigo 31.º, os Estados-Membros reconhecerão as provas das qualificações formais como enfermeiros responsáveis pelos cuidados gerais (*Certificat de competență profesională de asistent medical generalist*) com o ensino pós-secundário obtido numa *școală postliceală* constituindo prova suficiente se acompanhado de um certificado que declara que os nacionais desse Estados-Membros se empenharam efectiva e licitamente nas actividades de um enfermeiro responsável por cuidados gerais na Roménia durante, pelo menos, cinco anos consecutivos no decurso dos sete anos anteriores à emissão do certificado.

Entre as referidas actividades devem ter estado incluídas a plena responsabilidade no domínio do planeamento, organização e prestação de cuidados de enfermagem ao doente.»



c) No primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 37.º, os termos «...emitidos em Itália, Espanha, Áustria, República Checa e Eslováquia ...» são substituídos por «emitidos em Itália, Espanha, Áustria, República Checa, Eslováquia e Roménia».

d) Após o artigo 43º é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 43.º-A

No que diz respeito aos títulos romenos de parteira, apenas são aplicáveis as seguintes disposições em matéria de direitos adquiridos:

No que respeita aos nacionais dos Estados-Membros cujos diplomas, certificados e outros títulos de enfermeira-parteira (“asistent medical obstetrică-ginecologie”) tenham sido concedidos pela Roménia antes da data da adesão, e que não satisfaçam os requisitos mínimos de formação estabelecidos no artigo 40.º, os Estados-Membros devem reconhecer esses diplomas, certificados ou outros títulos como prova suficiente para o exercício da actividade de parteira, se forem acompanhados de um certificado comprovativo de que os nacionais daquele Estado-Membro se dedicaram efectiva e licitamente à actividade de parteira na Roménia durante, pelo menos, cinco anos consecutivos no decurso dos sete anos anteriores à emissão do certificado.»

e) No Anexo II «Lista dos ciclos de formação de estrutura específica a que se refere a subalínea ii) da alínea c) do artigo 11.º» é aditado o seguinte:

a) No ponto «3. Domínio marítimo», alínea «a) Navegação marítima», é inserido o seguinte, após as entradas relativas aos Países Baixos:

«na Roménia

— timoneiro marítimo II/ 4 ST CW (“timonier maritim”);

b) No ponto «3. Domínio marítimo», alínea «a) Navegação marítima», a seguir a «que correspondem a ciclos de formação», e após as entradas relativas aos Países Baixos é aditado o seguinte:

«na Roménia, no que se refere a timoneiro marítimo II/ 4 ST CW (“timonier maritim”):

1. Idade mínima de 18 anos,

2. a) certificado adequado de aptidão de marítimo (formação marítima de nível secundário); período de embarque de 24 meses como marítimo a bordo de navios, dos quais 12 meses tenham sido cumpridos durante os últimos cinco anos; frequência de um curso aprovado para promoção ao nível operacional (7 dias);

b) ou então, certificado adequado de aptidão de marítimo (formação marítima de nível secundário) e certificado de aptidão de rádio-operador ou operador técnico no serviço móvel marítimo; período de embarque de 24 meses como marítimo e rádio-operador, operador técnico no serviço móvel marítimo, ou operador de GMDSS-GOC; frequência de um curso aprovado para promoção ao nível operacional (7 dias).»

f) No Anexo V.1, ponto 5.1.1. «Títulos de formação médica de base», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен “магистър” по “Медицина” и професионална квалификация “Магистър-лекар”	Медицински факултет във Висше медицинско училище (Медицински университет, Висш медицински институт в Република България)		1 de Janeiro de 2007»
-----------	---	--	--	-----------------------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de doctor medic	Universități		1 de Janeiro de 2007»
----------	------------------------------------	--------------	--	-----------------------

g) No Anexo V.1, ponto 5.1.2. «Títulos de formação de médico especialista», é inserido o seguinte entre as entradas para a Bélgica e a República Checa:

«България	Свидетелство за призната специалност	Медицински университет, Висш медицински институт или Военномедицинска академия		1 de Janeiro de 2007»
-----------	--------------------------------------	--	--	-----------------------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Certificat de medic specialist	Ministerul Sănătății Publici		1 de Janeiro de 2007»
----------	--------------------------------	------------------------------	--	-----------------------

h) No Anexo V.1, o ponto 5.1.3. «Títulos de formação de médico especialista» é substituído pelo seguinte:

«5.1.3. Títulos de formação de médico especialista»

País	Anestesiologia Período mínimo de formação: 3 anos	Cirurgia geral Período mínimo de formação: 5 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Anesthésie-réanimation/Anesthesie reanimatie	Chirurgie/Heelkunde
България	Анестезиология и интензивно лечение	Хирургия
Česká republika	Anesteziologie a resuscitace	Chirurgie
Danmark	Anæstesiologi	Kirurgi eller kirurgiske sygdomme
Deutschland	Anästhesiologie	(Allgemeine) Chirurgie
Eesti	Anestesioloogia	Üldkirurgia
Ελλάς	Αναισθησιολογία	Χειρουργική
España	Anestesiología y Reanimación	Cirugía general y del aparato digestivo
France	Anesthésiologie-Réanimation chirurgicale	Chirurgie générale
Ireland	Anaesthesia	Cirugía general
Italia	Anestesia e rianimazione	Chirurgia generale
Κύπρος	Αναισθησιολογία	Γενική Χειρουργική
Latvija	Anestezioloģija un reanimatoloģija	Ķirurgija
Lietuva	Anesteziologija reanimatologija	Chirurgija
Luxembourg	Anesthésie-réanimation	Chirurgie générale
Magyarország	Aneszteziológia és intenzív terápia	Sebészet
Malta	Anesteżija u Kura Intensiva	Kirurgija Ġenerali
Nederland	Anesthesiologie	Heelkunde
Österreich	Anästhesiologie und Intensivmedizin	Chirurgie
Polska	Anestezjologia i intensywne terapie	Chirurgia ogólna
Portugal	Anestesiologia	Cirurgia geral
România	Anestezie și terapie intensivă	Chirurgie generală
Slovenija	Anesteziologija, reanimatologija in perioperativna intenzivna medicina	Splošna kirurgija
Slovensko	Anestéziológia a intenzívna medicína	Chirurgia
Suomi/Finland	Anestesiologia ja tehohoito/Anestesiologi och intensivvård	Yleiskirurgia/Allmän kirurgi
Sverige	Anestesi och intensivvård	Kirurgi
United Kingdom	Anaesthetics	General surgery

País	Neurocirurgia Período mínimo de formação: 5 anos	Obstetrícia e ginecologia Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Neurochirurgie	Gynécologie — obstétrique/Gynaecologie en verloskunde
България	Неврохирургия	Акушерство, гинекология и репродуктивна медицина
Česká republika	Neurochirurgie	Gynekologie a porodnictví
Danmark	Neurokirurgi eller kirurgiske nervesygdomme	Gynækologi og obstetrik eller kvindesygdomme og fødselshjælp
Deutschland	Neurochirurgie	Frauenheilkunde und Geburtshilfe
Eesti	Neurokirurgia	Sünnitusabi ja günekoloogia
Ελλάς	Νευροχειρουργική	Μαιευτική-Γυναικολογία
España	Neurocirugía	Obstetricia y ginecología
France	Neurochirurgie	Gynécologie — obstétrique
Ireland	Neurosurgery	Obstetrics and gynaecology
Italia	Neurochirurgia	Ginecologia e ostetricia
Κύπρος	Νευροχειρουργική	Μαιευτική — Γυναικολογία
Latvija	Neiroķirurgija	Ginekoloģija un dzemdniecība
Lietuva	Neurochirurgija	Akušerija ginekologija
Luxembourg	Neurochirurgie	Gynécologie — obstétrique
Magyarország	Idegsebészet	Szülészet-nőgyógyászat
Malta	Newrokirurgija	Ostetriċja u Ġinekoloġija
Nederland	Neurochirurgie	Verloskunde en gynaecologie
Österreich	Neurochirurgie	Frauenheilkunde und Geburtshilfe
Polska	Neurochirurgia	Położnictwo i ginekologia
Portugal	Neurocirurgia	Ginecologia e obstetricia
România	Neurochirurgie	Obstetrică-ginecologie
Slovenija	Nevrokirurgija	Ginekologija in porodništvo
Slovensko	Neurochirurgia	Gynekológia a pôrodníctvo
Suomi/Finland	Neurokirurgia/Neurokirurgi	Naistentaudit ja synnytykset/Kvinnosjukdomar och förlossningar
Sverige	Neurokirurgi	Obstetrik och gynekologi
United Kingdom	Neurosurgery	Obstetrics and gynaecology

País	Medicina interna Período mínimo de formação: 5 anos	Oftalmologia Período mínimo de formação: 3 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Médecine interne/Inwendige geneeskunde	Ophtalmologie/Oftalmologie
България	Вътрешни болести	Очни болести
Česká republika	Vnitřní lékařství	Oftalmologie
Danmark	Intern medicin	Oftalmologi eller øjensygdomme
Deutschland	Innere Medizin	Augenheilkunde
Eesti	Sisehaigused	Oftalmoloogia
Ελλάς	Παθολογία	Οφθαλμολογία
España	Medicina interna	Oftalmología
France	Médecine interne	Ophtalmologie
Ireland	General medicine	Ophthalmic surgery
Italia	Medicina interna	Oftalmologia
Κύπρος	Παθολογία	Οφθαλμολογία
Latvija	Internā medicīna	Oftalmoloģija
Lietuva	Vidaus ligos	Oftalmologija
Luxembourg	Médecine interne	Ophtalmologie
Magyarország	Belgyógyászat	Szemészet
Malta	Medicina Interna	Oftalmoloģija
Nederland	Interne geneeskunde	Oogheelkunde
Österreich	Innere Medizin	Augenheilkunde und Optometrie
Polska	Choroby wewnętrzne	Okulistyka
Portugal	Medicina interna	Oftalmologia
România	Medicină internă	Oftalmologie
Slovenija	Interna medicina	Oftalmologija
Slovensko	Vnútorné lekárstvo	Oftalmológia
Suomi/Finland	Sisätaudit/Inre medicin	Silmätaudit/Ögonsjukdomar
Sverige	Internmedicin	Ögonsjukdomar (oftalmologi)
United Kingdom	General (internal) medicine	Ophthalmology

País	Otorrinolaringologia Período mínimo de formação: 3 anos	Pediatria Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Oto-rhino-laryngologie/Otorhinolaryngologie	Pédiatrie/Pediatrie
България	Ушно-носно-гърлени болести	Детски болести
Česká republika	Otorinolaryngologie	Dětské lékařství
Danmark	Oto-rhino-laryngologi eller øre-næse-halssygdomme	Pædiatri eller sygdomme hos børn
Deutschland	Hals-Nasen-Ohrenheilkunde	Kinder — und Jugendheilkunde
Eesti	Otorinolarüingoloogia	Pediaatria
Ελλάς	Ωτορινολαρυγγολογία	Παιδιατρική
España	Otorrinolaringología	Pediatría y sus áreas específicas
France	Oto-rhino-laryngologie	Pédiatrie
Ireland	Otolaryngology	Paediatrics
Italia	Otorinolarinogiatria	Pédiatria
Κύπρος	Ωτορινολαρυγγολογία	Παιδιατρική
Latvija	Otolaringoloģija	Pediatrija
Lietuva	Otorinolarinologija	Vaikų ligos
Luxembourg	Oto-rhino-laryngologie	Pédiatrie
Magyarország	Fül-orr-gégegyógyászat	Csecsemő- és gyermekgyógyászat
Malta	Otorinolarinologija	Pedjatrija
Nederland	Keel-, neus- en oorheelkunde	Kindergeneeskunde
Österreich	Hals-, Nasen- und Ohrenkrankheiten	Kinder — und Jugendheilkunde
Polska	Otorynolaryngologia	Pediatria
Portugal	Otorrinolaringologia	Pediatria
România	Otorinolarinologie	Pediatrie
Slovenija	Otorinolarinoloģija	Pediatrija
Slovensko	Otorinolaryngológia	Pediatria
Suomi/Finland	Korva-, nenä- ja kurkkutaudit/Öron-, näs- och halssjukdomar	Lastentaudit/Barnsjukdomar
Sverige	Öron-, näs- och halssjukdomar (oto-rhino-laryngologi)	Barn- och ungdomsmedicin
United Kingdom	Otolaryngology	Paediatrics

País	Pneumologia Período mínimo de formação: 4 anos	Urologia Período mínimo de formação: 5 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Pneumologie	Urologie
България	Пневмология и фтизиатрия	Урология
Česká republika	Tuberkulóza a respirační nemoci	Urologie
Danmark	Medicinske lungesygdomme	Urologi eller urinvejenes kirurgiske sygdomme
Deutschland	Pneumologie	Urologie
Eesti	Pulmonoloogia	Urologia
Ελλάς	Φυματιολογία- Πνευμονολογία	Ουρολογία
España	Neumología	Urología
France	Pneumologie	Urologie
Ireland	Respiratory medicine	Urology
Italia	Malattie dell'apparato respiratorio	Urologia
Κύπρος	Πνευμονολογία — Φυματιολογία	Ουρολογία
Latvija	Ftiziopneimonoloģija	Uroloģija
Lietuva	Pulmonologija	Urologija
Luxembourg	Pneumologie	Urologie
Magyarország	Tüdőgyógyászat	Urológia
Malta	Medicina Respiratorja	Uroloģija
Nederland	Longziekten en tuberculose	Urologie
Österreich	Lungenkrankheiten	Urologie
Polska	Choroby płuc	Urologia
Portugal	Pneumologia	Urologia
România	Pneumologie	Urologie
Slovenija	Pnevmologija	Urologija
Slovensko	Pneumológia a ftizeológia	Urológia
Suomi/Finland	Keuhkosairaudet ja allergologia/Lungsjukdomar och allergologi	Urologia/Urologi
Sverige	Lungsjukdomar (pneumologi)	Urologi
United Kingdom	Respiratory medicine	Urology

País	Ortopedia Período mínimo de formação: 5 anos	Anatomia patológica Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Chirurgie orthopédique/Orthopedische heekunde	Anatomie pathologique/Pathologische anatomie
България	Ортопедия и травматология	Обща и клинична патология
Česká republika	Ortopedie	Patologická anatomie
Danmark	Ortopædisk kirurgi	Patologisk anatomi eller vævs- og celleundersøgelser
Deutschland	Orthopädie (und Unfallchirurgie)	Pathologie
Eesti	Ortopeedia	Patoloogia
Ελλάς	Ορθοπαιδική	Παθολογική Ανατομική
España	Cirugía ortopédica y traumatología	Anatomía patológica
France	Chirurgie orthopédique et traumatologie	Anatomie et cytologie pathologiques
Ireland	Trauma and orthopaedic surgery	Morbid anatomy and histopathology
Italia	Ortopedia e traumatologia	Anatomia patologica
Κύπρος	Ορθοπαιδική	Παθολογοανατομία — Ιστολογία
Latvija	Traumatoloģija un ortopēdija	Patoloģija
Lietuva	Ortopedija traumatologija	Patologija
Luxembourg	Orthopédie	Anatomie pathologique
Magyarország	Ortopédia	Patológia
Malta	Kirurgija Ortopedika	Istopatoloģija
Nederland	Orthopedie	Pathologie
Österreich	Orthopädie und Orthopädische Chirurgie	Pathologie
Polska	Ortopedia i traumatologia narządu ruchu	Patomorfologia
Portugal	Ortopedia	Anatomia patologica
România	Ortopedie și traumatologie	Anatomie patologică
Slovenija	Ortopedska kirurgija	Anatomska patologija in citopatologija
Slovensko	Ortopédia	Patologická anatomia
Suomi/Finland	Ortopedia ja traumatologia/Ortopedi och traumatologi	Patologia/Patologi
Sverige	Ortopedi	Klinisk patologi
United Kingdom	Trauma and orthopaedic surgery	Histopathology



País	Neurologia Período mínimo de formação: 4 anos	Psiquiatria Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Neurologie	Psychiatrie de l'adulte/Volwassen psychiatrie
България	Нервни болести	Психиатрия
Česká republika	Neurologie	Psychiatrie
Danmark	Neurologi eller medicinske nervesygdomme	Psykiatri
Deutschland	Neurologie	Psychiatrie und Psychotherapie
Eesti	Neurologia	Psiühiaatria
Ελλάς	Νευρολογία	Ψυχιατρική
España	Neurología	Psiquiatria
France	Neurologie	Psychiatrie
Ireland	Neurology	Psychiatry
Italia	Neurologia	Psichiatria
Κύπρος	Νευρολογία	Ψυχιατρική
Latvija	Neiroloģija	Psihiatrija
Lietuva	Neurologija	Psihiatrija
Luxembourg	Neurologie	Psychiatrie
Magyarország	Neurológia	Pszichiátria
Malta	Newroloġija	Psikjatrija
Nederland	Neurologie	Psychiatrie
Österreich	Neurologie	Psychiatrie
Polska	Neurologia	Psychiatria
Portugal	Neurologia	Psiquiatria
România	Neurologie	Psihiatrie
Slovenija	Nevrologija	Psihiatrija
Slovensko	Neurológia	Psychiatria
Suomi/Finland	Neurologia/Neurologi	Psykiatria/Psykiatri
Sverige	Neurologi	Psykiatri
United Kingdom	Neurology	General psychiatry

País	Radiodiagnóstico Período mínimo de formação: 4 anos	Radioterapia Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Radiodiagnostic/Röntgendiagnose	Radiothérapie-oncologie/Radiotherapie-oncologie
България	Образна диагностика	Лъчелечение
Česká republika	Radiologie a zobrazovací metody	Radiační onkologie
Danmark	Diagnostik radiologi eller røntgenundersøgelse	Onkologi
Deutschland	(Diagnostische) Radiologie	Strahlentherapie
Eesti	Radioloogia	Onkoloogia
Ελλάς	Ακτινοδιαγνωστική	Ακτινοθεραπευτική — Ογκολογία
España	Radiodiagnóstico	Oncología radioterápica
France	Radiodiagnostic et imagerie médicale	Oncologie radiothérapique
Ireland	Diagnostic radiology	Radiation oncology
Italia	Radiodiagnostica	Radioterapia
Κύπρος	Ακτινολογία	Ακτινοθεραπευτική Ογκολογία
Latvija	Diagnostiskā radioloģija	Terapeitiskā radioloģija
Lietuva	Radiologija	Onkologija radioterapija
Luxembourg	Radiodiagnostic	Radiothérapie
Magyarország	Radiológia	Sugárterápia
Malta	Radjoloġija	Onkoloġija u Radjoterapija
Nederland	Radiologie	Radiotherapie
Österreich	Medizinische Radiologie-Diagnostik	Strahlentherapie — Radioonkologie
Polska	Radiologia i diagnostyka obrazowa	Radioterapia onkologiczna
Portugal	Radiodiagnóstico	Radioterapia
România	Radiologie-imagistică medicală	Radioterapie
Slovenija	Radiologija	Radioterapija in onkologija
Slovensko	Rádiológia	Radiačná onkológia
Suomi/Finland	Radiologia/Radiologi	Syöpätaudit/Cancersjukdomar
Sverige	Medicinsk radiologi	Tumörsjukdomar (allmän onkologi)
United Kingdom	Clinical radiology	Clinical oncology

País	Cirurgia plástica e reconstitutiva Período mínimo de formação: 5 anos	Patologia clínica Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Chirurgie plastique, reconstructrice et esthétique/Plastische, reconstructieve en esthetische heelkunde	Biologie clinique/Klinische biologie
България	Пластично-възстановителна хирургия	Клинична лаборатория
Česká republika	Plastická chirurgie	
Danmark	Plastikkirurgi	
Deutschland	Plastische (und Ästhetische) Chirurgie	
Eesti	Plastika- ja rekonstruktiivkirurgia	Laborimeditiin
Ελλάς	Πλαστική Χειρουργική	Χειρουργική Θώρακος
España	Cirugía plástica, estética y reparadora	Análisis clínicos
France	Chirurgie plastique, reconstructrice et esthétique	Biologie médicale
Ireland	Plastic, reconstructive and aesthetic surgery	
Italia	Chirurgia plastica e ricostruttiva	Patologia clinica
Κύπρος	Πλαστική Χειρουργική	
Latvija	Plastiskā ķirurģija	
Lietuva	Plastinė ir rekonstrukcinė chirurgija	Laboratorinė medicina
Luxembourg	Chirurgie plastique	Biologie clinique
Magyarország	Plasztikai (égési) sebészet	Orvosi laboratóriumi diagnosztika
Malta	Kirurgija Plastika	
Nederland	Plastische chirurgie	
Österreich	Plastische Chirurgie	Medizinische Biologie
Polska	Chirurgia plastyczna	Diagnostyka laboratoryjna
Portugal	Cirurgia plástica e reconstitutiva	Patologia clínica
România	Chirurgie plastică — microchirurgie reconstructivă	Medicină de laborator
Slovenija	Plastična, rekonstrukcijska in estetska kirurgija	
Slovensko	Plastická chirurgia	Laboratórna medicína
Suomi/Finland	Plastiikkirurgia/Plastikkirurgi	
Sverige	Plastikkirurgi	
United Kingdom	Cirugía plástica	

País	Microbiologia-bacteriologia Período mínimo de formação: 4 anos	Química biológica Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		
България	Микробиология	БИОХИМИЯ
Česká republika	Lékařská mikrobiologie	Klinická biochemie
Danmark	Klinisk mikrobiologi	Klinisk biokemi
Deutschland	Mikrobiologie (Virologie) und Infektionsepidemiologie	Laboratoriumsmedizin
Eesti		
Ελλάς	1. Ιατρική Βιοπαθολογία 2. Μικροβιολογία	
España	Microbiología y parasitología	Bioquímica clínica
France		
Ireland	Microbiology	Chemical pathology
Italia	Microbiologia e virologia	Biochimica clinica
Κύπρος	Μικροβιολογία	
Latvija	Mikrobioloģija	
Lietuva		
Luxembourg	Microbiologie	Chimie biologique
Magyarország	Orvosi mikrobiológia	
Malta	Mikrobijoloġija	Patoloġija Kimika
Nederland	Medische microbiologie	Klinische chemie
Österreich	Hygiene und Mikrobiologie	Medizinische und Chemische Labordiagnostik
Polska	Mikrobiologia lekarska	
Portugal		
România		
Slovenija	Klinična mikrobiologija	Medicinska biokemija
Slovensko	Klinická mikrobiológia	Klinická biochémia
Suomi/Finland	Kliininen mikrobiologia/Klinisk mikrobiologi	Kliininen kemia/Klinisk kemi
Sverige	Klinisk bakteriologi	Klinisk kemi
United Kingdom	Medical microbiology and virology	Chemical pathology

País	Imunologia Período mínimo de formação: 4 anos	Cirurgia torácica Período mínimo de formação: 5 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Chirurgie thoracique/Heelkunde op de thorax (*)
България	Клинична имунология Имунология	Гръдна хирургия Кардиохирургия
Česká republika	Alergologie a klinická imunologie	Kardiochirurgie
Danmark	Klinisk immunologi	Thoraxkirurgi eller brysthulens kirurgiske sygdomme
Deutschland		Thoraxchirurgie
Eesti		Torakaalkirurgia
Ελλάς		Χειρουργική Θώρακος
España	Inmunología	Cirugía torácica
France		Chirurgie thoracique et cardiovasculaire
Ireland	Immunology (clinical and laboratory)	Thoracic surgery
Italia		Chirurgia toracica; Cardiochirurgia
Κύπρος	Ανοσολογία	Χειρουργική Θώρακος
Latvija	Imunoloģija	Torakālā ķirurģija
Lietuva		Krūtinės chirurgija
Luxembourg	Immunologie	Chirurgie thoracique
Magyarország	Allergológia és klinikai immunológia	Mellkassebészet
Malta	Immunoloġija	Kirurgija Kardjo-Toracika
Nederland		Cardio-thoracale chirurgie
Österreich	Immunologie	
Polska	Immunologia kliniczna	Chirurgia klatki piersiowej
Portugal		Cirurgia cardiotorácica
România		Chirurgie toracică
Slovenija		Torakalna kirurgija
Slovensko	Klinická imunológia a alergológia	Hrudníková chirurgia
Suomi/Finland		Sydän- ja rintaelinkirurgia/Hjärt- och thoraxkirurgi
Sverige	Klinisk immunologi	Thoraxkirurgi
United Kingdom	Immunology	Cardo-thoracic surgery

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 1 de Janeiro de 1983.

País	Cirurgia pediátrica Período mínimo de formação: 5 anos	Cirurgia vascular Período mínimo de formação: 5 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Chirurgie des vaisseaux/Bloedvatenheelkunde (*)
България	Детска хирургия	Съдова хирургия
Česká republika	Dětská chirurgie	Cévní chirurgie
Danmark		Karkirurgi eller kirurgiske blodkarsygdomme
Deutschland	Kinderchirurgie	Gefäßchirurgie
Eesti	Lastekirurgia	Kardiovaskulaarkirurgia
Ελλάς	Χειρουργική Παιδών	Αγγειοχειρουργική
España	Cirugía pediátrica	Angiología y cirugía vascular
France	Chirurgie infantile	Chirurgie vasculaire
Ireland	Paediatric surgery	
Italia	Chirurgia pediatrica	Chirurgia vascolare
Κύπρος	Χειρουργική Παιδών	Χειρουργική Αγγείων
Latvija	Bērnu ķirurgija	Asinsvadu ķirurgija
Lietuva	Vaikų chirurgija	Kraujagyslių chirurgija
Luxembourg	Chirurgie pédiatrique	Chirurgie vasculaire
Magyarország	Gyermeksebészet	Érsebészet
Malta	Kirurgija Pedjatrika	Kirurgija Vaskolari
Nederland		
Österreich	Kinderchirurgie	
Polska	Chirurgia dziecięca	Chirurgia naczyniowa
Portugal	Cirurgia pediátrica	Cirurgia vascular
România	Chirurgie pediatrică	Chirurgie vasculară
Slovenija		Kardiovaskularna kirurgija
Slovensko	Detská chirurgia	Cievna chirurgia
Suomi/Finland	Lastenkirurgia/Barnkirurgi	Verisuonikirurgia/Kärlkirurgi
Sverige	Barn- och ungdomskirurgi	
United Kingdom	Paediatric surgery	

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 1 de Janeiro de 1983.

País	Cardiologia Período mínimo de formação: 4 anos	Gastroenterologia Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Cardiologie	Gastro-entérologie/Gastroenterologie
България	Кардиология	Гастроентерология
Česká republika	Kardiologie	Gastroenterologie
Danmark	Kardiologi	Medicinsk gastroenterologi eller medicinske mavetarmsygdomme
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Kardiologie	Innere Medizin und Schwerpunkt Gastroenterologie
Eesti	Kardioloogia	Gastroenteroloogia
Ελλάς	Καρδιολογία	Γαστρεντερολογία
España	Cardiología	Aparato digestivo
France	Pathologie cardio-vasculaire	Gastro-entérologie et hépatologie
Ireland	Cardiology	Gastro-enterology
Italia	Cardiologia	Gastroenterologia
Κύπρος	Καρδιολογία	Γαστρεντερολογία
Latvija	Kardioloģija	Gastroenteroloģija
Lietuva	Kardiologija	Gastroenterologija
Luxembourg	Cardiologie et angiologie	Gastro-enterologie
Magyarország	Kardiológia	Gasztroenterológia
Malta	Kardjoloġija	Gastroenteroloġija
Nederland	Cardiologie	Leer van maag-darm-leverziekten
Österreich		
Polska	Kardiologia	Gastroenterologia
Portugal	Cardiologia	Gastroenterologia
România	Cardiologie	Gastroenterologie
Slovenija		Gastroenterologija
Slovensko	Kardiológia	Gastroenterológia
Suomi/Finland	Kardiologia/Kardiologi	Gastroenterologia/Gastroenterologi
Sverige	Kardiologi	Medicinsk gastroenterologi och hepatologi
United Kingdom	Cardiology	Gastro-enterology



País	Reumatologia Período mínimo de formação: 4 anos	Imuno-hemoterapia Período mínimo de formação: 3 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Rhumathologie/reumatologie	
България	Ревматология	Трансфузионна хематология
Česká republika	Revmatologie	Hematologie a transfúzní lékařství
Danmark	Reumatologi	Hæmatologi eller blodsygdomme
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Rheumatologie	Innere Medizin und Schwerpunkt Hämatologie und Onkologie
Eesti	Reumatoloogija	Hematoloogija
Ελλάς	Ρευματολογία	Αιματολογία
España	Reumatología	Hematología y hemoterapia
France	Rhumatologie	
Ireland	Rheumatology	Haematology (clinical and laboratory)
Italia	Reumatologia	Ematologia
Κύπρος	Ρευματολογία	Αιματολογία
Latvija	Reimatoloģija	Hematoloģija
Lietuva	Reumatologija	Hematologija
Luxembourg	Rhumatologie	Hématologie
Magyarország	Reumatológia	Haematológia
Malta	Rewmatoloģija	Ematoloģija
Nederland	Reumatologie	
Österreich		
Polska	Reumatologia	Hematologia
Portugal	Reumatologia	Imuno-hemoterapia
România	Reumatologie	Hematologie
Slovenija		
Slovensko	Reumatológia	Hematológia a transfúziológia
Suomi/Finland	Reumatologia/Reumatologi	Kliininen hematologia/Klinisk hematologi
Sverige	Reumatologi	Hematologi
United Kingdom	Rheumatology	Haematology

País	Endocrinologia Período mínimo de formação: 3 anos	Fisioterapia Período mínimo de formação: 3 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Médecine physique et réadaptation/Fysische geneeskunde en revalidatie
България	Ендокринология и болести на обмяната	Физикална и рехабилитационна медицина
Česká republika	Endokrinologie	Rehabilitační a fyzikální medicína
Danmark	Medicinsk endokrinologi eller medicinske hormonsygdomme	
Deutschland	Innere Medizin und Schwerpunkt Endokrinologie und Diabetologie	Physikalische und Rehabilitative Medizin
Eesti	Endokrinoloogia	Taastusravi ja füsiaatria
Ελλάς	Ενδοκρινολογία	Φυσική Ιατρική και Αποκατάσταση
España	Endocrinología y nutrición	Medicina física y rehabilitación
France	Endocrinologie, maladies métaboliques	Rééducation et réadaptation fonctionnelles
Ireland	Endocrinology and diabetes mellitus	
Italia	Endocrinologia e malattie del ricambio	Medicina fisica e riabilitazione
Κύπρος	Ενδοκρινολογία	Φυσική Ιατρική και Αποκατάσταση
Latvija	Endokrinoloģija	Rehabilitoloģija Fiziskā rehabilitācija Fizikālā medicīna
Lietuva	Endokrinologija	Fizinė medicina ir reabilitacija
Luxembourg	Endocrinologie, maladies du métabolisme et de la nutrition	Rééducation et réadaptation fonctionnelles
Magyarország	Endokrinológia	Fizioterápia
Malta	Endokrinoloģija u Dijabete	
Nederland		Revalidatiegeneeskunde
Österreich		Physikalische Medizin
Polska	Endokrynologia	Rehabilitacja medyczna
Portugal	Endocrinologia	Fisiatria ou Medicina física e de reabilitação
România	Endocrinologie	Recuperare, medicină fizică și balneologie
Slovenija		Fizikalna in rehabilitacijska medicina
Slovensko	Endokrinológia	Fyziatria, balneológia a liečebná rehabilitácia
Suomi/Finland	Endokrinologia/Endokrinologi	Fysiatria/Fysiatri
Sverige	Endokrina sjukdomar	Rehabiliteringsmedicin
United Kingdom	Endocrinology and diabetes mellitus	

País	Neuropsiquiatria Período mínimo de formação: 5 anos	Dermatovenereologia Período mínimo de formação: 3 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Neuropsychiatrie (*)	Dermato-vénérologie/Dermato-venerologie
България		Кожни и венерически болести
Česká republika		Dermatovenereologie
Danmark		Dermato-venerologi eller hud- og kønssygdomme
Deutschland	Nervenheilkunde (Neurologie und Psychiatrie)	Haut — und Geschlechtskrankheiten
Eesti		Dermatovenereoloogia
Ελλάς	Νευρολογία — Ψυχιατρική	Δερματολογία — Αφροδισιολογία
España		Dermatología médico-quirúrgica y venereología
France	Neuropsychiatrie (**)	Dermatologie et vénéréologie
Ireland		
Italia	Neuropsichiatria (***)	Dermatologia e venerologia
Κύπρος	Νευρολογία — Ψυχιατρική	Δερματολογία — Αφροδισιολογία
Latvija		Dermatoloģija un veneroloģija
Lietuva		Dermatovenereologija
Luxembourg	Neuropsychiatrie (****)	Dermato-vénérologie
Magyarország		Bőrgyógyászat
Malta		Dermato-venerejologija
Nederland	Zenuw — en zielsziekten (*****)	Dermatologie en venerologie
Österreich	Neurologie und Psychiatrie	Haut- und Geschlechtskrankheiten
Polska		Dermatologia i wenerologia
Portugal		Dermatovenereologia
România		Dermatovenereologie
Slovenija		Dermatovenereologija
Slovensko	Neuropsychiatria	Dermatovenereológia
Suomi/Finland		Ihotaudit ja allergologia/Hudsjukdomar och allergologi
Sverige		Hud- och könssjukdomar
United Kingdom		

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 1 de Agosto de 1987 excepto para as pessoas que começaram a formação antes dessa data.

(\*\*) 31.12.71.

(\*\*\*) 31 de Outubro de 1999.

(\*\*\*\*) Os títulos de formação deixaram de ser emitidos para as formações começadas depois de 5 de Março de 1982.

(\*\*\*\*\*) 9 de Julho de 1984.

País	Radiologia Período mínimo de formação: 4 anos	Pedopsiquiatria Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Psychiatrie infanto-juvénile/Kinder- en jeugdpsychiatrie
България	Радиобиология	Детска психиатрия
Česká republika		Dětská a dorostová psychiatrie
Danmark		Børne- og ungdomspsykiatri
Deutschland	Radiologie	Kinder- und Jugendpsychiatrie und -psychotherapie
Eesti		
Ελλάς	Ακτινολογία — Ραδιολογία	Παιδοψυχιατρική
España	Electroradiología	
France	Electro-radiologie (*)	Pédo-psychiatrie
Ireland	Radiology	Child and adolescent psychiatry
Italia	Radiologia (**)	Neuropsichiatria infantile
Κύπρος		Παιδοψυχιατρική
Latvija		Bērnu psihiatrija
Lietuva		Vaikų ir paauglių psichiatrija
Luxembourg	Électroradiologie (***)	Psychiatrie infantile
Magyarország	Radiológia	Gyermek-és ifjúságpszichiátria
Malta		
Nederland	Radiologie (****)	
Österreich	Radiologie	
Polska		Psychiatria dzieci i młodzieży
Portugal	Radiologia	Pedopsiquiatria
România		Psihiatrie pediatrică
Slovenija		Otroška in mladostniška psihiatrija
Slovensko		Detská psychiatria
Suomi/Finland		Lastenpsykiatria/Barnpsykiatri
Sverige		Barn- och ungdomspsykiatri
United Kingdom		Child and adolescent psychiatry

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 03.12.71.

(\*\*) 31 de Outubro de 1993.

(\*\*\*) Os títulos de formação deixaram de ser emitidos para as formações começadas depois de 5 de Março de 1982.

(\*\*\*\*) 8 de Julho de 1984.

País	Geriatría Período mínimo de formação: 4 anos	Nefrología Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		
България	Гериатрична медицина	Нефрология
Česká republika	Geriatric	Nefrologie
Danmark	Geriatric eller alderdommens sygdomme	Nefrologi eller medicinske nyresygdomme
Deutschland		Innere Medizin und Schwerpunkt Nephrologie
Eesti		Nefrologia
Ελλάς		Νεφρολογία
España	Geriatría	Nefrología
France		Néphrologie
Ireland	Geriatric medicine	Nephrology
Italia	Geriatric	Nefrologia
Κύπρος	Γηριατρική	Νεφρολογία
Latvija		Nefrologija
Lietuva	Geriatric	Nefrologija
Luxembourg	Gériatrie	Néphrologie
Magyarország	Geriatría	Nefrológia
Malta	Ġerjatrija	Nefrologija
Nederland	Klinische geriatric	
Österreich		
Polska	Geriatric	Nefrologia
Portugal		Nefrologia
România	Geriatric și gerontologie	Nefrologie
Slovenija		Nefrologija
Slovensko	Geriatric	Nefrológia
Suomi/Finland	Geriatric/Geriatric	Nefrologia/Nefrologi
Sverige	Geriatric	Medicinska njursjukdomar (nefrologi)
United Kingdom	Geriatrics	Renal medicine

País	Doenças infecciosas Período mínimo de formação: 4 anos	Saúde pública Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		
България	Инфекциозни болести	Социална медицина и здравен мениджмънт комунална хигиена
Česká republika	Infekční lékařství	Hygiena a epidemiologie
Danmark	Infektionsmedicin	Samfundsmedicin
Deutschland		Öffentliches Gesundheitswesen
Eesti	Infektsioonhaigused	
Ελλάς		Κοινωνική Ιατρική
España		Medicina preventiva y salud pública
France		Santé publique et médecine sociale
Ireland	Infectious diseases	Public health medicine
Italia	Malattie infettive	Igiene e medicina preventiva
Κύπρος	Λοιμώδη Νοσήματα	Υγιεινολογία/Κοινωνική Ιατρική
Latvija	Infektoloģija	
Lietuva	Infektologija	
Luxembourg	Maladies contagieuses	Santé publique
Magyarország	Infektológia	Megelőző orvostan és népegészségtan
Malta	Mard Infettiv	Saħħa Pubblika
Nederland		Maatschappij en gezondheid
Österreich		Sozialmedizin
Polska	Choroby zakaźne	Zdrowie publiczne, epidemiologia
Portugal	Infeciologia	Saúde pública
România	Boli infecțioase	Sănătate publică și management
Slovenija	Infektologija	Javno zdravje
Slovensko	Infektológia	Verejné zdravotníctvo
Suomi/Finland	Infektiosairaudet/Infektionssjukdomar	Terveydenhuolto/Hälsövård
Sverige	Infektionssjukdomar	Socialmedicin
United Kingdom	Infectious diseases	Public health medicine

País	Farmacologia Período mínimo de formação: 4 anos	Medicina do trabalho Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Médecine du travail/Arbeidsgeneeskunde
България	Клинична фармакология и терапия Фармакология	Трудова медицина
Česká republika	Klinická farmakologie	Pracovní lékařství
Danmark	Klinisk farmakologi	Arbejdsmedicin
Deutschland	Pharmakologie und Toxikologie	Arbeitsmedizin
Eesti		
Ελλάς		Ιατρική της Εργασίας
España	Farmacología clínica	Medicina del trabajo
France		Médecine du travail
Ireland	Clinical pharmacology and therapeutics	Occupational medicine
Italia	Farmacologia	Medicina del lavoro
Κύπρος		Ιατρική της Εργασίας
Latvija		Arodslimības
Lietuva		Darbo medicina
Luxembourg		Médecine du travail
Magyarország	Klinikai farmakológia	Foglalkozás-orvostan (üzemorvostan)
Malta	Farmakoloġija Klinika u t-Terapewtika	Mediċina Okkupazzjonali
Nederland		Arbeid en gezondheid, bedrijfsgeneeskunde Arbeid en gezondheid, verzekeringsgeneeskunde
Österreich	Pharmakologie und Toxikologie	Arbeits- und Betriebsmedizin
Polska	Farmakologia kliniczna	Medycyna pracy
Portugal		Medicina do trabalho
România	Farmacologie clinică	Medicina muncii
Slovenija		Medicina dela, prometa in športa
Slovensko	Klinická farmakológia	Pracovné lekárstvo
Suomi/Finland	Kliininen farmakologia ja lääkehoito/Klinisk farmakologi och läkemedelsbehandling	Työterveyshuolto/Företagshälsovård
Sverige	Klinisk farmakologi	Yrkes- och miljömedicin
United Kingdom	Clinical pharmacology and therapeutics	Occupational medicine



País	Alergologia Período mínimo de formação: 3 anos	Medicina nuclear Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Médecine nucléaire/Nucleaire geneeskunde
България	Клинична алергология	Нуклеарна медицина
Česká republika	Alergologie a klinická imunologie	Nukleární medicína
Danmark	Medicinsk allergologi eller medicinske overfølsomheds-sygdomme	Klinisk fysiologi og nuklearmedicin
Deutschland		Nuklearmedizin
Eesti		
Ελλάς	Αλλεργιολογία	Πυρηνική Ιατρική
España	Alergología	Medicina nuclear
France		Médecine nucléaire
Ireland		
Italia	Allergologia ed immunologia clinica	Medicina nucleare
Κύπρος	Αλλεργιολογία	Πυρηνική Ιατρική
Latvija	Alergoloģija	
Lietuva	Alergologija ir klinikinė imunologija	
Luxembourg		Médecine nucléaire
Magyarország	Allergológia és klinikai immunológia	Nukleáris medicina (izotóp diagnosztika)
Malta		Medicina Nukleari
Nederland	Allergologie en inwendige geneeskunde	Nucleaire geneeskunde
Österreich		Nuklearmedizin
Polska	Alergologia	Medycyna nuklearna
Portugal	Imuno-alergologia	Medicina nuclear
România	Alergologie și imunologie clinică	Medicină nucleară
Slovenija		Nuklearna medicina
Slovensko	Klinická imunológia a alergológia	Nukleárna medicína
Suomi/Finland		Kliininen fysiologia ja isotooppilääketiede/Klinisk fysiologi och nukleärmedicin
Sverige	Allergisjukdomar	Nukleärmedicin
United Kingdom		Nuclear medicine

País	Cirurgia maxilo-facial (formação de base em medicina) Período mínimo de formação: 5 anos
	Título
Belgique/België/Belgien	
България	Лицево-челюстна хирургия
Česká republika	Maxilofaciální chirurgie
Danmark	
Deutschland	
Eesti	
Ελλάς	
España	Cirugía oral y maxilofacial
France	Chirurgie maxillo-faciale et stomatologie
Ireland	
Italia	Chirurgia maxillo-facciale
Κύπρος	
Latvija	Mutes, sejas un žokļu ķirurģija
Lietuva	Veido ir žandikaulių chirurgija
Luxembourg	Chirurgie maxillo-faciale
Magyarország	Szájsebészet
Malta	
Nederland	
Österreich	Mund- Kiefer- und Gesichtschirurgie
Polska	Chirurgia szczekowo-twarzowa
Portugal	Cirurgia maxilo-facial
România	
Slovenija	Maxilofacialna kirurgija
Slovensko	Maxilofaciálna chirurgia
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	

País	Hematologia clínica Período mínimo de formação: 4 anos
	Título
Belgique/België/Belgien	
България	Клинична хематология
Česká republika	
Danmark	Klinisk blodtypeserologi (*)
Deutschland	
Eesti	
Ελλάς	
España	
France	Hématologie
Ireland	
Italia	
Κύπρος	
Latvija	
Lietuva	
Luxembourg	Hématologie biologique
Magyarország	
Malta	
Nederland	
Österreich	
Polska	
Portugal	Hematologia clinica
România	
Slovenija	
Slovensko	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 1 de Janeiro de 1983, excepto para as pessoas que começaram a formação antes desta data e que a terminaram antes do final de 1988.

País	Estomatologia Período mínimo de formação: 3 anos	Dermatologia Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
Espanha	Estomatología	
France	Stomatologie	
Ireland		Dermatology
Italia	Odontostomatologia (*)	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg	Stomatologie	
Magyarország		
Malta		Dermatologija
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal	Estomatologia	
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		Dermatology

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 31.12.94.

País	Venereologia Período mínimo de formação: 4 anos	Medicina tropical Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		
България		
Česká republika		
Danmark		
Deutschland		
Eesti		
Ελλάς		
España		
France		
Ireland	Genito-urinary medicine	Tropical medicine
Italia		Medicina tropicale
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		
Magyarország		Trópusi betegségek
Malta	Medicina Uro-ġenetali	
Nederland		
Österreich		Spezifische Prophylaxe und Tropenhygiene
Polska		Medycyna transportu
Portugal		Medicina tropical
România		
Slovenija		
Slovensko		Tropická medicína
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	Genito-urinary medicine	Tropical medicine

País	Cirurgia gastro-intestinal Período mínimo de formação: 5 anos	Medicina intensiva Período mínimo de formação: 5 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien	Chirurgie abdominale/Heelkunde op het abdomen (*)	
България		Спешна медицина
Česká republika		Traumatologie Urgentní medicína
Danmark	Kirurgisk gastroenterologi eller kirurgiske mave-tarmsygdomme	
Deutschland	Visceralchirurgie	
Eesti		
Ελλάς		
España	Cirugía del aparato digestivo	
France	Chirurgie viscérale et digestive	
Ireland		Emergency medicine
Italia	Chirurgia dell'apparato digerente	
Κύπρος		
Latvija		
Lietuva	Abdominalinė chirurgija	
Luxembourg	Chirurgie gastro-entérologique	
Magyarország		Traumatológia
Malta		Medicina tal-Accidenti u l-Emergenza
Nederland		
Österreich		
Polska		Medycyna ratunkowa
Portugal		
România		Medicină de urgență
Slovenija	Abdominalna kirurgija	
Slovensko	Gastroenterologická chirurgia	Úrazová chirurgia Urgentná medicína
Suomi/Finland	Gastroenterologinen kirurgia/Gastroenterologisk kirurgi	
Sverige		
United Kingdom		Accident and emergency medicine

Datas de revogação na aceção do nº 3 do artigo 27.º.

(\*) 1 de Janeiro de 1983.

País	Neurofisiologia clínica Período mínimo de formação: 4 anos	Cirurgia dentária, oral e maxilo-facial (formação de base de médico e de dentista) (*) Período mínimo de formação: 4 anos
	Título	Título
Belgique/België/Belgien		Stomatologie et chirurgie orale et maxillo-faciale/Stomatologie en mond-, kaak- en aangezichtschirurgie
България		
Česká republika		
Danmark	Klinisk neurofysiologi	
Deutschland		Mund-, Kiefer- und Gesichtschirurgie
Eesti		
Ελλάς		
España	Neurofisiologia clínica	
France		
Ireland	Clinical neurophysiology	Oral and maxillo-facial surgery
Italia		
Κύπρος		Στοματο-Γναθο-Προσωποχειρουργική
Latvija		
Lietuva		
Luxembourg		Chirurgie dentaire, orale et maxillo-faciale
Magyarország		Arc-állcsont-szájsebészet
Malta	Newrofizjologija Klinika	Kirurgija tal-ghadam tal-wiċċ
Nederland		
Österreich		
Polska		
Portugal		
România		
Slovenija		
Slovensko		
Suomi/Finland	Kliininen neurofysiologia/Klinisk neurofysiologi	Suu- ja leukakirurgia/Oral och maxillofacial kirurgi
Sverige	Klinisk neurofysiologi	
United Kingdom	Clinical neurophysiology	Oral and maxillo-facial surgery

(\*) Formação que comprove a aquisição das qualificações oficiais de especialista em cirurgia dentária, oral e maxilo-facial (formação de base de médico e de dentista) que pressupõe a realização completa e com êxito da formação de base de médico (artigo 24.º) e, além disso, a realização completa e com êxito da formação de base de dentista (artigo 34.º).»



- i) No Anexo V.1, ponto 5.1.4. «Títulos de formação de médico generalista», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Свидетелство за призната специалност по Обща медицина	Лекар-специалист по Обща медицина	1 de Janeiro de 2007»
-----------	---	-----------------------------------	-----------------------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Certificat de medic specialist medicină de familie	Medic specialist medicină de familie	1 de Janeiro de 2007»
----------	--	--------------------------------------	-----------------------

- j) No Anexo V.2, ponto 5.2.2. «Títulos de formação de enfermeiro responsável por cuidados gerais», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен «Бакалавър» с професионална квалификация «Медицинска сестра»	Университет	Медицинска сестра	1 de Janeiro de 2007»
-----------	---	-------------	-------------------	-----------------------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	1. Diplomă de absolvire de asistent medical generalist cu studii superioare de scurtă durată	1. Universități	asistent medical generalist	1 de Janeiro de 2007»
	2. Diplomă de licență de asistent medical generalist cu studii superioare de lungă durată	2. Universități		

- k) No Anexo V.3, ponto 5.3.2. «Títulos de formação básica de dentista», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен «Магистър» по «Дентална медицина» с професионална квалификация «Магистър-лекар по дентална медицина»	Факултет по дентална медицина към Медицински университет	Лекар по дентална медицина	1 de Janeiro de 2007»
-----------	---	--	----------------------------	-----------------------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de medic dentist	Universități	medic dentist	1.10.03»
----------	-------------------------------------	--------------	---------------	----------

- l) No Anexo V.3, ponto 5.3.3. «Títulos de formação de dentistas especialistas», é inserido o seguinte na rubrica «Ortodôncia», entre as entradas relativas à Bélgica e à Dinamarca:

«България	Свидетелство за призната специалност по «Ортодонтия»	Факултет по дентална медицина към Медицински университет	1 de Janeiro de 2007»
-----------	--	--	-----------------------

- m) No Anexo V.3, ponto 5.3.3. «Títulos de formação de dentistas especialistas», é inserido o seguinte na rubrica «Cirurgia oral», antes da entrada relativa à Dinamarca:

«България	Свидетелство за призната специалност по «Орална хирургия»	Факултет по дентална медицина към Медицински университет	1 de Janeiro de 2007»
-----------	---	--	-----------------------

- n) No Anexo V.4, ponto 5.4.2. «Títulos de formação de veterinário», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен магистър по специалност Ветеринарна медицина с професионална квалификация Ветеринарен лекар	— Лесотехнически университет — Факултет по ветеринарна медицина — Тракийски университет — Факултет по ветеринарна медицина		1 de Janeiro de 2007»
-----------	--	---	--	-----------------------

- e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de doctor medic veterinar	Universități		1 de Janeiro de 2007»
----------	--	--------------	--	-----------------------

- o) No Anexo V.5, ponto 5.5.2. «Títulos de formação de parteira», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен «Бакалавър» с професионална квалификация «Акушерка»	Университет	Акушерка	1 de Janeiro de 2007»
-----------	--	-------------	----------	-----------------------

- e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România	Diplomă de licență de moașă	Universități	Moășă	1 de Janeiro de 2007»
----------	-----------------------------	--------------	-------	-----------------------

- p) No Anexo V.6, ponto 5.6.2 «Títulos de formação de farmacêutico», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България	Диплома за висше образование на образователно-квалификационна степен «Магистър» по «Фармация» с професионална квалификация «Магистър-фармацевт»	Фармацевтичен факултет към Медицински университет	1 de Janeiro de 2007»
-----------	---	---	-----------------------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România          Diplomă de licență de farmacist          Universități          1 de Janeiro de 2007»

q) No Anexo VI, ponto 6. «Títulos de formação de arquitecto que beneficiam dos direitos adquiridos ao abrigo do nº 1 do artigo 49.º», é inserido o seguinte entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«България          Diplomas emitidos por estabelecimentos de ensino superior acreditados, com a qualificação de "архитект" (arquitecto), "строителен инженер" (engenheiro civil) ou "инженер" (engenheiro), a saber:          2009/2010»

— Университет за архитектура, строителство и геодезия — София: специалности "Урбанизъм" и "Архитектура" (Universidade de Arquitectura, Engenharia Civil e Geodesia — Sófia: especialidades "Urbanismo" e "Arquitectura") e todas as especialidades de engenharia nas seguintes áreas: "конструкции на сгради и съоръжения" (construção de edifícios e estruturas), "пътища" (estradas), "транспорт" (transportes), "хидротехника и водно строителство" (hidrotécnica e hidroconstruções), "мелиорации и др." (irrigação, etc.);

— os diplomas emitidos por universidades técnicas e estabelecimentos de ensino superior para construção nas áreas de: "електро- и топлотехника" (electrotécnica e termotécnica), "съобщителна и комуникационна техника" (técnicas e tecnologias das telecomunicações), "строителни технологии" (tecnologias de construção), "приложна геодезия" (geodesia aplicada) e "ландшафт и др." (paisagismo, etc.) na área da construção.

A fim de exercer actividades de desenho nos domínios da arquitectura e da construção, os diplomas têm de ser acompanhados de um "придружени от удостоверение за проектантска правоспособност" (Certificado de Capacidade Jurídica em matéria de Desenho), emitido pela "Камарата на архитектите" (Ordem dos Arquitectos) e pela "Камарата на инженерите в инвестиционното проектиране" (Ordem dos Engenheiros em Desenho de Instalações), que confere o direito de exercer actividades no domínio do desenho de instalações.

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«România          Universitatea de Arhitectură și Urbanism "Ion Mincu" București (Universidade de Arquitectura e Urbanismo "Ion Mincu" — Bucareste):          2009/2010»

— 1953-1966: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste), Arhitect (Arquitecto);

— 1967-1974: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste), Diplomă de Arhitect, Specialitatea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura);

— 1975-1977: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București, Facultatea de Arhitectură (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, Specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura);

— 1978-1991: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București, Facultatea de Arhitectură și Sistematizare (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste, Faculdade de Arquitectura e Sistematização), Diplomă de Arhitect, Specializarea Arhitectură și Sistematizare (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura e Sistematização);

— 1992-1993: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Arhitect, specializarea Arhitectură și Urbanism (Diploma de Arquitecto, especialização em Arquitectura e Urbanismo);

— 1994-1997: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);

— 1998-1999: Institutul de Arhitectură "Ion Mincu" București, Facultatea de Arhitectură (Instituto de Arquitectura "Ion Mincu" — Bucareste, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);

- A partir de 2000: Universitatea de Arhitectură și Urbanism “Ion Mincu” București, Facultatea de Arhitectură (Universidade de Arquitectura e Urbanismo “Ion Mincu” — Bucareste, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).

Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca (Universidade Técnica Cluj-Napoca):

- 1990-1992: Institutul Politehnic din Cluj-Napoca, Facultatea de Construcții (Instituto Politécnico Cluj-Napoca, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- 1993-1994: Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Construcții (Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- 1994-1997: Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Construcții (Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- 1998-1999: Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- A partir de 2000: Universitatea Tehnică din Cluj-Napoca, Facultatea de Arhitectură și Urbanism (Universidade Técnica Cluj-Napoca, Faculdade de Arquitectura e Urbanismo), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).

Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași (Universidade Técnica “Gh. Asachi” Iași):

- 1993: Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade Técnica “Gh. Asachi” Iași, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- 1994-1999: Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade Técnica “Gh.Asachi” Iași, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- 2000-2003: Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade Técnica “Gh.Asachi” Iași, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- A partir de 2004: Universitatea Tehnică “Gh. Asachi” Iași, Facultatea de Arhitectură (Universidade Técnica “Gh. Asachi” Iași, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).

Universitatea Politehnică din Timișoara (Universidade “Politehnica” Timișoara):

- 1993-1995: Universitatea Tehnică din Timișoara, Facultatea de Construcții (Universidade Técnica Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură și urbanism, specializarea Arhitectură generală (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura e Urbanismo, especialização em Arquitectura Geral);
- 1995-1998: Universitatea Politehnică din Timișoara, Facultatea de Construcții (Universidade “Politehnica” Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);

- 1998-1999: Universitatea Politehnica din Timișoara, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade “Politehnica” Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Licență, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Licență, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- A partir de 2000: Universitatea Politehnica din Timișoara, Facultatea de Construcții și Arhitectură (Universidade “Politehnica” Timișoara, Faculdade de Engenharia Civil e Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).

Universitatea din Oradea (Universidade de Oradea):

- 2002: Universitatea din Oradea, Facultatea de Protecția Mediului (Universidade de Oradea, Faculdade de Protecção do Ambiente), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura);
- A partir de 2003: Universitatea din Oradea, Facultatea de Arhitectură și Construcții (Faculdade de Arquitectura e Engenharia Civil), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).

Universitatea Spiru Haret București (Universidade Spiru Haret — Bucareste):

- A partir de 2002: Universitatea Spiru Haret București, Facultatea de Arhitectură (Universidade Spiru Haret — Bucareste, Faculdade de Arquitectura), Diplomă de Arhitect, profilul Arhitectură, specializarea Arhitectură (Diploma de Arquitecto, no domínio da formação em Arquitectura, especialização em Arquitectura).

---

**DIRECTIVA 2006/101/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta as Directivas 73/239/CEE, 74/557/CEE e 2002/83/CE no domínio da livre prestação de serviços, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 73/239/CEE<sup>(2)</sup>, 74/557/CEE<sup>(3)</sup> e 2002/83/CE<sup>(4)</sup>, devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 73/239/CEE, 74/557/CEE e 2002/83/CE devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 228 de 16.8.1973, p. 3.

<sup>(3)</sup> JO L 307 de 18.11.1974, p. 5.

<sup>(4)</sup> JO L 345 de 19.12.2002, p. 1.

## ANEXO

## LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. 31973 L 0239: Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício (JO L 228 de 16.8.1973, p. 3), alterada por:

— 31976 L 0580: Directiva 76/580/CEE do Conselho, de 29.6.1976 (JO L 189 de 13.7.1976, p. 13),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 31984 L 0641: Directiva 84/641/CEE do Conselho, de 10.12.1984 (JO L 339 de 27.12.1984, p. 21),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31987 L 0343: Directiva 87/343/CEE do Conselho, de 22.06.1987 (JO L 185 de 4.7.1987, p. 72),

— 31987 L 0344: Directiva 87/344/CEE do Conselho, de 22.06.1987 (JO L 185 de 4.7.1987, p. 77),

— 31988 L 0357: Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho, de 22.6.1988 (JO L 172 de 4.7.1988, p. 1),

— 31990 L 0618: Directiva 90/618/CEE do Conselho, de 08.11.1990 (JO L 330 de 29.11.1990, p. 44),

— 31992 L 0049: Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18.06.1992 (JO L 228 de 11.8.1992, p. 1),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31995 L 0026: Directiva 95/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.6.1995 (JO L 168 de 18.7.1995, p. 7),

— 32000 L 0026: Directiva 2000/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.5.2000 (JO L 181 de 20.7.2000, p. 65),

— 32002 L 0013: Directiva 2002/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.3.2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 17),

— 32002 L 0087: Directiva 2002/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.12.2002 (JO L 35 de 11.2.2003, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.09.2003, p. 33),

— 32005 L 0001: Directiva 2005/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9.3.2005 (JO L 79 de 24.3.2005, p. 9),

— 32005 L 0068: Directiva 2005/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.11.2005 (JO L 323 de 9.12.2005, p. 1).

À alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º é aditado o seguinte:

«— no que diz respeito à Bulgária: “акционерно дружество”,

— no que diz respeito à Roménia: “societăți pe acțiuni”, “societăți mutuale”»

2. 31974 L 0557: Directiva 74/557/CEE do Conselho, de 4 de Junho de 1974, relativa à realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades não assalariadas e actividades dos intermediários do comércio e distribuição de produtos tóxicos (JO L 307 de 18.11.1974, p. 5), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.08.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.09.2003, p. 33).

Ao Anexo é aditado o seguinte:

«— Bulgária:

1. Substâncias e preparações abrangidas pela Lei relativa à protecção contra os efeitos nocivos das substâncias e preparações químicas (SG 10/2000), e respectivas alterações, e pela legislação complementar adoptada ao abrigo dessa lei, e respectivas alterações, que institui um procedimento de avaliação do perigo das substâncias e preparações químicas, o método de classificação e rotulagem das mesmas e a emissão de uma ficha de dados de segurança das substâncias e preparações químicas classificadas como perigosas.

2. Substâncias químicas tóxicas e seus precursores abrangidos pela Lei relativa à proibição de armas químicas e ao controlo das substâncias químicas tóxicas e seus precursores (SG 8/2000), e respectivas alterações.

3. Produtos fitofarmacêuticos aprovados em conformidade com a Lei relativa à protecção fitossanitária (SG 91/1997), e respectivas alterações, e com a legislação complementar adoptada ao abrigo dessa lei, e respectivas alterações.

— Roménia:

1. Produtos fitossanitários, nomeadamente pesticidas biológicos, cujo comércio e distribuição são regulados pelo Decreto Governamental n.º 4/1995, relativo ao fabrico, comércio e utilização de produtos fitossanitários no controlo de pragas, doenças e ervas daninhas na agricultura e na silvicultura, e respectivas alterações.

2. Substâncias e preparações perigosas abrangidas pelo Decreto Governamental de Emergência n.º 200/2000, relativo à classificação, rotulagem e embalagem das substâncias e preparações perigosas, aprovado pela Lei n.º 451/2001, bem como pela Decisão Governamental n.º 490/2002, relativa à aprovação das normas metodológicas para a aplicação do Decreto Governamental n.º 200/2000, e pela Decisão Governamental n.º 92/2003, relativa à aprovação das normas metodológicas para a classificação, rotulagem e embalagem das substâncias e preparações perigosas.»



3. 32002 L 0083: Directiva 2002/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa aos seguros de vida (JO L 345 de 19.12.2002, p. 1), alterada por:

— 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35),

— 32005 L 0001: Directiva 2005/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 09.03.2005 (JO L 79 de 24.03.2005, p. 9),

— 32005 L 0068: Directiva 2005/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.11.2005 (JO L 323 de 09.12.2005, p. 1).

a) Na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa, é inserido o seguinte:

«— no que diz respeito à Bulgária: “акционерно дружество”, “взаимозастрахователна кооперация”,»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«— no que diz respeito à Roménia: “societăți pe acțiuni”, “societăți mutuale”,»

b) No n.º 3 do artigo 18.º, o quarto travessão é substituído pelo seguinte:

«— 1 de Maio de 2004 para as empresas autorizadas na República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia»,»

c) No n.º 3 do artigo 18.º, a seguir ao quarto travessão, é inserido o seguinte:

«— 1 de Janeiro de 2007 para as empresas autorizadas na Bulgária e na Roménia, e»,»

**DIRECTIVA 2006/102/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta a Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) A Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas <sup>(2)</sup>, deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

A Directiva 67/548/CEE deve ser alterada em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p.11.

<sup>(2)</sup> JO L 196 de 16.8.1967, p. 1.

## ANEXO

## QUÍMICOS

- 31967 L 0548: Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196 de 16.8.1967, p. 1), alterada por:
- 31969 L 0081: Directiva 69/81/CEE do Conselho, de 13.3.1969 (JO L 68 de 19.3.1969, p. 1),
  - 31970 L 0189: Directiva 70/189/CEE do Conselho, de 6.3.1970 (JO L 59 de 14.3.1970, p. 33),
  - 31971 L 0144: Directiva 71/144/CEE do Conselho, de 22.3.1971 (JO L 74 de 29.3.1971, p. 15),
  - 31973 L 0146: Directiva 73/146/CEE do Conselho, de 21.5.1973 (JO L 167 de 25.6.1973, p. 1),
  - 31975 L 0409: Directiva 75/409/CEE do Conselho, de 24.6.1975 (JO L 183 de 14.7.1975, p. 22),
  - 31976 L 0907: Directiva 76/907/CEE da Comissão, de 14.7.1976 (JO L 360 de 30.12.1976, p. 1),
  - 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
  - 31979 L 0370: Directiva 79/370/CEE da Comissão, de 30.1.1979 (JO L 88 de 7.4.1979, p. 1),
  - 31979 L 0831: Directiva 79/831/CEE do Conselho, de 18.9.1979 (JO L 259 de 15.10.1979, p. 10),
  - 31980 L 1189: Directiva 80/1189/CEE do Conselho, de 4.12.1980 (JO L 366 de 31.12.1980, p. 1),
  - 31981 L 0957: Directiva 81/957/CEE da Comissão, de 23.10.1981 (JO L 351 de 7.12.1981, p. 5),
  - 31982 L 0232: Directiva 82/232/CEE da Comissão, de 25.3.1982 (JO L 106 de 21.4.1982, p. 18),
  - 31983 L 0467: Directiva 83/467/CEE da Comissão, de 29.7.1983 (JO L 257 de 16.9.1983, p. 1),
  - 31984 L 0449: Directiva 84/449/CEE da Comissão, de 25.4.1984 (JO L 251 de 19.9.1984, p. 1),
  - 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
  - 31986 L 0431: Directiva 86/431/CEE da Comissão, de 24.6.1986 (JO L 247 de 1.9.1986, p. 1),
  - 31987 L 0432: Directiva 87/432/CEE do Conselho, de 3.8.1987 (JO L 239 de 21.8.1987, p. 1),
  - 31988 L 0302: Directiva 88/302/CEE da Comissão, de 18.11.1987 (JO L 133 de 30.5.1988, p. 1),
  - 31988 L 0490: Directiva 88/490/CEE da Comissão, de 22.7.1988 (JO L 259 de 19.9.1988, p. 1),
  - 31990 L 0517: Directiva 90/517/CEE do Conselho, de 9.10.1990 (JO L 287 de 19.10.1990, p. 37),
  - 31991 L 0325: Directiva 91/325/CEE da Comissão, de 1.3.1991 (JO L 180 de 8.7.1991, p. 1),
  - 31991 L 0326: Directiva 91/326/CEE da Comissão, de 5.3.1991 (JO L 180 de 8.7.1991, p. 79),
  - 31991 L 0410: Directiva 91/410/CEE da Comissão, de 22.7.1991 (JO L 228 de 17.8.1991, p. 67),
  - 31991 L 0632: Directiva 91/632/CEE da Comissão, de 28.10.1991 (JO L 338 de 10.12.1991, p. 23),
  - 31992 L 0032: Directiva 92/32/CEE do Conselho, de 30.4.1992 (JO L 154 de 5.6.1992, p. 1),
  - 31992 L 0037: Directiva 92/37/CEE da Comissão, de 30.4.1992 (JO L 154 de 5.6.1992, p. 30),
  - 31993 L 0021: Directiva 93/21/CEE da Comissão, de 27.4.1993 (JO L 110 de 4.5.1993, p. 20),
  - 31993 L 0072: Directiva 93/72/CEE da Comissão, de 1.9.1993 (JO L 258 de 16.10.1993, p. 29),
  - 31993 L 0101: Directiva 93/101/CE da Comissão, de 11.11.1993 (JO L 13 de 15.1.1994, p. 1),
  - 31993 L 0105: Directiva 93/105/CE da Comissão, de 25.11.1993 (JO L 294 de 30.11.1993, p. 21),
  - 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
  - 31994 L 0069: Directiva 94/69/CE da Comissão, de 19.12.1994 (JO L 381 de 31.12.1994, p. 1),
  - 31996 L 0054: Directiva 96/54/CE da Comissão, de 30.7.1996 (JO L 248 de 30.9.1996, p. 1),
  - 31996 L 0056: Directiva 96/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3.9.1996 (JO L 236 de 18.9.1996, p. 35),

- 31997 L 0069: Directiva 97/69/CE da Comissão, de 5.12.1997 (JO L 343 de 13.12.1997, p. 19),
- 31998 L 0073: Directiva 98/73/CE da Comissão, de 18.09.1998 (JO L 305 de 16.11.1998, p. 1),
- 31998 L 0098: Directiva 98/98/CE da Comissão, de 15.12.1998 (JO L 355 de 30.12.1998, p. 1),
- 31999 L 0033: Directiva 1999/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10.5.1999 (JO L 199 de 30.7.1999, p. 57),
- 32000 L 0032: Directiva 2000/32/CE da Comissão, de 19.5.2000 (JO L 136 de 8.6.2000, p. 1),
- 32000 L 0033: Directiva 2000/33/CE da Comissão, de 25.4.2000 (JO L 136 de 8.6.2000, p. 90),
- 32001 L 0059: Directiva 2001/59/CE da Comissão, de 06.08.2001 (JO L 225 de 21.8.2001, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 0807: Regulamento (CE) n.º 807/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36),
- 32004 L 0073: Directiva 2004/73/CE da Comissão, de 29.4.2004 (JO L 152 de 30.4.2004, p. 1).

a) No preâmbulo do Anexo I, a tabela A é substituída pela seguinte:

«**ТАБЛИЦА А — TABLA A — TABULKA A — TABEL A — TABELLE A — TABEL A — ΠΙΝΑΚΑΣ Α — TABLE A — TABLEAU A — TABELLA A — A TABULA — A LENTELÉ — A. TÁBLÁZAT — TABELLA A — TABEL A — TABELA A — TABELA A — TABEL A — TABULKA A — TABELA A — TAULUKKO A — TABELL A**

- Списък на химичните елементи, подредени по техния атомен номер (Z)**
- Lista de los elementos químicos clasificados por su número atómico (Z)**
- Seznam chemických prvků seřazených podle jejich atomového čísla (Z)**
- Liste over grundstoffer, ordnet efter deres atomvægt (Z)**
- Liste der chemischen Elemente, geordnet nach der Ordnungszahl (Z)**
- Keemiliste elementide nimekiri aatomnumbri (Z) järgi**
- Κατάλογος χημικών στοιχείων ταξινομημένων σύμφωνα με τον ατομικό τους αριθμό (Z)**
- List of chemical elements listed according to their atomic number (Z)**
- Liste des éléments chimiques classés selon leur numéro atomique (Z)**
- Elenco degli elementi chimici ordinati secondo il loro numero atomico (Z)**
- Ķīmisko elementu saraksts — sakārtojums pēc atomnumuriem (Z)**
- Cheminių elementų, išdėstytų pagal atominį skaičių (Z), sąrašas**
- Kémiai elemek listája, rendszámuk sorrendjében (Z)**
- Lista ta' elementi kimiċi elenkati skond in-numru atomiku tagħhom (Z)**
- Lijst van chemische elementen, gerangschikt naar atoomgewicht (Z)**
- Lista pierwiastków chemicznych ułożona według wzrastającej liczby atomowej (Z)**
- Lista dos elementos químicos ordenados segundo o seu número atómico (Z)**
- Lista elementelor chimice, în ordinea numerelor atomice (Z)**
- Zoznam chemických prvkov zoradených podľa atómových čísiel (Z)**
- Seznam kemijskih elementov, razvrščениh po vrstnem številu (Z)**
- Alkuaineiden luettelo, järjestyksluvun mukaan (Z)**
- Lista över grundämnen, ordnade efter deras atomnummer (Z)**

Z	Símbolo	BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	IT	LV
1	H	Водород	Hidrógeno	Vodík	Hydrogen	Wasserstoff	Vesinik	Υδρογόνο	Hydrogen	Hydrogène	Idrogeno	Ūdeņradis
2	He	Хелий	Helio	Helium	Helium	Helium	Heelium	Ήλιο	Helium	Hélium	Elio	Hēlijs
3	Li	Литий	Litio	Lithium	Lithium	Lithium	Liitium	Λίθιο	Lithium	Lithium	Litio	Litijs
4	Be	Берилий	Berilio	Beryllium	Beryllium	Beryllium	Berüllium	Βηρύλλιο	Beryllium	Béryllium (Glucinium)	Berillio	Berilijs
5	B	Бор	Boro	Bor	Bor	Bor	Boor	Βόριο	Boron	Bore	Boro	Bors
6	C	Въглерод	Carbono	Uhlík	Carbon (kulstof)	Kohlenstoff	Süsinik	Άνθρακας	Carbon	Carbone	Carbonio	Ogleklis
7	N	Азот	Nitrógeno	Dusík	Nitrogen	Stickstoff	Lämmastik	Άζωτο	Nitrogen	Azote	Azoto	Slāpekļis
8	O	Кислород	Oxígeno	Kyslík	Oxygen (ilt)	Sauerstoff	Hapnik	Οξυγόνο	Oxygen	Oxygène	Ossigeno	Skābekļis
9	F	Флуор	Flúor	Fluor	Fluor	Fluor	Fluor	Φθόριο	Fluorine	Fluor	Fluoro	Fluors
10	Ne	Неон	Neón	Neon	Neon	Neon	Neoon	Νέον	Neon	Néon	Neon	Neons
11	Na	Натрий	Sodio	Sodík	Natrium	Natrium	Naatrium	Νάτριο	Sodium	Sodium	Sodio	Nātrijs
12	Mg	Магnezий	Magnesio	Hořčík	Magnesium	Magnesium	Magneesium	Μαγνήσιο	Magnesium	Magnésium	Magnesio	Magnijs
13	Al	Алуминий	Aluminio	Hliník	Aluminium	Aluminium	Alumiinium	Αργίλλιο	Aluminium	Aluminium	Alluminio	Alumīnijs
14	Si	Силиций	Silicio	Křemík	Silicium	Silicium	Rāni	Πυρίτιο	Silicon	Silicium	Silicio	Silīcijs
15	P	Фосфор	Fósforo	Fosfor	Phosphor	Phosphor	Fosfor	Φωσφόρος	Phosphorus	Phosphore	Fosforo	Fosfors
16	S	Сяра	Azufre	Síra	Svovl	Schwefel	Väävel	Θείον	Sulphur	Soufre	Zolfo	Sērs
17	Cl	Хлор	Cloro	Chlor	Chlor	Chlor	Kloor	Χλώριο	Chlorine	Chlore	Cloro	Hlors
18	Ar	Аргон	Argón	Argon	Argon	Argon	Argoon	Αργό	Argon	Argon	Argon	Argons
19	K	Калий	Potasio	Draslík	Kalium	Kalium	Kaalium	Κάλιο	Potassium	Potassium	Potassio	Kālijs
20	Ca	Калций	Calcio	Vápník	Calcium	Calcium	Kaltsium	Ασβέστιο	Calcium	Calcium	Calcio	Kalcijs

Z	Símbolo	BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	IT	LV
21	Sc	Скандий	Escandio	Skandium	Scandium	Scandium	Skandium	Σκάνδιο	Scandium	Scandium	Scandio	Skandijs
22	Ti	Титан	Titanio	Titan	Titan	Titan	Titaan	Τιτάνιο	Titanium	Titane	Titanio	Titāns
23	V	Ванадий	Vanadio	Vanad	Vanadium	Vanadium	Vanaadium	Βανάδιο	Vanadium	Vanadium	Vanadio	Vanādijs
24	Cr	Хром	Cromo	Chrom	Chrom	Chrom	Kroom	Χρόμιο	Chromium	Chrome	Cromo	Hroms
25	Mn	Манган	Manganeso	Mangan	Mangan	Mangan	Mangaan	Μαγγάνιο	Manganese	Manganèse	Manganese	Mangāns
26	Fe	Железо	Hierro	Železo	Jern	Eisen	Raud	Σίδηρος	Iron	Fer	Ferro	Dzelzs
27	Co	Кобалт	Cobalto	Kobalt	Cobalt	Kobalt	Koobalt	Κοβάλτιο	Cobalt	Cobalt	Cobalto	Kobalts
28	Ni	Никел	Níquel	Nikl	Nikkel	Nickel	Nikkel	Νικέλιο	Nickel	Nickel	Nichel	Niķelis
29	Cu	Мед	Cobre	Méd'	Kobber	Kupfer	Vask	Χαλκός	Copper	Cuivre	Rame	Varš
30	Zn	Цинк	Zinc	Zinek	Zink	Zink	Tsink	Ψευδάργυρος	Zinc	Zinc	Zinco	Cinks
31	Ga	Галлий	Galio	Gallium	Gallium	Gallium	Gallium	Γάλλιο	Gallium	Gallium	Gallio	Gallijs
32	Ge	Германий	Germanio	Germanium	Germanium	Germanium	Germaanium	Γερμάνιο	Germanium	Germanium	Germanio	Germānijs
33	As	Арсен	Arsénico	Arsen	Arsen	Arsen	Arseen	Αρσενικό	Arsenic	Arsenic	Arsenico	Arsēns
34	Se	Селен	Selenio	Selen	Selen	Selen	Seleen	Σελήνιο	Selenium	Séliénium	Selenio	Selēns
35	Br	Бром	Bromo	Brom	Brom	Brom	Broom	Βρόμιο	Bromine	Brome	Bromo	Broms
36	Kr	Криптон	Criptón	Krypton	Krypton	Krypton	Krüptoon	Κρυπτό	Krypton	Krypton	Krypton	Kriptons
37	Rb	Рубидий	Rubidio	Rubidium	Rubidium	Rubidium	Rubiidium	Ρουβήδιο	Rubidium	Rubidium	Rubidio	Rubīdijs
38	Sr	Стронций	Estroncio	Stroncium	Strontium	Strontium	Strontsium	Στρόντιο	Strontium	Strontium	Stronzio	Stroncijs
39	Y	Итрий	Itrio	Yttrium	Yttrium	Yttrium	Üttrium	Ύτριο	Yttrium	Yttrium	Ittrio	Itrijs
40	Zr	Цирконий	Circonio	Zirkonium	Zirconium	Zirkon	Tsirkoonium	Ζιρκόνιο	Zirconium	Zirconium	Zirconio	Cirkonijs

Z	Símbolo	BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	IT	LV
41	Nb	Ниобий	Niobio	Niob	Niobium	Niob	Nioobium	Νιόβιο	Niobium	Niobium	Niobio	Niobijs
42	Mo	Молибден	Molibdeno	Molybden	Molybden	Molybdän	Molübdeen	Μολυβδένιο	Molybdenum	Molybdène	Molibdeno	Molibdēns
43	Tc	Технеций	Tecnecio	Technecium	Technetium	Technetium	Tehneetsium	Τεχνητίο	Technetium	Technetium	Tecnezio	Tehnēcijs
44	Ru	Рутений	Rutenio	Ruthenium	Ruthenium	Ruthenium	Ruteenium	Ρουθηνίο	Ruthenium	Ruthénium	Rutenio	Rutēnijs
45	Rh	Родий	Rodio	Rhodium	Rhodium	Rhodium	Roodium	Ρόδιο	Rhodium	Rhodium	Rodio	Rodijs
46	Pd	Паладий	Paladio	Palladium	Palladium	Palladium	Pallaadium	Παλλάδιο	Palladium	Palladium	Palladio	Pallādijs
47	Ag	Сребро	Plata	Stříbro	Sølv	Silber	Höbe	Ἄργυρος	Silver	Argent	Argento	Sudrabs
48	Cd	Кадмий	Cadmio	Kadmium	Cadmium	Cadmium	Kaadium	Κάδμιο	Cadmium	Cadmium	Cadmio	Kadmijs
49	In	Индий	Indio	Indium	Indium	Indium	Indium	Ἴνδιο	Indium	Indium	Indio	Indijs
50	Sn	Калай	Estaño	Čín	Tin	Zinn	Tina	Κασσίτερος	Tin	Étain	Stagno	Alva
51	Sb	АНТИМОН	Antimonio	Antimon	Antimon	Antimon	Antimon	Αντιμόνιο	Antimony	Antimoine	Antimonio	Antimons
52	Te	Телур	Telurio	Tellur	Telur	Tellur	Telluur	Τελλούριο	Tellurium	Tellure	Tellurio	Telūrs
53	I	Йод	Yodo	Jod	Jod	Jod	Jood	Ιώδιο	Iodine	Iode	Iodio	Jods
54	Xe	Ксенон	Xenón	Xenon	Xenon	Xenon	Ksenoon	Ξένο	Xenon	Xénon	Xenon	Ksenons
55	Cs	Цезий	Cesio	Cesium	Cæsium	Caesium	Tseesium	Καίσιο	Caesium	Césium	Cesio	Cēzijs
56	Ba	Барий	Bario	Baryum	Barium	Barium	Baarium	Βάριο	Barium	Baryum	Bario	Bārijs
57	La	Лантан	Lantano	Lanthan	Lanthan	Lanthan	Lantaan	Λανθάνιο	Lanthanum	Lanthane	Lantano	Lantāns
58	Ce	Церий	Cerio	Cer	Cerium	Cer	Tseerium	Διμήτριο	Cerium	Cérium	Cerio	Cērijs
59	Pr	Празеодим	Praseodimio	Praseodym	Praseodym	Praseodym	Praseodüüm	Πρασεοδύμιο	Praseodymium	Praséodyme	Praseodimio	Prazeodīms
60	Nd	Неодим	Niodimio	Neodym	Neodym	Neodym	Neodüüm	Νεοδύμιο	Neodymium	Néodyme	Neodimio	Neodīms
61	Pm	Прометий	Prometio	Promethium	Promethium	Promethium	Promeetium	Προμήθειο	Promethium	Prométhium	Promezio	Prometijs



Z	Símbolo	BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	IT	LV
62	Sm	Самарий	Samario	Samarium	Samarium	Samarium	Samaarium	Σαμάριο	Samarium	Samarium	Samario	Samārijs
63	Eu	Европий	Europio	Europium	Europium	Europium	Euroopium	Ευρώπιο	Europium	Europium	Europio	Eiropijs
64	Gd	Гадолиний	Gadolinio	Gadolinium	Gadolinium	Gadolinium	Gadoliinium	Γαδολίνιο	Gadolinium	Gadolinium	Gadolinio	Gadolīnijs
65	Tb	Тербий	Terbio	Terbium	Terbium	Terbium	Terbium	Τέρβιο	Terbium	Terbium	Terbio	Terbijs
66	Dy	Диспросий	Disprosio	Dysprosium	Dysprosium	Dysprosium	Düsproosium	Δυσπρόσιο	Dysprosium	Dysprosium	Disprosio	Disprozijs
67	Ho	Холмий	Holmio	Holmium	Holmium	Holmium	Holmium	Όλμιο	Holmium	Holmium	Olmio	Holmijs
68	Er	Ербий	Erbio	Erbium	Erbium	Erbium	Erbium	Έρβιο	Erbium	Erbium	Erbio	Erbijs
69	Tm	Тулий	Tulio	Thulium	Thulium	Thulium	Tuulium	Θούλιο	Thulium	Thulium	Tulio	Tūlijs
70	Yb	Итербий	Iterbio	Ytterbium	Ytterbium	Ytterbium	Üterbium	Υττέρβιο	Ytterbium	Ytterbium	Itterbio	Iterbijs
71	Lu	Лютеций	Lutecio	Lutecium	Lutetium	Lvtécium	Luteetsium	Λουτήτιο	Lutetium	Lutécium	Lutezio	Lutēcijs
72	Hf	Хафний	Hafnio	Hafnium	Hafnium	Hafnium	Hafnium	Άφνιο	Hafnium	Hafnium	Afnio	Hafnijs
73	Ta	Тантал	Tántalo	Tantal	Tantal	Tantal	Tantaal	Ταντάλιο	Tantalum	Tantale	Tantatio	Tantāls
74	W	Вольфрам	Volframio	Wolfram	Wolfram	Wolfram	Volfram	Βολφράμιο (Τουγκοτένιο)	Tungsten	Tungstène	Tungsteno	Volframs
75	Re	Рений	Renio	Rhenium	Rhenium	Rhenium	Reenium	Ρήνιο	Rhenium	Rhénium	Renio	Rēnijs
76	Os	Осмий	Osmio	Osmium	Osmium	Osmium	Osmium	Όσμιο	Osmium	Osmium	Osmio	Osmijs
77	Ir	Иридий	Iridio	Iridium	Iridium	Iridium	Iriidium	Ιρίδιο	Iridium	Iridium	Iridio	Iridījs
78	Pt	Платина	Platino	Platina	Platin	Platin	Plaatina	Λευκόχρυσος	Platinum	Platine	Platino	Platīns
79	Au	Злато	Oro	Zlato	Guld	Gold	Kuld	Χρυσός	Gold	Or	Oro	Zelts
80	Hg	Живак	Mercurio	Rtuť	Kviksølv	Quecksilber	Elavhøbe	Υδράργυρος	Mercury	Mercure	Mercurio	Dzīvsudrabs
81	Tl	Талий	Talio	Thallium	Thalium	Thallium	Tallium	Θάλλιο	Thallium	Thallium	Tallio	Tallijs
82	Pb	Олово	Plomo	Olovo	Bly	Blei	Plii	Μόλυβδος	Lead	Plomb	Piombo	Svins

Z	Símbolo	BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	IT	LV
83	Bi	Бисмут	Bismuto	Bismut	Bismuth	Wismuth	Vismut	Βισμουΐθιο	Bismuth	Bismuth	Bismuto	Bismuts
84	Po	Полоний	Polonio	Polonium	Plonium	Polonium	Poloonium	Πολώνιο	Polonium	Polonium	Polonio	Polonijs
85	At	Астат	Astato	Astat	Astat	Astat	Astaat	Αστάτιο	Astatine	Astate	Astato	Astats
86	Rn	Радон	Radón	Radon	Radon	Radon	Radoon	Ραδόνιο	Radon	Radon	Radon	Radons
87	Fr	Франций	Francio	Francium	Francium	Francium	Frantsium	Φράγκιο	Francium	Francium	Francio	Francijs
88	Ra	Радий	Radio	Radium	Radium	Radium	Raadium	Ράδιο	Radium	Radium	Radio	Rādijs
89	Ac	Актиний	Actinio	Aktinium	Actinium	Actinium	Aktiinium	Ακτίνιο	Actinium	Actinium	Attinio	Aktīnijs
90	Th	Торий	Torio	Thorium	Thorium	Thorium	Toorium	Θόριο	Thorium	Thorium	Torio	Torijs
91	Pa	Протактиний	Protactinio	Protaktinium	Protactinium	Protactinium	Protaktiinium	Πρωτακτίνιο	Protactinium	Protactinium	Protoattinio	Protaktīnijs
92	U	Уран	Uranio	Uran	Uran	Uran	Uraan	Ουράνιο	Uranium	Uranium	Uranio	Urāns
93	Np	Нептуний	Neptunio	Neptunium	Neptunium	Neptunium	Neptuunium	Νεπτούνιο (Ποσειδώνιο)	Neptunium	Neptunium	Nettunio	Neptūnijs
94	Pu	Плутоний	Plutonio	Plutonium	Plutonium	Plutonium	Plutoonium	Πλουτόνιο	Plutonium	Plutonium	Plutonio	Plutonijs
95	Am	Америций	Americio	Americium	Americium	Americium	Ameriitsium	Αμερίκιο	Americium	Américium	Americio	Amerīcijs
96	Cm	Кюрий	Curio	Curium	Curium	Curium	Kuurium	Κιούριο	Curium	Curium	Curio	Kirijs
97	Bk	Берклий	Berkelio	Berkelium	Berkelium	Berkelium	Berkeelium	Μπερκέλιο	Berkelium	Berkélium	Berkelio	Berklijs
98	Cf	Калифорний	Californio	Kalifornium	Californium	Californium	Kalifornium	Καλιφόρνιο	Californium	Californium	Californio	Kalifornijs
99	Es	Айнштейний	Einstenio	Einsteinium	Einsteinium	Einsteinium	Einsteinium	Αϊνστάινιο	Einsteinium	Einsteinium	Einstenio	Eiņšteinījs
100	Fm	Фермий	Fermio	Fermium	Fermium	Fermium	Fermium	Φέρμιο	Fermium	Fermium	Fermio	Fermijs
101	Md	Менделеевский	Mendelevio	Mendelevium	Mendelevium	Mendelevium	Mendelee- vium	Μεντελέβιο	Mendelevium	Mendélévium	Mendelevio	Mendeļejevijs
102	No	Нобелий	Nobelio	Nobelium	Nobelium	Nobelium	Nobeelium	Νομπέλιο	Nobelium	Nobélium	Nobelio	Nobēlijs
103	Lw	Лоуренсий	Laurencio	Lawrencium	Lawrentium	Lawrentium	Lavrentsium	Λαυρένσιο	Lawrencium	Lawrencium	Lawrencio	Lourensijs

Z	Símbolo	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
1	H	Vandenilis	Hidrogén	Idroġenu	Waterstof	Wodór	Hidrogénio	Hidrogen	Vodík	Vodik	Vety	Väte
2	He	Helis	Hélium	Elju	Helium	Hel	Hélio	Heliu	Hélium	Helij	Helium	Helium
3	Li	Litis	Lítium	Litju	Lithium	Lit	Lítio	Litiu	Lítium	Litij	Litium	Litium
4	Be	Berilis	Berillium	Berillju	Beryllium	Beryl	Berílio	Beriliu	Beryllium	Berilij	Beryllium	Beryllium
5	B	Boras	Bór	Boron	Boor	Bor	Boro	Bor	Bór	Bor	Boori	Bor
6	C	Anglis	Szén	Karbonju	Koolstof	Węgiel	Carbono	Carbon	Uhlík	Ogljik	Hiili	Kol
7	N	Azotas	Nitrogén	Azotu	Stikstof	Azot	Azoto	Azot	Dusík	Dušik	Typpi	Kväve
8	O	Deguonis	Oxigén	Ossigenu	Zuurstof	Tlen	Oxigénio	Oxigen	Kyslík	Kisik	Happi	Syre
9	F	Fluoras	Fluor	Fluworin	Fluor	Fluor	Flúor	Fluor	Fluór	Fluor	Fluori	Fluor
10	Ne	Neonas	Neon	Neon	Neon	Neon	Néon	Neon	Neón	Neon	Neon	Neon
11	Na	Natris	Nátrium	Sodju	Natrium	Sód	Sódio	Sodiu	Sodík	Natrij	Natrium	Natrium
12	Mg	Magnis	Magnézium	Manjesju	Magnesium	Magnez	Magnésio	Magneziu	Horčik	Magnezij	Magnesium	Magnesium
13	Al	Aluminis	Alumínium	Aluminju	Aluminium	Glin	Alumínio	Aluminiu	Hliník	Aluminij	Alumiini	Aluminium
14	Si	Silicis	Szilicium	Silikon	Silicium	Krzem	Silício	Siliciu	Kremík	Silicij	Pii	Kisel
15	P	Fosforas	Foszfor	Fosfru	Fosfor	Fosfor	Fósforo	Fosfor	Fosfor	Fosfor	Fosfori	Fosfor
16	S	Siera	Kén	Kubrit	Zwavel	Siarka	Enxofre	Sulf	Síra	Žveplo	Rikki	Svavel
17	Cl	Chloras	Klór	Kloru	Chloor	Chlor	Cloro	Clor	Chlór	Klor	Kloori	Klor
18	Ar	Argonas	Argon	Argon	Argon	Argon	Árgon	Argon	Argón	Argon	Argon	Argon
19	K	Kalis	Kálium	Potassju	Kalium	Potas	Potássio	Potasiu	Draslík	Kalij	Kalium	Kalium
20	Ca	Kalcis	Kalcium	Kalčju	Calcium	Wapń	Cálcio	Calciu	Vápnik	Kalcij	Kalsium	Kalcium

Z	Símbolo	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
21	Sc	Skandis	Szkandium	Skandju	Scandium	Skand	Escândio	Scandiu	Skandium	Skandij	Skandium	Skandium
22	Ti	Titanas	Titán	Titanju	Titaan	Tytan	Titânio	Titan	Titán	Titan	Titaani	Titan
23	V	Vanadis	Vanádium	Vanadju	Vanadium	Wanad	Vanádio	Vanadiu	Vanád	Vanadij	Vanadiini	Vanadin
24	Cr	Chromas	Króm	Kromju	Chroom	Chrom	Crómio	Crom	Chróm	Krom	Kromi	Krom
25	Mn	Manganas	Mangán	Manganiž	Mangaan	Mangan	Manganês	Mangan	Mangán	Mangan	Mangaani	Mangan
26	Fe	Geležis	Vas	Hadid	Ijzer	Želazo	Ferro	Fier	Železo	Železo	Rauta	Järn
27	Co	Kobaltas	Kobalt	Kobalt	Kobalt	Kobalt	Cobalto	Cobalt	Kobalt	Kobalt	Koboltti	Kobolt
28	Ni	Nikelis	Nikkel	Nikil	Nikkel	Nikiel	Níquel	Nichel	Nikel	Nikelj	Nikkeli	Nickel
29	Cu	Varis	Réz	Ram	Koper	Miedź	Cobre	Cupru	Med'	Baker	Kupari	Koppar
30	Zn	Cinkas	Cink	Žingu	Zink	Cynk	Zinco	Zinc	Zinok	Cink	Sinkki	Zink
31	Ga	Galis	Gallium	Gallju	Gallium	Gal	Gálio	Galiu	Gálium	Galij	Gallium	Gallium
32	Ge	Germanis	Germánium	Ġermanju	Germanium	German	Germânio	Germaniu	Germánium	Germanij	Germanium	Germanium
33	As	Arsenas	Arzén	Arseniku	Arseen	Arsen	Arsénio	Arsen	Arzén	Arzen	Arseeni	Arsenik
34	Se	Selenas	Szelén	Selenju	Selenium	Selen	Selénio	Seleniu	Selén	Selen	Seleeni	Selen
35	Br	Bromas	Bróm	Bromu	Broom	Brom	Bromo	Brom	Bróm	Brom	Bromi	Brom
36	Kr	Kriptonas	Kripton	Kripton	Krypton	Krypton	Krípton	Kripton	Kryptón	Kripton	Krypton	Krypton
37	Rb	Rubidis	Rubídium	Rubidju	Rubidium	Rubid	Rubídio	Rubidju	Rubídium	Rubidij	Rubidium	Rubidium
38	Sr	Stroncis	Stroncium	Stronzju	Strontium	Stront	Estrôncio	Stronțiu	Stroncium	Stroncij	Strontium	Strontium
39	Y	Itris	Ittrium	Ittriju	Yttrium	Itr	Ítrio	Ytriu	Ytrium	Itrij	Yttrium	Yttrium
40	Zr	Cirkonis	Cirkónium	Žirkonju	Zirkonium	Cyrkon	Zircónio	Zirconiu	Zirkónium	Cirkonij	Zirkonium	Zirkonium

Z	Símbolo	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
41	Nb	Niobis	Nióbium	Nijobju	Niobium	Niob	Nióbio	Niobiu	Niób	Niobij	Niobium	Niob
42	Mo	Molibdenas	Molibdén	Molibdenu	Molybdeen	Molibden	Molibdénio	Molibden	Molybdén	Molibden	Molybdeeni	Molybden
43	Tc	Technecis	Technécium	Teknezju	Technetium	Technet	Tecnécio	Tehnețiu	Technécium	Tehnecij	Teknetium	Teknetium
44	Ru	Rutenis	Ruténium	Rutenju	Ruthernium	Ruten	Ruténio	Ruteniu	Ruténium	Rutenij	Rutenium	Rutenium
45	Rh	Rodis	Ródium	Rodju	Rodium	Rod	Ródio	Rodiu	Ródium	Rodij	Rodium	Rodium
46	Pd	Paladis	Palládium	Palladju	Palladium	Pallad	Paládio	Paladiu	Paládium	Paladij	Palladium	Palladium
47	Ag	Sidabras	Ezüst	Fidda	Zilver	Srebro	Prata	Argent	Striebro	Srebro	Hopea	Silver
48	Cd	Kadmis	Kadmium	Kadmju	Cadmium	Kadm	Cádmio	Cadmiu	Kadmium	Kadmij	Kadmium	Kadmium
49	In	Indis	Indium	Indju	Indium	Ind	Índio	Indiu	Indium	Indij	Indium	Indium
50	Sn	Alavas	Ón	Landa	Tin	Cyna	Estanho	Staniu	Cín	Kositer	Tina	Tenn
51	Sb	Sibis	Antimon	Antimonju	Antimoon	Antymon	Antimónio	Stibiu	Antimón	Antimon	Antimoni	Antimon
52	Te	Telūras	Tellúr	Tellurju	Telluur	Tellur	Telúrio	Telur	Telúr	Telur	Telluuri	Tellur
53	I	Jodas	Jód	Jodju	Jood	Jod	Iodo	Iod	Jód	Jod	Jodi	Jod
54	Xe	Ksenonas	Xenon	Kseno	Xenon	Ksenon	Xénon	Xenon	Xenón	Ksenon	Ksenon	Xenon
55	Cs	Cezis	Cézium	Česju	Cesium	Cez	Césio	Cesiu	Césium	Cezij	Cesium	Cesium
56	Ba	Baris	Bárium	Barju	Barium	Bar	Bário	Bariu	Bárium	Barij	Barium	Barium
57	La	Lantanas	Lantán	Lantanu	Lanthaan	Lantan	Lantânio	Lantan	Lantán	Lantan	Lantaani	Lantan
58	Ce	Ceris	Cérium	Čerju	Cerium	Cer	Cério	Ceriu	Cér	Cerij	Cerium	Cerium
59	Pr	Prazeodimis	Prazeodí-mium	Prasedimju	Praseody-mium	Prazeodym	Praseodímio	Praseodim	Prazeodým	Prazeodim	Praseodyymi	Praseodym
60	Nd	Neodimis	Neodímium	Neodimju	Neodymium	Neodym	Neodímio	Neodim	Neodým	Neodim	Neodyymi	Neodym
61	Pm	Prometis	Prométium	Prometju	Promethium	Promet	Promécio	Promețiu	Prométium	Prometij	Prometium	Prometium

Z	Símbolo	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
62	Sm	Samaris	Szamárium	Samarju	Samarium	Samar	Samário	Samariu	Samárium	Samarij	Samarium	Samarium
63	Eu	Europis	Európium	Ewropju	Europium	Europ	Európio	Europiu	Európium	Evropij	Europium	Europium
64	Gd	Gadolinis	Gadolínium	Gadolinju	Gadolinium	Gadolin	Gadolínio	Gadolinu	Gadolínium	Gadolinij	Gadolinium	Gadolinium
65	Tb	Terbis	Terbium	Terbju	Terbium	Terb	Térbio	Terbiu	Terbium	Terbij	Terbium	Terbium
66	Dy	Disprozis	Diszprózium	Disprosj	Dysprosium	Dysproz	Disprósio	Dysprosiu	Dysprózium	Disprozij	Dysprosium	Dysprosium
67	Ho	Holmis	Holmium	Olmju	Holmium	Holm	Hólmio	Holmiu	Holmium	Holmij	Holmium	Holmium
68	Er	Erbis	Erbium	Erbju	Erbium	Erb	Érbio	Erbiu	Erbium	Erbij	Erbium	Erbium
69	Tm	Tulis	Túlium	Tulju	Thulium	Tul	Túlio	Tuliu	Túlium	Tulij	Tulium	Tulium
70	Yb	Iterbis	Itterbium	Itterbju	Ytterbium	Iterb	Itérbio	Yterbiu	Yterbium	Iterbij	Ytterbium	Ytterbium
71	Lu	Liutecis	Lutécium	Lutezju	Lutetium	Lutet	Lutécio	Luteĵiu	Lutécium	Lutecij	Lutetium	Lutetium
72	Hf	Hafnis	Hafnium	Hafnju	Hafnium	Hafn	Háfnio	Hafniu	Hafnium	Hafnij	Hafnium	Hafnium
73	Ta	Tantalas	Tantál	Tantalu	Tantal	Tantal	Tântalo	Tantal	Tantal	Tantal	Tantaali	Tantal
74	W	Volframas	Volfrám	Tungstenu	Wolfram	Wolfram	Tungsténio	Wolfram	Volfrám	Volfram	Volframi	Wolfram
75	Re	Renis	Rénium	Rênju	Renium	Ren	Rénio	Reniu	Rénium	Renij	Renium	Rhenium
76	Os	Osmis	Ozmium	Osmju	Osmium	Osm	Ósmio	Osmiu	Osmium	Osmij	Osmium	Osmium
77	Ir	Iridis	Iródium	Iridju	Iridium	Iryd	Iródio	Iridiu	Iródium	Iridij	Iridium	Iridium
78	Pt	Platina	Platina	Platinu	Platinum	Platyna	Platina	Platina	Platina	Platina	Platina	Platina
79	Au	Auksas	Arany	Deheb	Goud	Złoto	Ouro	Aur	Zlato	Zlato	Kulta	Guld
80	Hg	Gyvsidabris	Higany	Merkurju	Kwik	Rtęć	Mercúrio	Mercur	Ortuť	Živo srebro	Elohoepa	Kvicksilver
81	Tl	Talis	Tallium	Tallju	Thallium	Tal	Tálio	Taliu	Tálium	Talij	Tallium	Tallium
82	Pb	Švinas	Ólom	Čomb	Lood	Ółów	Chumbo	Plumb	Olovo	Svinec	Lyijy	Bly

Z	Símbolo	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
83	Bi	Bismutas	Bizmut	Bismùt	Bismuth	Bizmut	Bismuto	Bismut	Bizmut	Bizmut	Vismutti	Vismut
84	Po	Polonis	Polónium	Polonju	Polonium	Polon	Polónio	Poloniu	Polónium	Polonij	Polonium	Polonium
85	At	Astatinas	Asztácium	Astatina	Astaat	Astat	Astato	Astatiniu	Astát	Astat	Astatiini	Astat
86	Rn	Radonas	Radon	Radon	Radon	Radon	Rádon	Radon	Radón	Radon	Radon	Radon
87	Fr	Francis	Francium	Frančju	Francium	Frans	Frâncio	Franciu	Francium	Francij	Frankium	Francium
88	Ra	Radis	Rádium	Radju	Radium	Rad	Rádio	Radiu	Rádium	Radij	Radium	Radium
89	Ac	Aktinis	Aktínium	Aktinju	Actinium	Aktyn	Actínio	Actiniu	Aktínium	Aktinij	Actinium	Actinium
90	Th	Toris	Tórium	Torju	Thorium	Tor	Tório	Torju	Tórium	Torij	Torium	Torium
91	Pa	Protaktinis	Protaktínium	Protaktinju	Protactinium	Protaktyn	Protactínio	Proactiniu	Protaktínium	Protaktinij	Protaktinium	Protaktinium
92	U	Uranas	Urán	Uranju	Uranium	Uran	Urânio	Uranju	Urán	Uran	Uraani	Uran
93	Np	Neptūnis	Neptúnium	Nettunju	Neptunium	Neptun	Neptúnio	Neptunju	Neptúnium	Neptunij	Neptunium	Neptunium
94	Pu	Plutonis	Plutónium	Plutonju	Plutonium	Pluton	Plutónio	Plutoni	Plutónium	Plutonij	Plutonium	Plutonium
95	Am	Americis	Amerícium	Američju	Americium	Ameryk	Americío	Americiu	Amerícium	Americij	Amerikium	Americium
96	Cm	Kiuris	Kúrium	Kurju	Curium	Kiur	Cúrio	Curiu	Curium	Kirij	Curium	Curium
97	Bk	Berklis	Berkélium	Berkelju	Berkelium	Berkel	Berquélío	Berkeliu	Berkelium	Berkelij	Berkelium	Berkelium
98	Cf	Kalifornis	Kalifornium	Kalifornju	Californium	Kaliforn	Califórmio	Californiu	Kalifornium	Kalifornij	Kalifornium	Californium
99	Es	Einšteinis	Einsteinium	Enstejnju	Einsteinium	Einstein	Einsteinio	Einsteiniu	Einsteinium	Ajnštajnij	Einsteinium	Einsteinium
100	Fm	Fermis	Fermium	Fermju	Fermium	Ferm	Férmio	Fermiu	Fermium	Fermij	Fermium	Fermium
101	Md	Mendelevis	Mendelévi	Mendelevju	Mendelevium	Mendelew	Mendelévio	Mendeleeviu	Mendelevium	Mendelevij	Mendelevium	Mendelevium
102	No	Nobelis	Nobélium	Nobelju	Nobelium	Nobel	Nobélio	Nobeliu	Nobelium	Nobelij	Nobelium	Nobelium
103	Lw	Lorensis	Laurencium	Lawrenčju	Laurentium	Lorens	Laurêncio	Laurenčiu	Laurencium	Lavrencij	Lawrensium	Lawrentium»



b) No preâmbulo do Anexo I, a tabela B é substituída pela seguinte:

«ΤΑΒΛΙΤΣΑ Β — TABLA B — TABULKA B — TABEL B — TABELLE B — TABEL B — ΠΙΝΑΚΑΣ Β — TABLE B — TABLEAU B — TABELLA B — B TABULA — B LENTELE — B. TÁBLÁZAT — TABELLA B — TABEL B — TABELA B — TABELA B — TABEL B — TABULKA B — TABELA B — TAULUKKO B — TABELL B

**Специална класификация на органичните вещества**

**Clasificación especial para las sustancias orgánicas**

**Speciální třídy organických látek**

**Særlig inddeling af organiske stoffer**

**Spezielle Anordnung für die organischen Stoffe**

**Spetsiaalne orgaaniliste ainete klassifikatsioon**

**Ειδική ταξινόμηση των οργανικών ουσιών**

**Special classification for organic substances**

**Classification particulière aux substances organiques**

**Classificazione speciale per le sostanze organiche**

**Organisko ķīmisko vielu grupas**

**Speciali organinių medžiagų klasifikacija**

**Szerves anyagok speciális osztályozása**

**Klassifikazzjoni speċjali għal sustanzi organiċi**

**Speciale indeling voor de organische stoffen**

**Numery klas substancji organicznych**

**Classificação especial para as substâncias orgânicas**

**Clasificare specifică pentru substanțele organice**

**Prehľadná klasifikácia organických látok**

**Posebna razvrstitev organskih spojin**

**Erityisryhmät orgaanisille aineille**

**Särskild indelning av organiska ämnen**

601	Въглеводороди	Halogensubstituerede carbonhydrider
	Hidrocarburos	Halogen-Kohlenwasserstoffe
	Uhlovodíky	Halogenitüd süsivesinikud
	Carbonhydrider (kulbrinter)	Αλογονοπαράγωγα υδρογονανθράκων
	Kohlenwasserstoffe	Halogenated hydrocarbons
	Süsivesinikud	Dérivés halogénés des hydrocarbures
	Υδρογονάνθρακες	Derivati idrocarburi alogenati
	Hydrocarbons	Halogenētie ogljūdeņraži
	Hydrocarbures	Halogeninti angliavandeniliai
	Idrocarburi	Halogénezett szénhidrogének
	Ogljūdeņraži	Idrokarburi alogenati
	Angliavandeniliai	Gehalogeneerde koolwaterstoffen
	Szénhidrogének	Halogenowe pochodne węglowodorów
	Idrokarburi	Hydrocarbonetos halogenados
	Koolwaterstoffen	Derivați halogenați ai hidrocarburilor
	Węglowodory	Halogénované uhľovodíky
	Hidrocarbonetos	Halogenirani ogljikovodiki
	Hidrocarburi	Halogenoidut hiilivedyt
	Uhľovodíky	Halogenerade kolväten
	Ogljikovodiki	
	Hiilivedyt	
	Kolväten	
		603
		Αλκοholes και τεχνίτη προϊόντα
		Alcoholes y derivados
602	Χαλογενιρανι въглеводороди	Alkoholy a jejich deriváty
	Hidrocarburos halogenados	Alkoholer og deres derivater
	Halogenované uhľovodíky	Alkohole und ihre Derivate

- Alkoholid ja nende derivaadid  
 Αλκοόλες και παράγωγά τους  
 Alcohols and their derivatives  
 Alcools et dérivés  
 Alcoli e derivati  
 Spirti un to atvasinājumi  
 Alkoholiai ir jų dariniai  
 Alkoholok és származékaik  
 Alkoholiçi u derivati  
 Alcoholen en derivaten  
 Alkohole i ich pochodne  
 Álcoois e derivados  
 Alcooli și derivații lor  
 Alkohol a ich deriváty  
 Alkohol in njihovi derivati  
 Alkoholit ja niiden johdannaiset  
 Alkoholoch och deras derivat
- 604 Феноли и техните производни  
 Fenoles y derivados  
 Fenoly a jejich deriváty  
 Phenoler og deres derivater  
 Phenole und ihre Derivate  
 Fenoolid ja nende derivaadid  
 Φαινόμελα και παράγωγά τους  
 Phenols and their derivatives  
 Phénols et dérivés  
 Fenoli e derivati  
 Fenoli un to atvasinājumi  
 Fenoliai ir jų dariniai  
 Fenolok és származékaik  
 Fenoli u derivati  
 Fenolen en derivaten  
 Fenole i ich pochodne  
 Fenóis e derivados  
 Fenoli și derivații lor  
 Fenoly a ich deriváty  
 Fenoli in njihovi derivati  
 Fenolit ja niiden johdannaiset  
 Fenoler och deras derivat
- 605 Алдехиди и техните производни  
 Aldehídos y derivados  
 Aldehydy a jejich deriváty  
 Aldehyder og deres derivater  
 Aldehyde und ihre Derivate  
 Aldehüüdid ja nende derivaadid  
 Αλδεΐδες και παράγωγά τους  
 Aldehydes and their derivatives  
 Aldéhydés et dérivés  
 Aldeidi e derivati  
 Aldehīdi un to atvasinājumi  
 Aldehydai ir jų dariniai  
 Aldehydek és származékaik  
 Aldeidi u derivati
- Aldehyden en derivaten  
 Aldehydy i ich pochodne  
 Aldeidos e derivados  
 Aldehyde și derivații lor  
 Aldehydy a ich deriváty  
 Aldehydi in njihovi derivati  
 Aldehydit ja niiden johdannaiset  
 Aldehyder och deras derivat
- 606 Кетони и техните производни  
 Cetonas y derivados  
 Ketony a jejich deriváty  
 Ketoner og deres derivater  
 Ketone und ihre Derivate  
 Ketonid ja nende derivaadid  
 Κετόνες και παράγωγά τους  
 Ketones and their derivatives  
 Cétones et dérivés  
 Chetoni e derivati  
 Ketoni un to atvasinājumi  
 Ketonai ir jų dariniai  
 Ketonok és származékaik  
 Keton u derivati  
 Ketonen en derivaten  
 Ketony i ich pochodne  
 Cetonas e derivados  
 Cetone și derivații lor  
 Ketóny a ich deriváty  
 Ketoni in njihovi derivati  
 Ketonit ja niiden johdannaiset  
 Ketoner och deras derivat
- 607 Органични киселини и техните производни  
 Ácidos orgánicos y derivados  
 Organické kyseliny a jejich deriváty  
 Organiske syrer og deres derivater  
 Organische Säuren und ihre Derivate  
 Orgaanilised happed ja nende derivaadid  
 Οργανικά οξέα και παράγωγά τους  
 Organic acids and their derivatives  
 Acides organiques et dérivés  
 Acidi organici e derivati  
 Organiskās skābes un to atvasinājumi  
 Organinės rūgštys ir jų dariniai  
 Szerves savak és származékaik  
 Acīdi organici u derivati  
 Organische zuren en derivaten  
 Kwasy organiczne i ich pochodne  
 Ácidos orgánicos e derivados  
 Acizi organici și derivații lor  
 Organické kyseliny a ich deriváty  
 Organske kisline in njihovi derivati  
 Orgaaniset hapot ja niiden johdannaiset  
 Organiska syror och deras derivat

608	Нитрили	Dérivés chloronitrés
	Nitrilos	Cloronitro derivati
	Nitrily	Hlornitrosavienojumi
	Nitriler	Chlornitrojunginiai
	Nitrile	Klór-nitrovelyületek
	Nitriilid	Komposti tal-kloronitru
	Νιτριλια	Chloornitroverbindungen
	Nitriles	Chloronitrozwiązki
	Nitriles	Derivados cloronitrados
	Nitrili	Clor- nitro-derivați
	Nitrilsavienojumi un to atvasinājumi	Chlórované nitrozlúčeniny
	Nitrilai	Kloro-nitro spojine
	Nitrilek	Kloorinitroyhdisteet
	Nitrili	Klornitroforeningar
	Nitrillen	
	Nitryle	
	Nitrilos	611 Азокси- и азосъединения
	Nitrili	Derivados azoicos y azoxi
	Nitrily	Azoxysloučeniny a azosloučeniny
	Nitrili	Azoxy- og azoforbindelser
	Nitriilit	Azoxy- und Azoverbindungen
	Nitriler	Asoksü- ja asoühendid
		Άζωξυ- και άζω-ενώσεις
609	Нитросъединения	Azoxy- and azo compounds
	Derivados nitrados	Dérivés azoxy et azoïques
	Nitrosloučeniny	Azossi- e azoderivati
	Nitroforbindelser	Azoksisavienojumi un azosavienojumi
	Nitroverbindungen	Azoksijunginiai ir azojunginiai
	Nitroühendid	Azoxi és azo-velyületek
	Νιτροενώσεις	Komposti ta' l-azossi u ta' l-azo
	Nitro compounds	Azoxy- en azoverbindungen
	Dérivés nitrés	Azoksy- i azozwiązki
	Nitroderivati	Derivados azoxi e azóicos
	Nitrosavienojumi	Azoxi- și azo-derivați
	Nitrojunginiai	Azoxylúčeniny a azozlúčeniny
	Nitrovelyületek	Azoksi in azo spojine
	Komposti tan-nitru	Atsoksi- ja atsoyhdisteet
	Nitroverbindungen	Azoxi- och azoforeningar
	Nitrozwiązki	
	Derivados nitrados	612 Аминосъединения
	Nitro-derivați	Derivados aminados
	Nitrozlúčeniny	Aminosloučeniny
	Nitro spojine	Aminer
	Nitroyhdisteet	Aminoverbindungen
	Kväveforeningar	Amiinühendid
		Αμινοενώσεις
610	Хлорнитросъединения	Amine compounds
	Derivados cloronitrados	Dérivés aminés
	Chlorované nitrosloučeniny	Aminoderivati
	Chlornitroforbindelser	Aminosavienojumi
	Chlornitroverbindungen	Aminojunginiai
	Kloronitroühendid	Amin velyületek
	Χλωρονιτροενώσεις	Komposti ta' l-amino
	Chloronitro compounds	Aminoverbindungen

- Aminozwiązki  
Derivados aminados  
Amino-derivati  
Aminozlúčeniny  
Amino spojine  
Amiiniyhdisteet  
Aminer
- 613 Хетероциклени основи и техните производни  
Bases heterocíclicas y derivados  
Heterocyklické báze a jejich deriváty  
Heterocykliske baser og deres derivater  
Heterocyclische Basen und ihre Derivate  
Heterotsükklilised alused ja nende derivaadid  
Ετεροκυκλικές βάσεις και παράγωγά τους  
Heterocyclic bases and their derivatives  
Bases hétérocycliques et dérivés  
Basi eterocicliche e derivati  
Heterocikliskie savienojumi un to atvasinājumi  
Heterociklinės bazės ir jų dariniai  
Heterociklusos bázisok és származékaik  
Bažijiet eterocikličī u derivati  
Heterocyclische basen en hun derivaten  
Zasady heterocykliczne i ich pochodne  
Bases heterocíclicas e derivados  
Baze heterociclice și derivații lor  
Heterocyklické bázy a ich deriváty  
Heterociklične baze in njihovi derivati  
Heterosykliset emäkset ja niiden johdannaiset  
Heterocykkliska baser och deras derivat
- 614 Глюкозиди и алкалоиди  
Glucósidos y alcaloides  
Glykosidy a alkaloidy  
Glycosider og alkaloider  
Glycoside und Alkaloide  
Glükosiidid ja alkaloidid  
Γλυκοζίτες και αλκαλοειδή  
Glycosides and alkaloids  
Glucosides et alcaloïdes  
Glucosidi e alcaloidi  
Glikozīdi un alkaloidi  
Glikozidai ir alkaloidai  
Glikozidok és alkaloidok  
Glukosidi u alkaloidi  
Glycosiden en alkaloiden  
Glikozydy i alkaloidy  
Glicósidos e alcaloïdes  
Glicozide și alcaloizi  
Glykozidy a alkaloidy  
Glikozidi in alkaloidi  
Glykosidit ja alkaloidit  
Glykosider och alkaloider
- 615 Цианати и изоцианати  
Cianatos e isocianatos  
Kyanáty a isokyanáty  
Cyanater og isocyanater  
Cyanate und Isocyanate  
Tsüanaadid ja isotsüanaadid  
Κυανικές και ισοκυανικές ενώσεις  
Cyanates and isocyanates  
Cyanates et isocyanates  
Cianati e isocianati  
Cianāti un izocianāti  
Cianatai ir izocianatai  
Cianátok és izocianátok  
Čjanati u isočjanati  
Cyanaten en isocyanaten  
Cyjaniany i izocyjaniany  
Cianatos e isocianatos  
Cianați și izocianați  
Kyanáty a izokyanáty  
Cianati in izocianati  
Syanaatit ja isosyanaatit  
Cyanater och isocyanater
- 616 Амиди и техните производни  
Amidas y derivados  
Amidy a jejich deriváty  
Amider og deres derivater  
Amide und ihre Derivate  
Amiidid ja nende derivaadid  
Αμιδια και παράγωγά τους  
Amides and their derivatives  
Amides et dérivés  
Ammidi e derivati  
Amīdi un to atvasinājumi  
Amidai ir jų dariniai  
Amidok és származékaik  
Amidi u derivati  
Amiden en derivaten  
Amidy i ich pochodne  
Amidas e derivados  
Amide și derivații lor  
Amidy a ich deriváty  
Amidi in njihovi derivati  
Amidit ja niiden johdannaiset  
Amider och deras derivat
- 617 Органични пероксиди  
Peróxidos orgánicos  
Organické peroxidy  
Organiske peroxider  
Organische Peroxide  
Orgaanilised peroksiidid

Οργανικά υπεροξειδία	Complexe steenkoolderivaten
Organic peroxides	Złożone związki wytworzone z węgla kamiennego
Peroxydes organiques	Substâncias complexas derivadas do carvão
Perossidi organici	Substanțe complexe derivate din cărbune
Organiskie peroksīdi	Dechtochemické produkty
Organiniai peroksidai	Kompleksne snovi, pridobljene iz premoga
Szerves peroxidok	Monimutkaiset hiilijohdannaiset
Perossidi organici	Komplexa kolderivat
Organische peroxiden	
Nadtlenki organiczne	
Peróxidos orgánicos	649 Комплексни съединения, получени при преработка на нефт
Peroxizi organici	Sustancias complejas derivadas del petróleo
Organické peroxidy	Ropné produkty
Organski peroksidi	Komplekse oliederivater
Orgaaniset peroksidit	Aus Erdöl abgeleitete komplexe Stoffe
Organiska peroxidier	Petrooleumist saadud kompleksühendid
	Σύμπλοκες ουσίες παραγόμενες από πετρέλαιο
647 ΕΝΖΙΜΙ	Complex substances derived from petroleum
Enzimas	Substances complexes dérivées du pétrole
Enzymy	Sostanze complesse derivate dal petrolio
Enzymer	Kompleksa sastāva naftas pārstrādes produkti
Enzyme	Iš naftos pagamintos sudėtingos medžiagos
Ensüümid	Komplex olajsármazékok
Ένζυμα	Sustanzi kumplessi derivati mill-pitrolju
Enzymes	Complexe aardoliederivaten
Enzymes	Złożone związki wytworzone z ropy naftowej
Enzimi	Substâncias complexas derivadas do petróleo
Enzīmi	Substanțe complexe derivate din petrol
Enzimai	Ropné produkty
Enzimek	Kompleksne snovi pridobljene iz nafte
Enzīmi	Monimutkaiset öljyjohdannaiset
Enzymen	Komplexa oljederivat
Enzymy	
Enzimas	
Enzime	
Enzýmy	
Encimi	
Entsyymit	
Enzymer	
648 Комплексни съединения, получени при преработка на въглища	650 Други вещества
Sustancias complejas derivadas del carbón	Sustancias diversas
Dechtochemické produkty	Různé látky
Komplekse kulderivater	Diverse stoffer
Aus Kohle abgeleitete komplexe Stoffe	Verschiedene Stoffe
Kivisöest saadud kompleksühendid	Segaained
Σύμπλοκες ουσίες παραγόμενες από άνθρακα	Διάφορες ουσίες
Complex substances derived from coal	Miscellaneous substances
Substances complexes dérivées du charbon	Substances diverses
Sostanze complesse derivate dal carbone	Sostanze diverse
Kompleksa sastāva akmeņoglju pārstrādes produkti	Dažādas vielas
Iš akmens anglių pagamintos sudėtingos medžiagos	Ívairios medžiagos
Komplex kőszénzármazékok	Különböző anyagok
Sustanzi kumplessi derivati mill-faham	Sustanzi mixxellanji
	Diversen
	Różne substancje
	Substâncias diversas
	Substanțe diverse
	Rôzne chemické látky
	Ostale snovi
	Muut aineet
	Diverse ämnen»

c) O Anexo II é substituído pelo seguinte:

«ПРИЛОЖЕНИЕ II — ANEXO II — PŘÍLOHA II — BILAG II — ANHANG II — II LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — II PIELIKUMS — II PRIEDAS — II. MELLÉKLET — ANNESS II — BIJLAGE II — ZAŁĄCZNIK II — ANEXO II — ANEXA II — PRÍLOHA II — PRILOGA II — LIITE II — BILAGA II

ПРИЛОЖЕНИЕ II

**Символы и индикации за опасност на опасните вещества и препарати**

ANEXO II

**Símbolos e indicaciones de peligro de las sustancias y preparados peligrosos**

PŘÍLOHA II

**Symboly a označení nebezpečnosti pro nebezpečné látky a přípravky**

BILAG II

**Faresymboler og farebetegnelser for farlige stoffer og præparater**

ANHANG II

**Gefahrensymbole und -bezeichnungen für gefährliche Stoffe und Zubereitungen**

II LISA

**Ohtlike ainete ja valmististe ohtlikkuse sümbolid ning indikaatorid**

ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II

**Σύμβολα και ενδείξεις κινδύνου για επικίνδυνες ουσίες και παρασκευάσματα**

ANNEX II

**Symbols and indications of danger for dangerous substances and preparations**

ANNEXE II

**Symboles et indications de danger des substances et préparations dangereuses**

ALLEGATO II

**Simboli e indicazioni di pericolo delle sostanze e preparati pericolosi**

II PIELIKUMS

**Bīstamo vielu un preparātu simboli un bīstamības paskaidrojumi**

II PRIEDAS

**Pavojingų medžiagų ir preparatų pavojingumo simboliai ir nuorodos**

II. MELLÉKLET

**Veszélyes anyagok és készítmények veszélyszimbólumai és jelei**

ANNESS II

**Simboli u indikazzjonijiet ta' periklu minn sustanzi u preparazzjonijiet perikoluži**

BIJLAGE II

**Gevaarsymbolen en -aanduidingen van gevaarlijke stoffen en preparaten**

ZAŁĄCZNIK II

**Wzory znaków ostrzegawczych oraz napisy określające ich znaczenie**

ANEXO II

**Símbolos e indicações de perigo das substâncias e preparações perigosas**

ANEXA II

**Simboluri și indicații de pericol pentru substanțele și preparatele periculoase**

PRÍLOHA II

**Výstražné symboly a označenia nebezpečnosti pre nebezpečné látky a prípravky**

PRILOGA II

**Grafični znaki in napisi za opozarjanje na nevarnost za nevarne snovi in pripravke**

LIITE II

**varoituserkit ja niiden nimet vaarallisille aineille ja valmisteille**

BILAGA II

**Färosymboler och farobeteckningar för farliga ämnen och beredningar**

Забележка: Буквите E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi и N не са част от символа.

Nota: Las letras E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi y N no forman parte del símbolo.

Poznámka: Písmenná vyjádření E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi a N nejsou součástí symbolu.

Bemærkning: Bogstaverne E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi og N udgør ikke en del af symbolet.

Anmerkung: Die Buchstaben E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi und N sind nicht Bestandteil des Gefahrensymbols.

Tähelepänu: tähed E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi ja N ei ole ohusümbole osa.

Σημείωση: Τα γράμματα E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi και N δεν αποτελούν μέρος του συμβόλου.

Note: The letters E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi and N do not form part of the symbol.

Remarque: Les lettres E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi et N ne font pas partie du symbole.

Nota: Le lettere E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi e N non fanno parte del simbolo.

Piezīme: Bīstamības apzīmējums ar burtu (burtiem E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi un N) nav marķējuma sastāvdaļa.

Pastaba: Raidēs E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi ir N nēra simbolio dalis.

Megjegyzés: Az E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi és N betűk nem részei a szimbólumnak.

Nota: L-ittri E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi u N m'humieix parti mis-simbolu.

Opmerking: De letters E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi en N maken geen deel uit van het gevaarsymbool.

Uwaga: litery E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi oraz N nie stanowią części znaku ostrzegawczego.

Nota: As letras E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi e N não fazem parte do símbolo.

Notā: Literēle E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi, ņi N nu fac parte din simbol.

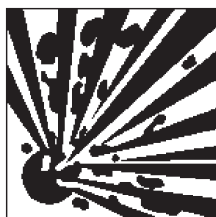
Poznámka: Písmená E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi, a N nie sú súčasťou symbolu.

Opomba: črke E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi, in N niso del grafičnega znaka.

Huomautus: Varoituserkkien kirjaintunnukset E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi ja N eivät ole osa varoituserkkiä.

Anmärkning: Bokstäverna E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi och N utgör inte en del av symbolen.

E



PT: Explosivo

RO: Exploziv

SK: Výbušný

SL: Eksplozivno

FI: Räjätävä

SV: Explosivt

BG: Експлозивен

ES: Explosivo

CS: Výbušný

DA: Eksplosiv

DE: Explosionsgefährlich

ET: Plahvatusohtlik

EL: Εκρηκτικό

EN: Explosive

FR: Explosif

IT: Esplosivo

LV: Sprādzienbīstams

LT: Sprogstamoji

HU: Robbanásveszélyes

MT: Splussiv

NL: Ontplofbaar

PL: Produkt wybuchowy

O



BG: Оксидираш

ES: Comburente

CS: Oxidující

DA: Brandnærende

DE: Brandfördernd

ET: Oksüdeeriv

EL: Οξειδωτικό

EN: Oxidizing

FR: Comburant

IT: Comburente

LV: Spēcīgs oksidētājs

LT: Oksiduojanti

HU: Égést tápláló, oxidáló

MT: Iqabbad

NL: Oxyderend

PL: Produkt utleniający

PT: Comburente

RO: Oxidant

SK: Oxidujúci

SL: Oksidativno

FI: Hapettava

SV: Oxiderande

**F**

BG: Лесно запалим

ES: Fácilmente inflamable

CS: Vysoce hořlavý

DA: Meget brandfarlig

DE: Leichtentzündlich

ET: Väga tuleohtlik

EL: Πολύ εύφλεκτο

EN: Highly flammable

FR: Facilement inflammable

IT: Facilmente infiammabile

LV: Viegli uzliesmojošs

LT: Labai degi

HU: Tűzveszélyes

MT: Jaqbad malajr

NL: Licht ontvlambaar

PL: Produkt wysoce łatwopalny

PT: Facilmente inflamável

RO: Foarte inflamabil

SK: Veľmi horľavý

SL: Lahko vnetljivo

FI: Helposti syttyvä

SV: Mycket brandfarligt

**F+**

BG: Изключително запалим

ES: Extremadamente inflamable

CS: Extrémně hořlavý

DA: Yderst brandfarlig

DE: Hochentzündlich

ET: Eriti tuleohtlik

EL: Εξαιρετικά εύφλεκτο

EN: Extremely flammable

FR: Extrêmement inflammable

IT: Estremamente infiammabile

LV: Īpaši viegli uzliesmojošs

LT: Ypač degi

HU: Fokozottan tűzveszélyes

MT: Jaqbad malajr hafna

NL: Zeer licht ontvlambaar

PL: Produkt skrajnie łatwopalny

PT: Extremamente inflamável

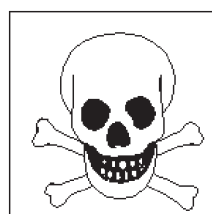
RO: Extrem de inflamabil

SK: Mimoriadne horľavý

SL: Zelo lahko vnetljivo

FI: Erittäin helposti syttyvä

SV: Extremt brandfarligt

**T**

BG: Токсичен

ES: Tóxico

CS: Toxický

DA: Giftig

DE: Giftig



ET: MürGINE

EL: Τοξικό

EN: Toxic

FR: Toxique

IT: Tossico

LV: Toksisks

LT: Toksiška

HU: Mérgező

MT: Tossiku

NL: Vergiftig

PL: Produkt toksyczny

PT: Tóxico

RO: Toxic

SK: Jedovatý

SL: Strupeno

FI: Myrkyllinen

SV: Giftig

T +



BG: Силно токсичен

ES: Muy tóxico

CS: Vysoce toxický

DA: Meget giftig

DE: Sehr giftig

ET: Väga mürgine

EL: Πολύ τοξικό

EN: Very toxic

FR: Très toxique

IT: Molto tossico

LV: Ļoti toksisks

LT: Labai toksiška

HU: Nagyon mérgező

MT: Tossiku hafna

NL: Zeer vergiftig

PL: Produkt bardzo toksyczny

PT: Muito tóxico

RO: Foarte toxic

SK: Velmi jedovatý

SL: Zelo strupeno

FI: Erittäin myrkyllinen

SV: Mycket giftig

C



BG: Корозивен

ES: Corrosivo

CS: Žíravý

DA: Ætsende

DE: Ätzend

ET: Sööbiv

EL: Διαβρωτικό

EN: Corrosive

FR: Corrosif

IT: Corrosivo

LV: Kodīgs

LT: Ardanti (ėsdinanti)

HU: Maró

MT: Korrużiv

NL: Bijtend

PL: Produkt żrący

PT: Corrosivo

RO: Coroziv

SK: Žieravý

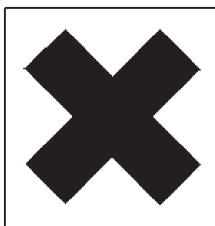
SL: Jedko

FI: Syövyttävä

SV: Frätande

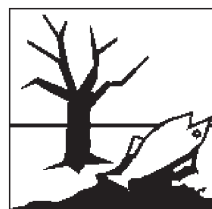
**Xn**

BG: Вреден  
 ES: Nocivo  
 CS: Zdraví škodlivý  
 DA: Sundhedsskadelig  
 DE: Gesundheitsschädlich  
 ET: Kahjulik  
 EL: Επιβλαβές  
 EN: Harmful  
 FR: Nocif  
 IT: Nocivo  
 LV: Kaitīgs  
 LT: Kenksminga  
 HU: Ártalmas  
 MT: Jaghmel il-hsara  
 NL: Schadelijk  
 PL: Produkt szkodliwy  
 PT: Nocivo  
 RO: Nociv  
 SK: Škodlivý  
 SL: Zdravju škodljivo  
 FI: Haitallinen  
 SV: Hälsoskadlig

**Xi**

BG: Дразнеш  
 ES: Irritante

CS: Dráždivý  
 DA: Lokalirriterende  
 DE: Reizend  
 ET: Ärritav  
 EL: Ερεθιστικό  
 EN: Irritant  
 FR: Irritant  
 IT: Irritante  
 LV: Kairinošs  
 LT: Dirginanti  
 HU: Irritatív  
 MT: Irritanti  
 NL: Irriterend  
 PL: Produkt drażniący  
 PT: Irritante  
 RO: Iritant  
 SK: Dráždivý  
 SL: Dražilno  
 FI: Ärsyttävä  
 SV: Irriterande

**N**

BG: Опасен за околната среда  
 ES: Peligroso para el medio ambiente  
 CS: Nebezpečný pro životní prostředí  
 DA: Miljøfarlig  
 DE: Umweltgefährlich  
 ET: Keskkonnaohtlik  
 EL: Επικίνδυνο για το περιβάλλον  
 EN: Dangerous for the environment  
 FR: Dangereux pour l'environnement  
 IT: Pericoloso per l'ambiente

---

LV: Bīstams videi	PT: Perigoso para o ambiente
LT: Aplinkai pavojinga	RO: Periculos pentru mediu
HU: Környezetre veszélyes	SK: Nebezpečný pre životné prostredie
MT: Perikoluż għall-ambjent	SL: Okolju nevarno
NL: Milieugevaarlijk	FI: Ympäristölle vaarallinen
PL: Produkt niebezpieczny dla środowiska	SV: Miljöfarlig»

---

d) O Anexo III é substituído pelo seguinte:

«ПРИЛОЖЕНИЕ III — ANEXO III — PŘÍLOHA III — BILAG III — ANHANG III — III LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III — ANNEX III — ANNEXE III — ALLEGATO III — III PIELIKUMS — III PRIEDAS — III. MELLÉKLET — ANNESS III — BIJLAGE III — ZAŁĄCZNIK III — ANEXO III — ANEXA III — PRÍLOHA III — PRILOGA III — LIITE III — BILAGA III

ПРИЛОЖЕНИЕ III

**Характер на специфичните рискове, свързани с опасните вещества и препарати**

ANEXO III

**Naturaleza de los riesgos específicos atribuidos a las sustancias y preparados peligrosos**

PŘÍLOHA III

**Povaha specifických rizik spojených s nebezpečnými látkami a přípravky**

BILAG III

**Arten af de saerlige risici, der er forbundet med de farlige stoffer og præparater**

ANHANG III

**Bezeichnungen der besonderen Gefahren bei gefährlichen Stoffen und Zubereitungen**

III LISA

**Ohtlike ainete ja valmististe riskilused**

ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III

**Φύση των ειδικών κινδύνων που αφορούν επικίνδυνες ουσίες και παρασκευάσματα**

ANNEX III

**Nature of special risks attributed to dangerous substances and preparations**

ANNEXE III

**Nature des risques particuliers attribués aux substances et préparations dangereuses**

ALLEGATO III

**Natura dei rischi specifici attribuiti alle sostanze e preparati pericolosi**

III PIELIKUMS

**Ķīmisko vielu iedarbības raksturojumi un apvienotie raksturojumi**

III PRIEDAS

**Pavojingoms medžiagoms ir preparatams priskiriamų ypatingų rizikos veiksnių pobūdis**

III. MELLÉKLET

**A veszélyes anyagok és készítmények veszélyeinek/kockázatainak jellege (R-mondatok)**

ANNESS III

**In-natura ta' riskji speċjali attribwiti lil sustanzi u preparazzjonijiet perikolużi**

BIJLAGE III

**Aard der bijzondere gevaren toegeschreven aan gevaarlijke stoffen en preparaten**

ZAŁĄCZNIK III

**Zwroty wskazujące rodzaj zagrożenia stwarzanego przez substancję niebezpieczną lub preparat niebezpieczny**

ANEXO III

**Natureza dos riscos específicos atribuídos às substâncias e preparações perigosas**

ANEXA III

**Natura riscurilor specifice atribuite substanțelor și preparatelor periculoase**

PŘÍLOHA III

**Zoznam označení špecifického rizika upozorňujících na nebezpečné vlastnosti chemickej látky a prípravku**

PRILOGA III

**Standardna opozorila za označevanje nevarnih snovi in pripravkov**

LIITE III

**Erityisten vaarojen luonne liittyen vaarallisiin aineisiin ja valmisteisiin**

BILAGA III

**Riskfraser som tilldelas farliga ämnen och beredningar**

**R1**

BG: Експлозивен в сухо състояние.

ES: Explosivo en estado seco.

CS: Výbušný v suchém stavu.

DA: Eksplosiv i tør tilstand.

DE: In trockenem Zustand explosionsgefährlich.

ET: Plahvatusohtlik kuivana.

EL: Εκρηκτικό σε ξηρή κατάσταση.

EN: Explosive when dry.

FR: Explosif à l'état sec.

IT: Esplosivo allo stato secco.

LV: Sprādzienbīstams sausā veidā.

LT: Sausa gali sprogti.

HU: Száraz állapotban robbanásveszélyes.

MT: Jisplodi meta jinxf.

NL: In droge toestand ontplofbaar.

PL: Produkt wybuchowy w stanie suchym.

PT: Explosivo no estado seco.

RO: Exploziv în stare uscată.

SK: V suchom stave výbušný.

SL: Eksplozivno v suhem stanju.

FI: Räjähävää kuivana.

SV: Explosivt i torrt tillstånd.

**R2**

BG: Риск от експлозия при удар, триене, огън или други източници на запалване.

ES: Riesgo de explosión por choque, fricción, fuego u otras fuentes de ignición.

CS: Nebezpečí výbuchu při úderu, tření, ohni nebo působením jiných zdrojů zapálení.

DA: Eksplosionsfarlig ved stød, gnidning, ild eller andre antændelseskilder.

DE: Durch Schlag, Reibung, Feuer oder andere Zündquellen explosionsgefährlich.

ET: Plahvatusohtlik löögi, hõõrdumise, tule või muu süttimisallika toimel.

EL: Κίνδυνος εκρήξεως από κρούση, τριβή, φωτιά ή άλλες πηγές αναφλέξεως.

EN: Risk of explosion by shock, friction, fire or other sources of ignition.

FR: Risque d'explosion par le choc, la friction, le feu ou d'autres sources d'ignition.

IT: Rischio di esplosione per urto, sfregamento, fuoco o altre sorgenti d'ignizione.

LV: Sprādziena risks trieciena, berzes, liesmas vai cita aizdedzināšanas avota iedarbībā.

LT: Sprogimo rizika nuo smūgio, trinties, ugnies ar kitų uždegimo šaltinių.

HU: Ütés, súrlódás, tüz vagy más gyújtóforrás robbanást okozhat.

MT: Riskju ta' splużjoni minn xokk, frizzjoni, nar jew ghejun ohra ta' qbid tan-nar.

NL: Ontploffingsgevaar door schok, wrijving, vuur of andere ontstekingsoorzaken.

PL: Zagrożenie wybuchem wskutek uderzenia, tarcia, kontaktu z ogniem lub innymi źródłami zapłonu.

PT: Risco de explosão por choque, fricção, fogo ou outras fontes de ignição.

RO: Risc de explozie la șoc, frecare, foc sau alte surse de aprindere.

SK: Riziko výbuchu nárazom, trením, horením alebo inými zdrojmi zapálenia.

SL: Nevarnost eksplozije ob udarcu, trenju, požaru ali drugih virih vžiga.

FI: Räjähävää iskun, hankauksen, avotulen tai muun sytytyslähteen vaikutuksesta.

SV: Explosivt vid stöt, friktion, eld eller annan antändningsorsak.

**R3**

BG: Повишен риск от експлозия при удар, триене, огън или други източници на запалване.

ES: Alto riesgo de explosión por choque, fricción, fuego u otras fuentes de ignición.

CS: Velké nebezpečí výbuchu při úderu, tření, ohni nebo působením jiných zdrojů zapálení.

DA: Meget eksplosionsfarlig ved stød, gnidning, ild eller andre antændelseskilder.

DE: Durch Schlag, Reibung, Feuer oder andere Zündquellen besonders explosionsgefährlich.

ET: Eriti plahvatusohtlik löögi, hõõrdumise, tule või muu süttimisallika toimel.

EL: Πολύ μεγάλος κίνδυνος εκρήξεως από κρούση, τριβή, φωτιά ή άλλες πηγές αναφλέξεως.

EN: Extreme risk of explosion by shock, friction, fire or other sources of ignition.

FR: Grand risque d'explosion par le choc, la friction, le feu ou d'autres sources d'ignition.

IT: Elevato rischio di esplosione per urto, sfregamento, fuoco o altre sorgenti d'ignizione.

LV: Augsts sprādziena risks trieciena, berzes, liesmas vai cita aizdedzināšanas avota iedarbībā.

LT: Ypač didelė sprogimo rizika nuo smūgio, trinties, ugnies ar kitų uždegimo šaltinių.

HU: Ütés, súrlódás, tűz vagy egyéb gyújtóforrás rendkívüli mértékben növeli a robbanásveszélyt.

MT: Riskju kbir hafna ta' splużjoni minn xokk, frizzjoni, nar jew ghejun ohra ta' qbid.

NL: Ernstig ontploffingsgevaar door schok, wrijving, vuur of andere ontstekingsoorzaken.

PL: Skrajnie zagrożenie wybuchem wskutek uderzenia, tarcia, kontaktu z ogniem lub innymi źródłami zapłonu.

PT: Grande risco de explosão por choque, fricção, fogo ou outras fontes de ignição.

RO: Risc mare de explozie la șoc, frecare, foc sau alte surse de aprindere.

SK: Mimoriadne riziko výbuchu nárazom, trením, horením alebo inými zdrojmi zapálenia.

SL: Velika nevarnost eksplozije ob udarcu, trenju, požaru ali drugih virih vžiga.

FI: Erittäin helposti räjähtävää iskun, hankauksen, avotulen tai muun syytyslähteen vaikutuksesta.

SV: Mycket explosivt vid stöt, friktion, eld eller annan antändningssorsak.

#### R4

BG: Образува силно чувствителни експлозивни метални съединения.

ES: Forma compuestos metálicos explosivos muy sensibles.

CS: Vytváří vysoce výbušné kovové sloučeniny.

DA: Danner meget følsomme eksplosive metalforbindelser.

DE: Bildet hochempfindliche explosionsgefährliche Metallverbindungen.

ET: Moodustab väga plahvatusohtlikke metallühendeid.

EL: Σχηματίζει πολύ ευαίσθητες εκρηκτικές μεταλλικές ενώσεις.

EN: Forms very sensitive explosive metallic compounds.

FR: Forme des composés métalliques explosifs très sensibles.

IT: Forma composti metallici esplosivi molto sensibili.

LV: Veido sprādzienbīstamus savienojumus ar metāliem.

LT: Sudaro labai jautrius sprogstamuosius metalo junginius.

HU: Nagyön érzékeny, robbanásveszélyes fémvegyületeket képez.

MT: Jiforma komposti metalliċi espussivi sensitivi hafna.

NL: Vormt met metalen zeer gemakkelijk ontplofbare verbindingen.

PL: Tworzy łatwo wybuchające związki metaliczne.

PT: Forma compostos metálicos explosivos muito sensíveis.

RO: Formează compuși metalici explozivi foarte sensibili.

SK: Vytvára veľmi citlivé výbušné zlúčeniny kovov.

SL: Tvori zelo občutljive eksplozivne kovinske spojine.

FI: Muodostaa erittäin herkästi räjähtäviä metalliyhdisteitä.

SV: Bildar mycket känsliga explosiva metallföreningar.

#### R5

BG: Може да предизвика експлозия при нагряване.

ES: Peligro de explosión en caso de calentamiento.

CS: Zahřívání může způsobit výbuch.

DA: Eksplosionsfarlig ved opvarmning.

DE: Beim Erwärmen explosionsfähig.

ET: Kuumenemine võib põhjustada plahvatuse.

EL: Θέρμανση μπορεί να προκαλέσει έκρηξη.

EN: Heating may cause an explosion.

FR: Danger d'explosion sous l'action de la chaleur.

IT: Pericolo di esplosione per riscaldamento.

LV: Karsēšana var izraisīt eksploziju.

LT: Kaitinama gali sprogti.

HU: Hő hatására robbanhat.

MT: Jista' jispodi bis-shana.

NL: Ontploffingsgevaar door verwarming.

PL: Ogrzanie grozi wybuchem.

PT: Perigo de explosão sob a acção do calor.

RO: Pericol de explozie sub acțiunea căldurii.

SK: Zahriatie môže spôsobiť výbuch.

SL: Segrevanje lahko povzroči eksplozijo.

FI: Räjähdysvaarallinen kuumennettaessa.

SV: Explosivt vid uppvärmning.

#### R6

BG: Експлозивен в или без присъствие на въздух.

ES: Peligro de explosión, en contacto o sin contacto con el aire.

CS: Výbušný za přístupu i bez přístupu vzduchu.

DA: Eksplosiv ved og uden kontakt med luft.

DE: Mit und ohne Luft explosionsfähig.

ET: Plahvatusohtlik õhuga kokkupuutel või kokkupuuteta.

EL: Εκρηκτικό σε επαφή ή χωρίς επαφή με τον αέρα.

EN: Explosive with or without contact with air.  
 FR: Danger d'explosion en contact ou sans contact avec l'air.  
 IT: Esplosivo a contatto o senza contatto con l'aria.  
 LV: Sprādzienbīstams gaisa un bezgaisa vidē.  
 LT: Gali sprogti ore arba beorėje aplinkoje.  
 HU: Levegővel érintkezve vagy anélkül is robbanásveszélyes.  
 MT: Jista' jisplodi b'kuntatt jew bla kuntatt ma' l-arja.  
 NL: Ontplofbaar met en zonder lucht.  
 PL: Produkt wybuchowy z dostępem i bez dostępu powietrza.  
 PT: Perigo de explosão em contacto ou sem contacto com o ar.  
 RO: Pericol de explozie în contact sau fără contact cu aerul.  
 SK: Výbušný pri kontakte alebo bez kontaktu so vzduchom.  
 SL: Eksplozivno na zraku ali brez zraka.  
 FI: Räjähävää sellaisenaan tai ilman kanssa.  
 SV: Explosivt vid kontakt och utan kontakt med luft.

**R7**

BG: Може да предизвика пожар.  
 ES: Puede provocar incendios.  
 CS: Může způsobit požár.  
 DA: Kan forårsage brand.  
 DE: Kann Brand verursachen.  
 ET: Võib põhjustada tulekahju.  
 EL: Μπορεί να προκαλέσει πυρκαγιά.  
 EN: May cause fire.  
 FR: Peut provoquer un incendie.  
 IT: Può provocare un incendio.  
 LV: Var izraisīt ugunsgrēku.  
 LT: Pavojinga gaisro atžvilgiu.  
 HU: Tűzet okozhat.  
 MT: Jista' jqabba nar.  
 NL: Kan brand veroorzaken.  
 PL: Może spowodować pożar.  
 PT: Pode provocar incêndio.  
 RO: Poate provoca un incendiu.  
 SK: Môže spôsobiť požiar.  
 SL: Lahko povzroči požar.  
 FI: Aiheuttaa tulipalon vaaran.

SV: Kan orsaka brand.

**R8**

BG: Пожароопасен при контакт с горими материали.  
 ES: Peligro de fuego en contacto con materias combustibles.  
 CS: Dotek s hořlavým materiálem může způsobit požár.  
 DA: Brandfarlig ved kontakt med brandbare stoffer.  
 DE: Feuerefahr bei Berührung mit brennbaren Stoffen.  
 ET: Kokkupuutel süttiva ainega võib põhjustada tulekahju.  
 EL: Η επαφή με καύσιμο υλικό μπορεί να προκαλέσει πυρκαγιά.  
 EN: Contact with combustible material may cause fire.  
 FR: Favorise l'inflammation des matières combustibles.  
 IT: Può provocare l'accensione di materie combustibili.  
 LV: Saskaroties ar degošu materiālu, var izraisīt ugunsgrēku.  
 LT: Gali užsidegti dėl sąveikos su galinčiomis degti medžiagomis.  
 HU: Éghető anyaggal érintkezve tüzet okozhat.  
 MT: Kuntatt ma' materjal li jaqbad jista' jqabba nar.  
 NL: Bevordert de ontbranding van brandbare stoffen.  
 PL: Kontakt z materiałami zapalnymi może spowodować pożar.  
 PT: Favorece a inflamação de matérias combustíveis.  
 RO: Contactul cu materiale combustibile poate provoca incendiu.  
 SK: Pri kontakte s horľavým materiálom môže spôsobiť požiar.  
 SL: V stiku z vnetljivim materialom lahko povzroči požar.  
 FI: Aiheuttaa tulipalon vaaran palvien aineiden kanssa.  
 SV: Kontakt med brännbart material kan orsaka brand.

**R9**

BG: Експлозивен при смесване с горими материали.  
 ES: Peligro de explosión al mezclar con materias combustibles.  
 CS: Výbušný při smíchání s hořlavým materiálem.  
 DA: Eksplosionsfarlig ved blanding med brandbare stoffer.  
 DE: Explosionsgefahr bei Mischung mit brennbaren Stoffen.  
 ET: Plahvatusohtlik segatult süttiva ainega.  
 EL: Εκρηκτικό όταν αναμιχθεί με καύσιμα υλικά.  
 EN: Explosive when mixed with combustible material.  
 FR: Peut exploser en mélange avec des matières combustibles.  
 IT: Esplosivo in miscela con materie combustibili.

LV: Sprādzienbīstams, sajaucot ar degošu materiālu.  
 LT: Gali sprogti sumaišyta su galinčiomis degti medžiagomis.  
 HU: Éghető anyaggal keveredve robbanásveszélyes.  
 MT: Jisplodi meta jithallat ma' materjal li jaqbad.  
 NL: Ontploffingsgevaar bij menging met brandbare stoffen.  
 PL: Grozi wybuchem po zmieszaniu z materiałem zapalnym.  
 PT: Pode explodir quando misturado com matérias combustíveis.  
 RO: Exploziv în amestec cu materiale combustibile.  
 SK: Výbušný po zmiešaní s horľavým materiálom.  
 SL: Eksplozivno v mešanici z vnetljivim materialom.  
 FI: Räjähävää sekoitettaessa palavien aineiden kanssa.  
 SV: Explosivt vid blandning med brännbart material.

**R10**

BG: Запалим.  
 ES: Inflamable.  
 CS: Hořlavý.  
 DA: Brandfarlig.  
 DE: Entzündlich.  
 ET: Tuleohtlik.  
 EL: Εύφλεκτο.  
 EN: Flammable.  
 FR: Inflammable.  
 IT: Infiammabile.  
 LV: Uzliesmojošs.  
 LT: Degi.  
 HU: Kis mértékben tűzveszélyes  
 MT: Jieħu n-nar.  
 NL: Ontvlambaar.  
 PL: Produkt łatwopalny.  
 PT: Inflamável.  
 RO: Inflamabil.  
 SK: Horľavý.  
 SL: Vnetljivo.  
 FI: Syttyvä.  
 SV: Brandfarligt.

**R11**

BG: Лесно запалим.  
 ES: Fácilmente inflamable.  
 CS: Vysoce hořlavý.  
 DA: Meget brandfarlig.  
 DE: Leichtentzündlich.

ET: Väga tuleohtlik.  
 EL: Πολύ εύφλεκτο.  
 EN: Highly flammable.  
 FR: Facilement inflammable.  
 IT: Facilmente infiammabile.  
 LV: Viegli uzliesmojošs.  
 LT: Labai degi.  
 HU: Tűzveszélyes.  
 MT: Jieħu n-nar malajr.  
 NL: Licht ontvlambaar.  
 PL: Produkt wysoce łatwopalny.  
 PT: Facilmente inflamável.  
 RO: Foarte inflamabil.  
 SK: Veľmi horľavý.  
 SL: Lahko vnetljivo.  
 FI: Helposti syttyvä.  
 SV: Mycket brandfarligt.

**R12**

BG: Изключително запалим.  
 ES: Extremadamente inflamable.  
 CS: Extrémně hořlavý.  
 DA: Yderst brandfarlig.  
 DE: Hochentzündlich.  
 ET: Eriti tuleohtlik.  
 EL: Εξαιρετικά εύφλεκτο.  
 EN: Extremely flammable.  
 FR: Extrêmement inflammable.  
 IT: Estremamente infiammabile.  
 LV: Īpaši viegli uzliesmojošs.  
 LT: Ypač degi.  
 HU: Fokozottan tűzveszélyes.  
 MT: Jieħu n-nar malajr ħafna.  
 NL: Zeer licht ontvlambaar.  
 PL: Produkt skrajnie łatwopalny.  
 PT: Extremamente inflamável.  
 RO: Extrem de inflamabil.  
 SK: Mimoriadne horľavý.  
 SL: Zelo lahko vnetljivo.  
 FI: Erittäin helposti syttyvä.  
 SV: Extremt brandfarligt.



**R14**

BG: Реагира бурно с вода.

ES: Reacciona violentamente con el agua.

CS: Prudce reaguje s vodou.

DA: Reagerer voldsomt med vand.

DE: Reagiert heftig mit Wasser.

ET: Reageerib ägedalt veega.

EL: Αντιδρά βίαια με νερό.

EN: Reacts violently with water.

FR: Réagit violemment au contact de l'eau.

IT: Reagisce violentemente con l'acqua.

LV: Aktīvi reaģē ar ūdeni.

LT: Smarkiai reaguoja su vandeniu.

HU: Vízzel hevesen reagál.

MT: Jirreaġixxi bil-qawwa meta jmiss l-ilma.

NL: Reageert heftig met water.

PL: Reaguje gwałtownie z wodą.

PT: Reage violentamente em contacto com a água.

RO: Reacionează violent la contactul cu apa.

SK: Prudko reaguje s vodou.

SL: Burno reagira z vodo.

FI: Reagoi voimakkaasti veden kanssa.

SV: Reagerar häftigt med vatten.

**R15**

BG: При контакт с вода се отделят изключително запалими газове.

ES: Reacciona con el agua liberando gases extremadamente inflamables.

CS: Při styku s vodou uvolňuje extrémně hořlavé plyny.

DA: Reagerer med vand under dannelse af yderst brandfarlige gasser.

DE: Reagiert mit Wasser unter Bildung hochentzündlicher Gase.

ET: Kokkupuutel veega eraldub väga tuleohtlik gaas.

EL: Σε επαφή με το νερό εκλύει εξαιρετικά εύφλεκτα αέρια.

EN: Contact with water liberates extremely flammable gases.

FR: Au contact de l'eau, dégage des gaz extrêmement inflammables.

IT: A contatto con l'acqua libera gas estremamente infiammabili.

LV: Saskaroties ar ūdeni, izdala īpaši viegli uzliesmojošas gāzes.

LT: Reaguoja su vandeniu, išskirdama ypač degias dujas.

HU: Vízzel érintkezve fokozottan tűzveszélyes gázok képződnek.

MT: B'kuntatt ma' l-ilma jhroġ gassijiet li jieħdu n-nar malajr hafna.

NL: Vormt zeer licht ontvlambaar gas in contact met water.

PL: W kontakcie z wodą uwalnia skrajnie łatwopalne gazy.

PT: Em contacto com a água liberta gases extremamente inflamáveis.

RO: La contactul cu apa degajă gaze extrem de inflamabile.

SK: Pri kontakte s vodou sa uvoľňujú mimoriadne horľavé plyny.

SL: V stiku z vodo se sproščajo zelo lahko vnetljivi plini.

FI: Vapauttaa erittäin helposti syttyviä kaasuja veden kanssa.

SV: Vid kontakt med vatten bildas extremt brandfarliga gaser.

**R16**

BG: Експлозивен при смесване с оксидиращи вещества.

ES: Puede explosionar en mezcla con sustancias comburentes.

CS: Výbušný při smíchání s oxidačními látkami.

DA: Eksplosionsfarlig ved blanding med oxiderende stoffer.

DE: Explosionsgefährlich in Mischung mit brandfördernden Stoffen.

ET: Plahvatusohtlik segatult oksüdeerivate ainetega.

EL: Εκρηκτικό όταν αναμιχθεί με οξειδωτικές ουσίες.

EN: Explosive when mixed with oxidizing substances.

FR: Peut exploser en mélange avec des substances comburantes.

IT: Pericolo di esplosione se mescolato con sostanze comburenti.

LV: Sprāgst, saskaroties ar oksidētājiem.

LT: Gali sprogti sumaišyta su oksiduojančiomis medžiagomis.

HU: Oxidáló anyaggal keveredve robbanásveszélyes.

MT: Jista' jisplođi meta jithallat ma' sustanzi li jsaddu.

NL: Ontploffingsgevaar bij menging met oxyderende stoffen.

PL: Produkt wybuchowy po zmieszaniu z substancjami utleniającymi.

PT: Explosivo quando misturado com substâncias comburentes.

RO: Exploziv în amestec cu substanțe oxidante.

SK: Výbušný po zmiešaní s oxidujúcimi látkami.

SL: Eksplozivno v mešanici z oksidativnimi snovmi.

FI: Räjähävää hapettavien aineiden kanssa.

SV: Explosivt vid blandning med oxiderande ämnen.

**R17**

BG: Самозапалва се в присъствие на въздух.

ES: Se inflama espontáneamente en contacto con el aire.

CS: Samovznětivý na vzduchu.

DA: Selvantændelig i luft.

DE: Selbstentzündlich an der Luft.

ET: Isesüttiv õhu käes.

EL: Αυτοαναφλέγεται στον αέρα.

EN: Spontaneously flammable in air.

FR: Spontanément inflammable à l'air.

IT: Spontaneamente infiammabile all'aria.

LV: Spontāni uzliesmo gaisā.

LT: Savaiame užsideganti ore.

HU: Levegőn öngyulladó.

MT: Jaqbad wahdu fl-arja.

NL: Spontaan ontvlambaar in lucht.

PL: Samorzutnie zapala się w powietrzu.

PT: Espontaneamente inflamável ao ar.

RO: Inflamabil spontan în aer.

SK: Vznietivý na vzduchu.

SL: Samovnetljivo na zraku.

FI: Itsestään syttyvää ilmassa.

SV: Självantänder i luft.

**R18**

BG: При употреба може да образува запалима или експлозивна паровъздушна смес.

ES: Al usarlo pueden formarse mezclas aire-vapor explosivas/inflamables.

CS: Při používání může vytvářet hořlavé nebo výbušné směsi par se vzduchem.

DA: Ved brug kan brandbare dampe/eksplosive damp-luftblandinger dannes.

DE: Bei Gebrauch Bildung explosionsfähiger/leichtentzündlicher Dampf/Luft-Gemische möglich.

ET: Kasutamisel võib moodustuda tule-/plahvatusohtlik auru-õhu segu.

EL: Κατά τη χρήση μπορεί να σχηματίσει εύφλεκτα/εκρηκτικά μείγματα ατμού-αέρος.

EN: In use, may form flammable/explosive vapour-air mixture.

FR: Lors de l'utilisation, formation possible de mélange vapeur-air inflammable/explosif.

IT: Durante l'uso può formare con aria miscele esplosive/inflammabili.

LV: Izmantojot var veidot uzliesmojošu vai sprādzienbīstamu tvaiku un gaisa maisījumu.

LT: Naudojama gali sudaryti degius (sprogius) garų (oro) mišinius.

HU: A használat során robbanásveszélyes/tűzveszélyes gáz-levegő elegy keletkezhet.

MT: Meta jintuża jista' jifforma taħlitiet espussivi jew li jaqbd u jekk jithallat ma' l-arja.

NL: Kan bij gebruik een ontvlambaar/ontplofbaar damp-luchtmengsel vormen.

PL: Podczas stosowania mogą powstawać łatwopalne lub wybuchowe mieszaniny par z powietrzem.

PT: Pode formar mistura vapor-ar explosiva/inflamável durante a utilização.

RO: La utilizare, vaporii pot forma cu aerul amestecuri explozive/inflamabile.

SK: Pri použití může vytvářet hořlavé/výbušné zmesi pár so vzduchom.

SL: Pri uporabi lahko tvori vnetljivo/eksplozivno zmes hlapi-zrak.

FI: Käytössä voi muodostua syttyvä/räjähävä höyry-ilma-seos.

SV: Vid användning kan brännbara/explosiva ång-luftblandningar bildas.

**R19**

BG: Може да образува експлозивни пероксиди.

ES: Puede formar peróxidos explosivos.

CS: Může vytvářet výbušné peroxidy.

DA: Kan danne eksplosive peroxider.

DE: Kann explosionsfähige Peroxide bilden.

ET: Võib moodustada plahvatusohtlikke peroksiide.

EL: Μπορεί να σχηματίσει εκρηκτικά υπεροξειδία.

EN: May form explosive peroxides.

FR: Peut former des peroxydes explosifs.

IT: Può formare perossidi esplosivi.

LV: Var veidot sprādzienbīstamus peroksīdus.

LT: Gali sudaryti sprogstamuosius peroksidus.

HU: Robbanásveszélyes peroxidokat képezhet.

MT: Jista' jifforma perossidi espussivi.

NL: Kan ontplofbare peroxiden vormen.

PL: Może tworzyć wybuchowe nadtlenki.

PT: Pode formar peróxidos explosivos.

RO: Poate forma peroxizi explozivi.

SK: Môže vytvářat výbušné peroxidy.

SL: Lahko tvori eksplozivne peroksidi.

FI: Saattaa muodostua räjähtäviä peroksidgeja.

SV: Kan bilda explosiva peroxider.

**R20**

BG: Вреден при вдишване.  
 ES: Nocivo por inhalación.  
 CS: Zdraví škodlivý při vdechování.  
 DA: Farlig ved indånding.  
 DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen.  
 ET: Kahjulik sissehingamisel.  
 EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται.  
 EN: Harmful by inhalation.  
 FR: Nocif par inhalation.  
 IT: Nocivo per inalazione.  
 LV: Kaitīgs ieelpojot.  
 LT: Kenksminga įkvėpus.  
 HU: Belélegezve ártalmas.  
 MT: Jagħmel ħsara meta jinxtamm.  
 NL: Schadelijk bij inademing.  
 PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe.  
 PT: Nocivo por inalação.  
 RO: Nociv prin inhalare.  
 SK: Škodlivý pri vdýchnutí.  
 SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju.  
 FI: Terveydelle haitallista hengitettyinä.  
 SV: Farligt vid inandning.

**R21**

BG: Вреден при контакт с кожата.  
 ES: Nocivo en contacto con la piel.  
 CS: Zdraví škodlivý při styku s kůží.  
 DA: Farlig ved hudkontakt.  
 DE: Gesundheitsschädlich bei Berührung mit der Haut.  
 ET: Kahjulik kokkupuutel nahaga.  
 EL: Επιβλαβές σε επαφή με το δέρμα.  
 EN: Harmful in contact with skin.  
 FR: Nocif par contact avec la peau.  
 IT: Nocivo a contatto con la pelle.  
 LV: Kaitīgs, nonākot saskarē ar ādu.  
 LT: Kenksminga susilietus su oda.  
 HU: Bőrrel érintkezve ártalmas.  
 MT: Jagħmel ħsara meta jmiss il-ġilda.  
 NL: Schadelijk bij aanraking met de huid.  
 PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą.  
 PT: Nocivo em contacto com a pele.

RO: Nociv în contact cu pielea.  
 SK: Škodlivý pri kontakte s pokožkou.  
 SL: Zdravju škodljivo v stiku s kožo.  
 FI: Terveydelle haitallista joutuessaan iholle.  
 SV: Farligt vid hudkontakt.

**R22**

BG: Вреден при поглъщане.  
 ES: Nocivo por ingestión.  
 CS: Zdraví škodlivý při požití.  
 DA: Farlig ved indtagelse.  
 DE: Gesundheitsschädlich beim Verschlucken.  
 ET: Kahjulik allaneelamisel.  
 EL: Επιβλαβές σε περίπτωση καταπόσεως.  
 EN: Harmful if swallowed.  
 FR: Nocif en cas d'ingestion.  
 IT: Nocivo per ingestione.  
 LV: Kaitīgs norijot.  
 LT: Kenksminga prarijus.  
 HU: Lenyelve ártalmas.  
 MT: Jagħmel ħsara meta jinbela'.  
 NL: Schadelijk bij opname door de mond.  
 PL: Działa szkodliwie po połknięciu.  
 PT: Nocivo por ingestão.  
 RO: Nociv în caz de înghițire.  
 SK: Škodlivý po požití.  
 SL: Zdravju škodljivo pri zaužitju.  
 FI: Terveydelle haitallista nieltynä.  
 SV: Farligt vid förtäring.

**R23**

BG: Токсичен при вдишване.  
 ES: Tóxico por inhalación.  
 CS: Toxický při vdechování.  
 DA: Giftig ved indånding.  
 DE: Giftig beim Einatmen.  
 ET: Mürgine sissehingamisel.  
 EL: Τοξικό όταν εισπνέεται.  
 EN: Toxic by inhalation.  
 FR: Toxique par inhalation.  
 IT: Tossico per inalazione.  
 LV: Toksisks ieelpojot.

LT: Toksiška įkvėpus.  
 HU: Belélegezve mérgező (toxikus).  
 MT: Tossiku meta jinxtamm.  
 NL: Vergiftig bij inademing.  
 PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe.  
 PT: Tóxico por inalação.  
 RO: Toxic prin inhalare.  
 SK: Jedovatý pri vdýchnutí.  
 SL: Strupeno pri vdihavanju.  
 FI: Myrkyllistä hengitettynä.  
 SV: Giftigt vid inandning.

**R24**

BG: Токсичен при контакт с кожата.  
 ES: Tóxico en contacto con la piel.  
 CS: Toxický při styku s kůží.  
 DA: Giftig ved hudkontakt.  
 DE: Giftig bei Berührung mit der Haut.  
 ET: MürGINE kokkupuutel nahaga.  
 EL: Τοξικό σε επαφή με το δέρμα.  
 EN: Toxic in contact with skin.  
 FR: Toxique par contact avec la peau.  
 IT: Tossico a contatto con la pelle.  
 LV: Toksisks, nonākot saskarē ar ādu.  
 LT: Toksiška susilietus su oda.  
 HU: Bőrrel érintkezve mérgező (toxikus).  
 MT: Tossiku meta jmiss il-ġilda.  
 NL: Vergiftig bij aanraking met de huid.  
 PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą.  
 PT: Tóxico em contacto com a pele.  
 RO: Toxic în contact cu pielea.  
 SK: Jedovatý pri kontakte s pokožkou.  
 SL: Strupeno v stiku s kožo.  
 FI: Myrkyllistä joutuessaan iholle.  
 SV: Giftigt vid hudkontakt.

**R25**

BG: Токсичен при поглъщане.  
 ES: Tóxico por ingestión.  
 CS: Toxický při požití.  
 DA: Giftig ved indtagelse.  
 DE: Giftig beim Verschlucken.

ET: MürGINE allaneelamisel.  
 EL: Τοξικό σε περίπτωση καταπόσεως.  
 EN: Toxic if swallowed.  
 FR: Toxique en cas d'ingestion.  
 IT: Tossico per ingestione.  
 LV: Toksisks norijot.  
 LT: Toksiška prarijus.  
 HU: Lenyelve mérgező (toxikus).  
 MT: Tossiku jekk jinbela'.  
 NL: Vergiftig bij opname door de mond.  
 PL: Działa toksycznie po połknięciu.  
 PT: Tóxico por ingestão.  
 RO: Toxic în caz de înghițire.  
 SK: Jedovatý po požití.  
 SL: Strupeno pri zaužitju.  
 FI: Myrkyllistä nieltynä.  
 SV: Giftigt vid förtäring.

**R26**

BG: Силно токсичен при вдишване.  
 ES: Muy tóxico por inhalación.  
 CS: Vysoce toxický při vdechování.  
 DA: Meget giftig ved indånding.  
 DE: Sehr giftig beim Einatmen.  
 ET: Väga mürGINE sissehingamisel.  
 EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται.  
 EN: Very toxic by inhalation.  
 FR: Très toxique par inhalation.  
 IT: Molto tossico per inalazione.  
 LV: Ļoti toksisks ieelpojot.  
 LT: Labai toksiška įkvėpus.  
 HU: Belélegezve nagyon mérgező (toxikus).  
 MT: Tossiku ħafna meta jinxtamm.  
 NL: Zeer vergiftig bij inademing.  
 PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe.  
 PT: Muito tóxico por inalação.  
 RO: Foarte toxic prin inhalare.  
 SK: Velmi jedovatý pri vdýchnutí.  
 SL: Zelo strupeno pri vdihavanju.  
 FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä.  
 SV: Mycket giftigt vid inandning.

**R27**

BG: Силно токсичен при контакт с кожата.  
 ES: Muy tóxico en contacto con la piel.  
 CS: Vysoce toxický při styku s kůží.  
 DA: Meget giftig ved hudkontakt.  
 DE: Sehr giftig bei Berührung mit der Haut.  
 ET: Väga mürgine kokkupuutel nahaga.  
 EL: Πολύ τοξικό σε επαφή με το δέρμα.  
 EN: Very toxic in contact with skin.  
 FR: Très toxique par contact avec la peau.  
 IT: Molto tossico a contatto con la pelle.  
 LV: Ļoti toksisks, nonākot saskarē ar ādu.  
 LT: Labai toksiška susilietus su oda.  
 HU: Bőrrel érintkezve nagyon mérgező (toxikus).  
 MT: Tossiku hafna meta jmiss il-ġilda.  
 NL: Zeer vergiftig bij aanraking met de huid.  
 PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą.  
 PT: Muito tóxico em contacto com a pele.  
 RO: Foarte toxic în contact cu pielea.  
 SK: Veľmi jedovatý pri kontakte s pokožkou.  
 SL: Zelo strupeno v stiku s kožo.  
 FI: Erittäin myrkyllistä joutuessaan iholle.  
 SV: Mycket giftigt vid hudkontakt.

**R28**

BG: Силно токсичен при поглъщане.  
 ES: Muy tóxico por ingestión.  
 CS: Vysoce toxický při požití.  
 DA: Meget giftig ved indtagelse.  
 DE: Sehr giftig beim Verschlucken.  
 ET: Väga mürgine allaneelamisel.  
 EL: Πολύ τοξικό σε περίπτωση καταπόσεως.  
 EN: Very toxic if swallowed.  
 FR: Très toxique en cas d'ingestion.  
 IT: Molto tossico per ingestione.  
 LV: Ļoti toksisks norijot.  
 LT: Labai toksiška prarijus.  
 HU: Lenyelve nagyon mérgező (toxikus).  
 MT: Tossiku hafna jekk jinbela'.  
 NL: Zeer vergiftig bij opname door de mond.  
 PL: Działa bardzo toksycznie po połknięciu.  
 PT: Muito tóxico por ingestão.  
 RO: Foarte toxic în caz de înghițire.  
 SK: Veľmi jedovatý po požití.

SL: Zelo strupeno pri zaužitju.  
 FI: Erittäin myrkyllistä nieltynä.  
 SV: Mycket giftigt vid förtäring.

**R29**

BG: При контакт с вода се отделя токсичен газ.  
 ES: En contacto con agua libera gases tóxicos.  
 CS: Uvolňuje toxický plyn při styku s vodou.  
 DA: Udvikler giftig gas ved kontakt med vand.  
 DE: Entwickelt bei Berührung mit Wasser giftige Gase.  
 ET: Kokkupuutel veega eraldub mürgine gaas.  
 EL: Σε επαφή με το νερό ελευθερώνονται τοξικά αέρια.  
 EN: Contact with water liberates toxic gas.  
 FR: Au contact de l'eau, dégage des gaz toxiques.  
 IT: A contatto con l'acqua libera gas tossici.  
 LV: Saskaroties ar ūdeni, izdala toksiskas gāzes.  
 LT: Reaguodama su vandeniu, išskiria toksiškas dujas.  
 HU: Vízzel érintkezve mérgező gázok képződnek.  
 MT: Jiffa' gass tossiku meta jmiss l-ilma.  
 NL: Vormt vergiftig gas in contact met water.  
 PL: W kontakcie z wodą uwalnia toksyczne gazy.  
 PT: Em contacto com a água liberta gases tóxicos.  
 RO: La contactul cu apa se degajă gaze toxice.  
 SK: Pri kontakte s vodou uvoľňuje jedovatý plyn.  
 SL: V stiku z vodo se sprošča strupen plin.  
 FI: Kehittää myrkyllistä kaasua veden kanssa.  
 SV: Utvecklar giftig gas vid kontakt med vatten.

**R30**

BG: Може да стане лесно запалим при употреба.  
 ES: Puede inflamarse fácilmente al usarlo.  
 CS: Při používání se může stát vysoce hořlavým.  
 DA: Kan blive meget brandfarlig under brug.  
 DE: Kann bei Gebrauch leicht entzündlich werden.  
 ET: Kasutamisel võib muutuda väga tuleohtlikuks.  
 EL: Κατά τη χρήση γίνεται πολύ εύφλεκτο.  
 EN: Can become highly flammable in use.  
 FR: Peut devenir facilement inflammable pendant l'utilisation.  
 IT: Può divenire facilmente infiammabile durante l'uso.  
 LV: Var viegli uzliesmot lietošanas laikā.  
 LT: Naudojama gali tapti labai degi.  
 HU: A használat során tűzveszélyessé válik.  
 MT: Jista' jaqbad malajr waqt li jintuża.

NL: Kan bij gebruik licht ontvlambaar worden.  
 PL: Podczas stosowania może stać się wysoce łatwopalny.  
 PT: Pode-se tornar facilmente inflamável durante o uso.  
 RO: Poate deveni foarte inflamabil în timpul utilizării.  
 SK: Pri použití sa môže stať veľmi horľavým.  
 SL: Med uporabo utegne postati 'lahko vnetljivo'.  
 FI: Käytettäessä voi muuttua helposti syttyväksi.  
 SV: Kan bli mycket brandfarligt vid användning.

**R31**

BG: При контакт с киселини се отделя токсичен газ.  
 ES: En contacto con ácidos libera gases tóxicos.  
 CS: Uvolňuje toxický plyn při styku s kyselinami.  
 DA: Udvikler giftig gas ved kontakt med syre.  
 DE: Entwickelt bei Berührung mit Säure giftige Gase.  
 ET: Kokkupuutel hapetega eraldub mürgine gaas.  
 EL: Σε επαφή με οξέα ελευθερώνονται τοξικά αέρια.  
 EN: Contact with acids liberates toxic gas.  
 FR: Au contact d'un acide, dégage un gaz toxique.  
 IT: A contatto con acidi libera gas tossico.  
 LV: Saskaroties ar skābēm, izdala toksiskas gāzes.  
 LT: Reaguodama su rūgštimis, išskiria toksiškas dujas.  
 HU: Savval érintkezve mérgező gázok képződnek.  
 MT: Jitfa' gass tossiku meta jmiss l-acidi.  
 NL: Vormt vergiftige gassen in contact met zuren.  
 PL: W kontakcie z kwasami uwalnia toksyczne gazy.  
 PT: Em contacto com ácidos liberta gases tóxicos.  
 RO: La contactul cu acizii se degajă gaze toxice.  
 SK: Pri kontakte s kyselinami uvolňuje jedovatý plyn.  
 SL: V stiku s kislinami se sprošča strupen plin.  
 FI: Kehittää myrkyllistä kaasua hapon kanssa.  
 SV: Utvecklar giftig gas vid kontakt med syra.

**R32**

BG: При контакт с киселини се отделя силно токсичен газ.  
 ES: En contacto con ácidos libera gases muy tóxicos.  
 CS: Uvolňuje vysoce toxický plyn při styku s kyselinami.  
 DA: Udvikler meget giftig gas ved kontakt med syre.  
 DE: Entwickelt bei Berührung mit Säure sehr giftige Gase.  
 ET: Kokkupuutel hapetega eraldub väga mürgine gaas.  
 EL: Σε επαφή με οξέα ελευθερώνονται πολύ τοξικά αέρια.

EN: Contact with acids liberates very toxic gas.  
 FR: Au contact d'un acide, dégage un gaz très toxique.  
 IT: A contatto con acidi libera gas molto tossico.  
 LV: Saskaroties ar skābēm, izdala ļoti toksiskas gāzes.  
 LT: Reaguodama su rūgštimis, išskiria labai toksiškas dujas.  
 HU: Savval érintkezve nagyon mérgező gázok képződnek.  
 MT: Jitfa' gass tossiku ħafna meta jmiss l-acidi.  
 NL: Vormt zeer vergiftige gassen in contact met zuren.  
 PL: W kontakcie z kwasami uwalnia bardzo toksyczne gazy.  
 PT: Em contacto com ácidos liberta gases muito tóxicos.  
 RO: La contactul cu acizii se degajă gaze foarte toxice.  
 SK: Pri kontakte s kyselinami uvolňuje veľmi jedovatý plyn.  
 SL: V stiku s kislinami se sprošča zelo strupen plin.  
 FI: Kehittää erittäin myrkyllistä kaasua hapon kanssa.  
 SV: Utvecklar mycket giftig gas vid kontakt med syra.

**R33**

BG: Опасност от кумулативни ефекти.  
 ES: Peligro de efectos acumulativos.  
 CS: Nebezpečí kumulativních účinků.  
 DA: Kan ophobes i kroppen efter gentagen brug.  
 DE: Gefahr kumulativer Wirkungen.  
 ET: Kumulatiivse toime oht.  
 EL: Κίνδυνος αθροιστικών επιδράσεων.  
 EN: Danger of cumulative effects.  
 FR: Danger d'effets cumulatifs.  
 IT: Pericolo di effetti cumulativi.  
 LV: Kaitīgas kumulatīvas ietekmes draudi.  
 LT: Pavojinga — kaupiasi organizme.  
 HU: A halmozódó (kumulatív) hatások miatt veszélyes.  
 MT: Periklu ta' effetti kumulattivi.  
 NL: Gevaar voor cumulatieve effecten.  
 PL: Niebezpieczeństwo kumulacji w organizmie.  
 PT: Perigo de efeitos cumulativos.  
 RO: Pericol de efecte cumulative.  
 SK: Nebezpečenstvo kumulatívnych účinkov.  
 SL: Nevarnost za zdravje zaradi kopičenja v organizmu.  
 FI: Terveystilisten haittojen vaara pitkäaikaisessa altistuksessa.  
 SV: Kan ansamlas i kroppen och ge skador.

**R34**

BG: Предизвиква изгаряния.

ES: Provoca quemaduras.

CS: Způsobuje poleptání.

DA: Ætsningsfare.

DE: Verursacht Verätzungen.

ET: Põhjustab söövitust.

EL: Προκαλεί εγκαύματα.

EN: Causes burns.

FR: Provoque des brûlures.

IT: Provoca ustioni.

LV: Rada apdegumus.

LT: Nudegina.

HU: Égési sérülést okoz.

MT: Jikkaguna l-ħruq (fil-gisem).

NL: Veroorzaakt brandwonden.

PL: Powoduje oparzenia.

PT: Provoca queimaduras.

RO: Provoacă arsuri.

SK: Spôsobuje popáleniny/poleptanie.

SL: Povzroča opekline.

FI: Syövyttävää.

SV: Frätande.

**R35**

BG: Предизвиква тежки изгаряния.

ES: Provoca quemaduras graves.

CS: Způsobuje těžké poleptání.

DA: Alvorlig ætsningsfare.

DE: Verursacht schwere Verätzungen.

ET: Põhjustab tugevat söövitust.

EL: Προκαλεί σοβαρά εγκαύματα.

EN: Causes severe burns.

FR: Provoque de graves brûlures.

IT: Provoca gravi ustioni.

LV: Rada smagus apdegumus.

LT: Stipriai nudegina.

HU: Súlyos égési sérülést okoz.

MT: Jikkaguna ħruq serju (fil-gisem).

NL: Veroorzaakt ernstige brandwonden.

PL: Powoduje poważne oparzenia.

PT: Provoca queimaduras graves.

RO: Provoacă arsuri grave.

SK: Spôsobuje silné popáleniny/poleptanie.

SL: Povzroča hude opekline.

FI: Voimakkaasti syövyttävää.

SV: Starkt frätande.

**R36**

BG: Дразни очите.

ES: Irrita los ojos.

CS: Dráždí oči.

DA: Irriterer øjnene.

DE: Reizt die Augen.

ET: Ärritab silmi.

EL: Ερεθίζει τα μάτια.

EN: Irritating to eyes.

FR: Irritant pour les yeux.

IT: Irritante per gli occhi.

LV: Kairina acis.

LT: Dirgina akis.

HU: Szemizgató hatású.

MT: Jirrita l-ghajnejn.

NL: Irriterend voor de ogen.

PL: Działa drażniąco na oczy.

PT: Irritante para os olhos.

RO: Iritant pentru ochi.

SK: Dráždí oči.

SL: Draži oči.

FI: Ärsyttää silmiä.

SV: Irriterar ögonen.

**R37**

BG: Дразни дихателните пътища.

ES: Irrita las vías respiratorias.

CS: Dráždí dýchací orgány.

DA: Irriterer åndedrætsorganerne.

DE: Reizt die Atmungsorgane.

ET: Ärritab hingamiselundeid.

EL: Ερεθίζει το αναπνευστικό σύστημα.

EN: Irritating to respiratory system.

FR: Irritant pour les voies respiratoires.

IT: Irritante per le vie respiratorie.

LV: Kairina elpošanas sistēmu.



LT: Dirgina kvėpavimo takus.

HU: Izgatja a légutakat.

MT: Jirrita s-sistema respiratorja.

NL: Irriterend voor de ademhalingswegen.

PL: Działa drażniąco na drogi oddechowe.

PT: Irritante para as vias respiratórias.

RO: Iritant pentru sistemul respirator.

SK: Dráždi dýchacie cesty.

SL: Draži dihala.

FI: Ärsyttää hengityselimiä.

SV: Irriterar andningsorganen.

### R38

BG: Дразни кожата.

ES: Irrita la piel.

CS: Dráždí kůži.

DA: Irriterer huden.

DE: Reizt die Haut.

ET: Ärritab nahka.

EL: Ερεθίζει το δέρμα.

EN: Irritating to skin.

FR: Irritant pour la peau.

IT: Irritante per la pelle.

LV: Kairina ādu.

LT: Dirgina odą.

HU: Bőrizgató hatású.

MT: Jirrita l-ġilda.

NL: Irriterend voor de huid.

PL: Działa drażniąco na skórę.

PT: Irritante para a pele.

RO: Iritant pentru piele.

SK: Dráždi pokožku.

SL: Draži kožo.

FI: Ärsyttää ihoa.

SV: Irriterar huden.

### R39

BG: Опасност от много тежки необратими ефекти.

ES: Peligro de efectos irreversibles muy graves.

CS: Nebezpečí velmi vážných nevratných účinků.

DA: Fare for varig alvorlig skade på helbred.

DE: Ernste Gefahr irreversiblen Schadens.

ET: Väga tõsiste pöördumatute tervisekahjustuste oht.

EL: Κίνδυνος πολύ σοβαρών μονίμων επιδράσεων.

EN: Danger of very serious irreversible effects.

FR: Danger d'effets irréversibles très graves.

IT: Pericolo di effetti irreversibili molto gravi.

LV: Būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi.

LT: Sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus.

HU: Nagyon súlyos és maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Periklu ta' effetti serji irreversibbli.

NL: Gevaar voor ernstige onherstelbare effecten.

PL: Zagroza powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Perigo de efeitos irreversíveis muito graves.

RO: Pericol de efecte ireversibile foarte grave.

SK: Nebezpečnostvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov.

SL: Nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja.

FI: Erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara.

SV: Risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador.

### R40

BG: Съществуващи, но недостатъчни данни за канцерогенен ефект.

ES: Posibles efectos cancerígenos.

CS: Podezření na karcinogenní účinky.

DA: Mulighed for kræftfremkaldende effekt.

DE: Verdacht auf krebserzeugende Wirkung.

ET: Võimalik vähktõve põhjustaja.

EL: Ύποπτο καρκινογένεσης.

EN: Limited evidence of a carcinogenic effect.

FR: Effet cancérogène suspecté — preuves insuffisantes.

IT: Possibilità di effetti cancerogeni — prove insufficienti.

LV: Kancerogenitāte ir daļēji pierādīta.

LT: Įtariama, kad gali sukelti vėžį.

HU: A rákkeltő hatás korlátozott mértékben bizonyított.

MT: Possibilità, mhix għal kollox ippruvata, ta' effetti cancerogeni.

NL: Carcinogene effecten zijn niet uitgesloten.

PL: Ograniczone dowody działania rakotwórczego.

PT: Possibilidade de efeitos cancerígenos.

RO: Posibil efect cancerigen — dovezi insuficiente.

SK: Možnosť karcinogénneho účinku.

SL: Možen rakotvoren učinek.

FI: Epäillään aiheuttavan syöpäsairauden vaaraa.

SV: Misstänks kunna ge cancer.



**R41**

BG: Риск от тежко увреждане на очите.

ES: Riesgo de lesiones oculares graves.

CS: Nebezpečí vážného poškození očí.

DA: Risiko for alvorlig øjenskade.

DE: Gefahr ernster Augenschäden.

ET: Silmade kahjustamise tõsine oht.

EL: Κίνδυνος σοβαρών οφθαλμικών βλαβών.

EN: Risk of serious damage to eyes.

FR: Risque de lésions oculaires graves.

IT: Rischio di gravi lesioni oculari.

LV: Nopietnu bojājumu draudi acīm.

LT: Gali smarkiai pažeisti akis.

HU: Súlyos szemkárosodást okozhat.

MT: Riskju ta' hsara serja lill-ghajnejn.

NL: Gevaar voor ernstig oogletsel.

PL: Ryzyko poważnego uszkodzenia oczu.

PT: Risco de lesões oculares graves.

RO: Risc de leziuni oculare grave.

SK: Riziko vážneho poškodenia očí.

SL: Nevarnost hudih poškodb oči.

FI: Vakavan silmävaurion vaara.

SV: Risk för allvarliga ögonskador.

**R42**

BG: Възможна е сензибилизация при вдишване.

ES: Posibilidad de sensibilización por inhalación.

CS: Může vyvolat senzibilizaci při vdechování.

DA: Kan give overfølsomhed ved indånding.

DE: Sensibilisierung durch Einatmen möglich.

ET: Sissehingamisel võib põhjustada ülitundlikkust.

EL: Μπορεί να προκαλέσει ευαισθητοποίηση όταν εισπνέεται.

EN: May cause sensitization by inhalation.

FR: Peut entraîner une sensibilisation par inhalation.

IT: Può provocare sensibilizzazione per inalazione.

LV: Ielpojot var izraisīt paaugstinātu jutīgumu.

LT: Gali sukelti alergiją įkvėpus.

HU: Belélegezve túlérzékenységet okozhat (szenzibilizáló hatású lehet).

MT: Jista' jgib sensitizzazzjoni meta jinxtamm.

NL: Kan overgevoeligheid veroorzaken bij inademing.

PL: Może powodować uczulenie w następstwie narażenia drogą oddechową.

PT: Pode causar sensibilização por inalação.

RO: Poate provoca o sensibilizare prin inhalare.

SK: Môže spôsobiť senzibilizáciu pri vdýchnutí.

SL: Vdihavanje lahko povzroči preobčutljivost.

FI: Altistuminen hengitysteitse voi aiheuttaa herkistymistä.

SV: Kan ge allergi vid inandning.

**R43**

BG: Възможна е сензибилизация при контакт с кожата.

ES: Posibilidad de sensibilización en contacto con la piel.

CS: Může vyvolat senzibilizaci při styku s kůží.

DA: Kan give overfølsomhed ved kontakt med huden.

DE: Sensibilisierung durch Hautkontakt möglich.

ET: Kokkupuutel nahaga võib põhjustada ülitundlikkust.

EL: Μπορεί να προκαλέσει ευαισθητοποίηση σε επαφή με το δέρμα.

EN: May cause sensitisation by skin contact.

FR: Peut entraîner une sensibilisation par contact avec la peau.

IT: Può provocare sensibilizzazione per contatto con la pelle.

LV: Saskaroties ar ādu, var izraisīt paaugstinātu jutīgumu.

LT: Gali sukelti alergiją susilietus su oda.

HU: Bőrrel érintkezve túlérzékenységet okozhat (szenzibilizáló hatású lehet).

MT: Jista' jikkaġuna sensitizzazzjoni meta jmiss il-ġilda.

NL: Kan overgevoeligheid veroorzaken bij contact met de huid.

PL: Może powodować uczulenie w kontakcie ze skórą.

PT: Pode causar sensibilização em contacto com a pele.

RO: Poate provoca o sensibilizare în contact cu pielea.

SK: Môže spôsobiť senzibilizáciu pri kontakte s pokožkou.

SL: Stik s kožo lahko povzroči preobčutljivost.

FI: Ihokosketus voi aiheuttaa herkistymistä.

SV: Kan ge allergi vid hudkontakt.

**R44**

BG: Риск от експлозия при нагряване в затворено пространство.

ES: Riesgo de explosión al calentarlo en ambiente confinado.

CS: Nebezpečí výbuchu při zahřátí v uzavřeném obalu.

DA: Eksplosionsfarlig ved opvarmning under indeslutning.

DE: Explosionsgefahr bei Erhitzen unter Einschluss.  
 ET: Plahvatusohtlik kuumutamisel kinnises mahutis.  
 EL: Κίνδυνος εκρήξεως εάν θερμανθεί υπό περιορισμό.  
 EN: Risk of explosion if heated under confinement.  
 FR: Risque d'explosion si chauffé en ambiance confinée.  
 IT: Rischio di esplosione per riscaldamento in ambiente confinato.  
 LV: Sprādziena draudi, karsējot slēgtā vidē.  
 LT: Gali sprogti, jei kaitinama sandariai uždaryta.  
 HU: Zárt térben hő hatására robbanhat.  
 MT: Riskju ta' splużżjoni jekk jissahħan fil-magħluq.  
 NL: Ontploffingsgevaar bij verwarming in afgesloten toestand.  
 PL: Zagrożenie wybuchem po ogrzaniu w zamkniętym pojemniku.  
 PT: Risco de explosão se aquecido em ambiente fechado.  
 RO: Risc de explozie dacă este încălzit în spațiu închis.  
 SK: Riziko výbuchu pri zahrievaní v uzavretom priestore.  
 SL: Nevarnost eksplozije ob segrevanju v zaprtem prostoru.  
 FI: Räjähdyksvaara kuumennettaessa suljetussa astiassa.  
 SV: Explosionsrisk vid uppvärmning i sluten behållare.

**R45**

BG: Може да причини рак.  
 ES: Puede causar cáncer.  
 CS: Může vyvolat rakovinu.  
 DA: Kan fremkalde kræft.  
 DE: Kann Krebs erzeugen.  
 ET: Võib põhjustada vähktõbe.  
 EL: Μπορεί να προκαλέσει καρκίνο.  
 EN: May cause cancer.  
 FR: Peut provoquer le cancer.  
 IT: Può provocare il cancro.  
 LV: Kancerogēna viela.  
 LT: Gali sukelti vėžį.  
 HU: Rákot okozhat (karcinogén hatású lehet).  
 MT: Jista' jgħib il-kanċer.  
 NL: Kan kanker veroorzaken.  
 PL: Może powodować raka.  
 PT: Pode causar cancro.  
 RO: Poate cauza cancer.  
 SK: Môže spôsobiť rakovinu.

SL: Lahko povzroči raka.  
 FI: Aiheuttaa syöpäsairauden vaaraa.  
 SV: Kan ge cancer.

**R46**

BG: Може да причини наследствено генетично увреждане.  
 ES: Puede causar alteraciones genéticas hereditarias.  
 CS: Může vyvolat poškození dědičných vlastností.  
 DA: Kan forårsage arvelige genetiske skader.  
 DE: Kann vererbare Schäden verursachen.  
 ET: Võib põhjustada pärilikke kahjustusi.  
 EL: Μπορεί να προκαλέσει κληρονομικές γενετικές βλάβες.  
 EN: May cause heritable genetic damage.  
 FR: Peut provoquer des altérations génétiques héréditaires.  
 IT: Può provocare alterazioni genetiche ereditarie.  
 LV: Var radīt pārmantojamus ģenētiskus defektus.  
 LT: Gali sukelti paveldimus genetinius pakenkimus.  
 HU: Öröklődő genetikai károsodást okozhat (mutagén hatású lehet).  
 MT: Jista' jikkaġuna ħsara ġenetika li tintiret.  
 NL: Kan erfelijke genetische schade veroorzaken.  
 PL: Może powodować dziedziczne wady genetyczne.  
 PT: Pode causar alterações genéticas hereditárias.  
 RO: Poate provoca modificări genetice ereditare.  
 SK: Môže spôsobiť dedičné genetické poškodenie.  
 SL: Lahko povzroči dedne genetske okvare.  
 FI: Saattaa aiheuttaa periytyviä perimävaurioita.  
 SV: Kan ge ärftliga genetiska skador.

**R48**

BG: Опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция.  
 ES: Riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada.  
 CS: Při dlouhodobé expozici nebezpečí vážného poškození zdraví.  
 DA: Alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning.  
 DE: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition.  
 ET: Pikaajalised toimed tõsise tervisekahjustuse oht.  
 EL: Κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση.

EN: Danger of serious damage to health by prolonged exposure.

FR: Risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée.

IT: Pericolo di gravi danni per la salute in caso di esposizione prolungata.

LV: Iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares.

LT: Veikiant ilgą laiką sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszú időn át hatva súlyos egézségkárosodást okozhat.

MT: Periklu ta' hsara serja lis-saħħa jekk wiehed ikun espost għalih fit-tul.

NL: Gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling.

PL: Stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada.

RO: Pericol de efecte grave asupra sănătății în caz de expunere prelungită.

SK: Nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia pri dlhodobej expozícii.

SL: Nevarnost hudih okvar zdravja pri dolgotrajnejši izpostavljenosti.

FI: Pitkääikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle.

SV: Risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering.

#### R49

BG: Може да причини рак при вдишване.

ES: Puede causar cáncer por inhalación.

CS: Může vyvolat rakovinu při vdechování.

DA: Kan fremkalde kræft ved indånding.

DE: Kann Krebs erzeugen beim Einatmen.

ET: Sissehingamisel võib põhjustada vähktõbe.

EL: Μπορεί να προκαλέσει καρκίνο όταν εισπνέεται.

EN: May cause cancer by inhalation.

FR: Peut provoquer le cancer par inhalation.

IT: Può provocare il cancro per inalazione.

LV: Ieelpojot var izraisīt ļaundabīgus audzējus.

LT: Gali sukelti vėžį įkvėpus.

HU: Belélegezve rákot okozhat (karcinogén hatású lehet).

MT: Jista' jikkaġuna l-kanċer meta jinxtamm.

NL: Kan kanker veroorzaken bij inademing.

PL: Może powodować raka w następstwie narażenia drogą oddechową.

PT: Pode causar cancro por inalação.

RO: Poate cauza cancer prin inhalare.

SK: Môže spôsobiť rakovinu pri vdýchnutí.

SL: Pri vdihavanju lahko povzroči raka.

FI: Aiheuttaa syöpäsairauden vaaraa hengitettynä.

SV: Kan ge cancer vid inandning.

#### R50

BG: Силно токсичен за водни организми.

ES: Muy tóxico para los organismos acuáticos.

CS: Vysoce toxický pro vodní organismy.

DA: Meget giftig for organismer, der lever i vand.

DE: Sehr giftig für Wasserorganismen.

ET: Väga mürgine veeorganismidele.

EL: Πολύ τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς.

EN: Very toxic to aquatic organisms.

FR: Très toxique pour les organismes aquatiques.

IT: Altamente tossico per gli organismi acquatici.

LV: Ļoti toksisks ūdens organismiem.

LT: Labai toksiška vandens organizmams.

HU: Nagyon mérgező a vízi szervezetekre.

MT: Tossiku hafna għal organiżmi akwatiċi.

NL: Zeer vergiftig voor in het water levende organismen.

PL: Działa bardzo toksycznie na organizmy wodne.

PT: Muito tóxico para os organismos aquáticos.

RO: Foarte toxic pentru organismele acvatice.

SK: Veľmi jedovatý pre vodné organizmy.

SL: Zelo strupeno za vodne organizme.

FI: Erittäin myrkyllistä vesieliöille.

SV: Mycket giftigt för vattenlevande organismer.

#### R51

BG: Токсичен за водни организми.

ES: Tóxico para los organismos acuáticos.

CS: Toxický pro vodní organismy.

DA: Giftig for organismer, der lever i vand.

DE: Giftig für Wasserorganismen.

ET: Mürgine veeorganismidele.

EL: Τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς.

EN: Toxic to aquatic organisms.

FR: Toxique pour les organismes aquatiques.

IT: Tossico per gli organismi acquatici.

LV: Toksisks ūdens organismiem.

- LT: Toksiška vandens organizmams.  
 HU: Mérgező a vízi szervezetekre.  
 MT: Tossiku għal organiżmi akwatiċi.  
 NL: Vergiftig voor in het water levende organismen.  
 PL: Działa toksycznie na organizmy wodne.  
 PT: Tóxico para os organismos aquáticos.  
 RO: Toxic pentru organisme acvatic.  
 SK: Jedovatý pre vodné organizmy.  
 SL: Strupeno za vodne organizme.  
 FI: Myrkyllistä vesieliöille.  
 SV: Giftigt för vattenlevande organismer.
- R52**
- BG: Вреден за водни организми.  
 ES: Nocivo para los organismos acuáticos.  
 CS: Škodlivý pro vodní organismy.  
 DA: Skadelig for organismer, der lever i vand.  
 DE: Schädlich für Wasserorganismen.  
 ET: Kahjulik veeorganismidele.  
 EL: Επιβλαβές για τους υδρόβιους οργανισμούς.  
 EN: Harmful to aquatic organisms.  
 FR: Nocif pour les organismes aquatiques.  
 IT: Nocivo per gli organismi acquatici.  
 LV: Kaitīgs ūdens organismiem.  
 LT: Kenksminga vandens organizmams.  
 HU: Ártalmas a vízi szervezetekre.  
 MT: Jahmel hsara lil organiżmi akwatiċi.  
 NL: Schadelijk voor in het water levende organismen.  
 PL: Działa szkodliwie na organizmy wodne.  
 PT: Nocivo para os organismos aquáticos.  
 RO: Nociv pentru organisme acvatic.  
 SK: Škodlivý pre vodné organizmy.  
 SL: Škodljivo za vodne organizme.  
 FI: Haitallista vesieliöille.  
 SV: Skadligt för vattenlevande organismer.
- R53**
- BG: Може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.  
 ES: Puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.
- CS: Může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.  
 DA: Kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.  
 DE: Kann in Gewässern längerfristig schädliche Wirkungen haben.  
 ET: Võib avaldada pikaajalist veekeskkonda kahjustavat toimet.  
 EL: Μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.  
 EN: May cause long-term adverse effects in the aquatic environment.  
 FR: Peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.  
 IT: Può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.  
 LV: Var radīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi ūdens vidē.  
 LT: Gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.  
 HU: A vízi környezetben hosszán tartó károsodást okozhat.  
 MT: Jista' jikkaġuna effetti ħżiena fit-tul lill-ambjent akwatiku.  
 NL: Kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.  
 PL: Może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.  
 PT: Pode causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.  
 RO: Poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.  
 SK: Môže spôsobiť dlhodobé škodlivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.  
 SL: Lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.  
 FI: Voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.  
 SV: Kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.
- R54**
- BG: Токсичен за флората.  
 ES: Tóxico para la flora.  
 CS: Toxický pro rostliny.  
 DA: Giftig for planter.  
 DE: Giftig für Pflanzen.  
 ET: Mürgine taimedele.  
 EL: Τοξικό για τη χλωρίδα.  
 EN: Toxic to flora.  
 FR: Toxique pour la flore.  
 IT: Tossico per la flora.

LV: Toksisks augiem.

LT: Toksiška augmenijai.

HU: Mérgező a növényekre.

MT: Tossiku għall-flora.

NL: Vergiftig voor planten.

PL: Działa toksycznie na rośliny.

PT: Tóxico para a flora.

RO: Toxic pentru floră.

SK: Jedovatý pre flóru.

SL: Strupeno za rastline.

FI: Myrkyllistä kasveille.

SV: Giftigt för växter.

#### R55

BG: Токсичен за фауната.

ES: Tóxico para la fauna.

CS: Toxický pro živočichy.

DA: Giftig for dyr.

DE: Giftig für Tiere.

ET: Mürgine loomadele.

EL: Τοξικό για την πανίδα.

EN: Toxic to fauna.

FR: Toxique pour la faune.

IT: Tossico per la fauna.

LV: Toksisks dzīvniekiem.

LT: Toksiška gyvūnijai.

HU: Mérgező az állatokra.

MT: Tossiku għall-fawna.

NL: Vergiftig voor dieren.

PL: Działa toksycznie na zwierzęta.

PT: Tóxico para a fauna.

RO: Toxic pentru faună.

SK: Jedovatý pre faunu.

SL: Strupeno za živali.

FI: Myrkyllistä eläimille.

SV: Giftigt för djur.

#### R56

BG: Токсичен за почвените организми.

ES: Tóxico para los organismos del suelo.

CS: Toxický pro půdní organismy.

DA: Giftig for organismer i jordbunden.

DE: Giftig für Bodenorganismen.

ET: Mürgine mullaorganismidele.

EL: Τοξικό για τους οργανισμούς του εδάφους.

EN: Toxic to soil organisms.

FR: Toxique pour les organismes du sol.

IT: Tossico per gli organismi del terreno.

LV: Toksisks augsnes organismiem.

LT: Toksiška dirvožemio organizmams.

HU: Mérgező a talaj szervezetekre.

MT: Tossiku għal organiżmi tal-ħamrija.

NL: Vergiftig voor bodemorganismen.

PL: Działa toksycznie na organizmy glebowe.

RO: Toxic pentru organismele din sol.

PT: Tóxico para os organismos do solo.

SK: Jedovatý pre pôdne organizmy.

SL: Strupeno za organizme v zemlji.

FI: Myrkyllistä maaperäeliöille.

SV: Giftigt för marklevande organismer.

#### R57

BG: Токсичен за пчелите.

ES: Tóxico para las abejas.

CS: Toxický pro včely.

DA: Giftig for bier.

DE: Giftig für Bienen.

ET: Mürgine mesilastele.

EL: Τοξικό για τις μέλισσες.

EN: Toxic to bees.

FR: Toxique pour les abeilles.

IT: Tossico per le api.

LV: Toksisks bitēm.

LT: Toksiška bitėms.

HU: Mérgező a méhekre.

MT: Tossiku għan-naħal.

NL: Vergiftig voor bijen.

PL: Działa toksycznie na pszczoły.

PT: Tóxico para as abelhas.

RO: Toxic pentru albine.

SK: Jedovatý pre včely.

SL: Strupeno za čebele.

FI: Myrkyllistä mehiläisille.

SV: Giftigt för bin.

**R58**

BG: Може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти върху околната среда.

ES: Puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente.

CS: Může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky v životním prostředí.

DA: Kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i miljøet.

DE: Kann längerfristig schädliche Wirkungen auf die Umwelt haben.

ET: Võib avaldada pikaajalist keskkonda kahjustavat toimet.

EL: Μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο περιβάλλον.

EN: May cause long-term adverse effects in the environment.

FR: Peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement.

IT: Può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente.

LV: Var izraisīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi vidē.

LT: Gali sukelti ilgalaikius nepalankius aplinkos pakitimus.

HU: A környezetben hosszán tartó károsodást okozhat.

MT: Jista' jikkaġuna effetti ħżiena fit-tul lill-ambjent.

NL: Kan in het milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.

PL: Może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku.

PT: Pode causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente.

RO: Poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului înconjurător.

SK: Môže mať dlhodobé nepriaznivé účinky na životné prostredie.

SL: Lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na okolje.

FI: Voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia ympäristössä.

SV: Kan orsaka skadliga långtidseffekter i miljön.

**R59**

BG: Опасен за озоновия слой.

ES: Peligroso para la capa de ozono.

CS: Nebezpečný pro ozonovou vrstvu.

DA: Farlig for ozonlaget.

DE: Gefährlich für die Ozonschicht.

ET: Ohtlik osoonikihile.

EL: Επικίνδυνο για τη στοιβάδα του όζοντος.

EN: Dangerous for the ozone layer.

FR: Dangereux pour la couche d'ozone.

IT: Pericoloso per lo strato di ozono.

LV: Bīstams ozona slānim.

LT: Pavojinga ozono sluoksniui.

HU: Veszélyes az ózónrétegre.

MT: Perikoluż għas-saff ta' l-ożonu.

NL: Gevaarlijk voor de ozonlaag.

PL: Stwarza zagrożenie dla warstwy ozonowej.

PT: Perigoso para a camada de ozono.

RO: Periculos pentru stratul de ozon.

SK: Nebezpečný pre ozónový vrstvu.

SL: Nevarno za ozonski plašč.

FI: Vaarallista otsonikerrokselle.

SV: Farligt för ozonskiktet.

**R60**

BG: Може да увреди възпроизводителната функция.

ES: Puede perjudicar la fertilidad.

CS: Může poškodit reprodukční schopnost.

DA: Kan skade forplantningsevnen.

DE: Kann die Fortpflanzungsfähigkeit beeinträchtigen.

ET: Võib kahjustada sigivust.

EL: Μπορεί να εξασθενήσει τη γονιμότητα.

EN: May impair fertility.

FR: Peut altérer la fertilité.

IT: Può ridurre la fertilità.

LV: Var kaitēt reproduktīvajām spējām.

LT: Kenkia vaisingumui.

HU: A fogamzóképességet vagy nemzőképességet (fertilitást) károsíthatja.

MT: Jista' jdgħajjed il-fertilità.

NL: Kan de vruchtbaarheid schaden.

PL: Może upośledzać płodność.

PT: Pode comprometer a fertilidade.

RO: Poate afecta fertilitatea.

SK: Môže poškodiť plodnosť.

SL: Lahko škoduje plodnosti.

FI: Voi heikentää hedelmällisyyttä.

SV: Kan ge nedsatt fortplantningsförmåga.

**R61**

BG: Може да увреди плода при бременност.

ES: Riesgo durante el embarazo de efectos adversos para el feto.

CS: Může poškodit plod v těle matky.

DA: Kan skade barnet under graviditeten.

DE: Kann das Kind im Mutterleib schädigen.

ET: Võib kahjustada loodet.

EL: Μπορεί να βλάψει το έμβρυο κατά τη διάρκεια της κύησης.

EN: May cause harm to the unborn child.

FR: Risque pendant la grossesse d'effets néfastes pour l'enfant.

IT: Può danneggiare i bambini non ancora nati.

LV: Var kaitēt augļa attīstībai.

LT: Kenkia negimusiam vaikui.

HU: A születendő gyermekre ártalmas lehet.

MT: Jista' jagħmel ħsara lit-tarbija fil-ġuf.

NL: Kan het ongeboren kind schaden.

PL: Może działać szkodliwie na dziecko w łonie matki.

PT: Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência.

RO: Poate provoca efecte adverse asupra copilului în timpul sarcinii.

SK: Môže spôsobiť poškodenie nenarodeného dieťaťa.

SL: Lahko škoduje nerojenemu otroku.

FI: Vaarallista sikiölle.

SV: Kan ge fosterskador.

**R62**

BG: Възможен риск от увреждане на възпроизводителната функция.

ES: Posible riesgo de perjudicar la fertilidad.

CS: Možné nebezpečí poškození reprodukční schopnosti.

DA: Mulighed for skade på forplantningsevnen.

DE: Kann möglicherweise die Fortpflanzungsfähigkeit beeinträchtigen.

ET: Võimalik sigivuse kahjustamise oht.

EL: Πιθανός κίνδυνος για εξασθένηση της γονιμότητας.

EN: Possible risk of impaired fertility.

FR: Risque possible d'altération de la fertilité.

IT: Possibile rischio di ridotta fertilità.

LV: Iespējams kaitējuma risks reproduktīvajām spējām.

LT: Gali pakenkti vaisingumui.

HU: A fogamzóképeségre vagy nemzőképeségre (fertilitásra) ártalmas lehet.

MT: Possibilità ta' riskju ta' fertilità mdgħajjfa.

NL: Mogelijk gevaar voor verminderde vruchtbaarheid.

PL: Możliwe ryzyko upośledzenia płodności.

PT: Possíveis riscos de comprometer a fertilidade.

RO: Risc posibil de a afecta a fertilității.

SK: Možné riziko poškodenia plodnosti.

SL: Možna nevarnost oslabitve plodnosti.

FI: Voi mahdollisesti heikentää hedelmällisyyttä.

SV: Möjlig risk för nedsatt fortplantningsförmåga.

**R63**

BG: Възможен риск от увреждане на плода при бременност.

ES: Posible riesgo durante el embarazo de efectos adversos para el feto.

CS: Možné nebezpečí poškození plodu v těle matky.

DA: Mulighed for skade på barnet under graviditeten.

DE: Kann das Kind im Mutterleib möglicherweise schädigen.

ET: Võimalik loote kahjustamise oht.

EL: Πιθανός κίνδυνος δυσμενών επιδράσεων στο έμβρυο κατά τη διάρκεια της κύησης.

EN: Possible risk of harm to the unborn child.

FR: Risque possible pendant la grossesse d'effets néfastes pour l'enfant.

IT: Possibile rischio di danni ai bambini non ancora nati.

LV: Iespējams kaitējuma risks augļa attīstībai.

LT: Gali pakenkti negimusiam vaikui.

HU: A születendő gyermeket károsíthatja.

MT: Possibilità ta' riskju lit-tarbija fil-ġuf.

NL: Mogelijk gevaar voor beschadiging van het ongeboren kind.

PL: Możliwe ryzyko szkodliwego działania na dziecko w łonie matki.

PT: Possíveis riscos durante a gravidez com efeitos adversos na descendência.

RO: Risc posibil de a dăuna copilului în timpul sarcinii.

SK: Možné riziko poškodenia nenarodeného dieťaťa.

SL: Možna nevarnost škodovanja nerojenemu otroku.

FI: Voi olla vaarallista sikiölle.

SV: Möjlig risk för fosterskador.



**R64**

BG: Може да причини увреждане на здравето на кърмачета.

ES: Puede perjudicar a los niños alimentados con leche materna.

CS: Může poškodit kojene dítě.

DA: Kan skade børn i ammeperioden.

DE: Kann Säuglinge über die Muttermilch schädigen.

ET: Võib olla ohtlik imikule rinnapiima kaudu.

EL: Μπορεί να βλάψει τα βρέφη που τρέφονται με μητρικό γάλα.

EN: May cause harm to breastfed babies.

FR: Risque possible pour les bébés nourris au lait maternel.

IT: Possibile rischio per i bambini allattati al seno.

LV: Var kaitēt zīdāmam bērnam.

LT: Kenkia žindomam vaikui.

HU: A szoptatott újszülöttet és csecsemőt károsíthatja.

MT: Jista' jikkaġuna hsara lil trabi qed jitreddgħu.

NL: Kan schadelijk zijn via de borstvoeding.

PL: Może oddziaływać szkodliwie na dzieci karmione piersią.

PT: Pode causar danos às crianças alimentadas com leite materno.

RO: Risc posibil pentru sugarii hrăniți cu lapte matern.

SK: Môže spôsobiť poškodenie dojčiat.

SL: Lahko škoduje zdravju dojenčka preko materinega mleka.

FI: Saattaa aiheuttaa haittaa rintaruokinnassa oleville lapsille.

SV: Kan skada spädbarn under amningsperioden.

**R65**

BG: Вреден: може да причини увреждане на белите дробове при поглъщане.

ES: Nocivo: si se ingiere puede causar daño pulmonar.

CS: Zdraví škodlivý: při požití může vyvolat poškození plic.

DA: Farlig: kan give lungeskade ved indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: kann beim Verschlucken Lungenschäden verursachen.

ET: Kahjulik: allaneelamisel võib põhjustada kopsukahjustusi.

EL: Επιβλαβές: μπορεί να προκαλέσει βλάβη στους πνεύμονες σε περίπτωση κατάποσης.

EN: Harmful: may cause lung damage if swallowed.

FR: Nocif: peut provoquer une atteinte des poumons en cas d'ingestion.

IT: Nocivo: può causare danni ai polmoni in caso di ingestione.

LV: Kaitīgs - norijot var izraisīt plaušu bojājumu.

LT: Kenksminga — prarijus, gali pakenkti plaučiams.

HU: Lenyelve ártalmas, aspiráció (idegen anyagnak a légutakba beszívása) esetén tüdőkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: jista' jikkaġuna hsara lill-pulmuni jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: kan longschade veroorzaken na verslikken.

PL: Działa szkodliwie; może powodować uszkodzenie płuc w przypadku połknięcia.

PT: Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido.

RO: Nociv: poate provoca afecțiuni pulmonare în caz de înghițire.

SK: Škodlivý, po požití môže spôsobiť poškodenie pľúc.

SL: Zdravju škodljivo: pri zaužitju lahko povzroči poškodbo pljuč.

FI: Haitallista: voi aiheuttaa keuhkovaurion nieltäessä.

SV: Farligt: kan ge lungskador vid förtäring.

**R66**

BG: Повтарящата се експозиция може да предизвика сухота или напукване на кожата.

ES: La exposición repetida puede provocar sequedad o formación de grietas en la piel.

CS: Opakovaná expozice může způsobit vysušení nebo popraskání kůže.

DA: Gentagen udsættelse kan give tør eller revnet hud.

DE: Wiederholter Kontakt kann zu spröder oder rissiger Haut führen.

ET: Korduv toime võib põhjustada naha kuivust või lõhenemist.

EL: Παρατεταμένη έκθεση μπορεί να προκαλέσει ξηρότητα δέρματος ή σκάσιμο.

EN: Repeated exposure may cause skin dryness or cracking.

FR: L'exposition répétée peut provoquer dessèchement ou gerçures de la peau.

IT: L'esposizione ripetuta può provocare secchezza e screpolature della pelle.

LV: Atkārtota iedarbība var radīt sausu ādu vai izraisīt tās sprēgāšanu.

LT: Pakartotinas poveikis gali sukelti odos džiūvimą arba skilinėjimą.

HU: Ismételt expozíció a bőr kiszáradását vagy megrepedezését okozhatja.



MT: Espozizzjoni ripetuta tista' tikkaġuna nxif jew qsim tal-ġilda.

NL: Herhaalde blootstelling kan een droge of een gebarsten huid veroorzaken.

PL: Powtarzające się narażenie może powodować wysuszenie lub pęknięcie skóry.

PT: Pode provocar secura da pele ou fissuras, por exposição repetida.

RO: Expunerea repetată poate provoca uscarea sau crăparea pielii.

SK: Opakovaná expozícia môže spôsobiť vysušenie alebo popraskanie pokožky.

SL: Ponavljajoča izpostavljenost lahko povzroči nastanek suhe ali razpokane kože.

FI: Toistuva altistus voi aiheuttaa ihon kuivumista tai halkeilua.

SV: Upprepad kontakt kan ge torr hud eller hudsprickor.

#### R67

BG: Парите могат да предизвикат сънливост и световъртеж.

ES: La inhalación de vapores puede provocar somnolencia y vértigo.

CS: Vdechování par může způsobit ospalost a závratě.

DA: Dampe kan give sløvhed og svimmelhed.

DE: Dämpfe können Schläfrigkeit und Benommenheit verursachen.

ET: Aurud võivad põhjustada uimasust ja peapööritust.

EL: Η εισπνοή ατμών μπορεί να προκαλέσει υπνηλία και ζάλη.

EN: Vapours may cause drowsiness and dizziness.

FR: L'inhalation de vapeurs peut provoquer somnolence et vertiges.

IT: L'inalazione dei vapori può provocare sonnolenza e vertigini.

LV: Tvaiki var radīt miegainību un reiboni.

LT: Garai gali sukelti mieguistumą ir galvos svaigimą.

HU: A gőzök belégzése álmoságot vagy szédülést okozhat.

MT: Ix-xamm tal-fwar jista' jikkaġuna hedla ta' ngħas u sturdamenti.

NL: Dampen kunnen slaperigheid en duizeligheid veroorzaken.

PL: Pary mogą wywoływać uczucie senności i zawroty głowy.

PT: Pode provocar sonolência e vertigens, por inalação dos vapores.

RO: Inhalarea vaporilor poate provoca somnolență și amețeală.

SK: Pary môžu spôsobiť ospalosť a závrat.

SL: Hlapi lahko povzročijo zaspanost in omotico.

FI: Höyryt voivat aiheuttaa uneliaisuutta ja huimausta.

SV: Ångor kan göra att man blir dåsigt och omtöcknad.

#### R68

BG: Възможен риск от необратими ефекти.

ES: Posibilidad de efectos irreversibles.

CS: Možné nebezpečí nevratných účinků.

DA: Mulighed for varig skade på helbred.

DE: Irreversibler Schaden möglich.

ET: Pöördumatute kahjustuste oht.

EL: Πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων.

EN: Possible risk of irreversible effects.

FR: Possibilité d'effets irréversibles.

IT: Possibilità di effetti irreversibili.

LV: Iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks.

LT: Gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus.

HU: Maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Riskju possibbli ta' effetti irreversibbli.

NL: Onherstelbare effecten zijn niet uitgesloten.

PL: Możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Possibilidade de efeitos irreversíveis.

RO: Risc posibil de efecte ireversibile.

SK: Možné riziká ireverzibilných účinkov.

SL: Možna nevarnost trajnih okvar zdravja.

FI: Pysyvien vaurioiden vaara.

SV: Möjlig risk för bestående hälsoskador.

Комбинирани R-фрази

Combinación de frases-R

Kombinace R-vět

Kombination af R-sætninger

Kombination der R-Sätze

R ühendlaused

Συνδυασμός των R-φράσεων

Combination of R-phrases

Combinaison des phrases R

Combinazioni delle frasi R

R frāžu kombinācija

R frazių derinys

Összetett R-mondatok

Kombinazzjoni ta' Frazzi R

Combinatie van R-zinnen

Łączzone zwroty R

Combinação das frases R

Combinații de fraze R

Kombinácie R-viet

Sestavljeni stavki R

Yhdistetyt R-lausekkeet

Sammansatta R-fraser

### R14/15

BG: Реагира бурно с вода и се отделят изключително запалими газове.

ES: Reacciona violentamente con el agua, liberando gases extremadamente inflamables.

CS: Prudce reaguje s vodou za uvolňování extrémně hořlavých plynů.

DA: Reagerer voldsomt med vand under dannelse af yderst brandfarlige gasser.

DE: Reagiert heftig mit Wasser unter Bildung hochentzündlicher Gase.

ET: Reageerib ägedalt veega, eraldades väga tuleohtlikku gaasi.

EL: Αντιδρά βίαια σε επαφή με νερό εκλύοντας αέρια εξόχως εύφλεκτα.

EN: Reacts violently with water, liberating extremely flammable gases.

FR: Réagit violemment au contact de l'eau en dégageant des gaz extrêmement inflammables.

IT: Reagisce violentemente con l'acqua liberando gas estremamente infiammabili.

LV: Aktīvi reaģē ar ūdeni, izdalot īpaši viegli uzliesmojošas gāzes.

LT: Smarkiai reaguoja su vandeniu, išskirdama ypač degias dujas.

HU: Vízzel hevesen reagál és közben fokozottan tűzveszélyes gázok képződnek.

MT: Jirreagixxi b'mod vjolenti meta jmiss l-ilma billi jitfa' gassijiet li jieħdu n-nar malajr hafna.

NL: Reageert heftig met water en vormt daarbij zeer ontvlambaar gas.

PL: Reaguje gwałtownie z wodą uwalniając skrajnie łatwopalne gazy.

PT: Reage violentamente com a água libertando gases extremamente inflamáveis.

RO: Reacționează violent cu apa, cu degajare de gaze extrem de inflamabile.

SK: Prudko reaguje s vodou, pričom uvoľňuje mimoriadne horľavé plyny.

SL: Burno reagira z vodo, pri čemer se sprošča zelo lahko vnetljiv plin.

FI: Reagoi voimakkaasti veden kanssa vapauttaen helposti syttyviä kaasuja.

SV: Reagerar häftigt med vatten varvid extremt brandfarliga gaser bildas.

### R15/29

BG: При контакт с вода се отделят токсични и изключително запалими газове.

ES: En contacto con el agua, libera gases tóxicos y extremadamente inflamables.

CS: Při styku s vodou uvolňuje toxický, extrémně hořlavý plyn.

DA: Reagerer med vand under dannelse af giftige og yderst brandfarlige gasser.

DE: Reagiert mit Wasser unter Bildung giftiger und hochentzündlicher Gase.

ET: Kokkupuutel veega eraldub mürgine, väga tuleohtlik gaas.

EL: Σε επαφή με νερό ελευθερώνονται τοξικά, εξόχως εύφλεκτα αέρια.

EN: Contact with water liberates toxic, extremely flammable gas.

FR: Au contact de l'eau, dégage des gaz toxiques et extrêmement inflammables.

IT: A contatto con acqua libera gas tossici e estremamente infiammabili.

LV: Saskaroties ar ūdeni, izdala īpaši viegli uzliesmojošas toksiskas gāzes.

LT: Reaguoja su vandeniu, išskirdama toksiškas ir ypač degias dujas.

HU: Vízzel érintkezve fokozottan tűzveszélyes és mérgező gázok képződnek.

MT: Meta jmiss l-ilma jitfa' gassijiet tossici u li jieħdu n-nar malajr hafna.

NL: Vormt vergiftig en zeer ontvlambaar gas in contact met water.

PL: W kontakcie z wodą uwalnia skrajnie łatwopalne, toksyczne gazy.

PT: Em contacto com a água liberta gases tóxicos e extremamente inflamáveis.

RO: În contact cu apa se degajă gaze toxice și extrem de inflamabile.

SK: Pri kontakte s vodou sa uvoľňuje jedovatý, mimoriadne horľavý plyn.

SL: V stiku z vodo se sprošča strupen, zelo lahko vnetljiv plin.

FI: Vapauttaa myrkyllisiä, helposti syttyviä kaasuja veden kanssa.

SV: Utvecklar giftig och extremt brandfarlig gas vid kontakt med vatten.

**R20/21**

BG: Вреден при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Nocivo por inhalación y en contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý při vdechování a při styku s kůží.

DA: Farlig ved indånding og ved hudkontakt.

DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen und bei Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Harmful by inhalation and in contact with skin.

FR: Nocif par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Nocivo per inalazione e contatto con la pelle.

LV: Kaitīgs ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Kenksminga įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve ártalmas.

MT: Jagħmel ħsara meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.

NL: Schadelijk bij inademing en bij aanraking met de huid.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą.

PT: Nocivo por inalação e em contacto com a pele.

RO: Nociv prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Škodlivý pri vdýchnutí a pri kontakte s pokožkou.

SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju in v stiku s kožo.

FI: Terveydelle haitallista hengitettynä ja joutuessaan iholle.

SV: Farligt vid inandning och hudkontakt.

**R20/22**

BG: Вреден при вдишване и при поглъщане.

ES: Nocivo por inhalación y por ingestión.

CS: Zdraví škodlivý při vdechování a při požití.

DA: Farlig ved indånding og ved indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen und Verschlucken.

ET: Kahjulik sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful by inhalation and if swallowed.

FR: Nocif par inhalation et par ingestion.

IT: Nocivo per inalazione e ingestione.

LV: Kaitīgs ieelpojot un norijot.

LT: Kenksminga įkvėpus ir prarijus.

HU: Belélegezve és lenyelve ártalmas.

MT: Jagħmel ħsara meta jinxtamm jew jinbela'.

NL: Schadelijk bij inademing en opname door de mond.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i po połknięciu.

PT: Nocivo por inalação e ingestão.

RO: Nociv prin inhalare și prin înghițire.

SK: Škodlivý pri vdýchnutí a po požití.

SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju in pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista hengitettynä ja nieltynä.

SV: Farligt vid inandning och förtäring.

**R20/21/22**

BG: Вреден при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Nocivo por inhalación, por ingestión y en contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý při vdechování, styku s kůží a při požití.

DA: Farlig ved indånding, ved hudkontakt og ved indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen, Verschlucken und Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful by inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Nocif par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Nocivo per inalazione, contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Kaitīgs ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Kenksminga įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.

HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas.

MT: Jagħmel ħsara meta jinxtamm, imiss il-ġilda jew jinbela'.

NL: Schadelijk bij inademing, opname door de mond en aanraking met de huid.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu.

PT: Nocivo por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Nociv prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Škodlivý pri vdýchnutí, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Farligt vid inandning, hudkontakt och förtäring.

**R21/22**

BG: Вреден при контакт с кожата и при поглъщане.  
 ES: Nocivo en contacto con la piel y por ingestión.  
 CS: Zdraví škodlivý při styku s kůží a při požití.  
 DA: Farlig ved hudkontakt og ved indtagelse.  
 DE: Gesundheitsschädlich bei Berührung mit der Haut und beim Verschlucken.  
 ET: Kahjulik kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.  
 EL: Επιβλαβές σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.  
 EN: Harmful in contact with skin and if swallowed.  
 FR: Nocif par contact avec la peau et par ingestion.  
 IT: Nocivo a contatto con la pelle e per ingestione.  
 LV: Kaitīgs, nonākot saskarē ar ādu un norijot.  
 LT: Kenksminga susilietus su oda ir prarijus.  
 HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas.  
 MT: Jaghmel hsara meta jmiss il-ġilda jew jinbela'.  
 NL: Schadelijk bij aanraking met de huid en bij opname door de mond.  
 PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą i po połknięciu.  
 PT: Nocivo em contacto com a pele e por ingestão.  
 RO: Nociv în contact cu pielea și prin înghițire.  
 SK: Škodlivý pri kontakte s pokožkou a po požití.  
 SL: Zdravju škodljivo v stiku s kožo in pri zaužitju.  
 FI: Terveydelle haitallista joutuessaan iholle ja nieltynä.  
 SV: Farligt vid hudkontakt och förtäring.

**R23/24**

BG: Токсичен при вдишване и при контакт с кожата.  
 ES: Tóxico por inhalación y en contacto con la piel.  
 CS: Toxický při vdechování a při styku s kůží.  
 DA: Giftig ved indånding og ved hudkontakt.  
 DE: Giftig beim Einatmen und bei Berührung mit der Haut.  
 ET: Mürgine sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.  
 EL: Τοξικό όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.  
 EN: Toxic by inhalation and in contact with skin.  
 FR: Toxique par inhalation et par contact avec la peau.  
 IT: Tossico per inalazione e contatto con la pelle.  
 LV: Toksisks ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.  
 LT: Toksiška įkvėpus ir susilietus su oda.  
 HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve mérgező.

MT: Tossiku meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.  
 NL: Vergiftig bij inademing en bij aanraking met de huid.  
 PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą.  
 PT: Tóxico por inalação e em contacto com a pele.  
 RO: Toxic prin inhalare și în contact cu pielea.  
 SK: Jedovatý pri vdýchnutí a pri kontakte s pokožkou.  
 SL: Strupeno pri vdihavanju in v stiku s kožo.  
 FI: Myrkyllistä hengitettynä ja joutuessaan iholle.  
 SV: Giftigt vid inandning och hudkontakt.

**R23/25**

BG: Токсичен при вдишване и при поглъщане.  
 ES: Tóxico por inhalación y por ingestión.  
 CS: Toxický při vdechování a při požití.  
 DA: Giftig ved indånding og ved indtagelse.  
 DE: Giftig beim Einatmen und Verschlucken.  
 ET: Mürgine sissehingamisel ja allaneelamisel.  
 EL: Τοξικό όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.  
 EN: Toxic by inhalation and if swallowed.  
 FR: Toxique par inhalation et par ingestion.  
 IT: Tossico per inalazione e ingestione.  
 LV: Toksisks ieelpojot un norijot.  
 LT: Toksiška įkvėpus ir prarijus.  
 HU: Belélegezve és lenyelve mérgező.  
 MT: Tossiku meta jinxtamm jew meta jinbela'.  
 NL: Vergiftig bij inademing en opname door de mond.  
 PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu.  
 PT: Tóxico por inalação e ingestão.  
 RO: Toxic prin inhalare și prin înghițire.  
 SK: Jedovatý pri vdýchnutí a po požití.  
 SL: Strupeno pri vdihavanju in pri zaužitju.  
 FI: Myrkyllistä hengitettynä ja nieltynä.  
 SV: Giftigt vid inandning och förtäring.

**R23/24/25**

BG: Токсичен при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.  
 ES: Tóxico por inhalación, por ingestión y en contacto con la piel.  
 CS: Toxický při vdechování, styku s kůží a při požití.  
 DA: Giftig ved indånding, ved hudkontakt og ved indtagelse.

DE: Giftig beim Einatmen, Verschlucken und Berührung mit der Haut.

ET: MürGINE sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic by inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Tossico per inalazione, contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Toksiška įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.

HU: Belélegezve, bõrrel érintkezve és lenyelve mérgezõ.

MT: Tossiku meta jinxtamm, imiss il-ġilda jew jinbela'.

NL: Vergiftig bij inademing, opname door de mond en aanraking met de huid.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu.

PT: Tóxico por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Toxic prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Jedovatý pri vdýchnutí, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Strupeno pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Myrkyllistä hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Giftigt vid inandning, hudkontakt och förtäring.

#### R24/25

BG: Токсичен при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Tóxico en contacto con la piel y por ingestión.

CS: Toxický při styku s kůží a při požití.

DA: Giftig ved hudkontakt og ved indtagelse.

DE: Giftig bei Berührung mit der Haut und beim Verschlucken.

ET: MürGINE kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Tossico a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Toksiška susilietus su oda ir prarijus.

HU: Bõrrel érintkezve és lenyelve mérgezõ.

MT: Tossiku meta jmiss il-ġilda jew meta jinbela'.

NL: Vergiftig bij aanraking met de huid en bij opname door de mond.

PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu.

PT: Tóxico em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Toxic în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Jedovatý pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Strupeno v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Myrkyllistä joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Giftigt vid hudkontakt och förtäring.

#### R26/27

BG: Силно токсичен при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Muy tóxico por inhalación y en contacto con la piel.

CS: Vysoce toxický při vdechování a při styku s kůží.

DA: Meget giftig ved indånding og ved hudkontakt.

DE: Sehr giftig beim Einatmen und bei Berührung mit der Haut.

ET: Väga mürGINE sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Very toxic by inhalation and in contact with skin.

FR: Très toxique par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Molto tossico per inalazione e contatto con la pelle.

LV: Ļoti toksisks ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Labai toksiška įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bõrrel érintkezve nagyon mérgezõ.

MT: Tossiku hafna meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.

NL: Zeer vergiftig bij inademing en bij aanraking met de huid.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą.

PT: Muito tóxico por inalação e em contacto com a pele.

RO: Foarte toxic prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Velmi jedovatý pri vdýchnutí a pri kontakte s pokožkou.

SL: Zelo strupeno pri vdihavanju in v stiku s kožo.

FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä ja joutuessaan iholle.

SV: Mycket giftigt vid inandning och hudkontakt.

**R26/28**

BG: Силно токсичен при вдишване и при поглъщане.

ES: Muy tóxico por inhalación y por ingestión.

CS: Vysoce toxický při vdechování a při požití.

DA: Meget giftig ved indånding og ved indtagelse.

DE: Sehr giftig beim Einatmen und Verschlucken.

ET: Väga mürgine sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic by inhalation and if swallowed.

FR: Très toxique par inhalation et par ingestion.

IT: Molto tossico per inalazione e per ingestione.

LV: Ļoti toksisks ieelpojot un norijot.

LT: Labai toksiška įkvėpus ir prarijus.

HU: Belélegezve és lenyelve nagyon mérgező.

MT: Tossiku hafna meta jinxtamm jew meta jinbela'.

NL: Zeer vergiftig bij inademing en opname door de mond.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu.

PT: Muito tóxico por inalação e ingestão.

RO: Foarte toxic prin inhalare și prin înghițire.

SK: Veľmi jedovatý pri vdýchnutí a po požití.

SL: Zelo strupeno pri vdihavanju in pri zaužitju.

FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä ja nieltynä.

SV: Mycket giftigt vid inandning och förtäring.

**R26/27/28**

BG: Силно токсичен при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Muy tóxico por inhalación, por ingestión y en contacto con la piel.

CS: Vysoce toxický při vdechování, styku s kůží a při požití.

DA: Meget giftig ved indånding, ved hudkontakt og ved indtagelse.

DE: Sehr giftig beim Einatmen, Verschlucken und Berührung mit der Haut.

ET: Väga mürgine sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic by inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Très toxique par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Molto tossico per inalazione, contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Ļoti toksisks ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Labai toksiška įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.

HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve nagyon mérgező.

MT: Tossiku hafna meta jinxtamm, imiss il-gilda jew meta jinbela'.

NL: Zeer vergiftig bij inademing, opname door de mond en aanraking met de huid.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu.

PT: Muito tóxico por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Foarte toxic prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Veľmi jedovatý pri vdýchnutí, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zelo strupeno pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Mycket giftigt vid inandning, hudkontakt och förtäring.

**R27/28**

BG: Силно токсичен при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Muy tóxico en contacto con la piel y por ingestión.

CS: Vysoce toxický při styku s kůží a při požití.

DA: Meget giftig ved hudkontakt og ved indtagelse.

DE: Sehr giftig bei Berührung mit der Haut und beim Verschlucken.

ET: Väga mürgine kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Πολύ τοξικό σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic in contact with skin and if swallowed.

FR: Très toxique par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Molto tossico a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Ļoti toksisks, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Labai toksiška susilietus su oda ir prarijus.

HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve nagyon mérgező.

MT: Tossiku hafna meta jmiss il-gilda jew meta jinbela'.

NL: Zeer vergiftig bij aanraking met de huid en bij opname door de mond.



PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu.  
 PT: Muito tóxico em contacto com a pele e por ingestão.  
 RO: Foarte toxic în contact cu pielea și prin înghițire.  
 SK: Veľmi jedovatý pri kontakte s pokožkou a po požití.  
 SL: Zelo strupeno v stiku s kožo in pri zaužitju.  
 FI: Erittäin myrkyllistä joutuessaan iholle ja nieltynä.  
 SV: Mycket giftigt vid hudkontakt och förtäring.

**R36/37**

BG: Дразни очите и дишателните пътища.  
 ES: Irrita los ojos y las vías respiratorias.  
 CS: Dráždí oči a dýchací orgány.  
 DA: Irriterer øjnene og åndedrætsorganerne.  
 DE: Reizt die Augen und die Atmungsorgane.  
 ET: Ärritab silmi ja hingamiselundeid.  
 EL: Ερεθίζει τα μάτια και το αναπνευστικό σύστημα.  
 EN: Irritating to eyes and respiratory system.  
 FR: Irritant pour les yeux et les voies respiratoires.  
 IT: Irritante per gli occhi e le vie respiratorie.  
 LV: Kairina acis un elpošanas sistēmu.  
 LT: Dirgina akis ir kvėpavimo takus.  
 HU: Szemizgató hatású, izgatja a légutakat.  
 MT: Jirrita l-għajnejn u s-sistema respiratorja.  
 NL: Irriterend voor de ogen en de ademhalingswegen.  
 PL: Działa drażniąco na oczy i drogi oddechowe.  
 PT: Irritante para os olhos e vias respiratórias.  
 RO: Iritant pentru ochi și sistemul respirator.  
 SK: Dráždí oči a dýchacie cesty.  
 SL: Draži oči in dihala.  
 FI: Ärsyttää silmiä ja hengityselimiä.  
 SV: Irriterar ögonen och andningsorganen.

**R36/38**

BG: Дразни очите и кожата.  
 ES: Irrita los ojos y la piel.  
 CS: Dráždí oči a kůži.  
 DA: Irriterer øjnene og huden.  
 DE: Reizt die Augen und die Haut.  
 ET: Ärritab silmi ja nahka.  
 EL: Ερεθίζει τα μάτια και το δέρμα.

EN: Irritating to eyes and skin.  
 FR: Irritant pour les yeux et la peau.  
 IT: Irritante per gli occhi e la pelle.  
 LV: Kairina acis un ādu.  
 LT: Dirgina akis ir odą.  
 HU: Szem- és bőrizgató hatású.  
 MT: Jirrita l-għajnejn u l-gilda.  
 NL: Irriterend voor de ogen en de huid.  
 PL: Działa drażniąco na oczy i skórę.  
 PT: Irritante para os olhos e pele.  
 RO: Iritant pentru ochi și pentru piele.  
 SK: Dráždí oči a pokožku.  
 SL: Draži oči in kožo.  
 FI: Ärsyttää silmiä ja ihoa.  
 SV: Irriterar ögonen och huden.

**R36/37/38**

BG: Дразни очите, дишателните пътища и кожата.  
 ES: Irrita los ojos, la piel y las vías respiratorias.  
 CS: Dráždí oči, dýchací orgány a kůži.  
 DA: Irriterer øjnene, åndedrætsorganerne og huden.  
 DE: Reizt die Augen, Atmungsorgane und die Haut.  
 ET: Ärritab silmi, hingamiselundeid ja nahka.  
 EL: Ερεθίζει τα μάτια, το αναπνευστικό σύστημα και το δέρμα.  
 EN: Irritating to eyes, respiratory system and skin.  
 FR: Irritant pour les yeux, les voies respiratoires et la peau.  
 IT: Irritante per gli occhi, le vie respiratorie e la pelle.  
 LV: Kairina acis, ādu un elpošanas sistēmu.  
 LT: Dirgina akis, kvėpavimo takus ir odą.  
 HU: Szem- és bőrizgató hatású, izgatja a légutakat.  
 MT: Jirrita l-għajnejn, is-sistema respiratorja u l-gilda.  
 NL: Irriterend voor de ogen, de ademhalingswegen en de huid.  
 PL: Działa drażniąco na oczy, drogi oddechowe i skórę.  
 PT: Irritante para os olhos, vias respiratórias e pele.  
 RO: Iritant pentru ochi, sistemul respirator și pentru piele.  
 SK: Dráždí oči, dýchacie cesty a pokožku.  
 SL: Draži oči, dihala in kožo.  
 FI: Ärsyttää silmiä, hengityselimiä ja ihoa.  
 SV: Irriterar ögonen, andningsorganen och huden.

**R37/38**

BG: Дразни дихателните пътища и кожата.

ES: Irrita las vías respiratorias y la piel.

CS: Dráždí dýchací orgány a kůži.

DA: Irriterer åndedrætsorganerne og huden.

DE: Reizt die Atmungsorgane und die Haut.

ET: Ärritab hingamiselundeid ja nahka.

EL: Ερεθίζει το αναπνευστικό σύστημα και το δέρμα.

EN: Irritating to respiratory system and skin.

FR: Irritant pour les voies respiratoires et la peau.

IT: Irritante per le vie respiratorie e la pelle.

LV: Kairina elpošanas sistēmu un ādu.

LT: Dirgina kvėpavimo takus ir odą.

HU: Bőrizgató hatású, izgatja a légutakat.

MT: Jirrita s-sistema respiratorja u l-ġilda.

NL: Irriterend voor de ademhalingswegen en de huid.

PL: Działa drażniąco na drogi oddechowe i skórę.

PT: Irritante para as vias respiratórias e pele.

RO: Iritant pentru sistemul respirator și pentru piele.

SK: Dráždí dýchacie cesty a pokožku.

SL: Draži dihala in kožo.

FI: Ärsyttää hengityselimiä ja ihoa.

SV: Irriterar andningsorganen och huden.

**R39/23**

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen.

ET: MürGINE: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione.

LV: Toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot.

LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakankimus įkvėpus.

HU: Belélegezve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinx-tamm.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare.

SK: Jedovatý, nebezpečnostvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengittytynä.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning.

**R39/24**

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut.

ET: MürGINE: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht nahale sattumisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle.

LV: Toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu.



LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda.

HU: Bőrrel érintkezve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' effetti iriversibbli serji hafna meta jmiss il-ġilda.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid.

PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea.

SK: Jedovatý, nebezpečnost veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutessaan iholle.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt.

### R39/25

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при поглъщане.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při požití.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indtagelse.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Verschlucken.

ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects if swallowed.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per ingestione.

LV: Toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi norijot.

LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus prarijus.

HU: Lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' effetti iriversibbli serji hafna jekk jinxtamm.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij opname door de mond.

PL: Działa toksycznie po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečnost veľmi vážnych ireverzibilných účinkov po požití.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri zaužitju.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara nieltynä.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid förtäring.

### R39/23/24

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación y contacto con la piel.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při styku s kůží.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og hudkontakt.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und bei Berührung mit der Haut.

ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and in contact with skin.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione e a contatto con la pelle.

LV: Toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' effetti iriversibbli serji hafna meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en aanraking met de huid.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e em contacto com a pele.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihanju in v stiku s kožo.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitetynä ja joutuessaan iholle.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning och hudkontakt.

### R39/23/25

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при поглъщане.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při požití.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og indtagelse.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and if swallowed.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione ed ingestione.

LV: Toksisks: būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un norijot.

LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir prarijus.

HU: Belélegezve és lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm jew meta jinbela'.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihanju in pri zaužitju.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitetynä ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning och förtäring.

### R39/24/25

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží a při požití.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt og indtagelse.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda ir prarijus.

HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jmiss il-ġilda jew meta jinbela'.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečnost veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt och förtäring.

### R39/23/24/25

BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación, contacto con la piel e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování, styku s kůží a při požití.

DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding, hudkontakt og indtagelse.

DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.

HU: Belélegezve, bőrrrel érintkezve és lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat

MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm, imiss il-ġilda jew meta jinbela'.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečnost veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitetynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning, hudkontakt och förtäring.

### R39/26

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding.

DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus.

HU: Belélegezve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečnost veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning.

### R39/27

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt.

DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda.

HU: Bőrrel érintkezve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jmiss il-gilda.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid.

PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt.

### R39/28

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при поглъщане.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por ingestión.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při požití.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indtagelse.

DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Verschlucken.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht alla-neelamisel.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects if swallowed.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par ingestion.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per ingestione.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi norijot.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus prarijus.

HU: Lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna jekk jinbela'.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij opname door de mond.

PL: Działa bardzo toksycznie po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por ingestão.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin înghițire.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov po požití.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri zaužitju.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara nieltynä.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid förtäring.

**R39/26/27**

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación y contacto con la piel.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při styku s kůží.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og hudkontakt.

DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und bei Berührung mit der Haut.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and in contact with skin.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione e a contatto con la pelle.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bõrrel érintkezve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxamm u jmiss il-ġilda.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en aanraking met de huid.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e em contacto com a pele.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhale și în contact cu pielea.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in v stiku s kožo.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja joutuessaan iholle.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning och hudkontakt.

**R39/26/28**

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при поглъщане.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación e ingestión.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při požití.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og indtagelse.

DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und durch Verschlucken.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and if swallowed.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par ingestion.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione ed ingestione.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un norijot.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir prarijus.

HU: Belélegezve és lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxamm u jekk jinbela'.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en opname door de mond.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e ingestão.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhale și prin înghițire.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a po požití.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in pri zaužitju.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja nieltynä.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning och förtäring.

**R39/27/28**

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel e ingestión.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží a při požití.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt og indtagelse.



DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin and if swallowed.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda ir prarijus.

HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt och förtäring.

### R39/26/27/28

BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación, contacto con la piel e ingestión.

CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování, styku s kůží a při požití.

DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding, hudkontakt og indtagelse.

DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Ļoti toksisks - būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu vai norijot.

LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.

HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve, lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxamm, imiss il-ġilda u jekk jinbela'.

NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning, hudkontakt och förtäring.

### R42/43

BG: Възможна е сензибилизация при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Posibilidad de sensibilización por inhalación y por contacto con la piel.

CS: Může vyvolat senzibilizaci při vdechování a při styku s kůží.

DA: Kan give overfølsomhed ved indånding og ved kontakt med huden.

DE: Sensibilisierung durch Einatmen und Hautkontakt möglich.

ET: Võib põhjustada ülitundlikkust sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Μπορεί να προκαλέσει ευαισθητοποίηση όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: May cause sensitization by inhalation and skin contact.

FR: Peut entraîner une sensibilisation par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Può provocare sensibilizzazione per inalazione e contatto con la pelle.

LV: Saskaņoties ar ādu vai ieelpojot, var izraisīt paaugstinātu jutīgumu.

LT: Gali sukelti alergiją įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bõrrel érintkezve túlérzékenységet okozhat (szenzibilizáló hatású lehet).

MT: Jista' jikkaġuna sensitizzazzjoni meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.

NL: Kan overgevoeligheid veroorzaken bij inademing of contact met de huid.

PL: Może powodować uczulenie w następstwie narażenia drogą oddechową i w kontakcie ze skórą.

PT: Pode causar sensibilização por inalação e em contacto com a pele.

RO: Poate provoca sensibilizare prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Môže spôsobiť senzibilizáciu po vdýchnutí a po kontakte s pokožkou.

SL: Lahko povzroči preobčutljivost pri vdihavanju in v stiku s kožo.

FI: Altistuminen hengitysteitse ja ihokosketus voi aiheuttaa herkistymistä.

SV: Kan ge allergi vid inandning och hudkontakt.

#### R48/20

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním.

DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel.

EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni per la salute in caso di esposizione prolungata per inalazione.

LV: Kaitīgs - ieelpojot iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvėpiant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve ártalmas: súlyos egézségkárosodást okozhat.

MT: Jaġħmel ħsara: periklu ta' ħsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare.

SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning.

#### R48/21

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží.

DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga.



EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle.

LV: Kaitīgs - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: periklu ta' ħsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul waqt li jmiss il-ġilda.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid.

PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea.

SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt.

#### R48/22

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при поглъщане.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici požíváním.

DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε περιπτώση καταπόσεως.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure if swallowed.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par ingestion.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per ingestione.

LV: Kaitīgs - norijot iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Szájon keresztül hosszabb időn át a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: periklu ta' ħsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij opname door de mond.

PL: Działa szkodliwie po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin înghițire.

SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou po požití.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega zauživanja.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle nieltynä.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom förtäring.

#### R48/20/21

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при контакт с кожата.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación y contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a stykem s kůží.

DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og hudkontakt.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and in contact with skin.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione e a contatto con la pelle.

LV: Kaitīgs - ieeļojot un nonākot saskarē ar ādu, iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant ir veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve és bőrrrel érintkezve ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u mess mal-ġilda.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en aanraking met de huid.

PL: Działła szkodliwie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą: stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e em contacto com a pele.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in stika s kožo.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengittettä ja joutuessaan iholle.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och hudkontakt.

#### R48/20/22

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при поглъщане.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación e ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a požíváním.

DA: Farligt: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and if swallowed.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par ingestion.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione e ingestione.

LV: Kaitīgs - ieeļojot un norijot iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve és szájon át a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en opname door de mond.

PL: Działła szkodliwie przez drogi oddechowe i po połknięciu: stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e ingestão.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și prin înghițire.

SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a po požití.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in zauživanja.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengittettä ja nieltynä.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och förtäring.

#### R48/21/22

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel e ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží a požíváním.

DA: Farligt: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt og indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin and if swallowed.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Kaitīgs - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu un norijot.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át bőrrrel érintkezve és szájon át a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egésszégkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo in zauživanja.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt och förtäring.

#### R48/20/21/22

BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación, contacto con la piel e ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním, stykem s kůží a požíváním.

DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding, hudkontakt og indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Kaitīgs - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot, norijot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant, veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve, bőrrrel érintkezve és szájon keresztül a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egésszégkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm, mess mal-ġilda jew jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja, stika s kožo in zauživanja.

FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning, hudkontakt och förtäring.

**R48/23**

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvėpiant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare.

SK: Jedovatý, nebezpečnosť vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning.

**R48/24**

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul għal mess mal-gilda.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid.

PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea.

SK: Jedovatý, nebezpečnosť vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt.

**R48/25**

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при поглъщане.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici požíváním.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indtagelse.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Verschlucken.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure if swallowed.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per ingestione.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības norijot.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Szájon keresztül hosszabb időn át a szervezetbe jutva mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul jekk jinbela'.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij opname door de mond.

PL: Działa toksycznie po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou po požití.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega zauživanja.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle nieltynä.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom förtäring.

#### R48/23/24

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при контакт с кожата.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación y contacto con la piel.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a stykem s kůží.

DA: Giftigt: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og hudkontakt.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Berührung mit der Haut.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and in contact with skin.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione e a contatto con la pelle.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant ir veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve és bőrrel érintkezve mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u mess mal-gilda.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en aanraking met de huid.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechow e i w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e em contacto com a pele.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in stika s kožo.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä ja joutuessaan iholle.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och hudkontakt.

#### R48/23/25

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при поглъщане.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a požíváním.

DA: Giftigt: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og indtagelse.



DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and if swallowed.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione ed ingestione.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot un norijot.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve és szájon keresztül a szervezetbe jutva mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u jekk jinbela'.

NL: Vergiftigt: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in zauživanja.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och förtäring.

#### R48/24/25

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží a požíváním.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt og indtagelse.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu un norijot.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve és szájon keresztül a szervezetbe jutva mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul għal mess mal-ġilda u jekk jinbela'.

NL: Vergiftigt: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo in zauživanja.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt och förtäring.

#### R48/23/24/25

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación, contacto con la piel e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním, stykem s kůží a požíváním.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding, hudkontakt og indtagelse.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks - iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant, veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve, bőrrel érintkezve és szájon keresztül a szerveszövetbe jutva mérgező: súlyos egézségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm, mess mal-gilda jew jekk jinbela'.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečnost vážného poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja, stika s kožo in zauživanja.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning, hudkontakt och förtäring.

## R50/53

BG: Силно токсичен за водни организми, може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.

ES: Muy tóxico para los organismos acuáticos, puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.

CS: Vysoce toxický pro vodní organismy, může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.

DA: Meget giftig for organismer, der lever i vand; kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.

DE: Sehr giftig für Wasserorganismen, kann in Gewässern längerfristig schädliche Wirkungen haben.

ET: Väga mürgine veeorganismidele, võib põhjustada pikaajalist veekeskkonda kahjustavat toimet.

EL: Πολύ τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς, μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.

EN: Very toxic to aquatic organisms, may cause long-term adverse effects in the aquatic environment.

FR: Très toxique pour les organismes aquatiques, peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.

IT: Altamente tossico per gli organismi acquatici, può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.

LV: Ļoti toksisks ūdens organismiem, var radīt ilgtermiņa nevēlamu ietekmi ūdens vidē.

LT: Labai toksiška vandens organizmams, gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.

HU: Nagyon mérgező a vízi szerveszövetekre, a vízi környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.

MT: Tossiku hafna għal organismi akwatiċi, jista' jikkaġuna effetti ħżiena għat-tul fl-ambjent akwatiku.

NL: Zeer vergiftig voor in het water levende organismen; kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.

PL: Działa bardzo toksycznie na organizmy wodne; może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.

PT: Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.

RO: Foarte toxic pentru organismele acvatice, poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.

SK: Veľmi jedovatý pre vodné organizmy, môže spôsobiť dlhodobé nepriaznivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.

SL: Zelo strupeno za vodne organizme: lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.

FI: Erittäin myrkyllistä vesieliöille, voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.

SV: Mycket giftigt för vattenlevande organismer, kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.



**R51/53**

BG: Токсичен за водни организми, може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.

ES: Tóxico para los organismos acuáticos, puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.

CS: Toxický pro vodní organismy, může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.

DA: Giftig for organismer, der lever i vand; kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.

DE: Giftig für Wasserorganismen, kann in Gewässern längerfristige schädliche Wirkungen haben.

ET: Mürgine veeorganismidele, võib põhjustada pikaajalist veekeskonda kahjustavat toimet.

EL: Τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς, μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.

EN: Toxic to aquatic organisms, may cause long-term adverse effects in the aquatic environment.

FR: Toxique pour les organismes aquatiques, peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.

IT: Tossico per gli organismi acquatici, può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.

LV: Toksisks ūdens organismiem, var radīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi ūdens vidē.

LT: Toksiška vandens organizmams, gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.

HU: Mérgező a vízi szerveszetekre, a vízi környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.

MT: Tossiku għal organiżmi akwatiċi; jista' jikkaġuna effetti ħżiena għat-tul fl-ambjent akwatiċu.

NL: Vergiftig voor in het water levende organismen; kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.

PL: Działa toksycznie na organizmy wodne; może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.

PT: Tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.

RO: Toxic pentru organisme acvatice, poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.

SK: Jedovatý pre vodné organizmy, môže spôsobiť dlhodobé nepriaznivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.

SL: Strupeno za vodne organizme: lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.

FI: Myrkyllistä vesieliölle, voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.

SV: Giftigt för vattenlevande organismer, kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.

**R52/53**

BG: Вреден за водни организми, може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.

ES: Nocivo para los organismos acuáticos, puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.

CS: Škodlivý pro vodní organismy, může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.

DA: Skadelig for organismer, der lever i vand; kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.

DE: Schädlich für Wasserorganismen, kann in Gewässern längerfristige schädliche Wirkungen haben.

ET: Kahjulik veeorganismidele, võib põhjustada pikaajalist veekeskonda kahjustavat toimet.

EL: Επιβλαβές για τους υδρόβιους οργανισμούς, μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.

EN: Harmful to aquatic organisms, may cause long-term adverse effects in the aquatic environment.

FR: Nocif pour les organismes aquatiques, peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.

IT: Nocivo per gli organismi acquatici, può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.

LV: Bīstams ūdens organismiem, var radīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi ūdens vidē.

LT: Kenksminga vandens organizmams, gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.

HU: Ártalmas a vízi szerveszetekre, a vízi környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara lil organiżmi akwatiċi, jista' jikkaġuna effetti ħżiena għat-tul fl-ambjent akwatiċu.

NL: Schadelijk voor in het water levende organismen; kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.

PL: Działa szkodliwie na organizmy wodne; może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.

PT: Nocivo para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.

RO: Nociv pentru organisme acvatice, poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.

SK: Škodlivý pre vodné organizmy, môže spôsobiť dlhodobé nepriaznivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.

SL: Škodljivo za vodne organizme: lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.

FI: Haitallista vesieliölle, voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.

SV: Skadligt för vattenlevande organismer, kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.

**R68/20**

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por inhalación.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus.

HU: Belélegezve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli minħabba xamm.

NL: Schadelijk: bij inademing zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowej; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettyinä.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning.

**R68/21**

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при контакт с кожата.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při styku s kůží.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved hudkontakt.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects in contact with skin.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par contact avec la peau.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili a contatto con la pelle.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks, nonākot saskarē ar ādu.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda.

HU: Bőrrel érintkezve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli meta jmiss il-ġilda.

NL: Schadelijk: bij aanraking met de huid zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis em contacto com a pele.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile în contact cu pielea.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja v stiku s kožo.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid hudkontakt.

**R68/22**

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при поглъщане.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při požití.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μόνιμων επιδράσεων σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects if swallowed.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par ingestion.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per ingestione.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks norijot.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus prarijus.

HU: Lenyelve ártalmas: maradandó egézségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: bij opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działa szkodliwie po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por ingestão.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inghițire.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov po požití.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara nieltynä.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid förtäring.

### R68/20/21

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por inhalación y contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování a při styku s kůží.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding og hudkontakt.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen und bei Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation and in contact with skin.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation et par contact avec la peau.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione e a contatto con la pelle.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bõrrel érintkezve ártalmas: maradandó egézségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli minhabba xamm u meta jmiss il-ġilda.

NL: Schadelijk: bij inademing en aanraking met de huid zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação e em contacto com a pele.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in v stiku s kožo.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja joutuessaan iholle.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning och hudkontakt.

### R68/20/22

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване и при поглъщане.

ES: Nocivo: Posibilidad de efectos irreversibles por inhalación e ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování a při požití.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding og indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen und durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation and if swallowed.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation et par ingestion.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione ed ingestione.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot un norijot.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir prarijus.

HU: Belélegezve és lenyelve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli minhabba xamm u jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: bij inademing en opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działła szkodliwie przez drogi oddechowe i po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação e ingestão.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare și prin înghițire.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím a po požití.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja nieltynä.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning och förtäring.

### R68/21/22

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por contacto con la piel e ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při styku s kůží a při požití.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved hudkontakt og indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects in contact with skin and if swallowed.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda ir prarijus.

HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: bij aanraking met de huid en opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działła szkodliwie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid hudkontakt och förtäring.

### R68/20/21/22

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por inhalación, contacto con la piel e ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování, při styku s kůží a při požití.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding, hudkontakt og indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation, in contact with skin and if swallowed.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Kaitīgs - iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.

HU: Belélegezve, bõrrel érintkezve és lenyelve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irriversibbli minħabba xamm, meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning, hudkontakt och förtäring.»

e) O Anexo IV é substituído pelo seguinte:

«ПРИЛОЖЕНИЕ IV — ANEXO IV — PŘÍLOHA IV — BILAG IV — IV ANHANG — IV LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IV — ANNEX IV — ANNEXE IV — ALLEGATO IV — IV PIELIKUMS — IV PRIEDAS — IV. MELLÉKLET — ANNESS IV — BIJLAGE IV — ZAŁĄCZNIK IV — ANEXO IV — ANEXA IV — PRÍLOHA IV — PRILOGA IV — LIITE IV — BILAGA IV

ПРИЛОЖЕНИЕ IV

**Съвети за безопасност, свързани с опасните вещества и препарати**

ANEXO IV

**Consejos de prudencia relativos a las sustancias y preparados peligrosos**

PŘÍLOHA IV

**Standardní pokyny pro bezpečné zacházení týkající se nebezpečných látek a přípravků**

BILAG IV

**Forsigtighedsregler for farlige stoffer og præparater**

ANHANG IV

**Sicherheitsratschläge für gefährliche Stoffe und Zubereitungen**

IV LISA

**Ohtlike ainete ja valmististe ohutuslaused**

ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IV

**Οδηγίες ασφαλούς χρήσης που αφορούν επικίνδυνες χημικές ουσίες και παρασκευάσματα**

ANNEX IV

**Safety advice concerning dangerous substances and preparations**

ANNEXE IV

**Conseils de prudence concernant les substances et préparations dangereuses**

ALLEGATO IV

**Consigli di prudenza riguardanti le sostanze e preparati pericolosi**

IV PIELIKUMS

**Drošības prasību apzīmējumi un apvienotie apzīmējumi**

IV PRIEDAS

**Saugos patarimai dėl pavojingų medžiagų ir preparatų**

IV. MELLÉKLET

**A veszélyes anyagok és készítmények biztonságos használatára vonatkozó útmutatások**

ANNESS IV

**Pariri ta' sigurtà dwar sustanzi u preparazzjonijiet perikolużi**

BIJLAGE IV

**Veiligheidsaanbevelingen met betrekking tot gevaarlijke stoffen en preparaten**

ZAŁĄCZNIK IV

**Zwroty określające warunki bezpiecznego stosowania substancji niebezpiecznej lub preparatu niebezpiecznego**

ANEXO IV

**Conselhos de prudência relativos a substâncias e preparações perigosas**

ANEXA IV

**Recomandări de prudență privind substanțele și preparatele periculoase**

PŘÍLOHA IV

**Zoznam označení na bezpečné používanie chemickej látky a chemického prípravku**

PRILOGA IV

**Standardna obvestila za označevanje nevarnih snovi in pripravkov**

LIITE IV

**Vaarallisten aineiden ja valmisteiden turvallisuusohjeet**

BILAGA IV

**Skyddsfraser för farliga ämnen och beredningar**

**S1**

BG: Да се съхранява под ключ.  
 ES: Conservese bajo llave.  
 CS: Uchovávejte uzamčené.  
 DA: Opbevares under lås.  
 DE: Unter Verschluss aufbewahren.  
 ET: Hoida lukustatult.  
 EL: Να φυλάσσεται κλειδωμένο.  
 EN: Keep locked up.  
 FR: Conserver sous clé.  
 IT: Conservare sotto chiave.  
 LV: Turēt noslēgtu.  
 LT: Laikyti užrakintą.  
 HU: Elzárva tartandó.  
 MT: Żomm maqful.  
 NL: Achter slot bewaren.  
 PL: Przechowywać pod zamknięciem.  
 PT: Guardar fechado à chave.  
 RO: A se păstra sub cheie.  
 SK: Uchovávejte uzamknuté.  
 SL: Hraniti zaklenjeno.  
 FI: Säilytettävä lukitussa tilassa.  
 SV: Förvaras i låst utrymme.

**S2**

BG: Да се пази далече от достъп на деца.  
 ES: Manténgase fuera del alcance de los niños.  
 CS: Uchovávejte mimo dosah dětí.  
 DA: Opbevares utilgængeligt for børn.  
 DE: Darf nicht in die Hände von Kindern gelangen.  
 ET: Hoida lastele kättesaamatus kohas.  
 EL: Μακριά από παιδιά.  
 EN: Keep out of the reach of children.  
 FR: Conserver hors de la portée des enfants.  
 IT: Conservare fuori della portata dei bambini.  
 LV: Sargāt no bērniem.  
 LT: Saugoti nuo vaikų.  
 HU: Gyermekkezébe nem kerülhet.  
 MT: Żomm fejn ma jintlahaqx mit-tfal.  
 NL: Buiten bereik van kinderen bewaren.  
 PL: Chronić przed dziećmi.  
 PT: Manter fora do alcance das crianças.  
 RO: A nu se lăsa la îndemâna copiilor.

SK: Uchovávejte mimo dosahu dětí.  
 SL: Hraniti izven dosega otrok.  
 FI: Säilytettävä lasten ulottumattomissa.  
 SV: Förvaras oåtkomligt för barn.

**S3**

BG: Да се съхранява на хладно място.  
 ES: Conservese en lugar fresco.  
 CS: Uchovávejte na chladném místě.  
 DA: Opbevares køligt.  
 DE: Kühl aufbewahren.  
 ET: Hoida jahedas.  
 EL: Να φυλάσσεται σε δροσερό μέρος.  
 EN: Keep in a cool place.  
 FR: Conserver dans un endroit frais.  
 IT: Conservare in luogo fresco.  
 LV: Uzglabāt vēsā vietā.  
 LT: Laikyti vėsioje vietoje.  
 HU: Hűvös helyen tartandó.  
 MT: Żomm f'post frisk.  
 NL: Op een koele plaats bewaren.  
 PL: Przechowywać w chłodnym miejscu.  
 PT: Guardar em lugar fresco.  
 RO: A se păstra într-un loc răcoros.  
 SK: Uchovávejte na chladnom mieste.  
 SL: Hraniti na hladnem.  
 FI: Säilytettävä viileässä.  
 SV: Förvaras svalt.

**S4**

BG: Да се съхранява далече от жилищни помещения.  
 ES: Manténgase lejos de locales habitados.  
 CS: Uchovávejte mimo obytné objekty.  
 DA: Må ikke opbevares i nærheden af bebølse.  
 DE: Von Wohnplätzen fernhalten.  
 ET: Mitte hoida eluruumides.  
 EL: Μακριά από κατοικημένους χώρους.  
 EN: Keep away from living quarters.  
 FR: Conserver à l'écart de tout local d'habitation.  
 IT: Conservare lontano da locali di abitazione.  
 LV: Neuzglabāt dzīvojamās telpās.  
 LT: Nelaikyti gyvenamosiose patalpose.  
 HU: Lakóterületől távol tartandó.



MT: Żomm 'il bogħod minn postijiet ta' abitazzjoni.

NL: Verwijderd van woonruimten opbergen.

PL: Nie przechowywać w pomieszczeniach mieszkalnych.

PT: Manter fora de qualquer zona de habitação.

RO: A se păstra departe de zonele locuite.

SK: Uchovávať mimo obývaných priestorov.

SL: Hraniti izven bivališč.

FI: Ei saa säilyttää asuintiloissa.

SV: Förvaras avskilt från bostadsutrymmen.

## S5

BG: Да се съхранява под ... (подходяща течност, указана от производителя).

ES: Conservese en ... (líquido apropiado a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte pod ... (příslušnou kapalinu specifikuje výrobce).

DA: Opbevares under ... (en egnet væske, som angives af fabrikanten).

DE: Unter ... aufbewahren (geeignete Flüssigkeit vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida sisu ... all (sobiva vedeliku määrab valmistaja).

EL: Να διατηρείται το περιεχόμενο μέσα σε ... (το είδος του κατάλληλου υγρού καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Keep contents under ... (appropriate liquid to be specified by the manufacturer).

FR: Conserver sous ... (liquide approprié à spécifier par le fabricant).

IT: Conservare sotto ... (liquido appropriato da indicarsi da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt ... (ražotājs norāda šķidrumu, kurā viela vai produkts uzglabājams).

LT: Laikyti užpiltą ... (tinkamą skystį nurodo gamintojas).

HU: ... alatt tartandó (a folyadékot a gyártó határozza meg).

MT: Żomm taht... (il-likwidu adatt li jkun indikat mill-manifattur).

NL: Onder ... houden. (geschikte vloeistof aan te geven door fabrikant).

PL: Przechowywać w ... (cieczy wskazanej przez producenta).

PT: Manter sob ... (líquido apropriado a especificar pelo produtor).

RO: A se păstra sub... (lichidul adecvat va fi indicat de fabricant).

SK: Obsah uchovávať pod ... (vhodnou kvapalinou, ktorú špecifikuje výrobca).

SL: Hraniti pod/v ... (ustrezno tekočino, v kateri je treba snov ali pripravek hraniti, določiti proizvajalec).

FI: Sisältö säilytettävä ... (tarkoitukseen soveltuvan nesteen ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).

SV: Förvara innehållet i ... (lämplig vätska anges av tillverkaren).

## S6

BG: Да се съхранява под ... (инертен газ, указан от производителя).

ES: Conservese en ... (gas inerte a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte pod ... (inertní plyn specifikuje výrobce).

DA: Opbevares under ... (en inaktiv gas, som angives af fabrikanten).

DE: Unter ... aufbewahren (inertes Gas vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida ... all (inertgaasi määrab valmistaja).

EL: Να διατηρείται σε ατμόσφαιρα ... (το είδος του αδρανούς αερίου καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Keep under ... (inert gas to be specified by the manufacturer).

FR: Conserver sous ... (gaz inerte à spécifier par le fabricant).

IT: Conservare sotto ... (gas inerte da indicarsi da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt ... (ražotājs norāda gāzi, kurā viela vai produkts uzglabājams).

LT: Laikyti ... (inertines dujas nurodo gamintojas) aplinkoje.

HU: ... alatt tartandó (az inert gázt a gyártó határozza meg).

MT: Żomm taht... (gass inert li jkun speċifikat mill-manifattur).

NL: Onder ... houden. (inert gas aan te geven door fabrikant).

PL: Przechowywać w atmosferze ... (obojętnego gazu wskazanego przez producenta).

PT: Manter sob ... (gás inerte a especificar pelo produtor).

RO: A se păstra sub... (gazul inert va fi indicat de fabricant).

SK: Uchovávať pod ... (inertným plynom, ktorý špecifikuje výrobca).

SL: Hraniti v ... (ustrezen inertni plin, v katerem je treba snov ali pripravek hraniti, določiti proizvajalec).

FI: Säilytettävä ... (inertin kaasun ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).

SV: Förvaras i ... (inert gas anges av tillverkaren).

**S7**

BG: Съдът да се държи плътно затворен.  
 ES: Manténgase el recipiente bien cerrado.  
 CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený.  
 DA: Emballagen skal holdes tæt lukket.  
 DE: Behälter dicht geschlossen halten.  
 ET: Hoida pakend tihedalt suletuna.  
 EL: Το δοχείο να διατηρείται ερμητικά κλεισμένο.  
 EN: Keep container tightly closed.  
 FR: Conserver le récipient bien fermé.  
 IT: Conservare il recipiente ben chiuso.  
 LV: Uzglabāt cieši noslēgtu.  
 LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą.  
 HU: Az edényzet légmentesen lezárva tartandó.  
 MT: Żomm il-kontenitur maghluq sewwa.  
 NL: In goed gesloten verpakking bewaren.  
 PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty.  
 PT: Manter o recipiente bem fechado.  
 RO: A se păstra ambalajul închis ermetic.  
 SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú.  
 SL: Hraniti v tesno zaprti posodi.  
 FI: Säilytettävä tiiviisti suljettuna.  
 SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten.

**S8**

BG: Съдът да се съхранява на сухо място.  
 ES: Manténgase el recipiente en lugar seco.  
 CS: Uchovávejte obal suchý.  
 DA: Emballagen skal opbevares tørt.  
 DE: Behälter trocken halten.  
 ET: Hoida pakend kuivana.  
 EL: Το δοχείο να προστατεύεται από την υγρασία.  
 EN: Keep container dry.  
 FR: Conserver le récipient à l'abri de l'humidité.  
 IT: Conservare al riparo dall'umidità.  
 LV: Uzglabāt sausu.  
 LT: Pakuotę laikyti sausoje vietoje.  
 HU: Az edényzet szárazon tartandó.  
 MT: Żomm il-kontenitur niexef.

NL: Verpakking droog houden.  
 PL: Przechowywać pojemnik w suchym pomieszczeniu.  
 PT: Manter o recipiente ao abrigo da humidade.  
 RO: A se păstra ambalajul într-un loc uscat, ferit de umiditate.  
 SK: Uchovávejte nádobu suchú.  
 SL: Posodo hraniti na suhem.  
 FI: Säilytettävä kuivana.  
 SV: Förpackningen förvaras torr.

**S9**

BG: Съдът да се съхранява на добре проветриво място.  
 ES: Consérvese el recipiente en lugar bien ventilado.  
 CS: Uchovávejte obal na dobře větraném místě.  
 DA: Emballagen skal opbevares på et godt ventileret sted.  
 DE: Behälter an einem gut gelüfteten Ort aufbewahren.  
 ET: Hoida pakend hästi ventileeritavas kohas.  
 EL: Το δοχείο να διατηρείται σε καλά αεριζόμενο μέρος.  
 EN: Keep container in a well-ventilated place.  
 FR: Conserver le récipient dans un endroit bien ventilé.  
 IT: Conservare il recipiente in luogo ben ventilato.  
 LV: Uzglabāt labi vēdināmā vietā.  
 LT: Pakuotę laikyti gerai vėdinamoje vietoje.  
 HU: Az edényzet jól szellőztetett helyen tartandó.  
 MT: Żomm il-kontenitur f'post ivventilat sewwa.  
 NL: Op een goed geventileerde plaats bewaren.  
 PL: Przechowywać pojemnik w miejscu dobrze wentylowanym.  
 PT: Manter o recipiente num local bem ventilado.  
 RO: A se păstra ambalajul într-un loc bine ventilat.  
 SK: Uchovávejte nádobu na dobre vetranom mieste.  
 SL: Posodo hraniti na dobro prezračevanem mestu.  
 FI: Säilytettävä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.  
 SV: Förpackningen förvaras på väl ventilerad plats.

**S12**

BG: Съдът да не се затваря херметично.  
 ES: No cerrar el recipiente herméticamente.  
 CS: Neuchovávejte obal těsně uzavřený.  
 DA: Emballagen må ikke lukkes tæt.

DE: Behälter nicht gasdicht verschließen.

ET: Mitte hoida hermeetiliselt suletud pakendis.

EL: Μη διατηρείτε το δοχείο ερμητικά κλεισμένο.

EN: Do not keep the container sealed.

FR: Ne pas fermer hermétiquement le récipient.

IT: Non chiudere ermeticamente il recipiente.

LV: Neuzglabāt slēgtā veidā.

LT: Nelaikyti sandariai uždarytos pakuotės.

HU: Az edényzetet nem szabad légmentesen lezárni.

MT: Thallix il-kontenitur maghluq.

NL: De verpakking niet hermetisch sluiten.

PL: Nie przechowywać pojemnika szczelnie zamkniętego.

PT: Não fechar o recipiente hermeticamente.

RO: A nu se închide ermetic ambalajul.

SK: Neuchovávať nádobu hermeticky uzatvorenú.

SL: Posoda ne sme biti tesno zaprta.

FI: Pakkausta ei saa sulkea ilmatiiviisti.

SV: Förpackningen får inte tillslutas lufttätt.

### S13

BG: Да се съхранява далече от напитки и храни за хора и животни.

ES: Manténgase lejos de alimentos, bebidas y piensos.

CS: Uchovávejte odděleně od potravin, nápojů a krmiv.

DA: Må ikke opbevares sammen med fødevarer, drikkevarer og foderstoffer.

DE: Von Nahrungsmitteln, Getränken und Futtermitteln fernhalten.

ET: Hoida eemal toiduainest, joogist ja loomasöödast.

EL: Μακριά από τρόφιμα, ποτά και ζωοτροφές.

EN: Keep away from food, drink and animal feedingstuffs.

FR: Conserver à l'écart des aliments et boissons, y compris ceux pour animaux.

IT: Conservare lontano da alimenti o mangimi e da bevande.

LV: Neuzglabāt kopā ar pārtiku vai dzīvnieku barību.

LT: Laikyti atokiau nuo maisto, gėrimų ir gyvulių pašaro.

HU: Élelmiszertől, italtól és takarmánytól távol tartandó.

MT: Żomm 'il bogħod minn ikel, xorb u minn għalf ta' l-annimali.

NL: Verwijderd houden van eet- en drinkwaren en van diervoeder.

PL: Nie przechowywać razem z żywnością, napojami i paszami dla zwierząt.

PT: Manter afastado de alimentos e bebidas incluindo os dos animais.

RO: A se păstra departe de hrană, băuturi și hrană pentru animale.

SK: Uchovávať mimo dosahu potravín, nápojov a krmív pre zvieratá.

SL: Hraniti ločeno od hrane, pijače in krmil.

FI: Ei saa säilyttää yhdessä elintarvikkeiden eikä eläinravinnon kanssa.

SV: Förvaras åtskilt från livsmedel och djurfoder.

### S14

BG: Да се съхранява далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).

ES: Consérvese lejos de ... (materiales incompatibles a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uveďte výrobce).

DA: Opbevares adskilt fra ... (uforligelige stoffer, som angives af fabrikanten).

DE: Von ... fernhalten (inkompatible Substanzen sind vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).

EL: Μακριά από ... (ασύμβατες ουσίες καθορίζονται από τον παραγωγό).

EN: Keep away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).

FR: Conserver à l'écart des ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).

IT: Conservare lontano da ... (sostanze incompatibili da precisare da parte del produttore).

LV: Neuzglabāt kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).

LT: Laikyti atokiau nuo... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).

HU: ...-tól/-től távol tartandó (az összeférhetetlen anyag(ka)t a gyártó határozza meg).

MT: Żomm 'il bogħod minn ... (materjal inkompatibbli li jkun indikat mill-manifattur).

NL: Verwijderd houden van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden aan te geven door de fabrikant).

PL: Nie przechowywać razem z ... (materiałami określonymi przez producenta).

PT: Manter afastado de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).

RO: A se păstra departe de ... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).

SK: Uchovávať mimo dosahu ... (neznášanlivého materiálu, ktorý určí výrobca).

SL: Hraniti ločeno od ... (nezdružljive snovi določi proizvajalec).

FI: Säilytettävä erillään ... (yhhteensopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).

SV: Förvaras åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

**S15**

BG: Да се съхранява далече от топлина.

ES: Conservar alejado del calor.

CS: Chraňte před teplem.

DA: Må ikke udsættes for varme.

DE: Vor Hitze schützen.

ET: Hoida eemal soojusallikast.

EL: Μακριά από θερμότητα.

EN: Keep away from heat.

FR: Conserver à l'écart de la chaleur.

IT: Conservare lontano dal calore.

LV: Sargāt no sasilšanas.

LT: Laikyti atokiau nuo šilumos šaltinių.

HU: Hőhatástól távol tartandó.

MT: Żomm 'il bogħod mis-shana.

NL: Verwijderd houden van warmte.

PL: Przechowywać z dala od źródeł ciepła.

PT: Manter afastado do calor.

RO: A se păstra departe de căldură.

SK: Uchovávejte mimo dosahu tepla.

SL: Varovati pred toploto.

FI: Suojattava lämmöltä.

SV: Får inte utsättas för värme.

**S16**

BG: Да се съхранява далече от източници на запалване. Да не се пуши.

ES: Conservar alejado de toda llama o fuente de chispas — No fumar.

CS: Uchovávejte mimo dosah zdrojů zapálení — Zákaz kouření.

DA: Holdes væk fra antændelseskilder — Rygning forbudt.

DE: Von Zündquellen fernhalten — Nicht rauchen.

ET: Hoida eemal süttimisallikast — Mitte suitsetada!

EL: Μακριά από πηγές ανάφλεξης — Απαγορεύεται το κάπνισμα.

EN: Keep away from sources of ignition — No smoking.

FR: Conserver à l'écart de toute flamme ou source d'étincelles — Ne pas fumer.

IT: Conservare lontano da fiamme e scintille — Non fumare.

LV: Sargāt no uguns - nesmēķēt.

LT: Laikyti atokiau nuo uždegimo šaltinių. Nerūkyti.

HU: Gyújtóforrástól távol tartandó — Tilos a dohányzás.

MT: Żomm 'il bogħod minn fjammi u qbid tan-nar — Tnejjipx.

NL: Verwijderd houden van ontstekingsbronnen — Niet roken.

PL: Nie przechowywać w pobliżu źródeł zapłonu — nie palić tytoniu.

PT: Manter afastado de qualquer chama ou fonte de ignição — Não fumar.

RO: A se păstra departe de orice flacără sau sursă de scântei — Fumatul interzis.

SK: Uchovávejte mimo dosahu zdrojov zapálenia — Zákaz fajčenia.

SL: Hraniti ločeno od virov vžiga — ne kaditi.

FI: Eristettävä sytytyslähteistä — Tupakointi kielletty.

SV: Förvaras åtskilt från antändningskällor — Rökning förbjuden.

**S17**

BG: Да се съхранява далече от горими материали.

ES: Manténgase lejos de materias combustibles.

CS: Uchovávejte mimo dosah hořlavých materiálů.

DA: Holdes væk fra brandbare stoffer.

DE: Von brennbaren Stoffen fernhalten.

ET: Hoida eemal süttivatest ainetest.

EL: Μακριά από καύσιμα υλικά.

EN: Keep away from combustible material.

FR: Tenir à l'écart des matières combustibles.

IT: Tenere lontano da sostanze combustibili.

LV: Sargāt no degoša materiāla.

LT: Laikyti atokiau nuo galinčių degti medžiagų.

HU: Éghető anyagoktól távol tartandó.

MT: Żomm 'il bogħod minn materjal li jiehu n-nar.

NL: Verwijderd houden van brandbare stoffen.

PL: Nie przechowywać razem z materiałami zapalnymi.

PT: Manter afastado de matérias combustíveis.

RO: A se păstra departe de materiale combustibile.

SK: Uchovávejte mimo dosahu horľavého materiálu.

SL: Hraniti ločeno od gorljivih snovi.

FI: Säilytettävä erillään syttyvistä kemikaaleista.

SV: Förvaras åtskilt från brandfarliga ämnen.

**S18**

BG: Съдът да се манипулира и отваря внимателно.  
 ES: Manipúlese y ábrase el recipiente con prudencia.  
 CS: Zacházejte s obalem opatrně a opatrně jej otevřejte.  
 DA: Emballagen skal behandles og åbnes med forsigtighed.  
 DE: Behälter mit Vorsicht öffnen und handhaben.  
 ET: Käidelda ja avada pakend ettevaatlikult.  
 EL: Χειριστείτε και ανοίξτε το δοχείο προσεκτικά.  
 EN: Handle and open container with care.  
 FR: Manipuler et ouvrir le récipient avec prudence.  
 IT: Manipolare ed aprire il recipiente con cautela.  
 LV: Ievērot īpašu piesardzību, darbojoties ar konteineru un atverot to.  
 LT: Pakuotę naudoti ir atidaryti atsargiai.  
 HU: Az edényzetet óvatosan kell kezelni és kinyitni.  
 MT: Attent kif tharrek u tiftaħ il-kontenitur.  
 NL: Verpakking voorzichtig behandelen en openen.  
 PL: Zachować ostrożność w trakcie otwierania i manipulacji z pojemnikiem.  
 PT: Manipular e abrir o recipiente com prudência.  
 RO: A se manipula și a se deschide ambalajul cu prudență.  
 SK: S nádobou zaobchádzajte a otvárajte opatrne.  
 SL: Previdno ravnati s posodo in jo previdno odpirati.  
 FI: Pakkauksen käsittelyssä ja avaamisessa on noudatettava varovaisuutta.  
 SV: Förpackningen hanteras och öppnas försiktigt.

**S20**

BG: Да не се яде и пие по време на работа.  
 ES: No comer ni beber durante su utilización.  
 CS: Nejezte a nepijte při používání.  
 DA: Der må ikke spises eller drikkes under brugen.  
 DE: Bei der Arbeit nicht essen und trinken.  
 ET: Käitlemisel söömine ja joomine keelatud.  
 EL: Μη τρώτε ή πίνετε όταν το χρησιμοποιείτε.  
 EN: When using do not eat or drink.  
 FR: Ne pas manger et ne pas boire pendant l'utilisation.  
 IT: Non mangiare né bere durante l'impiego.  
 LV: Nedzert un neēst, darbojoties ar vielu.  
 LT: Naudojant nevalgyti ir negerti.  
 HU: Használat közben enni, inni nem szabad.  
 MT: Tikolx u tixrobx waqt li qed tużah.

NL: Niet eten of drinken tijdens gebruik.  
 PL: Nie jeść i nie pić podczas stosowania produktu.  
 PT: Não comer nem beber durante a utilização.  
 RO: A nu mânca sau bea în timpul utilizării.  
 SK: Pri používaní nejedzte ani nepite.  
 SL: Med uporabo ne jesti in ne piti.  
 FI: Syöminen ja juominen kielletty kemikaalia käsiteltäessä.  
 SV: Ät inte eller drick inte under hanteringen.

**S21**

BG: Да не се пуши по време на работа.  
 ES: No fumar durante su utilización.  
 CS: Nekuřte při používání.  
 DA: Der må ikke ryges under brugen.  
 DE: Bei der Arbeit nicht rauchen.  
 ET: Käitlemisel suitsetamine keelatud.  
 EL: Μη καπνίζετε όταν το χρησιμοποιείτε.  
 EN: When using do not smoke.  
 FR: Ne pas fumer pendant l'utilisation.  
 IT: Non fumare durante l'impiego.  
 LV: Nesmēķēt, darbojoties ar vielu.  
 LT: Naudojant nerūkyti.  
 HU: Használat közben tilos a dohányzás.  
 MT: Trejjipx waqt li qed tużah.  
 NL: Niet roken tijdens gebruik.  
 PL: Nie palić tytoniu podczas stosowania produktu.  
 PT: Não fumar durante a utilização.  
 RO: Fumatul interzis în timpul utilizării.  
 SK: Pri používaní nefajčíte.  
 SL: Med uporabo ne kaditi.  
 FI: Tupakointi kielletty kemikaalia käytettäessä.  
 SV: Rök inte under hanteringen.

**S22**

BG: Да не се вдишва праха.  
 ES: No respirar el polvo.  
 CS: Nevdechujte prach.  
 DA: Undgå indånding af støv.  
 DE: Staub nicht einatmen.  
 ET: Vältida tolmu sissehingamist.  
 EL: Μη αναπνέετε την σκόνη.

EN: Do not breathe dust.

FR: Ne pas respirer les poussières.

IT: Non respirare le polveri.

LV: Izvairīties no putekļu ieelpošanas.

LT: Neįkvėpti dulkių.

HU: Az anyag porát nem szabad belélegezni.

MT: Tiġbidx it-trab 'il ġewwa b'imnifsejk.

NL: Stof niet inademen.

PL: Nie wdychać pyłu.

PT: Não respirar as poeiras.

RO: A nu se inspira praful.

SK: Nevdychujte prach.

SL: Ne vdihavati prahu.

FI: Vältettävä pölyn hengittämistä.

SV: Undvik inandning av damm.

### S23

BG: Да не се вдишва газа/дима/парите/аерозола (подходящата дума/подходящите думи се посочва/посочват от производителя).

ES: No respirar los gases/humos/vapores/aerosoles (denominación(es) adecuada(s) a especificar por el fabricante).

CS: Nevdechujte plyny/dýmy/páry/aerosoly (příslušný výraz specifikuje výrobce).

DA: Undgå indånding af gas/røg/dampe/aerosol-tåger (den eller de pågældende betegnelser angives af fabrikanten).

DE: Gas/Rauch/Dampf/Aerosol nicht einatmen (geeignete Bezeichnung(en) vom Hersteller anzugeben).

ET: Vältida gaasi/suitsu/auru/udu (sobiva mõiste määrab valmistaja sissehingamist).

EL: Μην αναπνέετε αέρια/αναθυμιάσεις/ατμούς/εκνεφώματα (η κατάλληλη διατύπωση καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Do not breathe gas/fumes/vapour/spray (appropriate wording to be specified by the manufacturer).

FR: Ne pas respirer les gaz/fumées/vapeurs/aérosols (terme(s) approprié(s) à indiquer par le fabricant).

IT: Non respirare i gas/fumi/vapori/aerosoli (termine(i) appropriato(i) da precisare da parte del produttore).

LV: Izvairīties no gāzes vai dūmu, vai tvaiku, vai aerosolu ieelpošanas (formulējumu nosaka ražotājs).

LT: Neįkvėpti dujų, dūmų, garų, aerosolių (konkrečiai nurodo gamintojas).

HU: A keletkező gázt/füstöt/gőzt/permetet nem szabad belélegezni (a megfelelő szöveget a gyártó határozza meg).

MT: Tiġbidx gass/dhahen/fwar/sprej 'il ġewwa b'imnifsejk (it-terminu jew termini adatti jridu jkunu specifikati mill-manifattur).

NL: Gas/rook/damp/spuitnevel niet inademen. (toepasselijke term(en) aan te geven door de fabrikant).

PL: Nie wdychać gazu/dymu/pary/rozpylonej cieczy (rodzaj określi producent).

PT: Não respirar os gases/vapores/fumos/aerossóis (termo(s) apropriado(s) a indicar pelo produtor).

RO: A nu se inspira gazul/fumul/vaporii/aerosolii (fabricantul va indica termenul(ii) corespunzător(ii)).

SK: Nevdychujte plyn/dym/pary/aerosóly (Vhodné slovo špecifikuje výrobca).

SL: Ne vdihavati plina/dima/hlapov/meglisce (ustrezno besedilo določi proizvajalec).

FI: Vältettävä kaasun/huurun/höyryn/sumun hengittämistä (oikean sanamuodon valitsee valmistaja/maahantuoja).

SV: Undvik inandning av gas/rök/ånga/dimma (lämplig formulering anges av tillverkaren).

### S24

BG: Да се избягва контакт с кожата.

ES: Evítese el contacto con la piel.

CS: Zamezte styku s kůží.

DA: Undgå kontakt med huden.

DE: Berührung mit der Haut vermeiden.

ET: Vältida kokkupuudet nahaga.

EL: Αποφεύγετε την επαφή με το δέρμα.

EN: Avoid contact with skin.

FR: Éviter le contact avec la peau.

IT: Evitare il contatto con la pelle.

LV: Nepieļaut nokļūšanu uz ādas.

LT: Vengti patekimo ant odos.

HU: A bőrrrel való érintkezés kerülendő.

MT: Evita l-kuntatt mal-ġilda.

NL: Aanraking met de huid vermijden.

PL: Unikać zanieczyszczenia skóry.

PT: Evitar o contacto com a pele.

RO: A se evita contactul cu pielea.

SK: Zabráňte kontaktu s pokožkou.

SL: Preprečiti stik s kožo.

FI: Varottava kemikaalin joutumista iholle.

SV: Undvik kontakt med huden.



**S25**

BG: Да се избягва контакт с очите.

ES: Evítese el contacto con los ojos.

CS: Zamezte styku s očima.

DA: Undgå kontakt med øjnene.

DE: Berührung mit den Augen vermeiden.

ET: Vältida silma sattumist.

EL: Αποφεύγετε την επαφή με τα μάτια.

EN: Avoid contact with eyes.

FR: Éviter le contact avec les yeux.

IT: Evitare il contatto con gli occhi.

LV: Nepieļaut nokļūšanu acīs.

LT: Vengti patekimo į akis.

HU: Kerülni kell a szembe jutást.

MT: Evita l-kuntatt ma' l-ghajnejn.

NL: Aanraking met de ogen vermijden.

PL: Unikać zanieczyszczenia oczu.

PT: Evitar o contacto com os olhos.

RO: A se evita contactul cu ochii.

SK: Zabráňte kontaktu s očami.

SL: Preprečiti stik z očmi.

FI: Varottava kemikaalin joutumista silmiin.

SV: Undvik kontakt med ögonen.

**S26**

BG: При контакт с очите, веднага да се изплакнат обилно с вода и да се потърси медицинска помощ.

ES: En caso de contacto con los ojos, lávense inmediata y abundantemente con agua y acúdase a un médico.

CS: Při zasažení očí okamžitě důkladně vypláchněte vodou a vyhledejte lékařskou pomoc.

DA: Kommer stoffet i øjnene, skylles straks grundigt med vand og læge kontaktes.

DE: Bei Berührung mit den Augen sofort gründlich mit Wasser abspülen und Arzt konsultieren.

ET: Silma sattumisel loputada koheselt rohke veega ja pöörduda arsti poole.

EL: Σε περίπτωση επαφής με τα μάτια πλύνετε τα άμεσα με άφθονο νερό και ζητήστε ιατρική συμβουλή.

EN: In case of contact with eyes, rinse immediately with plenty of water and seek medical advice.

FR: En cas de contact avec les yeux, laver immédiatement et abondamment avec de l'eau et consulter un spécialiste.

IT: In caso di contatto con gli occhi, lavare immediatamente e abbondantemente con acqua e consultare un medico.

LV: Ja nokļūst acīs, nekavējoties tās skalot ar lielu daudzumu ūdens un meklēt medicīnisku palīdzību.

LT: Patekus į akis, nedelsiant gerai praplauti vandeniu ir kreiptis į gydytoją.

HU: Ha szembe jut, bő vízzel azonnal ki kell mosni és orvoshoz kell fordulni.

MT: F'każ ta' kuntatt ma' l-ghajnejn, ahsel immedjatament b'ħafna ilma u ara tabib.

NL: Bij aanraking met de ogen onmiddellijk met overvloedig water afspoelen en deskundig medisch advies inwinnen.

PL: Zanieczyszczone oczy przemyć natychmiast dużą ilością wody i zasięgnąć porady lekarza.

PT: Em caso de contacto com os olhos, lavar imediata e abundantemente com água e consultar um especialista.

RO: În cazul contactului cu ochii, spălați imediat cu multă apă și consultați medicul.

SK: V prípade kontaktu s očami je potrebné ihneď ich vymyť s veľkým množstvom vody a vyhľadať lekársku pomoc.

SL: Če pride v oči, takoj izpirati z obilo vode in poiskati zdravniško pomoč.

FI: Roiskeet silmistä huuhdeltava välittömästi runsaalla vedellä ja mentävä lääkäriin.

SV: Vid kontakt med ögonen, spola genast med mycket vatten och kontakta läkare.

**S27**

BG: Незабавно да се съблече цялото замърсено облекло.

ES: Quitese inmediatamente la ropa manchada o salpicada.

CS: Okamžitě odložte veškeré kontaminované oblečení.

DA: Tilsnudset tøj tages straks af.

DE: Beschmutzte, getränkte Kleidung sofort ausziehen.

ET: Võtta koheselt seljast saastunud riietus.

EL: Αφαιρέστε άμεσα όλα τα ενδύματα που έχουν μολυνθεί.

EN: Take off immediately all contaminated clothing.

FR: Enlever immédiatement tout vêtement souillé ou éclaboussé.

IT: Togliersi di dosso immediatamente gli indumenti contaminati.

LV: Nekavējoties novilk notraipīto apģērbu.

LT: Nedelsiant nusivilkti visus užterštus drabužius.

HU: A szennyezett ruhát azonnal le kell vetni.



MT: Inża' mill-ewwel kull ilbies imniġġes.

NL: Verontreinigde kleding onmiddellijk uittrekken.

PL: Natychmiast zdjąć całą zanieczyszczoną odzież.

PT: Retirar imediatamente todo o vestuário contaminado.

RO: Scoateți imediat toată îmbrăcămintea contaminată.

SK: Okamžite si vyzlečte kontaminovaný odev.

SL: Takoj sleči vso onesnaženo obleko.

FI: Riisuttava välittömästi saastunut vaatetus.

SV: Tag genast av alla nedstänkta kläder.

### S28

BG: След контакт с кожата, веднага да се измие обилно с ... (посочва се от производителя).

ES: En caso de contacto con la piel, lávese inmediata y abundantemente con ... (productos a especificar por el fabricante).

CS: Při styku s kůží okamžitě omyjte velkým množstvím ... (vhodnou kapalinu specifikuje výrobce).

DA: Kommer stof på huden vaskes straks med store mængder ... (angives af fabrikanten).

DE: Bei Berührung mit der Haut sofort abwaschen mit viel ... (vom Hersteller anzugeben).

ET: Nahale sattumisel pesta koheselt rohke ... (määrab valmistaja).

EL: Σε περίπτωση επαφής με το δέρμα, πλυθείτε άμεσα με άφθονο ... (το είδος του υγρού καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: After contact with skin, wash immediately with plenty of ... (to be specified by the manufacturer).

FR: Après contact avec la peau, se laver immédiatement et abondamment avec ... (produits appropriés à indiquer par le fabricant).

IT: In caso di contatto con la pelle lavarsi immediatamente ed abbondantemente con ... (prodotti idonei da indicarsi da parte del fabbricante).

LV: Ja nokļūst uz ādas, nekavējoties skalot ar lielu daudzumu ... (norāda ražotājs).

LT: Patekus ant odos, nedelsiant gerai nuplauti ... (kuo — nurodo gamintojas).

HU: Ha az anyag a bőrre kerül, ...-val/vel bőven azonnal le kell mosni (az anyagot a gyártó határozza meg).

MT: F'każ ta' kuntatt mal-ġilda, aħsel mill-ewwel b'ħafna ... (ikun speċifikat mill-manifattur).

NL: Na aanraking met de huid onmiddellijk wassen met veel ... (aan te geven door de fabrikant).

PL: Zanieczyszczoną skórę natychmiast przemyć dużą ilością ... (cieczy określonej przez producenta).

PT: Após contacto com a pele, lavar imediata e abundantemente com ... (produtos adequados a indicar pelo produtor).

RO: După contactul cu pielea, spălați imediat cu mult ... (produsul corespunzător va fi indicat de fabricant).

SK: Po kontakte s pokožkou je potrebné ju umyť veľkým množstvom ... (bude špecifikované výrobcom).

SL: Ob stiku s kožo takoj izprati z obilo ... (sredstvo določi proizvajalec).

FI: Roiskeet iholta huuhteltava välittömästi runsaalla määrällä ... (aineen ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).

SV: Vid kontakt med huden tvätta genast med mycket ... (anges av tillverkaren).

### S29

BG: Да не се изпуска в канализацията.

ES: No tirar los residuos por el desagüe.

CS: Nevylévejte do kanalizace.

DA: Må ikke tømmes i kloakfløb.

DE: Nicht in die Kanalisation gelangen lassen.

ET: Mitte valada kanalisatsiooni.

EL: Μην αδειάζετε το υπόλοιπο του περιεχομένου στην αποχέτευση.

EN: Do not empty into drains.

FR: Ne pas jeter les résidus à l'égout.

IT: Non gettare i residui nelle fognature.

LV: Aizliegts izliet kanalizācijā.

LT: Neišleisti į kanalizaciją.

HU: Csatornába engedni nem szabad.

MT: Titfax il-fdal fid- drenaġġ.

NL: Afval niet in de gootsteen werpen.

PL: Nie wprowadzać do kanalizacji.

PT: Não deitar os resíduos no esgoto.

RO: A nu se arunca la canalizare.

SK: Nevypúšťať do kanalizačnej siete.

SL: Ne izprazniti v kanalizacijo.

FI: Ei saa tyhjentää viemäriin.

SV: Töm ej i avloppet.

### S30

BG: Никога да не се добавя вода в този продукт.

ES: No echar jamás agua a este producto.

CS: K tomuto výrobku nikdy nepřidávejte vodu.

DA: Hæld aldrig vand på eller i produktet.

DE: Niemals Wasser hinzugeießen.

ET: Kemikaalile vett mitte lisada.

EL: Ποτέ μην προσθέτετε νερό στο προϊόν αυτό.

EN: Never add water to this product.

FR: Ne jamais verser de l'eau dans ce produit.

IT: Non versare acqua sul prodotto.

LV: Stingri aizliegts pievienot ūdeni.

LT: Niekada nemaišyti šios medžiagos su vandeniu.

HU: Soha nem szabad vizet hozzáadni.

MT: Qatt tiffa' ilma fuq dan il-prodott.

NL: Nooit water op deze stof gieten.

PL: Nigdy nie dodawać wody do tego produktu.

PT: Nunca adicionar água a este produto.

RO: A nu se turna niciodată apă peste acest produs.

SK: Nikdy nepridávajte vodu k tomuto prípravku.

SL: Nikoli dolivati vode.

FI: Tuotteeseen ei saa lisätä vettä.

SV: Håll aldrig vatten på eller i produkten.

### S33

BG: Да се вземат предпазни мерки срещу статично електричество.

ES: Evítase la acumulación de cargas electrostáticas.

CS: Provedte preventivní opatření proti výbojům statické elektřiny.

DA: Træf foranstaltninger mod statisk elektricitet.

DE: Maßnahmen gegen elektrostatische Aufladungen treffen.

ET: Vältida staatilise elektri teket.

EL: Λάβετε προστατευτικά μέτρα έναντι ηλεκτροστατικών εκκενώσεων.

EN: Take precautionary measures against static discharges.

FR: Éviter l'accumulation de charges électrostatiques.

IT: Evitare l'accumulo di cariche elettrostatiche.

LV: Veikt drošības pasākumus, lai pasargātu no statiskās elektrības iedarbības.

LT: Imtis atsargumo priemonių elektrosstatinėms iškvovoms išvengti.

HU: A sztatikus feltöltődés ellen védekezni kell.

MT: Evita l-akkumulazzjoni ta' kargi elettrostatici.

NL: Maatregelen treffen tegen ontladingen van statische elektriciteit.

PL: Zastosować środki ostrożności zapobiegające wyładowaniom elektrostatycznym.

PT: Evitar acumulação de cargas electrostáticas.

RO: A se lua măsuri de precauție pentru evitarea descărcărilor electrostatice.

SK: Vykonajte predbežné opatrenia proti statickým výbojom.

SL: Preprečiti statično naelektrenje.

FI: Estettävä staattisen sähköön aiheuttama kipinäointi.

SV: Vidtag åtgärder mot statisk elektricitet.

### S35

BG: Този материал и неговата опаковка да се третираг по безопасен начин.

ES: Elimínense los residuos del producto y sus recipientes con todas las precauciones posibles.

CS: Tento materiál a jeho obal musí být zneškodněny bezpečným způsobem.

DA: Materialet og dets beholder skal bortskaffes på en sikker måde.

DE: Abfälle und Behälter müssen in gesicherter Weise beseitigt werden.

ET: Kemikaal ja pakend tuleb jäätmetena hävitada ohutult.

EL: Το υλικό και ο περιέκτης του πρέπει να διατεθεί με ασφαλή τρόπο.

EN: This material and its container must be disposed of in a safe way.

FR: Ne se débarrasser de ce produit et de son récipient qu'en prenant toutes précautions d'usage.

IT: Non disfarsi del prodotto e del recipiente se non con le dovute precauzioni.

LV: Šo vielu vai produktu un iepakojumu likvidēt drošā veidā.

LT: Atliekos ir pakuotė turi būti saugiai pašalintos.

HU: Az anyagot és az edényzetét megfelelő módon ártalmatlanítani kell.

MT: Dan il-materjal u l-kontenitur tiegħu għandhom jintremew bil-prekawzjonijiet meħtieġa.

NL: Deze stof en de verpakking op veilige wijze afvoeren.

PL: Usuwać produkt i jego opakowanie w sposób bezpieczny.

PT: Não se desfazer deste produto e do seu recipiente sem tomar as precauções de segurança devidas.

RO: A nu se arunca acest produs și ambalajul său decât după ce s-au luat toate precauțiile.

SK: Tento materiál a jeho obal uložte na bezpečnom mieste.

SL: Vsebina in embalaža morata biti varno odstranjeni.

FI: Tämä aine ja sen pakkaus on hävitettävä turvallisesti.

SV: Produkt och förpackning skall oskadliggöras på säkert sätt.

**S36**

BG: Да се носи подходящо защитно облекло.  
 ES: Úsese indumentaria protectora adecuada.  
 CS: Používejte vhodný ochranný oděv.  
 DA: Brug særligt arbejdstøj.  
 DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzkleidung tragen.  
 ET: Kanda sobivat kaitseriietust.  
 EL: Να φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία.  
 EN: Wear suitable protective clothing.  
 FR: Porter un vêtement de protection approprié.  
 IT: Usare indumenti protettivi adatti.  
 LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu.  
 LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius.  
 HU: Megfelelő védőruházatot kell viselni.  
 MT: Ilbes ilbies protettiv adatt.  
 NL: Draag geschikte beschermende kleding.  
 PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną.  
 PT: Usar vestuário de protecção adequado.  
 RO: A se purta echipamentul de protecție corespunzător.  
 SK: Noste vhodný ochranný oděv.  
 SL: Nositi primerno zaščitno obleko.  
 FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta.  
 SV: Använd lämpliga skyddskläder.

**S37**

BG: Да се носят подходящи ръкавици.  
 ES: Úsense guantes adecuados.  
 CS: Používejte vhodné ochranné rukavice.  
 DA: Brug egnede beskyttelseshandsker under arbejdet.  
 DE: Geeignete Schutzhandschuhe tragen.  
 ET: Kanda sobivaid kaitsekindaid.  
 EL: Να φοράτε κατάλληλα γάντια.  
 EN: Wear suitable gloves.  
 FR: Porter des gants appropriés.  
 IT: Usare guanti adatti.  
 LV: Strādāt aizsargcimdus.  
 LT: Mūvėti tinkamas pirštines.  
 HU: Megfelelő védőkesztyűt kell viselni.  
 MT: Ilbes ingwanti adatt.  
 NL: Draag geschikte handschoenen.  
 PL: Nosić odpowiednie rękawice ochronne.  
 PT: Usar luvas adequadas.

RO: A se purta mănuși corespunzătoare.

SK: Noste vhodné rukavice.  
 SL: Nositi primerne zaščitne rokavice.  
 FI: Käytettävä sopivia suojakäsineitä.  
 SV: Använd lämpliga skyddshandskar.

**S38**

BG: При недостатъчна вентилация, да се използват подходящи средства за дихателна защита.  
 ES: En caso de ventilación insuficiente, úsese equipo respiratorio adecuado.  
 CS: V případě nedostatečného větrání použijete vhodné vybavení pro ochranu dýchacích orgánů.  
 DA: Brug egnet åndedrætsværn, hvis effektiv ventilation ikke er mulig.  
 DE: Bei unzureichender Belüftung Atemschutzgerät anlegen.  
 ET: Ebapiisava ventilatsiooni korral kanda sobivat hingamisteede kaitsevahendit.  
 EL: Σε περίπτωση ανεπαρκούς αερισμού, χρησιμοποιείτε κατάλληλη αναπνευστική συσκευή.  
 EN: In case of insufficient ventilation, wear suitable respiratory equipment.  
 FR: En cas de ventilation insuffisante, porter un appareil respiratoire approprié.  
 IT: In caso di ventilazione insufficiente, usare un apparecchio respiratorio adatto.  
 LV: Nepietiekamas ventilācijas apstākļos aizsargāt elpošanas orgānus.  
 LT: Esant nepakankamam vėdinimui, naudoti tinkamas kvėpavimo takų apsaugos priemonės.  
 HU: Ha a szellőzés elégtelen, megfelelő légzőkészüléket kell használni.  
 MT: F'każ ta' nuqqas ta' ventilazzjoni biżżejjed, ilbes apparat respiratorju adatt.  
 NL: Bij ontoereikende ventilatie een geschikte adembescherming dragen.  
 PL: W przypadku niedostatecznej wentylacji stosować odpowiednie indywidualne środki ochrony dróg oddechowych.  
 PT: Em caso de ventilação insuficiente, usar equipamento respiratório adequado.  
 RO: În cazul unei ventilații insuficiente, a se purta un echipament de respirație corespunzător.  
 SK: V prípade nedostatočného vetrania použite vhodný respirátor.  
 SL: Ob nezadostnem prezračevanju nositi primerno dihalno opremo.  
 FI: Kemikaalin käyttö edellyttää tehokasta ilmanvaihtoa tai sopivaa hengityksensuojainta.  
 SV: Använd lämpligt andningsskydd vid otillräcklig ventilation.

**S39**

BG: Да се носят предпазни средства за очите/лицето.

ES: Úsese protección para los ojos/la cara.

CS: Používejte osobní ochranné prostředky pro oči a obličej.

DA: Brug beskyttelsesbriller/ansigtsskærm under arbejdet.

DE: Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.

ET: Kanda silmade/näokaitset.

EL: Χρησιμοποιείτε συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.

EN: Wear eye/face protection.

FR: Porter un appareil de protection des yeux/du visage.

IT: Proteggersi gli occhi/la faccia.

LV: Valkāt acu vai sejas aizsargu.

LT: Naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.

HU: Szem-/arcvédőt kell viselni.

MT: Ipproteġi l'ghajnejk/wiċċek.

NL: Een bescherming voor de ogen/voor het gezicht dragen.

PL: Nosić okulary lub ochronę twarzy.

PT: Usar um equipamento protector para os olhos /face.

RO: A se purta mască de protecție a ochilor/feței.

SK: Použite ochranu očí a tváře.

SL: Nositi zaščito za oči/obraz.

FI: Käytettävä silmiem-tai kasvonsuojainta.

SV: Använd skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

**S40**

BG: За почистване на пода и всички предмети, замърсени с този продукт, да се използва ... (посочва се от производителя).

ES: Para limpiar el suelo y los objetos contaminados por este producto, úsese ... (a especificar por el fabricante).

CS: Podlahy a předměty znečištěné tímto materiálem čistěte ... (specifikuje výrobce).

DA: Gulvet og tilsmudsede genstande renses med ... (midlerne angives af fabrikanten).

DE: Fußboden und verunreinigte Gegenstände mit ... reinigen (Material vom Hersteller anzugeben).

ET: Kemikaaliga saastunud pindade ja esemete puhastamiseks kasuta ... (määrab valmistaja)

EL: Για τον καθαρισμό του δαπέδου και όλων των αντικειμένων που έχουν μολυνθεί από το υλικό αυτό χρησιμοποιείτε ... (το είδος καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: To clean the floor and all objects contaminated by this material, use ... (to be specified by the manufacturer).

FR: Pour nettoyer le sol ou les objets souillés par ce produit, utiliser ... (à préciser par le fabricant).

IT: Per pulire il pavimento e gli oggetti contaminati da questo prodotto, usare ... (da precisare da parte del produttore).

LV: Tīrot grīdu un piesārņotos objektus, izmantot ... (norāda ražotājs).

LT: Šia medžiaga užterštus daiktus ir grindis valyti su ... (kuo — nurodo gamintojas).

HU: A padlót és a beszennyeződött tárgyakat ...-val/-vel kell tisztítani (az anyagot a gyártó határozza meg).

MT: Biex taħsel l-art u l-oġġetti kollha mnigġsin b'dan il-materjal, uża ... (ikun speċifikat mill-manifattur).

NL: Voor de reiniging van de vloer en alle voorwerpen verontreinigd met dit materiaal, ... gebruiken. (aan te geven door de fabrikant).

PL: Czyścić podłogę i wszystkie inne obiekty zanieczyszczone tym produktem ... (środkiem wskazanym przez producenta).

PT: Para limpeza do chão e objectos contaminados por este produto, utilizar ... (a especificar pelo produtor).

RO: Pentru curățirea pardoselei sau a obiectelor murdărite de acest produs, folosiți ... (va fi indicat de către fabricant).

SK: Na vyčistenie podlahy a všetkých predmetov kontaminovaných týmto materiálom použite ... (špecifikuje výrobca).

SL: Tla in predmete, onesnažene s to snovjo/pripravkom, očistiti s/z ... (čistilo določi proizvajalec).

FI: Kemikaali puhdistettava pinnoilta käyttäen ... (kemikaalin ilmoittaa valmistaja/maahantuojaa).

SV: Golv och förorenade föremål tvättas med ... (anges av tillverkaren).

**S41**

BG: В случай на пожар и/или експлозия да не се вдишва дима.

ES: En caso de incendio y/o de explosión no respire los humos.

CS: V případě požáru nebo výbuchu nevdechujte dýmy.

DA: Undgå at indånde røgen ved brand eller eksplosion.

DE: Explosions- und Brandgase nicht einatmen.

ET: Tulekahju ja/või plahvatuse korral vältida suitsu sissehingamist.

EL: Σε περίπτωση πυρκαγιάς και/ή εκρήξεως μην αναπνέετε τους καπνούς.

EN: In case of fire and/or explosion do not breathe fumes.

FR: En cas d'incendie et/ou d'explosion, ne pas respirer les fumées.

IT: In caso di incendio e/o esplosione non respirare i fumi.

LV: Ugunsgrēka vai eksplozijas gadījumā neieelpot dūmus.

LT: Gaisro arba sproginimo atveju neįkvėpti dūmų.

HU: Robbanás és/vagy tűz esetén a keletkező gázokat nem szabad belélegezni.

MT: F'każ ta' nar jew/u splużjoni tiblx id-dhahen.

NL: In geval van brand en/of explosie inademen van rook vermijden.

PL: Nie wdychać dymów powstających w wyniku pożaru lub wybuchu.

PT: Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos.

RO: A nu se inspira fumul în caz de incendiu și/sau explozie.

SK: V prípade požiaru alebo výbuchu nevdychujte výpary.

SL: Ne vdihavati plinov, ki nastanejo ob požaru in/ali eksploziji.

FI: Vältettävä palamisessa tai räjähdyksessä muodostuvan savun hengittämistä.

SV: Undvik inandning av rök vid brand eller explosion.

#### S42

BG: При опушване/пръскане да се използват подходящи средства за дишателна защита. (подходящата дума/подходящите думи се посочва/посочват от производителя).

ES: Durante las fumigaciones/pulverizaciones, úsese equipo respiratorio adecuado (denominación(es) adecuada(s) a especificar por el fabricante).

CS: Při fumigaci nebo rozprašování použijte vhodný ochranný prostředek k ochraně dýchacích orgánů (specifikaci uvede výrobce).

DA: Brug egnet åndedrætsværn ved rygning/sprøjtning (den eller de pågældende betegnelser angives af fabrikanten).

DE: Beim Räuchern/Versprühen geeignetes Atemschutzgerät anlegen (geeignete Bezeichnung(en) vom Hersteller anzugeben).

ET: Suitsutamisel/piserdamisel kanda sobivat hingamiselundite kaitsevahendit (sõnastuse täpsustab valmistaja).

EL: Κατά τη διάρκεια υποκαπνισμού/ψεκάσματος χρησιμοποιείτε κατάλληλη αναπνευστική συσκευή (η κατάλληλη διατύπωση καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: During fumigation/spraying wear suitable respiratory equipment (appropriate wording to be specified by the manufacturer).

FR: Pendant les fumigations/pulvérisations, porter un appareil respiratoire approprié (terme(s) approprié(s) à indiquer par le fabricant).

IT: Durante le fumigazioni/polimerizzazioni usare un apparecchio respiratorio adatto (termine(i) appropriato(i) da precisare da parte del produttore).

LV: Izsmidzināšanas laikā izmantot šādus elpošanas ceļu aizsardzības līdzekļus ... (norāda ražotājs).

LT: Purškiant (fumiguojant) naudoti tinkamas kvėpavimo takų apsaugos priemonės (konkrečiai nurodo gamintojas).

HU: Füst-/permetképződés esetén megfelelő légzőkészüléket kell viselni (a megfelelő szöveget a gyártó határozza meg).

MT: Waqt il-fumigazzjoni/l-isprejjar ilbes apparat respiratorju adatt (it-terminu adattat irid ikun specifikat mill-manifattur).

NL: Tijdens de ontsmetting/bespuiting een geschikte adembescherming dragen. (geschikte term(en) door de fabrikant aan te geven).

PL: Podczas fumigacji/rozpylania/natryskiwania stosować odpowiednie środki ochrony dróg oddechowych (rodzaj określi producent).

PT: Durante as fumigações/pulverizações usar equipamento respiratório adequado (termo(s) adequado(s) a indicar pelo produtor).

RO: În timpul fumigațiilor/pulverizărilor, a se purta un echipament de respirație corespunzător (fabricantul va indica termenul(ii) corespunzător(i)).

SK: Počas zadymovania/rozprašovania použite vhodný respirátor (špecifikuje výrobca).

SL: Med zaplinjanjem/razprševanjem nositi primerno dihalno opremo (natančneje pogoje določi proizvajalec).

FI: Kaasutuksen/ruiskutuksen aikana käytettävä sopiva hengityksen-suojainta (oikean sanamuodon valitsee valmistaja/maahantuojaja).

SV: Använd lämpligt andningsskydd vid gasning/sprutning (specifika av tillverkaren).

#### S43

BG: При пожар да се използва ... (да се посочи точният тип на пожарогасителното устройство. Ако водата увеличава риска, да се добави: "Никога да не се използва вода!").

ES: En caso de incendio, utilizar ... (los medios de extinción los debe especificar el fabricante). (Si el agua aumenta el riesgo, se deberá añadir: "No usar nunca agua").

CS: V případě požáru použijte ... (uvedte zde konkrétní typ hasicího zařízení. Pokud zvyšuje riziko voda, připojte "Nikdy nepoužívat vodu").

DA: Brug ... ved brandslukning (den nøjagtige type brandslukning-sudstyr angives af fabrikanten. Såfremt vand ikke må bruges tilføjes: "Brug ikke vand").

DE: Zum Löschen ... (vom Hersteller anzugeben) verwenden (wenn Wasser die Gefahr erhöht, anfügen: "Kein Wasser verwenden").



ET: Tulekahju korral kasutada ... (näidata täpne kustutusvahendi tüüp. Kui vesi suurendab ohtu, lisada: Vett mitte kasutada).

EL: Σε περίπτωση πυρκαγιάς χρησιμοποιείτε ... (Αναφέρεται το ακριβές είδος μέσων πυρόσβεσης. Εάν το νερό αυξάνει τον κίνδυνο, προστίθεται: “Μη χρησιμοποιείτε ποτέ νερό”).

EN: In case of fire, use ... (indicate in the space the precise type of fire-fighting equipment. If water increases risk, add — “Never use water”).

FR: En cas d'incendie, utiliser ... (moyens d'extinction à préciser par le fabricant. Si l'eau augmente les risques, ajouter: “Ne jamais utiliser d'eau”).

IT: In caso di incendio usare ... (mezzi estinguenti idonei da indicarsi da parte del fabbricante. Se l'acqua aumenta il rischio precisare “Non usare acqua”).

LV: Ugunsgrēka gadījumā izmantot ... (precīzi norādīt nepieciešamo ugunsdzēsības līdzekli. Ja ūdens palielina risku, papildināt ar norādi “Aizliegts izmantot ūdeni”).

LT: Gaisrui gesinti naudoti ... (tiksliai nurodyti gesinimo priemonė. Jeigu vanduo didina riziką, papildomai nurodyti “Nenaudoti vandens”).

HU: Tűz esetén ...-val/-vel oltandó (az anyagot a gyártó határozza meg). Ha a víz használatra fokozza a veszélyt, a “Víz használatra tilos.” mondattal is ki kell egészíteni.

MT: F'każ ta' nar uża ... (indika fl-ispazju t-tip preċiż ta' apparat tat-tifi tan-nar. Jekk l-ilma jkabbar ir-riskju, žid “Qatt tuża l-ilma”).

NL: In geval van brand ... gebruiken. (blusmiddelen aan te duiden door de fabrikant. Indien water het risico vergroot toevoegen: “Nooit water gebruiken”).

PL: W przypadku pożaru używać ... (podać rodzaj sprzętu przeciwpożarowego. Jeżeli woda zwiększa zagrożenie, dodać “Nigdy nie używać wody”).

PT: Em caso de incêndio, utilizar ... (meios de extinção a especificar pelo produtor. Se a água aumentar os riscos, acrescentar “Nunca utilizar água”).

RO: În caz de incendiu se va utiliza... (Mijloacele de stingere a incendiului vor fi indicate de fabricant. Dacă apa mărește riscurile, se va adăuga “Niciodată nu folosiți apă”).

SK: V prípade požiaru použite ... (uveďte presný typ hasiaceho prístroja. Ak voda zvyšuje riziko, dodajte — “Nikdy nehaste vodou”).

SL: Za gašenje uporabiti ... (natančno navesti vrsto gasila in opreme za gašenje. Če voda povečuje nevarnost, dodati: “Ne uporabljati vode!”).

FI: Sammutukseen käytettävä ... (ilmoitettava sopiva sammutusmenetelmä. Jos vesi lisää vaaraa, lisättävä sanat: “Sammutukseen ei saa käyttää vettä”).

SV: Vid brandsläckning använd ... (ange lämplig metod. Om vatten ökar riskerna, lägg till: “Använd aldrig vatten”).

## S45

BG: При злополука или неразположение да се потърси незабавно медицинска помощ и когато е възможно да се покаже етикета.

ES: En caso de accidente o malestar, acúdase inmediatamente al médico (si es posible, muéstresle la etiqueta).

CS: V případě nehody, nebo necítíte-li se dobře, okamžitě vyhledejte lékařskou pomoc (je-li možno, ukažte toto označení).

DA: Ved ulykkestilfælde eller ved ildebefindende er omgående lægebehandling nødvendig; vis etiketten, hvis det er muligt.

DE: Bei Unfall oder Unwohlsein sofort Arzt zuziehen (wenn möglich, dieses Etikett vorzeigen).

ET: Õnnetusjuhtumi või halva enesetunde korral pöörduda arsti poole (võimaluse korral näidata talle etiketti).

EL: Σε περίπτωση ατυχήματος ή αν αισθανθείτε αδιαθεσία ζητήστε αμέσως ιατρική συμβουλή (δείξτε την ετικέτα αν είναι δυνατό).

EN: In case of accident or if you feel unwell, seek medical advice immediately (show the label where possible).

FR: En cas d'accident ou de malaise, consulter immédiatement un médecin (si possible lui montrer l'étiquette).

IT: In caso di incidente o di malessere consultare immediatamente il medico (se possibile, mostrargli l'etichetta).

LV: Ja notīcis nelaimes gadījums vai jūtamī veselības traucējumi, nekavējoties meklēt medicīnisku palīdzību (ja iespējams, uzrādīt marķējumu).

LT: Nelaimingo atsitikimo atveju arba pasijutus blogai, nedelsiant kreiptis į gydytoją (jeigu įmanoma, parodyti šią etiketę).

HU: Baleset vagy rosszullét esetén azonnal orvoshoz kell fordulni. Ha lehetséges, a címkét meg kell mutatni.

MT: F'każ ta' incident jew jekk thossok ma tiflahx, ara tabib mill-ewwel (jekk hu possibbli, urih it-tikketta).

NL: Bij een ongeval of indien men zich onwel voelt, onmiddellijk een arts raadplegen (indien mogelijk hem dit etiket tonen).

PL: W przypadku awarii lub jeżeli źle się poczujesz, niezwłocznie zasięgnij porady lekarza –jeżeli to możliwe, pokaż etykiety.

PT: Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo).

RO: În caz de accident sau simptome de boală, consultați imediat medicul (Dacă este posibil, i se va arăta eticheta).

SK: V prípade nehody alebo ak sa necítite dobre, okamžite vyhľadajte lekársku pomoc (ak je to možné, ukážte označenie látky alebo prípravku).

SL: Ob nezgodi ali slabem počutju, takoj poiskati zdravniško pomoč. (Po možnosti pokazati etiketo).

FI: Onnettomuuden sattuessa tai tunnettaessa pahoinvointia hakeuttava heti lääkärin hoitoon (näytettävä tätä etikettiä, mikäli mahdollista).

SV: Vid olycksfall, illamående eller annan påverkan, kontakta omedelbart läkare. Visa om möjligt etiketten.

**S46**

BG: При поглъщане да се потърси незабавно медицинска помощ и да се покаже опаковката или етикета.

ES: En caso de ingestión, acúdase inmediatamente al médico y muéstresele la etiqueta o el envase.

CS: Při požití okamžitě vyhledejte lékařskou pomoc a ukažte tento obal nebo označení.

DA: Ved indtagelse, kontakt odumgående læge og vis denne beholder eller etiket.

DE: Bei Verschlucken sofort ärztlichen Rat einholen und Verpackung oder Etikett vorzeigen.

ET: Kemikaali allaneelamise korral pöörduda viivitamatult arsti poole ja näidata talle kemikaali pakendit või etiketti.

EL: Σε περίπτωση κατάποσης ζητήστε άμέσως ιατρική συμβουλή και δείξτε αυτό το δοχείο ή την ετικέτα.

EN: If swallowed, seek medical advice immediately and show this container or label.

FR: En cas d'ingestion, consulter immédiatement un médecin et lui montrer l'emballage ou l'étiquette.

IT: In caso d'ingestione consultare immediatamente il medico e mostrargli il contenitore o l'etichetta.

LV: Ja norīts, nekavējoties meklēt medicīnisku palīdzību un uzrādīt iepakojumu vai tā marķējumu.

LT: Prarijus nedelsiant kreiptis į gydytoją ir parodyti šią pakuotę arba etiketę.

HU: Lenyelése esetén azonnal orvoshoz kell fordulni, az edényt/ /csomagolóburkolatot és a címkét az orvosnak meg kell mutatni.

MT: Jekk jinbela', ara tabib mill-ewwel u urih dan il-kontenitur jew it-tikketta.

NL: In geval van inslikken onmiddellijk een arts raadplegen en verpakking of etiket tonen.

PL: W razie połknięcia niezwłocznie zasięgnij porady lekarza — pokaż opakowanie lub etykietę.

PT: Em caso de ingestão, consultar imediatamente o médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo.

RO: În caz de înghițire, a se consulta imediat medicul și a i se arăta ambalajul sau eticheta.

SK: V prípade požitia, okamžite vyhľadajte lekársku pomoc a ukážte tento obal alebo označenie.

SL: Če pride do zaužitja, takoj poiskati zdravniško pomoč in pokazati embalažo ali etiketo.

FI: Jos ainetta on nielty, hakeuduttava heti lääkäriin hoitoon ja näytettävä tämä pakkaus tai etiketti.

SV: Vid förtäring kontakta genast läkare och visa denna förpackning eller etiketten.

**S47**

BG: Да се съхранява при температура не по-висока от ... °C (посочва се от производителя).

ES: Consérvase a una temperatura no superior a ... °C (a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte při teplotě nepřesahující ... °C (specifikuje výrobce).

DA: Må ikke opbevares ved temperaturer på over ... °C (angives af fabrikanten).

DE: Nicht bei Temperaturen über ... °C aufbewahren (vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida temperatuuril mitte üle ...°C (määrab valmistaja).

EL: Να διατηρείται σε θερμοκρασία που δεν υπερβαίνει τους ... °C (καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Keep at temperature not exceeding ... °C (to be specified by the manufacturer).

FR: Conserver à une température ne dépassant pas ... °C (à préciser par le fabricant).

IT: Conservare a temperatura non superiore a ... °C (da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāšanas temperatūra nedrīkst pārsniegt ... °C (norāda ražotājs).

LT: Laikyti ne aukštesnėje negu...°C temperatūroje (nurodo gamintojas).

HU: ... °C feletti hőmérsékleten nem tárolható (a hőmérsékletet a gyártó határozza meg).

MT: Żomm ftemperatura li ma taqbiżx ... °C (ikun speċifikat mill-manifattur).

NL: Bewaren bij een temperatuur beneden ... °C. (aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać w temperaturze nieprzekraczającej ... °C (określi producent).

PT: Conservar a uma temperatura que não exceda ... °C (a especificar pelo produtor).

RO: A se păstra la o temperatură care nu depășește... °C (temperatura va fi specificată de fabricant).

SK: Uchovávejte pri teplote nepresahujúcej ... °C (teplotu špecifikuje výrobca).

SL: Hraniti pri temperaturi, ki ne presega ... °C (temperaturo določí proizvajalec).

FI: Säilytettävä alle ... °C lämpötilassa (valmistaja/maahantuoja ilmoittaa lämpötilan).

SV: Förvaras vid en temperatur som inte överstiger ... °C (anges av tillverkaren).

**S48**

BG: Да се съхранява овлажнен с ... (подходящото се посочва от производителя).

ES: Consérvese húmedo con ... (medio apropiado a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte ve zvlhčeném stavu ... (vhodnou látku specifikuje výrobce).

DA: Holdes befugtet med ... (passende middel angives af fabrikanten).



DE: Feucht halten mit ... (geeignetes Mittel vom Hersteller anzu- geben).

ET: Hoida niisutatult ... (sobiva kemikaali määrab valmistaja).

EL: Να διατηρείται υγρό με ... (το κατάλληλο υλικό καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Keep wet with ... (appropriate material to be specified by the manufacturer).

FR: Maintenir humide avec ... (moyen approprié à préciser par le fabricant).

IT: Mantenere umido con ... (mezzo appropriato da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt samitrinātu ar ... (piemērotu vielu norāda ražotājs).

LT: Laikyti sudrėkintą ..... (kuo — nurodo gamintojas).

HU: ...-val/-vel nedvesen tartandó (az anyagot a gyártó határozza meg).

MT: Żomm umdu b'... (il-materjal adatt ikun speċifikat mill-manifattur).

NL: Inhoud vochtig houden met ... (middel aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać produkt zwilżony ... (właściwy materiał określi producent).

PT: Manter húmido com ... (material adequado a especificar pelo produtor).

RO: A se păstra umezit cu... (materialul adecvat va fi indicat de fabricant).

SK: Uchovávejte vlhké s ... (vhodný materiál špecifikuje výrobca).

SL: Hraniti prepojeno z/s ... (primerno omočilo določí proizvajalec).

FI: Säilytettävä kosteana ... (valmistaja/maahantuojia ilmoittaa sopivan aineen).

SV: Innehållet skall hållas fuktigt med ... (lämpligt material anges av tillverkaren).

#### S49

BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка.

ES: Conservarse únicamente en el recipiente de origen.

CS: Uchovávejte pouze v původním obalu.

DA: Må kun opbevares i den originale emballage.

DE: Nur im Originalbehälter aufbewahren.

ET: Hoida ainult originaalpakendis.

EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο.

EN: Keep only in the original container.

FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine.

IT: Conservare soltanto nel recipiente originale.

LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā.

LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje.

HU: Csak az eredeti edényzetben tárolható.

MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali.

NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren.

PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu.

PT: Conservar unicamente no recipiente de origem.

RO: A se păstra numai în ambalajul original.

SK: Uchovávejte len v pôvodnej nádobe.

SL: Hraniti samo v izvorní posodi.

FI: Säilytettävä vain alkuperäispakkauksessa.

SV: Förvaras endast i originalförpackningen.

#### S50

BG: Да не се смесва с ... (посочва се от производителя).

ES: No mezclar con ... (a especificar por el fabricante).

CS: Nesměšujte s ... (specifikuje výrobce).

DA: Må ikke blandes med ... (angives af fabrikanten).

DE: Nicht mischen mit ... (vom Hersteller anzugeben).

ET: Mitte kokku segada ... (sobimatu kemikaali määrab valmistaja).

EL: Να μην αναμιχθεί με ... (καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Do not mix with ... (to be specified by the manufacturer).

FR: Ne pas mélanger avec ... (à spécifier par le fabricant).

IT: Non mescolare con ... (da specificare da parte del fabbricante).

LV: Nedrīkst samaisīt ar ... (norāda ražotājs).

LT: Nemaišyti su ..... (nurodo gamintojas).

HU: ...-val/-vel nem keverhető (az anyagot a gyártó határozza meg).

MT: Thallatx ma' ... (ikun speċifikat mill-manifattur).

NL: Niet vermengen met ... (aan te geven door de fabrikant).

PL: Nie mieszać z ... (określi producent).

PT: Não misturar com ... (a especificar pelo produtor).

RO: A nu se amesteca cu ... (va fi indicat de fabricant).

SK: Nemiešajte s ... (bude špecifikované výrobcom).

SL: Ne mešati z/s ... (določí proizvajalec).

FI: Ei saa sekoittaa ... (valmistaja/maahantuojia ilmoittaa aineen kanssa).

SV: Blanda inte med ... (anges av tillverkaren).

**S51**

- BG: Да се използва само на проветриви места.
- ES: Úsese únicamente en lugares bien ventilados.
- CS: Používejte pouze v dobře větraných prostorách.
- DA: Må kun bruges på steder med god ventilation.
- DE: Nur in gut gelüfteten Bereichen verwenden.
- ET: Käidelda hästiventileeritavas kohas.
- EL: Να χρησιμοποιείται μόνο σε καλά αεριζόμενο χώρο.
- EN: Use only in well-ventilated areas.
- FR: Utiliser seulement dans des zones bien ventilées.
- IT: Usare soltanto in luogo ben ventilato.
- LV: Izmantot tikai labi vēdināmās telpās.
- LT: Naudoti tik gerai vėdinamose vietose.
- HU: Csak jól szellőztetett helyen használható.
- MT: Uża biss fi spazji ventilati tajjeb.
- NL: Uitsluitend op goed geventileerde plaatsen gebruiken.
- PL: Stosować wyłącznie w dobrze wentylowanych pomieszczeniach.
- PT: Utilizar somente em locais bem ventilados.
- RO: A se utiliza numai în locuri bine ventilate.
- SK: Používajte len na dobre vetranom mieste.
- SL: Uporabljati le v dobro prezračevanih prostorih.
- FI: Huolehdittava hyvästä ilmanvaihdosta.
- SV: Sörj för god ventilation.

**S52**

- BG: Не се препоръчва за употреба на големи площи в закрити помещения.
- ES: No usar sobre grandes superficies en locales habitados.
- CS: Nedoporučuje se pro použití v interiéru na velké plochy.
- DA: Bør ikke anvendes til større flader i bebølses- eller opholdsrum.
- DE: Nicht großflächig für Wohn- und Aufenthaltsräume zu verwenden.
- ET: Mitte käidelda suletud ruumis laiadel pindadel.
- EL: Δεν συνιστάται η χρήση σε ευρείες επιφάνειες σε εσωτερικούς χώρους.
- EN: Not recommended for interior use on large surface areas.
- FR: Ne pas utiliser sur de grandes surfaces dans les locaux habités.
- IT: Non utilizzare su grandi superfici in locali abitati.
- LV: Nav ieteicams izmantot iekštelpās uz lielām virsmām.

LT: Napatartina naudoti vidaus darbams, esant didelio ploto paviršiams.

HU: Emberi tartózkodásra szolgáló helyiségekben nagy felületen nem használható.

MT: Mhux rakkomandat għal użu fuq spazji ta' superfiċi kbira f'postijiet abitati.

NL: Niet voor gebruik op grote oppervlakken in woon- en verblijfruimtes.

PL: Nie zaleca się nanoszenia na duże płaszczyzny wewnętrzne pomieszczeń.

PT: Não utilizar em grandes superfícies nos locais habitados.

RO: A nu se utiliza pe suprafețe mari în încăperi locuite.

SK: Nie je doporučené pre použitie v interiéroch na veľkých povrchových plochách.

SL: Ne uporabljati na velikih notranjih površinah.

FI: Ei suositella sisäkäyttöön laajoilla pinnoilla.

SV: Olämpligt för användning inomhus vid behandling av stora ytor.

**S53**

- BG: Да се избягва експозиция — Получете специални инструкции преди употреба.
- ES: Evítase la exposición — recábense instrucciones especiales antes del uso.
- CS: Zamezte expozici — před použitím si obstarajte speciální instrukce.
- DA: Undgå enhver kontakt — indhent særlige anvisninger før brug.
- DE: Exposition vermeiden — vor Gebrauch besondere Anweisungen einholen.
- ET: Ohutu kasutamise tagamiseks tutvuda enne käitlemist kasutusjuhendiga.
- EL: Αποφεύγετε την έκθεση — εφοδιαστείτε με τις ειδικές οδηγίες πριν από τη χρήση.
- EN: Avoid exposure — obtain special instructions before use.
- FR: Éviter l'exposition — se procurer des instructions spéciales avant l'utilisation.
- IT: Evitare l'esposizione — procurarsi speciali istruzioni prima dell'uso.
- LV: Izvairīties no saskares, pirms lietošanas iepazīties ar instrukciju.
- LT: Vengti poveikio — prieš naudojimą gauti specialias instrukcijas.
- HU: Kerülni kell az expozíciót, — használata előtt szerezze be a külön használati utasítást.
- MT: Evita li jithalla espost — ġib istruzzjonijiet speċjali qabel tużah.
- NL: Blootstelling vermijden — vóór gebruik speciale aanwijzingen raadplegen.

PL: Unikać narazenia — przed użyciem zapoznać się z instrukcją.

PT: Evitar a exposição — obter instruções específicas antes da utilização.

RO: A se evita expunerea — a se procura instrucțiuni speciale înainte de utilizare.

SK: Zabrňte expozícii — pred použitím sa oboznámte so špeciálnymi inštrukciami.

SL: Izogibati se izpostavljanju — pred uporabo pridobiti posebna navodila.

FI: Vältettävä altistumista — ohjeet luettava ennen käyttöä.

SV: Undvik exponering — Begär specialinstruktioner före användning.

### S56

BG: Този материал и опаковката му да се изхвърлят само на места за събиране на опасни или специални отпадъци.

ES: Elimínese esta sustancia y su recipiente en un punto de recogida pública de residuos especiales o peligrosos.

CS: Zneškodněte tento materiál a jeho obal ve sběrném místě pro zvláštní nebo nebezpečné odpady.

DA: Aflever dette materiale og dets beholder til et indsamlingssted for farligt affald og problemaffald.

DE: Dieses Produkt und seinen Behälter der Problemabfallentsorgung zuführen.

ET: Kemikaal ja tema pakend tuleb viia ohtlike jäätmete kogumispunkti.

EL: Το υλικό αυτό και ο περιέκτης του να εναποτεθούν σε χώρο συλλογής επικινδύνων ή ειδικών αποβλήτων.

EN: Dispose of this material and its container to hazardous or special waste collection point.

FR: Éliminer ce produit et son récipient dans un centre de collecte des déchets dangereux ou spéciaux.

IT: Smaltire questo materiale e i relativi contenitori in un punto di raccolta rifiuti pericolosi o speciali.

LV: Likvidēt šo vielu vai tās iepakojumu bīstamo atkritumu vai īpašā atkritumu savākšanas vietā.

LT: Šios medžiagos atliekas ir jos pakuotę išvežti į pavojingų atliekų surinkimo vietas.

HU: Az anyagot és edényzetét különleges hulladék- vagy veszélyeshulladék-gyűjtő helyre kell vinni.

MT: Itfa' dan il-materjal u l-kontenitur tiegħu fpost fejn jingabar skart perikoluż jew speċjali.

NL: Deze stof en de verpakking naar inzamelpunt voor gevaarlijk of bijzonder afval brengen.

PL: Zużyty produkt oraz opakowanie dostarczyć na składowisko odpadów niebezpiecznych.

PT: Eliminar este produto e o seu recipiente, enviando-os para local autorizado para a recolha de resíduos perigosos ou especiais.

RO: A se depozita produsul și ambalajul său la un centru de colectare a deșeurilor periculoase sau speciale.

SK: Zneškodnite tento materiál a jeho obal v mieste zberu nebezpečného alebo špeciálneho odpadu.

SL: Snov/pripravek in embalažo predati odstranjevalcu nevarnih ali posebnih odpadkov.

FI: Tämä aine ja sen pakkaus on toimitettava ongelmajätteen vastaanottopaikkaan.

SV: Lämna detta material och dess behållare till samlingsställe för farligt avfall.

### S57

BG: Да се използва подходящ съд, за да се избегне замърсяване на околната среда.

ES: Utilícese un envase de seguridad adecuado para evitar la contaminación del medio ambiente.

CS: Použijte vhodný obal k zamezení kontaminace životního prostředí.

DA: Skal indesluttet forsvarligt for at undgå miljøforurening.

DE: Zur Vermeidung einer Kontamination der Umwelt geeigneten Behälter verwenden.

ET: Keskkonnasaaste vältimiseks kasutada sobivat pakendit.

EL: Να χρησιμοποιηθεί ο κατάλληλος περιέκτης για να αποφευχθεί μόλυνση του περιβάλλοντος.

EN: Use appropriate container to avoid environmental contamination.

FR: Utiliser un récipient approprié pour éviter toute contamination du milieu ambiant.

IT: Usare contenitori adeguati per evitare l'inquinamento ambientale.

LV: Izmantot piemērotu tvertni, lai izvairītos no vides piesārņošanas.

LT: Naudoti tinkamą pakuotę aplinkos taršai išvengti.

HU: A környezetszennyezés elkerülése érdekében megfelelő edényzetet kell használni.

MT: Uża kontenitur adatt biex tevita t-tniġġis ta' l-ambjent.

NL: Neem passende maatregelen om verspreiding in het milieu te voorkomen.

PL: Używać odpowiednich pojemników zapobiegających skażeniu środowiska.

PT: Utilizar um recipiente adequado para evitar a contaminação do ambiente.

RO: A se utiliza un ambalaj corespunzător pentru evitarea oricărei contaminări a mediului inconjurător.

SK: Uskutočnite náležitú kontrolu, aby ste zabránili kontaminácii.

SL: S primerno posodo preprečiti onesaženje okolja.

FI: Käytettävä sopivaa säilytystapaa ympäristön likaantumisen ehkäisemiseksi.

SV: Förvaras på lämpligt sätt för att undvika miljöförorening.

**S59**

BG: Обърнете се към производителя или доставчика за информация относно възстановяването/рециклирането.

ES: Remítirse al fabricante o proveedor para obtener información sobre su recuperación/reciclado.

CS: Informujte se u výrobce nebo dodavatele o regeneraci nebo recyklaci.

DA: Indhent oplysninger om genvinding/genanvendelse hos producentes/leverandøren.

DE: Informationen zur Wiederverwendung/Wiederverwertung beim Hersteller/Lieferanten erfragen.

ET: Hankida valmistajalt/tarnijalt teave kemikaali taaskasutamise või ringlussevõtu kohta.

EL: Ζητήστε πληροφορίες από τον παραγωγό/προμηθευτή για ανάκτηση/ανακύκλωση.

EN: Refer to manufacturer/supplier for information on recovery/recycling.

FR: Consulter le fabricant/fournisseur pour des informations relatives à la récupération/au recyclage.

IT: Richiedere informazioni al produttore/fornitore per il recupero/riciclaggio.

LV: Izmantot ražotāja vai izplatītāja informāciju par vielas reciklēšanu vai reģenerāciju.

LT: Kreiptis į gamintoją (tiekėją) informacijai apie šių medžiagų ar preparatų panaudojimą arba perdirbimą gauti.

HU: A hulladékanyag visszanyeréséhez/újrahasznosításához a gyártótól/forgalmazótól kell tájékoztatást kérni.

MT: Irreferi għall-manifattur/fornitur għal informazzjoni fuq reku-peru/riciklagġ.

NL: Raadpleeg fabrikant/leverancier voor informatie over terugwinning/recycling.

PL: Przestrzegać wskazówek producenta lub dostawcy dotyczących odzysku lub wtórnego wykorzystania.

PT: Solicitar ao produtor/fornecedor informações relativas à sua recuperação/reciclagem.

RO: Adresați-vă fabricantului/furnizorului pentru informații privind recuperarea/reciclarea.

SK: Obráťte sa na výrobcu s požiadavkou na informácie týkajúce sa obnovenia a recyklácie.

SL: Posvetovati se s proizvajalcem/dobaviteljem o ponovni predelavi/recikliranju.

FI: Hanki valmistajalta/luovuttajalta tietoja uudelleenkäytöstä/kierrätyksestä.

SV: Rådfråga tillverkare/leverantör om återvinning/återanvändning.

**S60**

BG: Този материал и неговата опаковка да се третира като опасен отпадък.

ES: Elimínense el producto y su recipiente como residuos peligrosos.

CS: Tento materiál a jeho obal musí být zneškodněny jako nebezpečný odpad.

DA: Dette materiale og dets beholder skal bortskaffes som farligt affald.

DE: Dieses Produkt und sein Behälter sind als gefährlicher Abfall zu entsorgen.

ET: Kemikaal ja tema pakend kõrvaldada kui ohtlikud jäätmed.

EL: Το υλικό και ο περιέκτης του να θεωρηθούν κατά τη διάθεσή τους επικίνδυνα απόβλητα.

EN: This material and its container must be disposed of as hazardous waste.

FR: Éliminer le produit et son récipient comme un déchet dangereux.

IT: Questo materiale e il suo contenitore devono essere smaltiti come rifiuti pericolosi.

LV: Apglabāt šo vielu (produktu) un tās iepakojumu kā bīstamos atkritumus.

LT: Šios medžiagos atliekos ir jos pakuotė turi būti šalinamos kaip pavojingos atliekos.

HU: Az anyagot és/vagy edényzetét veszélyes hulladékként kell ártalmatlanítani.

MT: Dan il-materjal u l-kontenitur tiegħu għandhom jintremew ma' skart perikoluż.

NL: Deze stof en de verpakking als gevaarlijk afval afvoeren.

PL: Produkt i opakowanie usuwać jako odpad niebezpieczny.

PT: Este produto e o seu recipiente devem ser eliminados como resíduos perigosos.

RO: Acest produs și ambalajul său se vor depozita ca un deșeu periculos.

SK: Tento materiál a príslušná nádoba musia byť zlikvidované ako nebezpečný odpad.

SL: Snov/pripravek in embalažo odstraniti kot nevarni odpadek.

FI: Tämä aine ja sen pakkaus on käsiteltävä ongelmajätteenä.

SV: Detta material och dess behållare skall tas om hand som farligt avfall.

**S61**

BG: Да не се допуска изпускане в околната среда. Вижте специалните инструкции/информационния лист за безопасност.

ES: Evítense su liberación al medio ambiente. Recábense instrucciones específicas de la ficha de datos de seguridad.

CS: Zabraňte uvolnění do životního prostředí. Viz speciální pokyny nebo bezpečnostní listy.

DA: Undgå udledning til miljøet. Se særlig vejledning/leverandørbrugsanvisning.

DE: Freisetzung in die Umwelt vermeiden. Besondere Anweisungen einholen/Sicherheitsdatenblatt zu Rate ziehen.

ET: Vältida kemikaali sattumist keskkonda. Tutvuda erinõuetega/ohutuskaardiga.

EL: Αποφύγετε την ελευθέρωσή του στο περιβάλλον. Αναφερθείτε σε ειδικές οδηγίες/Δελτίο δεδομένων ασφαλείας.

EN: Avoid release to the environment. Refer to special instructions/Safety data sheets.

FR: Éviter le rejet dans l'environnement. Consulter les instructions spéciales/la fiche de données de sécurité.

IT: Non disperdere nell'ambiente. Riferirsi alle istruzioni speciali/schede informative in materia di sicurezza.

LV: Nepieļaut nokļūšanu vidē. Ievērot īpašos norādījumus vai izmantot drošības datu lapas.

LT: Vengti patekimo į aplinką. Naudotis specialiomis instrukcijomis (saugos duomenų lapais).

HU: Kerülni kell az anyag környezetbe jutását. Lásd a külföldön használt utasítást/biztonsági adatlapot.

MT: Titfax fl-ambjent. Irreferi għall-istruzzjonijiet speċjali/informazzjoni fuq sigurtà.

NL: Voorkom lozing in het milieu. Vraag om speciale instructies/veiligheidskaart.

PL: Unikać zrzutów do środowiska. Postępować zgodnie z instrukcją lub kartą charakterystyki.

PT: Evitar a libertação para o ambiente. Obter instruções específicas/fichas de segurança.

RO: A se evita aruncarea în mediul înconjurător. A se consulta instrucțiunile speciale/fișa de securitate.

SK: Zabráňte uvoľneniu do životného prostredia. Oboznámte sa so špeciálnymi inštrukciami, kartou bezpečnostných údajov.

SL: Ne izpuščati/odlagati v okolje. Upoštevati posebna navodila/varnostni list.

FI: Vältettävä päästämistä ympäristöön. Lue erityisohjeet/käyttöturvallisuustiedote.

SV: Undvik utsläpp till miljön. Läs särskilda instruktioner/varuinformationsblad.

## S62

BG: При поглъщане да не се предизвиква повръщане: незабавно да се потърси медицинска помощ и да се покаже тази опаковка или етикета.

ES: En caso de ingestión no provocar el vómito: acúdase inmediatamente al médico y muéstreselo la etiqueta o el envase.

CS: Při požití nevyvolávejte zvracení: okamžitě vyhledejte lékařskou pomoc a ukažte tento obal nebo označení.

DA: Ved indtagelse, undgå at fremprovokere opkastning: kontakt omgående læge og vis denne beholder eller etiket.

DE: Bei Verschlucken kein Erbrechen herbeiführen. Sofort ärztlichen Rat einholen und Verpackung oder dieses Etikett vorzeigen.

ET: Kemikaali allaneelamisel mitte esile kutsuda oksendamist, pöörduda viivitamatult arsti poole ja näidata talle pakendit või etiketti.

EL: Σε περίπτωση κατάποσης να μην προκληθεί εμετός: ζητήστε αμέσως ιατρική συμβουλή και δείξτε αυτό το δοχείο ή την ετικέτα του.

EN: If swallowed, do not induce vomiting: seek medical advice immediately and show this container or label.

FR: En cas d'ingestion, ne pas faire vomir. Consulter immédiatement un médecin et lui montrer l'emballage ou l'étiquette.

IT: In caso di ingestione non provocare il vomito: consultare immediatamente il medico e mostrargli il contenitore o l'etichetta.

LV: Ja norīts, neizraisīt vemšanu, nekavējoties meklēt medicīnisko palīdzību un uzrādīt iepakojumu vai tā marķējumu.

LT: Prarijus, neskatininti vėmimo, nedelsiant kreiptis į gydytoją ir parodyti jam šią pakuotę arba etiketę.

HU: Lenyelés esetén hánytatni tilos: azonnal orvoshoz kell fordulni és meg kell mutatni az edényzetet vagy a címkét.

MT: Jekk jinbela', tippruvax tikkaġuna l-vomitu; mur għand tabib u uri dan il-kontenitur jew it- tikketta.

NL: Bij inslikken niet het braken opwekken; direct een arts raadplegen en de verpakking of het etiket tonen.

PL: W razie połknięcia nie wywoływać wymiotów, niezwłocznie zasięgnąć porady lekarza i pokazać opakowanie lub etykietę.

PT: Em caso de ingestão, não provocar o vómito. Consultar imediatamente um médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo.

RO: În caz de înghițire, a nu se provoca voma: a se consulta imediat un medic și a se arăta ambalajul sau eticheta.

SK: Pri požití nevyvolávať zvracanie; okamžite vyhľadajte lekársku pomoc a ukážte tento obal alebo označenie.

SL: Po zaužitju ne izzivati bruhanja: takoj poiskati zdravniško pomoč in pokazati embalažo ali etiketo.

FI: Jos kemikaalia on nielty, ei saa oksennuttaa: hakeuduttava välittömästi lääkärin hoitoon ja näytettävä tämä pakkaus tai etiketti.

SV: Vid förtäring, framkalla ej kräkning. Kontakta genast läkare och visa denna förpackning eller etiketten.

**S63**

BG: В случай на злополука при вдишване пострадалият да се изнесе на чист въздух и да се остави в покой.

ES: En caso de accidente por inhalación, alejar a la víctima de la zona contaminada y mantenerla en reposo.

CS: V případě nehody při vdechnutí přeneste postiženého na čerstvý vzduch a ponechte jej v klidu.

DA: Ved ulykkestilfælde ved indånding bringes tilskadekomne ud i frisk luft og holdes i ro.

DE: Bei Unfall durch Einatmen: Verunfallten an die frische Luft bringen und ruhigstellen.

ET: Kemikaali sissehingamisest tingitud õnnetuse puhul: viia kannatanu värske õhu kätte ja asetada pikali.

EL: Σε περίπτωση ατυχήματος λόγω εισπνοής: απομακρύνετε το θύμα από το μολυσμένο χώρο και αφήστε το να ηρεμήσει.

EN: In case of accident by inhalation: remove casualty to fresh air and keep at rest.

FR: En cas d'accident par inhalation, transporter la victime hors de la zone contaminée et la garder au repos.

IT: In caso di incidente per inalazione, allontanare l'infortunato dalla zona contaminata e mantenerlo a riposo.

LV: Ja ieelpots, pārvietot cietušo svaigā gaisā un noguldīt.

LT: Įkvėpusį ir dėl to blogai pasijutusį nukentėjusįjį išvesti į gryną orą ir jo netrikdyti.

HU: Belégzés miatt bekövetkező baleset esetén a sérültet friss levegőre kell vinni és biztosítani kell számára a nyugalmat.

MT: F'każ ta' incident ikkaġunat mix-xamm: hu l-pazjent fl-arja friska u qiegħdu jistrieħ.

NL: Bij een ongeval door inademing: slachtoffer in de frisse lucht brengen en laten rusten.

PL: W przypadku zatrucia drogą oddechową wyprowadzić lub wynieść poszkodowanego na świeże powietrze i zapewnić warunki do odpoczynku.

PT: Em caso de inalação acidental, remover a vítima da zona contaminada e mantê-la em repouso.

RO: În caz de accident prin inhalare, se transportă victima în afara zonei contaminate și se lasă în stare de repaus.

SK: Pri úraze spôsobenom vdýchnutím látky postihnutého vyvedte na čerstvý vzduch a zabezpečte mu klud.

SL: V primeru nezgode pri vdihavanju: prizadeto osebo umakniti na svež zrak in pustiti počivati.

FI: Jos ainetta on onnettomuuden sattuessa hengitetty: siirrä henkilö raittiiseen ilmaan ja pidä hänet levossa.

SV: Vid olycksfall via inandning, flytta den drabbade till frisk luft och låt vila.

**S64**

BG: При поглъщане устата да се изплакне с вода (но само ако пострадалият е в съзнание).

ES: En caso de ingestión, enjuáguese la boca con agua (solamente si la persona está consciente).

CS: Při požití vypláchněte ústa velkým množstvím vody (pouze je-li postižený při vědomí).

DA: Ved indtagelse, skyl munden med vand (kun hvis personen er ved bevidsthed).

DE: Bei Verschlucken Mund mit Wasser ausspülen (nur wenn Verunfallter bei Bewusstsein ist).

ET: Allaneelamisel loputada suud veega (ainult juhul, kui isik on teadvusel).

EL: Σε περίπτωση κατάποσης, ξεπλύνετε το στόμα με νερό (μόνο εφόσον το θύμα διατηρεί τις αισθήσεις του).

EN: If swallowed, rinse mouth with water (only if the person is conscious).

FR: En cas d'ingestion, rincer la bouche avec de l'eau (seulement si la personne est consciente).

IT: In caso di ingestione, sciacquare la bocca con acqua (solamente se l'infortunato è cosciente).

LV: Ja norīts, izskalot muti ar ūdeni (ja cietušais ir pie samaņas).

LT: Prarijus, praskalauti burną vandeniu (jei nukentėjusysis turi sąmonę).

HU: Lenyelés esetén a szájat vízzel ki kell öblíteni (csak abban az esetben ha a sérült nem eszméletlen).

MT: Jekk jinbela', laħlah il-ħalq bl-ilma (iżda biss jekk il-persuna tkun f'sensilha).

NL: Bij inslikken, mond met water spoelen (alleen als de persoon bij bewustzijn is).

PL: W przypadku połknięcia wypłukać usta wodą — nigdy nie stosować u osób nieprzytomnych.

PT: Em caso de ingestão, lavar repetidamente a boca com água (apenas se a vítima estiver consciente).

RO: În caz de înghițire, se clătește gura cu apă (numai dacă persoana este conștientă).

SK: Pri požití vypláchnite ústa vodou (iba ak je postihnutý pri vedomí).

SL: Pri zaužitju spirati usta z vodo (samo če je oseba pri zavesti).

FI: Jos ainetta on nielty, huuhtelee suu vedellä (vain jos henkilö on tajuiissaan).

SV: Vid förtäring, skölj munnen med vatten (endast om personen är vid medvetande).



Комбинирани S-фрази

Combinación de frases-S

Kombinace S-vět

Kombination af S-sætninger

Kombination der S-Sätze

S ühendohutuslaused

Συνδυασμός των S- φράσεων

Combination of S-phrases

Combinaison des phrases S

Combinazioni delle frasi S

S frāžu kombinācija

S frazių derinys

Összetett S-mondatok

Taħlita ta' frazijiet S

Combinatie van S-zinnen

Łączzone zwroty S

Combinação das frases S

Combinații de fraze S

Kombinácie S-viet

Sestavljeni stavki S

Yhdistetyt S-lausekkeet

Sammansatta S-fraser

## S1/2

BG: Да се съхранява под ключ и далече от достъп на деца.

ES: Conservese bajo llave y manténgase fuera del alcance de los niños.

CS: Uchovávejte uzamčené a mimo dosah dětí.

DA: Opbevares under lås og utilgængeligt for børn.

DE: Unter Verschluss und für Kinder unzugänglich aufbewahren.

ET: Hoida lukustatult ja lastele kättesaamatus kohas.

EL: Φυλάξτε το κλειδωμένο και μακριά από παιδιά.

EN: Keep locked up and out of the reach of children.

FR: Conserver sous clef et hors de portée des enfants.

IT: Conservare sotto chiave e fuori della portata dei bambini.

LV: Turēt noslēgtu un sargāt no bērniem.

LT: Laikyti užrakintą vaikams neprieinamoje vietoje.

HU: Elzárva és gyermekek számára hozzáférhetetlen helyen tartandó.

MT: Żomm maqful u fejn ma jilhqx it-tfal.

NL: Achter slot en buiten bereik van kinderen bewaren.

PL: Przechowywać pod zamknięciem i chronić przed dziećmi.

PT: Guardar fechado à chave e fora do alcance das crianças.

RO: Păstrați încuiat și nu lăsați la îndemâna copiilor.

SK: Uchovávejte uzamknutý a mimo dosahu detí.

SL: Hraniti zaklenjeno in izven dosega otrok.

FI: Säilytettävä lukitussa tilassa ja lasten ulottumattomissa.

SV: Förvaras i låst utrymme och oåtkomligt för barn.

## S3/7

BG: Съдът да се съхранява плътно затворен на хладно място.

ES: Conservese el recipiente bien cerrado y en lugar fresco.

CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený na chladném místě.

DA: Emballagen opbevares tæt lukket på et køligt sted.

DE: Behälter dicht geschlossen halten und an einem kühlen Ort aufbewahren.

ET: Hoida pakend tihedalt suletuna jahedas kohas.

EL: Διατηρείστε το δοχείο ερμητικά κλεισμένο σε δροσερό μέρος.

EN: Keep container tightly closed in a cool place.

FR: Conserver le récipient bien fermé dans un endroit frais.

IT: Tenere il recipiente ben chiuso in luogo fresco.

LV: Uzglabāt cieši noslēgtu vēsā vietā.

LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą vėsioje vietoje.

HU: Az edényzet jól lezárva, hűvös helyen tartandó.

MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb f'post frisk.

NL: Gesloten verpakking op een koele plaats bewaren.

PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w chłodnym miejscu.

PT: Conservar em recipiente bem fechado em lugar fresco.

RO: Păstrați ambalajul închis ermetic, într-un loc răcoros.

SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú na chladnom mieste.

SL: Hraniti v tesno zaprti posodi na hladnem.

FI: Säilytettävä tiivisti suljettuna viileässä paikassa.

SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten och svalt.



**S3/9/14**

BG: Да се съхранява на хладно и добре проветриво място, далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).

ES: Consérvese en lugar fresco y bien ventilado y lejos de ... (materiales incompatibles, a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte na chladném, dobře větraném místě odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uvede výrobce).

DA: Opbevares køligt, godt ventileret og adskilt fra ... (uforligelige stoffer angives af fabrikanten).

DE: An einem kühlen, gut gelüfteten Ort, entfernt von ... aufbewahren (die Stoffe, mit denen Kontakt vermieden werden muss, sind vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida jahedas hästi ventileeritavas kohas eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).

EL: Διατηρείται σε δροσερό και καλά αεριζόμενο μέρος μακριά από ... (ασύμβατα υλικά που υποδεικνύονται από τον παραγωγό).

EN: Keep in a cool, well-ventilated place away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).

FR: Conserver dans un endroit frais et bien ventilé à l'écart des ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).

IT: Conservare in luogo fresco e ben ventilato lontano da ... (materiali incompatibili da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt vēsā, labi vēdināmā vietā, bet ne kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).

LT: Pakuotę laikyti vėsioje, gerai vėdinamoje vietoje atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).

HU: Hűvös, jól szellőztetett helyen, ...-tól/-től távol tartandó (az összeférhetetlen anyag(oka)t a gyártó határozza meg).

MT: Żomm fpost frisk u vventilat tajjeb 'il bogħod minn ... (materjali li ma jaqblux miegħu jkunu indikati mill-manifattur).

NL: Bewaren op een koele, goed geventileerde plaats verwijderd van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden, aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać w chłodnym, dobrze wentylowanym miejscu, z dala od ... (materiału wskazanego przez producenta).

PT: Conservar em lugar fresco e bem ventilado ao abrigo de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).

RO: Păstrați într-un loc răcoros, bine ventilat departe de ... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).

SK: Uchovávejte na chladnom, dobre vetranom mieste mimo dosahu ... (inkompatibilný materiál bude určený výrobcom).

SL: Hraniti na hladnem, dobro prezračevanem mestu, ločeno od ... (nezdržljive snovi določijo proizvajalec).

FI: Säilytettävä erillään ... (yhteensopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuoja) viileässä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.

SV: Förvaras svalt, på väl ventilerad plats åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

**S3/9/14/49**

BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка на хладно и добре проветриво място, далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).

ES: Consérvese únicamente en el recipiente de origen, en lugar fresco y bien ventilado y lejos de ... (materiales incompatibles, a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte pouze v původním obalu na chladném, dobře větraném místě, odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uvede výrobce).

DA: Må kun opbevares i originalemballagen på et køligt, godt ventileret sted og adskilt fra ... (uforligelige stoffer angives af fabrikanten).

DE: Nur im Originalbehälter an einem kühlen, gut gelüfteten Ort, entfernt von ... aufbewahren (die Stoffe, mit denen Kontakt vermieden werden muss, sind vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida ainult originaalpakendis jahedas, hästi ventileeritavas kohas eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).

EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο σε δροσερό και καλά αεριζόμενο μέρος μακριά από ... (ασύμβατα υλικά που υποδεικνύονται από τον παραγωγό).

EN: Keep only in the original container in a cool, well-ventilated place away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).

FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine dans un endroit frais et bien ventilé à l'écart de ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).

IT: Conservare soltanto nel contenitore originale in luogo fresco e ben ventilato lontano da ... (materiali incompatibili da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā vēsā, labi vēdināmā vietā, bet ne kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).

LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje, vėsioje, gerai vėdinamoje vietoje atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).

HU: Hűvös, jól szellőztetett helyen, ...-tól/-től távol, csak az eredeti edényzetben tárolható (az összeférhetetlen anyag(oka)t a gyártó határozza meg).

MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali fpost frisk u vventilat tajjeb 'il bogħod minn ... (materjali li ma jaqblux miegħu jkunu indikati mill-manifattur).

NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren op een koele, goed geventileerde plaats verwijderd van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden, aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu, w chłodnym, dobrze wentylowanym miejscu; nie przechowywać razem z ... (materiałami wskazanymi przez producenta).

PT: Conservar unicamente no recipiente de origem, em lugar fresco e bem ventilado ao abrigo de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).

RO: Păstrați numai în ambalajul original, într-un loc răcoros, bine ventilat, departe de... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).

SK: Uchovávať len v pôvodnej nádobe na chladnom, dobre vetranom mieste, mimo dosahu ... (inkompatibilný materiál bude určený výrobcom).

SL: Hraniti samo v izvorni posodi, na hladnem, dobro prezračevanem mestu, ločeno od ... (nezdružljive snovi določí proizvajalec).

FI: Säilytettävä alkuperäispakkauksessa viileässä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto erillään ... (yhteensopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).

SV: Förvaras endast i originalförpackningen på sval, väl ventilerad plats åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

### S3/9/49

BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка на хладно и добре проветриво място.

ES: Conservese únicamente en el recipiente de origen, en lugar fresco y bien ventilado.

CS: Uchovávejte pouze v původním obalu na chladném, dobře větraném místě.

DA: Må kun opbevares i originalemballagen på et køligt, godt ventileret sted.

DE: Nur im Originalbehälter an einem kühlen, gut gelüfteten Ort aufbewahren.

ET: Hoida ainult originaalpakendis jahedas, hästi ventileeritavas kohas.

EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο σε δροσερό και καλά αεριζόμενο μέρος.

EN: Keep only in the original container in a cool, well-ventilated place.

FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine dans un endroit frais et bien ventilé.

IT: Conservare soltanto nel contenitore originale in luogo fresco e ben ventilato.

LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā vēsā, labi vēdināmā vietā.

LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje, vėsioje, gerai vėdinamoje vietoje.

HU: Hűvös, jól szellőztetett helyen, csak az eredeti edényzetben tárolható.

MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali fpost frisk u vventilat tajjeb.

NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren op een koele, goed geventileerde plaats.

PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu w chłodnym, dobrze wentylowanym miejscu.

PT: Conservar unicamente no recipiente de origem, em lugar fresco e bem ventilado.

RO: Păstrați numai în ambalajul original, într-un loc răcoros, bine ventilat.

SK: Uchovávať len v pôvodnej nádobe na chladnom, dobre vetranom mieste.

SL: Hraniti samo v izvorni posodi na hladnem in dobro prezračevanem mestu.

FI: Säilytettävä alkuperäispakkauksessa viileässä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.

SV: Förvaras endast i originalförpackningen på sval, väl ventilerad plats.

### S3/14

BG: Да се съхранява на хладно място, далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).

ES: Conservese en lugar fresco y lejos de ... (materiales incompatibles, a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte na chladném místě, odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uveďte výrobce).

DA: Opbevares køligt og adskilt fra ... (uforligelige stoffer angives af fabrikanten).

DE: An einem kühlen, von ... entfernten Ort aufbewahren (die Stoffe, mit denen Kontakt vermieden werden muss, sind vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida jahedas, eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).

EL: Διατηρείται σε δροσερό μέρος μακριά από ... (ασύμβατα υλικά που υποδεικνύονται από τον παραγωγό).

EN: Keep in a cool place away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).

FR: Conserver dans un endroit frais à l'écart des ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).

IT: Conservare in luogo fresco lontano da ... (materiali incompatibili da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt vēsā vietā, bet ne kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).

LT: Laikyti vėsioje vietoje atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).

HU: Hűvös helyen, ...-tól/-től távol tartandó (az összeférhetetlen anyag(oka)t a gyártó határozza meg).

MT: Żomm fpost frisk 'il bogħod minn ... (materjali li ma jaqblux miegħu ikunu indikati mill-manifattur).

NL: Bewaren op een koele plaats verwijderd van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden, aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać w chłodnym miejscu; nie przechowywać razem z ... (materiałami wskazanymi przez producenta).

PT: Conservar em lugar fresco ao abrigo de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).

RO: Păstrați într-un loc răcoros, departe de... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).

SK: Uchovávejte na chladnom mieste mimo dosahu ... (inkompatibilný materiál bude určený výrobcom).

SL: Hraniti na hladnem, ločeno od ... (nezdružljive snovi določijo proizvajalec).

FI: Säilytettävä viileässä erillään ... (yhteensopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).

SV: Förvaras svalt och åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

### S7/8

BG: Съдът да се съхранява плътно затворен и на сухо място.

ES: Manténgase el recipiente bien cerrado y en lugar seco.

CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený a suchý.

DA: Emballagen skal holdes tæt lukket og opbevares tørt.

DE: Behälter trocken und dicht geschlossen halten.

ET: Hoida pakend tihedalt suletuna ja kuivana.

EL: Το δοχείο να διατηρείται ερμητικά κλεισμένο και να προστατεύεται από την υγρασία.

EN: Keep container tightly closed and dry.

FR: Conserver le récipient bien fermé et à l'abri de l'humidité.

IT: Conservare il recipiente ben chiuso e al riparo dall'umidità.

LV: Uzglabāt sausu un cieši noslēgtu.

LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą ir sausoje vietoje.

HU: Az edényzet légmentesen lezárva, szárazon tartandó.

MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb u xott.

NL: Droog houden en in een goed gesloten verpakking bewaren.

PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w suchym pomieszczeniu.

PT: Conservar o recipiente bem fechado e ao abrigo da humidade.

RO: Păstrați ambalajul închis ermetic și uscat (ferit de umiditate).

SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú a suchú.

SL: Hraniti v tesno zaprti posodi na suhem.

FI: Säilytettävä kuivana ja tiiviisti suljettuna.

SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten och torr.

### S7/9

BG: Съдът да се съхранява плътно затворен и на добре проветриво място.

ES: Manténgase el recipiente bien cerrado y en lugar bien ventilado.

CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený, na dobře větraném místě.

DA: Emballagen skal holdes tæt lukket og opbevares på et godt ventileret sted.

DE: Behälter dicht geschlossen an einem gut gelüfteten Ort aufbewahren.

ET: Hoida pakend tihedalt suletuna hästi ventileeritavas kohas.

EL: Το δοχείο να διατηρείται ερμητικά κλεισμένο και σε καλά αεριζόμενο μέρος.

EN: Keep container tightly closed and in a well-ventilated place.

FR: Conserver le récipient bien fermé et dans un endroit bien ventilé.

IT: Tenere il recipiente ben chiuso e in luogo ben ventilato.

LV: Uzglabāt cieši noslēgtu labi vēdināmā vietā.

LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą, gerai vėdinamoje vietoje.

HU: Az edényzet légmentesen lezárva és jól szellőztetett helyen tartandó.

MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb u f'post ivventilat tajjeb.

NL: Gesloten verpakking op een goed geventileerde plaats bewaren.

PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w miejscu dobrze wentylowanym.

PT: Manter o recipiente bem fechado em local bem ventilado.

RO: Păstrați ambalajul închis ermetic și într-un loc bine ventilat.

SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú a na dobre vetranom mieste.

SL: Hraniti v tesno zaprti posodi ne dobro prezračevanem mestu.

FI: Säilytettävä tiiviisti suljettuna paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.

SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten på väl ventilerad plats.

### S7/47

BG: Съдът да се съхранява плътно затворен и при температура не по-висока от ... °C (посочва се от производителя).

ES: Manténgase el recipiente bien cerrado y consérvese a una temperatura no superior a ... °C (a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený, při teplotě nepřesahující ... °C (specifikuje výrobce).

DA: Emballagen skal holdes tæt lukket og opbevares ved temperaturer på ikke over ...°C (angives af fabrikanten).

DE: Behälter dicht geschlossen und nicht bei Temperaturen über ... °C aufbewahren (vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida pakend tihedalt suletuna temperatuuril mitte üle ...°C (määrab valmistaja).

EL: Διατηρείστε το δοχείο καλά κλεισμένο σε θερμοκρασία που δεν υπερβαίνει τους ... °C (να καθοριστεί από τον παραγωγό).

EN: Keep container tightly closed and at a temperature not exceeding ... °C (to be specified by the manufacturer).

FR: Conserver le récipient bien fermé et à une température ne dépassant pas ... °C (à préciser par le fabricant).

IT: Tenere il recipiente ben chiuso e a temperatura non superiore a ... °C (da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt cieši noslēgtu temperatūrā, kas nepārsniedz ...°C (norāda ražotājs).

LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą, ne aukštesnėje negu ... °C temperatūroje (nurodo gamintojas).

HU: Az edényzet légmentesen lezárva ..... °C-ot nem meghaladó hőmérsékleten tárolható (a hőmérsékletet a gyártó határozza meg).

MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb u ftemperatura li ma taqbiżx ...°C (tkun speċifikata mill-manifattur).

NL: Gesloten verpakking bewaren bij een temperatuur beneden ... °C. (aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w temperaturze nieprzekraczającej ...°C (określi producent).

PT: Manter o recipiente bem fechado e conservar a uma temperatura que não exceda ... °C (a especificar pelo produtor).

RO: Păstrați ambalajul închis ermetic și la o temperatură care să nu depășească ...°C (temperatura va fi indicată de fabricant).

SK: Uchovávať nádobu tesne uzavretú a pri teplote nepresahujúcej ...°C (teplota bude špecifikovaná výrobcou).

SL: Hraniti v tesno zaprti posodi pri temperaturi, ki ne presega ... °C (temperaturo določi proizvajalec).

FI: Säilyttävä tiiviisti suljettuna ja alle ... °C lämpötilassa (valmistaja/maahantuojia ilmoittaa lämpötilan).

SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten vid en temperatur som inte överstiger ... °C (anges av tillverkaren).

## S20/21

BG: По време на работа да не се яде, пие и пуши.

ES: No comer, ni beber, ni fumar durante su utilización.

CS: Nejezte, nepijte a nekuřte při používání.

DA: Der må ikke spises, drikkes eller ryges under brugen.

DE: Bei der Arbeit nicht essen, trinken, rauchen.

ET: Käitlemise ajal söömine, joomine ja suitsetamine keelatud.

EL: Όταν το χρησιμοποιείτε μην τρώτε, μην πίνετε, μην καπνίζετε.

EN: When using do not eat, drink or smoke.

FR: Ne pas manger, ne pas boire et ne pas fumer pendant l'utilisation.

IT: Non mangiare, né bere, né fumare durante l'impiego.

LV: Nedzert, neēst un nesmēķēt, darbojoties ar vielu.

LT: Naudojant nevalgyti, negerti ir nerūkyti.

HU: A használat közben enni, inni és dohányozni nem szabad.

MT: Meta tużah ticolx, tixrobx u tpejjipx.

NL: Niet eten, drinken of roken tijdens gebruik.

PL: Nie jeść i nie pić oraz nie palić tytoniu podczas stosowania produktu.

PT: Não comer, beber ou fumar durante a utilização.

RO: Nu mâncați, nu beți și nu fumați în timpul folosirii.

SK: Pri používaní nejedzte, nepite ani nefajčite.

SL: Med uporabo ne jesti, ne piti in ne kaditi.

FI: Syöminen, juominen ja tupakointi kielletty kemikaalia käytettäessä.

SV: Ät inte, drick inte eller rök inte under hanteringen.

## S24/25

BG: Да се избягва контакт с очите и кожата.

ES: Evítase el contacto con los ojos y la piel.

CS: Zamezte styku s kůží a očima.

DA: Undgå kontakt med huden og øjnene.

DE: Berührung mit den Augen und der Haut vermeiden.

ET: Vältida kemikaali sattumist nahale ja silma.

EL: Αποφεύγετε επαφή με το δέρμα και με τα μάτια.

EN: Avoid contact with skin and eyes.

FR: Éviter le contact avec la peau et les yeux.

IT: Evitare il contatto con gli occhi e con la pelle.

LV: Nepieļaut nokļūšanu uz ādas un acīs.

LT: Vengti patekimo ant odos ir į akis.

HU: Kerülni kell a bőrrel való érintkezést és a szembe jutást.

MT: Evita l-kuntatt mal-ġilda u l-ghajnejn.

NL: Aanraking met de ogen en de huid vermijden.

PL: Unikać zanieczyszczenia skóry i oczu.

PT: Evitar o contacto com a pele e os olhos.

RO: Evitați contactul cu pielea și ochii.

SK: Zabráňte kontaktu s pokožkou a očami.

SL: Preprečiti stik s kožo in očmi.

FI: Varottava kemikaalin joutumista iholle ja silmiin.

SV: Undvik kontakt med huden och ögonen.

**S27/28**

BG: След контакт с кожата, незабавно да се съблече цялото замърсено облекло и незабавно да се измие обилно с ... (посочва се от производителя).

ES: Después del contacto con la piel, quítese inmediatamente toda la ropa manchada o salpicada y lávese inmediata y abundantemente con ... (productos a especificar por el fabricante).

CS: Po styku s kůží okamžitě odložte veškeré kontaminované oblečení a kůži okamžitě omyjte velkým množstvím ... (vhodnou kapalinu specifikuje výrobce).

DA: Kommer stof på huden, tages tilsmudset tøj straks af og der vaskes med store mængder ... (angives af fabrikanten).

DE: Bei Berührung mit der Haut beschmutzte, getränkte Kleidung sofort ausziehen und Haut sofort abwaschen mit viel ... (vom Hersteller anzugeben).

ET: Nahale sattumisel võtta koheselt seljast saastunud riietus ja pesta koheselt rohke ... (määrab valmistaja).

EL: Σε περίπτωση επαφής με το δέρμα, αφαιρέστε αμέσως όλα τα μολυσμένα ρούχα και πλύνετε αμέσως με άφθονο ... (το είδος του υγρού καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: After contact with skin, take off immediately all contaminated clothing, and wash immediately with plenty of ... (to be specified by the manufacturer).

FR: Après contact avec la peau, enlever immédiatement tout vêtement souillé ou éclaboussé et se laver immédiatement et abondamment avec ... (produits appropriés à indiquer par le fabricant).

IT: In caso di contatto con la pelle, togliersi di dosso immediatamente gli indumenti contaminati e lavarsi immediatamente e abbondantemente con ... (prodotti idonei da indicarsi da parte del fabbricante).

LV: Ja nokļūst uz ādas, nekavējoties novilkt visu notraipīto apģērbu un skalot ar lielu daudzumu ... (norāda ražotājs).

LT: Patekus ant odos, nedelsiant nusivilkti visus užterštus drabužius ir gerai nuplauti ... (kuo nurodo gamintojas).

HU: Ha az anyag a bőrrre jut, a szennyezett ruhát rögtön le kell vetni és a bőrt kellő mennyiségű ...- val/-vel azonnal le kell mosni (az anyagot a gyártó határozza meg).

MT: Jekk imiss il-ġilda, inza' mill-ewwel l-ilbies imniġġes kollu, u aħsel immedjatament b'ħafna ... (ikun specifikat mill-manifattur).

NL: Na contact met de huid, alle besmette kleding onmiddellijk uittrekken en de huid onmiddellijk wassen met veel ... (aan te geven door de fabrikant).

PL: W przypadku zanieczyszczenia skóry natychmiast zdjęć całą zanieczyszczoną odzież i przemyć zanieczyszczoną skórę dużą ilością ... (rodzaj cieczy określi producent).

PT: Em caso de contacto com a pele, retirar imediatamente toda a roupa contaminada e lavar imediata e abundantemente com ... (produto adequado a indicar pelo produtor).

RO: După contactul cu pielea, scoateți imediat toată îmbrăcămintea contaminată și spălați imediat cu mult ... (va fi indicat de fabricant).

SK: Pri kontakte s pokožkou okamžite vyzlečte kontaminovaný odev a pokožku okamžite a dôkladne umyte ... (vhodný prípravok uvedie výrobca).

SL: Po stiku s kožo nemudoma sleči vso onesnaženo obleko in prizadeto kožo nemudoma izprati z veliko ... (sredstvo določi proizvajalec).

FI: Ihokosketuksen jälkeen, saastunut vaateetus on riisuttava välittömästi ja roiskeet huuhdeltava välittömästi runsaalla määrällä ... (aineen ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).

SV: Vid kontakt med huden, tag genast av alla nedstänkta kläder och tvätta genast med mycket ... (anges av tillverkaren).

**S29/35**

BG: Да не се изпуска в канализацията; този материал и неговата опаковка да се третира по безопасен начин.

ES: No tirar los residuos por el desagüe; elimínense los residuos del producto y sus recipientes con todas las precauciones posibles.

CS: Nevylévejte do kanalizace, tento materiál a jeho obal musí být zneškodněny bezpečným způsobem.

DA: Må ikke tømmes i kloakfløb; materialet og dets beholder skal bortskaffes på en sikker måde.

DE: Nicht in die Kanalisation gelangen lassen; Abfälle und Behälter müssen in gesicherter Weise beseitigt werden.

ET: Mitte valada kanalisatsiooni, kemikaal ja pakend tuleb hävitada ohutult.

EL: Μην αδειάζετε το υπόλοιπο του περιεχομένου στην αποχέτευση, διαθέστε αυτό το υλικό και τον περιέκτη του κατά ασφαλή τρόπο.

EN: Do not empty into drains; dispose of this material and its container in a safe way.

FR: Ne pas jeter les résidus à l'égout; ne se débarrasser de ce produit et de son récipient qu'en prenant toutes les précautions d'usage.

IT: Non gettare i residui nelle fognature; non disfarsi del prodotto e del recipiente se non con le dovute precauzioni.

LV: Vielu vai produktu aizliegts izliet kanalizācijā, iepakojums likvidējams drošā veidā.

LT: Neišleisti į kanalizaciją; atliekos ir pakuotė turi būti saugiai pašalintos.

HU: Csatornába engedni nem szabad. Az anyagot és edényzetét megfelelő módon ártalmatlanítani kell.

MT: Tarmix fid- drenagg: armi l-materjal u l-kontenitur tiegħu b'mod li ma jagħmilx ħsara.

NL: Afval niet in de gootsteen werpen; stof en verpakking op veilige wijze afvoeren.



PL: Nie wprowadzać do kanalizacji, a produkt i opakowanie usuwać w sposób bezpieczny.

PT: Não deitar os resíduos no esgoto; não eliminar o produto e o seu recipiente sem tomar as precauções de segurança devidas.

RO: Nu goliți la canalizare, aruncați acest produs și ambalajul său numai după luarea tuturor măsurilor de precauție posibile.

SK: Nevypúšťajte do kanalizačnej siete; tento materiál aj s obalom zlikvidujte za dodržania obvyklých bezpečnostných opatrení.

SL: Ne izprazniti v kanalizacijo; vsebina in embalaža morata biti varno odstranjeni.

FI: Ei saa tyhjentää viemäriin; tämä aine ja sen pakkaus on hävitettävä turvallisesti.

SV: Töm ej i avloppet, oskadliggör produkt och förpackning på säkert sätt.

### S29/56

BG: Да не се изпуска в канализацията; този материал и опаковката му да се изхвърлят само на места за събиране на опасни или специални отпадъци.

ES: No tirar los residuos por el desagüe; elimínese esta sustancia y su recipiente en un punto de recogida pública de residuos especiales o peligrosos.

CS: Nevylévejte do kanalizace, zneškodněte tento materiál a jeho obal ve sběrném místě pro zvláštní nebo nebezpečné odpady.

DA: Må ikke tømmes i kloakfløb, aflever dette materiale og dens beholder til et indsamlingssted for farligt affald og problemaffald.

DE: Nicht in die Kanalisation gelangen lassen; dieses Produkt und seinen Behälter der Problemabfallentsorgung zuführen.

ET: Mitte valada kanalisatsioon. Kemikaal ja tema pakend tuleb viia ohtlike jäätmete kogumispunkti.

EL: Μην αδειάζετε το υπόλοιπο του περιεχομένου στην αποχέτευση. Το υλικό αυτό και ο περιέκτης του να εναποτεθούν σε δημόσιο χώρο συλλογής επικινδύνων ή ειδικών αποβλήτων.

EN: Do not empty into drains, dispose of this material and its container at hazardous or special waste collection point.

FR: Ne pas jeter les résidus à l'égout, éliminer ce produit et son récipient dans un centre de collecte des déchets dangereux ou spéciaux.

IT: Non gettare i residui nelle fognature; smaltire questo materiale e i relativi contenitori in un punto di raccolta rifiuti pericolosi o speciali.

LV: Vielu vai produktu aizliegts izliet kanalizācijā, vielu, produktu vai iepakojumu likvidē bīstamo atkritumu savākšanas vietā vai īpašā atkritumu savākšanas vietā.

LT: Neišleisti į kanalizaciją, šios medžiagos atliekas ir jos pakuotę išvežti į pavojaingų atliekų surinkimo vietas.

HU: Csatornába engedni nem szabad, az anyagot és edényzetét különleges hulladék- vagy veszélyeshulladék-gyűjtő helyre kell vinni.

MT: Tarmix fid- drenaġġ: armi l-materjal u l-kontenitur tiegħu f'post fejn jingabar skart perikoluż jew speċjali.

NL: Afval niet in de gootsteen werpen; deze stof en de verpakking naar een inzamelpunt voor gevaarlijk of bijzonder afval brengen.

PL: Nie wprowadzać do kanalizacji, a zużyty produkt i opakowanie dostarczyć na składowisko odpadów niebezpiecznych.

PT: Não deitar os resíduos no esgoto, eliminar este produto e o seu recipiente, enviando-os para local autorizado para a recolha de resíduos perigosos ou especiais.

RO: Nu goliți la canalizare, depozitați acest produs și ambalajul său la punctul de colectare a deșeurilor periculoase sau speciale.

SK: Nevypřádňujte do kanalizácie, zneškodnite tento materiál a jeho obal v mieste zberu nebezpečného alebo špeciálneho odpadu.

SL: Ne izprazniti v kanalizacijo — snov/pripravek in embalažo predati odstranjevalcu nevarnih ali posebnih odpadkov.

FI: Ei saa tyhjentää viemäriin; tämä aine ja sen pakkaus on toimitettava ongelmajätteen vastaanottoaikaan.

SV: Töm ej i avloppet, lämna detta material och dess behållare till insamlingsställe för farligt avfall.

### S36/37

BG: Да се носи подходящо защитно облекло и ръкавици.

ES: Úsense indumentaria y guantes de protección adecuados.

CS: Používejte vhodný ochranný oděv a ochranné rukavice.

DA: Brug særligt arbejdstøj og egnede beskyttelseshandsker.

DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzhandschuhe und Schutzkleidung tragen.

ET: Kanda sobivat kaitseriietust ja –kindaid.

EL: Φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία και γάντια.

EN: Wear suitable protective clothing and gloves.

FR: Porter un vêtement de protection et des gants appropriés.

IT: Usare indumenti protettivi e guanti adatti.

LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu un aizsargcimdus.

LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius ir mūvėti tinkamas pirštines.

HU: Megfelelő védőruházatot és védőkesztyűt kell viselni.

MT: Ilbes ilbies protettiv adatt u ingwanti.

NL: Draag geschikte handschoenen en beschermende kleding.

PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną i odpowiednie rękawice ochronne.

PT: Usar vestuário de protecção e luvas adequadas.

RO: Purtați echipament de protecție și mănuși corespunzătoare.

SK: Noste vhodný ochranný odev a rukavice.

SL: Nositi primerno zaščitno obleko in zaščitne rokavice.

FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta ja suojakäsineitä.

SV: Använd lämpliga skyddskläder och skyddshandskar.

### S36/37/39

BG: Да се носи подходящо защитно облекло, ръкавици и предпазни средства за очите/лицето.

ES: Úsense indumentaria y guantes adecuados y protección para los ojos/la cara.

CS: Používejte vhodný ochranný oděv, ochranné rukavice a ochranné brýle nebo obličejový štít.

DA: Brug særligt arbejdstøj, egnede beskyttelsehandsker og -briller/ansigtsskærm.

DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzkleidung, Schutzhandschuhe und Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.

ET: Kanda sobivat kaitseriietust, -kindaid ja silmade või näokaitset.

EL: Φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία, γάντια και συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.

EN: Wear suitable protective clothing, gloves and eye/face protection.

FR: Porter un vêtement de protection approprié, des gants et un appareil de protection des yeux/du visage.

IT: Usare indumenti protettivi e guanti adatti e proteggersi gli occhi/la faccia.

LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu, aizsargcimdus un acu vai sejas aizsargu.

LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius, mūvėti tinkamas pirštines ir naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.

HU: Megfelelő védőruházatot, védőkesztyűt és szem-/arcvédőt kell viselni.

MT: Ilbes ilbies protettiv adatt, ingwanti u protezzjoni għall-ghajnejn/wiċċ.

NL: Draag geschikte beschermende kleding, handschoenen en een beschermingsmiddel voor de ogen/het gezicht.

PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną, odpowiednie rękawice ochronne i okulary lub ochronę twarzy.

PT: Usar vestuário de protecção e equipamento protector para os olhos /face adequados.

RO: Purtați echipament de protecție corespunzător, mănuși și mască de protecție pentru ochi/față.

SK: Noste vhodný ochranný odev a ochranné prostriedky na oči/tvár.

SL: Nositi primerno zaščitno obleko, zaščitne rokavice in zaščito za oči/obraz.

FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta ja silmien- tai kasvonsuojainta.

SV: Använd lämpliga skyddskläder och skyddshandskar samt skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

### S36/39

BG: Да се носи подходящо защитно облекло и предпазни средства за очите/лицето.

ES: Úsense indumentaria adecuada y protección para los ojos/la cara.

CS: Používejte vhodný ochranný oděv a ochranné brýle nebo obličejový štít.

DA: Brug særligt arbejdstøj og egnede beskyttelsesbriller/ansigtsskærm.

DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzkleidung und Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.

ET: Kanda sobivat kaitseriietust ja silmade või näokaitset.

EL: Φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία και συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.

EN: Wear suitable protective clothing and eye/face protection.

FR: Porter un vêtement de protection approprié et un appareil de protection des yeux/du visage.

IT: Usare indumenti protettivi adatti e proteggersi gli occhi/la faccia.

LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu un acu vai sejas aizsargu.

LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius ir naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.

HU: Megfelelő védőruházatot és arc-/szemvédőt kell viselni.

MT: Ilbes ilbies protettiv adatt u protezzjoni għall-ghajnejn/wiċċ.

NL: Draag geschikte beschermende kleding en een beschermingsmiddel voor de ogen/het gezicht.

PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną i okulary lub ochronę twarzy.

PT: Usar vestuário de protecção e equipamento protector para os olhos /face adequados.

RO: Purtați echipament de protecție corespunzător și mască de protecție pentru ochi/față.

SK: Noste vhodný ochranný odev a ochranné prostriedky na oči/tvár.

SL: Nositi primerno zaščitno obleko in zaščito za oči/obraz.

FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta ja silmien- tai kasvonsuojainta.

SV: Använd lämpliga skyddskläder samt skyddsglasögon eller ansiktsskydd.



**S37/39**

BG: Да се носят подходящи ръкавици и предпазни средства за очите/лицето.

ES: Úsense guantes adecuados y protección para los ojos/la cara.

CS: Používejte vhodné ochranné rukavice a ochranné brýle nebo obličejový štít.

DA: Brug egnede beskyttelseshandsker og -briller/ansigtsskærm under arbejdet.

DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzhandschuhe und Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.

ET: Kanda sobivaid kaitsekindaid ja silmade või näokaitset.

EL: Φοράτε κατάλληλα γάντια και συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.

EN: Wear suitable gloves and eye/face protection.

FR: Porter des gants appropriés et un appareil de protection des yeux/du visage.

IT: Usare guanti adatti e proteggersi gli occhi/la faccia.

LV: Izmantot aizsargcimdus un acu vai sejas aizsargu.

LT: Mūvėti tinkamas pirštines ir naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.

HU: Megfelelő védőkesztyűt és szem-/arcvédőt kell viselni.

MT: Ilbes ingwanti adatti u protezzjoni għall-ghajnejn/wiċċ.

NL: Draag geschikte handschoenen en een beschermingsmiddel voor de ogen/het gezicht.

PL: Nosić odpowiednie rękawice ochronne i okulary lub ochronę twarzy.

PT: Usar luvas e equipamento protector para os olhos /face adequados.

RO: Purtați mănuși corespunzătoare și mască de protecție pentru ochi/față.

SK: Noste vhodné rukavice a ochranné prostriedky na oči a tvár.

SL: Nositi primerne zaščitne rokavice in zaščito za oči/obraz.

FI: Käytettävä sopivia suojakäsineitä ja silmien- tai kasvonsuojainta.

SV: Använd lämpliga skyddshandskar samt skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

**S47/49**

BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка при температура не по-висока от ... °C (посочва се от производителя).

ES: Conservese únicamente en el recipiente de origen y a temperatura no superior a ... °C (a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte pouze v původním obalu při teplotě nepřesahující ... °C (specifikuje výrobce).

DA: Må kun opbevares i originalemballagen ved en temperatur på ikke over ... °C (angives af fabrikanten).

DE: Nur im Originalbehälter bei einer Temperatur von nicht über ... °C (vom Hersteller anzugeben) aufbewahren.

ET: Hoida ainult originaalpakendis, temperatuuril mitte üle ...°C (määrab valmistaja).

EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο σε θερμοκρασία που δεν υπερβαίνει τους ... °C (καθορίζεται από τον παραγωγό).

EN: Keep only in the original container at a temperature not exceeding ... °C (to be specified by the manufacturer).

FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine à une température ne dépassant pas ... °C (à préciser par le fabricant).

IT: Conservare soltanto nel contenitore originale a temperatura non superiore a ... °C (da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā temperatūrā, kas nepārsniedz .... °C (norāda ražotājs).

LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje, ne aukštesnėje negu ... °C temperatūroje (nurodo gamintojas).

HU: Legfeljebb ... °C hőmérsékleten, csak az eredeti edényzetben tárolható (a hőmérsékletet a gyártó határozza meg).

MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali f'temperatura li ma taqbiżx ...°C (ikun speċifikat mill-manifattur).

NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren bij een temperatuur beneden ... °C. (aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu w temperaturze nieprzekraczającej...°C (określi producent).

PT: Conservar unicamente no recipiente de origem a temperatura que não exceda ... °C (a especificar pelo produtor).

RO: Păstrați numai în ambalajul original la o temperatură ce nu depășește...°C (temperatura va fi indicată de fabricant).

SK: Uchovávejte len v pôvodnej nádobe pri teplote nepresahujúcej ... °C (teplota bude špecifikovaná výrobcom).

SL: Hraniti samo v izvorni posodi pri temperaturi, ki ne presega ... °C (temperaturo določí proizvajalec).

FI: Säilytettävä alkuperäispakkauksessa alle ...°C lämpötilassa (valmistaja/maahantuojalla ilmoitetaan lämpötilan).

SV: Förvaras endast i originalförpackningen vid en temperatur som inte överstiger ... °C (anges av tillverkaren).»

**DIRECTIVA 2006/103/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio da política de transportes, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 82/714/EEC <sup>(2)</sup>, 91/439/EEC <sup>(3)</sup>, 91/440/EEC <sup>(4)</sup>, 91/672/EEC <sup>(5)</sup>, 92/106/EEC <sup>(6)</sup>, 96/26/EC <sup>(7)</sup>, 1999/37/EC <sup>(8)</sup>, 1999/62/EC <sup>(9)</sup> e 2003/59/EC <sup>(10)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 82/714/EEC, 91/439/EEC, 91/440/EEC, 91/672/EEC, 92/106/EEC, 96/26/EC, 1999/37/EC, 1999/62/EC

e 2003/59/EC devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.<sup>(2)</sup> JO L 301 de 28.10.1982, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 237 de 24.8.1991, p. 1.<sup>(4)</sup> JO L 237 de 24.8.1991, p. 25.<sup>(5)</sup> JO L 373 de 31.12.1991, p. 29.<sup>(6)</sup> JO L 368 de 17.12.1992, p. 38.<sup>(7)</sup> JO L 124 de 23.5.1996, p. 1.<sup>(8)</sup> JO L 138 de 1.6.1999, p. 57.<sup>(9)</sup> JO L 187 de 20.7.1999, p. 42.<sup>(10)</sup> JO L 226 de 10.9.2003, p. 4.

## ANEXO

## POLÍTICA DE TRANSPORTES

## A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

1. 31991 L 0439: Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (JO L 237 de 24.8.1991, p. 1), alterada por:
  - 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
  - 31994 L 0072: Directiva 94/72/CE do Conselho, de 19.12.1994 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 86),
  - 31996 L 0047: Directiva 96/47/CE do Conselho, de 23.07.1996 (JO L 235 de 17.9.1996, p. 1),
  - 31997 L 0026: Directiva 97/26/CE do Conselho, de 02.06.1997 (JO L 150 de 7.6.1997, p. 41),
  - 32000 L 0056: Directiva 2000/56/CE da Comissão, de 14.09.2000 (JO L 237 de 21.9.2000, p. 45),
  - 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
  - 32003 L 0059: Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15.7.2003 (JO L 226 de 10.9.2003, p. 4),
  - 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) No Anexo I, o terceiro travessão do ponto 2, a seguir aos termos «página 1. Conterá:» é substituído pelo seguinte:

«— os códigos distintivos dos Estados-Membros emissores, que são os seguintes:

- B: Bélgica
- BG: Bulgária
- CZ: República Checa
- DK: Dinamarca
- D: Alemanha
- EST: Estónia
- GR: Grécia
- E: Espanha
- F: França
- IRL: Irlanda
- I: Itália
- CY: Chipre
- LV: Letónia
- LT: Lituânia
- L: Luxemburgo
- H: Hungria
- M: Malta
- NL: Países Baixos
- A: Áustria
- PL: Polónia
- P: Portugal
- RO: Roménia
- SLO: Eslovénia
- SK: Eslováquia
- FIN: Finlândia
- S: Suécia
- UK: Reino Unido».

b) No Anexo I, o segundo parágrafo do ponto 3 é substituído pelo seguinte:

«Quando um Estado-Membro pretenda redigir essas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, esse Estado elaborará uma versão bilingue da carta, utilizando uma dessas línguas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo.»

c) No Anexo I A, a alínea c) do ponto 2 é substituída pela seguinte:

«c) O código distintivo do Estado-Membro que emitiu a carta, impresso em negativo e com um círculo de doze estrelas amarelas à volta, dentro de um rectângulo azul, sendo os seguintes os códigos distintivos dos Estados-Membros:

B: Bélgica  
BG: Bulgária  
CZ: República Checa  
DK: Dinamarca  
D: Alemanha  
EST: Estónia  
GR: Grécia  
E: Espanha  
F: França  
IRL: Irlanda  
I: Itália  
CY: Chipre  
LV: Letónia  
LT: Lituânia  
L: Luxemburgo  
H: Hungria  
M: Malta  
NL: Países Baixos  
A: Áustria  
PL: Polónia  
P: Portugal  
RO: Roménia  
SLO: Eslovénia  
SK: Eslováquia  
FIN: Finlândia  
S: Suécia  
UK: Reino Unido».

d) No Anexo I A, a alínea e) do ponto 2 é substituída pela seguinte:

«e) A menção “modelo das Comunidades Europeias” na língua ou línguas do Estado-Membro que emite a carta e a menção “carta de condução” nas restantes línguas da Comunidade, impressas em cor-de-rosa a fim de constituir a trama de fundo da carta.

Свидетелство за управление на МПС

Permiso de Conducción

Řidičský průkaz

Kørekort

Führerschein

Juhiluba

Άδεια Οδήγησης

Driving Licence

Permis de conduire

Ceadúnas Tiomána  
 Patente di guida  
 Vadītāja apliecība  
 Vairuotojo pažymėjimas  
 Vezetői engedély  
 Licențja tas-Sewqan  
 Rijbewijs  
 Prawo Jazdy  
 Carta de Condução  
 Permis de conducere  
 Vodičský preukaz  
 Vozniško dovoljenje  
 Ajokortti  
 Körkort»;

e) No Anexo I A, a alínea b) do ponto 2a seguir aos termos «A página 2 contém:» é substituída pela seguinte:

«Quando um Estado-Membro pretenda redigir essas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, esse Estado elaborará uma versão bilingue da carta, utilizando uma dessas línguas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo.»

2. 31992 L 0106: Directiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-Membros (JO L 368 de 17.12.1992, p. 38), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No n.º 3 do artigo 6.º é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«— *Bulgária:*

данък върху превозните средства;»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«— *Roménia:*

Taxa asupra mijloacelor de transport;».

3. 31996 L 0026: Directiva 96/26/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais (JO L 124 de 23.5.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada por:

- 31998 L 0076: Directiva 98/76/CE do Conselho, de 1.10.1998 (JO L 277 de 14.10.1998, p. 17),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.04.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35).

No Anexo I A, a nota de rodapé 1 é substituída pela seguinte:

«<sup>(1)</sup> Siglas distintivas dos Estados: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (IRL) Irlanda, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (M) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.»

4. 31999 L 0037: Directiva 1999/37/CE do Conselho de 29 de Abril de 1999, relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 L 0127: Directiva 2003/127/CE da Comissão, de 23.12.2003 (JO L 10 de 16.1.2004, p. 29).

a) No Anexo I, ponto II.4, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BG: Bulgária»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«RO: Roménia».

b) No Anexo I, ponto III.1, parte A, alínea b), é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BG: Bulgária»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«RO: Roménia».

c) No Anexo II, ponto II.4, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BG: Bulgária»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«RO: Roménia».

d) No Anexo II, ponto III.1, parte A, alínea b), é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«BG: Bulgária»

e, após a entrada relativa a Portugal:

«RO: Roménia».

5. 31999 L 0062: Directiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (JO L 187 de 20.7.1999, p. 42), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32006 L 0038: Directiva 2006/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.5.2006 (JO L 157 de 9.6.2006, p. 8).

No n.º 1 do artigo 3.º é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«— Bulgária:

данък върху превозните средства.»;

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«— Roménia:

Taxa asupra mijloacelor de transport.».

6. 32003 L 0059: Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Directiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho (JO L 226 de 10.9.2003, p. 4), alterada por:

— 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35).

a) No Anexo II, ponto 2, na alínea c) a seguir aos termos «A face 1 contém:», é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BG: Bulgária»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«RO: Roménia».

b) No Anexo II, ponto 2, na alínea e) a seguir aos termos «A face 1 contém:», é inserido o seguinte, antes da entrada relativa à República Checa:

«карта за квалификация на водача»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslováquia:

«Cartela de pregătire profesională a conducătorului auto».

c) No Anexo II, ponto 2, a seguir aos termos «A face 2 contém:», o segundo período da alínea b) é substituída pela seguinte:

«No caso de um Estado-Membro desejar formular estas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, elabora uma versão bilingue da carta, recorrendo a uma das línguas acima referidas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo.»

## B. TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

31991 L 0440: Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (JO L 237 de 24.8.1991, p. 25), alterada por:

— 32001 L 0012: Directiva 2001/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.2.2001 (JO L 75 de 15.3.2001, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

— 32004 L 0051: Directiva 2004/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 164 de 30.4.2004, p. 164).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista de portos, após as entradas relativas à Bélgica:

«БЪЛГАРИЯ

Варна

Бургас

Русе

Лом

Видин»;

e, após as entradas relativas a Portugal:

«ROMÂNIA

Constanța

Mangalia

Midia

Tulcea

Galați

Brăila



Medgidia

Oltenița

Giurgiu

Zimnicea

Calafat

Turnu Severin

Orșova»

#### C. TRANSPORTES POR VIA NAVEGÁVEL

1. 31982 L 0714: Directiva 82/714/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1982, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 301 de 28.10.1982, p. 1), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

O Anexo I é alterado do seguinte modo:

i) Ao «CAPÍTULO II», «Zona 3», é aditado o seguinte:

«República da Bulgária

Danúbio: entre o quilómetro fluvial (kmf) 845,650 e o kmf 374,100.»

«Roménia

Danúbio: desde a fronteira da Sérvia e Montenegro com a Roménia (km 1075) até ao Mar Negro, no canal de Sulina;

Danúbio — Canal do Mar Negro (64,410 km de comprimento): desde a junção com o rio Danúbio, ao km 299,300 do Danúbio em Cernavodă (respectivamente km 64 e km 410 do Canal), até ao porto de Constanta Sul — Agigea (km “0” do Canal);

Canal Poarta Albă — Midia Năvodari (34,600 km de comprimento): desde a junção com o Danúbio — Canal do Mar Negro ao km 29 e ao km 410 em Poarta Albă (respectivamente km 27 e km 500 do Canal) até ao porto de Midia (km “0” do Canal)».

ii) Ao «CAPÍTULO III», «Zona 4», é aditado o seguinte:

«Roménia

Todas as outras vias navegáveis que não constem da zona 3.»

2. 31991 L 0672: Directiva 91/672/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, sobre o reconhecimento recíproco dos certificados nacionais de condução de embarcações para transporte de mercadorias e de passageiros por navegação interior (JO L 373 de 31.12.1991, p. 29), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) O Anexo I é alterado do seguinte modo:

i) À rubrica «GRUPO A» é aditado o seguinte:

*«Roménia*

— brevet de căpitan fluvial categoria A (certificado de condução de embarcações A) (nos termos do Despacho n.º 984, de 4.7.2001, do Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e da Habitação, que aprova o regulamento relativo à questão dos certificados nacionais de habilitações para a tripulação das embarcações fluviais, M.Of., p. I, nr. 441/6.VIII.2001).»;

ii) À rubrica «GRUPO B» é aditado o seguinte:

*«República da Bulgária*

— Свидетелство за правоспособност “Капитан вътрешно плаване” (certificado de competência de comandante de embarcações de navegação interior)

— Свидетелство за правоспособност “Шурман вътрешно плаване” (certificado de competência de oficial chefe de quarto de embarcações de navegação interior) (Наредба № 6 от 25.7.2003 г. на министъра на транспорта и съобщенията за компетентност на морските лица в Република България, обн. ДВ, бр.83 от 2003 г. Nos termos do Decreto n.º 6, de 25 de Julho de 2003, do Ministro dos Transportes e Telecomunicações relativo à competência dos marítimos na República da Bulgária, DV n.º 83/2003).»;

*«Roménia*

— brevet de căpitan fluvial categoria B (certificado de condução de embarcações B) (nos termos do Despacho n.º 984, de 4.7.2001, do Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e da Habitação, que aprova o regulamento relativo à questão dos certificados nacionais de habilitações para a tripulação das embarcações fluviais, M.Of., p. I, nr. 441/6.VIII.2001).»;

b) Ao Anexo II é aditado o seguinte:

*«Roménia*

Danúbio: desde Brăila (km 175) até ao Mar Negro, no canal de Sulina».

---

**DIRECTIVA 2006/104/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta determinadas directivas no domínio da agricultura (legislação veterinária e fitossanitária), em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.

(2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

(3) As Directivas 64/432/CEE <sup>(2)</sup>, 90/426/CEE <sup>(3)</sup>, 90/539/EC <sup>(4)</sup>, 91/68/CEE <sup>(5)</sup>, 91/496/CEE <sup>(6)</sup>, 91/414/CEE <sup>(7)</sup>, 92/35/CEE <sup>(8)</sup>, 92/40/CEE <sup>(9)</sup>, 92/66/CEE <sup>(10)</sup>, 92/119/CEE <sup>(11)</sup>, 93/53/CEE <sup>(12)</sup>, 95/70/CE <sup>(13)</sup>, 96/23/CE <sup>(14)</sup>, 97/78/CE <sup>(15)</sup>, 2000/75/CE <sup>(16)</sup>, 2001/89/CE <sup>(17)</sup>, 2002/60/CE <sup>(18)</sup>, 2003/85/CE <sup>(19)</sup> e 2003/99/CE <sup>(20)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

*Artigo 1.º*

As Directivas 64/432/CEE, 90/426/CEE, 90/539/CEE, 91/68/CEE, 91/496/CEE, 91/414/CEE, 92/35/CEE, 92/40/CEE, 92/66/CEE, 92/119/CEE, 93/53/CEE, 95/70/CE, 96/23/CE, 97/78/CE, 2000/75/CE, 2001/89/CE, 2002/60/CE, 2003/85/CE e 2003/99/CE devem ser alteradas em conformidade com o anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977.

<sup>(3)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 42.

<sup>(4)</sup> JO L 303 de 31.10.1990, p. 6.

<sup>(5)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 19.

<sup>(6)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

<sup>(7)</sup> JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO L 157 de 10.6.1992, p. 19.

<sup>(9)</sup> JO L 167 de 22.6.1992, p. 1.

<sup>(10)</sup> JO L 260 de 5.9.1992, p. 1.

<sup>(11)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 69.

<sup>(12)</sup> JO L 175 de 19.7.1993, p. 23.

<sup>(13)</sup> JO L 332 de 30.12.1995, p. 33.

<sup>(14)</sup> JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

<sup>(15)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

<sup>(16)</sup> JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

<sup>(17)</sup> JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.

<sup>(18)</sup> JO L 192 de 20.7.2002, p. 27.

<sup>(19)</sup> JO L 306 de 22.11.2003, p. 1.

<sup>(20)</sup> JO L 325 de 12.12.2003, p. 31.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J. KORKEAOJA

---

## ANEXO

## AGRICULTURA

## LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA

## I. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA

1. 31964 L 0432: Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e porcina (JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977), alterada e actualizada por:

— 31997 L 0012: Directiva 97/12/CE do Conselho, de 17.3.1997 (JO L 109 de 25.4.1997, p. 1),

e posteriormente alterada por:

— 31998 L 0046: Directiva 98/46/CE do Conselho, de 24.6.1998 (JO L 198 de 15.7.1998, p. 22),

— 32000 D 0504: Decisão 2000/504/CE da Comissão, de 25.7.2000 (JO L 201 de 9.8.2000, p. 6),

— 32000 L 0015: Directiva 2000/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10.4.2000 (JO L 105 de 3.5.2000, p. 34),

— 32000 L 0020: Directiva 2000/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.5.2000 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 35),

— 32001 D 0298: Decisão 2001/298/CE da Comissão, de 30.3.2001 (JO L 102 de 12.4.2001, p. 63),

— 32002 R 0535: Regulamento (CE) n.º 535/2002 da Comissão, de 21.3.2002 (JO L 80 de 23.3.2002, p. 22),

— 32002 R 1226: Regulamento (CE) n.º 1226/2002 da Comissão, de 8.7.2002 (JO L 179 de 9.7.2002, p. 13),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32004 R 0021: Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 8),

— 32005 R 0001: Regulamento (CE) 1/2005 do Conselho, de 22.12.2004 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

a) No artigo 2.º, é aditado o seguinte à alínea p) do n.º 2:

«— Bulgária: област

— Roménia: judeţ»;

b) No Anexo B, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.:

«26. Bulgária:

Институт за контрол на ветеринарномедицински продукти, ул. “Шосе Банкя” № 7, София 1331

(Instituto do Controlo dos Produtos Medicinais Veterinários, 7 Shousse Bankia Str., 1331 Sófia);

27. Roménia:

Institutul pentru Controlul Produselor Biologice și Medicamentelor de Uz Veterinar, Strada Dudului nr. 37, sector 6, codul 060603, București.»;

c) No Anexo C, ponto 4.2., é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«BULGÁRIA

Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Бруцелоза по животните”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a Brucelose, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia)»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«ROMÉNIA

Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București»

d) No Anexo D, Capítulo II, Ponto A.2., é aditado o seguinte:

«z) *Bulgária*: Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт, “Проф. д-р Георги Павлов”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606  
(National Diagnostic Veterinary Research Institute “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia);

a-A) *Roménia*: Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

2. 31990 L 0426: Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 224 de 18.8.1990, p. 42), alterada por:

- 31990 L 0425: Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26.6.1990 (JO L 224 de 18.8.1990, p. 29),
- 31991 L 0496: Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15.7.1991 (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56),
- 31992 D 0130: Decisão 92/130/CEE da Comissão, de 13.2.1992 (JO L 47 de 22.2.1992, p. 26),
- 31992 L 0036: Directiva 92/36/CEE do Conselho, de 29.4.1992 (JO L 157 de 10.6.1992, p. 28),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32001 D 0298: Decisão 2001/298/CE da Comissão, de 30.3.2001 (JO L 102 de 12.4.2001, p. 63),
- 32002 D 0160: Decisão 2002/160/CE da Comissão, de 21.2.2002 (JO L 53 de 23.2.2002, p. 37),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 L 0068: Directiva 2004/68/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 139 de 30.4.2004, p. 320).

No Anexo C, é aditado o seguinte à nota de rodapé c):

«na *Bulgária*: “ветеринарен инспектор”;

na *Roménia*: “medic veterinar autorizat”».

3. 31990 L 0539: Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros (JO L 303 de 31.10.1990, p. 6), alterada por:

- 31991 L 0494: Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26.6.1991 (JO L 268 de 24.9.1991, p. 35),
- 31991 L 0496: Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15.7.1991 (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56),
- 31992 D 0369: Decisão 92/369/CEE da Comissão, de 24.6.1992 (JO L 195 de 14.7.1992, p. 25),
- 31992 L 0065: Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13.7.1992 (JO L 268 de 14.9.1992, p. 54),
- 31993 L 0120: Directiva 93/120/CE do Conselho, de 22.12.1993 (JO L 340 de 31.12.1993, p. 35),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0090: Directiva 1999/90/CE do Conselho, de 15.11.1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 19),
- 32000 D 0505: Decisão 2000/505/CE da Comissão, de 25.7.2000 (JO L 201 de 9.8.2000, p. 8),
- 32001 D 0867: Decisão 2001/867/CE da Comissão, de 3.12.2001 (JO L 323 de 7.12.2001, p. 29),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 1.:

- «Bulgária    Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Нюкясълска болест и Инфлуенца А по птиците”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606
- (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a doença de Newcastle e a gripe aviária A, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia)
- Roménia    Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

4. 31991 L 0068: Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos (JO L 46 de 19.2.1991, p. 19) alterada por:

- 31994 D 0164: Decisão 94/164/CE da Comissão, de 18.2.1994 (JO L 74 de 17.3.1994, p. 42),
- 11994 N: Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31994 D 0953: Decisão 94/953/CE da Comissão, de 20.12.1994 (JO L 371 de 31.12.1994, p. 14),
- 32001 D 0298: Decisão 2001/298/CE da Comissão, de 30.3.2001 (JO L 102 de 12.4.2001, p. 63),
- 32001 L 0010: Directiva 2001/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.5.2001 (JO L 147 de 31.5.2001, p. 41),
- 32002 D 0261: Decisão 2002/261/CE da Comissão, de 25.3.2002 (JO L 91 de 6.4.2002, p. 31),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 da Comissão, de 14.4.03 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 32003 L 0050: Directiva 2003/50/CE do Conselho, de 11.6.2003 (JO L 169 de 8.7.2003, p. 51),
- 32003 D 0708: Decisão 2003/708/CE da Comissão, de 7.10.2003 (JO L 258 de 10.10.2003, p. 11),
- 32004 D 0554: Decisão 2004/554/CE da Comissão, de 9.7.2004 (JO L 248 de 22.7.2004, p. 1),
- 32005 D 0932: Decisão 2005/932/CE da Comissão, de 21.12.2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 68).

Na alínea b) do artigo 2.º é aditado o seguinte ao ponto 14:

- «— Bulgária: област
- Roménia: județ».

5. 31991 L 0496: Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56), alterada por:

- 31991 L 0628: Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19.11.1991 (JO L 340 de 11.12.1991, p. 17),
- 31992 D 0438: Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13.7.1992 (JO L 243 de 25.8.1992, p. 27),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31994 D 0957: Decisão 94/957/CE da Comissão, de 28.12.1994 (JO L 371 de 31.12.1994, p. 19),
- 31994 D 0970: Decisão 94/970/CE da Comissão, de 28.12.1994 (JO L 371 de 31.12.1994, p. 41),
- 31995 D 0157: Decisão 95/157/CE da Comissão, de 21.4.1995 (JO L 103 de 6.5.1995, p. 40),
- 31996 L 0043: Directiva 96/43/CE do Conselho, de 26.6.1996 (JO L 162 de 1.7.1996, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No artigo 17.º, é suprimida a alínea b).



6. 31992 L 0035: Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina (JO L 157 de 10.6.1992, p. 19), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo IA é aditado o seguinte:

«*Bulgária*      Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Африканска чума по конете”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a peste equina, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia);

*Roménia*      Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

7. 31992 L 0040: Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária (JO L 167 de 22.6.1992, p. 1), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo IV é aditado o seguinte:

«*Bulgária*      Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Нюкясълска болест и Инфлуенца А по птиците”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a doença de Newcastle e a gripe aviária A, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia);

*Roménia*      Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

8. 31992 L 0066: Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle (JO L 260 de 5.9.1992, p. 1), alterada por:

- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo IV é aditado o seguinte:

«*Bulgária*» Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория за нюкясълска болест по птиците и инфлуенца А по птиците, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a doença de Newcastle e a gripe aviária A, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia);

*Roménia* Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

9. 31992 L 0119: Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 32002 L 0060: Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27.6.2002 (JO L 192 de 20.7.2002, p. 27),

— 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II é aditado o seguinte ao ponto 5.:

«*Bulgária*»: Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Шап и везикулозна болест по свинете”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a febre aftosa e a doença vesiculosa do suíno, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia);

*Roménia*: Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

10. 31993 L 0053: Directiva 93/53/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1993, que introduz medidas comunitárias mínimas de combate a certas doenças dos peixes (JO L 175 de 19.7.1993, p. 23), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 32000 L 0027: Directiva 2000/27/CE do Conselho, de 02.5.2000 (JO L 114 de 13.5.2000, p. 28),

— 32001 D 0288: Decisão 2001/288/CE da Comissão, de 3.4.2001 (JO L 99 de 10.4.2001, p. 11),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo A, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«*Bulgária*

Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Болести по рибите и морските мекотели” бул. “Пенчо Славейков” 15 София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para as doenças dos peixes e moluscos, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia);

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

## «Roménia

Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală  
Strada Dr. Staicovici nr. 63  
sector 5  
codul 050557, București».

11. 31995 L 0070: Directiva 95/70/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece medidas comunitárias mínimas de controlo de certas doenças dos moluscos bivalves (JO L 332 de 30.12.1995, p. 33), alterada por:

- 32001 D 0293: Decisão 2001/293/CE da Comissão, de 30.3.2001 (JO L 100 de 11.4.2001, p. 30),
- 32003 D 0083: Decisão 2003/83/CE da Comissão, de 5.2.2003 (JO L 32 de 7.2.2003, p. 13),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo C é aditado o seguinte:

«Bulgária: Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”  
Национална референтна лаборатория “Болести по рибите и морските мекотели”  
бул. “Пенчо Славейков” 15  
София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”  
Laboratório Nacional de Referência para as doenças dos peixes e moluscos  
15, Pencho Slaveykov Blvd.  
1606 Sófia);

Roménia: Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală  
Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5,  
codul 050557, București».

12. 31996 L 0023: Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10), alterada por:

- 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 R 0882: Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 191 de 30.4.2004, p. 1).

No n.º 3 do artigo 8.º, após o segundo parágrafo, é inserido o seguinte parágrafo:

«A Bulgária e a Roménia comunicarão à Comissão, pela primeira vez até 31 de Março de 2008, os resultados do plano de pesquisa de resíduos e substâncias e das suas acções de controlo.»

13. 31997 L 0078: Directiva 97/78/CE do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (JO L 24 de 30.1.1998, p. 9), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 R 0882: Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 191 de 30.4.2004, p. 1).

- a) No artigo 21.º, é suprimido o n.º 4.  
 b) O Anexo I é substituído pelo seguinte:

«ANEXO I

**TERRITÓRIOS VISADOS NO ARTIGO 1.º**

1. O território do Reino da Bélgica.
  2. O território da República da Bulgária.
  3. O território da República Checa.
  4. O território do Reino da Dinamarca, com exclusão das Ilhas Faroé e da Gronelândia.
  5. O território da República Federal da Alemanha.
  6. O território da República da Estónia.
  7. O território da República Helénica.
  8. O território do Reino de Espanha, com exclusão de Ceuta e Melilha
  9. O território da República Francesa.
  10. O território da Irlanda.
  11. O território da República Italiana.
  12. O território da República de Chipre.
  13. O território da República da Letónia.
  14. O território da República da Lituânia.
  15. O território do Grão-Ducado do Luxemburgo.
  16. O território da República da Hungria.
  17. O território da República de Malta.
  18. O território do Reino dos Países Baixos na Europa.
  19. O território da República da Áustria.
  20. O território da República da Polónia.
  21. O território da República Portuguesa.
  22. O território da Roménia.
  23. O território da República da Eslovénia.
  24. O território da República Eslovaca.
  25. O território da República da Finlândia.
  26. O território do Reino da Suécia.
  27. O território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.».
14. 32000 L 0075: Directiva 2000/75/CE do Conselho de 20 de Novembro de 2000 que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (JO L 327 de 22.12.2000, p. 74), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

- a) No Anexo I, Parte A, o título é substituído pelo seguinte:

«СПИСК НА НАЦИОНАЛНИТЕ ЛАБОРАТОРИИ ЗА СИН ЕЗИК

LISTA DE LOS LABORATORIOS NACIONALES DE LA FIEBRE CATARRAL OVINA

SEZNAM NÁRODNÍCH LABORATOŘÍ PRO KATARÁLNÍ HOREČKU OVCÍ

LISTE OVER NATIONALE LABORATORIER FOR BLUETONGUE

LISTE DER FÜR DIE BLAUZUNGENKRANKHEIT ZUSTÄNDIGEN NATIONALEN LABORATORIEN

RAHVUSLIKE BLUETONGUE LABORATOORIUMIDE LOETELU

ΚΑΤΑΛΟΓΟΣ ΕΘΝΙΚΩΝ ΕΡΓΑΣΤΗΡΙΩΝ ΓΙΑ ΤΟΝ ΚΑΤΑΡΡΟΪΚΟ ΠΥΡΕΤΟ ΤΟΥ ΠΡΟΒΑΤΟΥ

LIST OF THE NATIONAL BLUETONGUE LABORATORIES  
 LISTE DES LABORATOIRES NATIONAUX POUR LA FIÈVRE CATARRHALE DU MOUTON  
 ELENCO DEI LABORATORI NAZIONALI PER LA FEBBRE CATARRALE DEGLI OVINI  
 NACIONĀLO INFEKCIJĀ KATARĀLĀ DRUDŽA DIAGNOSTIKAS LABORATORIJU SARAKSTS  
 NACIONALINIŲ MĒLYNOJO LIEŽUVIO LIGOS LABORATORIJŲ SĄRAŠAS  
 A KÉKNYELV BETEGSÉG DIAGNOSZTIZÁLÁSÁRA KIJELÖLT NEMZETI LABORATÓRIUMOK  
 LISTA TAL-LABORATORJI NAZZJONALI GHALL-BLUETONGUE  
 LIJST VAN DE NATIONALE LABORATORIA VOOR BLUETONGUE  
 LISTA LABORATORIÓW KRAJOWYCH DO DIAGNOSTYKI CHOROBY NIEBIESKIEGO JĘZYKA  
 LISTA DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS EM RELAÇÃO À FEBRE CATARRAL OVINA  
 LISTA LABORATOARELOR NAȚIONALE PENTRU BOALA LIMBII ALBASTRE  
 SEZNAM NACIONALNIH LABORATORIJEV ZA BOLEZEN MODRIKASTEGA JEZIKA  
 ZOZNAM NÁRODNÝCH LABORATÓRIÍ PRE ZHUBNÚ KATARÁLNU HORÚČKU OVIEC (BLUETONGUE)  
 LUETTELO KANSALLISISTA LAMPAAN BLUETONGUE-TAUTIA VARTEN NIMETYISTÄ LABORATORIOISTA  
 FÖRTECKNING ÖVER NATIONELLA LABORATORIER FÖR BLUETONGUE»

b) No Anexo I, Parte A, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária: Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”  
 Национална референтна лаборатория “Син език по преживните”  
 бул. “Пенчо Славейков” 15  
 София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários  
 “Prof. Dr. Georgi Pavlov”  
 Laboratório Nacional de Referência para a febre catarral  
 15, Pencho Slaveykov Blvd.  
 1606 Sófia)»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia: Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală  
 Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5  
 codul 050557, București»

15. 32001 L 0089: Directiva 2001/89/CE do Conselho de 23 de Outubro de 2001 relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (JO L 316 de 1.12.2001, p. 5), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo III, ponto 1, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária

Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”,  
 Национална референтна лаборатория “Класическа и африканска чума свине”, бул. “Пенчо Славейков” 15, София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a peste suína clássica e a peste suína africana, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sófia) ;

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia

Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, București».

16. 32002 L 0060: Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana (JO L 192 de 20.7.2002, p. 27), alterada por

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo IV, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária

Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”  
Национална референтна лаборатория “Класическа и африканска чума свине”  
бул. “Пенчо Славейков” 15  
София 1606

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”  
Laboratório Nacional de Referência para a peste suína clássica e a peste suína africana  
15, Pencho Slaveykov Blvd.  
1606 Sófia)»

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia

Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală  
Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5  
codul 050557, București»

17. 32003 L 0085: Directiva 2003/85/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Directiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Directiva 92/46/CEE (JO L 306 de 22.11.2003, p. 1), alterada por:

— 32005 D 0615: Decisão 2005/615/CE da Comissão, de 16.8.2005 (JO L 213 de 18.8.2005, p. 14).

No Anexo XI, Parte A, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Шап и везикулозна болест по свинете” (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a febre aftosa e a doença vesiculosa dos suínos)	Bulgária»
-----------	---	-----------

e, após a entrada relativa à Áustria:

«Roménia	Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală	Roménia»
----------	--	----------

18. 32003 L 0099: Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

No n.º 1 do artigo 9.º, o segundo parágrafo é substituído pelo seguinte:

«Cada Estado-Membro transmitirá à Comissão, até fins de Maio de cada ano, um relatório sobre as tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência antimicrobiana, cobrindo os dados recolhidos durante o ano precedente, em conformidade com os artigos 4.º, 7.º e 8.º. Os relatórios e quaisquer resumos destes serão tornados públicos.»

## II. LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA

31991 L 0414: Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), alterada por:

- 31993 L 0071: Directiva 93/71/CEE da Comissão, de 27.7.1993 (JO L 221 de 31.8.1993, p. 27),
- 31194 L 0037: Directiva 94/37/CE da Comissão, de 22.7.1994 (JO L 194 de 29.7.1994, p. 65),
- 31994 L 0043: Directiva 94/43/CE do Conselho, de 27.7.1994 (JO L 227 de 1.9.1994, p. 31),
- 31994 L 0079: Directiva 94/79/CE da Comissão, de 21.12.1994 (JO L 354 de 31.12.1994, p. 16),
- 31995 L 0035: Directiva 95/35/CE da Comissão, de 14.7.1995 (JO L 172 de 22.7.1995, p. 6),
- 31995 L 0036: Directiva 95/36/CE da Comissão, de 14.7.1995 (JO L 172 de 22.7.1995, p. 8),
- 31996 L 0012: Directiva 96/12/CE da Comissão, de 8.3.1996 (JO L 65 de 15.3.1996, p. 20),
- 31996 L 0046: Directiva 96/46/CE da Comissão, de 16.7.1996 (JO L 214 de 23.8.1996, p. 18),
- 31996 L 0068: Directiva 96/68/CE da Comissão, de 21.10.1996 (JO L 277 de 30.10.1996, p. 25),
- 31997 L 0057: Directiva 97/57/CE do Conselho, de 22.9.1997 (JO L 265 de 27.9.1997, p. 87),
- 31997 L 0073: Directiva 97/73/CE da Comissão, de 15.12.1997 (JO L 353 de 24.12.1997, p. 26),
- 31998 L 0047: Directiva 98/47/CE da Comissão, de 25.6.1998 (JO L 191 de 7.7.1998, p. 50),
- 31999 L 0001: Directiva 1999/1/CE da Comissão, de 21.1.1999 (JO L 21 de 28.1.1999, p. 21),
- 31999 L 0073: Directiva 1999/73/CE da Comissão, de 19.7.1999 (JO L 206 de 5.8.1999, p. 16),
- 31999 L 0080: Directiva 1999/80/CE da Comissão, de 28.7.1999 (JO L 210 de 10.8.1999, p. 13),
- 32000 L 0010: Directiva 2000/10/CE da Comissão, de 1.3.2000 (JO L 57 de 2.3.2000, p. 28),
- 32000 L 0049: Directiva 2000/49/CE da Comissão, de 26.7.2000 (JO L 197 de 3.8.2000, p. 32),
- 32000 L 0050: Directiva 2000/50/CE da Comissão, de 26.7.2000 (JO L 198 de 4.8.2000, p. 39),
- 32000 L 0066: Directiva 2000/66/CE da Comissão, de 23.10.2000 (JO L 276 de 28.10.2000, p. 35),
- 32000 L 0067: Directiva 2000/67/CE da Comissão, de 23.10.2000 (JO L 276 de 28.10.2000, p. 38),
- 32000 L 0068: Directiva 2000/68/CE da Comissão, de 23.10.2000 (JO L 276 de 28.10.2000, p. 41),
- 32000 L 0080: Directiva 2000/80/CE da Comissão, de 4.12.2000 (JO L 309 de 9.12.2000, p. 14),
- 32001 L 0021: Directiva 2001/21/CE da Comissão, de 5.3.2001 (JO L 69 de 10.3.2001, p. 17),
- 32001 L 0028: Directiva 2001/28/CE da Comissão, de 20.4.2001 (JO L 113 de 24.4.2001, p. 5),
- 32001 L 0036: Directiva 2001/36/CE da Comissão, de 16.5.2001 (JO L 164 de 20.6.2001, p. 1),
- 32001 L 0047: Directiva 2001/47/CE da Comissão, de 25.6.2001 (JO L 175 de 28.6.2001, p. 21),
- 32001 L 0049: Directiva 2001/49/CE da Comissão, de 28.6.2001 (JO L 176 de 29.6.2001, p. 61),
- 32001 L 0087: Directiva 2001/87/CE da Comissão, de 12.10.2001 (JO L 276 de 19.10.2001, p. 17),
- 32001 L 0099: Directiva 2001/99/CE da Comissão, de 20.11.2001 (JO L 304 de 21.11.2001, p. 14),
- 32001 L 0103: Directiva 2001/103/CE da Comissão, de 28.11.2001 (JO L 313 de 30.11.2001, p. 37),
- 32002 L 0018: Directiva 2002/18/CE da Comissão, de 22.2.2002 (JO L 55 de 26.2.2002, p. 29),
- 32002 L 0037: Directiva 2002/37/CE da Comissão, de 3.5.2002 (JO L 117 de 4.5.2002, p. 10),
- 32002 L 0048: Directiva 2002/48/CE da Comissão, de 30.5.2002 (JO L 148 de 6.6.2002, p. 19),
- 32002 L 0064: Directiva 2002/64/CE da Comissão, de 15.7.2002 (JO L 189 de 18.7.2002, p. 27),
- 32002 L 0081: Directiva 2002/81/CE da Comissão, de 10.10.2002 (JO L 276 de 12.10.2002, p. 28),
- 32003 D 0565: Decisão 2003/565/CE da Comissão, de 25.7.2003 (JO L 192 de 31.7.2003, p. 40),
- 32003 L 0005: Directiva 2003/5/CE da Comissão, de 10.1.2003 (JO L 8 de 14.1.2003, p. 7),
- 32003 L 0023: Directiva 2003/23/CE da Comissão, de 25.3.2003 (JO L 81 de 28.3.2003, p. 39),
- 32003 L 0031: Directiva 2003/31/CE da Comissão, de 11.4.2003 (JO L 101 de 23.4.2003, p. 3),
- 32003 L 0039: Directiva 2003/39/CE da Comissão, de 15.5.2003 (JO L 124 de 20.5.2003, p. 30),
- 32003 L 0068: Directiva 2003/68/CE da Comissão, de 11.7.2003 (JO L 177 de 16.7.2003, p. 12),
- 32003 L 0070: Directiva 2003/70/CE da Comissão, de 17.7.2003 (JO L 184 de 23.7.2003, p. 9),
- 32003 L 0079: Directiva 2003/79/CE da Comissão, de 13.8.2003 (JO L 205 de 14.8.2003, p. 16),



- 32003 L 0081: Directiva 2003/81/CE da Comissão, de 5.9.2003 (JO L 224 de 6.9.2003, p. 29),
  - 32003 L 0082: Directiva 2003/82/CE da Comissão, de 11.9.2003 (JO L 228 de 12.9.2003, p. 11),
  - 32003 L 0084: Directiva 2003/84/CE da Comissão, de 25.9.2003 (JO L 247 de 30.9.2003, p. 20),
  - 32003 L 0112: Directiva 2003/112/CE da Comissão, de 1.12.2003 (JO L 321 de 6.12.2003, p. 32),
  - 32003 L 0119: Directiva 2003/119/CE da Comissão, de 5.12.2003 (JO L 325 de 12.12.2003, p. 41),
  - 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
  - 32004 L 0020: Directiva 2004/20/CE da Comissão, de 2.3.2004 (JO L 70 de 9.3.2004, p. 32),
  - 32004 L 0030: Directiva 2004/30/CE da Comissão, de 10.3.2004 (JO L 77 de 13.3.2004, p. 50),
  - 32004 L 0058: Directiva 2004/58/CE da Comissão, de 23.4.2004 (JO L 120 de 24.4.2004, p. 26),
  - 32004 L 0060: Directiva 2004/60/CE da Comissão, de 23.4.2004 (JO L 120 de 24.4.2004, p. 39),
  - 32004 L 0062: Directiva 2004/62/CE da Comissão, de 28.4.2004 (JO L 125 de 29.4.2004, p. 38),
  - 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.4.2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 35),
  - 32004 L 0071: Directiva 2004/71/CE da Comissão, de 28.4.2004 (JO L 127 de 29.4.2004, p. 104),
  - 32004 L 0099: Directiva 2004/99/CE da Comissão, de 1.10.2004 (JO L 309 de 6.10.2004, p. 6),
  - 32005 L 0002: Directiva 2005/2/CE da Comissão, de 19.1.2005 (JO L 20 de 22.1.2005, p. 15),
  - 32005 L 0003: Directiva 2005/3/CE da Comissão, de 19.1.2005 (JO L 20 de 22.1.2005, p. 19),
  - 32005 R 0396: Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.2.2005 (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1),
  - 32005 L 0025: Directiva 2005/25/CE do Conselho, de 14.3.2005 (JO L 90 de 8.4.2005, p. 1),
  - 32005 L 0034: Directiva 2005/34/CE da Comissão, de 17.5.2005 (JO L 125 de 18.5.2005, p. 5),
  - 32005 L 0053: Directiva 2005/53/CE da Comissão, de 16.9.2005 (JO L 241 de 17.9.2005, p. 51),
  - 32005 L 0054: Directiva 2005/54/CE da Comissão, de 19.9.2005 (JO L 244 de 20.9.2005, p. 21),
  - 32005 L 0057: Directiva 2005/57/CE da Comissão, de 21.9.2005 (JO L 246 de 22.9.2005, p. 14),
  - 32005 L 0058: Directiva 2005/58/CE da Comissão, de 21.9.2005 (JO L 246 de 22.9.2005, p. 17),
  - 32005 L 0072: Directiva 2005/72/CE da Comissão, de 21.10.2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 63),
  - 32006 L 0005: Directiva 2006/5/CE da Comissão, de 17.1.2006 (JO L 12 de 18.1.2006, p. 17),
  - 32006 L 0006: Directiva 2006/6/CE da Comissão, de 17.1.2006 (JO L 12 de 18.1.2006, p. 21),
  - 32006 L 0010: Directiva 2006/10/CE da Comissão, de 27.1.2006 (JO L 25 de 28.1.2006, p. 24),
  - 32006 L 0016: Directiva 2006/16/CE da Comissão, de 7.2.2006 (JO L 36 de 8.2.2006, p. 37),
  - 32006 L 0019: Directiva 2006/19/CE da Comissão, de 14.2.2006 (JO L 44 de 15.2.2006, p. 15),
  - 32006 L 0039: Directiva 2006/39/CE da Comissão, de 12.4.2006 (JO L 104 de 13.4.2006, p. 30),
  - 32006 L 0045: Directiva 2006/45/CE da Comissão, de 16.5.2006 (JO L 130 de 18.5.2006, p. 27).
- a) No Anexo IV, ponto 1.1., é inserido o seguinte na lista «RSh 1», antes da entrada em espanhol:  
«BG: Токсичен при контакт с очите.»  
e, após a entrada em português:  
«RO: Toxic în contact cu ochii!»
- b) No Anexo IV, ponto 1.1., é inserido o seguinte na lista «RSh 2», antes da entrada em espanhol:  
«BG: Може да причини фотосенсибилизация.»  
e, após a entrada em português:  
«RO: Poate cauza fotosensibilitate!»
- c) No Anexo IV, ponto 1.1., é inserido o seguinte na lista «RSh 3», antes da entrada em espanhol:  
«BG: Контактът с парите причинява изгаряния на кожата и очите, контактът с течността причинява измръзвания.»  
e, após a entrada em português:  
«RO: Contactul cu vaporii cauzează arsuri ale pielii și ochilor, iar contactul cu lichidul cauzează degerături!»

- d) No Anexo V, ponto 1, é inserido o seguinte na lista «SP 1», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да не се замърсяват водите с този продукт или с неговата опаковка. (Да не се почиства използваната техника в близост до повърхностни води/Да се избягва замърсяване чрез отточни канали на ферми или петища.)»
- e, após a entrada em português:
- «RO: A nu se contamina apa cu produsul sau cu ambalajul său (a nu se curăța echipamentele de aplicare în apropierea apelor de suprafață/a se evita contaminarea prin sistemele de evacuare a apelor din ferme sau drumuri)!»
- e) No Anexo V, ponto 2.1., é inserido o seguinte na lista «SPo 1», antes da entrada em espanhol:
- «BG: При контакт с кожата, първо да се отстрани продукта със суха кърпа и след това кожата да се измие обилно с вода.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Dacă produsul vine în contact cu pielea, îndepărtați produsul cu un material uscat și apoi spălați cu multă apă!»
- f) No Anexo V, ponto 2.1., é inserido o seguinte na lista «SPo 2», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Цялото защитно облекло да се изпере след употреба.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: A se spăla toate echipamentele de protecție după utilizare!»
- g) No Anexo V, ponto 2.1., é inserido o seguinte na lista «SPo 3», antes da entrada em espanhol:
- «BG: След запалване на продукта да не се влишва дима и третираната зона да се напусне незабавно.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: După fumigare a produsului, nu inhalați fumul și părăsiți imediat zona tratată!»
- h) No Anexo V, ponto 2.1., é inserido o seguinte na lista «SPo 4», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Опаковката да се отвори на открито и при сухо време.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Ambalajul trebuie deschis în aer liber și pe vreme uscată!»
- i) No Anexo V, ponto 2.1., é inserido o seguinte na lista «SPo 5», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да се проветрят основно/да се посочи време/третираните площи/оранжерии до изсъхване на разтвора, преди отново да се влезе в тях.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: A se ventila zonele/serele tratate, în întregime/(să se specifice timpul necesar)/până la uscarea produsului pulverizat, înainte de a reintra!»
- j) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 1», antes da entrada em espanhol:
- «BG: С цел опазване на подпочвените води/почвообитаващите организми, да не се прилага този или друг продукт, съдържащ (да се посочи активното вещество или групата активни вещества според случая) повече от (да се посочи срока или честотата).»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru protecția apei freatice/organismelor din sol, nu aplicați acest produs sau alt produs care conține (identificați substanța activă sau clasa corespunzătoare, după caz) mai mult de (să se specifice perioada de timp sau frecvența tratamentelor)!»
- k) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 2», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да не са прилага при (да се посочи типа почва или ситуацията) почви, с цел опазване на подпочвените води/водните организми.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru protecția apei freatice/organismelor acvatice, nu aplicați pe sol (să se specifice tipul de sol sau situația în cauză)!»

- l) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 3», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да се осигури нетретирана буферна зона от *(да се посочи разстоянието)* до неземеделски земи/повърхностни води, с цел опазване на водните организми/растенията, които не са обект на третиране/членестоногите, които не са обект на третиране/насекомите.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru protecția organismelor acvatice/plantelor ne-țintă/artropodelor/insectelor ne-țintă respectați o zonă tampon netratată de (să se specifice distanța) până la terenul necultivat/apa de suprafață!»
- m) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 4», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да не се прилага върху непроницаеми повърхности като асфалт, бетон, паваж, железопътни линии и други такива с висок риск за оттичане, с цел опазване на водните организми/растенията, които не са обект на третиране.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru protecția organismelor acvatice/plantelor ne-țintă nu aplicați pe suprafețe impermeabile precum asfalt, ciment, pavaaj, cale ferată sau în alte situații în care există risc mare de scurgere!»
- n) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 5», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Продуктът трябва да е напълно инкорпориран в почвата, с цел опазване на птиците/дивите бозайници. Уверете се, че продуктът е напълно инкорпориран и в края на редовете.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru protecția păsărilor/mamiferelor sălbatice, produsul trebuie încorporat în totalitate în sol! A se asigura că produsul este încorporat în totalitate la sfârșitul rândurilor!»
- o) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 6», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да се отстранят разлетите/разпилените количества, с цел опазване на птиците/дивите бозайници.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru protecția păsărilor/mamiferelor sălbatice îndepărtați urmele de produs!»
- p) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 7», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да не се прилага по време на размножителния период на птиците.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: A nu se aplica produsul în perioada de împerechere a păsărilor!»
- q) No Anexo V, ponto 2.2., é inserido o seguinte na lista «SPe 8», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Опасен за пчелите/Да не се прилага при култури по време на цъфтеж, с цел опазване на пчелите и други насекоми-опрашители/Да не се използва на места, където има активна паша на пчели/Преместете или покрийте пчелните кошери по време на третирането и за *(да се посочи срок)* след третиране/Да не се прилага при наличие на цъфтяща плевелна растителност/Плевелите да се унищожат преди цъфтежа им/Да не се прилага преди *(да се посочи срок)*.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Periculos pentru albine!/Pentru a proteja albinele și alte insecte polenizatoare nu aplicați pe plante în timpul înfloritului!/Nu utilizați produsul în timpul sezonului activ al albinelor!/Îndepărtați sau acoperiți stupii în timpul aplicării și (să se specifice perioada de timp) după tratament!/Nu aplicați produsul în perioada de înflorire a buruienilor!/Distrugeți buruienile înainte de înflorire!/Nu aplicați înainte de (să se specifice perioada de timp)!»
- r) No Anexo V, ponto 2.3., é inserido o seguinte na lista «SPA 1», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Да не се прилага този или друг продукт, съдържащ *(да се посочи активното вещество или групата активни вещества според случая)* повече от *(да се посочи броя на приложенията или срока)*, за да се избегне развитието на резистентност.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Pentru a evita apariția rezistenței nu aplicați acest produs sau orice alt produs conținând *(să se specifice substanța activă sau clasa de substanțe, după caz)* mai mult de *(să se specifice numărul de tratamente sau perioada de timp)*!»

- s) No Anexo V, ponto 2.4., é inserido o seguinte na lista «SPr 1», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Примамките да се поставят така, че да бъде сведен до минимум риска от консумация от други животни. Блоковите примамки да се поставят така, че да не могат да бъдат разнесени от гризачи.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Momeala trebuie depozitată în condiții de securitate astfel încât să se micșoreze riscul de a fi consumată de către alte animale! A se asigura momeala astfel încât să nu poată fi mutată de către rozătoare!»
- t) No Anexo V, ponto 2.4., é inserido o seguinte na lista «SPr 2», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Третираните площи трябва да бъдат обозначени в периода на третиране. Да се посочи опасността от отравяне (първично или вторично) с антикоагуланта и да се укаже неговата противоотрова.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Zona de tratament trebuie marcată în timpul perioadei de aplicare! A se menționa riscul de otrăvire (principal și secundar) cu anticoagulant și antidotul specific!»
- u) No Anexo V, ponto 2.4., é inserido o seguinte na lista «SPr 3», antes da entrada em espanhol:
- «BG: Мъртвите гризачи да се отстраняват от третираната площ всеки ден през целия период на третиране. Да не се изхвърлят в кофи за боклук или на сметища.»
- e, após a entrada em português:
- «RO: Rozătoarele moarte trebuie să fie îndepărate din zona tratată în fiecare zi în timpul tratamentului! A nu se arunca în recipientele pentru gunoi sau la gropile de gunoi!»
-

**DIRECTIVA 2006/105/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta as Directivas 73/239/CEE, 74/557/CEE e 2002/83/CE no domínio do ambiente, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 79/409/CEE <sup>(2)</sup>, 92/43/CEE <sup>(3)</sup>, 97/68/CE <sup>(4)</sup>, 2001/80/CE <sup>(5)</sup> e 2001/81/CE <sup>(6)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 79/409/CEE, 92/43/CEE, 97/68/CE, 2001/80/CE e 2001/81/CE devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p.11.<sup>(2)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.<sup>(4)</sup> JO L 59 de 27.2.1998, p. 1.<sup>(5)</sup> JO L 309 de 27.11.2001, p. 1.<sup>(6)</sup> JO L 309 de 27.11.2001, p. 22.

## ANEXO

## AMBIENTE

## A. PROTECÇÃO DA NATUREZA

1. 31979 L 0409: Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1), alterada por:

— 11979 H: Acto relativo às condições de Adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 31981 L 0854: Directiva 81/854/CEE do Conselho, de 19.10.1981 (JO L 319 de 7.11.1981, p. 3),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31985 L 0411: Directiva 85/411/CEE da Comissão, de 25.7.1985 (JO L 233 de 30.8.1985, p. 33),

— 31986 L 0122: Directiva 86/122/CEE do Conselho, de 8.4.1986 (JO L 100 de 16.4.1986, p. 22),

— 31990 L 0656: Directiva 90/656/CEE do Conselho, de 4.12.1990 (JO L 353 de 17.12.1990, p. 59),

— 31991 L 0244: Directiva 91/244/CEE da Comissão, de 6.3.1991 (JO L 115 de 8.5.1991, p. 41),

— 31994 L 0024: Directiva 94/24/CE do Conselho, de 8.6.1994 (JO L 164 de 30.6.1994, p. 9),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31997 L 0049: Directiva 97/49/CE da Comissão, de 29.7.1997 (JO L 223 de 13.8.1997, p. 9),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 0807: Regulamento (CE) n.º 807/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Os Anexos I, II/1, II/2, III/1 e III/2 são substituídos pelos seguintes:

«ПРИЛОЖЕНИЕ I — ANEXO I — PŘÍLOHA I — BILAG I — ANHANG I — I LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I — ANNEX I — ANNEXE I — ALLEGATO I — I PIELIKUMS — I PRIEDAS — I. MELLÉKLET — ANNESS I — BIJLAGE I — ZAŁĄCZNIK I — ANEXO I — ANEXA I — PRÍLOHA I — PRILOGA I — LIITE I — BILAGA I

a)

## GAVIIFORMES

## Gaviidae

*Gavia stellata*

*Gavia arctica*

*Gavia immer*

## PODICIPEDIFORMES

## Podicipedidae

*Podiceps auritus*

## PROCELLARIIFORMES

## Procellariidae

*Pterodroma madeira*

*Pterodroma feae*

*Bulweria bulwerii*

*Calonectris diomedea*

*Puffinus puffinus mauretanicus* (*Puffinus mauretanicus*)

*Puffinus yelkouan*

*Puffinus assimilis*

## Hydrobatidae

*Pelagodroma marina*

*Hydrobates pelagicus*

*Oceanodroma leucorhoa*

*Oceanodroma castro*

## PELECANIFORMES

## Pelecanidae

*Pelecanus onocrotalus*

*Pelecanus crispus*

## Phalacrocoracidae

*Phalacrocorax aristotelis desmarestii*

*Phalacrocorax pygmeus*

## CICONIIFORMES

## Ardeidae

*Botaurus stellaris*

*Ixobrychus minutus*

*Nycticorax nycticorax*

*Ardeola ralloides*

*Egretta garzetta*

*Egretta alba* (*Ardea alba*)

*Ardea purpurea*

## Ciconiidae

*Ciconia nigra*

*Ciconia ciconia*

## Threskiornithidae

*Plegadis falcinellus*

*Platalea leucorodia*

## PHOENICOPTERIFORMES

## Phoenicopteridae

*Phoenicopus ruber*

## ANSERIFORMES

## Anatidae

- Cygnus bewickii* (*Cygnus columbianus bewickii*)
- Cygnus cygnus*
- Anser albifrons flavirostris*
- Anser erythropus*
- Branta leucopsis*
- Branta ruficollis*
- Tadorna ferruginea*
- Marmaronetta angustirostris*
- Aythya nyroca*
- Polysticta stelleri*
- Mergus albellus* (*Mergellus albellus*)
- Oxyura leucocephala*

## FALCONIFORMES

## Pandionidae

- Pandion haliaetus*

## Accipitridae

- Pernis apivorus*
- Elanus caeruleus*
- Milvus migrans*
- Milvus milvus*
- Haliaeetus albicilla*
- Gypaetus barbatus*
- Neophron percnopterus*
- Gyps fulvus*
- Aegyptius monachus*
- Circaetus gallicus*
- Circus aeruginosus*
- Circus cyaneus*
- Circus macrourus*
- Circus pygargus*
- Accipiter gentilis arrigonii*
- Accipiter nisus granti*
- Accipiter brevipes*
- Buteo rufinus*
- Aquila pomarina*
- Aquila clanga*
- Aquila heliaca*
- Aquila adalberti*
- Aquila chrysaetos*
- Hieraaetus pennatus*
- Hieraaetus fasciatus*

## Falconidae

- Falco naumanni*
- Falco vespertinus*
- Falco columbarius*
- Falco eleonora*
- Falco biarmicus*
- Falco cherrug*
- Falco rusticolus*
- Falco peregrinus*

## GALLIFORMES

## Tetraonidae

- Bonasa bonasia*
- Lagopus mutus pyrenaicus*
- Lagopus mutus helveticus*
- Tetrao tetrix tetrix*
- Tetrao urogallus*

## Phasianidae

- Alectoris graeca*
- Alectoris barbara*
- Perdix perdix italica*
- Perdix perdix hispaniensis*

## GRUIFORMES

## Turnicidae

- Turnix sylvatica*

## Gruidae

- Grus grus*

## Rallidae

- Porzana porzana*
- Porzana parva*
- Porzana pusilla*
- Crex crex*
- Porphyrio porphyrio*
- Fulica cristata*

## Otididae

- Tetrax tetrax*
- Chlamydotis undulata*
- Otis tarda*

## CHARADRIIFORMES

## Recurvirostridae

- Himantopus himantopus*
- Recurvirostra avosetta*

## Burhinidae

- Burhinus oediconemus*

## Glareolidae

- Cursorius cursor*
- Glareola pratincta*



## Charadriidae

*Charadrius alexandrinus**Charadrius morinellus* (*Eudromias morinellus*)*Pluvialis apricaria**Hoplopterus spinosus*

## Scolopacidae

*Calidris alpina schinzii**Philomachus pugnax**Gallinago media**Limosa lapponica**Numenius tenuirostris**Tringa glareola**Xenus cinereus* (*Tringa cinerea*)*Phalaropus lobatus*

## Laridae

*Larus melanocephalus**Larus genei**Larus audouinii**Larus minutus*

## Sternidae

*Gelochelidon nilotica* (*Sterna nilotica*)*Sterna caspia**Sterna sandvicensis**Sterna dougallii**Sterna hirundo**Sterna paradisaea**Sterna albifrons**Chlidonias hybridus**Chlidonias niger*

## Alcidae

*Uria aalge ibericus*

## PTEROCLIFORMES

## Pteroclididae

*Pterocles orientalis**Pterocles alchata*

## COLUMBIFORMES

## Columbidae

*Columba palumbus azorica**Columba trocaz**Columba bollii**Columba junoniae*

## STRIGIFORMES

## Strigidae

*Bubo bubo**Nyctea scandiaca**Surnia ulula**Glaucidium passerinum**Strix nebulosa**Strix uralensis**Asio flammeus**Aegolius funereus*

## CAPRIMULGIFORMES

## Caprimulgidae

*Caprimulgus europaeus*

## APODIFORMES

## Apodidae

*Apus caffer*

## CORACIIFORMES

## Alcedinidae

*Alcedo atthis*

## Coraciidae

*Coracias garrulus*

## PICIFORMES

## Picidae

*Picus canus**Dryocopus martius**Dendrocopos major canariensis**Dendrocopos major thanneri**Dendrocopos syriacus**Dendrocopos medius**Dendrocopos leucotos**Picoides tridactylus*

## PASSERIFORMES

## Alaudidae

*Chersophilus duponti**Melanocorypha calandra**Calandrella brachydactyla**Galerida theklae**Lullula arborea*

## Motacillidae

*Anthus campestris*

## Troglodytidae

*Troglodytes troglodytes fridariensis*

Muscicapidae (Turdinae)	ПРИЛОЖЕНИЕ II/1 –ANEXO II/1 – PŘÍLOHA II/1 –BILAG II/1 — ANHANG II/1 — II/1 LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II/1 — ANNEX II/1 — ANNEXE II/1 — ALLEGATO II/1 — II/1. PIELIKUMS — II/1 PRIEDAS — II/1. MELLÉKLET — ANNESS II/1 — BIJLAGE II/1 — ZAŁĄCZNIK II/1 –ANEXO II/1 — ANEXA II/1 — PRÍLOHA II/1 — PRILOGA II/1 — LIITE II/1 — BILAGA II/1
<i>Luscinia svecica</i>	
<i>Saxicola dacotiae</i>	
<i>Oenanthe leucura</i>	
<i>Oenanthe cyprica</i>	ANSERIFORMES
<i>Oenanthe pleschanka</i>	
Muscicapidae (Sylviinae)	Anatidae
<i>Acrocephalus melanopogon</i>	<i>Anser fabalis</i>
<i>Acrocephalus paludicola</i>	<i>Anser anser</i>
<i>Hippolais olivetorum</i>	<i>Branta canadensis</i>
<i>Sylvia sarda</i>	<i>Anas penelope</i>
<i>Sylvia undata</i>	<i>Anas strepera</i>
<i>Sylvia melanothorax</i>	<i>Anas crecca</i>
<i>Sylvia rueppelli</i>	<i>Anas platyrhynchos</i>
<i>Sylvia nisoria</i>	<i>Anas acuta</i>
Muscicapidae (Muscicapinae)	<i>Anas querquedula</i>
<i>Ficedula parva</i>	<i>Anas clypeata</i>
<i>Ficedula semitorquata</i>	<i>Aythya ferina</i>
<i>Ficedula albicollis</i>	<i>Aythya fuligula</i>
Paridae	GALLIFORMES
<i>Parus ater cypristes</i>	
Sittidae	Tetraonidae
<i>Sitta krueperi</i>	<i>Lagopus lagopus scoticus et hibernicus</i>
<i>Sitta whiteheadi</i>	<i>Lagopus mutus</i>
Certhiidae	Phasianidae
<i>Certhia brachydactyla dorotheae</i>	<i>Alectoris graeca</i>
Laniidae	<i>Alectoris rufa</i>
<i>Lanius collurio</i>	<i>Perdix perdix</i>
<i>Lanius minor</i>	<i>Phasianus colchicus</i>
<i>Lanius nubicus</i>	
Corvidae	GRUIFORMES
<i>Pyrrhocorax pyrrhocorax</i>	Rallidae
Fringillidae (Fringillinae)	<i>Fulica atra</i>
<i>Fringilla coelebs ombriosa</i>	CHARADRIIFORMES
<i>Fringilla teydea</i>	Scolopacidae
Fringillidae (Carduelinae)	<i>Lymnocyptes minimus</i>
<i>Loxia scotica</i>	<i>Gallinago gallinago</i>
<i>Bucanetes githagineus</i>	<i>Scolopax rusticola</i>
<i>Pyrrhula murina (Pyrrhula pyrrhula murina)</i>	
Emberizidae (Emberizinae)	COLUMBIFORMES
<i>Emberiza cineracea</i>	Columbidae
<i>Emberiza hortulana</i>	<i>Columba livia</i>
<i>Emberiza caesia</i>	<i>Columba palumbus</i>

ПРИЛОЖЕНИЕ II/2 – ANEXO II/2 — PŘÍLOHA II/2 – BILAG II/2  
 — ANHANG II/2 — II/2 LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II/2 — ANNEX  
 II/2 — ANNEXE II/2 — ALLEGATO II/2 — II/2. PIELIKUMS —  
 II/2 PRIEDAS — II/2. MELLÉKLET — ANNESS II/2 — BIJLAGE  
 II/2 — ZAŁĄCZNIK II/2 – ANEXO II/2 — ANEXA II/2 —  
 PRÍLOHA II/2 — PRILOGA II/2 — LIITE II/2 — BILAGA II/2

## ANSERIFORMES

## Anatidae

*Cygnus olor*  
*Anser brachyrhynchus*  
*Anser albifrons*  
*Branta bernicla*  
*Netta rufina*  
*Aythya marila*  
*Somateria mollissima*  
*Clangula hyemalis*  
*Melanitta nigra*  
*Melanitta fusca*  
*Bucephala clangula*  
*Mergus serrator*  
*Mergus merganser*

## GALLIFORMES

## Meleagridae

*Meleagris gallopavo*

## Tetraonidae

*Bonasa bonasia*  
*Lagopus lagopus lagopus*  
*Tetrao tetrix*  
*Tetrao urogallus*

## Phasianidae

*Francolinus francolinus*  
*Alectoris barbara*  
*Alectoris chukar*  
*Coturnix coturnix*

## GRUIFORMES

## Rallidae

*Rallus aquaticus*  
*Gallinula chloropus*

## CHARADRIIFORMES

## Haematopodidae

*Haematopus ostralegus*

## Charadriidae

*Pluvialis apricaria*  
*Pluvialis squatarola*  
*Vanellus vanellus*

## Scolopacidae

*Calidris canutus*  
*Philomachus pugnax*  
*Limosa limosa*  
*Limosa lapponica*  
*Numenius phaeopus*  
*Numenius arquata*  
*Tringa erythropus*  
*Tringa totanus*  
*Tringa nebularia*

## Laridae

*Larus ridibundus*  
*Larus canus*  
*Larus fuscus*  
*Larus argentatus*  
*Larus cachinnans*  
*Larus marinus*

## COLUMBIFORMES

## Columbidae

*Columba oenas*  
*Streptopelia decaocto*  
*Streptopelia turtur*

## PASSERIFORMES

## Alaudidae

*Alauda arvensis*

## Muscicapidae

*Turdus merula*  
*Turdus pilaris*  
*Turdus philomelos*  
*Turdus iliacus*  
*Turdus viscivorus*

## Sturnidae

*Sturnus vulgaris*

## Corvidae

*Garrulus glandarius*  
*Pica pica*  
*Corvus monedula*  
*Corvus frugilegus*  
*Corvus corone*

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	GR	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK	
<i>Cygnus olor</i>					+														+									
<i>Anser brachyrhynchus</i>	+			+						+																	+	
<i>Anser albifrons</i>	+	+	+	+	+	+	+		+	+		+	+	+		+		+		+		+				+	+	
<i>Branta bernicla</i>				+	+																							
<i>Netta rufina</i>								+	+																			
<i>Aythya marila</i>	+			+	+		+		+	+			+						+			+					+	
<i>Somateria mollissima</i>				+		+			+	+																+	+	
<i>Clangula hyemalis</i>				+		+			+	+			+													+	+	+
<i>Melanitta nigra</i>				+	+	+			+	+			+													+	+	+
<i>Melanitta fusca</i>				+	+				+	+			+													+	+	+
<i>Bucephala clangula</i>				+		+	+		+	+			+	+		+			+			+				+	+	+
<i>Mergus serrator</i>				+						+								+								+	+	
<i>Mergus merganser</i>				+						+																+	+	
<i>Bonasa bonasia</i>						+			+				+						+	+		+		+	+	+	+	
<i>Lagopus lagopus lagopus</i>																										+	+	
<i>Tetrao tetrix</i>	+				+				+		+		+						+							+	+	+
<i>Tetrao urogallus</i>		+			+				+		+		+						+			+				+	+	+
<i>Francolinus francolinus</i>												+																
<i>Alectoris barbara</i>								+			+																	
<i>Alectoris chukar</i>		+					+					+																
<i>Coturnix coturnix</i>		+					+	+	+		+	+					+		+		+	+						
<i>Meleagris gallopavo</i>			+		+														+					+				

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	GR	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK	
<i>Rallus aquaticus</i>									+		+						+											
<i>Gallinula chloropus</i>	+						+		+		+						+				+	+						+
<i>Haematopus ostralegus</i>				+					+																			
<i>Pluvialis apricaria</i>	+			+			+		+	+							+	+			+							+
<i>Pluvialis squatarola</i>				+					+								+											+
<i>Vanellus vanellus</i>	+			+			+	+	+	+	+						+											
<i>Calidris canutus</i>				+					+																			
<i>Philomachus pugnax</i>									+		+						+											
<i>Limosa limosa</i>				+					+																			
<i>Limosa lapponica</i>				+					+																			+
<i>Numenius phaeopus</i>				+					+																			+
<i>Numenius arquata</i>				+					+	+																		+
<i>Tringa erythropus</i>				+					+																			
<i>Tringa totanus</i>				+					+		+																	+
<i>Tringa nebularia</i>				+					+																			
<i>Larus ridibundus</i>	+			+	+	+		+								+			+						+		+	
<i>Larus canus</i>				+	+	+																				+	+	
<i>Larus fuscus</i>				+	+																							
<i>Larus argentatus</i>	+			+	+	+							+													+	+	
<i>Larus cachinnans</i>								+								+												
<i>Larus marinus</i>				+	+	+																				+	+	
<i>Columba oenas</i>							+	+	+			+									+	+						
<i>Streptopelia decaocto</i>		+	+	+	+				+			+				+			+			+		+				

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	GR	ES	FR	IE	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK	
<i>Streptopelia turtur</i>		+					+	+	+		+	+					+		+		+	+						
<i>Alauda arvensis</i>							+		+		+	+					+					+						
<i>Turdus merula</i>							+		+		+	+					+					+				+		
<i>Turdus pilaris</i>						+	+	+	+		+	+					+		+		+	+			+	+		
<i>Turdus philomelos</i>							+	+	+		+	+					+				+	+						
<i>Turdus iliacus</i>							+	+	+		+	+					+				+	+						
<i>Turdus viscivorus</i>							+	+	+			+					+				+	+						
<i>Sturnus vulgaris</i>		+					+	+	+			+				+	+				+	+						
<i>Garrulus glandarius</i>	+			+	+				+		+				+	+		+				+	+	+	+		+	+
<i>Pica pica</i>	+	+	+	+	+		+	+	+		+	+	+		+	+		+			+	+	+	+	+	+	+	+
<i>Corvus monedula</i>		+					+	+				+						+				+			+	+	+	
<i>Corvus frugilegus</i>		+				+			+					+		+						+		+		+	+	
<i>Corvus corone</i>	+	+	+	+	+	+	+	+	+		+	+	+	+	+	+		+			+	+	+	+	+	+	+	

AT = Österreich, BE = Belgique/België, BG = България, CY = Κύπρος, CZ = Česká republika, DE = Deutschland, DK = Danmark, EE = Eesti, ES = España, FI = Suomi/Finland, FR = France, GR = Ελλάδα, HU = Magyarország, IE = Ireland, IT = Italia, LT = Lietuva, LU = Luxembourg, LV = Latvija, MT = Malta, NL = Nederland, PL = Polska, PT = Portugal, RO = România, SE = Sverige, SI = Slovenija, SK = Slovensko, UK = United Kingdom

- + = Страни-членки, които съгласно член 7, параграф 3 могат да разрешават ловуване на изброените видове.  
+ = Estados miembros que pueden autorizar, conforme al apartado 3 del artículo 7, la caza de las especies enumeradas.  
+ = Členské státy, které mohou podle čl. 7 odst. 3 povolit lov uvedených druhů.  
+ = Medlemsstater, som i overensstemmelse med artikel 7, stk. 3, kan give tilladelse til jagt på de anførte arter.  
+ = Mitgliedstaaten, die nach Artikel 7 Absatz 3 die Bejagung der aufgeführten Arten zulassen können.  
+ = Liikmesriigid, kes võivad artikli 7 lõike 3 alusel lubada loetelus nimetatud liikidele jahipidamist.  
+ = Κράτη Μέλη που δύνανται να επιτρέψουν, σύμφωνα με το Άρθρο 7 παρ. 3, το κυνήγι των ειδών που αριθμούνται.  
+ = Member States which under Article 7(3) may authorize hunting of the species listed.  
+ = États membres pouvant autoriser, conformément à l'article 7 paragraphe 3, la chasse des espèces énumérées.  
+ = Stati membri che possono autorizzare, conformemente all'articolo 7, paragrafo 3, la caccia delle specie elencate.  
+ = Dalībvalstis, kurās saskaņā ar 7. panta 3. punktu ir atļautas sarakstā minēto sugu medības.  
+ = Šalys narės, kurios pagal 7 straipsnio 3 punktą gali leisti medžioti išvardintas rūšis.  
+ = Tagállamok, melyek a 7. cikkének (3) bekezdése alapján engedélyezhetik a listán szereplő fajok vadászatát.  
+ = Stati Membri li bis-saħħa ta' l-Artikolu 7(3) jistghu jawtorizzaw kaċċa ta' l-ispeċi indikati.  
+ = Lid-Staten die overeenkomstig artikel 7, lid 3, toestemming mogen geven tot het jagen op de genoemde soorten.  
+ = Państwa członkowskie, które na mocy art. 7 ust. 3 mogą udzielić zezwolenia na polowanie na wylizzone gatunki.  
+ = Estados-Membros que podem autorizar, conforme o nº 3 do artigo 7º, a caça das espécies enumeradas.  
+ = Statele membre care, conform articolului 7 paragraful 3, pot autoriza vânarea speciilor enumerate.  
+ = Členské štáty, ktoré podľa článku 7 odseku 3 môžu povoliť poľovanie na uvedené druhy.  
+ = Države članice, ki po členu 7(3) lahko dovolijo lov na navedene vrste.  
+ = Jäsenvaltiot, jotka 7 artiklan 3 kohdan perusteella voivat sallia luettelossa mainittujen lajien metsästyksen.  
+ = Medlemsstater som enligt artikel 7.3 får tillåta jakt på de angivna arterna.

ПРИЛОЖЕНИЕ III/1 –ANEXO III/1 — PŘÍLOHA III/1 –BILAG III/1 — ANHANG III/1 — III/1 LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III/1 — ANNEX III/1 — ANNEXE III/1 — ALLEGATO III/1 — III/1. PIELIKUMS — III/1 PRIEDAS — III/1. MELLÉKLET — ANNESS III/1 — BIJLAGE III/1 — ZAŁĄCZNIK III/1 –ANEXO III/1 — ANEXA III /1 — PRÍLOHA III/1 — PRILOGA III/1 — LIITE III/1 — BILAGA III/1

## ANSERIFORMES

## Anatidae

*Anas platyrhynchos*

## GALLIFORMES

## Tetraonidae

*Lagopus lagopus lagopus, scoticus et hibernicus*

## Phasianidae

*Alectoris rufa*

*Alectoris barbara*

*Perdix perdix*

*Phasianus colchicus*

## COLUMBIFORMES

## Columbidae

*Columba palumbus*

ПРИЛОЖЕНИЕ III/2 –ANEXO III/2 — PŘÍLOHA III/2 –BILAG III/2 — ANHANG III/2 — III/2 LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III/2 — ANNEX III/2 — ANNEXE III/2 — ALLEGATO III/2 — III/2 PIELIKUMS — III/2 PRIEDAS — III/2. MELLÉKLET — ANNESS III/2 — BIJLAGE III/2 — ZAŁĄCZNIK III/2 –ANEXO III/2 — ANEXA III/2 — PRÍLOHA III/2 — PRILOGA III/2 — LIITE III/2 — BILAGA III/2

## ANSERIFORMES

## Anatidae

*Anser albifrons albifrons*

*Anser anser*

*Anas penelope*

*Anas crecca*

*Anas acuta*

*Anas clypeata*

*Aythya ferina*

*Aythya fuligula*

*Aythya marila*

*Somateria mollissima*

*Melanitta nigra*

## GALLIFORMES

## Tetraonidae

*Lagopus mutus*

*Tetrao tetrix britannicus*

*Tetrao urogallus*

## GRUIFORMES

## Rallidae

*Fulica atra*

## CHARADRIIFORMES

## Charadriidae

*Pluvialis apricaria*

## Scolopacidae

*Lymnocyptes minimus*

*Gallinago gallinago*

*Scolopax rusticola.*»

2. 31992 L 0043: Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

— 31997 L 0062: Directiva 97/62/CE do Conselho, de 27.10.1997 (JO L 305 de 8.11.1997, p. 42),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) A alínea c) iii) do artigo 1.º é substituída pela seguinte:

«iii) constituem exemplos significativos de características próprias de uma ou mais das nove regiões biogeográficas seguintes: alpina, atlântica, do Mar Negro, boreal, continental, macaronésica, mediterrânica, panónica e estépica.»

b) No n.º 2 do artigo 4.º, a palavra «sete» é substituída por «nove».



c) Os Anexos I e II são substituídos pelos seguintes:

«ANEXO I

**TIPOS DE HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO**

**Interpretação**

As orientações para a interpretação dos tipos de habitat constam do “Manual de Interpretação dos Habitats da União Europeia”, tal como foi aprovado pelo comité estabelecido nos termos do artigo 20.º (“Comité Habitats”) e publicado pela Comissão Europeia (\*).

O código apresentado corresponde ao código NATURA 2000.

O símbolo “\*” indica os tipos de habitat prioritários.

**1. HABITATS COSTEIROS E VEGETAÇÃO HALÓFILA**

**11. Águas marinhas e meios sob influência das marés**

1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda

1120 \* Bancos de posidónias (*Posidonium oceanicae*)

1130 Estuários

1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa

1150 \* Lagunas costeiras

1160 Enseadas e baías pouco profundas

1170 Recifes

1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas

**12. Falésias marítimas e praias de calhaus rolados**

1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré

1220 Vegetação perene das praias de calhaus rolados

1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas

1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium* spp. endémicas

1250 Falésias com flora endémica das costas macaronésias

**13. Sapais e prados salgados atlânticos e continentais**

1310 Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas

1320 Prados de *Spartina* (*Spartinion maritimae*)

1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia maritimae*)

1340 \* Prados salgados interiores

**14. Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos**

1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*)

1420 Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocometea fruticosi*)

1430 Matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletia*)

**15. Estepes interiores halófilas e gipsófilas**

1510 \* Estepes salgadas mediterrânicas (*Limonietalia*)

1520 \* Vegetação gipsófila ibérica (*Gypsophiletalia*)

1530 \* Estepes salgadas e sapais panónicos

(\*) “Interpretation Manual of European Union Habitats” versão EUR 15/2, adoptado pelo Comité Habitats em 4 de Outubro de 1999 e “Amendments to the ‘Interpretation Manual of European Union Habitats’ with a view to EU enlargement” (Hab. 01/11b–rev. 1), adoptado pelo Comité Habitats em 24 de Abril de 2002 após consulta por escrito da Comissão Europeia, Direcção-Geral do Ambiente.

**16. Arquipélagos, costas e superfícies emergentes do mar Báltico boreal**

- 1610 Ilhas “esker” do Báltico com vegetação das praias de areia, de rocha ou de calhaus rolados e vegetação sublitoral
- 1620 Ilhéus e pequenas ilhas do Báltico boreal
- 1630 \* Prados costeiros do Báltico boreal
- 1640 Praias de areia com vegetação vivaz do Báltico boreal
- 1650 Enseadas estreitas do Báltico boreal

**2. DUNAS MARÍTIMAS E INTERIORES****21. Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico**

- 2110 Dunas móveis embrionárias
- 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* (“dunas brancas”)
- 2130 \* Dunas fixas com vegetação herbácea (“dunas cinzentas”)
- 2140 \* Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*
- 2150 \* Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*)
- 2160 Dunas com *Hippophaë rhamnoides*
- 2170 Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*)
- 2180 Dunas arborizadas das regiões atlântica, continental e boreal
- 2190 Depressões húmidas intradunares
- 21A0 “Machairs” (\* na Irlanda)

**22. Dunas marítimas das costas mediterrânicas**

- 2210 Dunas fixas do litoral da *Crucianellion maritimae*
- 2220 Dunas com *Euphorbia terracina*
- 2230 Dunas com prados de *Malcolmietalia*
- 2240 Dunas com prados de *Brachypodietalia* e espécies anuais
- 2250 \* Dunas litorais com *Juniperus* spp.
- 2260 Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia*
- 2270 \* Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*

**23. Dunas interiores, antigas e descalcificadas**

- 2310 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Genista*
- 2320 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*
- 2330 Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis*
- 2340 \* Dunas interiores panónicas

**3. HABITATS DE ÁGUA DOCE****31. Águas paradas**

- 3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (*Littorelletalia uniflorae*)
- 3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas em solos geralmente arenosos do Oeste mediterrânico com *Isoëtes* spp.
- 3130 Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e/ou da *Isoëto-Nanojuncetea*
- 3140 Águas oligo-mesotróficas calcárias com vegetação bêntica de *Chara* spp.
- 3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação de tipo *Magnopotamion* ou *Hydrocharition*
- 3160 Lagos e charcos distróficos naturais
- 3170 \* Charcos temporários mediterrânicos
- 3180 \* “Turloughs”
- 3190 Lagos de carso gípseo
- 31A0 \* Leitões de lótus de fontes termais da Transilvânia

32. **Águas correntes — troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não sofre mudanças significativas**

- 3210 Cursos de água naturais da Fenoscândia
- 3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea
- 3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*
- 3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix elaeagnos*
- 3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*
- 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação de *Ranunculion fluitantis* e de *Callitricho-Batrachion*
- 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação de *Chenopodion rubri* p.p. e de *Bidention* p.p.
- 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Paspalo-Agrostidion* e com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*
- 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*

4. CHARNECAS E MATOS DAS ZONAS TEMPERADAS

- 4010 Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*
- 4020 \* Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*
- 4030 Charnecas secas europeias
- 4040 \* Charnecas secas atlânticas litorais de *Erica vagans*
- 4050 \* Charnecas macaronésias endémicas
- 4060 Charnecas alpinas e boreais
- 4070 \* Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*)
- 4080 Matos de *Salix* spp. subárticos
- 4090 Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas
- 40A0 \* Matos peripanónicos subcontinentais
- 40B0 Matagais rodópicos de *Potentilla fruticosa*
- 40C0 \* Matagais de folha caduca ponto-sarmáticos

5. MATOS ESCLERÓFILOS

51. **Matos submediterrânicos e temperados**

- 5110 Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (*Berberidion* p.p.)
- 5120 Formações montanas de *Cytisus purgans*
- 5130 Formações de *Juniperus communis* em charnecas ou prados calcários
- 5140 \* Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas

52. **Matagais arborescentes mediterrânicos**

- 5210 Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.
- 5220 \* Matagais arborescentes de *Zyziphus*
- 5230 \* Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*

53. **Matos termomediterrânicos pré-estépicos**

- 5310 Matagais de *Laurus nobilis*
- 5320 Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias
- 5330 Matos termomediterrânicos pré-desérticos

54. **Friganas**

- 5410 Friganas mediterrânicas ocidentais dos cimos de falésia (*Astragalo-Plantaginetum subulatae*)
- 5420 *Sarcopoterium spinosum* phrygas
- 5430 Friganas endémicas de *Euphorbio-Verbascion*

## 6. FORMAÇÕES HERBÁCEAS NATURAIS E SEMINATURAIS

61. **Prados naturais**

- 6110 \* Prados rupícolas calcários ou basófilos de *Alyso-Sedion albi*
- 6120 \* Prados calcários de areias xéricas
- 6130 Prados calaminares de *Violetalia calaminariae*
- 6140 Prados pirenaicos siliciosos de *Festuca eskia*
- 6150 Prados alpino-boreais siliciosos
- 6160 Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta*
- 6170 Prados calcários alpinos e subalpinos
- 6180 Prados mesófilos macaronésios
- 6190 Prados panónicos rupícolas (*Stipo-Festucetalia pallentis*)

62. **Formações herbáceas secas seminaturais e fácies arbustivas**

- 6210 Prados secos seminaturais e fácies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (\* importantes habitats de orquídeas)
- 6220 \* Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*
- 6230 \* Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental)
- 6240 \* Prados estépicos subpanónicos
- 6250 \* Prados estépicos panónicos em substrato de loess
- 6260 \* Estepes panónicas em substrato arenoso
- 6270 \* Prados fenoscandinavos de baixa altitude, secos a mesófilos, ricos em espécies
- 6280 \* "Alvar" nórdico e rochas planas calcárias pré-câmbricas
- 62A0 Prados secos submediterrânicos orientais (*Scorzoneratalia villosae*)
- 62B0 \* Prados serpentínófilos de Chipre
- 62C0 \* Estepes ponto-sarmáticas
- 62D0 Prados acidófilos oromoesianos

63. **Florestas esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)**

- 6310 Montados de *Quercus* spp. de folha perene

64. **Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas**

- 6410 Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*)
- 6420 Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de *Molinio-Holoschoenion*
- 6430 Comunidades de ervas altas hidrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino
- 6440 Pradarias aluviais inundáveis de *Cnidion dubii*
- 6450 Pradarias aluviais setêntrio-boreais
- 6460 Prados turfosos de Troodos

65. **Prados mesófilos**

- 6510 Prados de feno pobres de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*)
- 6520 Prados de feno de montanha
- 6530 \* Prados arborizados fenoscandinavos

## 7. TURFEIRAS ALTAS, TURFEIRAS BAIXAS E PÂNTANOS

71. **Turfeiras ácidas de Sphagnum**

- 7110 \* Turfeiras altas activas
- 7120 Turfeiras altas degradadas ainda susceptíveis de regeneração natural

- 7130 Turfeiras de coberta (\* turfeiras activas)
- 7140 Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
- 7150 Depressões em substratos turfosos de *Rhynchosporion*
- 7160 Nascentes ricas em minerais e nascentes de pântano fenoscandianas

#### 72. Pântanos calcários

- 7210 \* Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e espécies de *Caricion davallianae*
- 7220 \* Nascentes petrificantes com formação de travertinos (*Cratoneurion*)
- 7230 Turfeiras baixas alcalinas
- 7240 Turfeiras baixas alcalinas \* Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*

#### 73. Turfeiras boreais

- 7310 \* Turfeiras de Aapa
- 7320 \* Turfeiras de Palsa

### 8. HABITATS ROCHOSOS E GRUTAS

#### 81. Depósitos de vertente rochosos

- 8110 Depósitos siliciosos dos pisos montano a nival (*Androsacetalia alpinae* e *Galeopsietalia ladani*)
- 8120 Depósitos calcários e de xistos calcários dos pisos montano a alpino (*Thlaspietea rotundifolii*)
- 8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos
- 8140 Depósitos mediterrânicos orientais
- 8150 Depósitos médio-europeus siliciosos das regiões altas
- 8160 \* Depósitos médio-europeus calcários dos pisos colino a montano

#### 82. Vertentes rochosas com vegetação casmofítica

- 8210 Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica
- 8220 Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
- 8230 Rochas siliciosas com vegetação pioneira de *Sedo-Scleranthion* ou de *Sedo albi-Veronicion dillenii*
- 8240 \*Lages calcárias

#### 83. Outros habitats rochosos

- 8310 Grutas não exploradas pelo turismo
- 8320 Campos de lava e escavações naturais
- 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas
- 8340 Glaciares permanentes

### 9. FLORESTAS

**Florestas (sub)naturais de essências indígenas no estado de matas em alto fuste com vegetação subarbus-tiva típica, que correspondem a um dos seguintes critérios: raras ou residuais, e/ou com espécies de interesse comunitário**

#### 90. Florestas da Europa boreal

- 9010 \* Taíga ocidental
- 9020 \* Florestas antigas caducifólias naturais hemiboreais da Fenoscândia ricas em epífitas (*Quercus*, *Tilia*, *Acer*, *Fraxinus* ou *Ulmus*)
- 9030 \* Florestas naturais dos primeiros estádios de sucessão das superfícies emergentes costeiras
- 9040 Florestas nórdicas subalpinas/subárticas de *Betula pubescens* spp. *czerepanovii*
- 9050 Florestas fenoscandianas de *Picea abies* ricas em herbáceas
- 9060 Florestas de coníferas nos “eskera” fluvioglaciares ou a eles associadas
- 9070 Pastagens arborizadas fenoscandianas
- 9080 \*Bosques pantanosos caducifólios da Fenoscândia

**91. Florestas da Europa temperada**

- 9110 Faiais de *Luzulo-Fagetum*
- 9120 Faiais acidófilos atlânticos com vegetação arbustiva de *Ilex* e por vezes *Taxus* (*Quercion robori-petraeae* ou *Ilici-Fagenion*)
- 9130 Faiais de *Asperulo-Fagetum*
- 9140 Faiais subalpinos médio-europeus de *Acer* e *Rumex arifolius*
- 9150 Faiais calcícolas médio-europeus de *Cephalanthero-Fagion*
- 9160 Carvalhais pedunculados ou florestas mistas de carvalhos e carpas subatlânticas e médio-europeias de *Carpinion betuli*
- 9170 Florestas mistas de carvalhos e carpas de *Galio-Carpinetum*
- 9180 \* Florestas de vertentes, depósitos rochosos ou ravinas de *Tilio-Acerion*
- 9190 Carvalhais antigos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas
- 91A0 Carvalhais antigos das ilhas Britânicas com *Ilex* e *Blechnum*
- 91B0 Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*
- 91C0 \* Florestas caledónicas
- 91D0 \* Turfeiras arborizadas
- 91E0 \* Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)
- 91F0 Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis* e *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* ao longo das margens de grandes rios (*Ulmenion minoris*)
- 91G0 \* Florestas panónicas de *Quercus petraea* e *Carpinus betulus*
- 91H0 \* Florestas panónicas de *Quercus pubescens*
- 91I0 \* Florestas euro-siberianas estépicas de *Quercus* spp.
- 91J0 \* Florestas de *Taxus baccata* das Ilhas Britânicas
- 91K0 Florestas de *Fagus sylvatica* da Ilíria (*Aremonio-Fagion*)
- 91L0 Florestas mistas de carvalhos e carpas da Ilíria (*Erythronio-Carpinion*)
- 91M0 Florestas de *Quercus cerris* e *Quercus petraea* panónico-balcánicas
- 91N0 \* Mata dunar interior panónica (*Junipero-Populetum albae*)
- 91P0 Florestas de abeto polaco (*Abietetum polonicum*)
- 91Q0 Florestas de pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*) calcícola dos Cárpatos Ocidentais
- 91R0 Florestas de pinheiro silvestre dolomítico da Dinara (*Genisto januensis-Pinetum*)
- 91S0 \* Faiais pônticos ocidentais
- 91T0 Florestas de pinheiro silvestre e líquenes da Europa Central
- 91U0 Pinhal da estepe sarmática
- 91V0 Florestas de faia da Dácia (*Symphyto-Fagion*)
- 91W0 Faiais moesianos
- 91X0 Faiais dobrujanos
- 91Y0 Florestas de carvalhos e carpas da Dácia
- 91Z0 Florestas moesianas de tílias prateadas
- 91AA Florestas orientais de carvalhos brancos
- 91BA Florestas moesianas de abetos brancos
- 91CA Florestas de pinheiros silvestres de Ródope e dos Balcãs

**92. Florestas mediterrânicas caducifólias**

- 9210 \* Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*
- 9220 \* Faiais dos Apeninos com *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*
- 9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*
- 9240 Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*
- 9250 Carvalhais de *Quercus trojana*
- 9260 Florestas de *Castanea sativa*
- 9270 Faiais helénicos de *Abies borisii-regis*
- 9280 Florestas de *Quercus frainetto*
- 9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*)
- 92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*
- 92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies
- 92C0 Florestas de *Platanus orientalis* e *Liquidambar orientalis* (*Platanion orientalis*)
- 92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*)

**93. Florestas esclerófilas mediterrânicas**

- 9310 Carvalhais do Egeu de *Quercus brachyphylla*
- 9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
- 9330 Florestas de *Quercus suber*
- 9340 Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*
- 9350 Florestas de *Quercus macrolepis*
- 9360 \* Laurissilvas macaronésias (*Laurus*, *Ocotea*)
- 9370 \* Palmeirais de *Phoenix*
- 9380 Florestas de *Ilex aquifolium*
- 9390 \* Mato e vegetação de baixo fuste de *Quercus alnifolia*
- 93A0 Florestas de *Quercus infectoria* (*Anagyro foetidae-Quercetum infectoriae*)

**94. Florestas de coníferas das montanhas temperadas**

- 9410 Florestas acidófilas dos pisos montano a alpino (*Vaccinio-Piceetea*)
- 9420 Florestas alpinas de *Larix decidua* e/ou *Pinus cembra*
- 9430 Florestas montanas e subalpinas de *Pinus uncinata* (\* em substrato gipsífero ou calcário)

**95. Florestas de coníferas das montanhas mediterrânicas e macaronésias**

- 9510 \* Florestas apeninas meridionais de *Abies alba*
  - 9520 Florestas de *Abies pinsapo*
  - 9530 \* Pinhais (sub)mediterrânicos de pinheiros negros endémicos
  - 9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógeos endémicos
  - 9550 Pinhais endémicos canários
  - 9560 \* Florestas endémicas de *Juniperus* spp.
  - 9570 \* Florestas de *Tetraclinis articulata*
  - 9580 \* Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*
  - 9590 \* Florestas de *Cedrus brevifolia* (*Cedrosetum brevifoliae*)
  - 95A0 Pinhais oro-mediterrânicos de altitude
-



## ANEXO II

## ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

## Interpretação

- a) O anexo II complementa o anexo I para o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação.
- b) As espécies que constam do presente anexo são indicadas:
- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
  - pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura "spp." após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

## c) Símbolos

Um asterisco (\*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que constam do presente anexo estão incluídas no anexo IV. Quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV nem do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (o); quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV mas consta do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (V).

## a) ANIMAIS

## VERTEBRADOS

## MAMÍFEROS

## INSECTIVORA

## Talpidae

*Galemys pyrenaicus*

## CHIROPTERA

## Rhinolophidae

*Rhinolophus blasii*

*Rhinolophus euryale*

*Rhinolophus ferrumequinum*

*Rhinolophus hipposideros*

*Rhinolophus mehelyi*

## Vespertilionidae

*Barbastella barbastellus*

*Miniopterus schreibersi*

*Myotis bechsteini*

*Myotis blythii*

*Myotis capaccinii*

*Myotis dasycneme*

*Myotis emarginatus*

*Myotis myotis*

## Pteropodidae

*Rousettus aegyptiacus*

## RODENTIA

## Gliridae

*Myomimus roachi*

## Sciuridae

\* *Marmota marmota latirostris*

\* *Pteromys volans (Sciuropterus ruscicus)*

*Spermophilus citellus (Citellus citellus)*

\* *Spermophilus suslicus (Citellus suslicus)*

## Castoridae

*Castor fiber* (excepto as populações estónias, letãs, lituanas, finlandesas e suecas)

## Cricetidae

*Mesocricetus newtoni*

## Microtidae

*Microtus cabreræ*

\* *Microtus oeconomus arenicola*

\* *Microtus oeconomus mehelyi*

*Microtus tatricus*

## Zapodidae

*Sicista subtilis*

## CARNIVORA

## Canidae

\* *Alopex lagopus*

\* *Canis lupus* (excepto a população estónia; populações gregas: apenas a sul do paralelo 39; populações espanholas: apenas a sul do Douro; populações letãs, lituanas e finlandesas).

## Ursidae

\* *Ursus arctos* (excepto as populações estónias, finlandesas e suecas)

## Mustelidae

\* *Gulo gulo*

*Lutra lutra*

*Mustela eversmanii*

\* *Mustela lutreola*

*Vormela peregusna*

## Felidae

*Lynx lynx* (excepto as populações estónias, letãs e finlandesas)

\* *Lynx pardinus*

## Phocidae

*Halichoerus grypus* (V)

\* *Monachus monachus*

*Phoca hispida bottnica* (V)

\* *Phoca hispida saimensis*

*Phoca vitulina* (V)

## ARTIODACTYLA

## Cervidae

\* *Cervus elaphus corsicanus*

*Rangifer tarandus fennicus* (o)

## Bovidae

\* *Bison bonasus*

*Capra aegagrus* (populações naturais)

\* *Capra pyrenaica pyrenaica*

*Ovis gmelini musimon* (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais — Córsega e Sardenha)

*Ovis orientalis ophion* (*Ovis gmelini ophion*)

\* *Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)

*Rupicapra rupicapra balcanica*

\* *Rupicapra rupicapra tatraica*

## CETACEA

*Phocoena phocoena*

*Tursiops truncatus*

## RÉPTEIS

## CHELONIA (TESTUDINES)

## Testudinidae

*Testudo graeca*

*Testudo hermanni*

*Testudo marginata*

## Cheloniidae

\* *Caretta caretta*

\* *Chelonia mydas*

## Emydidae

*Emys orbicularis*

*Mauremys caspica*

*Mauremys leprosa*

## SAURIA

## Lacertidae

*Lacerta bonnali* (*Lacerta monticola*)

*Lacerta monticola*

*Lacerta schreiberi*

*Gallotia galloti insulanagae*

\* *Gallotia simonyi*

*Podarcis lilfordi*

*Podarcis pityusensis*

## Scincidae

*Chalcides simonyi* (*Chalcides occidentalis*)

## Gekkonidae

*Phyllodactylus europaeus*

## OPHIDIA (SERPENTES)

## Colubridae

\* *Coluber cypriensis*

*Elaphe quatuorlineata*

*Elaphe situla*

\* *Natrix natrix cypriaca*

## Viperidae

\* *Macrovipera schweizeri* (*Vipera lebetina schweizeri*)

*Vipera ursinii* (excepto *Vipera ursinii rakosiensis*)

\* *Vipera ursinii rakosiensis*

## ANFÍBIOS

## CAUDATA

## Salamandridae

*Chioglossa lusitanica*

*Mertensiella luschani* (*Salamandra luschani*)

\* *Salamandra aurorae* (*Salamandra atra aurorae*)

*Salamandrina terdigitata*

*Triturus carnifex* (*Triturus cristatus carnifex*)

*Triturus cristatus* (*Triturus cristatus cristatus*)

*Triturus dobrogicus* (*Triturus cristatus dobrogicus*)

*Triturus karelinii* (*Triturus cristatus karelinii*)

*Triturus montandoni*

*Triturus vulgaris ampelensis*

## Proteidae

\* *Proteus anguinus*

## Plethodontidae

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *ambrosii*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *flavus*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *genei*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *imperialis*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *strinatii*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *supramontis*

## ANURA

## Discoglossidae

\* *Alytes muletensis*

*Bombina bombina*

*Bombina variegata*

*Discoglossus galganoi* (incluindo *Discoglossus "jeanneae"*)

*Discoglossus montalentii*

*Discoglossus sardus*

## Ranidae

*Rana latastei*

## Pelobatidae

\* *Pelobates fuscus insubricus***PEIXES**

## PETROMYZONIFORMES

## Petromyzonidae

*Eudontomyzon* spp. (o)*Lampetra fluviatilis* (V) (excepto as populações finlandesas e suecas)*Lampetra planeri* (o) (excepto as populações estónias, finlandesas e suecas)*Lethenteron zanandreae* (V)*Petromyzon marinus* (o) (excepto as populações suecas)

## ACIPENSERIFORMES

## Acipenseridae

\* *Acipenser naccarii*\* *Acipenser sturio*

## CLUPEIFORMES

## Clupeidae

*Alosa* spp. (V)

## SALMONIFORMES

## Salmonidae

*Hucho hucho* (populações naturais) (V)*Salmo macrostigma* (o)*Salmo marmoratus* (o)*Salmo salar* (apenas em água doce) (V) (excepto as populações finlandesas)

## Coregonidae

\* *Coregonus oxyrhynchus* (populações anádromas em determinados sectores do Mar do Norte)

## Umbridae

*Umbra krameri* (o)

## CYPRINIFORMES

## Cyprinidae

*Alburnus albidus* (o) (*Alburnus vulturius*)*Anaecypris hispanica**Aspius aspius* (V) (excepto as populações finlandesas)*Barbus comiza* (V)*Barbus meridionalis* (V)*Barbus plebejus* (V)*Chalcalburnus chalcoides* (o)*Chondrostoma genei* (o)*Chondrostoma lusitanicum* (o)*Chondrostoma polylepis* (o) (inclui *C. willkommi*)*Chondrostoma soetta* (o)*Chondrostoma toxostoma* (o)*Gobio albipinnatus* (o)*Gobio kessleri* (o)*Gobio uranoscopus* (o)*Iberocypris palaciosi* (o)\* *Ladigesocypris ghigii* (o)*Leuciscus lucumonis* (o)*Leuciscus souffia* (o)*Pelecus cultratus* (V)*Phoxinellus* spp. (o)\* *Phoxinus phoxinus**Rhodeus sericeus amarus* (o)*Rutilus pigus* (V)*Rutilus rubilio* (o)*Rutilus arcasii* (o)*Rutilus macrolepidotus* (o)*Rutilus lemmingii* (o)*Rutilus frisii meidingeri* (V)*Rutilus alburnoides* (o)*Scardinius graecus* (o)

## Cobitidae

*Cobitis elongata* (o)*Cobitis taenia* (o) (excepto as populações finlandesas)*Cobitis trichonica* (o)*Misgurnus fossilis* (o)*Sabanejewia aurata* (o)*Sabanejewia larvata* (o) (*Cobitis larvata* e *Cobitis conspersa*)

## SILURIFORMES

## Siluridae

*Silurus aristotelis* (V)

## ATHERINIFORMES

## Cyprinodontidae

*Aphanius iberus* (o)*Aphanius fasciatus* (o)\* *Valencia hispanica*\* *Valencia letourneuxi* (*Valencia hispanica*)

## PERCIFORMES

## Percidae

*Gymnocephalus baloni**Gymnocephalus schraetzer* (V)\* *Romanichthys valsanicola**Zingel* spp. ((o) excepto *Zingel asper* e *Zingel zingel* (V))

## Gobiidae

*Knipowitschia* (*Padogobius*) *panizzae* (o)*Padogobius nigricans* (o)*Pomatoschistus canestrini* (o)

## SCORPAENIFORMES

## Cottidae

*Cottus gobio* (o) (excepto as populações finlandesas)*Cottus petiti* (o)

## INVERTEBRADOS

## ARTRÓPODES

## CRUSTACEA

## Decapoda

- Austropotamobius pallipes* (V)
- \* *Austropotamobius torrentium* (V)

## Isopoda

- \* *Armadillidium ghardalamensis*

## INSECTA

## Coleoptera

- Agathidium pulchellum* (o)
- Bolbelasmus unicornis*
- Boros schneideri* (o)
- Buprestis splendens*
- Carabus hampei*
- Carabus hungaricus*
- \* *Carabus menetriesi pacholei*
- \* *Carabus olympiae*
- Carabus variolosus*
- Carabus zawadzskii*
- Cerambyx cerdo*
- Corticaria planula* (o)
- Cucujus cinnaberinus*
- Dorcadion fulvum cervae*
- Duvalius gebhardti*
- Duvalius hungaricus*
- Dytiscus latissimus*
- Graphoderus bilineatus*
- Leptodirus hochenwarti*
- Limoniscus violaceus* (o)
- Lucanus cervus* (o)
- Macrolea pubipennis* (o)
- Mesosa myops* (o)
- Morimus funereus* (o)
- \* *Osmoderma eremita*
- Oxyporus mannerheimii* (o)
- Pilemia tigrina*
- \* *Phryganophilus ruficollis*
- Probaticus subrugosus*
- Propomacrus cypriacus*
- \* *Pseudogaurotina excellens*
- Pseudoseriscius cameroni*
- Pytho kolwensis*
- Rhysodes sulcatus* (o)
- \* *Rosalia alpina*
- Stephanopachys linearis* (o)

*Stephanopachys substriatus* (o)

*Xyletinus tremulicola* (o)

## Hemiptera

*Aradus angularis* (o)

## Lepidoptera

- Agriades glandon aquilo* (o)
- Arytrura musculus*
- \* *Callimorpha (Euplagia, Panaxia) quadripunctaria* (o)
- Catopta thrips*
- Chondrosoma fiduciarium*
- Clossiana improba* (o)
- Coenonympha oedippus*
- Colias myrmidone*
- Cucullia mixta*
- Dioszeghyana schmidtii*
- Erannis ankeraria*
- Erebia calcaria*
- Erebia christi*
- Erebia medusa polaris* (o)
- Eriogaster catax*
- Euphydryas (Eurodryas, Hypodryas) aurinia* (o)
- Glyphipterix loricatella*
- Gortyna borelii lunata*
- Graellsia isabellae* (V)
- Hesperia comma catena* (o)
- Hypodryas maturna*
- Leptidea morsei*
- Lignyopectera fumidaria*
- Lycaena dispar*
- Lycaena helle*
- Maculinea nausithous*
- Maculinea teleius*
- Melanargia arge*
- \* *Nymphalis vaualbum*
- Papilio hospiton*
- Phyllometra culminaria*
- Plebicula golgus*
- Polymixis rufocincta isolata*
- Polyommatus eroides*
- Pseudophilotes bavius*
- Xestia borealis* (o)
- Xestia brunneopicta* (o)
- \* *Xylomoia strix*

## Mantodea

*Apteromantis aptera*

## Odonata

*Coenagrion hylas* (o)  
*Coenagrion mercuriale* (o)  
*Coenagrion ornatum* (o)  
*Cordulegaster heros*  
*Cordulegaster trinacriae*  
*Gomphus graslinii*  
*Leucorrhinia pectoralis*  
*Lindenia tetraphylla*  
*Macromia splendens*  
*Ophiogomphus cecilia*  
*Oxygastra curtisii*

## Orthoptera

*Baetica ustulata*  
*Brachytripes megacephalus*  
*Isophya costata*  
*Isophya harzi*  
*Isophya stysi*  
*Myrmecophilus baronii*  
*Odontopodisma rubripes*  
*Paracaloptenus caloptenoides*  
*Pholidoptera transsylvanica*  
*Stenobothrus (Stenobothrades) eurasius*

## ARACHNIDA

## Pseudoscorpiones

*Anthrenochernes stellae* (o)

**MOLUSCOS**

## GASTROPODA

*Anisus vorticulus*  
*Caseolus calculus*  
*Caseolus commixta*  
*Caseolus sphaerula*

*Chilostoma banaticum*  
*Discula leacockiana*  
*Discula tabellata*  
*Discus guerinianus*  
*Elona quimperiana*  
*Geomalacus maculosus*  
*Geomitra moniziana*  
*Gibbula nivosa*  
 \* *Helicopsis striata austriaca* (o)  
*Hygromia kovaci*  
*Idiomela (Helix) subplicata*  
*Lampedusa imitatrix*  
 \* *Lampedusa melitensis*  
*Leiostyla abbreviata*  
*Leiostyla cassida*  
*Leiostyla corneocostata*  
*Leiostyla gibba*  
*Leiostyla lamellosa*  
 \* *Paladilhia hungarica*  
*Sadleriana pannonica*  
*Theodoxus transversalis*  
*Vertigo angustior* (o)  
*Vertigo genesii* (o)  
*Vertigo geyeri* (o)  
*Vertigo moulinsiana* (o)

## BIVALVIA

## Unionoida

*Margaritifera durrovensis (Margaritifera margaritifera)* (V)  
*Margaritifera margaritifera* (V)  
*Unio crassus*

## Dreissenidae

*Congeria kusceri*

b) **PLANTAS****PTERIDOPHYTA**

## ASPLENIACEAE

*Asplenium jahandiezii* (Litard.) Rouy  
*Asplenium adulterinum* Milde

## BLECHNACEAE

*Woodwardia radicans* (L.) Sm.

## DICKSONIACEAE

*Culcita macrocarpa* C. Presl

## DRYOPTERIDACEAE

*Diplazium sibiricum* (Turcz. ex Kunze) Kurata  
 \* *Dryopteris corleyi* Fraser-Jenk.  
*Dryopteris fragans* (L.) Schott

## HYMENOPHYLLACEAE

*Trichomanes speciosum* Willd.

## ISOETACEAE

*Isoetes boryana* Durieu  
*Isoetes malimverniana* Ces. & De Not.

## MARSILEACEAE

*Marsilea batardae* Launert  
*Marsilea quadrifolia* L.  
*Marsilea strigosa* Willd.

## OPHIOGLOSSACEAE

*Botrychium simplex* Hitchc.  
*Ophioglossum polyphyllum* A. Braun

**GYMNOSPERMAE**

## PINACEAE

- \* *Abies nebrodensis* (Lojac.) Mattei

**ANGIOSPERMAE**

## ALISMATACEAE

- \* *Alisma wahlenbergii* (Holmberg) Juz.
- Caldesia parnassifolia* (L.) Parl.
- Luronium natans* (L.) Raf.

## AMARYLLIDACEAE

- Leucojum nicaeense* Ard.
- Narcissus asturiensis* (Jordan) Pugsley
- Narcissus calcicola* Mendonça
- Narcissus cyclamineus* DC.
- Narcissus fernandesii* G. Pedro
- Narcissus humilis* (Cav.) Traub
- \* *Narcissus nevadensis* Pugsley
- Narcissus pseudonarcissus* L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes
- Narcissus scaberulus* Henriq.
- Narcissus triandrus* L. subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.
- Narcissus viridiflorus* Schousboe

## ASCLEPIADACEAE

- Vincetoxicum pannonicum* (Borhidi) Holub

## BORAGINACEAE

- \* *Anchusa crispa* Viv.
- Echium russicum* J.F.Gemlin
- \* *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes
- Myosotis lusitanica* Schuster
- Myosotis rehsteineri* Wartm.
- Myosotis retusifolia* R. Afonso
- Omphalodes kuzinskyanae* Willk.
- \* *Omphalodes littoralis* Lehm.
- \* *Onosma tornensis* Javorka
- Solenanthes albanicus* (Degen & al.) Degen & Baldacci
- \* *Symphytum cycladense* Pawl.

## CAMPANULACEAE

- Adenophora lilifolia* (L.) Ledeb.
- Asyneuma giganteum* (Boiss.) Bornm.
- \* *Campanula bohemica* Hruby
- \* *Campanula gelida* Kovanda
- Campanula romanica* Sävul.
- \* *Campanula sabatia* De Not.
- \* *Campanula serrata* (Kit.) Hendrych
- Campanula zoyisii* Wulfen

*Jasione crispa* (Pourret) Samp. subsp. *serpentinica* Pinto da Silva

*Jasione lusitanica* A. DC.

## CARYOPHYLLACEAE

*Arenaria ciliata* L. subsp. *pseudofrigida* Ostenf. & O.C. Dahl

*Arenaria humifusa* Wahlenberg

\* *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter

*Arenaria provincialis* Chater & Halliday

\* *Cerastium alsinifolium* Tausch  
*Cerastium dinaricum* G. Beck & Szysz.

*Dianthus arenarius* L. subsp. *arenarius*

\* *Dianthus arenarius* subsp. *bohemicus* (Novak) O.Schwarz

*Dianthus cintronus* Boiss. & Reuter subsp. *cintronus* Boiss. & Reuter

\* *Dianthus diutinus* Kit.

\* *Dianthus lumnitzeri* Wiesb.

*Dianthus marizii* (Samp.) Samp.

\* *Dianthus moravicus* Kovanda

\* *Dianthus nitidus* Waldst. et Kit.

*Dianthus plumarius* subsp. *regis-stephani* (Rapcs.) Baksay

*Dianthus rupicola* Biv.

\* *Gypsophila papillosa* P. Porta

*Herniaria algarvica* Chaudhri

\* *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *litardierei* Gamis

*Herniaria lusitanica* (Chaudhri) subsp. *berlengiana* Chaudhri

*Herniaria maritima* Link

\* *Minuartia smejkalii* Dvorakova

*Moehringia jankae* Griseb. ex Janka

*Moehringia lateriflora* (L.) Fenzl.

*Moehringia tommasinii* Marches.

*Moehringia villosa* (Wulfen) Fenzl

*Petrocoptis grandiflora* Rothm.

*Petrocoptis montsicciana* O. Bolos & Rivas Mart.

*Petrocoptis pseudoviscosa* Fernández Casas

*Silene furcata* Rafin. subsp. *angustiflora* (Rupr.) Walters

\* *Silene hicesiae* Brullo & Signorello

*Silene hifacensis* Rouy ex Willk.

\* *Silene holzmanii* Heldr. ex Boiss.

*Silene longicilia* (Brot.) Oth.

*Silene mariana* Pau

\* *Silene orphanidis* Boiss

\* *Silene rothmaleri* Pinto da Silva

\* *Silene velutina* Pourret ex Loisel.

## CHENOPODIACEAE

- \* *Bassia (Kochia) saxicola* (Guss.) A. J. Scott
- \* *Cremnophyton lanfrancoi* Brullo et Pavone
- \* *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi

## CISTACEAE

- Cistus palhinhae* Ingram
- Halimium verticillatum* (Brot.) Sennen
- Helianthemum alypoides* Losa & Rivas Goday
- Helianthemum caput-felis* Boiss.
- \* *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira

## COMPOSITAE

- \* *Anthemis glaberrima* (Rech. f.) Greuter
- Artemisia campestris* L. subsp. *bottnica* A.N. Lundström ex Kindb.
- \* *Artemisia granatensis* Boiss.
- \* *Artemisia laciniata* Willd.
- Artemisia oelandica* (Besser) Komaror
- \* *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.
- \* *Aster pyrenaicus* Desf. ex DC
- \* *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.
- Carlina onopordifolia* Besser
- \* *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.
- \* *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal
- \* *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler
- \* *Centaurea akamantis* T. Georgiadis & G. Chatzikyriakou
- \* *Centaurea attica* Nyman subsp. *megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostal
- \* *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez
- \* *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday
- \* *Centaurea citricolor* Font Quer
- Centaurea corymbosa* Pourret
- Centaurea gadorensis* G. Blanca
- \* *Centaurea horrida* Badaro
- Centaurea immanuelis-loewii* Degen
- Centaurea jankae* Brandza
- \* *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.
- Centaurea kartschiana* Scop.
- \* *Centaurea lactiflora* Halacsy
- Centaurea micrantha* Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostál
- \* *Centaurea niederi* Heldr.
- \* *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.
- \* *Centaurea pinnata* Pau
- Centaurea pontica* Prodan & E. I. Nyárády
- Centaurea pulvinata* (G. Blanca) G. Blanca
- Centaurea rothmalerana* (Arènes) Dostál
- Centaurea vicentina* Mariz
- Cirsium brachycephalum* Juratzka

- \* *Crepis crocifolia* Boiss. & Heldr.
- Crepis granatensis* (Willk.) B. Blanca & M. Cueto
- Crepis pusilla* (Sommier) Merxmüller
- Crepis tectorum* L. subsp. *nigrescens*
- Erigeron frigidus* Boiss. ex DC.
- \* *Helichrysum melitense* (Pignatti) Brullo et al
- Hymenostemma pseudanthemis* (Kunze) Willd.
- Hyoseris frutescens* Brullo et Pavone
- \* *Jurinea cyanoides* (L.) Reichenb.
- \* *Jurinea fontqueri* Cuatrec.
- \* *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter
- Leontodon microcephalus* (Boiss. ex DC.) Boiss.
- Leontodon boryi* Boiss.
- \* *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell
- Leuzea longifolia* Hoffmanns. & Link
- Ligularia sibirica* (L.) Cass.
- \* *Palaeocyanus crassifolius* (Bertoloni) Dostal
- Santolina impressa* Hoffmanns. & Link
- Santolina semidentata* Hoffmanns. & Link
- Saussurea alpina* subsp. *esthonica* (Baer ex Rupr) Kupffer
- \* *Senecio elodes* Boiss. ex DC.
- Senecio jacobea* L. subsp. *gotlandicus* (Neuman) Sterner
- Senecio nevadensis* Boiss. & Reuter
- \* *Serratula lycopifolia* (Vill.) A.Kern
- Tephrosia longifolia* (Jacq.) Griseb et Schenk subsp. *moravica*

## CONVOLVULACEAE

- \* *Convolvulus argyrothamnus* Greuter
- \* *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles

## CRUCIFERAE

- Alyssum pyrenaicum* Lapeyr.
- \* *Arabis kennedyae* Meikle
- Arabis sadina* (Samp.) P. Cout.
- Arabis scopoliana* Boiss
- \* *Biscutella neustrica* Bonnet
- Biscutella vinentina* (Samp.) Rothm.
- Boleum asperum* (Pers.) Desvaux
- Brassica glabrescens* Poldini
- Brassica hilarionis* Post
- Brassica insularis* Moris
- \* *Brassica macrocarpa* Guss.
- Braya linearis* Rouy
- \* *Cochlearia polonica* E. Fröhlich
- \* *Cochlearia tatrae* Borbas
- \* *Coincya rupestris* Rouy
- \* *Coronopus navasii* Pau
- Crambe tatarica* Sebeok



- Diplotaxis ibicensis* (Pau) Gómez-Campo
- \* *Diplotaxis siettiana* Maire
- Diplotaxis vicentina* (P. Cout.) Rothm.
- Draba cacuminum* Elis Ekman
- Draba cinerea* Adams
- Draba doreri* Heuffel.
- Erucastrum palustre* (Pirona) Vis.
- \* *Erysimum pienanicum* (Zapal.) Pawl.
- \* *Iberis arbuscula* Runemark
- Iberis procumbens* Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva
- \* *Jonopsidium acaule* (Desf.) Reichenb.
- Jonopsidium savianum* (Caruel) Ball ex Arcang.
- Rhynchosinapis erucastrum* (L.) Dandy ex Clapham subsp. *cintrana* (Coutinho) Franco & P. Silva (*Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva)
- Sisymbrium cavanillesianum* Valdés & Castroviejo
- Sisymbrium supinum* L.
- Thlaspi jankae* A.Kern.
- CYPERACEAE
- Carex holostoma* Drejer
- \* *Carex panormitana* Guss.
- Eleocharis camiolica* Koch
- DIOSCOREACEAE
- \* *Borderea chouardii* (Gaussen) Heslot
- DROSERACEAE
- Aldrovanda vesiculosa* L.
- ELATINACEAE
- Elatine gussonei* (Sommier) Brullo et al
- ERICACEAE
- Rhododendron luteum* Sweet
- EUPHORBIACEAE
- \* *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann
- Euphorbia transtagana* Boiss.
- GENTIANACEAE
- \* *Centaurium rigualii* Esteve
- \* *Centaurium somedanum* Lainz
- Gentiana ligustica* R. de Vilm. & Chopinet
- Gentianella anglica* (Pugsley) E. F. Warburg
- \* *Gentianella bohémica* Skalicky
- GERANIACEAE
- \* *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter
- Erodium paularense* Fernández-González & Izco
- \* *Erodium rupicola* Boiss.
- GLOBULARIACEAE
- \* *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.
- GRAMINEAE
- Arctagrostis latifolia* (R. Br.) Griseb.
- Arctophila fulva* (Trin.) N. J. Anderson
- Avenula hackelii* (Henriq.) Holub
- Bromus grossus* Desf. ex DC.
- Calamagrostis chalybaea* (Laest.) Fries
- Cinna latifolia* (Trev.) Griseb.
- Coleanthus subtilis* (Tratt.) Seidl
- Festuca brigantina* (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.
- Festuca duriotagana* Franco & R. Afonso
- Festuca elegans* Boiss.
- Festuca henriquesii* Hack.
- Festuca summilusitana* Franco & R. Afonso
- Gaudinia hispanica* Stace & Tutin
- Holcus setiglumis* Boiss. & Reuter subsp. *duriensis* Pinto da Silva
- Micropyropsis tuberosa* Romero — Zarco & Cabezudo
- Poa granitica* Br.-Bl. subsp. *disparilis* (E. I. Nyárády) E. I. Nyárády
- \* *Poa riphaea* (Ascher et Graebner) Fritsch
- Pseudarrhenatherum pallens* (Link) J. Holub
- Puccinellia phryganodes* (Trin.) Scribner + Merr.
- Puccinellia pungens* (Pau) Paunero
- \* *Stipa austroitalica* Martinovsky
- \* *Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz
- Stipa danubialis* Dihoru & Roman
- \* *Stipa styriaca* Martinovsky
- \* *Stipa veneta* Moraldo
- \* *Stipa zalesskii* Wilensky
- Trisetum subalpestre* (Hartman) Neuman
- GROSSULARIACEAE
- \* *Ribes sardoum* Martelli
- HIPPURIDACEAE
- Hippuris tetraphylla* L. Fil.
- HYPERICACEAE
- \* *Hypericum aciferum* (Greuter) N.K.B. Robson
- IRIDACEAE
- Crocus cyprius* Boiss. et Kotschy
- Crocus hartmannianus* Holmboe
- Gladiolus palustris* Gaud.
- Iris aphylla* L. subsp. *hungarica* Hegi
- Iris humilis* Georgi subsp. *arenaria* (Waldst. et Kit.) A. et D.Löve

## JUNCEAE

*Juncus valvatus* Link*Luzula arctica* Blytt

## LABIATAE

*Dracocephalum austriacum* L.\* *Micromeria taygetea* P. H. Davis*Nepeta dirphya* (Boiss.) Heldr. ex Halacsy\* *Nepeta sphaciotica* P. H. Davis*Origanum dictamnus* L.*Phlomis brevibracteata* Turri*Phlomis cypria* Post*Salvia veneris* Hedge*Sideritis cypria* Post*Sideritis incana* subsp. *glauca* (Cav.) Malagarriga*Sideritis javalambrensis* Pau*Sideritis serrata* Cav. ex Lag.*Teucrium lepicephalum* Pau*Teucrium turredanum* Losa & Rivas Goday\* *Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link*Thymus carnosus* Boiss.\* *Thymus lotocephalus* G. López & R. Morales (*Thymus cephalotos* L.)

## LEGUMINOSAE

*Anthyllis hystrix* Cardona, Contandr. & E. Sierra\* *Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge\* *Astragalus aquilanus* Anzalone*Astragalus centralpinus* Braun-Blanquet\* *Astragalus macrocarpus* DC. subsp. *lefkarensis*\* *Astragalus maritimus* Moris*Astragalus peterfii* Jáv.*Astragalus tremolsianus* Pau\* *Astragalus verrucosus* Moris\* *Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.*Genista dorycnifolia* Font Quer*Genista holopetala* (Fleischm. ex Koch) Baldacci*Melilotus segetalis* (Brot.) Ser. subsp. *fallax* Franco\* *Ononis hackelii* Lange*Trifolium saxatile* All.\* *Vicia bifoliolata* J.D. Rodríguez

## LENTIBULARIACEAE

\* *Pinguicula crystallina* Sm.*Pinguicula nevadensis* (Lindb.) Casper

## LILIACEAE

*Allium grosii* Font Quer\* *Androcymbium rechingeri* Greuter\* *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva\* *Chionodoxa lochia* Meikle in Kew Bull.*Colchicum arenarium* Waldst. et Kit.*Hyacinthoides vicentina* (Hoffmans. & Link) Rothm.\* *Muscari gussonei* (Parl.) Tod.*Scilla litardierei* Breist.\* *Scilla morrisii* Meikle*Tulipa cypria* Stapf*Tulipa hungarica* Borbas

## LINACEAE

\* *Linum dolomiticum* Borbas\* *Linum muelleri* Moris (*Linum maritimum muelleri*)

## LYTHRACEAE

\* *Lythrum flexuosum* Lag.

## MALVACEAE

*Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb.

## NAJADACEAE

*Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W.L. Schmidt*Najas tenuissima* (A. Braun) Magnus

## OLEACEAE

*Syringa josikaea* Jacq. Fil. ex Reichenb.

## ORCHIDACEAE

*Anacamptis urvilleana* Sommier et Caruana Gatto*Calypto bulbosa* L.\* *Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr.*Cypripedium calceolus* L.*Dactylorhiza kalopissii* E.Nelson*Gymnigritella runei* Teppner & Klein*Himantoglossum adriaticum* Baumann*Himantoglossum caprinum* (Bieb.) V.Koch*Liparis loeselii* (L.) Rich.\* *Ophrys kotschyi* H.Fleischm. et Soo\* *Ophrys lunulata* Parl.*Ophrys melitensis* (Salkowski) J et P Devillers-Terschuren*Platanthera obtusata* (Pursh) subsp. *oligantha* (Turez.) Hulten

## OROBANCHACEAE

*Orobanche densiflora* Salzm. ex Reut.

## PAEONIACEAE

*Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk.*Paeonia clusii* F.C. Stern subsp. *rhodia* (Stearn) Tzanoudakis*Paeonia officinalis* L. subsp. *banatica* (Rachel) Soo*Paeonia parnassica* Tzanoudakis

## PALMAE

*Phoenix theophrasti* Greuter

## PAPAVERACEAE

- Corydalis gotlandica* Lidén  
*Papaver laestadianum* (Nordh.) Nordh.  
*Papaver radicum* Rottb. subsp. *hyperboreum* Nordh.

## PLANTAGINACEAE

- Plantago algarbiensis* Sampaio (*Plantago bracteosa* (Willk.) G. Sampaio)  
*Plantago almogravensis* Franco

## PLUMBAGINACEAE

- Armeria berlengensis* Daveau  
 \* *Armeria helodes* Martini & Pold  
*Armeria neglecta* Girard  
*Armeria pseudarmeria* (Murray) Mansfeld  
 \* *Armeria rouyana* Daveau  
*Armeria soleirolii* (Duby) Godron  
*Armeria velutina* Welw. ex Boiss. & Reuter  
*Limonium dodartii* (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco  
 \* *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana  
*Limonium lanceolatum* (Hoffmans. & Link) Franco  
*Limonium multiflorum* Erben  
 \* *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana  
 \* *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.

## POLYGONACEAE

- Persicaria foliosa* (H. Lindb.) Kitag.  
*Polygonum praelongum* Coode & Cullen  
*Rumex rupestris* Le Gall

## PRIMULACEAE

- Androsace mathildae* Levier  
*Androsace pyrenaica* Lam.  
 \* *Cyclamen fatrense* Halda et Sojak  
 \* *Primula apennina* Widmer  
*Primula carniolica* Jacq.  
*Primula nutans* Georgi  
*Primula palinuri* Petagna  
*Primula scandinavica* Bruun  
*Soldanella villosa* Darracq.

## RANUNCULACEAE

- \* *Aconitum corsicum* Gayer (*Aconitum napellus* subsp. *corsicum*)  
*Aconitum firmum* (Reichenb.) Neill subsp. *moravicum* Skalicky

- Adonis distorta* Ten.  
*Aquilegia bertolonii* Schott  
*Aquilegia kitaibelii* Schott  
 \* *Aquilegia pyrenaica* D.C. subsp. *cazorlensis* (Heywood) Galiano  
 \* *Consolida samia* P.H. Davis  
 \* *Delphinium caseyi* B.L. Burt  
*Pulsatilla grandis* Wenderoth *Pulsatilla patens* (L.) Miller  
 \* *Pulsatilla pratensis* (L.) Miller subsp. *hungarica* Soo  
 \* *Pulsatilla slavica* G. Reuss.  
 \* *Pulsatilla subslavica* Futak ex Goliasova  
*Pulsatilla vulgaris* Hill. subsp. *gotlandica* (Johanss.) Zaemelis & Paegle  
*Ranunculus kykkoensis* Meikle  
*Ranunculus lapponicus* L.  
 \* *Ranunculus weyleri* Mares

## RESEDACEAE

- \* *Reseda decursiva* Forssk.

## ROSACEAE

- Agrimonia pilosa* Ledebour  
*Potentilla delphinensis* Gren. & Godron  
*Potentilla emilii-popii* Nyárády  
 \* *Pyrus magyarica* Terpo  
*Sorbus teodorii* Liljefors

## RUBIACEAE

- Galium cracoviense* Ehrend.  
 \* *Galium litorale* Guss.  
*Galium moldavicum* (Dobrescu) Franco  
 \* *Galium sudeticum* Tausch  
 \* *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter

## SALICACEAE

- Salix salvifolia* Brot. subsp. *australis* Franco

## SANTALACEAE

- Thesium ebracteatum* Hayne

## SAXIFRAGACEAE

- Saxifraga berica* (Beguinot) D.A. Webb  
*Saxifraga florulenta* Moretti  
*Saxifraga hirculus* L.  
*Saxifraga osloënsis* Knaben  
*Saxifraga tombeanensis* Boiss. ex Engl.

## SCROPHULARIACEAE

- Antirrhinum charidemi* Lange  
*Chaenorhinum serpyllifolium* (Lange) Lange subsp. *lusitanicum* R. Fernandes  
 \* *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana  
*Euphrasia marchesettii* Wettst. ex Marches.  
*Linaria algarviana* Chav.  
*Linaria coutinhoi* Valdés  
*Linaria loeselii* Schweigger  
 \* *Linaria ficalhoana* Rouy  
*Linaria flava* (Poiret) Desf.  
 \* *Linaria hellenica* Turrill  
*Linaria pseudolaxiflora* Lojacono  
 \* *Linaria ricardoi* Cout.  
*Linaria tonzigii* Lona  
 \* *Linaria tursica* B. Valdés & Cabezudo  
*Odontites granatensis* Boiss.  
 \* *Pedicularis sudetica* Willd.  
*Rhinanthus oesilensis* (Ronniger & Saarsoo) Vassilcz  
*Tozzia carpathica* Wol.  
*Verbascum litigiosum* Samp.  
*Veronica micrantha* Hoffmanns. & Link  
 \* *Veronica oetaea* L.-A. Gustavsson

## SOLANACEAE

- \* *Atropa baetica* Willk.

## THYMELAEACEAE

- \* *Daphne arbuscula* Celak  
*Daphne petraea* Leybold  
 \* *Daphne rodriguezii* Texidor

## ULMACEAE

- Zelkova abelicea* (Lam.) Boiss.

## UMBELLIFERAE

- \* *Angelica heterocarpa* Lloyd  
*Angelica palustris* (Besser) Hoffm.  
 \* *Apium bermejoi* Llorens  
*Apium repens* (Jacq.) Lag.  
*Athamanta cortiana* Ferrarini  
 \* *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.  
 \* *Bupleurum kakiskalae* Greuter  
*Eryngium alpinum* L.  
 \* *Eryngium viviparum* Gay  
 \* *Ferula sadleriana* Lebed.  
*Hladnikia pastinacifolia* Reichenb.  
 \* *Laserpitium longiradium* Boiss.  
 \* *Naufraga balearica* Constans & Cannon  
 \* *Oenanthe conioides* Lange  
*Petagnia saniculifolia* Guss.  
*Rouya polygama* (Desf.) Coincy  
 \* *Seseli intricatum* Boiss.  
*Seseli leucospermum* Waldst. et Kit  
*Thorella verticillatinundata* (Thore) Briq.

## VALERIANACEAE

- Centranthus trinervis* (Viv.) Beguinot

## VIOLACEAE

- Viola delphinantha* Boiss.  
 \* *Viola hispida* Lam.  
*Viola jaubertiana* Mares & Vigineix  
*Viola rupestris* F.W. Schmidt subsp. *relicta* Jalas

## PLANTAS INFERIORES

## BRYOPHYTA

- Bruchia vogesiaca* Schwaegr. (o)  
*Bryhnia novae-angliae* (Sull & Lesq.) Grout (o)  
 \* *Bryoerythrophyllum campylocarpum* (C. Müll.) Crum.  
 (*Bryoerythrophyllum machadoanum* (Sergio) M. O. Hill) (o)  
*Buxbaumia viridis* (Moug.) Moug. & Nestl. (o)  
*Cephalozia macounii* (Aust.) Aust. (o)  
*Cynodontium suecicum* (H. Arn. & C. Jens.) I. Hag. (o)  
*Dichelyma capillaceum* (Dicks) Myr. (o)  
*Dicranum viride* (Sull. & Lesq.) Lindb. (o)  
*Distichophyllum carinatum* Dix. & Nich. (o)  
*Drepanocladus* (*Hamatocaulis*) *vernicosus* (Mitt.) Warnst. (o)  
*Encalypta mutica* (I. Hagen) (o)  
*Hamatocaulis lapponicus* (Norrl.) Hedenäs (o)  
*Herzogiella turfacea* (Lindb.) I. Wats. (o)  
*Hygrohypnum montanum* (Lindb.) Broth. (o)

- Jungermannia handelii* (Schiffn.) Amak. (o)  
*Mannia triandra* (Scop.) Grolle (o)  
 \* *Marsupella profunda* Lindb. (o)  
*Meesia longiseta* Hedw. (o)  
*Nothothylas orbicularis* (Schwein.) Sull. (o)  
*Ochyraea tatrensis* Vana (o)  
*Orthothecium lapponicum* (Schimp.) C. Hartm. (o)  
*Orthotrichum rogeri* Brid. (o)  
*Petalophyllum ralfsii* (Wils.) Nees & Gott. (o)  
*Plagiomnium drummondii* (Bruch & Schimp.) T. Kop. (o)  
*Riccia breidleri* Jur. (o)  
*Riella helicophylla* (Bory & Mont.) Mont. (o)  
*Scapania massolongi* (K. Müll.) K. Müll. (o)  
*Sphagnum pylaisii* Brid. (o)  
*Tayloria rudolphiana* (Garov) B. & S. (o)  
*Tortella rigens* (N. Albers) (o)

## ESPÉCIES PARA A MACARONÉSIA

**PTERIDOPHYTA**

## HYMENOPHYLLACEAE

*Hymenophyllum maderensis* Gibby & Lovis

## DRYOPTERIDACEAE

\* *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.

## ISOETACEAE

*Isoetes azorica* Durieu & Paiva ex Milde

## MARSILEACEAE

\* *Marsilea azorica* Launert & Paiva

**ANGIOSPERMAE**

## ASCLEPIADACEAE

*Caralluma burchardii* N. E. Brown

\* *Ceropegia chrysantha* Svent.

## BORAGINACEAE

*Echium candicans* L. fil.

\* *Echium gentianoides* Webb & Coincy

*Myosotis azorica* H. C. Watson

*Myosotis maritima* Hochst. in Seub.

## CAMPANULACEAE

\* *Azorina vidalii* (H. C. Watson) Feer

*Musschia aurea* (L. f.) DC.

\* *Musschia wollastonii* Lowe

## CAPRIFOLIACEAE

\* *Sambucus palmensis* Link

## CARYOPHYLLACEAE

*Spergularia azorica* (Kindb.) Lebel

## CELASTRACEAE

*Maytenus umbellata* (R. Br.) Mabb.

## CHENOPODIACEAE

*Beta patula* Ait.

## CISTACEAE

*Cistus chinamadensis* Banares & Romero

\* *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.

## COMPOSITAE

*Andryala crithmifolia* Ait.

\* *Argyranthemum lidii* Humphries

*Argyranthemum thalassophyllum* (Svent.) Hump.

*Argyranthemum winterii* (Svent.) Humphries

\* *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis

*Atractylis preauxiana* Schultz.

*Calendula maderensis* DC.

*Cheirolophus duranii* (Burchard) Holub

*Cheirolophus ghomerytus* (Svent.) Holub

*Cheirolophus junonianus* (Svent.) Holub

*Cheirolophus massonianus* (Lowe) Hansen & Sund.

*Cirsium latifolium* Lowe

*Helichrysum gossypinum* Webb

*Helichrysum monogynum* Burt & Sund.

*Hypochoeris oligocephala* (Svent. & Bramw.) Lack

\* *Lactuca watsoniana* Trel.

\* *Onopordum nogalesii* Svent.

\* *Onopordum carduelinum* Bolle

\* *Pericallis hadrosoma* (Svent.) B. Nord.

*Phagnalon benettii* Lowe

*Stemmacantha cynaroides* (Chr. Son. in Buch) Ditt

*Sventenia bupleuroides* Font Quer

\* *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth

## CONVOLVULACEAE

\* *Convolvulus caput-medusae* Lowe

\* *Convolvulus lopez-socasii* Svent.

\* *Convolvulus massonii* A. Dietr.

## CRASSULACEAE

*Aeonium gomeraense* Praeger

*Aeonium saundersii* Bolle

*Aichryson dumosum* (Lowe) Praeg.

*Monanthes wildpretii* Banares & Scholz

*Sedum brissemoretii* Raymond-Hamet

## CRUCIFERAE

\* *Crambe arborea* Webb ex Christ

*Crambe laevigata* DC. ex Christ

\* *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.

\* *Parolinia schizogynoides* Svent.

*Sinapidendron rupestre* (Ait.) Lowe

## CYPERACEAE

*Carex malato-belizii* Raymond

## DIPSACACEAE

*Scabiosa nitens* Roemer & J. A. Schultes

## ERICACEAE

*Erica scoparia* L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb

## EUPHORBIACEAE

- \* *Euphorbia handiensis* Burchard
- Euphorbia lambii* Svent.
- Euphorbia stygiana* H. C. Watson

## GERANIACEAE

- \* *Geranium maderense* P. F. Yeo

## GRAMINEAE

- Deschampsia maderensis* (Haeck. & Born.) Buschm.
- Phalaris maderensis* (Menezes) Menezes

## GLOBULARIACEAE

- \* *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel
- \* *Globularia sarcophylla* Svent.

## LABIATAE

- \* *Sideritis cystosiphon* Svent.
- \* *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle
- Sideritis infernalis* Bolle
- Sideritis marmorea* Bolle
- Teucrium abutiloides* L'Hér.
- Teucrium betonicum* L'Hér.

## LEGUMINOSAE

- \* *Anagyris latifolia* Brouss. ex. Willd.
- Anthyllis lemanniana* Lowe
- \* *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel
- \* *Lotus azoricus* P. W. Ball
- Lotus callis-viridis* D. Bramwell & D. H. Davis
- \* *Lotus kunkelii* (E. Chueca) D. Bramwell & al.
- \* *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.
- \* *Teline salsoloides* Arco & Acebes.
- Vicia dennesiana* H. C. Watson

## LILIACEAE

- \* *Androcymbium psammophilum* Svent.
- Scilla maderensis* Menezes
- Semele maderensis* Costa

## LORANTHACEAE

- Arceuthobium azoricum* Wiens & Hawksw.

## MYRICACEAE

- \* *Myrica rivas-martinezii* Santos.

## OLEACEAE

- Jasminum azoricum* L.
- Picconia azorica* (Tutin) Knobl.

## ORCHIDACEAE

- Goodyera macrophylla* Lowe

## PITTOSPORACEAE

- \* *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex. Ait.

## PLANTAGINACEAE

- Plantago malato-belizii* Lawalree

## PLUMBAGINACEAE

- \* *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze
- Limonium dendroides* Svent.
- \* *Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding
- \* *Limonium sventenii* Santos & Fernández Galván

## POLYGONACEAE

- Rumex azoricus* Rech. fil.

## RHAMNACEAE

- Frangula azorica* Tutin

## ROSACEAE

- \* *Bencomia brachystachya* Svent.
- Bencomia sphaerocarpa* Svent.
- \* *Chamaemeles coriacea* Lindl.
- Dendriopoterium pulidoi* Svent.
- Marcetella maderensis* (Born.) Svent.
- Prunus lusitanica* L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco
- Sorbus maderensis* (Lowe) Dode

## SANTALACEAE

- Kunkeliella subsuculenta* Kammer

## SCROPHULARIACEAE

- \* *Euphrasia azorica* H.C. Watson
- Euphrasia grandiflora* Hochst. in Seub.
- \* *Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan
- Isoplexis isabelliana* (Webb & Berthel.) Masferrer
- Odontites holliana* (Lowe) Benth.
- Sibthorpia peregrina* L.

## SOLANACEAE

- \* *Solanum lidii* Sunding

## UMBELLIFERAE

- Ammi trifoliatum* (H. C. Watson) Trelease
- Bupleurum handiense* (Bolle) Kunkel
- Chaerophyllum azoricum* Trelease
- Ferula latipinna* Santos
- Melanoselinum decipiens* (Schrader & Wendl.) Hoffm.
- Monizia edulis* Lowe
- Oenanthe divaricata* (R. Br.) Mabb.
- Sanicula azorica* Guthnick ex Seub.

## VIOLACEAE

- Viola paradoxa* Lowe

## PLANTAS INFERIORES

## BRYOPHYTA

- \* *Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o)
- \* *Thamnobryum fernandesii* Sergio (o)»

d) Os Anexos IV e V são substituídos pelos seguintes:

«ANEXO IV

**ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO QUE EXIGEM UMA PROTECÇÃO RIGOROSA**

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

— pelo nome da espécie ou da subespécie ou

— pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura “spp.” após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) **ANIMAIS**

VERTEBRADOS

**MAMÍFEROS**

INSECTIVORA

Erinaceidae

*Erinaceus algirus*

Soricidae

*Crocidura canariensis*

*Crocidura sicula*

Talpidae

*Galemys pyrenaicus*

MICROCHIROPTERA

Todas as espécies

MEGACHIROPTERA

Pteropodidae

*Rousettus aegyptiacus*

RODENTIA

Gliridae

Todas as espécies excepto *Glis glis* e *Eliomys quercinus*

Sciuridae

*Marmota marmota latirostris*

*Pteromys volans* (*Sciuropterus ruscicus*)

*Spermophilus citellus* (*Citellus citellus*)

*Spermophilus suslicus* (*Citellus suslicus*)

*Sciurus anomalus*

Castoridae

*Castor fiber* (excepto as populações estónias, letãs, lituanas, polacas, finlandesas e suecas)

Cricetidae

*Cricetus cricetus* (excepto as populações húngaras)

*Mesocricetus newtoni*

Microtidae

*Microtus cabreræ*

*Microtus oeconomus arenicola*

*Microtus oeconomus mehelyi*

*Microtus tatricus*

Zapodidae

*Sicista betulina*

*Sicista subtilis*

Hystricidae

*Hystrix cristata*

CARNIVORA

Canidae

*Alopex lagopus*

*Canis lupus* (excepto as populações gregas a norte do paralelo 39; as populações estónias e as populações espanholas a norte do Douro; as populações búlgaras, letãs, lituanas, polacas, eslovacas e as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena)

Ursidae

*Ursus arctos*

Mustelidae

*Lutra lutra*

*Mustela eversmanni*

*Mustela lutreola*

*Vormela peregusna*

Felidae

*Felis silvestris*

*Lynx lynx* (excepto as populações estónias)

*Lynx pardinus*

Phocidae

*Monachus monachus*

*Phoca hispida saimensis*



## ARTIODACTYLA

## Cervidae

*Cervus elaphus corsicanus*

## Bovidae

*Bison bonasus**Capra aegagrus* (populações naturais)*Capra pyrenaica pyrenaica**Ovis gmelini musimon* (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais — Córsega e Sardenha)*Ovis orientalis ophion* (*Ovis gmelini ophion*)*Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)*Rupicapra rupicapra balcanica**Rupicapra rupicapra tatica*

## CETACEA

Todas as espécies

## RÉPTEIS

## TESTUDINATA

## Testudinidae

*Testudo graeca**Testudo hermanni**Testudo marginata*

## Cheloniidae

*Caretta caretta**Chelonia mydas**Lepidochelys kempii**Eretmochelys imbricata*

## Dermochelyidae

*Dermochelys coriacea*

## Emydidae

*Emys orbicularis**Mauremys caspica**Mauremys leprosa*

## SAURIA

## Lacertidae

*Algyroides fitzingeri**Algyroides marchi**Algyroides moreoticus**Algyroides nigropunctatus**Gallotia atlantica**Gallotia galloti**Gallotia galloti insulanagae**Gallotia simonyi**Gallotia stehlini**Lacerta agilis**Lacerta bedriagae**Lacerta bonnali* (*Lacerta monticola*)*Lacerta monticola**Lacerta danfordi**Lacerta dugesi**Lacerta graeca**Lacerta horvathi**Lacerta schreiberi**Lacerta trilineata**Lacerta viridis**Lacerta vivipara pannonica**Ophisops elegans**Podarcis erhardii**Podarcis filfolensis**Podarcis hispanica atrata**Podarcis lilfordi**Podarcis melisellensis**Podarcis milensis**Podarcis muralis**Podarcis peloponnesiaca**Podarcis pityusensis**Podarcis sicula**Podarcis taurica**Podarcis tiliguerta**Podarcis wagleriana*

## Scincidae

*Ablepharus kitaibelii**Chalcides bedriagai**Chalcides ocellatus**Chalcides sexlineatus**Chalcides simonyi* (*Chalcides occidentalis*)*Chalcides viridianus**Ophiomorus punctatissimus*

## Gekkonidae

*Cyrtopodion kotschyi**Phyllodactylus europaeus**Tarentola angustimentalis**Tarentola boettgeri**Tarentola delalandii**Tarentola gomerensis*

## Agamidae

*Stellio stellio*

## Chamaeleontidae

*Chamaeleo chamaeleon*

## Anguidae

*Ophisaurus apodus*

## OPHIDIA

## Colubridae

*Coluber caspius*  
*Coluber cypriensis*  
*Coluber hippocrepis*  
*Coluber jugularis*  
*Coluber laurenti*  
*Coluber najadum*  
*Coluber nummifer*  
*Coluber viridiflavus*  
*Coronella austriaca*  
*Eirenis modesta*  
*Elaphe longissima*  
*Elaphe quatuorlineata*  
*Elaphe situla*  
*Natrix natrix cetti*  
*Natrix natrix corsa*  
*Natrix natrix cypriaca*  
*Natrix tessellata*  
*Telescopus falax*

## Viperidae

*Vipera ammodytes*  
*Macrovipera schweizeri* (*Vipera lebetina schweizeri*)  
*Vipera seoanni* (excepto as populações espanholas)  
*Vipera ursinii*  
*Vipera xanthina*

## Boidae

*Eryx jaculus*

**ANFÍBIOS**

## CAUDATA

## Salamandridae

*Chioglossa lusitanica*  
*Euproctus asper*  
*Euproctus montanus*  
*Euproctus platycephalus*  
*Mertensiella luschani* (*Salamandra luschani*)  
*Salamandra atra*  
*Salamandra aurorae*  
*Salamandra lanzai*  
*Salamandrina terdigitata*  
*Triturus carnifex* (*Triturus cristatus carnifex*)  
*Triturus cristatus* (*Triturus cristatus cristatus*)  
*Triturus italicus*  
*Triturus karelinii* (*Triturus cristatus karelinii*)

*Triturus marmoratus*

*Triturus montandoni*

*Triturus vulgaris ampelensis*

## Proteidae

*Proteus anguinus*

## Plethodontidae

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *ambrosii*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *flavus*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *genei*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *imperialis*

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *strinatii* (*Hydromantes* (*Speleomantes*) *italicus*)

*Hydromantes* (*Speleomantes*) *supramontis*

## ANURA

## Discoglossidae

*Alytes cisternasii*

*Alytes muletensis*

*Alytes obstetricans*

*Bombina bombina*

*Bombina variegata*

*Discoglossus galganoi* (incluindo *Discoglossus "jeanneae"*)

*Discoglossus montalentii*

*Discoglossus pictus*

*Discoglossus sardus*

## Ranidae

*Rana arvalis*

*Rana dalmatina*

*Rana graeca*

*Rana iberica*

*Rana italica*

*Rana latastei*

*Rana lessonae*

## Pelobatidae

*Pelobates cultripes*

*Pelobates fuscus*

*Pelobates syriacus*

## Bufonidae

*Bufo calamita*

*Bufo viridis*

## Hylidae

*Hyla arborea*

*Hyla meridionalis*

*Hyla sarda*

**PEIXES**

## ACIPENSERIFORMES

## Acipenseridae

*Acipenser naccarii**Acipenser sturio*

## SALMONIFORMES

## Coregonidae

*Coregonus oxyrhynchus* (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte, excepto as populações finlandesas)

## CYPRINIFORMES

## Cyprinidae

*Anaocypris hispanica**Phoxinus phoxinus*

## ATHERINIFORMES

## Cyprinodontidae

*Valencia hispanica*

## PERCIFORMES

## Percidae

*Gymnocephalus baloni**Romanichthys valsanicola**Zingel asper*

## INVERTEBRADOS

**ARTRÓPODES**

## CRUSTACEA

## Isopoda

*Armadillidium ghardalensis*

## INSECTA

## Coleoptera

*Bolbelasmus unicornis**Buprestis splendens**Carabus hampei**Carabus hungaricus**Carabus olympiae**Carabus variolosus**Carabus zawadzskii**Cerambyx cerdo**Cucujus cinnaberinus**Dorcadion fulvum cervae**Duvalius gebhardti**Duvalius hungaricus**Dytiscus latissimus**Graphoderus bilineatus**Leptodirus hochenwarti**Pilemia tigrina**Osmoderma eremita**Phryganophilus ruficollis**Probaticus subrugosus**Propomacrus cypriacus**Pseudogaurotina excellens**Pseudoseriscius cameroni**Pytho kolwensis**Rosalia alpina*

## Lepidoptera

*Apatura metis**Arytrura musculus**Catopta thrips**Chondrosoma fiduciarium**Coenonympha hero**Coenonympha oedippus**Colias myrmidone**Cucullia mixta**Dioszeghyana schmidtii**Erannis ankeraria**Erebia calcaria**Erebia christi**Erebia sudetica**Eriogaster catax**Fabriciana elisa**Glyphipterix loricatella**Gortyna borelii lunata**Hypodryas maturna**Hyles hippophaes**Leptidea morsei**Lignyopectera fumidaria**Lopinga achine**Lycaena dispar**Lycaena helle**Maculinea arion**Maculinea nausithous**Maculinea teleius*

*Melanargia arge*  
*Nymphalis vaualbum*  
*Papilio alexanor*  
*Papilio hospiton*  
*Parnassius apollo*  
*Parnassius mnemosyne*  
*Phyllometra culminaria*  
*Plebicula golgus*  
*Polymixis rufocincta isolata*  
*Polyommatus eroides*  
*Proserpinus proserpina*  
*Pseudophilotes bavius*  
*Xylomoia strix*  
*Zerynthia polyxena*

Mantodea

*Apteromantis aptera*

Odonata

*Aeshna viridis*  
*Cordulegaster heros*  
*Cordulegaster trinacriae*  
*Gomphus graslinii*  
*Leucorrhinia albifrons*  
*Leucorrhinia caudalis*  
*Leucorrhinia pectoralis*  
*Lindenia tetraphylla*  
*Macromia splendens*  
*Ophiogomphus cecilia*  
*Oxygastra curtisii*  
*Stylurus flavipes*  
*Sympecma braueri*

Orthoptera

*Baetica ustulata*  
*Brachytrupes megacephalus*  
*Isophya costata*  
*Isophya harzi*  
*Isophya stysi*  
*Myrmecophilus baronii*  
*Odontopodisma rubripes*  
*Paracaloptenus caloptenoides*  
*Pholidoptera transsylvanica*  
*Saga pedo*  
*Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius*

## ARACHNIDA

## Araneae

*Macrothele calpeiana*

## MOLUSCOS

## GASTROPODA

*Anisus vorticulus*  
*Caseolus calculus*  
*Caseolus commixta*  
*Caseolus sphaerula*  
*Chilostoma banaticum*  
*Discula leacockiana*  
*Discula tabellata*  
*Discula testudinalis*  
*Discula turricula*  
*Discus defloratus*  
*Discus guerinianus*  
*Elona quimperiana*  
*Geomalacus maculosus*  
*Geomitra moniziana*  
*Gibbula nivosa*  
*Hygromia kovacsi*  
*Idiomela (Helix) subplicata*  
*Lampedusa imitatrix*  
*Lampedusa melitensis*  
*Leiostyla abbreviata*  
*Leiostyla cassida*  
*Leiostyla corneocostata*  
*Leiostyla gibba*  
*Leiostyla lamellosa*  
*Paladilhia hungarica*  
*Patella ferruginea*  
*Sadleriana panonica*  
*Theodoxus prevostianus*  
*Theodoxus transversalis*

## BIVALVIA

## Anisomyaria

*Lithophaga lithophaga*  
*Pinna nobilis*

## Unionoida

*Margaritifera auricularia*  
*Unio crassus*

## Dreissenidae

*Congeria kusceri*

## ECHINODERMATA

## Echinoidea

*Centrostephanus longispinus*

b) **PLANTAS**

O anexo IV, alínea b), inclui todas as espécies vegetais enumeradas no anexo II, alínea b) (\*), e ainda as espécies a seguir indicadas:

**PTERIDOPHYTA**

## ASPLENIACEAE

*Asplenium hemionitis* L.

**ANGIOSPERMAE**

## AGAVACEAE

*Dracaena draco* (L.) L.

## AMARYLLIDACEAE

*Narcissus longispathus* Pugsley

*Narcissus triandrus* L.

## BERBERIDACEAE

*Berberis maderensis* Lowe

## CAMPANULACEAE

*Campanula morettiana* Reichenb.

*Physoplexis comosa* (L.) Schur.

## CARYOPHYLLACEAE

*Moehringia fontqueri* Pau

## COMPOSITAE

*Argyranthemum pinnatifidum* (L.f.) Lowe subsp. *succulentum* (Lowe) C. J. Humphries

*Helichrysum sibthorpii* Rouy

*Picris willkommii* (Schultz Bip.) Nyman

*Santolina elegans* Boiss. ex DC.

*Senecio caespitosus* Brot.

*Senecio lagascanus* DC. subsp. *lusitanicus* (P. Cout.) Pinto da Silva

*Wagenitzia lancifolia* (Sieber ex Sprengel) Dostal

## CRUCIFERAE

*Murbeckiella sousae* Rothm.

## EUPHORBIACEAE

*Euphorbia nevadensis* Boiss. & Reuter

## GESNERIACEAE

*Jankaea heldreichii* (Boiss.) Boiss.

*Ramonda serbica* Pancic

## IRIDACEAE

*Crocus etruscus* Parl.

*Iris boissieri* Henriq.

*Iris marisca* Ricci & Colasante

## LABIATAE

*Rosmarinus tomentosus* Huber-Morath & Maire

*Teucrium charidemi* Sandwith

*Thymus capitellatus* Hoffmanns. & Link

*Thymus villosus* L. subsp. *villosus* L.

## LILIACEAE

*Androcymbium europaeum* (Lange) K. Richter

*Bellevalia hackelli* Freyn

*Colchicum corsicum* Baker

*Colchicum cousturieri* Greuter

*Fritillaria conica* Rix

*Fritillaria drenovskii* Degen & Stoy.

*Fritillaria gussichiae* (Degen & Doerfler) Rix

*Fritillaria obliqua* Ker-Gawl.

*Fritillaria rhodocanakis* Orph. ex Baker

*Ornithogalum reverchonii* Degen & Herv.-Bass.

*Scilla beirana* Samp.

*Scilla odorata* Link

## ORCHIDACEAE

*Ophrys argolica* Fleischm.

*Orchis scopulorum* Simsmerh.

*Spiranthes aestivalis* (Poiret) L. C. M. Richard

## PRIMULACEAE

*Androsace cylindrica* DC.

*Primula glaucescens* Moretti

*Primula spectabilis* Tratt.

## RANUNCULACEAE

*Aquilegia alpina* L.

## SAPOTACEAE

*Sideroxylon marmulano* Banks ex Lowe

## SAXIFRAGACEAE

*Saxifraga cintrana* Kuzinsky ex Willk.

*Saxifraga portosanctana* Boiss.

*Saxifraga presolanensis* Engl.

*Saxifraga valdensis* DC.

*Saxifraga vayredana* Luizet

## SCROPHULARIACEAE

*Antirrhinum lopesianum* Rothm.

*Lindernia procumbens* (Krocker) Philcox

## SOLANACEAE

*Mandragora officinarum* L.

## THYMELAEACEAE

*Thymelaea broterana* P. Cout.

## UMBELLIFERAE

*Bunium brevifolium* Lowe

## VIOLACEAE

*Viola athis* W. Becker

*Viola cazorlensis* Gandoger

(\*) Com excepção dos briófitos do anexo II, alínea b).

## ANEXO V

**ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO CUJA CAPTURA OU COLHEITA NA NATUREZA E EXPLORAÇÃO PODEM SER OBJECTO DE MEDIDAS DE GESTÃO**

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

— pelo nome da espécie ou da subespécie ou

— pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura “spp.” após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

## a) ANIMAIS

## VERTEBRADOS

**MAMÍFEROS**

## RODENTIA

## Castoridae

*Castor fiber* (excepto as populações finlandesas, suecas, letãs, lituanas, estónias e polacas)

## Cricetidae

*Cricetus cricetus* (populações húngaras)

## CARNIVORA

## Canidae

*Canis aureus*

*Canis lupus* (as populações espanholas a norte do Douro, as populações gregas a norte do paralelo 39, as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena, as populações búlgaras, letãs, lituanas, estónias, polacas e eslovacas)

## Mustelidae

*Martes martes*

*Mustela putorius*

## Felidae

*Lynx lynx* (as populações estónias)

## Phocidae

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

## Viverridae

*Genetta genetta*

*Herpestes ichneumon*

## DUPLICIDENTATA

## Leporidae

*Lepus timidus*

## ARTIODACTYLA

## Bovidae

*Capra ibex*

*Capra pyrenaica* (excepto *Capra pyrenaica pyrenaica*)

*Rupicapra rupicapra* (excepto *Rupicapra rupicapra balcanica*, *Rupicapra rupicapra ornata* e *Rupicapra rupicapra tatrica*)

**ANFÍBIOS**

## ANURA

## Ranidae

*Rana esculenta*

*Rana perezi*

*Rana ridibunda*

*Rana temporaria*

**PEIXES**

## PETROMYZONIFORMES

## Petromyzonidae

*Lampetra fluviatilis*

*Lethenteron zanandrai*

## ACIPENSERIFORMES

## Acipenseridae

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

## CLUPEIFORMES

## Clupeidae

*Alosa* spp.

## SALMONIFORMES

## Salmonidae

*Thymallus thymallus*

*Coregonus* spp. (excepto *Coregonus oxyrhynchus* — populações anádromas em determinados sectores do Mar do Norte)

*Hucho hucho*

*Salmo salar* (apenas em água doce)

## CYPRINIFORMES

## Cyprinidae

*Aspius aspius*

*Barbus* spp.

*Pelecus cultratus*

*Rutilus friesii meidingeri*

*Rutilus pigus*

## SILURIFORMES

## Siluridae

*Silurus aristotelis*

## PERCIFORMES

## Percidae

*Gymnocephalus schraetzer*

*Zingel zingel*

## INVERTEBRADOS

**COELENTERATA**

## CNIDARIA

*Corallium rubrum***MOLLUSCA**

## GASTROPODA — STYLOMMATOPHORA

*Helix pomatia*

## BIVALVIA — UNIONOIDA

## Margaritiferidae

*Margaritifera margaritifera*

## Unionidae

*Microcondylaea compressa**Unio elongatulus***ALGAE**

## RHODOPHYTA

## CORALLINACEAE

*Lithothamnium coralloides* Crouan frat.*Phymatholithon calcareum* (Poll.) Adey & McKibbin**LICHENES**

## CLADONIACEAE

*Cladonia* L. subgenus *Cladina* (Nyl.) Vain.**BRYOPHYTA**

## MUSCI

## LEUCOBRYACEAE

*Leucobryum glaucum* (Hedw.) AAngstr.

## SPHAGNACEAE

*Sphagnum* L. spp. (excepto *Sphagnum pylaisii* Brid.)**PTERIDOPHYTA***Lycopodium* spp.**ANGIOSPERMAE**

## AMARYLLIDACEAE

*Galanthus nivalis* L.*Narcissus bulbocodium* L.*Narcissus juncifolius* Lagasca

## COMPOSITAE

*Arnica montana* L.*Artemisia eriantha* Tem*Artemisia genipi* Weber*Doronicum plantagineum* L. subsp. *tournefortii* (Rouy) P. Cout.*Leuzea rhaponticoides* Graells

## CRUCIFERAE

*Alyssum pintadasilvae* Dudley.**ANNELIDA**

## HIRUDINOIDEA — ARHYNCHOBDELLAE

## Hirudinidae

*Hirudo medicinalis***ARTHROPODA**

## CRUSTACEA — DECAPODA

## Astacidae

*Astacus astacus**Austropotamobius pallipes**Austropotamobius torrentium*

## Scyllaridae

*Scyllarides latus*

## INSECTA — LEPIDOPTERA

## Saturniidae

*Graellsia isabellae*b) **PLANTAS***Malcolmia lacera* (L.) DC. subsp. *gracilima* (Samp.) Franco*Murbeckiella pinnatifida* (Lam.) Rothm. subsp. *herminii* (Rivas-Martinez) Greuter & Burdet

## GENTIANACEAE

*Gentiana lutea* L.

## IRIDACEAE

*Iris lusitanica* Ker-Gawler

## LABIATAE

*Teucrium salviastrum* Schreber subsp. *salviastrum* Schreber

## LEGUMINOSAE

*Anthyllis lusitanica* Cullen & Pinto da Silva*Dorycnium pentaphyllum* Scop. subsp. *transmontana* Franco*Ulex densus* Welw. ex Webb.

## LILIACEAE

*Lilium rubrum* Lmk*Ruscus aculeatus* L.

## PLUMBAGINACEAE

*Armeria sampaio* (Bernis) Nieto Feliner

## ROSACEAE

*Rubus genevieri* Boreau subsp. *herminii* (Samp.) P. Cout.

## SCROPHULARIACEAE

*Anarrhinum longipedicelatum* R. Fernandes*Euphrasia mendonçae* Samp.*Scrophularia grandiflora* DC. subsp. *grandiflora* DC.*Scrophularia berminii* Hoffmanns & Link*Scrophularia sublyrata* Brot.»



## B. CONTROLO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL E GESTÃO DOS RISCOS

1. 31997 L 0068: Directiva 97/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias (JO L 59 de 27.2.1998, p. 1), alterada por:

- 32001 L 0063: Directiva 2001/63/CE da Comissão, de 17.8.2001 (JO L 227 de 23.8.2001, p. 41),
- 32002 L 0088: Directiva 2002/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9.12.2002 (JO L 35 de 11.2.2003, p. 28),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 L 0026: Directiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21.4.2004 (JO L 146 de 30.4.2004, p. 1).

No Anexo VIII, ponto 1, a lista da Secção 1 é substituída pela seguinte:

«1 para a Alemanha	19 para a Roménia
2 para a França	20 para a Polónia
3 para a Itália	21 para Portugal
4 para os Países Baixos	23 para a Grécia
5 para a Suécia	24 para a Irlanda
6 para a Bélgica	26 para a Eslovénia
7 para a Hungria	27 para a Eslováquia
8 para a República Checa	29 para a Estónia
9 para a Espanha	32 para a Letónia
11 para o Reino Unido	34 para a Bulgária
12 para a Áustria	36 para a Lituânia
13 para o Luxemburgo	CY para Chipre
17 para a Finlândia	MT para Malta».
18 para a Dinamarca	

2. 32001 L 0080: Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (JO L 309 de 27.11.2001, p. 1), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No Anexo I, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária	1 734	1 410	1 300	1 190	- 19	- 25	- 31	- 19	- 25	- 31»
-----------	-------	-------	-------	-------	------	------	------	------	------	-------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia	561	692	503	518	23	- 10	- 8	23	- 10	- 8»
----------	-----	-----	-----	-----	----	------	-----	----	------	------

b) No Anexo II, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária	155	125	95	- 19	- 39	- 19	- 39»
-----------	-----	-----	----	------	------	------	-------

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia	135	135	77	- 1	- 43	- 1	- 43»
----------	-----	-----	----	-----	------	-----	-------

3. 32001 L 0081: Directiva 2001/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos (JO L 309 de 27.11.2001, p. 22), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) O Anexo I é substituído pelo seguinte:

«ANEXO I

**Valores-limite nacionais de emissão aplicáveis ao SO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, COV e NH<sub>3</sub>, a cumprir até 2010 (\*)**

País	SO <sub>2</sub> Quilotoneladas	NO <sub>x</sub> Quilotoneladas	COV Quilotoneladas	NH <sub>3</sub> Quilotoneladas
Bélgica	99	176	139	74
Bulgária (**)	836	247	175	108
República Checa	265	286	220	80
Dinamarca	55	127	85	69
Alemanha	520	1 051	995	550
Estónia	100	60	49	29
Grécia	523	344	261	73
Espanha	746	847	662	353
França	375	810	1 050	780
Irlanda	42	65	55	116
Itália	475	990	1 159	419
Chipre	39	23	14	09
Letónia	101	61	136	44
Lituânia	145	110	92	84
Luxemburgo	4	11	9	7
Hungria	500	198	137	90
Malta	9	8	12	3
Países Baixos	50	260	185	128
Áustria	39	103	159	66
Polónia	1 397	879	800	468
Portugal	160	250	180	90
Roménia (**)	918	437	523	210
Eslovénia	27	45	40	20

País	SO <sub>2</sub> Quilotoneladas	NO <sub>x</sub> Quilotoneladas	COV Quilotoneladas	NH <sub>3</sub> Quilotoneladas
Eslováquia	110	130	140	39
Finlândia	110	170	130	31
Suécia	67	148	241	57
Reino Unido	585	1 167	1 200	297
CE 27	8 297	9 003	8 848	4 294

(\*) Estes valores-limite nacionais de emissão foram definidos para responder em termos gerais aos objectivos ambientais intermédios constantes do artigo 5.º. Espera-se que a observância destes objectivos resulte numa redução da eutrofização dos solos tal que a superfície comunitária com deposições de nutrientes azotados superiores às cargas críticas seja reduzida em cerca de 30 % relativamente à situação registada em 1990.

(\*\*) Estes valores-limite nacionais de emissão são temporários e não afectam a revisão a que se refere o artigo 10.º da presente directiva, que deverá estar concluída em 2008.º.

b) No Anexo II, o quadro é substituído pelo seguinte:

	«SO <sub>2</sub> Quilotoneladas	NO <sub>x</sub> Quilotoneladas	VOC Quilotoneladas
CE 27 (*)	7 832	8 180	7 585

(\*) Estes valores-limite de emissão são temporários e não afectam a revisão a que se refere o artigo 10.º da presente directiva, que deverá estar concluída em 2008.º.

**DIRECTIVA 2006/106/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta a Directiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) A Directiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade <sup>(2)</sup>, deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

A Directiva 94/80/CEE deve ser alterada em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 368 de 31.12.1994, p. 38.

## ANEXO

## LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

## DIREITOS DOS CIDADÃOS

31994 L 0080: Directiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (JO L 368 de 31.12.1994, p. 38), alterada por:

- 31996 L 0030: Directiva 96/30/CE do Conselho, de 13.5.1996 (JO L 122 de 22.5.1996, p. 14),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

«Bulgária:

община/кметство/Общината е основната административно-териториална единица, в която се осъществява местното самоуправление»;

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

«Roménia:

comuna, oraşul, municipiul, sectorul (numai în municipiul Bucureşti) şi judeţul».

---

**DIRECTIVA 2006/107/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta a Directiva 89/108/CEE Conselho relativa aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana e a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, em em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) A Directiva 89/108/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana <sup>(2)</sup> e a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios <sup>(3)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 89/108/CEE e 2000/13/CE devem ser alteradas em conformidade com o anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 40 de 11.2.1989, p. 34.

<sup>(3)</sup> JO L 109 de 6.5.2000, p. 29.

## ANEXO

## LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

## GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

1. 31989 L 0108: Directiva 89/108/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana (JO L 40 de 11.2.1989, p. 34), alterada por:

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),

12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

É aditado o seguinte à alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º:

«— em língua búlgara: бързо замразена,  
— em língua romena: congelare rapidă.»

2. 32000 L 0013: Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (JO L 109 de 6.5.2000, p. 29), alterada por:

— 32001 L 0101: Directiva 2001/101/CE da Comissão, de 26.11.2001 (JO L 310 de 28.11.2001, p. 19),

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32003 L 0089: Directiva 2003/89/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10.11.2003 (JO L 308 de 25.11.2003, p. 15).

a) No n.º 3 do artigo 5.º, a lista que começa por «em espanhol» e termina por «joniserande strålning» é substituída pela seguinte:

«— em búlgaro:

“облъчено” ou “обработено с йонизиращо лъчение”,

— em espanhol:

“irradiado” ou “tratado con radiación ionizante”,

— em checo:

“ozářeno” ou “ošetřeno ionizujícím zářením”,

— em dinamarquês:

“bestrålet/...” ou “strålekonserveret” ou “behandlet med ioniserende stråling” ou “konserveret med ioniserende stråling”,

— em alemão:

“bestrahlt” ou “mit ionisierenden Strahlen behandelt”,

— em estónio:

“kiiritatud” ou “töödeldud ioniseeriva kiirgusega”,

— em grego:

“επεξεργασμένο με ιονίζουσα ακτινοβολία” ou “ακτινοβολημένο”,

— em inglês:

“irradiated” ou “treated with ionising radiation”,

— em francês:

“traité par rayonnements ionisants” ou “traité par ionisation”,

— em italiano:

“irradiato” ou “trattato con radiazioni ionizzanti”,



- em letão:  
“apstarots” ou “apstrādāts ar jonizējošo starojumu”,
- em lituano:  
“apšvitinta” ou “apdorota jonizuojančiąja spinduliute”,
- em húngaro:  
“sugárkezelt” vagy “ionizáló energiával kezelt”,
- em maltês:  
“ittrattat bir-radjazzjoni” ou “ittrattat b'radjazzjoni jonizzanti”,
- em neerlandês:  
“doorstraald” ou “door bestraling behandeld” or “met ioniserende stralen behandeld”,
- em polaco:  
“napromieniony” ou “poddany działaniu promieniowania jonizującego”,
- em português:  
“irradiado” ou “tratado por irradiação” ou “tratado por radiação ionizante”,
- em romeno:  
“iradiate” ou “tratate cu radiații ionizate”,
- em eslovaco:  
“ošetrené ionizujúcim žiarením”,
- em esloveno:  
“obsevano” ou “obdelano z ionizirajočim sevanjem”,
- em finlandês:  
“säteilytetty” ou “käsitelty ionisoivalla säteilyllä”,
- em sueco:  
“bestålad” ou “behandlad med joniserande strålning”;

b) No n.º 2 do artigo 10.º, a lista que começa por «em espanhol» e termina por «sista förbrukningsdag» é substituída pela seguinte:

- « em búlgaro: “използвай преди”,
- em espanhol: “fecha de caducidad”,
- em checo: “spotřebujte do”,
- em dinamarquês: “sidste anvendelsesdato”,
- em alemão: “verbrauchen bis”,
- em estónio: “kõlblik kuni”,
- em grego: “ανάλωση μέχρι”,
- em inglês: “use by”,
- em francês: “à consommer jusqu’au”,
- em italiano: “da consumare entro”,
- em letão: “izlietot līdz”,
- em lituano: “tinka vartoti iki”,
- em húngaro: “fogyasztható”,
- em maltês: “uża sa”,
- em neerlandês: “te gebruiken tot”,
- em polaco: “należy spożyć do”,
- em português: “a consumir até”,
- em romeno: “expiră la data de”,
- em eslovaco: “spotřebujte do”,
- em esloveno: “porabiti do”,
- em finlandês: “viimeinen käyttöajankohta”,
- em sueco: “sista förbrukningsdag”.

**DIRECTIVA 2006/108/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta as Directivas 90/377/CEE e 2001/77/CEE no domínio da energia, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 90/377/CEE <sup>(2)</sup> e 2001/77/CE <sup>(3)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 90/377/CEE e 2001/77/CE devem ser alteradas em conformidade com o anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 185 de 17.7.1990, p. 16.

<sup>(3)</sup> JO L 283 de 27.10.2001, p. 33.

## ANEXO

## ENERGIA

1. 31990 L 0377: Directiva 90/377/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1990, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade (JO L 185 de 17.7.1990, p. 16), alterada por:

- 31993 L 0087: Directiva 93/87/CEE da Comissão, de 22.10.1993 (JO L 277 de 10.11.1993, p. 32),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.9.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) Ao Anexo I, ponto 11, é aditado o seguinte:

- «— Bulgária: Sófia;»
- «— Roménia: Bucareste;»;

b) Ao Anexo II, n.º 2 do ponto I, é aditado o seguinte:

- «— Bulgária: todo o país;»
- «— Roménia: todo o país;».

2. 32001 L 0077: Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade (JO L 283 de 27.10.2001, p. 33), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No Anexo, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

«Bulgária	1,7	6	11 <sup>(7)</sup> »
-----------	-----	---	---------------------

e, após a entrada relativa a Portugal:

«Roménia	14,9	28	33»
----------	------	----	-----

b) No Anexo, a entrada relativa à Comunidade é substituída pela seguinte:

«Comunidade	372	13,2	21»
-------------	-----	------	-----

c) No Anexo, as notas de rodapé (\*\*) e (\*\*\*) são substituídas pelas seguintes:

«(\*\*) Estes valores são referentes à produção nacional de E-FER em 1997, excepto para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia, em que esses valores se referem a 1999, e para a Bulgária e a Roménia, em que esses valores se referem a 2001.

(\*\*\*) A contribuição percentual de E-FER em 1997 (em 1999-2000 para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia, em 2001 para a Bulgária e a Roménia) e 2010 baseia-se na produção nacional de E-FER dividida pelo consumo nacional bruto de electricidade. Para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia, o consumo nacional bruto de electricidade baseia-se nos dados de 2000. Para a Bulgária e a Roménia o consumo nacional bruto de electricidade baseia-se nos dados de 2001. Em relação ao comércio interno de E-FER (com certificação reconhecida ou origem registada), o cálculo destas percentagens influenciará os valores para 2010 dos Estados-Membros, mas não o total da Comunidade.».

d) No Anexo, é aditada a seguinte nota de rodapé referente à entrada relativa à Bulgária:

«<sup>(7)</sup> Segundo a análise preliminar e informações actualizadas, a meta de 11 % baseia-se numa evolução positiva das energias renováveis e em condições climáticas favoráveis. A possibilidade de alcançar esta meta indicativa depende em grande medida dos valores pluviométricos anuais, da repartição das chuvas durante o ano e das entradas de água, bem como de outros factores climáticos com forte incidência no nível de produção de energia hidroeléctrica e na utilização de energia solar e eólica. Além disso, a utilização de FER é limitada pela legislação ambiental relevante e pela legislação nacional conexas correspondente à legislação da UE nesta matéria.».

**DIRECTIVA 2006/109/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta a Directiva 94/45/CE do Conselho relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) A Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária <sup>(2)</sup> deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

A Directiva 94/45/CEE deve ser alterada em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

## ANEXO

**POLÍTICA SOCIAL E EMPREGO**

31994 L 0045: Directiva 94/45/CE do Conselho de 22 de Setembro de 1994 relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64), alterada por:

— 31997 L 0074: Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15.12.1997 (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Sem prejuízo de qualquer futura revisão antes da data da adesão, a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º é substituída pela seguinte:

«b) O grupo especial de negociação é composto no mínimo por três membros e no máximo por um número de membros igual ao número de Estados-Membros.»

---

**DIRECTIVA 2006/110/CE DO CONSELHO****de 20 de Novembro de 2006****que adapta as Directivas 95/67/CE e 2001/109/CE no domínio das estatísticas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 56.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Acto de Adesão, sempre que os actos das instituições continuem em vigor após 1 de Janeiro de 2007 e devam ser adaptados em virtude da adesão, não estando as adaptações necessárias previstas no Acto de Adesão ou nos seus Anexos, o Conselho adoptará os actos necessários para esse efeito, a não ser que o acto inicial tenha sido adoptado pela Comissão.
- (2) A Acta Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos actos adoptados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidam o Conselho e a Comissão a adoptá-las antes da adesão, completando-as e actualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Directivas 95/57/CE <sup>(2)</sup> e 2001/109/CE <sup>(3)</sup> devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

APROVOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

As Directivas 95/57/CE e 2001/109/CE devem ser alteradas em conformidade com o Anexo.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até à data da adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia e na mesma data.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. KORKEAOJA

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 21.6.2005, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 291 de 6.12.1995, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 13 de 16.1.2002, p. 21.

## ANEXO

## ESTATÍSTICAS

1. 31995 L 0057: Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.09.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1),
- 32004 D 0883: Decisão 2004/883/CE da Comissão, de 10.12.2004 (JO L 373 de 21.12.2004, p. 69).

No Anexo, a secção intitulada «Distribuição por zonas geográficas» é substituída pelo texto seguinte:

## «DISTRIBUIÇÃO POR ZONAS GEOGRÁFICAS

<b>1. Estatísticas do lado da oferta</b>	<i>Total da EFTA</i>
<i>Total mundial</i>	Islândia
	Noruega
<i>Total do Espaço Económico Europeu</i>	Suíça (incluindo Liechtenstein)
<i>Total da União Europeia (27)</i>	<i>Total dos outros países europeus</i>
Bélgica	dos quais
Bulgária	Rússia
República Checa	Turquia
Dinamarca	Ucrânia
Alemanha	<i>Total da África</i>
Estónia	dos quais
Grécia	África do Sul
Espanha	<i>Total da América do Norte</i>
França	dos quais
Irlanda	Estados Unidos
Itália	Canadá
Chipre	<i>Total da América do Sul e Central</i>
Letónia	dos quais
Lituânia	Brasil
Luxemburgo	<i>Total da Ásia</i>
Hungria	dos quais
Malta	China
Países Baixos	Japão
Áustria	Coreia do Sul
Polónia	<i>Total da Austrália, Oceânia e outros territórios</i>
Portugal	dos quais
Roménia	Austrália
Eslovénia	
Eslováquia	
Finlândia	
Suécia	
Reino Unido	<i>Não especificados</i>



## 2. Estatísticas do lado da procura

Total mundial

Total do Espaço Económico Europeu

Total da União Europeia (27)

Bélgica

Bulgária

República Checa

Dinamarca

Alemanha

Estónia

Grécia

Espanha

França

Irlanda

Itália

Chipre

Letónia

Lituânia

Luxemburgo

Hungria

Malta

Países Baixos

Áustria

Polónia

Portugal

Roménia

Eslovénia

Eslováquia

Finlândia

Suécia

Reino Unido

Total da EFTA

Islândia

Noruega

Suíça (incluindo Liechtenstein)

Total dos outros países europeus

dos quais

Rússia

Turquia

Total da África

dos quais

África do Sul

Países do Magrebe

Total da América do Norte

dos quais

Estados Unidos

Total da América do Sul e Central

dos quais

Argentina

Brasil

Total da Ásia

dos quais

China

Japão

Coreia do Sul

Total da Austrália, Oceânia e outros territórios

dos quais

Austrália

Não especificados»

2. 32001 L 0109: Directiva 2001/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa aos inquéritos estatísticos dos Estados-Membros destinados a determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (JO L 13 de 16.1.2002, p. 21), alterada por:

— 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

— 32006 D 0128: Decisão 2006/128/CE da Comissão, de 03.02.2006 (JO L 51 de 22.2.2006, p. 21).

O Anexo é substituído pelo seguinte:

«ANEXO

## ESPÉCIES ABRANGIDAS PELO INQUÉRITO NOS DIVERSOS ESTADOS-MEMBROS

	Maçãs	Peras	Pêssegos	Damascos	Laranjas	Limões	Citrinos pequenos
Bélgica	x	x					
Bulgária	x	x	x	x			
República Checa	x	x	x	x			
Dinamarca	x	x					

	Maçãs	Peras	Pêssegos	Damascos	Laranjas	Limões	Citrinos pequenos
Alemanha	x	x					
Estónia	x						
Grécia	x	x	x	x	x	x	x
Espanha	x	x	x	x	x	x	x
França	x	x	x	x	x	x	x
Irlanda	x						
Itália	x	x	x	x	x	x	x
Chipre	x	x	x	x	x	x	x
Letónia	x	x					
Lituânia	x	x					
Luxemburgo	x	x					
Hungria	x	x	x	x			
Malta			x		x	x	
Países Baixos	x	x					
Áustria	x	x	x	x			
Polónia	x	x	x (*)	x (*)			
Portugal	x	x	x	x	x	x	x
Roménia	x (*)	x (*)	x (*)	x (*)			
Eslovénia	x	x	x	x			
Eslováquia	x	x	x	x			
Finlândia	x						
Suécia	x	x					
Reino Unido	x	x					

(\*) Não são realizados inquéritos relativos: à idade das árvores, à densidade das plantações e à variedade do fruto.».

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

**DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS  
NO CONSELHO**

**de 30 de Novembro de 2006**

**que adapta a Decisão 96/409/PESC relativa à criação de um título de viagem provisório, a fim de  
ter em conta a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia**

(2006/881/PESC)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS  
DA UNIÃO EUROPEIA, REUNIDOS NO CONSELHO,

Considerando o seguinte:

É necessário proceder a certas adaptações à Decisão 96/409/PESC <sup>(1)</sup>, a fim de ter em conta a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia,

DECIDEM:

*Artigo 1.º*

A Decisão 96/409/PESC é alterada do seguinte modo:

a) Ao Anexo I, após «PRÍLOHA I», é aditado o seguinte:

«— ПРИЛОЖЕНИЕ 1 — ANEXA I»;

b) Ao Anexo I, após «EURÓPSKA ÚNIA», é aditado o seguinte:

«, ЕВРОПЕЙСКИ СЪЮЗ, UNIUNEA EUROPEANĂ»;

c) Ao Anexo I, após «CESTOVNÝ PREUKAZ», é aditado o seguinte:

«, ВРЕМЕНЕН ПАСПОРТ ЗА ЗАВРЪЩАНЕ В РЕПУБЛИКА БЪЛГАРИЯ, DOCUMENT DE CĂLĂTORIE PROVIZORIU»;

d) Ao Anexo I, após «ЎДАЈЕ», é aditado o seguinte:

«ЗАДЪЛЖИТЕЛНИ ДАНИИ/GLOSAR»;

e) Ao Anexo I, após «(13) Pečiatka vydávájúceho», é aditado o seguinte:

«(1) Фамилия (2) Име (3) Дата на раждане (4) Място на раждане (5) Ръст (6) Гражданство (7) Подпис на титуляра (8) За пътуване до —през (9) Валиден до (10) Дата на издаване (11) Регистрационен номер (12) Подпис на служителя (13) Печат на компетентния орган по издаването»

(1) Numele (2) Prenumele (3) Data nașterii (4) Locul nașterii (5) Talia (6) Cetățenia (7) Semnătura titularului (8) Pentru o călătorie către — via (9) Data expirării (10) Data eliberării

(11) Număr de înregistrare (12) Semnătura funcționarului competent (13) Ștampila autorității emitente»;

f) No ponto 3 do Anexo III, a lista que figura após a expressão «da seguinte forma» é substituída pela seguinte lista:

«Bélgica = B. — [00000]

Bulgária = BG — [00000]

República Checa = CZ — [00000]

Dinamarca = DK — [00000]

Alemanha = D — [00000]

Estónia = EE — [00000]

Grécia = GR — [00000]

Espanha = E — [00000]

França = F — [00000]

Irlanda = IRL — [00000]

Itália = I — [00000]

Chipre = CY — [00000]

Letónia = LV — [00000]

Lituânia = LT — [00000]

Luxemburgo = L — [00000]

Hungria = HU — [00000]

Malta = MT — [00000]

Países Baixos = NL — [00000]

Áustria = A — [00000]

Polónia = PL — [00000]

Portugal = P — [00000]

Roménia = RO — [00000]

Eslovénia = SI — [00000]

Eslováquia = SK — [00000]

Finlândia = FIN — [00000]

Suécia = S — [00000]

Reino Unido = UK — [00000]».

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 6.7.1996, p. 4. Decisão com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor sob reserva e à data da entrada em vigor of o Tratado relativo à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2006.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
L. HYSSÄLÄ

---